ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 90 Brasília - DF, sexta-feira, 13 de maio de 2022 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 2
Atos do Congresso Nacional 2
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Cidadania 11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 11
Ministério das Comunicações 20
Ministério da Defesa 23
Ministério do Desenvolvimento Regional 25
Ministério da Economia 27
Ministério da Educação 96
Ministério da Infraestrutura 99
Ministério da Justiça e Segurança Pública 105
Ministério do Meio Ambiente 114
Ministério de Minas e Energia 122
Ministério da Saúde 127
Ministério do Trabalho e Previdência 135
Ministério do Turismo 139
Tribunal de Contas da União 141
Poder Legislativo 141
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 141

Esta edição é composta de 146 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.581 **(1)**

ORIGEM	: 6581 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	**: MIN. EDSON FACHIN**
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (137677/RJ)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S)	: ILTON NORBERTO ROBL FILHO (43824/PR)
ADV.(A/S)	: ISABELA MARRAFON (37798/DF)
ADV.(A/S)	: TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARÃES FRANCISCO (24751/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia da ação direta e julgava parcialmente procedente o pedido formulado, aplicando ao art. 316, p.u., do CPP a técnica da interpretação conforme à Constituição, segundo as seguintes teses: i) a inobservância da reavaliação prevista no parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal (CPP), com a redação dada pela Lei 13.964/2019, após o prazo legal de 90 (noventa) dias, não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos; ii) o comando do parágrafo único do art. 316 do CPP se restringe ao órgão que tiver decretado a prisão preventiva na fase de investigação e de processamento da ação penal, e limita-se ao exaurimento da competência jurisdicional, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pelo requerente, o Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho. Plenário, Sessão Virtual de 18.6.2021 a 25.6.2021.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta, concedendo ao artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal interpretação conforme a Constituição, no seguinte sentido: (i) a inobservância da reavaliação prevista no parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal (CPP), com a redação dada pela Lei 13.964/2019, após o prazo legal de 90 (noventa) dias, não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos; (ii) o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal aplica-se até o final dos processos de conhecimento, onde há o encerramento da cognição plena pelo Tribunal de segundo grau, não se aplicando às prisões cautelares decorrentes de sentença condenatória de segunda instância ainda não transitada em julgado; (iii) o artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal aplica-se, igualmente, nos processos onde houver previsão de prerrogativa de foro. Tudo nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin (Relator), Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 25.2.2022 a 8.3.2022.

CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL. ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.964/2019. DEVER DO MAGISTRADO DE REVISAR A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA A CADA NOVENTA DIAS. INOBSERVÂNCIA QUE NÃO ACARRETA A REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA DA PRISÃO. PROVOCAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE PARA REAVALIAR A LEGALIDADE E A ATUALIDADE DE SEUS FUNDAMENTOS. OBRIGATORIEDADE DA REAVALIAÇÃO PERIÓDICA QUE SE APLICA ATÉ O ENCERRAMENTO DA COGNIÇÃO PLENA PELO TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. APLICABILIDADE NAS HIPÓTESES DE PRERROGATIVA DE FORO. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A interpretação da norma penal e processual penal exige que se leve em consideração um dos maiores desafios institucionais do Brasil na atualidade, qual seja, o de evoluir nas formas de combate à criminalidade organizada, na repressão da impunidade, na punição do crime violento e no enfrentamento da corrupção. Para tanto, é preciso estabelecer não só uma legislação eficiente, mas também uma interpretação eficiente dessa mesma legislação, de modo que se garanta a preservação da ordem e da segurança pública, como objetivos constitucionais que não colidem com a defesa dos direitos fundamentais.

2. A introdução do parágrafo único ao art. 316 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 13.964/2019, teve como causa a superlotação em nosso sistema penitenciário, especialmente decorrente do excesso de decretos preventivos decretados. Com a exigência imposta na norma, passa a ser obrigatória uma análise frequente da necessidade de manutenção de tantas prisões provisórias.

3. A inobservância da reavaliação prevista no dispositivo impugnado, após decorrido o prazo legal de 90 (noventa) dias, não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos. Precedente.

4. O art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal aplica-se até o final dos processos de conhecimento, onde há o encerramento da cognição plena pelo Tribunal de segundo grau, não se aplicando às prisões cautelares decorrentes de sentença condenatória de segunda instância ainda não transitada em julgado.

5. o artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal aplica-se, igualmente, nos processos em que houver previsão de prerrogativa de foro.

6. Parcial procedência dos pedidos deduzidos nas Ações Diretas.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2022

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Terra dos Inhamuns para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Acopiara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.265, de 31 de outubro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Fundação Cultural Terra dos Inhamuns para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Acopiara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 35, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.074, de 11 de novembro de 2021**, que "Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 21 de abril de 2022.

Congresso Nacional, em 12 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 36, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 16, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 12 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 37, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 16, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 12 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 38, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.105, de 17 de março de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 12 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 39, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 12 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 40, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 12 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento AR DIGITAL CERTIFICADORA BNU. Processo n° 00100.000629/2022-45.

DEFIRO o credenciamento AR VLS APOIO ADMINISTRATIVO & CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo n° 00100.000590/2022-66.

DEFIRO o descredenciamento AR CIDADE CERTIFICADO DIGITAL. Processo n° 00100.001081/2022-51.

DEFIRO o descredenciamento AR SHARK ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS. Processo n° 00100.001080/2022-14.

DEFIRO o descredenciamento AR ROTTWEILER SEGUROS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo n° 00100.001078/2022-37.

DEFIRO o descredenciamento AR FACC. Processo n° 00100.001075/2022-01.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 119, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária DANIELA PIAS ROVEDA, CRMV-GO nº 10377, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de SUÍDEOS nos municípios de Rio Verde, Aparecida do Rio Doce, Jataí, Montividiu, Maurilândia, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Castelândia, Bom Jesus de Goiás, Cachoeira Alta, Paraúna e Turvelândia. Processo SEI nº 21020.000777/2022-20.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO DE FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE MAIO DE 2022

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e no processo 21024.000928/2022-18, resolve:

Art. 1º Cancelar a Habilitação do médico veterinário DANIEL ENRICO MULLER DORNELLES, inscrito no CRMV-MT sob n.º 6116 habilitado pela Portaria nº 7, de 26/06/2020 para emissão de GTA para aves, publicada no Diário Oficial nº 125 de 02/06/2020- seção 1.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

CORREGEDORIA

DECISÃO DE 12 DE MAIO DE 2022

TERMO DE JULGAMENTO nº 147/2022/CORREG/MAPA
Referência: PAR n. 21000.047796/2020-96 e PAR 21000.047797/2020-31
Interessados: Corregedoria do MAPA
Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados - PAR. Ente Privado Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina - SITRAPESCA - CNPJ: 76.701.697.0001-90.

O CORREGEDOR do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2021, seção 1, página 10, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando o que consta dos autos epigrafados, notadamente o conteúdo dos dois Relatórios Finais dos colegiados processantes (SEI nº 12492057, 12648151), pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Corregedoria, conforme Notas Técnicas nº 130/2021/CG/MAPA (SEI nº 15200704), nº 172/2021/CG/MAPA (15740440), bem como pela Consultoria Jurídica, conforme Parecer n. 00923/2021/CONJUR-MAPA/CGU (21504167), Despacho n. 00779/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (21504173), Parecer n. 00313/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (21504180) e Despacho n. 00852/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (21504189), todos na forma do Despacho 398/CORREG (21613143), os quais adoto, sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e sob o fundamento no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, RESOLVO:

Art. 1º - UNIFICAR os Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados - PAR n. 21000.047796/2020-96 e PAR 21000.047797/2020-31, em razão da sugestão contida nas manifestações da Douta Zeladoria Jurídica, citadas no preâmbulo, reconhecendo a continuidade delitiva da conduta para julgamento único dos dois processos punitivos;

Art. 2º - REJEITAR as conclusões do Relatório Final da Comissão referente ao processo n.º 21000.047797/2020-31 (FATO 3), uma vez que contrariaram as provas constantes dos autos, para reconhecer a responsabilidade da entidade pelo cometimento das infrações previstas no art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846, de 2013;

Art. 3º - ACOLHER, parcialmente, as conclusões do Relatório Final da Comissão referente ao processo n.º 21000.047796/2020-96 (FATO 2), divergindo, tão somente quanto ao enquadramento e ao cálculo da multa, para reconhecer a responsabilidade da entidade;

Art. 4º - APLICAR multa pecuniária no montante de R$ 30.062,49 (trinta mil e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) ao Ente Privado Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina - SITRAPESCA, balizado pela utilização dos limites mínimo e máximo, conforme os dispositivos legais e regulamentares que preveem os critérios de cálculo, arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013 e arts. 17 a 22 do Decreto nº 8.420/2015, nos termos do Parecer n. 00313/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (21501927), cujos fatos decorrem da Operação Enredados, deflagrada em 2015 pela Polícia Federal, ante a comprovação de interferência indevida na fiscalização, para liberação irregular de licença de pesca, bem como retirada ilegal de servidor, do local em que trabalhava em Itajaí/SC, infringindo o disposto no inciso V do artigo 5º da Lei n° 12.846, de 2013;

Art. 5º - DETERMINAR a publicação extraordinária desta decisão, nos termos do art. 15, inciso II e art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, combinado com art. 6º, inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, na forma de extrato de sentença, com o título de "Condenação do Ente Privado Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina - SITRAPESCA - CNPJ: 76.701.697.0001-90, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", contendo as informações do art. 1º do presente julgamento, às expensas do Ente Privado apenado, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital, pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público; e

c) no sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e em destaque na página principal do referido sítio, ou, na sua ausência, na página de redes sociais vinculada ao Ente Privado;

Art. 4º - Após publicação desta decisão, deve a Coordenação-Geral Técnica-Jurídico Correcional:

a) colacionar o presente julgamento e o Despacho 398/CORREG (21613143), inclusive a correspondente publicação no Diário Oficial da União, originalmente realizado no NUP 21000.047797/2020-31, nos demais processos apuratórios julgados em conjunto neste Termo;

b) notificar os Órgãos de Controle, de Fiscalização e de Persecução Penal quanto ao desfecho da presente ação disciplinar, dando ciência do inteiro teor do Relatório Final, dos Pareceres Jurídicos e do Termo de Julgamento, com remessa de demais documentos pertinentes ao caso, ou através de concessão de "acesso externo" do Sistema SEI;

c) acompanhar o eventual pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, nos termos do art. 11 do Decreto nº 8.420/15.

d) após o referido prazo, realizar a alimentação do Sistema CGUPJ/SISCOR, com os dados desenvolvidos nos autos do Processo Administrativo em questão, a fim de dar ciência à Corregedoria-Geral da União quanto ao deslinde do feito disciplinar;

e) no caso de não apresentação da referida impugnação, inserir no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) as sanções ora aplicadas, bem como promover a cobrança administrativa, conforme determina a legislação.

f) certificar o cumprimento ou não das sanções ora imputadas, com os encaminhamentos de praxe.

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR

ANEXO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO:
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013
Julgamento dos Processos Administrativos de Responsabilização
PAR n. 21000.047796/2020-96 e PAR 21000.047797/2020-31.

Decisão do Corregedor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 30.062,49 (trinta mil e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina - SITRAPESCA
CNPJ: 76.701.697.0001-90

cujos fatos decorrem da Operação Enredados, deflagrada em 2015 pela Polícia Federal, ante a comprovação de interferência indevida na fiscalização, para liberação irregular de licença de pesca, bem como retirada ilegal de servidor, do local em que trabalhava em Itajaí/SC, infringindo o disposto no inciso V do artigo 5º da Lei n° 12.846, de 2013;

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 739, DE 11 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca 5 ESTRELAS, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca 5 ESTRELAS, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003362/2020-99, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca 5 ESTRELAS, de propriedade de Verginio da Silveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006145-0 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445.008.789-5, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca 5 ESTRELAS, de propriedade de Verginio da Silveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006145-0 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445.008.789-5, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi); Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 740, DE 11 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca VERA LUCIA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Autorização de Pesca para a embarcação VERA LUCIA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente , incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e

Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.010141/2019-33, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca VERA LUCIA, de propriedade de Marcos Reis da Luz, encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0017514-0 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M200700154-8, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca VERA LUCIA, de propriedade de Marcos Reis da Luz, encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0017514-0 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M200700154-8, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi); Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente , incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 741, DE 11 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SOFIA IV, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.7, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SOFIA IV, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.10, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021 e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003242/2021-72, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SOFIA IV, de propriedade de Valdir Otávio Cabral, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0029719-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 443-M201100263-1, autorizada a operar na modalidade de permissonamento com método de diversificada costeira, para a captura das espécies-alvo Peixes e crustáceos diversos, com área de operação no Mar Territorial (São Paulo ao Rio Grande do Sul), código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP nº 6.03.004, que corresponde ao item 6.7, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SOFIA IV, de propriedade de Valdir Otávio Cabral, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0029719-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 443-M201100263-1, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.003, que corresponde ao item 6.10, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 742, DE 11 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ATREVIDA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ATREVIDA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021 e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.002824/2022-12, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ATREVIDA, de propriedade de Leandra Joana Felício Machado, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0029613-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M201000280-3, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ATREVIDA, de propriedade de Leandra Joana Felício Machado, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0029613-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M201000280-3, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 743, DE 11 DE MAIO DE 2022

Suspender a Autorização de Pesca da embarcação MANUELA R, inscrita no Registro Geral da Atividade RS-0012306-7, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa e o que consta do Processo nº 21042.014432/2019-08, resolve:

Art. 1º Suspender a Autorização de Pesca da embarcação MANUELA R, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0012306-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 461-010289-7, código da frota 2.08.001 no Sistema Informatizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na Modalidade de permissionamento Emalhe Costeiro Diversificado, espécie alvo Anchova (Pomatomus saltatrix); Corvina (Micropogonias furnieri); Pescada (Cynoscion guatucupa); Castanha (Umbrina canosai); Abrótea (Urophycis brasiliensis) e fauna acompanhante, na área de atuação Sul e Sudeste, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura em relação aos Mapas de Bordos entregues fora do prazo legal; e dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 22 de agosto de 2012 do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca. O descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria SPA/MAPA Nº 609, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo de sequeiro no estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2021/2022. No item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir municípios, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra do Ribeiro	15 a 20			15 a 20			15 a 20		
Guaíba	15 a 20			15 a 20			15 a 20		
Tapes	15 a 20			15 a 20			15 a 20		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra do Ribeiro	15 a 20			15 a 20			15 a 20		
Guaíba	15 a 20			15 a 20			15 a 20		
Tapes	15 a 20			15 a 20			15 a 20		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra do Ribeiro	15 a 20			15 a 20			15 a 20		
Guaíba	15 a 20			15 a 20			15 a 20		
Tapes	15 a 20			15 a 20			15 a 20		

(*) Republicada por ter saído no D.O.U nº 89, de 12/05/2022, Seção 1, página 39, com incorreção no original.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 117, DE 12 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos a serem observados, no âmbito do Incra, para o exercício das competências regimentais relativas à Câmara de Conciliação Agrária - CCA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso VII, da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, inciso XX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n° 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU do dia 24 seguinte, e considerando o que consta do processo administrativo nº 54000.041048/2021-30, resolve dispor sobre as diretrizes e os procedimentos a serem observados, no âmbito do Incra, para o exercício das competências regimentais da Câmara de Conciliação Agrária - CCA, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Incra, as diretrizes e os procedimentos aplicáveis no exercício das competências afetas à Câmara de Conciliação Agrária - CCA, constantes nos artigos 15 e 102, inciso IV, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria n° 531, de 23 de março de 2020.

Seção II

Conceitos e definições

Art. 2º As atividades da Câmara de Conciliação Agrária - CCA estão relacionadas à prevenção, mediação e resolução de tensões e conflitos agrários em áreas rurais do Incra ou sob sua gestão, ou da União sob a gestão do Incra, incluindo os territórios quilombolas.

§ 1º Desde que solicitada sua colaboração pelos órgãos públicos competentes, poderá a Câmara de Conciliação Agrária - CCA articular para a resolução de tensões e conflitos agrários coletivos em áreas rurais privadas e de outros entes federados.

§ 2º São considerados também imóveis sob gestão do Incra aqueles afetados ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, ainda que de domínio privado, bem como aqueles que se tenha a pretensão de destinar ao PNRA.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - tensão agrária:

a) qualquer fato ou ato impeditivo do livre exercício da posse de um imóvel pelo seu possuidor, motivado por questões de reforma agrária;

b) acampamento de pessoas às margens dos imóveis rurais com objetivo de pressionar o Poder Público a promover ações expropriatórias, discriminatórias ou similares para efeito de execução do programa de reforma agrária;

c) o bloqueio de rodovias e estradas com objetivo de pressionar o Poder Público a promover ações expropriatórias, discriminatórias ou similares para efeito de execução do programa de reforma agrária;

d) situação em que haja iminência ou ameaça de invasão de imóvel rural, público ou privado, por parte de uma pessoa, grupo de pessoas, movimento ou organização social, por motivos relacionados à reforma agrária ou à regularização fundiária;

e) situação em que haja ameaça de invasão de prédio público federal como forma de pressionar ou reivindicar alguma ação de política pública agrária;

f) ameaça à integridade física de qualquer pessoa, desde que motivada por questões de reforma agrária ou de regularização fundiária; e

g) ameaça à integridade de construções, plantações, bens móveis e semoventes localizados em imóvel rural, desde que motivada por questões de reforma agrária ou de regularização fundiária.

II - conflito agrário:

a) dano efetivo à integridade física de qualquer dos envolvidos, desde que os atos tenham sido praticados em contexto de disputa por reforma agrária ou regularização fundiária;

b) dano efetivo à integridade de construções, plantações, bens móveis e semoventes localizados em imóvel rural, desde que tais atos sejam motivados por questões de reforma agrária ou regularização fundiária;

c) situação em que haja invasão de prédio público federal como forma de pressionar ou reivindicar alguma ação de política pública agrária;

d) situação em que seja verificado o efetivo esbulho possessório de imóvel rural, motivado por questões de reforma agrária ou regularização fundiária; e

e) situação em que uma ou mais partes disputam judicialmente com a União, Incra ou entes da administração pública federal indireta a posse ou direitos reais sobre imóvel rural público federal.

III - disputa agrária:

a) qualquer ato ou fato impeditivo do livre exercício da posse de um imóvel rural pelo seu possuidor, não motivado por questões de reforma agrária; e

b) situação em que duas ou mais partes disputam administrativa ou judicialmente a posse ou direitos reais sobre imóvel rural, particular ou público, desde que o Incra ou a União não seja parte e não configure disputa com vistas à reforma agrária, mesmo que tenha havido esbulho possessório ou atos de ameaça e violência.

Parágrafo único. A função da conciliação agrária para tratamento da disputa restringe-se à recepção e ao registro das informações no Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários - CTCA.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Competências da Câmara de Conciliação Agrária - CCA

Art. 4º Compete à Câmara de Conciliação Agrária - CCA:

I - atuar junto aos representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outros órgãos e entidades federais, com o propósito de resolver tensões e conflitos sociais no campo;

II - articular com os Governos estaduais e municipais, com movimentos sociais rurais, com produtores rurais e com a sociedade civil para prevenir, mediar e contribuir para a resolução das tensões e conflitos agrários;

III - diagnosticar conflitos sociais no campo de forma a propor soluções pacíficas;

IV - recomendar medidas necessárias para garantir a preservação dos direitos humanos e sociais dos envolvidos em tensões e conflitos agrários;

V - receber, acompanhar e sistematizar denúncias e informações sobre disputas, tensões e conflitos agrários com a finalidade de subsidiar as decisões do Incra, especialmente no que tange aos processos de titulação em projetos de assentamento de reforma agrária e processos de regularização fundiária;

VI - gerir situações em que haja iminência ou efetiva invasão do edifício sede do Incra, coordenando as ações necessárias ao restabelecimento da normalidade, podendo requisitar força policial quando houver invasão ou ameaça de invasão; e

VII - orientar e dar suporte às Superintendências Regionais para o desenvolvimento das funções relativas à unidade de Conciliação Agrária.

Seção II

Competências da Superintendência Regional

Art. 5º As atividades de conciliação agrária nas Superintendências Regionais serão exercidas no Gabinete da Superintendência, devendo o Superintendente indicar o responsável por essa função.

§ 1º A indicação a que se refere o caput será submetida ao Presidente do Incra para nomeação ou designação.

§ 2º Enquanto não ocorrer a nomeação ou designação de que trata o § 1º, o Superintendente será o responsável direto pelas atribuições da unidade de Conciliação Agrária.

Art. 6º Compete à Superintendência Regional, quanto à atuação da unidade de Conciliação Agrária:

I - prevenir e mediar tensões e conflitos agrários no âmbito de sua atuação;

II - articular com os órgãos governamentais federais, estaduais, municipais e não governamentais, no âmbito de sua atuação, visando à garantia dos direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em tensões e conflitos agrários;

III - receber, processar e oferecer encaminhamento às denúncias sobre violência no campo, irregularidades no processo de reforma agrária, desrespeito aos direitos humanos e sociais das partes envolvidas nas tensões e conflitos agrários;

IV - receber e sistematizar denúncias e informações regionais sobre disputas, tensões e conflitos agrários, mantendo-as atualizadas no Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários - CTCA;

V - sempre que solicitado, prestar informações à Câmara de Conciliação Agrária - CCA sobre disputas, tensões e conflitos agrários dentro da respectiva área de atuação da Superintendência;

VI - gerir situações em que haja iminência ou efetiva invasão de prédios do Incra sob gestão da respectiva Superintendência Regional, coordenando as ações necessárias ao restabelecimento da normalidade, podendo requisitar força policial; e

VII - desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

Seção I

Diretrizes para atuação das unidades de Conciliação Agrária

Art. 7º A Câmara de Conciliação Agrária - CCA e os responsáveis pela função da Conciliação Agrária nas Superintendências Regionais deverão atuar em conformidade com as atribuições e competências previstas no Capítulo II desta Instrução Normativa, articulando junto a outras divisões da estrutura organizacional da Autarquia e de outros órgãos, com vistas à obtenção de subsídios e informações necessários à resolução da situação de tensão ou conflito, especialmente os que visem à alimentação do Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários - CTCA.

Art. 8º Os responsáveis pela Conciliação Agrária nas Superintendências, indicados na forma do art. 5º, e, subsidiariamente, a Câmara de Conciliação Agrária - CCA, devem alimentar o Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários - CTCA e acompanhar as situações até seu desfecho, devendo tomar todas as medidas necessárias e possíveis para prevenir, mediar e resolver as tensões e conflitos agrários, tais como:

I - ouvir as pessoas envolvidas, identificando suas necessidades e pretensões;

II - colher informações fáticas, documentais e testemunhais sobre a situação;

III - estimular a autocomposição entre as partes envolvidas;

IV - solicitar atuação específica de algum órgão externo ou unidade do Incra, que tenha por objetivo afastar ou amenizar as causas da tensão;

V - realizar acompanhamento mensal dos dados inseridos no Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários - CTCA, mantendo-os atualizados;

VI - propor soluções para a tensão ou o conflito agrário em terras públicas federais;

VII - informar órgãos e entidades competentes a respeito de tensão ou conflito, para que estes também possam atuar na resolução do problema, dentro de suas competências; e

VIII - auxiliar o Poder Judiciário, o Ministério Público e outros órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais com prestação de informações, participação em audiências ou reuniões relativas a questões de tensão ou conflito agrário.

Art. 9º Em se tratando de tensão ou conflito agrário cujo objeto seja imóvel não pertencente ao Incra, ou que não esteja sob sua gestão, a atuação das unidades de Conciliação Agrária será de auxílio aos órgãos e entidades públicas responsáveis pela gestão da situação, especialmente por meio de:

I - encaminhamento de denúncias recebidas;

II - prestação de informações extraídas do Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários - CTCA; e

III - participação em audiências e reuniões para tratar de situações conflituosas no campo, quando houver convite formal por parte da autoridade competente.

Art. 10. Das reuniões realizadas na Câmara de Conciliação Agrária - CCA e nas Superintendências Regionais para tratar de assuntos relacionados a situações de disputa, tensão ou conflito agrário sempre será lavrada a respectiva ata, com identificação de todos os participantes e suas assinaturas.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput deverá conter nome completo, documento de identificação civil, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, endereço e, quando houver, o endereço eletrônico.

Art. 11. A Câmara de Conciliação Agrária - CCA e as Superintendências Regionais devem manter cadastro sempre atualizado dos principais órgãos públicos e entidades que tratam da questão agrária, segurança pública, meio ambiente, direitos humanos, indígenas e quilombolas dentro de suas respectivas áreas de atuação, com informações, no mínimo, sobre telefone, endereço predial e eletrônico, nome do titular ou representante legal.

§ 1º De igual forma, deve ser mantido atualizado o cadastro de instituições privadas, organizações não governamentais, movimentos sociais ou quaisquer entidades que atuem na área rural ou de reforma agrária.

§ 2º Os cadastros de que tratam este artigo, bem como suas atualizações, devem ser enviados pelas respectivas Superintendências Regionais à Câmara de Conciliação Agrária - CCA.

Seção II

Recepção de denúncias ou notícias sobre disputas, tensões e conflitos agrários

Art. 12. As denúncias ou notícias sobre disputas, tensões e conflitos agrários podem ser comunicadas às unidades de Conciliação Agrária por meio dos seguintes canais:

I - Fala.BR - plataforma integrada de Ouvidoria e acesso à informação da Controladoria-Geral da União;

II - endereço eletrônico;

III - processo administrativo;

IV - audiência; e

V - outros meios legítimos.

Parágrafo único. Denúncias de irregularidades e ilícitos praticados por servidores que atuam na Conciliação Agrária deverão ser feitas preferencialmente pelo canal Fala.BR.

Art. 13. Recebida a denúncia ou notícia do fato pelo servidor responsável pela Conciliação Agrária, este deverá verificar primeiramente se já existe processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI que trate do assunto.

§ 1º Caso haja processo instaurado, o servidor deverá juntar o expediente da denúncia ou notícia no referido processo, dando-lhe o devido andamento.

§ 2º Se não houver processo no SEI, deverá o servidor formalizá-lo e promover os encaminhamentos iniciais necessários.

Art. 14. Cumpridas as etapas do artigo anterior, o responsável pela Conciliação Agrária deverá verificar se o fato objeto da denúncia ou notícia já se encontra lançado no Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários - CTCA.

§ 1º Se o fato já estiver registrado no Sistema CTCA, este deverá ser alimentado com os novos dados porventura trazidos com a denúncia ou notícia.

§ 2º Caso o fato ainda não conste no Sistema CTCA, o servidor responsável pela Conciliação Agrária deverá analisar o cabimento e a possibilidade de registrá-lo e, em caso positivo, proceder ao registro.

Seção III

Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários - CTCA

Art. 15. O Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários - CTCA tem por finalidade promover o acompanhamento e sistematização das informações sobre disputas, tensões e conflitos agrários em todo Brasil, a fim de subsidiar as decisões do Incra e dos demais órgãos governamentais, em relação à prevenção, mediação e resolução dessas situações.

Art. 16. O Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários - CTCA será o meio de disponibilização dos registros de disputas e conflitos agrários aos órgãos e unidades estruturais do Incra para fins de processos de titulação em projetos de assentamento de reforma agrária e de processos de regularização fundiária oriundos da Lei nº 11.952, de 2009, sem prejuízo de, eventualmente, haver a busca de dados em outros sistemas oficiais.

Art. 17. As Superintendências Regionais são responsáveis pela alimentação do Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários - CTCA e acompanhamento das situações até seu desfecho, incumbindo-se de buscar todas as informações a serem inseridas no sistema.

§ 1º Caberá à Câmara de Conciliação Agrária - CCA a validação dos lançamentos efetuados pelas Superintendências no Sistema CTCA e, subsidiariamente, o lançamento, a retificação ou desqualificação dos dados lançados.

§ 2º Cada disputa, tensão ou conflito lançado no Sistema CTCA será identificado pela sigla TCA e terá número de ordem próprio.

Art. 18. Os responsáveis pela Conciliação Agrária nas Superintendências Regionais deverão buscar os dados necessários ao preenchimento de todos os campos do Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários - CTCA.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à Câmara de Conciliação Agrária - CCA proceder ao arquivamento do TCA, de ofício ou mediante solicitação motivada do responsável pela Conciliação Agrária nas Superintendências Regionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Câmara de Conciliação Agrária - CCA coordenará o trabalho de análise do acervo digitalizado da antiga Ouvidoria Agrária Nacional, com a finalidade de lançar no Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários - CTCA os dados de situações históricas, mesmo que já resolvidas, para fins estatísticos e de pesquisa.

Art. 20. O lançamento, a retificação, a inserção ou exclusão de dados no Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários - CTCA são atos que ensejam responsabilidade pessoal do servidor que os praticou, o qual poderá ser responsabilizado civil, administrativa ou criminalmente, em caso de comprovado dolo ou má-fé.

Art. 21. Todos os órgãos da estrutura organizacional do Incra, no exercício de suas atribuições, na Sede, nas Superintendências Regionais e Unidades Avançadas, deverão repassar, imediatamente, à Câmara de Conciliação Agrária - CCA ou ao responsável pela função da Conciliação Agrária na Superintendência Regional, respectivamente, informações sobre disputas, tensões ou conflitos agrários de que oficialmente tiveram ciência.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2022

Aprova a Instrução Normativa Incra nº 117, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos a serem observados, no âmbito do Incra, para o exercício das competências regimentais relativas à Câmara de Conciliação Agrária - CCA.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso VII do art. 19 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de janeiro de 2020, c/c o inciso o VI do art. 110 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 709ª Reunião, realizada em 11 de maio de 2022;

Considerando que desde a publicação do Decreto nº 10.252, de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do Incra e criou a Câmara de Conciliação Agrária - CCA, fez-se necessário estabelecer as diretrizes e os procedimentos para a atuação da Câmara, tanto nas Superintendências Regionais como no Incra Sede;

Considerando que o normativo visa a regulamentar as competências constantes nos artigos 15 e 102, inciso IV, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria n° 531, de 23 de março de 2020, com o objetivo de orientar os servidores do Incra a respeito das funções das unidades de Conciliação Agrária, promovendo uma atuação mais uniforme em toda a autarquia;

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas favoráveis à proposta;

Considerando os documentos que instruem os autos do processo administrativo nº 54000.041048/2021-30;, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa Incra nº 117, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos a serem observados, no âmbito do Incra, para o exercício das competências regimentais relativas à Câmara de Conciliação Agrária - CCA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2022

Dispensa a aprovação prévia, pelo Conselho Diretor, de regulamentos ou normas gerais de efeitos internos que tratam de procedimentos e atos administrativos e de funcionamento do Incra, estabelecida na alínea "f" do inciso IV, do Art. 17, do Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, e em demais atos inferiores.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso VII do art. 19 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de janeiro de 2020, c/c o inciso o VI do art. 110 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 709ª Reunião, realizada em 11 de maio de 2022;

Considerando a competência do Conselho Diretor de aprovar normas gerais que tratam de procedimentos e atos administrativos e de funcionamento do Incra, estabelecida na alínea f, do inciso IV do artigo 17, da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020; na alínea f, do inciso IV, do artigo 108, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020; e na alínea "f" do inciso IV, do Art. 7º, do Regimento Interno do Conselho Diretor do Incra, aprovado pela Resolução/CD nº 436, de 29 de junho de 2020;

Considerando que também é competência do Presidente do Incra estabelecer normas regulamentares e praticar demais atos pertinentes à organização e funcionamento do Incra, estabelecida no inciso XX do artigo 19, da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020; e no inciso XX, do artigo 110, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020;

Considerando que a sobreposição de competências gera excessiva formalidade na produção de atos administrativos cotidianos de efeitos internos, impactando negativamente os trabalhos administrativos da autarquia e sobrecarregando as pauta das reuniões do Colegiado;

Considerando o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que estabelece a racionalização de atos e procedimentos administrativos dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, como parte do Programa Brasil Eficiente, para desburocratizar e modernizar a gestão pública; e

Considerando os documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 54000.003768/2022-88;, resolve:

Art. 1º Dispensar a aprovação prévia, por parte do Conselho Diretor, de regulamentos ou normas gerais de efeitos internos, referentes a procedimentos e atos administrativos e de funcionamento do Incra, cuja competência encontra-se estabelecida na alínea "f" do inciso IV, do Art. 17, do Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020; na alínea "f" do inciso IV, do Art. 108 da Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020; e na alínea "f" do inciso IV, do Art. 7º da Resolução/CD nº 436, de 29 de junho de2020.

Art. 2º A edição de regulamentos ou normas gerais que tenham efeitos externos permanece condicionada à aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2022

Aprova a nomenclatura e a sigla das Superintendências Regionais e Unidades Avançadas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em consonância com a Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso VII do art. 19 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de janeiro de 2020, c/c o inciso o VI do art. 110 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e tendo em vista a decisão adotada em sua 709ª Reunião, realizada em 11 de maio de 2022;

Considerando que o Decreto nº 68.153, de fevereiro de 1971, aprovou o primeiro Regulamento Geral do Incra, nos termos do Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, que criou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

Considerando que foi o Decreto nº 68.153, de 1971, que estabeleceu a designação dos símbolos numéricos (00) nas siglas das unidades Regionais descentralizadas, numerados pela ordem cronológica de criação;

Considerando que a atual Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, estabeleceu que o Incra é composto por 29 (vinte e nove) Superintendências Regionais, 44 (quarenta e quatro) Unidades Avançadas e 02 (duas) Unidades Avançadas Especiais;

Considerando que o Decreto nº 10.252, de 2020, determinou apenas o quantitativo de Superintendências Regionais, sem estabelecer sua identificação numérica;

Considerando que a designação numérica das Superintendências dificulta a identificação da Regional e a interpretação pelo público externo, além de acarretar problemas de comunicação, causando equívocos na destinação de documentos e processos, podendo impactar na rotina e na comunicação interna e externa;

Considerando que não há correlação da numeração com as unidades da federação, visto que estas não estão relacionadas a nenhum número oficial, sendo identificadas apenas pelo nome do estado ou pela sigla da UF;

Considerando os documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 54000.009755/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a nomenclatura e a sigla das Superintendências Regionais e Unidades Avançadas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em consonância com a Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Determinar à administração central e demais unidades competentes da Autarquia, a adoção das providências necessárias para a imediata implementação das mudanças decorrentes desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

ANEXO

NOMENCLATURA E SIGLA DAS UNIDADES DESCENTRALIZDAS DO INCRA

I - SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS:

	DENOMINAÇÃO ATUAL POR ORDEM ALFABÉTICA	SIGLA ATUAL	SIGLA ANTIGA
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE	SR(AC)	SR(14)AC
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS	SR(AL)	SR(22)AL
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAPÁ	SR(AP)	SR(21)AP
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS	SR(AM)	SR(15)AM
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA	SR(BA)	SR(05)BA
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ	SR(CE)	SR(02)CE
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	SR(DF)	SR(28)DFE
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO	SR(ES)	SR(20)ES
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS	SR(GO)	SR(04)GO
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO	SR(MA)	SR(12)MA
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO	SR(MT)	SR(13)MT
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL	SR(MS)	SR(16)MS
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS	SR(MG)	SR(06)MG
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORDESTE DO PARÁ	SR(PA/NE)	SR(01)PA
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO OESTE DO PARÁ	SR(PA/O)	SR(30)STM
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ	SR(PA/SE)	SR(27)MBA
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA	SR(PB)	SR(18)PB
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ	SR(PR)	SR(09)PR
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO	SR(PE)	SR(03)PE
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ	SR(PI)	SR(24)PI
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	SR(RJ)	SR(07)RJ
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE	SR(RN)	SR(19)RN
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	SR(RS)	SR(11)RS
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA	SR(RO)	SR(17)RO
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA	SR(RR)	SR(25)RR
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA	SR(SC)	SR(10)SC
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO	SR(SP)	SR(08)SP
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE	SR(SE)	SR(23)SE
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TOCANTINS	SR(TO)	SR(26)TO

II - Unidades Avançadas - UA e Unidades Avançadas Especiais - UAE:

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	NOME DA UNIDADE AVANÇADA	SIGLA ATUAL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE
	SR(AC)	UNIDADE AVANÇADA ALTO JURUÁ	UA(AC)-ALTO JURUÁ	CRUZEIRO DO SUL/AC
	SR(AC)	UNIDADE AVANÇADA ALTO PURUS	UA(AC)-ALTO PURUS	SENA MADUREIRA/AC
	SR(AC)	UNIDADE AVANÇADA BRASILÉIA	UA(AC)-BRASILÉIA	BRASILÉIA/AC
	SR(AM)	UNIDADE AVANÇADA RIO JUMA	UA(AM)-RIO JUMA	APUÍ/AM
	SR(AM)	UNIDADE AVANÇADA HUMAITÁ	UA(AM)-HUMAITÁ	HUMAITÁ/AM
	SR(AM)	UNIDADE AVANÇADA MANACAPURU	UA(AM)-MANACAPURU	MANACAPURU/AM
	SR(AM)	UNIDADE AVANÇADA CAREIRO	UA(AM)-CAREIRO	CAREIRO/AM
	SR(AM)	UNIDADE AVANÇADA BOCA DO ACRE	UA(AM)-BOCA DO ACRE	BOCA DO ACRE/AM
	SR(BA)	UNIDADE AVANÇADA SUL E EXTREMO SUL	UA(BA)-SUL E EXTREMO SUL	ITABUNA/BA
	SR(BA)	UNIDADE AVANÇADA OESTE BAIANO	UA(BA)-OESTE BAIANO	BOM JESUS DA LAPA/BA
	SR(MA)	UNIDADE AVANÇADA BARRA DO CORDA	UA(MA)-BARRA DO CORDA	BARRA DO CORDA/MA
	SR(MA)	UNIDADE AVANÇADA IMPERATRIZ	UA(MA)-IMPERATRIZ	IMPERATRIZ/MA
	SR(MA)	UNIDADE AVANÇADA ZÉ DOCA	UA(MA)-ZÉ DOCA	ZÉ DOCA/MA
	SR(MT)	UNIDADE AVANÇADA SUL DE MATO GROSSO	UA(MT)-SUL DE MATO GROSSO	RONDONÓPOLIS/MT
	SR(MT)	UNIDADE AVANÇADA COLIDER	UA(MT)-COLIDER	COLÍDER/MT
	SR(MT)	UNIDADE AVANÇADA CÁCERES	UA(MT)-CÁCERES	CÁCERES/MT
	SR(MT)	UNIDADE AVANÇADA VALE DO ARAGUAIA	UA(MT)-VALE ARAGUAIA	BARRA DO GARÇAS/MT
	SR(MT)	UNIDADE AVANÇADA NORTE DE MATO GROSSO	UA(MT)-NORTE DE MATO GROSSO	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT
	SR(MT)	UNIDADE AVANÇADA DIAMANTINO	UA(MT)-DIAMANTINO	DIAMANTINO/MT
	SR(MT)	UNIDADE AVANÇADA CONJUNTO PEIXOTO AZEVEDO	UA(MT)-CONJUNTO PEIXOTO AZEVEDO	GUARANTÃ DO NORTE/MT
	SR(MT)	UNIDADE AVANÇADA ARAGUAIA/XINGU	UA(MT)-ARAGUAIA/XINGU	CONFRESA/MT
	SR(MS)	UNIDADE AVANÇADA CORUMBÁ	UA(MS)-CORUMBÁ	CORUMBÁ/MS
	SR(MS)	UNIDADE AVANÇADA DOURADOS	UA(MS)-DOURADOS	DOURADOS/MS
	SR(MG)	UNIDADE AVANÇADA MONTES CLAROS	UA(MG)-MONTES CLAROS	MONTES CLAROS/MG
	SR(MG)	UNIDADE AVANÇADA TRIÂNGULO MINEIRO	UA(MG)-TRIÂNGULO MINEIRO	UBERLÂNDIA-MG
	SR(PA/NE)	UNIDADE AVANÇADA PARAGOMINAS	UA(PA/NE)-PARAGOMINAS	PARAGOMINAS/PA
	SR(PA/NE)	UNIDADE AVANÇADA CAPITÃO POÇO	UA(PA/NE)-CAPITÃO POÇO	CAPITÃO POÇO/PA
	SR(PA/NE)	UNIDADE AVANÇADA TOMÉ-AÇU	UA(PA/NE)-TOMÉ-AÇU	TOMÉ-AÇU/PA
	SR(PA/O)	UNIDADE AVANÇADA ITAITUBA	UA(PA/O)-ITAITUBA	RURÓPOLIS/PA
	SR(PA/O)	UNIDADE AVANÇADA ESPECIAL DE ALTAMIRA	UAE(PA/O)-ALTAMIRA	ALTAMIRA/PA
	SR(PA/SE)	UNIDADE AVANÇADA CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	UA(PA/SE)-CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA
	SR(PA/SE)	UNIDADE AVANÇADA SÃO FÉLIX DO XINGU	UA(PA/SE)-SÃO FÉLIX DO XINGU	SÃO FÉLIX DO XINGU/PA
	SR(PA/SE)	UNIDADE AVANÇADA SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	UA(PA/SE)-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA
	SR(PA/SE)	UNIDADE AVANÇADA TUCURUÍ	UA(PA/SE)-TUCURUÍ	TUCURUÍ/PA
	SR(PE)	UNIDADE AVANÇADA ESPECIAL DO SERTÃO	UAE(PE)-SERTÃO	PETROLINA/PE
	SR(PR)	UNIDADE AVANÇADA IGUAÇU	UA(PR)-IGUAÇU	CASCAVEL/PR
	SR(RO)	UNIDADE AVANÇADA JI-PARANÁ	UA(RO)-JI-PARANÁ	JI PARANÁ/RO
	SR(RO)	UNIDADE AVANÇADA ARIQUEMES	UA(RO)-ARIQUEMES	ARIQUEMES/RO
	SR(RO)	UNIDADE AVANÇADA BURITIS	UA(RO)-BURITIS	BURITIS/RO
	SR(RO)	UNIDADE AVANÇADA PIMENTA BUENO	UA(RO)-PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO/RO
	SR(RO)	UNIDADE AVANÇADA MACHADINHO	UA(RO)-MACHADINHO	MACHADINHO DO OESTE/RO
	SR(RR)	UNIDADE AVANÇADA RORAINÓPOLIS	UA(RR)-RORAINÓPOLIS	RORAINÓPOLIS/RR
	SR(SC)	UNIDADE AVANÇADA SANTA CATARINA	UA(SC)-SANTA CATARINA	CHAPECÓ/SC
	SR(TO)	UNIDADE AVANÇADA ARAGUAÍNA	UA(TO)-ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA/TO
	SR(TO)	UNIDADE AVANÇADA GURUPI	UA(TO)-GURUPI	GURUPI/TO
	SR(TO)	UNIDADE AVANÇADA ARAGUATINS	UA(TO)-ARAGUATINS	ARAGUATINS/TO

III - divisões: nomenclatura e sigla relacionadas à unidade de vinculação, conforme exemplificado:

SR(AC)O - Divisão Operacional, da Superintendência Regional do Acre.

SR(DF)D - Divisão de Desenvolvimento e Consolidação, da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno.

SR(PA/NE)F - Divisão de Governança Fundiária, da Superintendência Regional do Nordeste do Pará.

SR(PA/O)F - Divisão de Governança Fundiária, da Superintendência Regional do Oeste do Pará.

SR(PA/SE)F - Divisão de Governança Fundiária, da Superintendência Regional do Sudeste do Pará.

SR(MA)G - Gabinete da Superintendência Regional do Maranhão.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 2022

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso VII do art. 19 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de janeiro de 2020, c/c o inciso o VI do art. 110 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e tendo em vista a decisão adotada em sua 709ª Reunião, realizada em 11 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a proposta de acordo referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Fortaleza, Rio Preto da Cachoeira e Paraíso do Rio Preto", com área registrada de 454,7967 hectares e área medida de 449,6552 hectares, localizado no Município de Rio Verde-GO, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto Presidencial não numerado de 08 de dezembro de 1998, publicado no DOU de 09/12/98;

CONSIDERANDO que foram lançados os Títulos da Divida Agrária - TDA no valor de R$ 540.515,84 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) e paga a quantia de R$ 89.185,65 (oitenta e nove mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) referente a benfeitorias e sobras de emissão de TDA;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 1999, o Incra ajuizou Ação de Desapropriação, obtendo a imissão na posse do imóvel em 28/04/1999;

CONSIDERANDO que foi criado o Projeto de Assentamento Fortaleza II, em outubro de 2002, por meio da Portaria/INCRA/SR-04/Nº 38/2002, onde foram propostas 16 (dezesseis) unidades de produção familiar;

CONSIDERANDO que na Ação Declaratória de Produtividade e/ou anulatória de processo administrativo, Processo nº 2006.35.03.002059-5, da Subseção Judiciária de Rio Verde - GO, Justiça Federal de 1ª Instância, foi lavrada sentença, em 11/04/2008, declarando o imóvel como "grande propriedade produtiva", portanto insuscetível à desapropriação para fins de reforma agrária;

CONSIDERANDO que em 17/12/2013 o Tribunal Regional da Primeira Região negou provimento à apelação do Incra mantendo a integridade da decisão de primeiro grau;

CONSIDERANDO que, a pedido do administrador da massa falida de Robert Martins Guimarães, o processo foi suspenso pelo juízo, em 07/02/2018, por um período de seis meses;

CONSIDERANDO reunião em que restou definido que as partes entabulassem acordo extrajudicial, para posterior homologação nos autos da ação de desapropriação, o que indica que a referida instrução deveria obedecer os termos delineados pela Instrução Normativa INCRA Nº 34/2006;

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional do Incra em Goiás realizou vistoria e avaliação do imóvel, consoante Laudo de Vistoria e Avaliação nº 06/2018, que apurou Valor Total do Imóvel - VTI: R$ 17.221.916,01 (dezessete milhões, duzentos e vinte e um mil novecentos e dezesseis reais e um centavo); - Valor das Benfeitorias: R$ 360.637,40 (trezentos e sessenta mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos); - Valor Total da Terra Nua - VTN: R$ 16.861.278,61 (dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos); - VTI/ha: R$ 38.300,27 (trinta e oito mil e trezentos reais e vinte e sete centavos); - VTN/ha: R$ 37.498,24 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos); - Custo/Família: R$ 1.076.369,75 (um milhão, setenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que, em virtude do custo/família superar o parâmetro médio da Planilha de Preços Referenciais - PPR do Mercado Regional de Terras - MTR-09 - RIO VERDÃO do Relatório de Análise do Mercado de Terras - RAMT, foi elaborado o Estudo da Capacidade de Geração de Renda - ECGR, nos termos do § 2º do art. 9º da IN Incra nº 83/2015;

CONSIDERANDO que o Memorando-Circular nº 14/2017/DT/SEDE/INCRA e o Memorando-Circular nº 410/2019/DT/SEDE/INCRA promoveram a suspensão de acordos judiciais e extrajudiciais que envolvessem complementação de valores indenizatórios;

CONSIDERANDO que os representantes legais da INSOLVÊNCIA DE ROBERT MARTINS GUIMARÃES ratificaram o interesse na composição do acordo;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal informou haver à disposição do juízo, em 21/11/2019, o montante de R$ 935.857,70 (novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos);

CONSIDERANDO que o expropriando manifestou concordância em receber o valor complementar em precatório;

CONSIDERANDO que o Comitê de Decisão Regional decidiu, por unanimidade, favoravelmente à celebração do acordo, aprovando o prosseguimento dos autos, com vistas à Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, para análise e submissão da matéria ao Conselho Diretor;

CONSIDERANDO que a matéria foi analisada pela área técnica competente e discutida com a PFE Sede, tendo sido analisados os benefícios para o Incra da proposta de acordo pelo valor de R$ 17.221.916,01, avaliando-se os cenários de possíveis condenações judiciais nas ações em andamento;

CONSIDERANDO a importância de encerrar as ações judiciais envolvendo a desapropriação do imóvel rural, visando a evitar a reintegração de posse e a retirada das famílias instaladas no assentamento há cerca de 20 anos, poupando o erário do pagamento de juros moratórios, compensatórios e correção monetária; e

CONSIDERANDO, por fim, as manifestações da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD e da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra Sede, nos processos administrativos nº 54150.002166/1997-45 e 00845.000448/2021-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de acordo judicial para encerramento da Ação Possessória c/c com perdas e danos, nº 1001302-82.2019.4.01.3503, da Subseção Judiciária de Rio Verde/GO, para aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Fortaleza, Rio Preto da Cachoeira e Paraíso do Rio Preto", com área registrada de 454,7967 hectares e área medida de 449,6552 hectares, localizado no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Aprovar o pagamento no valor de R$ 17.221.916,01 (dezessete milhões, duzentos e vinte e um mil novecentos e dezesseis reais e um centavo), deduzindo-se os valores já depositados em juízo na Ação de Desapropriação nº 0002055-13.2006.4.01.3503, da Subseção Judiciária de Rio Verde/GO, devidamente atualizados, devendo o excedente ser pago na forma de precatório.

Art. 3º Condicionar a assinatura do termo de acordo à renúncia de todas as demais ações judiciais envolvendo o imóvel, conforme preceituam os artigos 2º e 3º da Instrução Normativa Incra nº 34, de 23 de maio de 2006.

Art. 4º Solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra Sede a adoção das providências necessárias, visando ao encaminhamento da proposta ao Excelentíssimo Procurador-Geral Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 12 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna - AUD do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso VII do art. 19 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de janeiro de 2020, c/c o inciso o VI do art. 110 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 709ª Reunião, realizada em 11 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, da Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, exaradas no âmbito do Acórdão 577/2010-P;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria-Geral da União, expedidas por meio da Nota Técnica Nº 2366/2021/ CGAGR/DE/SFC; e

CONSIDERANDO os documentos que instruem autos do processo administrativo nº 54000.098619/2020-27, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno da Auditoria Interna do Incra.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 811, de 14 de junho de 2021, do Conselho Diretor do Incra, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de junho de 2021, republicada no dia 24 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO INCRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Auditoria Interna - AUD do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária é um órgão seccional da Autarquia, ao qual compete assessorar o Conselho Diretor - CD e a Alta Administração quanto à realização e ao acompanhamento das atividades e dos programas de trabalho, orientando e fiscalizando as unidades organizacionais do Incra, conforme o normativo vigente.

§ 1º A Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em conformidade com o normativo vigente.

§ 2º As atividades da Auditoria Interna serão exercidas sem prejuízo das competências dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, e do controle administrativo primário inerente a cada dirigente do Incra.

§ 3º Para efeitos deste Regimento Interno, são considerados Alta Administração:

I - Presidente do Incra;

II - Conselho Diretor; e

III - Diretores.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 2º A atividade de auditora interna constitui um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, de avaliação e de consultoria, mediante a aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 1º O propósito da Auditoria Interna é contribuir com os objetivos do Incra, agregando valor às atividades da Autarquia, fornecendo avaliação, assessoramento e aconselhamento baseado em risco, bem como apoiar os órgãos de controle interno e externo no exercício de suas missões institucionais relativas ao Incra.

§ 2º A missão da Auditoria Interna é assessorar a gestão, gerando valor às ações executadas e aos resultados institucionais, proporcionando à Autarquia ganhos de eficácia e eficiência em suas operações e atividades.

Art. 3º O trabalho de avaliação, como parte das atividades de auditoria interna, refere-se à obtenção e à análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

Art. 4º A prestação de serviços de consultoria envolve atividades de aconselhamento, de assessoramento, treinamento e de facilitação, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com a unidade destinatária dos trabalhos, devendo abordar temas estratégicos da gestão, relacionados à governança, integridade, gestão de riscos e controles internos, sem que a Auditoria Interna assuma qualquer responsabilidade que seja do gestor.

CAPÍTULO III

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 5º Os servidores em exercício na Auditoria Interna deverão atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras formas que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou que comprometam o seu julgamento profissional.

§ 1º Os servidores em exercício na Auditoria Interna, quando de seu conhecimento, deverão informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria, observando a Portaria Incra nº 1.360, de 29 de julho de 2020.

§ 2º Para fins deste Regimento Interno, entende-se como conflito de interesse:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Art. 6º Os servidores em exercício na Auditoria Interna não poderão atuar em atividades que possam caracterizar participação na gestão, tais como:

I - implementar controles internos da gestão e gerenciar a política de gestão de riscos;

II - preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial;

III - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada;

IV - implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

V - participação em comissões de licitação, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens, de conselhos ou comitês com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da unidade de Auditoria Interna ou do auditor, salvo aquelas constituídas no âmbito da própria unidade de auditoria interna e nos casos permitidos em lei específica; e

VI - atividades típicas de setorial contábil, de contadoria judicial ou extrajudicial.

Art. 7º Na atividade de auditoria interna, objetivamente, as evidências deverão ser coletadas e avaliadas visando ao conhecimento sobre a veracidade dos fatos, dos documentos e situações examinadas, de modo que permitam a emissão de opiniões ou conclusões consistentes e isentas.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Interno, serão consideradas evidências de auditoria as informações coletadas, analisadas e avaliadas para apoiar os achados, opiniões e conclusões da Auditoria Interna.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 8º Para o cumprimento adequado de suas funções, a Auditoria Interna possuirá um duplo reporte, funcional e administrativo, sendo funcional ao Conselho Diretor e administrativo ao Presidente do Incra, vedada a delegação.

Art. 9º No âmbito do Incra, as atividades previstas neste Regimento Interno serão de competência exclusiva da Auditoria Interna.

Parágrafo único. São atribuições funcionais e administrativas da Auditoria Interna:

I - assessorar o Conselho Diretor e a Alta Administração quanto à realização e ao acompanhamento das atividades e dos programas de trabalho, orientando e fiscalizando as diversas unidades organizacionais do Incra quanto à exatidão e correção das medidas técnicas, administrativas, financeiras e contábeis;

II - assessorar o Conselho Diretor e a Alta Administração no cumprimento dos objetivos institucionais, avaliando o nível de segurança e qualidade dos controles, processos, sistemas e gestão;

III - prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo da União no campo de suas atribuições, inclusive quanto ao controle de diligências acerca de determinações e recomendações às unidades do Incra, considerando a força de trabalho disponível na Auditoria Interna;

IV - planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas, inclusive nos órgãos e unidades descentralizadas do Incra;

V - subsidiar as Diretorias na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e da produtividade das atividades do Incra e nas ações voltadas para modernização institucional;

VI - examinar e emitir parecer sobre prestação de contas e Tomada de Contas Especial - TCE;

VII - elaborar relatórios sobre exames realizados, bem como promover o acompanhamento da regularização das ocorrências apontadas ou verificadas;

VIII - analisar as contas e o balanço do Incra a serem submetidos ao Conselho Diretor;

IX - realizar atividades de consultoria e avaliação, preventivas ou corretivas, por demanda da alta administração, sobre contratos, convênios e atos administrativos tendo como finalidade respaldar e apoiar as operações do Incra, mitigar riscos e agregar valor à gestão;

X - definir, elaborar e apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT ao Conselho Diretor, de acordo com o disposto na legislação específica;

XI - elaborar e apresentar o Relatório Anual de Auditoria Interna - RAINT ao Conselho Diretor, de acordo com o disposto na legislação específica;

XII - cuidar das atividades e orientações do Órgão Central de Controle Interno sobre o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ na Auditoria Interna;

XIII - comunicar periodicamente os resultados do PGMQ à Alta Administração e ao Conselho Diretor, sobre as avaliações internas e externas, as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade das atividades de auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva, se for o caso; e

XIV - monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle.

Art. 10. Os serviços de consultoria da Auditoria Interna consistirão no assessoramento, aconselhamento e em outros serviços estratégicos à alta administração, e previstos no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna, cuja finalidade será a de respaldar as operações do Incra, sem que o auditor interno governamental venha a assumir qualquer responsabilidade por atos de gestão.

§ 1º Os serviços de consultoria serão prestados em decorrência de processos de trabalho realizados diretamente pela Auditoria Interna ou por solicitação e requisição das seguintes autoridades:

I - Presidente do Incra;

II - Conselho Diretor;

III - Diretores; e

IV - Superintendentes Regionais.

§ 2º Os serviços de assessoramento e de aconselhamento consistirão em orientações em respostas às demandas formuladas pela gestão, como subsídio para a decisão administrativa da Unidade, não assumindo, a Auditoria Interna, responsabilidade que seja da gestão da Unidade.

§ 3º Para a execução dos serviços de consultoria serão consideradas, no que for aplicável, as orientações técnicas do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna ou outras orientações supervenientes da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 11. Aos servidores em exercício na Auditoria Interna, na execução de suas atividades, será garantido o livre acesso a todas as dependências da Autarquia, a informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas, observando-se eventuais requisitos estabelecidos em regulamentos específicos.

Art. 12. No âmbito da execução de atividades de auditoria, as unidades do Incra deverão apresentar as informações solicitadas pela Auditoria Interna, de forma tempestiva e completa, sob pena de apuração de responsabilidade, conforme o caso.

Art. 13. Para a execução das atividades de auditoria, quando necessário, a Auditoria Interna poderá solicitar apoio de servidores de unidades do Incra, bem como a assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da Autarquia.

Parágrafo único. A solicitação de apoio a que se refere o caput deverá ser acordada com o gestor da unidade de lotação do servidor, de modo a não infligir prejuízos significativos às atividades a cargo da unidade demandada.

Art. 14. A estrutura da Auditoria Interna consistirá na configuração estabelecida pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO V

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 15. Quando no exercício de suas atividades, identificar indícios suficientes de fraudes ou ilegalidades, deverá a Auditoria Interna realizar o encaminhamento das informações aos integrantes da alta administração competentes.

Art. 16. Compete ao Auditor Chefe:

I - coordenar, planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades da Auditoria Interna , em especial as descritas no art. 9º deste Regimento Interno;

II - apresentar ao Conselho Diretor a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

III - monitorar a execução do plano de auditoria interna e comunicar periodicamente ao Conselho Diretor sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado dos trabalhos; e

IV - reportar ao Conselho Diretor interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE GESTÃO DE MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 17. A Auditoria Interna deverá observar as seguintes diretrizes na implantação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ:

I - observar os aspectos específicos, tais como sua capacidade operacional, sua estrutura e necessidades;

II - as avaliações do Programa podem incluir os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, a conduta ética e profissional dos auditores;

III - a estrutura deverá estabelecer as responsabilidades dos atores de nível gerencial da Auditoria Interna e das equipes de auditoria no processo de garantia da qualidade e a frequência de realização das atividades de avaliação e da comunicação de resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ;

IV - deverá conter atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa; e

V - atender a todas as orientações técnicas do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna ou outras orientações supervenientes da Controladoria-Geral da União - CGU.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela unidade de Auditoria Interna do Incra.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

ATO Nº 233, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR-28/DFE, Sr. ROBSON PEREIRA DA SILVA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MAPA Nº266 de 23 de agosto de 2021, publicada no D.O.U de 24 de agosto de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 118, inciso IX e com fulcro, no inciso VI, Decreto Nº 10.252 de 20 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U de 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 118 do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pela Portaria /INCRA Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no D.O.U Nº 57 de 24 de março de 2020, e

CONSIDERANDO Despacho SR(28)DFE.F-2 (12501421), com manifestação da área técnica da Unidade Regional, e;

CONSIDERANDO Despacho SR(28)DFE.F (12555043) que acolheu o Despacho da área técnica da Superintendência Regional do DF e Entorno - SR(28)DFE, resolve :

Art. 1º Autorizar a liberação das Cláusulas Resolutivas do Título de Domínio Definitivo, Nº 101744, referente ao Lote 10, Quadra 13C, Zona Urbana, com área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), localizado no Projeto de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG, situado na região administrativa de Brazlândia - DF, em nome de Geraldo Monteiro, CPF: 188.056.636-20 e Adelina maria Monteiro, CPF: 410.613.061-00.

Art. 2º Autorizar o Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Brazlândia - DF, o desmembramento da área do lote, correspondente a 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados) da Matrícula 86.006 e registrar em nomes dos beneficiários.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 874, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO MARANHÃO, nomeado por meio da Portaria/INCRA nº 134, de 26/01/2022, publicada no Diário Oficial da União em 27/01/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 118 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, Anexo I, publicada no D.O.U. de 24/03/2020, e consoante com o Decreto nº. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 21/02/2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.424 de 26 de junho de 2018, que regulamenta o inciso V do caput do Art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre os créditos de instalação no Programa de Reforma Agrária e a Nota Técnica/Nº 03/2014/INCRA/DD de 21 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a Seção 2 e Seção 17 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), especificamente dos beneficiários e dos créditos para os beneficiários do PNRA;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado, já criado através da PORTARIA/ITERMA/GABINETE/Nº 46/2019 (3835065);

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise processo administrativo INCRA n° 54000.091246/2019-20 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1°. Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE Cabeça Danta, criado pelo Estado do Maranhão com área de 984,7455 ha (novecentos e oitenta e quatro hectares, setenta e quatro ares e quatro centiares), visando a atender 33 (trinta e três) famílias de pequenos produtores rurais administrado pelo ITERMA, situado no município de Cachoeira Grande;

Art. 2°. Criar no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, o código MA 1016900 para o projeto de assentamento Estadual;

Art. 3º. Estabelecer que o reconhecimento possibilite, às famílias beneficiárias, acesso às políticas públicas aplicáveis ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEVI PINHO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 675, DE 8 DE ABRIL DE 2022

O Superintendente Regional, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 118 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria nº. 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU no dia 24 de março de 2020 e considerando o contido no processo 41330.002864/1988-16, resolve:

Retificar a Portaria MIRAD Nº 1327 de 30 de setembro de 1988, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA SANTA TECLA, onde se lê: "... com área de 1.119,8101 ha (hum mil, cento e dezenove hectares, oitenta e um ares e um centiare),...", leia-se: "... com área de 1.160,3468 (um mil, cento e sessenta hectares e trinta e quatro ares e sessenta e oito centiares)...., ."

GILMAR DIETBOHL RODRIGUES

PORTARIA Nº 904, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Superintendente Regional, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 118 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria nº. 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU no dia 24 de março de 2020 e considerando o contido no processo 21520.010666/1996-47, resolve:

Retificar a Portaria INCRA N° 22, de 16 de maio de 1996, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA Nossa Senhora de Fátima, código SIPRA RS 0039000, publicada no D.O.U. N° 95, de 17/05/1996, Seção I, página 8530 onde se lê:

"I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora de Fátima, com área de 1.157,40 ha (Mil cento e cinquenta e sete hectares e quarenta centiares) localizadas no Município de Tupanciretã, no Estado do Rio Grande do Sul, objeto das Matrículas R-5-9.976 - Folhas 2 do Livro nº 2, R-17-9.055 fls. 4 do Livro 2 e R-6-8.947, fls. 2 do Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Tupanciretã/RS, e que prevê a criação de 65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares e a implantação de infra-estrutura física necessária ao desenvolvimento da comunidade rural, de conformidade com o Plano Preliminar, elaborado pela SR-11 /Z "; leia-se...

"I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora de Fátima, com área de 1.163,2492 ha (Mil cento e sessenta e três hectares, vinte e quatro ares e noventa e dois centiares) localizado no Município de Tupanciretã, no Estado do Rio Grande do Sul, objeto da Matrícula 16.390 - Folhas 1 a 34 do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Tupanciretã/RS, e que prevê a criação de 64 (sessenta e quatro) unidades agrícolas familiares e a implantação de infraestrutura física necessária ao desenvolvimento da comunidade rural, de conformidade com o Plano Preliminar, elaborado pela SR-11 /Z";

GILMAR DIETBOHL RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria N° 64, de 15 de dezembro de 2009, publicada no DOU N° 242, pág. 127, de 18/12/2009, seção 01, que criou o Projeto de Assentamento Terra Prometida, Código SIPRA TO0443000, no município de Porto Nacional/TO, onde se lê: "... 1.547,4554 ha (um mil, quinhentos e quarenta e sete hectares, quarenta e cinco ares e cinquenta e quatro centiares)", leia-se: "... 1.491,4631 ha, (um mil, quatrocentos e noventa e um hectares, quarenta e seis ares e trinta e um centiares)", onde se lê: "... 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 36 (trinta e seis) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR-26/N° 101/98, de 21 de dezembro de 1998, publicada no DOU n° 248, de 28/12/1998, seção 01 pág. 07, que criou o Projeto de Assentamento TALISMÃ, código SIPRA TO0176000, no município de Talismã no Estado do Tocantins, onde se lê: "... SIPRA TO0176000", leia-se: "... SIPRA TO0200000", onde se lê: "... 4.640,4605 ha (quatro mil, seiscentos e quarenta hectares, quarenta e seis ares e cinco centiares)", leia-se: "... 4.217,1307 ha (quatro mil, duzentos e dezessete hectares, treze ares e sete centiares)", onde se lê: ... 130 (cento e trinta) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... 64 (sessenta e quatro) unidades agrícolas familiares.

Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 64, DE 12 DE MAIO DE 2022

Altera a Resolução CNAS/MC n° 47, de 01 de novembro de 2021 que dispõe sobre a criação de Comissão para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, gestão 2022-2024.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2022, de acordo com suas competências conferidas pelo artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 12 da Resolução CNAS/MC n° 47, de 1 de novembro de 2021, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2021 que dispõe sobre a criação de Comissão para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, gestão 2022-2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º A Comissão Eleitoral encerrar-se-á no Ato da instalação da Assembleia de Eleição. O rito de votação obedecerá ao estabelecido no Regimento Interno da Assembleia de Eleição.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 65, DE 12 DE MAIO DE 2022

Altera a resolução CNAS/MC nº 46, de 20 de outubro de 2021 que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no conselho nacional de assistência social - CNAS, para compor a gestão 2022-2024.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2022, de acordo com suas competências conferidas pelo artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 21, constante da Resolução CNAS/MC 46, de 20 de outubro de 2021, publicada em 21 de outubro de 2021, edição 199, página 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art..... 1º

A posse dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as) para o biênio 2022-2024, titulares e suplentes, dar-se-á até o dia 20 de junho de 2022.

.....(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZALEZ
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 66, DE 12 DE MAIO DE 2022

Altera o edital Nº 1, de 20 de outubro de 2021 que trata da convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - Gestão 2022/2024.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2022, de acordo com suas competências conferidas pelo artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º do edital nº 1, de 20 de outubro de 2021, que convoca para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS Gestão 2022/2024, publicado em 21 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art..... 1º

Dia 20 de junho - Posse dos Conselheiros (as) do CNAS para gestão 2022/2024.

.....(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZALEZ
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 67, DE 12 DE MAIO DE 2022

Altera o calendário de Reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para o exercício de 2022.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2022, de acordo com suas competências conferidas pelo artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º do calendário de Reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para o exercício de 2022, nos meses de junho e agosto, constante da Resolução CNAS/MC nº 50, de 23 de novembro de 2021, publicada em 26 de novembro de 2021, edição 222, página 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º .....
Dia 7 de junho - Reuniões das Comissões
Dia 8 de junho - Reunião da Presidência Ampliada
Dias 9 e 10 de junho - Reunião Ordinária do CNAS
Dia 20 de junho - Posse dos Conselheiros Gestão 2022/2024
Dia 21 de junho - Eleição e Posse Presidência CNAS
Dia 22 de junho - Reunião Trimestral
Dias 23 e 24 de agosto - Reunião Regional
Dias 30 e 31 de agosto - Reunião Regional
.....(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZALEZ
Presidente do Conselho
Em exercício

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.021/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/05/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.000365/2022-48
Requerente: Instituto Gonçalo Moniz - Fundação Oswaldo Cruz
CQB: 111/99
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 8083/2022, publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2021
Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna do Instituto Gonçalo Muniz - Fiocruz Bahia, Dr. Diogo Rodrigo de Magalhães Moreira, solicita parecer técnico da CTNBio para execução do projeto de pesquisa em regime de contenção com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O projeto a ser avaliado é denominado "Geração de Linhagens celulares para detecção de arbovírus em amostras biológicas", sob responsabilidade do Dr. Carlos Gustavo Regis da Silva. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.022/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/05/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.001146/2022-86
Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília
Endereço: Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Biológicas, Departamento de Biologia Celular. Asa Norte CEP 70910900 - Brasília, DF - Brasil
CQB: 034/97
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 8101/2022, publicado no Diário Oficial da União em 03/02/2022
Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília, Dr. Vicente de Paulo Martins, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações da instituição com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado é denominado: "Relevância fisiológica da proteína ACOT-8 na infecção por HIV-1". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.023/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/05/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003944/2020-81
Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, Bio-Manguinhos/Fiocruz
Endereço: Av. Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima - Manguinhos, Rio de Janeiro-RJ. CEP: 21040-900.
CQB: 110/99
Assunto: Solicitação de parecer técnico para alteração de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de Biossegurança NB-2.
Extrato Prévio: 8237/2022, publicado no Diário Oficial da União em 25/04/2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, Bio-Manguinhos/Fiocruz, Dra. Andressa Guimarães de Souza Pinto, solicita à CTNBio emissão de parecer técnico para alteração de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 previamente aprovado pela CTNBio. O projeto de pesquisa para o qual se pede a alteração é denominado "Expressão heteróloga de proteínas de SARS-CoV-2 em diferentes sistemas de expressão" nas áreas do Laboratório de Tecnologia Recombinante - LATER da Vice-Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (VDTEC) com nível de Biossegurança NB-2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.024/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/05/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.001255/2022-01

Requerente: Instituto de Biologia da Universidade de Campinas - Unicamp

CQB: 069/98

Endereço: Rua Monteiro Lobato, n.255, Cidade Universitária "Zaferino Vaz", Campinas - SP

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - Nível de Biossegurança 2 e Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para o "Laboratório de Neuroproteômica"

Extrato Prévio: 8099/2022, publicado no Diário Oficial da União em 03/02/2022

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Biologia da Universidade de Campinas - Unicamp, Dr. José Luiz Proença Modena, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações da instituição com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado é denominado: "Estabelecimento de modelos pré-clínicos para estudo mecanismos moleculares da esquizofrenia". Também solicita parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB da instituição para inclusão do "Laboratório de Neuroproteômica", localizado no Instituto de Biologia da Unicamp à Rua Monteiro Lobato, 255 - Bloco F - Sala 1, CEP 13.083-862, para a execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com Organismos Geneticamente Modificados (OGM), com nível de biossegurança 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.025/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/05/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002980/2022-99

Requerente: Instituto Nacional de Câncer (INCA)

Endereço: Rua André Cavalcanti 37/6º andar Centro, Rio de Janeiro- RJ. 20231-050

CQB: 139/01

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados - OGM - Nível de Biossegurança 3

Extrato Prévio: 8152/2022, publicado no Diário Oficial da União em 07/03/2022

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Nacional de Câncer -INCA, Dr. Marin Hernan Bonamino, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 3 em áreas com nível de Biossegurança NB-3. O projeto a ser executado é denominado: "Estudo de imunogenicidade e de desafio viral para avaliação de formulações de uma vacina recombinante para COVID-19 ", sob a responsabilidade da Dra. Leda dos Reis Castilho. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.026/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/05/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.001766/2022-15

Requerente: Departamento de Radiologia e Oncologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Endereço: Av. Dr. Arnaldo, 251 - 8o andar São Paulo - SP CEP: 01.246-000

CQB: 084/98

Assunto: Solicitação de parecer técnico para projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 8113/2022, publicado no Diário Oficial da União em 17/02/2022

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia e Oncologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dr. Bryan Eric Strauss, solicita parecer técnico da CTNBio para projeto de pesquisa em organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, denominado "Glico-engenharia de células CHO-DG44 para a produção da proteína R- Espondina 1 humana recombinante (rhRSPO1) contendo cadeias de glicanos N- ligados terminalmente sialilados", sob a responsabilidade da Dra. Mari Cleide Sogayar. No âmbito das competências dispostas na lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.027/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/05/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003162/2022-11

Requerente: UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo

Endereço: Rua Três de Maio, 100 - 4ºandar, INFAR -EPM/Campus São Paulo.

CQB: 028/97

Assunto: Solicitação de parecer execução de projeto de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 8181/2022, publicado no Diário Oficial da União em 22/03/2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de São Paulo -UNIFESP, Dra. Giselle Zenker Justo, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco 2. O projeto a ser executado denomina-se: "Mecanismos de adaptação de tripanossomatídeos ao hospedeiro através de controle da transcrição, síntese proteica e secreção de vesículas extracelulares". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.028/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/05/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003719/2022-14

Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627. Pampulha. BH. MG. 31270-901.

CQB: 038/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 8183/2022, publicado no Diário Oficial da União em 22/03/2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG, Dra. Juliana Alves da Silva, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2. O projeto a ser executado e denominado: "Análise de híbridos de diferentes DTUs em epimastigotas de Trypanosoma cruzi". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.029/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/05/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002049/2022-19

Requerente: Instituto Nacional do Câncer - INCA

CQB: 139/01

Assunto: Solicitação de Parecer para para projeto com Organismo Geneticamente Modificado - OGM - nível de biossegurança 2

Extrato Prévio: 8187/2022, publicado no Diário Oficial da União em 22/03/2022

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna do Instituto Nacional do Câncer - INCA, Dr. Martin H. Bonamino, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Busca de novos alvos para terapia personalizada em tumores sólidos e líquidos usando a biologia de sistemas", a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade da Dra. Flávia Raquel Gonçalves Carneiro. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.030/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/05/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.005059/2022-06

Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627. Pampulha. BH. MG. 31270-901.

CQB: 038/97

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 3

Extrato Prévio: 8235/2022 publicado no Diário Oficial da União em 25/04/2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG, Dra. Juliana Alves da Silva, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 3. O projeto a ser executado e denominado: "Desenvolvimento de uma vacina contra a COVID-19 utilizando o Mycobacterium bovis BCG recombinante expressando antígenos virais", sob a responsabilidade do Dr. Sergio Costa Oliveira. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.031/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.004274/2022-81

Requerente: Biopartner Agro Soluções Ltda.

CQB: 464/18

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 8205/2022 publicado em 30/03/2022

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Everaldo Batista Alves, para compor a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.032/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.004382/2022-54

Requerente: Rhodia Brasil S.A.

CQB:501/20

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 8204/2022 publicado em 30/03/2022

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Oficio CIBio n° 001-22 de 24 de março de 2022, nomeando Elisa Duarte Guerra Coelho, para compor a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.033/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.004347/2022-35

Requerente: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

CQB: 293/10

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 8208/2022 publicado em 31/03/2022

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Mariana Bartoletto Grizante (Presidente), Elisangela da Silva Rodrigues Marçal (Vice-Presidente), Carlos Gun, Isaías Silva Clasto, Paula Veloso Siqueira e Hui Tzu Lin Wang, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 251ª. Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 05/05/2022, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 35/21 da CTNBio:

1.1. GDM - Genética do Brasil Ltda.; CQB 367/13; Processo 01245.006011/2022-15. Liberação Planejada no meio ambiente, Proposta para Liberação Planejada no Meio Ambiente, visando hibridação/cruzamento artificial utilizando linhagens de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas (MON87708-9 x MON89788-1 x ACS-GM006-4) - Safra 2022 na Unidade Operativa de Porto Nacional/TO; Objetivo: realização de hibridações/cruzamentos artificiais entre diferentes linhagens. Protocolado em 20/04/2022;

1.2. Corteva Agriscience do Brasil Ltda.; CQB 013/97; Processo 01245.003910/2022-58. Liberação Planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificadas para o controle de insetos e tolerância a herbicida para condução de novos ensaios para avaliações de desempenho (Referência Interna 0075-SOY-BR-2022) na Unidade Operativa de Palmas, TO; Objetivo: selecionar plantas homozigóticas para os eventos DAS-44406-6 x DAS-81419-2 e DAS-44406-6 dentro de populações segregantes de soja para uso em novos ensaios de avaliação de desempenho. Protocolado em 21/03/2022;

1.3. (Contém Informações Confidenciais) M.S. Technologies Sementes Brasil Ltda.; CQB 468/19; Processo 01245.003933/2022-62. Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Inseto e Tolerância a Herbidas e Importação de Sementes na Unidade Operativa de Lucas do Rio Verde-MT; Objetivo: avanço de gerações de populações segregantes de soja (Glicine max (L.) merrill), a multiplicação das sementes e a avaliação da adaptabilidade e do potencial produtivo das linhagens; Protocolado em 21/03/2022;

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.855, DE 6 DE MAIO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.017613/2021-17, de 15 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Motoppar Indústria e Comércio de Automatizadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 52.605.821/0001-55, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 52.605.821/0001-55, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- AUTOMATIZADOR PARA PORTAS E PORTÕES, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.017613/2021-17, de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.866, DE 12 DE MAIO DE 2022

Portaria de reabilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 6º, o parágrafo único do art. 37 e o art. 51 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.020181/2021-13, de 30 de novembro de 2021, no qual a empresa demonstrou o saneamento dos débitos de investimentos mínimos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) apurados, por meio da apresentação de Recurso Administrativo, nos termos da legislação, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio 2020, à empresa SHP Brasil Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 03.482.370/0001-09, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 5.447, de 22 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U. de 24 de dezembro de 2021, em face do adimplemento das obrigações legais, por meio da apresentação de Recurso Administraivo, nos termos da legislação.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 03.482.370/0001-09, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 560 cm2;

II - Microcomputador portátil, de peso superior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm2 e inferior a 560 cm2;

III - Microcomputador portátil, de peso superior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 560 cm2;

IV - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm2 e inferior a 560 cm2; e

V - Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 2º O(s) bem(ns) e os respectivos modelos devem cumprir os correspondentes processos produtivos básicos estabelecidos.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.020181/2021-13, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas na referida legislação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTI nº 5.447, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.867, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006618/2022-97, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa AGL Eletrônicos do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 11.335.885/0001-04, pela Portaria Interministerial MCTIC/ME nº 6.231, de 08 de novembro de 2019, publicada em 06 de dezembro de 2019, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.539, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.868, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006622/2022-55, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto ao cumprimento do estabelecido no inciso V do art. 27 do Decreto nº 10.356, de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Bioset Indústria de Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 68.099.431/0001-90, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 477, de 27 de setembro de 2004, publicada em 28 de setembro de 2004.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.869, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006737/2022-40, de 3 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto ao cumprimento do estabelecido no inciso V do art. 27 do Decreto nº 10.356, de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Noxxon Sat Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 08.163.526/0002-85, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 844, de 20 de novembro de 2012, publicada em 22 de novembro de 2012.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.870, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006619/2022-31, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Avantsec - Prestação de Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 17.625.177/0001-86, pela Portaria Interministerial SDCI-ME nº 52, de 13 de julho de 2018, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.582, de 21 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 24 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.871, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento das habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006670/2022-43, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto ao cumprimento do estabelecido no inciso V do art. 27 do Decreto nº 10.356, de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedidas à empresa então denominada Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda., cuja atual denominação é Tagus-Tec Serviços Tecnológicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob os nºs 61.099.008/0001-41 e 61.099.008/0036-71, para sua matriz e filial 36, respectivamente, pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/ME nº 218, de 11 de abril de 2005, publicada em 12 de abril de 2005; MCTI/MDIC nº 815, de 07 de agosto de 2014, publicada em 08 de agosto de 2014 e MCTI/MDIC nºs 118 e 119, ambas de 11 de fevereiro de 2016, publicadas em 12 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.872, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento das habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006754/2022-87, de 3 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto ao cumprimento do estabelecido no inciso V do art. 27 do Decreto nº 10.356, de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedidas à empresa Vision Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 07.556.513/0001-22, pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 225, de 13 de fevereiro de 2014, publicada em 24 de fevereiro de 2014; MCTI/MDIC nº 1.356, de 15 de fevereiro de 2014, publicada em 16 de fevereiro de 2014; MCTI/MDIC nº 270, de 27 de abril de 2015, publicada em 28 de abril de 2015 e MCTI/MDIC nºs 287 e 288, ambas de 30 de abril de 2015, publicadas em 05 de maio de 2015.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.873, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento das habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006661/2022-52, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedidas à empresa Digitel S.A Indústria Eletrônica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 89.547.269/0001-04, pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/ME nº 907, de 28 de dezembro de 2001, publicada em 04 de janeiro de 2002; MCT/MDIC/MF nº 008, de 18 de janeiro de 2002, publicada em 09 de janeiro de 2002; MCT/MDIC/MF nº 787, de 01 de novembro de 2012, publicada em 05 de novembro de 2012; MCT/MDIC/MF nº 175, de 22 de fevereiro de 2013, publicada em 25 de fevereiro de 213; MCT/MDIC/MF nº 437, de 15 de maio de 2013, publicada em 16 de maio de 2013 e MCTI/MDIC nº 857, de 18 de agosto de 2014, publicada em 19 de agosto de 2014, em razão do decurso de prazo de suspensão das habilitações previsto na Portaria MCTI nº 5.570, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.874, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006781/2022-50, de 3 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa ZPM Agenciamento de Serviços Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 00.908.118/0001-12, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/ME nº 29, de 20 de janeiro de 2012, publicada em 23 de janeiro de 2012, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.555, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.875, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006757/2022-11, de 3 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Vision Indústria e Comércio de Componentes e Equipamentos Áudio Visuais - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 08.618.818/0001-84, pela Portaria Interministerial MCTIC/ME nº 5.405, de 07 de novembro de 2019, publicada em 09 de dezembro de 2019, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.550, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.876, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006751/2022-43, de 3 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Top-Line Systems Informática - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 66.981.523/0001-74, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/ME nº 005, de 12 de janeiro de 2005, publicada em 13 de janeiro de 2005, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.541, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.877, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006748/2022-20, de 3 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa SPM - Indústria Brasileira de Informática - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 10.916.907/0001-59, pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.406, de 30 de dezembro de 2014, publicada em 31 de dezembro de 2014, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.562, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.878, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006747/2022-85, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Screen Service do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 03.263.032/0001-78, pela Portaria Interministerial MCTI/ME nº 1.507, de 16 de março de 2018, publicada em 12 de abril de 2018, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.554, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.879, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento das habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006742/2022-52, de 3 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedidas à empresa Quanta Tecnologia Eletrônica Indústria e Comércio Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 57.455.818/0001-16, pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/ME nº 398, de 26 de junho de 2006, publicada em 27 de junho de 2006; MCT/MDIC/MF nº 542, de 22 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008; MCT/MDIC/MF nº 177, de 11 de março de 2010, publicada em 12 de março de 2010; MCT/MDIC/MF nº 198, de 15 de março de 2010, publicada em 16 de março de 2010; MCT/MDIC/MF nº 484, de 25 de junho de 2010, publicada em 28 de junho de 2010; MCT/MDIC/MF nº 1.084, de 29 de dezembro de 2010, publicada em 30 de dezembro de 2010; MCTI/MDIC/MF nº 489, de 29 de maio de 2013, publicada em 31 de maio de 2013 e MCTI/MDIC/MF nº 959, de 30 de setembro de 2013, publicada em 01 de outubro de 2013, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.553, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.880, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006640/2022-63, de 3 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Proveu Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 07.020.193/0001-91, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/ME nº 630, de 03 de agosto de 2009, publicada em 04 de agosto de 2009, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.560, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.881, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006684/2022-67, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Irus Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 11.182.208/0001-95, pela Portaria Interministerial MCTIC/ME nº 3.365, de 23 de julho de 2019, publicada em 18 de março de 2020, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.564, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.882, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006679/2022-54, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa FRT Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 24.420.713/0001-72, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/ME nº 642, de 10 de outubro de 2002, publicada em 14 de outubro de 2002, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.567, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.883, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006665/2022-31, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedidas à empresa Digivoice Tecnologia em Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 66.705.674/0001-08, pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/ME nº 297, de 09 de maio de 2002, publicada em 10 de maio de 2002 e MCT/MDIC/MF nº 783, de 01 de novembro de 2012, publicada em 05 de novembro de 2012, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.569, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.884, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento das habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006651/2022-17, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedidas à empresa Delta Greentech (Brasil) S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 03.911.570/0001-21, pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 99, de 15 de fevereiro de 2002, publicada em 19 de fevereiro de 2002 e MCT/MDIC/MF nº 728, de 16 de setembro de 2011, publicada em 19 de setembro de 2011, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.579, de 20 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.885, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006631/2022-46, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa DC HEART Desfibriladores e Sistemas Médicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 13.376.954/0001-60, pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 3.389, de 19 de agosto de 2016, publicada em 22 de agosto de 2016, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.578, de 20 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.886, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006773/2022-11, de 3 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa WNI Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 05.092.015/0001-40, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 273, de 26 de abril de 2012, publicada em 27 de abril de 2012, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.548, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.887, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006771/2022-14, de 3 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Volt Equipamentos Eletrônicos - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 11.664.103/0001-72, pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 80, de 26 de fevereiro de 2015, publicada em 27 de fevereiro de 2015, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.561, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.888, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006738/2022-94, de 3 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Presley Indústria e Comércio de Equipamentos para Redes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 21.379.115/0001-09, pela Portaria SDCI/ME nº 573, de 09 de janeiro de 2020, publicada em 10 de janeiro de 2020, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.549, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.889, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento das habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006729/2022-01, de 3 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedidas à empresa N1 Tecnologia e Negócios Digitais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 19.921.492/0001-86, pelas Portarias Interministeriais MCTIC/ME nº 3.329, de 22 de julho de 2019, publicada em 05 de novembro de 2019 e MCTIC/ME nº 3.358, de 23 de julho de 2019, publicada em 05 de novembro de 2019, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.551, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.890, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006728/2022-59, de 3 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Modulus One Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 19.435.236/0001-89, pela Portaria Interministerial MCTIC/ME nº 3.319, de 22 de julho de 2019, publicada em 07 de novembro de 2019, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.563, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.891, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006689/2022-90, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Laurenti Equipamentos para Processamento de Dados Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 62.807.599/0001-27, pela Portaria SDCI/ME nº 15.323, de 31 de dezembro de 2019, publicada em 02 de janeiro de 2020, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.547, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.892, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006652/2022-61, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa DHCP Informática do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 05.549.856/0001-34, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/ME nº 1.229, de 28 de novembro de 2013, publicada em 29 de novembro de 2013, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.573, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.893, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento das habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006626/2022-33, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedidas à empresa CP Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 88.330.592/0001-50, pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 758, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001; MCT/MDIC/MF nº 663, 31 de dezembro de 2004, publicada em 03 de janeiro de 2005; MCTI/MDIC/MF nº 217, de 04 de março de 2013, publicada em 05 de março de 2013 e MCTI/MDIC nº 1.317, de 27 de novembro de 2014, publicada em 28 de novembro de 2014, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.577, de 20 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.894, DE 12 DE MAIO DE 2022

Cancelamento das habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006623/2022-08, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:

Art.1º Cancelar as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedidas à empresa Brasforma Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 57.443.988/0001-80, pelas Portarias SDCI-ME nº 76, de 06 de junho de 2016 e SDCI-ME nº 116, de 14 de julho de 2016, em razão do decurso de prazo de suspensão das habilitações previsto na Portaria MCTI nº 5.574, de 20 de janeiro de 2022, publicada no

D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO CATI Nº 404, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da CITEB Incubadora - Centro de Inovação e Tecnologia de Biguaçu como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a CITEB Incubadora, vinculada ao Centro de Inovação e Tecnologia de Biguaçu, CNPJ nº 07.494.190/0001-90, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI n° 044, de 2018.

Art. 2º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 405, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da IBTI INCUBADORA - Incubadora Internacional de Tecnologia como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a IBTI INCUBADORA - Incubadora Internacional de Tecnologia, vinculada ao Instituto Brasilia de Tecnologia e Inovação (IBTI), CNPJ nº 09.429.074/0001-12, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI n° 044, de 2018.

Art. 2º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 406, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da PUC Rio - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, unidade Departamento de Engenharia Elétrica - ELE, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a PUC Rio - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, unidade Departamento de Engenharia Elétrica - ELE, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 407, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da PUC RS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, unidade Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica - LABELO, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a PUC RS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, unidade Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica - LABELO, CNPJ nº 88.630.413/0002-81, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 408, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da UECE - Universidade Estadual do Ceará, unidade Núcleo de Excelência em Gestão, Inovação, Tecnologia e Conhecimento - GESTIC, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a UECE - Universidade Estadual do Ceará, unidade Núcleo de Excelência em Gestão, Inovação, Tecnologia e Conhecimento - GESTIC, CNPJ nº 07.885.809/0001-97, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 409, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da UFC - Universidade Federal do Ceará, unidade Departamento de Engenharia de Teleinformática - DETI, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a UFC - Universidade Federal do Ceará, unidade Departamento de Engenharia de Teleinformática - DETI, CNPJ nº 07.272.636/0001-31, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 410, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da UFC - Universidade Federal do Ceará, unidade Departamento de Engenharia de Teleinformática - DETI, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a UFC - Universidade Federal do Ceará, unidade Departamento de Engenharia de Teleinformática - DETI, CNPJ nº 07.272.636/0001-31, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 411, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da UFC - Universidade Federal do Ceará, unidade Instituto Universidade Virtual, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a UFC - Universidade Federal do Ceará, unidade Instituto Universidade Virtual, CNPJ nº 07.272.636/0001-31, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 412, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da UFCG - Universidade Federal de Campina Grande, unidade Acadêmica de Engenharia Elétrica - EE, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a UFCG - Universidade Federal de Campina Grande, unidade Acadêmica de Engenharia Elétrica - EE, CNPJ nº 05.055.128/0001-76, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 413, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da UFPE - Universidade Federal de Pernambuco, unidade Departamento de Eletrônica e Sistemas - EE, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a UFPE - Universidade Federal de Pernambuco, unidade Departamento de Eletrônica e Sistemas - EE, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 414, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da UFPE - Universidade Federal de Pernambuco, unidade Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami (LIKA), como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a UFPE - Universidade Federal de Pernambuco, unidade Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami (LIKA), CNPJ nº 24.134.488/0001-08, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 415, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da UnB - Universidade de Brasília, unidade Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a UnB - Universidade de Brasília, unidade Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 416, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, unidade Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação - FEEC, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, unidade Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação - FEEC, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 417, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, unidade Faculdade de Engenharia Mecânica - FEM, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, unidade Faculdade de Engenharia Mecânica - FEM, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 06/12/2021.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 418, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, unidade Instituto de Física Gleb Wataghin/Grupo de Óptica Quântica/Depto de Eletrônica Quântica - IFGW, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, unidade Instituto de Física Gleb Wataghin/Grupo de Óptica Quântica/Depto de Eletrônica Quântica - IFGW, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI Nº 419, DE 10 DE MAIO DE 2022

Credenciamento da USP - Universidade de São Paulo, unidade Escola Politécnica - Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas - PEA POLI, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a USP - Universidade de São Paulo, unidade Escola Politécnica - Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas - PEA POLI, CNPJ nº 63.025.530/0001-04, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5.310, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à AMAZÔNIA CABO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.311.604/0001-84, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 292 (duzentos e noventa e dois), frequência 106,3 MHz, classe A4, em caráter primário, no município de CRUZEIRO DO SUL/AC, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.825/0001-61, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 119, de 22 de junho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 1982, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 14 de abril de 2022, pelo Sr. CARLOS AUGUSTO DE JESUS FALCÃO, que, no ato, representou a AMAZÔNIA CABO LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007096/2020-68.

Art. 4° Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Requerimento no Chamamento Público	Situação
1° Lugar	PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA	53115.007338/2020-13	HABILITADA
2° Lugar	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	53115.008117/2020-62	HABILITADA
3° Lugar	AMAZÔNIA CABO LTDA	53115.007096/2020-68	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 5.401, DE 10 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto 4 de maio de 2022, publicado no DOU de 5 de maio de 2022, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.004013/2021-60, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 54.313.556/0001-67, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 29 (vinte e nove), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Panambi, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 54.313.556/0001-67, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 85.841 de 25 de março de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 1981, para execução do serviço no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.425, DE 10 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto 4 de maio de 2022, publicado no DOU de 5 de maio de 2022, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.001998/2021-71, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 54.313.556/0001-67, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 28 (vinte e oito), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Carlos Barbosa, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 54.313.556/0001-67, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 85.841 de 25 de março de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 1981, para execução do serviço no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.436, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2022

O CORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.029612/2019	Rádio Poty Ltda	FM	Teresina	PI	Advertência	Art. 55 do Decreto nº 52.795/63.	Portaria CGFM n° 5542 de 11/05/2022	Portaria MC n° 112/2013
01250.029625/2019	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	FM	Timon	MA	Advertência	Art. 55 do Decreto nº 52.795/63.	Portaria CGFM n° 5543 de 11/05/2022	Portaria MC n° 112/2013

FERNANDO RIBEIRO RAMOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA MCOM Nº 5.114, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.007413/2022-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃO LAJINHENSE executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 397/2010, publicada no Diário Oficial da União em 03/05/2010, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 366/2012, publicado no Diário Oficial da União em 30/07/2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.001196/1999, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Travessa Ortiz Alexandre Amaral, nº 23, Centro, para o Morro da TV - JK, na localidade de LAJINHA/MG.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20°08'50"S e longitude 45°37'23"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

PORTARIA MCOM Nº 5.129, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.007695/2022-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE AREAL FM executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 87/2001, publicada no Diário Oficial da União em 12/03/2001, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 562/2003, publicado no Diário Oficial da União em 21/08/2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53770.000640/1999, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Iedo Fiúza, nº 58, Centro, para a Estrada do Mundo Novo, s/nº, Julioca, na localidade de AREAL/RJ.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22°13'43"S e longitude 43°06'19"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

PORTARIA MCOM Nº 5.363, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.009691/2022-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA "LUZ DO SERTÃO" FM executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 850/2007, publicada no Diário Oficial da União em 27/12/2007, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 759/2010, publicado no Diário Oficial da União em 21/12/2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.001631/1998, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça São João Batista, s/nº, Centro, para a Av. João Borges de Sá, s/nº, Centro, na localidade de UAUÁ/BA.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 09°50'22"S e longitude 39°29'04"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

PORTARIA MCOM Nº 5.504, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.006647/2022-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO GARIBALDENSE DE CULTURA - AGC executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 207/2013, publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2013, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 40/2018, publicado no Diário Oficial da União em 11/04/2018, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.032346/2011, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 973, Vale dos Pinheiros, para a Rua Luis Carlos Sebben, nº 30, Ferroviário, na localidade de GARIBALDI/RS.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29°15'10"S e longitude 51°31'03"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 179, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53528.003120/2011-47

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0322-66

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 49/2022/VA (SEI nº 8309498), integrante deste acórdão:

a) receber e acolher o pedido de desistência do Recurso Administrativo, protocolizado sob o SEI nº 8348142, julgando prejudicadas suas razões; e,

b) rever, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 109/2018/SEI/COUN/SCO, de 16 de março de 2018 (SEI nº 2500115), a fim de retificar o valor da multa aplicada de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para R$ 54.633,07 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e sete centavos).

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 10 DE MAIO DE 2022

Nº 6.519 - Expedir autorização à VALDELICE SOUZA DO ROSARIO, CPF nº ***.912.815-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.520 - Expedir autorização à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANAMBI, CNPJ nº 11.926.843/0001-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.322, DE 9 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001703/2022-64. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à Estevao Bianchi Peretti, CNPJ nº ***.079.288-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.560, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53520.000797/2022-56. Expede autorização à Voce Obras e Servicos Ltda, CNPJ nº 09.009.789/0001-16, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.561, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53520.000798/2022-09. Expede autorização à Bold Participacoes S.a., CNPJ nº 04.626.152/0001-55, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.611, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53520.000737/2022-33. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a ANDRE DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.272.239-XX, para explorar Serviços de Interesse Restrito concedida por meio do Ato nº 4337/2020, de 11/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 27 DE ABRIL DE 2022

Nº 5.814 Expedir autorização a Luiz Eugênio da Fonseca, CPF nº ***.494.426-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.817 Expedir autorização à Concessionária do Aeroporto da Pampulha S.A., CNPJ nº 44.140.908/0001-76, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.823 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Nenzico Participações e Consultoria Ltda, CNPJ nº 13.857.542/0001-27, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.828 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Urmigel Urbanização Minas Gerais Ltda, CNPJ nº 19.230.218/0001-60, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.830 Expedir autorização à Agroappelt Comércio Cultivo e Serviços Ltda, CNPJ nº 16.806.878/0001-59, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS Nº 6.191, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001358/2022-69. Expede autorização à Marvics Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 02286586000128, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.201, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.000843/2022-15. Expede autorização ao FELIPE PANDINI QUEIROZ, CPF nº ***.252.358-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.507, DE 10 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001608/2022-61. Expede autorização à DANIEL CORREA MENDES, CPF nº ***.205.428-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.521, DE 10 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001416/2022-54. Expede autorização à L - Fer Ferro e Aço Ltda, CNPJ nº 27.935.508/0001-38, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.603, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.000946/2022-85. Expede autorização ao JAIME OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR, CPF nº ***.747.898-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.608, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001063/2022-92. Expede autorização ao ANTONIO LEMOS BERALDO, CPF nº ***.881.208-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.325, DE 9 DE MAIO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 6.500, DE 10 DE MAIO DE 2022

Expedir autorização à IMPACTO GESTAO E PARTICIPACOES LTDA, CPF/CNPJ nº 42.719.099/0001-26, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.236, DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53548.000260/2022-88. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ALEXANRE FORTUNATO, CPF nº ***.474.681-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 6.544, DE 11 DE MAIO DE 2022

Expedir autorização a RODRIGO AUGUSTO FERNANDES MELO, CPF: XXX.544.864-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 6.524, DE 10 DE MAIO DE 2022

Processo 53578.001435/2022-17. Expede autorização a IURI LEITAO AVELINO, CPF nº ***.434.082-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 6.547, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo 53578.001531/2022-65. Expede autorização a RICARDO REGO CAVALCANTI, CPF nº ***.414.694-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 10 DE MAIO DE 2022

Nº 6.501 - Processo nº 53569.000691/2022-04. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a ARLINDO CELESTINO BRAUM FUCINA, CPF nº ***.148.800.**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

Nº 6.502 - Processo nº 53569.000674/2022-69. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à Peso Seguranca Privada Ltda, CNPJ nº 45304503000199, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 9 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.039739/2022-51, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

As propostas de inclusão e de alteração de canais em Planos Básicos visam tão somente avaliar a viabilidade técnica de canais de Radiodifusão, que, ou já foram outorgados, ou serão objeto de novas outorgas a serem realizadas pelo Ministério das Comunicações. Consequentemente, o que se pretende com esta Consulta Pública é simplesmente verificar se as alterações propostas provocam interferência em canais de outros prestadores de serviço, que, nesse caso, devem se manifestar.

Desta forma, a Consulta Pública em tela não se refere a iniciativa de cunho normativo e, por isso, não está vinculada ao disposto na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 e no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que expressamente se aplicam a Atos normativos expedidos pela Anatel, sendo, portanto, despiciendo a atendimento do prazo para consulta pública e a elaboração de Análise de Impacto Regulatório previstos nos citados dispositivos.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/Home.aspx, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo Participa, de Consulta Pública, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

ATO Nº 6.528, DE 10 DE MAIO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.034201/2022-50. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: https://www.gov.br/anatel/pt-br/

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 5.708, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53500.024065/2022-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA ROSA LTDA, CNPJ 93.088.367/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Luiz Gonzaga/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2022

Nº 6.268 Processo nº 53500.037438/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Salto do Itararé/PR.

Nº 6.269 Processo nº 53500.037441/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lacerdópolis/SC.

Nº 6. 270 Processo nº 53500.037443/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sobradinho/RS.

Nº 6. 271 Processo nº 53500.037445/2022-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Salto do Itararé/PR.

Nº 6. 272 Processo nº 53500.037447/2022-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lacerdópolis/SC.

Nº 6. 273 Processo nº 53500.037503/2022-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE JOINVILLE LTDA, CNPJ 84.700.905/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Joinville/SC.

Nº 6. 274 Processo nº 53500.037677/2022-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CRISTA ESPIRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, CNPJ 34.175.133/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 6. 305 Processo nº 53500.037735/2022-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO AZUL CELESTE LTDA, CNPJ 51.413.607/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Americana/SP.

Nº 6. 306 Processo nº 53500.037793/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dores do Rio Preto/ES.

Nº 6. 307 Processo nº 53500.037871/2022-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dores do Rio Preto/ES.

Nº 6. 308 Processo nº 53500.037878/2022-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santana do Itararé/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE MAIO DE 2022

Nº 6.317 Processo nº 53500.029285/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ARARIPE DE CAMPOS SALES LTDA, CNPJ 06.617.351/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campos Sales/CE.

Nº 6.318 Processo nº 53500.035248/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 16.924.581/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porteirinha/MG.

Nº 6. 319 Processo nº 53500.036268/2022-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 16.924.581/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Almenara/MG.

Nº 6. 320 Processo nº 53500.038452/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE INDEPENDENTE PORTEIRINHA LTDA, CNPJ 25.674.276/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porteirinha/MG.

Nº 6. 321 Processo nº 53500.038544/2022-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TORRE DE COMUNICACAO LTDA., CNPJ 04.367.080/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Fé do Sul/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE MAIO DE 2022

Nº 6.345 Processo n° 53500.025070/2021-39. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao MINISTERIO DA DEFESA, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 6.346 Processo n° 53500.037429/2022-00. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SILVIO CARLOS LOPES - ME, CNPJ nº 18.581.419/0001-40, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 6. 486 Processo n° 53500.091078/2021-93. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ nº 17.469.701/0169-28, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 6. 488 Processo n° 53500.024536/2022-60. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6. 509 Processo nº 53500.038541/2022-50. Expede autorização à J B DA SILVA JUNIOR, CNPJ/MF nº 29.878.218/0001-25, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6. 511 Processo nº 53500.038181/2022-96. Expede autorização à EMEAG SERVICOS DE MULTIMIDIA E TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 31.248.521/0001-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6. 512 Processo nº 53500.038492/2022-55. Expede autorização à PNET SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 45.451.049/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6. 514 Processo nº 53500.038213/2022-53. Expede autorização à VOE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 22.542.368/0001-14, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6. 515 Processo nº 53500.038218/2022-86. Expede autorização à HUGO FERNANDO FAGOTTI PEREIRA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 41.498.654/0001-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6. 518 Processo nº 53500.038255/2022-94. Expede autorização à HANDIX DO BRASIL OUTSOURCING LTDA, CNPJ/MF nº 37.919.090/0001-29, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6. 526 Processo nº 53500.019490/2022-67. Expede autorização à W M DO NASCIMENTO, CNPJ/MF nº 12.121.341/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 12 DE MAIO DE 2022

Nº 6.624 Autoriza Cidalio Vieira Santos - Eventos, CNPJ nº 14.550.762/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Juquiá/SP, no período de 14/05/2022 a 14/05/2022.

Nº 6.625 Autoriza Py2 Radiosom Instalacoes, Comercio, Importacao e Exportacao Eireli, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 20/05/2022 a 12/06/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 2.666, DE 10 DE MAIO DE 2022

Detalha a estrutura organizacional da Escola Superior de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, observado o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no Anexo II do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.001661/2022-71, resolve:

Art. 1º Fica detalhada, nos termos do anexo a esta Portaria, a estrutura organizacional da Escola Superior de Defesa, integrante da estrutura do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

UNIDADE	SIGLAS	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE/GR/RMP /RMA/GTS
Coordenação-Geral de Ensino	CGEN	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação Pedagógica	COPE	1	Coordenador	CCE 1.10
		2	Assistente Técnico	CCE 2.05
		1	Assistente	GR-III
Serviço de Apoio	SATA-ESD	1	Chefe	CCE 1.05
		3		FCE 1.01
Coordenação de Estudos e Pesquisa	CEPE	1	Coordenador	CCE 1.10
		4		FCE 1.02

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.745, DE 12 DE MAIO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000209/2022-15, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa SERTEC - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., com sede social na Rua Alba Gonzaga, 108 - Centro, Unaí/MG, CEP: 38.610-021, inscrita no CNPJ sob o nº 09.201.956/0001-26, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.980/SECMA/MD, de 12 de maio de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante RICARDO SALES DE OLIVEIRA

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.746, DE 12 DE MAIO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000211/2022-94, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa KIRIRI GEOCONSULTORIA LTDA., com sede social à Rua Saí, 257 - Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP 89.202-170, inscrita no CNPJ sob o nº 37.260.005/0001-63, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante RICARDO SALES DE OLIVEIRA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 286/GC1, DE 11 DE MAIO DE 2022

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM), constante do inciso XVIII, do art. 1º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; no inciso XIV, no art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e considerando o que consta do Processo nº 67050.005727/2022-82, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro anexo, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM), referente ao período de avaliação compreendido entre 1º de junho de 2022 e 31 de maio de 2023.

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor das gratificações de desempenho previstas para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

1 - Metas Globais de desempenho institucional para cálculo do valor das Gratificações de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM).

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA (1)
A) Utilizar procedimentos modernos de gestão administrativa.	Expedientes administrativos que ingressam no protocolo geral da OM	(Número de processos respondidos / total de ingresso de expedientes na OM) X 100%.
B) Otimizar o atendimento das necessidades de material e serviços para OM.	Aquisição de material ou contratação de serviços.	Quantitativo de Processos Administrativos de Gestão - PAG atendidos / número de Pedidos de Aquisição de Material ou Serviços - PAMS processados) x 100%.

OBS: (1) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A e B que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 3/ARC, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Portaria GABAER nº 25/GC1, de 11 de janeiro de 2022, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União, Edição 8, de 12 de janeiro de 2022, em conformidade com o item 2.2.1.1.16 do Manual Eletrônico de Cargos e Funções da Aeronáutica do RADA-e - Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 13/ARC/2020, da SDAB, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da PORTARIA CAE Nº 7/ARC, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021, constante do Diário Oficial da União nº 57, seção 1, página 28, de 24/03/2022, referente à aplicação de sanção à empresa UNIFORMAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.065.687/0001-46, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS SILVA COUTINHO Cel Int

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA

PORTARIA Nº 59/DGDNTM, DE 11 DE MAIO DE 2022

Divulga resultado da avaliação de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).

O DIRETOR-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contido no anexo H, da Portaria nº 99/MB/MD/2021, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 51/MB/2020, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo que a esta acompanha, o resultado obtido no cumprimento das metas globais de desempenho institucional, estabelecidas pela Portaria nº 52/DGDNTM/2021, referente ao período avaliativo de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, o qual será utilizado para pagamento da GDACT aos servidores do Comando da Marinha, ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia (PCC&T).

Art. 2º Para fim de cálculo de parcela referente à avaliação de desempenho institucional de que trata o art. 1º, o resultado obtido corresponde a oitenta pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos administrativos retroativos a 1º de junho de 2021.

Almirante de Esquadra PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR

ANEXO

RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO ALCANÇADO
Instruir o pessoal que atua na área de Ciência e Tecnologia, por meio de ações de capacitação intra e extra-MB, a fim de obter um alto grau de excelência profissional.	% de servidores efetivos que passaram por capacitação no período.	(Quantidade de servidores das Carreiras de C&T submetidos a ações de capacitação/efetivo de servidores das Carreiras de C&T da OM) x 100 (%).	20%	100%
Desenvolver projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, e serviços tecnológicos de interesse da MB, visando reduzir a dependência tecnológica, em consonância com a estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação da MB.	% de andamento físico e financeiro de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, e de serviços tecnológicos.	A) (percentual de conclusão do Projeto vigente no ciclo / percentual de conclusão previsto no Plano de Trabalho do Projeto vigente no ciclo) por número de Projetos avaliados x 100. B) (valor previsto no Plano de Trabalho do Projeto vigente no ciclo / valor gasto no Projeto vigente no ciclo) por número de Projetos avaliados.	A e B > 65% ou A < 65% e B > 65%	100%
Promover o desenvolvimento científico e tecnológico da ICT e o seu reconhecimento na comunidade científica, com o propósito de efetivamente atender à respectiva missão.	% de trabalhos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na forma de: relatórios técnicos de projeto, notas técnicas, patentes, trabalhos científicos (teses, dissertações e artigos), palestras técnicas.	(Número de trabalhos de PD&I produzidos por servidores civis em cargo de NS na carreira de C&T empregados pelas OMPS-C/ICT nas atividades-fim) / (número de servidores civis em cargo de NS na carreira de C&T empregados pelas OMPS-C/ICT nas atividades-fim) x 100%.	10%	100%
Aplicar os conceitos de gestão nas OM, a fim de obter maior produtividade, eficiência e eficácia.	Ferramentas de gestão que permitem o aprimoramento dos processos das OM.	Número de ferramentas de gestão que permitem o aprimoramento dos processos das OM.	3	100%
Implementar medidas que elevem o nível de satisfação profissional, no âmbito da MB.	Instrumentos de incentivo e valorização pela eficiência no trabalho, por meio de ações intra ou extra MB.	Quantidade de instrumentos de incentivo e valorização do pessoal civil na ICT.	3	100%

Média dos resultados alcançados	100%
Pontos correspondentes	80 pontos

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA EMA Nº 93, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Concede autorização ao Navio de Pesquisa Oceanográfica "ALPHA DELPHINI", para realizar as atividades de pesquisa científica especificadas no Projeto Científico "Efeito spillover das Áreas Marinhas Protegidas: uma avaliação das áreas de exclusão de pesca ao redor de Unidades de Conservação", do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP), em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 12, do anexo A da Portaria nº 37/MB/2022 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa Oceanográfico "ALPHA DELPHINI", para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico específico "Efeito spillover das Áreas Marinhas Protegidas: uma avaliação das áreas de exclusão de pesca ao redor de Unidades de Conservação", obedecendo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração na derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao IOUSP, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O propósito científico da campanha oceanográfica é de avaliar o uso de métodos simples que possam ser aplicados em quaisquer Áreas Marinhas Protegidas para a definição das áreas marinhas a serem protegidas no entorno de referenciais emersos, por meio do delineamento de zonas de exclusão de pesca.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 2 de maio a 6 de junho de 2022.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP 24048-900.

Art. 5º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação a serem cumpridos para a remessa dos dados coletados, detalhados no anexo.

Art. 6º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE

ANEXO

MARINHA DO BRASIL
MARINHA DO BRASIL
ESTADO-MAIOR DA ARMADA
ASPECTOS TÉCNICOS E DE DOCUMENTAÇÃO A SEREM CUMPRIDOS PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS

1. Relatório de campo

Os dados ambientais enviados devem ser acompanhados de um relatório de campo contendo as seguintes informações:

a) Nome, endereço e telefone da Instituição responsável pelos dados enviados;

b) Nome, endereço, telefone e e-mail do pesquisador responsável pelos dados enviados;

c) Programa, projeto e nome da pesquisa ou investigação científica;

d) Agência financiadora, número do contrato e data;

e) Nome e número do cruzeiro e/ou da pernada;

f) Nome da plataforma de coleta e indicativo visual;

g) Data de início e fim do cruzeiro e das pernadas;

h) Resumo com o objetivo da coleta de dados;

i) Completa descrição dos parâmetros coletados durante a Comissão;

j) Descrição dos equipamentos utilizados (tipo, modelo, software de leitura do dado bruto);

k) Metodologia de coleta dos dados;

l) Latitude, longitude e profundidade local das estações de coleta;

m) Parâmetros do dado: Unidade, precisão, metodologia de observação, fase e metodologia de processamento, metodologia de análise (para os casos onde foi aplicada análise ao dado bruto), explicação dos flags de qualidade dos dados;

n) Citar quando ocorrer alguma avaria no equipamento durante a Comissão, indicando a partir de qual estação ocorreu e quais as medidas tomadas para sanar o problema; e

o) Enviar referência de literatura pertinente ao dado coletado (no caso de já existir o mesmo tipo de pesquisa para a área e período da comissão).

2. Formatação e padronização dos dados e metadados:

a) CTDO: deverão ser enviados os dados de profundidade, temperatura, condutividade, salinidade, sigma-t, densidade e oxigênio, para todas as profundidades coletadas (não selecionar profundidades), bem como todos os arquivos brutos e informações acessórias necessárias ao processamento dos dados;

b) ADCP: deverão ser enviados dados de posição, hora, profundidade, velocidade horizontal e vertical, intensidade (do eco), correlação, erro, arquivo de configuração, valores processados e arquivos brutos;

c) Amostras de fundo e testemunhos: deverão ser encaminhadas em planilha (.ods, .txt, .csv ou .xls) com as respectivas datas e posições (Lat/Long ou N/E), datum, equipamento de amostragem, profundidade e descrição petrográfica com referência da classificação utilizada. No caso de amostras de fundo com análise laboratorial, devem ser enviados a planilha com os parâmetros analisados e os resultados da análise;

d) Amostras biológicas e químicas: deverão ser encaminhadas em planilha (.ods, .txt, .csv ou .xls) com as respectivas datas e posições (Lat/Long ou N/E), datum, equipamento de amostragem, profundidade e descrição do material coletado ou medido. No caso de amostras biológicas e químicas com análise laboratorial, devem ser enviados a planilha com os parâmetros analisados e os resultados da análise;

e) Sonar de varredura lateral (side scan): os arquivos processados e/ou brutos devem ser preferencialmente compatíveis com o programa de processamento sonarwiz, na extensão XTF e/ou JSF. No caso de dados brutos, citar no relatório os valores de cable out e layback caso não tenham sido inseridos durante a aquisição; plantas de varredura interpretadas e mosaicos, quando houver, devem ser enviados preferencialmente em meio digital na extensão DXF;

f) Sísmica multicanal, sísmica rasa ou perfilador de subfundo: os arquivos processados devem ser enviados em extensão SGY; e os perfis e plantas interpretadas do embasamento acústico e/ou perfis sísmicos, quando houver, devem ser enviados preferencialmente em meio digital na extensão DXF; e

g) Sondagem batimétrica: deverão ser apresentados, por meio de relatório: as especificações técnicas seguidas e ordem do levantamento, de acordo com a publicação S44 da OHI; as especificações dos equipamentos do sistema multifeixe (transdutores, sensores de movimento, sensores de velocidade do som, marégrafos, receptores de satélite); a metodologia adotada nas pesquisas de perigos ou canais; os métodos de determinação de posições utilizadas; aferições ou calibragens; a medição dos offsets da embarcação, com apresentação de croqui; a medição diária da linha d´água nos dias de sondagem; os arquivos de patch test e os valores de calibragem (latência de posição, pitch, roll e yaw); o modo de inserção dos offsets (próprio sensor, sistema de aquisição ou processamento) e valores utilizados; a taxa de aquisição dos equipamentos (sensores de altitude, ecobatímetro, etc); o espaçamento entre linhas de sondagem (monofeixe) ou superposição (multifeixe) e taxa de aquisição de dados do sistema de sondagem; os arquivos, organizados por pastas, das linhas de verificação e das linhas regulares; a abertura angular e modo de operação no caso de sondagem multifeixe; as verificações de segurança para confirmar que todos os offsets estão inseridos corretamente; os arquivos brutos de Heave, velocidade do som, arquivo de correção de posicionamento (quando aplicado); os perfis de velocidade do som utilizados e como foram planejados, com resumo das características oceanográficas da área (ex. presença de termoclinas ou haloclinas causando aumento de refração dos feixes externos); períodos de ondas observados durante a sondagem e valor de filtro de heave configurado no sensor de altitude; envio dos arquivos de variação de maré (em águas mais rasas que duzentos metros); além de outras considerações e/ou informações pertinentes.

3. Formatação para a remessa dos dados:

a) Mídias permitidas e compatíveis com os leitores do CHM/BNDO:

I. DVD: -R/+R, -RW/+RW do tipo camada única e face única ou face dupla (Single Layer and Single or Double Face);

II. CD: -R/-RW;

III. DVD Blu Ray; e

IV. Fitas LTO4.

b) Sistemas Operacionais recomendados para realização das gravações:

I. MICROSOFT WINDOWS na versão WIN10 ou inferior; ou

II. LINUX.

c) Compactação de arquivos: os arquivos poderão ser compactados, desde que nos formatos: ZIP, RAR, 7ZIP, TAR, Z, CAB, ARJ ou LZH;

d) Organização de pastas: as pastas que se encontram nas mídias devem estar organizadas de forma intuitiva, por exemplo dados separados por pastas nomeadas pelo tipo de equipamento e, preferencialmente, com um sumário do que está sendo enviado e a localização dentro das mídias; e

e) Formatos: os dados produzidos na pesquisa devem ser encaminhados ao Centro de Hidrografia da Marinha em formatos abertos e que prescindam de software proprietário para sua utilização e processamento. Caso os dados estejam em formato proprietário, deverá obrigatoriamente ser fornecido o software que o converta para um formato de utilização geral (formato mencionado nesse documento).

4. Envio dos dados

Os dados e relatórios gravados nas mídias e demais documentações em meio físico deverão ser encaminhadas por correspondência postal para o endereço abaixo:

BNDO - Centro de Hidrografia da Marinha
Rua Barão de Jaceguai S/Nº, Ponta da Armação
CEP 24048-900, Niterói-RJ, Brasil

Brasília-DF, 28 de abril de 2022.
Capitão de Mar e Guerra (RM1) FABIANO FERRO VILELA
Ajudante da Divisão de Assuntos Marítimos e Meio Ambiente

PORTARIA EMA Nº 106, DE 11 DE MAIO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 12, do anexo A da Portaria nº 37/MB/2022 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Alterar, no caput do art. 1º da Portaria nº 69/2022, deste EM, o texto para "Conceder autorização ao Navio de Pesquisa Oceanográfica "Meteor", de bandeira alemã, para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico específico, "M181'', obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE

PORTARIA EMA Nº 107, DE 11 DE MAIO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 12, do anexo A da Portaria nº 37/MB/2022 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Alterar, no art. 3º da Portaria nº 285/2019, deste EM, o período da validade da autorização a que se refere a segunda campanha para 24 de maio a 7 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.463, DE 11 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Formosa do Oeste - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Formosa do Oeste - PR, no valor de R$ 32.640,00 (trinta e dois mil seiscentos e quarenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009602/2022-83.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.464, DE 11 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Lages - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Lages - SC, no valor de R$ 6.856,53 (seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009617/2022-41.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.465, DE 11 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no valor de R$ 80.803,00 (oitenta mil oitocentos e três reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009566/2022-58.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.466, DE 11 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coronel Domingos Soares - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Coronel Domingos Soares - PR, no valor de R$ 53.664,00 (cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009391/2022-89.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.467, DE 11 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Ipixuna - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nova Ipixuna - PA, no valor de R$ 270.839,00 (duzentos e setenta mil oitocentos e trinta e nove reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009577/2022-38.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.468, DE 11 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Iguaçu - RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nova Iguaçu - RJ, no valor de R$ 667.080,00 (seiscentos e sessenta e sete mil oitenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009597/2022-17.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.469, DE 11 DE MAIO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3° da Portaria n. 1.323, de 29 de junho de 2021, constante no processo administrativo nº 59052.006292/2021-64, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Alto Jequitibá - MG, para ações de Defesa Civil até 06/09/2022.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.479, DE 12 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Ipixuna	Inundações - 1.2.1.0.0	011	15/03/2022	59051.015597/2022-58
AM	Itamarati	Inundações - 1.2.1.0.0	625	25/03/2022	59051.015592/2022-25
RJ	Queimados	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2769	07/04/2022	59051.015619/2022-80
SC	Erval Velho	Estiagem - 1.4.1.1.0	2892	18/02/2022	59051.015523/2022-11
SC	Ponte Serrada	Estiagem - 1.4.1.1.0	856	31/12/2021	59051.015715/2022-28

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 121, DE 9 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art.135, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 104, de 8 de outubro de 2021, publicada no DOU de 14 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 845ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 3 de maio de 2022, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamentos nos artigos 8°, 9°, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.001711/2016-51, resolveu :

Alterar a Resolução ANA nº 236, de 30 de janeiro de 2017, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e do Plano de Ação de emergência.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

VERÔNICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 95, DE 11 DE MAIO DE 2022

Aprova a Consulta Prévia da Empresa BC Geração e comercialização de energia S/A, que objetiva obter recursos do FDCO para implantação de sete usinas de geração fotovoltaicas nos municípios de Araçu-GO, Caiapônia-GO, Corumbá-GO, Inhumas-GO, Barra do Garças-MT, Palmeiras de Goiás-GO e Paranoá-DF, potência instalada de 17,5 MWcc, com a participação de recursos do FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29.04.2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 11.05.2022, resolve:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos § 5º e 10º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA S.A. CNPJ n.º 28.409.693/0001-90, que objetiva obter recursos para implantação de 7 (sete)usinas de geração de energia fotovoltaicas,

alimentando a rede nacional e apoiando a infraestrutura dos locais onde serão instaladas, compreendendo as cidades de Araçu-GO, Caiapônia-GO, Corumbá-GO, Inhumas-GO, Barra do Garças-MT, Palmeiras de Goiás-GO e Paranoá-DF, com a participação de recursos do FDCO, no valor de R$ 61.555.685,14 (Sessenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R$ 123.111.370,27 (cento e vinte e três milhões, cento e onze mil, trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "C", "Demais Áreas - "Alta Renda", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019 e Portaria MDR nº 1.369, de 02 de julho de 2021 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2022), pertencente ao setor da economia "Infraestrutura", conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3°. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2022, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco n° 108/2021, de 13.08.2021, tratando-se de investimento no Setor de Infraestrutura - Geração, transmissão e distribuição de energia.

Art. 4°. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 12 do art.6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto no Art. 7º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 13 do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 96, DE 11 DE MAIO DE 2022

Aprova a Consulta Prévia da Empresa ERR Empreendimentos Imobiliário Ltda., que objetiva obter recursos para a implantação de cinco parques solares de 1,3 MWp, contemplando aquisição de equipamentos (placas solares e inversores), interligação com a rede da concessionária, infraestrutura para implantação, no município de Corumbá/MS.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste -Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29.04.2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 11.05.2022, resolve:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos § 5º e 10º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa ERR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOLTDA., CNPJ nº 13.014.315/0001-30, que objetiva obter recursos para a implantação de cinco parques solares de 1,3 MWp, contemplando aquisição de equipamentos (placas solares e inversores), interligação com a rede da concessionária, infraestrutura para implantação, no município de Corumbá/MS, com a participação de recursos do FDCO, no valor de até R$ 16.779.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e setenta e nove mil reais), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R$27.965.000,00 (vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que define critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras nos financiamentos concedidos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "A", devido sua localização no município de Corumbá (MS) "Áreas Prioritárias - Média Renda e Alto Dinamismo", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019), e pertencer ao setor da economia "Infraestrutura", conforme Anexo II da referida Resolução.

Art. 3°. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2022, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco n° 108/2021, de 13.08.2021, tratando-se de investimento no setor de Infraestrutura - Geração, transmissão e distribuição de energia.

Art. 4°. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 12 do art.6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto no Art. 7º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 13 do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 4.253, DE 11 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2020-2023, Ano Base 2022.

O MINISTRO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, inciso XV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; e nos art. 13 e art. 19 do Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II, III e IV à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos.

Art. 2º A Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia atualizará, no sítio eletrônico do Ministério da Economia, além dos Anexos de que trata o art. 1º, os seguintes relatórios com atributos gerenciais do Plano Plurianual 2020-2023, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020:

I - Relatório com os Resultados Intermediários dos programas do Plano Plurianual 2020-2023, com respectivos indicadores e metas; e

II - Espelhos dos programas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I - Relatório Alterações Atributos Legais - 2022

PROGRAMA: 0617 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas
Órgão Responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	95.720	131.132	91.039	71.583
Despesas Correntes	77.724	119.643	75.106	60.455
Despesas de Capital	17.996	11.488	15.933	11.128
Valores Globais	95.720	131.132	91.039	71.583
	389.474			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 1031 - Agropecuária Sustentável
Órgão Responsável: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	16.721.115	20.607.738	20.939.239	19.271.038
Despesas Correntes	7.772.451	10.680.810	12.936.716	13.277.890
Despesas de Capital	8.948.664	9.926.928	8.002.523	5.993.148
Recursos Não-Orçamentários	12.745.657	15.683.535	83.277.788	80.537.326
Crédito e Demais Fontes	439.779	278.569	65.295.909	65.305.699
Gastos Tributários	12.305.878	15.404.967	17.981.879	15.231.627
Valores Globais	29.466.772	36.291.274	104.217.027	99.808.364
	269.783.436			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 1040 - Governança Fundiária
Órgão Responsável: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	792.100	475.703	857.893	555.920
Despesas Correntes	116.831	244.778	226.758	41.136
Despesas de Capital	675.269	230.925	631.135	514.784
Recursos Não-Orçamentários	48.384	138.772	510.248	495.560
Crédito e Demais Fontes	269	91.301	455.328	436.006
Gastos Tributários	48.115	47.471	54.920	59.554
Valores Globais	840.484	614.475	1.368.141	1.051.480
	3.874.580			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 1041 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais
Órgão Responsável: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	188.493	192.743	198.994	230.335
Despesas Correntes	168.712	163.129	180.251	201.629
Despesas de Capital	19.781	29.614	18.744	28.706
Valores Globais	188.493	192.743	198.994	230.335
	810.565			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 1043 - Qualidade Ambiental Urbana

Órgão Responsável: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	12.805	20.024	18.173	4.031
Despesas Correntes	2.078	3.032	5.972	4.031
Despesas de Capital	10.728	16.992	12.201	0
Valores Globais	12.805	20.024	18.173	4.031
	55.033			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 1058 - Mudança do Clima
Órgão Responsável: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	257.828	340.201	461.957	253.398
Despesas Correntes	13.339	16.892	16.721	43.731
Despesas de Capital	244.489	323.308	445.237	209.666
Recursos Não-Orçamentários	12.639	11.400	0	661
Crédito e Demais Fontes	12.639	11.400	0	661
Valores Globais	270.467	351.600	461.957	254.059
	1.338.083			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 2201 - Brasil Moderniza
Órgão Responsável: 20000 - Presidência da República

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	161.194	84.792	106.591	45.422
Despesas Correntes	84.585	78.708	89.052	43.265
Despesas de Capital	76.609	6.084	17.540	2.158
Valores Globais	161.194	84.792	106.591	45.422
	397.999			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 2202 - Defesa Agropecuária
Órgão Responsável: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	177.477	222.678	163.275	128.164
Despesas Correntes	158.898	176.508	150.440	120.370
Despesas de Capital	18.579	46.170	12.835	7.794
Valores Globais	177.477	222.678	163.275	128.164
	691.594			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 2203 - Pesquisa e Inovação Agropecuária
Órgão Responsável: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	256.248	255.491	191.978	176.414
Despesas Correntes	207.220	228.810	157.558	156.471
Despesas de Capital	49.029	26.681	34.421	19.943
Valores Globais	256.248	255.491	191.978	176.414
	880.132			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento
Órgão Responsável: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.701.330	1.809.254	3.531.710	1.655.676
Despesas Correntes	1.651.462	1.648.105	3.291.925	1.571.630
Despesas de Capital	49.867	161.149	239.784	84.046
Recursos Não-Orçamentários	2.766.842	2.265.235	2.939.204	3.405.736
Crédito e Demais Fontes	15.293	11.651	12.872	0
Gastos Tributários	2.751.549	2.253.584	2.926.332	3.405.736
Valores Globais	4.468.171	4.074.488	6.470.913	5.061.412
	20.074.985			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 2205 - Conecta Brasil
Órgão Responsável:
41000 - Ministério das Comunicações - (Alteração do Órgão)
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - (Órgão original)

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	979.782	1.165.763	1.726.497	951.892
Despesas Correntes	454.076	653.533	472.120	448.973
Despesas de Capital	525.706	512.229	1.254.377	502.919
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	75.144	48.750	85.128	44.811
Valores Globais	1.054.927	1.214.513	1.811.625	996.703
	5.077.766			

PROGRAMA: 2206 - Política Nuclear
Órgão Responsável: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	814.287	1.074.814	831.989	344.299
Despesas Correntes	755.704	1.000.972	773.981	306.063
Despesas de Capital	58.583	73.843	58.008	38.236
Recursos Não-Orçamentários	26.000	196.500	673.800	239.200
Crédito e Demais Fontes	26.000	196.500	673.800	239.200
Valores Globais	840.287	1.271.314	1.505.789	583.499
	4.200.889			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 2207 - Programa Espacial Brasileiro
Órgão Responsável: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	154.141	87.808	128.036	104.346
Despesas Correntes	65.025	39.950	57.462	57.364
Despesas de Capital	89.116	47.858	70.574	46.982
Recursos Não-Orçamentários	2.581	0	0	3.195
Gastos Tributários	2.581	0	0	3.195
Valores Globais	156.722	87.808	128.036	107.541
	480.106			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa

PROGRAMA: 2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável
Órgão Responsável: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.119.645	695.220	2.472.369	463.165
Despesas Correntes	959.912	609.790	2.098.144	431.816
Despesas de Capital	159.732	85.430	374.225	31.348
Recursos Não-Orçamentários	9.762.836	10.846.736	5.728.669	11.460.849
Crédito e Demais Fontes	1.041.497	635.989	809.047	665.992
Gastos Tributários	8.721.339	10.210.747	4.919.622	10.794.856
Valores Globais	10.882.481	11.541.956	8.201.038	11.924.013
	42.549.488			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 2209 - Brasil, Nosso Propósito
Órgão Responsável: 25000 - Ministério da Economia

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.420.345	796.544	701.092	1.332.377
Despesas Correntes	1.409.431	787.907	698.151	1.330.982
Despesas de Capital	10.914	8.637	2.941	1.395
Recursos Não-Orçamentários	5.212.561	2.016.709	4.554.589	3.530.910
Crédito e Demais Fontes	4.754.136	1.555.531	3.924.344	2.963.494
Gastos Tributários	458.425	461.178	630.245	567.417
Valores Globais	6.632.906	2.813.253	5.255.681	4.863.287
	19.565.127			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 2210 - Empregabilidade
Órgão Responsável:
40000 - Ministério do Trabalho e Previdência - (Alteração do Órgão)
25000 - Ministério da Economia - (Órgão original)

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	49.579	25.568	52.844	29.091
Despesas Correntes	49.279	25.568	52.844	23.825
Despesas de Capital	300	0	0	5.266
Recursos Não-Orçamentários	0	118.886	324.321	67.521
Crédito e Demais Fontes	0	118.886	324.321	67.521
Valores Globais	49.579	144.454	377.165	96.611
	667.809			

OBJETIVO: 1188 - Aumentar a efetividade das políticas ativas de mercado de trabalho na inserção dos trabalhadores na atividade produtiva.
Meta 2020-2023
050C - Alcançar 4% de participação das políticas ativas de emprego (Intermediação de mão de obra e Qualificação) na colocação do trabalhador no mercado de trabalho formal. Sendo 6% em 2021, 3,2% em 2022 e 4% em 2023. (Alteração da meta)
Alcançar 12% de participação das políticas ativas de emprego (Intermediação de mão de obra e Qualificação) na colocação do trabalhador no mercado de trabalho formal. Sendo 6% em 2021, 9% em 2022 e 12% em 2023. (Meta original)

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Valor previsto - final do PPA	12	4

PROGRAMA: 2211 - Inserção Econômica Internacional
Órgão Responsável: 25000 - Ministério da Economia

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.544.156	2.797.948	3.000.150	4.395.886
Despesas Correntes	435.730	784.372	895.304	1.925.769
Despesas de Capital	2.108.426	2.013.576	2.104.846	2.470.117
Recursos Não-Orçamentários	745.388	528.688	840.706	867.503
Crédito e Demais Fontes	705.864	476.441	827.474	818.582
Gastos Tributários	39.524	52.247	13.232	48.921
Valores Globais	3.289.544	3.326.636	3.840.856	5.263.389
	15.720.426			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade
Órgão Responsável: 25000 - Ministério da Economia

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	350.439	340.886	221.414	300.843
Despesas Correntes	330.488	327.264	217.392	294.939
Despesas de Capital	19.951	13.622	4.022	5.904
Recursos Não-Orçamentários	18.153.399	6.202.642	16.158.021	23.081.180
Crédito e Demais Fontes	0	114.652	165.277	611.770
Gastos Tributários	18.153.399	6.087.990	15.992.745	22.469.409
Valores Globais	18.503.839	6.543.528	16.379.435	23.382.023
	64.808.825			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno
Órgão Responsável:
40000 - Ministério do Trabalho e Previdência - (Alteração do Órgão)
25000 - Ministério da Economia - (Órgão original)

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	51.991.976	57.566.071	65.921.762	197.827
Despesas Correntes	51.960.529	57.546.683	65.910.957	195.509
Despesas de Capital	31.448	19.388	10.804	2.318
Recursos Não-Orçamentários	9.908.887	7.685.203	9.209.802	12.264.746
Gastos Tributários	9.908.887	7.685.203	9.209.802	12.264.746
Valores Globais	61.900.863	65.251.274	75.131.564	12.462.572
	214.746.273			

PROGRAMA: 2214 - Nova Previdência
Órgão Responsável:
40000 - Ministério do Trabalho e Previdência - (Alteração do Órgão)
25000 - Ministério da Economia - (Órgão original)

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	654.195.878	688.361.268	763.869.869	790.614.259
Despesas Correntes	654.192.317	688.345.520	763.861.569	790.613.711
Despesas de Capital	3.561	15.748	8.300	548
Recursos Não-Orçamentários	5.965.742	3.788.273	730.039	7.384.110
Gastos Tributários	5.965.742	3.788.273	730.039	7.384.110
Valores Globais	660.161.620	692.149.541	764.599.908	797.998.369
	2.914.909.438			

PROGRAMA: 2215 - Política Econômica e Equilíbrio Fiscal
Órgão Responsável: 25000 - Ministério da Economia

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	291.190	311.472	206.307	167.721
Despesas Correntes	251.112	273.444	190.323	152.737
Despesas de Capital	40.078	38.027	15.984	14.984
Recursos Não-Orçamentários	6.361.827	3.725.445	13.205.752	21.994.080
Crédito e Demais Fontes	1.191.105	1.394.941	11.335.052	19.482.271
Gastos Tributários	5.170.722	2.330.504	1.870.700	2.511.810
Valores Globais	6.653.017	4.036.917	13.412.059	22.161.801
	46.263.794			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 2216 - Política Externa
Órgão Responsável: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.236.113	1.185.582	1.258.215	672.312
Despesas Correntes	1.230.039	1.157.723	1.204.944	657.151
Despesas de Capital	6.074	27.859	53.271	15.161
Valores Globais	1.236.113	1.185.582	1.258.215	672.312
	4.352.222			

OBJETIVO: 1225 - Garantir a defesa dos interesses e valores do Brasil nas relações internacionais e a prestação de serviços consulares de excelência ao cidadão brasileiro.
Meta 2020-2023
051L - Fortalecer o diálogo político bilateral e multilateral, com vistas ao aproveitamento de oportunidades econômicas, comerciais e de ciência, tecnologia e inovação, à preservação da cultura e do idioma nacionais e à assistência à comunidade brasileira no exterior.

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Valor previsto - final do PPA		240

Indicador
Número de reuniões de alto nível (Indicador incluído)
PROGRAMA: 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano
Órgão Responsável: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	11.225.483	14.263.867	4.765.668	1.469.078
Despesas Correntes	257.962	187.530	141.492	114.913
Despesas de Capital	10.967.521	14.076.337	4.624.176	1.354.164
Recursos Não-Orçamentários	71.648.194	67.686.324	115.793.302	101.172.413
Crédito e Demais Fontes	33.399.370	30.531.978	52.113.757	53.829.847
Gastos Tributários	38.248.825	37.154.346	63.679.545	47.342.565
Valores Globais	82.873.677	81.950.191	120.558.970	102.641.490
	388.024.328			

OBJETIVO: 1194 - Estimular o desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva e urbana, e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas, em múltiplas escalas.
Meta 2020-2023
050G - Concluir 2.271 empreendimentos no âmbito do desenvolvimento regional e urbano. (Alteração da meta)
Concluir 1.828 empreendimentos no âmbito do desenvolvimento regional e urbano. (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	214,0	unidade
Região Nordeste	765,0	unidade
Região Norte	350,0	unidade
Região Sudeste	526,0	unidade
Região Sul	416,0	unidade

Regionalização original

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	774,0	unidade
Região Nordeste	246,0	unidade
Região Norte	351,0	unidade
Região Sudeste	294,0	unidade
Região Sul	163,0	unidade

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Unidade de medida	Unidade	Empreendimento concluído
Data de referência da linha de base	31/12/2020	01/01/2020
Valor previsto - final do PPA	1.828	2.271

PROGRAMA: 2218 - Gestão de Riscos e de Desastres
Órgão Responsável: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.886.034	1.229.900	1.683.650	190.355
Despesas Correntes	932.924	908.904	996.983	25.340
Despesas de Capital	953.110	320.996	686.667	165.015
Recursos Não-Orçamentários	90.000	100.000	120.000	150.000
Crédito e Demais Fontes	90.000	100.000	120.000	150.000
Valores Globais	1.976.034	1.329.900	1.803.650	340.355
	5.449.939			

OBJETIVO: 1201 - Investir na Compreensão e Redução do Risco, Ampliar a Preparação e Reduzir os Efeitos dos Desastres.
Meta 2020-2023
050L - Ampliar de 2,68 para 3,48 a capacidade dos municípios na atuação da gestão de riscos e de desastres.
(Alteração da meta)
Ampliar de 2,68 para 3,31 a capacidade dos municípios na atuação da gestão de riscos e de desastres. (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1,86	nota
Região Nordeste	2,9	nota
Região Norte	2,98	nota
Região Sudeste	3,95	nota
Região Sul	4,5	nota

Regionalização original

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	2,86	nota
Região Nordeste	2,71	nota
Região Norte	3,76	nota
Região Sudeste	3,31	nota
Região Sul	4,19	nota

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Valor previsto - final do PPA	3,31	3,48

PROGRAMA: 2219 - Mobilidade Urbana
Órgão Responsável: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	143.686	40.928	2.840.945	261.026
Despesas de Capital	143.686	40.928	2.840.945	261.026
Recursos Não-Orçamentários	5.225.220	6.735.724	9.980.719	9.157.655
Crédito e Demais Fontes	4.310.816	6.055.261	9.082.115	8.025.849
Gastos Tributários	914.404	680.463	898.604	1.131.806
Valores Globais	5.368.906	6.776.652	12.821.664	9.418.680
	34.385.902			

OBJETIVO: 1196 - Aprimorar o planejamento, a gestão e a infraestrutura de mobilidade urbana em cidades e regiões
Meta 2020-2023
050H - Concluir 13.216 empreendimentos de mobilidade urbana. (Alteração da meta)
Concluir 583 empreendimentos de mobilidade urbana. (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1.164,0	unidade
Região Nordeste	3.723,0	unidade
Região Norte	423,0	unidade
Região Sudeste	4.679,0	unidade
Região Sul	3.227,0	unidade

Regionalização original

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	64,0	unidade
Região Nordeste	73,0	unidade
Região Norte	39,0	unidade
Região Sudeste	135,0	unidade
Região Sul	272,0	unidade

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Unidade de medida	Unidade	Empreendimento concluído
Valor previsto - final do PPA	583	13.216

PROGRAMA: 2220 - Moradia Digna
Órgão Responsável: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.768.664	1.635.100	1.153.991	2.475.098
Despesas Correntes	867.017	407.112	361.243	994.651
Despesas de Capital	1.901.647	1.227.988	792.748	1.480.447
Recursos Não-Orçamentários	124.169.868	123.908.004	137.434.473	126.693.306
Crédito e Demais Fontes	116.237.500	116.312.500	116.875.000	116.875.000
Gastos Tributários	7.932.368	7.595.504	20.559.473	9.818.306
Valores Globais	126.938.532	125.543.104	138.588.464	129.168.404
	520.238.504			

OBJETIVO: 1202 - Promover o acesso e a melhoria das condições de moradia.
Meta 2020-2023
050K - Beneficiar 2.174.117 famílias com a ampliação do acesso a moradia e a melhoria das condições de habitabilidade. (Alteração da meta)
Beneficiar 1.380.000 famílias com a ampliação do acesso a moradia e a melhoria das condições de habitabilidade.
(Meta original)

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Valor previsto - final do PPA	1.380.000	2.174.117

PROGRAMA: 2221 - Recursos Hídricos
Órgão Responsável: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.798.402	1.874.335	1.235.894	1.445.884
Despesas Correntes	359.407	362.154	375.925	393.011
Despesas de Capital	2.438.995	1.512.181	859.969	1.052.873
Recursos Não-Orçamentários	5.500	5.570	6.956	1.840
Crédito e Demais Fontes	5.500	5.570	6.956	1.840
Valores Globais	2.803.902	1.879.905	1.242.850	1.447.724
	7.374.380			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 2222 - Saneamento Básico
Órgão Responsável: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.227.913	912.562	974.262	579.991
Despesas Correntes	37.273	30.221	71.346	53.236
Despesas de Capital	1.190.639	882.341	902.917	526.756
Recursos Não-Orçamentários	920.450	1.071.000	1.275.000	1.275.850
Crédito e Demais Fontes	920.450	1.071.000	1.275.000	1.275.850
Valores Globais	2.148.363	1.983.562	2.249.262	1.855.841
	8.237.028			

OBJETIVO: 1189 - Ampliar o Acesso da População a Serviços Adequados de Saneamento Básico
Meta 2020-2023
050I - Elevar de 56.30% para 64,0% o Índice de Atendimento Adequado em Saneamento Básico. (Alteração da meta)
Elevar de 56.30% para 64,1% o Índice de Atendimento Adequado em Saneamento Básico. (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	71,8	percentual
Região Nordeste	49,4	percentual
Região Norte	43,9	percentual
Região Sudeste	74,9	percentual
Região Sul	73,4	percentual

Regionalização original

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	63,3	percentual
Região Nordeste	48,2	percentual
Região Norte	44,9	percentual
Região Sudeste	75,0	percentual
Região Sul	75,5	percentual

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Valor previsto - final do PPA	64,1	64

PROGRAMA: 2223 - A Hora do Turismo
Órgão Responsável: 54000 - Ministério do Turismo

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.868.719	312.713	655.471	142.708
Despesas Correntes	73.109	38.997	56.436	69.899
Despesas de Capital	5.795.610	273.717	599.034	72.809
Recursos Não-Orçamentários	0	0	234.099	200.422
Crédito e Demais Fontes	0	0	234.099	200.422
Valores Globais	5.868.719	312.713	889.570	343.129
	7.414.131			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 3001 - Energia Elétrica
Órgão Responsável: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	112.144	122.554	135.170	118.419
Despesas Correntes	100.579	119.264	129.970	112.411
Despesas de Capital	11.565	3.290	5.200	6.008
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	5.431.878	6.995.489	10.990.525	5.922.485
Recursos Não-Orçamentários	517.429	758.978	869.016	640.448
Gastos Tributários	517.429	758.978	869.016	640.448
Valores Globais	6.061.451	7.877.022	11.994.711	6.681.352
	32.614.535			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 3002 - Geologia, Mineração e Transformação Mineral
Órgão Responsável: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	55.194	65.065	81.633	35.459
Despesas Correntes	49.161	56.750	71.104	31.733
Despesas de Capital	6.033	8.315	10.529	3.726
Valores Globais	55.194	65.065	81.633	35.459
	237.351			

OBJETIVO: 1186 - Ampliar a participação do setor mineral na economia com sustentabilidade, governança, segurança jurídica, estabilidade regulatória e inovação
Meta 2020-2023
052L - Atingir o valor de 5,00 do Índice de Eficiência de Gestão Mineral (IEGM)

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Data de referência da linha de base		31/12/2021
Linha de base		2,5

PROGRAMA: 3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis
Órgão Responsável: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	79.764	62.722	72.282	71.403
Despesas Correntes	72.204	56.770	68.202	70.327
Despesas de Capital	7.560	5.953	4.080	1.077
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	105.828.813	124.476.723	72.558.399	61.491.124
Recursos Não-Orçamentários	691.407	2.410.547	3.485.335	855.791
Gastos Tributários	691.407	2.410.547	3.485.335	855.791
Valores Globais	106.599.984	126.949.993	76.116.017	62.418.318
	372.084.312			

OBJETIVO: 1173 - Desenvolver as indústrias do petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis e promover o abastecimento nacional.
Meta 2020-2023
050A - Elevar o Índice de Produção Nacional de Petróleo e Gás de 3.555 Mboe/dia para 4.000 Mboe/dia. (Alteração da meta)
Elevar o Índice de Produção Nacional de Petróleo e Gás de 1.263,99 para 2.000,81. (Meta original)

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Data de referência da linha de base	31/12/2018	31/12/2021
Linha de base	1.263,99	3.800
Valor previsto - final do PPA	2.000,81	4.000

PROGRAMA: 3004 - Aviação Civil
Órgão Responsável: 39000 - Ministério da Infraestrutura

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	198.736	215.991	208.078	189.060
Despesas Correntes	56.979	48.671	57.545	70.389
Despesas de Capital	141.757	167.320	150.533	118.671
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	703.991	674.370	76.249	183.766
Recursos Não-Orçamentários	2.685.840	4.489.703	5.311.577	3.324.404
Gastos Tributários	2.685.840	4.489.703	5.311.577	3.324.404
Valores Globais	3.588.566	5.380.064	5.595.904	3.697.231
	18.261.765			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 3005 - Transporte Aquaviário
Órgão Responsável: 39000 - Ministério da Infraestrutura

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	6.555.654	5.954.178	10.213.038	3.873.873
Despesas Correntes	149.763	178.989	212.719	140.431
Despesas de Capital	6.405.891	5.775.189	10.000.319	3.733.442
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	561.794	591.727	621.978	756.194
Recursos Não-Orçamentários	1.953.258	126.934	4.070.744	4.372.376
Crédito e Demais Fontes	1.724.487	114.322	4.050.430	4.089.214
Gastos Tributários	228.771	12.613	20.314	283.162
Valores Globais	9.070.707	6.672.839	14.905.761	9.002.442
	39.651.749			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito
Órgão Responsável: 39000 - Ministério da Infraestrutura

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	8.237.869	6.971.086	6.634.753	4.120.260
Despesas Correntes	327.442	376.069	370.746	311.746
Despesas de Capital	7.910.426	6.595.017	6.264.007	3.808.514
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	100	0	0	6.900
Valores Globais	8.237.969	6.971.086	6.634.753	4.127.160
	25.970.967			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 4001 - Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal
Órgão Responsável:
41000 - Ministério das Comunicações - (Alteração do Órgão)
20000 - Presidência da República - (Órgão original)

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	169.799	184.130	181.001	154.171
Despesas Correntes	153.395	153.754	153.394	133.171
Despesas de Capital	16.404	30.376	27.607	21.000
Valores Globais	169.799	184.130	181.001	154.171
	689.102			

PROGRAMA: 4002 - Segurança Institucional
Órgão Responsável: 20000 - Presidência da República

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	142.503	114.507	114.427	90.633
Despesas Correntes	83.627	84.220	70.153	68.139
Despesas de Capital	58.876	30.287	44.274	22.494
Valores Globais	142.503	114.507	114.427	90.633
	462.070			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 4003 - Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira
Órgão Responsável:
83000 - Banco Central do Brasil - (Alteração do Órgão)
25000 - Ministério da Economia - (Órgão original)

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	117.280	141.352	152.854	66.181
Despesas Correntes	49.079	74.683	88.802	39.956
Despesas de Capital	68.200	66.668	64.052	26.225
Recursos Não-Orçamentários	1.081.951	1.127.712	551.801	343.657
Crédito e Demais Fontes	1.081.951	1.127.712	551.801	343.657
Valores Globais	1.199.231	1.269.063	704.655	409.838
	3.582.787			

PROGRAMA: 4004 - Transparência, Integridade e Combate à Corrupção
Órgão Responsável: 37000 - Controladoria-Geral da União

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	106.208	98.546	128.153	92.860
Despesas Correntes	86.785	82.966	119.036	77.260
Despesas de Capital	19.423	15.580	9.117	15.600
Valores Globais	106.208	98.546	128.153	92.860
	425.767			

OBJETIVO: 1213 - Fortalecer a Governança, a Gestão, a Transparência, a Participação Social e o Combate à Corrupção
Meta 2020-2023
0514 - Aumentar para R$ 80 bilhões os benefícios financeiros decorrentes da atuação da CGU (Alteração da meta)
Aumentar para R$ 36,5 bilhões os benefícios financeiros decorrentes da atuação da CGU (Meta original)

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Valor previsto - final do PPA	36.491.115.926,88	80.000.000.000

PROGRAMA: 4005 - Proteção Jurídica da União
Órgão Responsável: 63000 - Advocacia-Geral da União

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	453.528	441.816	498.803	378.265
Despesas Correntes	432.774	403.334	438.036	362.265
Despesas de Capital	20.755	38.481	60.767	16.000
Valores Globais	453.528	441.816	498.803	378.265
	1.772.412			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 5011 - Educação Básica de Qualidade
Órgão Responsável: 26000 - Ministério da Educação

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	11.511.909	14.752.885	15.284.652	10.304.124
Despesas Correntes	9.373.756	11.343.857	12.044.821	9.506.210
Despesas de Capital	2.138.153	3.409.028	3.239.831	797.915
Recursos Não-Orçamentários	11.154.240	9.127.046	10.377.432	13.806.184
Gastos Tributários	11.154.240	9.127.046	10.377.432	13.806.184
Valores Globais	22.666.148	23.879.931	25.662.084	24.110.308
	96.318.471			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 5012 - Educação Profissional e Tecnológica
Órgão Responsável: 26000 - Ministério da Educação

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.840.286	2.416.034	3.115.310	1.338.410
Despesas Correntes	2.209.595	1.889.421	2.616.593	1.183.989
Despesas de Capital	630.691	526.614	498.717	154.420
Valores Globais	2.840.286	2.416.034	3.115.310	1.338.410
	9.710.040			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa

PROGRAMA: 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
Órgão Responsável: 26000 - Ministério da Educação

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	13.045.454	10.923.261	13.109.418	7.031.298
Despesas Correntes	11.568.747	9.917.042	11.929.916	6.649.162
Despesas de Capital	1.476.707	1.006.219	1.179.502	382.136
Recursos Não-Orçamentários	6.754.236	4.981.998	22.798.147	21.735.729
Crédito e Demais Fontes	4.040.688	2.289.815	20.062.539	18.377.030
Gastos Tributários	2.713.548	2.692.183	2.735.609	3.358.700
Valores Globais	19.799.689	15.905.259	35.907.566	28.767.028
	100.379.542			

OBJETIVO: 1237 - Fomentar a formação de pessoal qualificado, fortalecendo a assistência estudantil, e a inovação de forma conectada às demandas do setor produtivo e às necessidades da sociedade em um mundo globalizado.
Meta 2020-2023
052E - Elevar a taxa bruta de matrícula na graduação em 7 pontos percentuais, em consonância com o disposto na Meta 12 do Plano Nacional de Educação (Alteração da meta)
Elevar a taxa bruta de matrícula na graduação em 5 pontos percentuais, em consonância com o disposto na Meta 12 do Plano Nacional de Educação. (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	46,87	percentual
Região Nordeste	33,34	percentual
Região Norte	37,03	percentual
Região Sudeste	44,85	percentual
Região Sul	51,47	percentual

Regionalização original

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	47,4	percentual
Região Nordeste	34,1	percentual
Região Norte	37,2	percentual
Região Sudeste	43,1	percentual
Região Sul	48,1	percentual

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Valor previsto - final do PPA	39,6	41,73

PROGRAMA: 5014 - Estatísticas e Avaliações Educacionais
Órgão Responsável: 26000 - Ministério da Educação

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.146.292	827.215	941.854	770.514
Despesas Correntes	1.140.292	820.000	936.029	768.960
Despesas de Capital	6.000	7.214	5.825	1.553
Valores Globais	1.146.292	827.215	941.854	770.514
	3.685.875			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 5015 - Justiça
Órgão Responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	216.941	194.617	240.403	104.327
Despesas Correntes	87.397	96.682	118.470	82.513
Despesas de Capital	129.544	97.935	121.933	21.814
Valores Globais	216.941	194.617	240.403	104.327
	756.289			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento
Órgão Responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.589.653	3.522.456	3.772.479	1.458.282
Despesas Correntes	1.926.342	1.475.506	1.882.873	1.006.884
Despesas de Capital	2.663.312	2.046.950	1.889.607	451.398
Valores Globais	4.589.653	3.522.456	3.772.479	1.458.282
	13.342.871			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 5017 - Assistência Farmacêutica no SUS
Órgão Responsável: 36000 - Ministério da Saúde

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	14.962.920	15.260.236	16.999.604	16.040.671
Despesas Correntes	14.943.602	15.251.236	16.986.530	16.040.671
Despesas de Capital	19.318	9.000	13.074	0
Recursos Não-Orçamentários	16.916.526	14.351.761	13.733.117	20.938.467
Gastos Tributários	16.916.526	14.351.761	13.733.117	20.938.467
Valores Globais	31.879.446	29.611.997	30.732.721	36.979.138
	129.203.302			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 5018 - Atenção Especializada à Saúde
Órgão Responsável: 36000 - Ministério da Saúde

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	121.494.182	98.300.117	68.559.495	59.137.901
Despesas Correntes	117.058.057	95.783.228	66.408.950	58.078.454
Despesas de Capital	4.436.125	2.516.890	2.150.545	1.059.447
Recursos Não-Orçamentários	18.713.678	19.174.289	18.235.559	23.162.895
Gastos Tributários	18.713.678	19.174.289	18.235.559	23.162.895
Valores Globais	140.207.860	117.474.406	86.795.054	82.300.796
	426.778.116			

OBJETIVO: 1229 - Promover a ampliação da oferta de serviços da atenção especializada com vista à qualificação do acesso e redução das desigualdades regionais.
Meta 2020-2023
051Z - Ampliar para 46,7 o índice de transplantes de órgãos sólidos realizados/por milhão de população (pmp).

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Data de referência da linha de base	31/12/2018	31/12/2019
Linha de base	42,6	44,4

PROGRAMA: 5019 - Atenção Primária à Saúde
Órgão Responsável: 36000 - Ministério da Saúde

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	26.781.825	35.245.725	34.467.872	26.052.987
Despesas Correntes	26.197.056	34.221.196	33.497.152	25.942.704
Despesas de Capital	584.769	1.024.529	970.721	110.282
Recursos Não-Orçamentários	23.444.172	27.094.969	30.324.836	29.018.075
Gastos Tributários	23.444.172	27.094.969	30.324.836	29.018.075
Valores Globais	50.225.998	62.340.694	64.792.708	55.071.061
	232.430.460			

OBJETIVO: 1182 - Promover a ampliação e a resolutividade das ações e serviços da atenção primária de forma integrada e planejada
Meta 2020-2023
0508 - Ampliar para 72,31% a cobertura da Atenção Primária à Saúde (Alteração da meta)
Ampliar para 59,54% a cobertura da Atenção Primária à Saúde (Meta original)

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Valor previsto - final do PPA	59,54	72,31

PROGRAMA: 5020 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde
Órgão Responsável: 36000 - Ministério da Saúde

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.010.185	1.352.635	1.337.586	1.061.132
Despesas Correntes	706.113	926.074	853.889	655.616
Despesas de Capital	304.073	426.561	483.697	405.516
Recursos Não-Orçamentários	12.753	18.303	19.662	15.785
Gastos Tributários	12.753	18.303	19.662	15.785
Valores Globais	1.022.938	1.370.937	1.357.247	1.076.917
	4.828.040			

OBJETIVO: 1234 - Fomentar a produção do conhecimento científico, promovendo o acesso da população às tecnologias em saúde de forma equitativa, igualitária, progressiva e sustentável.
Meta 2020-2023
052A - Fomentar o total de 862 pesquisas científicas e tecnológicas visando à produção de evidências e à geração de soluções tecnológicas para subsidiar a melhoria da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde. (Alteração da meta)
Fomentar o total de 500 pesquisas científicas e tecnológicas visando à produção de evidências e à geração de soluções tecnológicas para subsidiar a melhoria da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde. (Meta original)

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Valor previsto - final do PPA	500	862

PROGRAMA: 5021 - Gestão e Organização do SUS
Órgão Responsável: 36000 - Ministério da Saúde

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.931.201	2.641.437	2.485.694	2.381.444
Despesas Correntes	1.850.497	2.593.090	2.418.168	2.211.037
Despesas de Capital	80.703	48.347	67.526	170.407
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	187.330	230.064	348.569	51.594
Valores Globais	2.118.530	2.871.502	2.834.263	2.433.038
	10.257.333			

OBJETIVO: 1217 - Aperfeiçoar a gestão do SUS visando a garantia do acesso a bens e serviços de saúde equitativos e de qualidade.
Meta 2020-2023
0517 - Ampliar para 87,9% a informatização das equipes da Atenção Primária à Saúde. (Alteração da meta)
Ampliar para 92% a informatização das equipes da Atenção Primária à Saúde. (Meta original)

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Valor previsto - final do PPA	92	87,9

PROGRAMA: 5022 - Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena
Órgão Responsável: 36000 - Ministério da Saúde

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.479.999	1.577.212	1.645.112	1.602.312
Despesas Correntes	1.439.598	1.520.285	1.509.582	1.527.642
Despesas de Capital	40.401	56.927	135.530	74.671
Valores Globais	1.479.999	1.577.212	1.645.112	1.602.312
	6.304.635			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa

PROGRAMA: 5023 - Vigilância em Saúde
Órgão Responsável: 36000 - Ministério da Saúde

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	8.013.671	24.344.328	17.247.155	9.298.287
Despesas Correntes	7.927.169	23.689.676	16.599.236	9.183.080
Despesas de Capital	86.502	654.653	647.920	115.206
Valores Globais	8.013.671	24.344.328	17.247.155	9.298.287
	58.903.441			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 5024 - Atenção Integral à Primeira Infância
Órgão Responsável: 55000 - Ministério da Cidadania

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	394.635	379.873	451.717	317.320
Despesas Correntes	394.135	379.523	451.212	317.320
Despesas de Capital	500	350	504	0
Valores Globais	394.635	379.873	451.717	317.320
	1.543.544			

OBJETIVO: 1231 - Promover atenção integral a gestantes e crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida
Meta 2020-2023
0520 - Atender 2,2 milhões de crianças beneficiadas, desde a gestação até os 6 anos (Alteração da meta)
Acompanhar 3 milhões crianças beneficiadas, desde a gestação até os 6 anos. (Meta original)
PROGRAMA: 5025 - Cultura
Órgão Responsável:
54000 - Ministério do Turismo - (Alteração do Órgão)
55000 - Ministério da Cidadania - (Órgão original)

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.181.793	1.119.573	1.159.100	1.219.049
Despesas Correntes	264.622	225.288	291.180	185.506
Despesas de Capital	917.171	894.285	867.920	1.033.544
Recursos Não-Orçamentários	1.828.628	2.044.300	2.438.842	2.263.388
Gastos Tributários	1.828.628	2.044.300	2.438.842	2.263.388
Valores Globais	3.010.421	3.163.873	3.597.942	3.482.437
	13.254.672			

PROGRAMA: 5026 - Esporte
Órgão Responsável: 55000 - Ministério da Cidadania

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	599.881	874.670	866.091	165.762
Despesas Correntes	263.836	386.584	509.880	115.581
Despesas de Capital	336.046	488.086	356.211	50.182
Recursos Não-Orçamentários	637.750	676.135	743.266	789.377
Gastos Tributários	637.750	676.135	743.266	789.377
Valores Globais	1.237.631	1.550.805	1.609.357	955.139
	5.352.932			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 5027 - Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social
Órgão Responsável: 55000 - Ministério da Cidadania

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	64.097.263	20.401	23.146	59.697.064
Despesas Correntes	64.094.229	17.322	18.922	59.694.243
Despesas de Capital	3.035	3.079	4.224	2.821
Recursos Não-Orçamentários	0	0	1.260.000	1.260.000
Crédito e Demais Fontes	0	0	1.260.000	1.260.000
Valores Globais	64.097.263	20.401	1.283.146	60.957.064
	126.357.875			

OBJETIVO: 1220 - Ampliar os meios de acesso da população às políticas de inclusão social e produtiva cidadã, considerando as especificidades regionais e territoriais.
Meta 2020-2023
051F - Ampliar por meio de ações de inclusão produtiva o público em 40.000 pessoas do Cadastro Único, preferencialmente os beneficiários do Programa Auxílio Brasil (Alteração da meta)
Ampliar por meio de ações de inclusão produtiva o público em 40.000 pessoas do Cadastro Único, preferencialmente os beneficiários do Bolsa Família (Meta original)
PROGRAMA: 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas
Órgão Responsável: 55000 - Ministério da Cidadania

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	344.017.826	83.962.644		
Despesas Correntes	344.015.795	83.961.344		
Despesas de Capital	2.031	1.300		
Valores Globais	344.017.826	83.962.644		
	427.980.470			

PROGRAMA: 5029 - Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas
Órgão Responsável: 55000 - Ministério da Cidadania

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	8.399	17.278	51.987	15.778
Despesas Correntes	5.527	17.278	51.406	14.776
Despesas de Capital	2.871	0	580	1.002
Valores Globais	8.399	17.278	51.987	15.778
	93.441			

OBJETIVO: 1233 - Identificar, caracterizar, localizar e dar visibilidade à situação de vulnerabilidade das famílias para a promoção da inclusão social
Meta 2020-2023
0522 - Ampliar para 70% o nível de informações atualizadas das famílias de baixa renda no Cadastro Único
(Alteração da meta)
Ampliar para 75% o nível de informações atualizadas das famílias de baixa renda no Cadastro Único (Meta original)

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Valor previsto - final do PPA	75	70

PROGRAMA: 5031 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Órgão Responsável: 55000 - Ministério da Cidadania

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	66.037.266	69.090.300	77.873.569	70.807.506
Despesas Correntes	65.848.629	68.766.575	76.802.982	70.802.461
Despesas de Capital	188.637	323.725	1.070.587	5.045
Recursos Não-Orçamentários	22.625.552	22.454.761	26.499.781	28.004.826
Gastos Tributários	22.625.552	22.454.761	26.499.781	28.004.826
Valores Globais	88.662.818	91.545.061	104.373.350	98.812.332
	383.393.562			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 5032 - Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social
Órgão Responsável: 55000 - Ministério da Cidadania

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	120.591	245.138	261.033	65.160
Despesas Correntes	105.355	203.244	244.607	65.160
Despesas de Capital	15.235	41.894	16.426	0
Valores Globais	120.591	245.138	261.033	65.160
	691.923			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 5033 - Segurança Alimentar e Nutricional
Órgão Responsável: 55000 - Ministério da Cidadania

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.122.236	1.362.726	2.645.045	302.367
Despesas Correntes	1.019.334	1.235.838	2.615.102	270.515
Despesas de Capital	102.902	126.889	29.943	31.852
Recursos Não-Orçamentários	19.597.387	18.980.278	33.882.391	24.256.708
Gastos Tributários	19.597.387	18.980.278	33.882.391	24.256.708
Valores Globais	20.719.623	20.343.004	36.527.436	24.559.075
	102.149.138			

OBJETIVO: 1224 - Ampliar a oferta e o acesso à água e a alimentos adequados e saudáveis para as pessoas em situação de vulnerabilidade social fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Meta 2020-2023
052C - Alcançar 100% dos municípios que se encontram em situação de pobreza, extrema pobreza e insegurança alimentar e nutricional com ações de Acesso à Água, Fomento às Atividades Produtivas Rurais, Programa Alimenta Brasil ou adesão ao SISAN (Alteração da meta)
Alcançar 100% dos municípios que se encontram em situação de pobreza, extrema pobreza e insegurança alimentar e nutricional com ações de Acesso à Água, Fomento às Atividades Produtivas Rurais, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou adesão ao SISAN (Meta original)

Indicador
% de municípios em situação de pobreza e extrema pobreza no C.Único e com déficit de altura-idade em menores de 5 anos acomp .nas condiic. saúde no PAB atendidos com Água, Fomento, Ali Brasil e SISVAN (Alteração do indicador)
AtributoValor originalValor revisão
Enunciado do indicador% de municípios em situação de pobreza e extrema pobreza no
C.Único e com déficit de altura- idade em menores de 5 anos acomp .nas condiic. saúde no PBF atendidos com Água, Fomento, PAA e no SISVAN
% de municípios em situação de pobreza e extrema pobreza no C.Único e com déficit de altura- idade em menores de 5 anos acomp .nas condiic. saúde no PAB atendidos com Água, Fomento, Ali Brasil e SISVAN
PROGRAMA: 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos
Órgão Responsável: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	568.878	296.762	343.230	200.627
Despesas Correntes	411.826	203.668	199.365	175.329
Despesas de Capital	157.052	93.093	143.865	25.298
Recursos Não-Orçamentários	12.201.117	12.440.571	15.399.831	15.111.459
Crédito e Demais Fontes	0	0	8.500	9.500
Gastos Tributários	12.201.117	12.440.571	15.391.331	15.101.959
Valores Globais	12.769.995	12.737.333	15.743.062	15.312.086
	56.562.475			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 5035 - Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas
Órgão Responsável: 55000 - Ministério da Cidadania

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		9.363.481	89.848.893	89.848.893
Despesas Correntes		9.363.481	89.848.340	89.848.340
Despesas de Capital		0	553	553
Valores Globais		9.363.481	89.848.893	89.848.893
	189.061.267			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa

PROGRAMA: 6011 - Cooperação com o Desenvolvimento Nacional
Órgão Responsável: 52000 - Ministério da Defesa

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	944.201	419.476	960.770	90.298
Despesas Correntes	816.021	382.288	380.112	84.000
Despesas de Capital	128.180	37.188	580.658	6.298
Valores Globais	944.201	419.476	960.770	90.298
	2.414.745			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 6012 - Defesa Nacional
Órgão Responsável: 52000 - Ministério da Defesa

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	12.350.345	12.764.328	12.666.440	7.460.502
Despesas Correntes	5.256.930	5.726.282	4.965.115	4.154.939
Despesas de Capital	7.093.415	7.038.046	7.701.325	3.305.563
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	1.490.521	1.641.410	1.941.009	1.244.000
Recursos Não-Orçamentários	18.421	959	141.421	22.800
Gastos Tributários	18.421	959	141.421	22.800
Valores Globais	13.859.287	14.406.697	14.748.871	8.727.302
	51.742.157			

OBJETIVO: 1178 - Preparar adequadamente as Forças Armadas para a defesa do país contra ameaças, a proteção de sua ordem institucional e de suas riquezas.
Meta 2020-2023
0505 - Atingir 73,5% do Índice de Operacionalidade das Forças Armadas. (Alteração da meta)
Atingir 75% do Índice de Operacionalidade das Forças Armadas (Meta original)

Outras alterações na meta:		
Atributo	Valor original	Valor revisão
Valor previsto - final do PPA	75	73,5

PROGRAMA: 6013 - Oceanos, Zona Costeira e Antártica
Órgão Responsável: 52000 - Ministério da Defesa

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	49.787	26.001	86.500	25.435
Despesas Correntes	14.997	14.024	10.925	11.401
Despesas de Capital	34.791	11.977	75.574	14.034
Valores Globais	49.787	26.001	86.500	25.435
	187.723			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 6014 - Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas
Órgão Responsável: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	174.894	364.275	327.164	327.164
Despesas Correntes	155.458	273.983	324.294	324.294
Despesas de Capital	19.436	90.292	2.870	2.870
Valores Globais	174.894	364.275	327.164	327.164
	1.193.498			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 6015 - Educação Infantil
Órgão Responsável: 26000 - Ministério da Educação

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		96.627	151.000	6.191.473
Despesas Correntes		46.627	51.000	5.832.481
Despesas de Capital		50.000	100.000	358.992
Valores Globais		96.627	151.000	6.191.473
	6.439.100			

Não foram registradas alterações em atributos legais do Programa
PROGRAMA: 6016 - Educação Especial
Órgão Responsável: 26000 - Ministério da Educação

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		42.120	42.586	1.525.069
Despesas Correntes		39.588	33.445	1.409.494
Despesas de Capital		2.532	9.141	115.575

Valores Globais		42.120	42.586	1.525.069
	1.609.775			

OBJETIVO: 1245 - Elevar a qualidade de Educação Especial, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade
Meta 2020-2023
052W - Ampliar para 1,14 milhão o número de matrículas de educandos de 4 a 17 anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, em conformidade com a meta 4 do Plano Nacional de Educação. (Alteração da meta)
Ampliar para 1,14 milhão o número de matrículas de pessoas de 4 a 17 anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, em conformidade com a meta 4 do Plano Nacional de Educação. (Meta original)
Indicador
Número de matrículas de educandos de 4 a 17 anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação na educação básica (Alteração do indicador)
AtributoValor originalValor revisão
Enunciado do indicadorNúmero de matrículas de pessoas de 4 a 17 anos com deficiência,
transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação que frequentam a escola
Número de matrículas de educandos de 4 a 17 anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação na educação básica

ANEXO II - Programas de Gestão

PROGRAMA: 0030 - Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	595.156	608.609	574.044	656.819
Despesas Correntes	571.516	568.226	569.312	655.559
Despesas de Capital	23.640	40.384	4.732	1.260
Valores Globais	595.156	608.609	574.044	656.819
	2.434.628			

PROGRAMA: 0031 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	7.541.214	7.618.814	8.082.056	7.901.714
Despesas Correntes	7.298.594	7.437.443	7.825.202	7.791.292
Despesas de Capital	242.620	181.371	256.854	110.422
Valores Globais	7.541.214	7.618.814	8.082.056	7.901.714
	31.143.798			

PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	315.580.115	327.132.596	331.924.558	320.380.806
Despesas Correntes	313.735.754	325.557.317	330.565.628	319.495.753
Despesas de Capital	1.844.361	1.575.279	1.358.930	885.053
Valores Globais	315.580.115	327.132.596	331.924.558	320.380.806
	1.295.018.074			

PROGRAMA: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	48.470.580	49.378.680	53.032.697	51.691.585
Despesas Correntes	47.222.595	47.330.757	51.954.441	50.366.906
Despesas de Capital	1.247.985	2.047.923	1.078.255	1.324.679
Valores Globais	48.470.580	49.378.680	53.032.697	51.691.585
	202.573.541			

PROGRAMA: 0034 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	13.017.819	13.471.735	14.380.327	14.552.286
Despesas Correntes	12.850.562	13.178.938	14.014.110	14.204.484
Despesas de Capital	167.256	292.797	366.217	347.802
Valores Globais	13.017.819	13.471.735	14.380.327	14.552.286
	55.422.166			

PROGRAMA: 0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais

Esfera	Valor2020 (mil R$)	Valor 2021 (mil R$)	Valor 2022 (mil R$)	Valor 2023 (mil R$)
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	8.849.162	10.147.438	9.889.538	8.262.349
Valores Globais	8.849.162	10.147.438	9.889.538	8.262.349
	37.148.486			

ANEXO III - Investimentos Plurianuais Prioritários | Seção I

PROGRAMA: 2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento
Investimentos Prioritários
Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)
Custo Total: R$ 2.700.000.000
Data Início: 01/12/2013
Valores previstos para 2020-2023: R$ 498.330.820
Data Término: 31/12/2023
Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)
Custo Total: R$ 68.119.945
Data Início: 01/01/2014
Valores previstos para 2020-2023: R$ 13.013.446
Data Término: 31/12/2022
PROGRAMA: 2205 - Conecta Brasil
Investimentos Prioritários
Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados
Custo Total: R$ 171.153.303
Data Início: 10/12/2019
Valores previstos para 2020-2023: R$ 46.805.303
Data Término: 31/12/2023
PROGRAMA: 2221 - Recursos Hídricos
Investimentos Prioritários
Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano
Custo Total: R$ 1.673.971.450
Data Início: 01/01/2018
Valores previstos para 2020-2023: R$ 947.955.698
Data Término: 30/06/2022
Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)
Custo Total: R$ 4.426.364.537
Data Início: 01/01/2019
Valores previstos para 2020-2023: R$ 250.136.420
Data Término: 31/12/2024
Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - EIXO NORTE
Custo Total: R$ 7.354.909.917
Data Início: 02/01/2008
Valores previstos para 2020-2023: R$ 1.150.760.760
Data Término: 31/12/2023
PROGRAMA: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito
Investimentos Prioritários
BR-101/AL - Adequação - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE
Custo Total: R$ 2.639.978.872
Data Início: 01/03/2010
Valores previstos para 2020-2023: R$ 374.887.673
Data Término: 31/12/2023
BR-101/BA - Adequação - Divisa SE/BA - Entr. BR-324
Custo Total: R$ 1.166.701.857
Data Início: 01/05/2014
Valores previstos para 2020-2023: R$ 378.701.281
Data Término: 31/12/2023
BR-116/RS - Adequação - Eldorado do Sul - Pelotas
Custo Total: R$ 1.987.388.094
Data Início: 20/08/2012
Valores previstos para 2020-2023: R$ 470.695.055
Data Término: 30/03/2024

BR-163/MT - Adequação - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil
Custo Total: R$ 2.184.467.067
Data Início: 30/04/2009
Valores previstos para 2020-2023: R$ 154.967.098
Data Término: 01/12/2022
BR-163/PA - Construção - Divisa MT/PA - Santarém
Custo Total: R$ 2.550.293.633
Data Início: 01/02/2010
Valores previstos para 2020-2023: R$ 146.809.879
Data Término: 01/12/2022
BR-163/PR - Adequação - Cascavel - Guaíra
Custo Total: R$ 601.995.484
Data Início: 01/07/2011
Valores previstos para 2020-2023: R$ 163.391.708
Data Término: 30/12/2022
BR-163/PR - Adequação Entr. BR-277 - Cascavel - Marmelândia
Custo Total: R$ 735.151.010
Data Início: 01/05/2014
Valores previstos para 2020-2023: R$ 127.085.006
Data Término: 31/12/2022
BR-280/SC - Adequação - S. Francisco do Sul - Jaraguá do Sul
Custo Total: R$ 1.363.211.040
Data Início: 01/12/2013
Valores previstos para 2020-2023: R$ 375.982.828
Data Término: 31/07/2023

BR-381/MG - Duplicação - Gov. Valadares - Belo Horizonte
Custo Total: R$ 4.699.255.814
Data Início: 01/07/2014
Valores previstos para 2020-2023: R$ 194.448.550
Data Término: 31/12/2024
BR-470/SC - Adequação - Navegantes - Rio do Sul
Custo Total: R$ 1.197.037.316
Data Início: 01/05/2013
Valores previstos para 2020-2023: R$ 441.213.906
Data Término: 31/12/2023
Construção da ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL (Ilhéus/BA - Barreiras/BA) - EF 334
Custo Total: R$ 8.343.700.000
Data Início: 06/12/2010
Valores previstos para 2020-2023: R$ 1.372.312.735
Data Término: 31/12/2023
Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba - nas BRs 116/290/RS
Custo Total: R$ 927.156.451
Data Início: 30/04/2014
Valores previstos para 2020-2023: R$ 130.691.664
Data Término: 31/12/2022

Porto de Pecém - Acesso Rodoviário - BR-222/CE
Custo Total: R$ 210.944.150
Data Início: 01/07/2013
Valores previstos para 2020-2023: R$ 163.742.881
Data Término: 01/05/2023
PROGRAMA: 5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento
Investimentos Prioritários
Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS
Custo Total: R$ 44.000.000
Data Início: 01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023: R$ 30.917.333
Data Término: 30/12/2023
Construção do Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses
Custo Total: R$ 38.502.479
Data Início: 24/02/2017
Valores previstos para 2020-2023: R$ 4.535.836
Data Término: 31/12/2020
PROGRAMA: 5020 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde
Investimentos Prioritários
Construção do Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - CDTS
Custo Total: R$ 345.537.073,87
Data Início: 01/06/2005
Valores previstos para 2020-2023: R$ 292.652.489
Data Término: 31/01/2023
Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total: R$ 1.768.000.000
Data Início: 01/01/2012
Valores previstos para 2020-2023: R$ 460.940.248
Data Término: 31/12/2025

PROGRAMA: 6012 - Defesa Nacional
Investimentos Prioritários
Desenvolvimento de Submarinos Convencionais e Nuclear
Custo Total: R$ 46.404.082.406
Data Início: 01/05/2009
Valores previstos para 2020-2023: R$ 4.590.669.462
Data Término: 31/12/2032
Programa Estratégico ASTROS 2020
Custo Total: R$ 2.435.000.000
Data Início: 03/01/2011
Valores previstos para 2020-2023: R$ 461.293.054
Data Término: 31/12/2023
Programa Estratégico do Exército Guarani
Custo Total: R$ 26.000.000.000
Data Início: 01/01/2012
Valores previstos para 2020-2023: R$ 1.698.158.523
Data Término: 31/12/2040
Programa Nuclear da Marinha
Custo Total: R$ 6.834.730.000
Data Início: 01/01/2000
Valores previstos para 2020-2023: R$ 1.046.226.192
Data Término: 31/12/2030

Projeto FX-2 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins
Custo Total: R$ 26.875.740.000
Data Início: 24/10/2014
Valores previstos para 2020-2023: R$ 4.007.090.460
Data Término: 31/12/2026
Projeto KC-390 - Aquisição de Cargueiros Táticos Militares
Custo Total: R$ 15.473.079.503
Data Início: 01/12/2014
Valores previstos para 2020-2023: R$ 1.891.901.851
Data Término: 20/09/2026
Projeto KC-X
Custo Total: R$ 5.790.442.178
Data Início: 14/09/2009
Valores previstos para 2020-2023: R$ 546.567.727
Data Término: 31/12/2022
Anexo III - Investimentos Plurianuais Prioritários | Seção II
PROGRAMA: 1031 - Agropecuária Sustentável
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Fortalecimento da Ovinocaprinocultura no Estado da Paraíba
Custo Total:R$ 150.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 150.000.000
Data Término:31/12/2023

PROGRAMA: 1043 - Qualidade Ambiental Urbana
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Recuperação e Revitalização do Farol de Cabo Branco em João Pessoa
Custo Total:R$ 100.000.000
Data Início:10/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 18.580.830
Data Término:31/12/2025
PROGRAMA: 2205 - Conecta Brasil
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Implantação de Infraestrutura para o Projeto Centro Oeste Conectado
Custo Total:R$ 50.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 50.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2023
Projeto de Interligação com Fibra Ótica Brasil-Guiana
Custo Total:R$ 50.000.000
Data Início: 01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 50.000.000
Data Término:31/12/2023
PROGRAMA: 2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Ampliação do Porto Digital do Recife - PE
Custo Total:R$ 80.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 80.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2023
PROGRAMA: 2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato
Custo Total:R$ 10.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 10.000.000
Data Término:01/12/2023
PROGRAMA: 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Ampliação da Avenida Leste-Oeste em Goiânia - GO
Custo Total:R$ 60.000.000
Data Início:15/02/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 60.000.000
Data Término:30/07/2023

Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável
Custo Total:R$ 600.000.000 Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 600.000.000 Data Término:31/12/2023
Implantação de via de interligação da BR-116 com a Av. Elisa Maria, localizada no 2º distrito de Duque de Caxias
Custo Total:R$ 38.986.060
Data Início:02/02/2020
Valores previstos para 2020-2023:
Data Término:02/08/2021
R$ 38.986.060
Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa, com 10.238,18 ha - no Estado do Piauí
Custo Total:R$ 346.539.803
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:
Data Término:31/12/2023
R$ 346.539.803
Implantação do Projeto Público de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa, com
6.417 ha - no Estado do Piauí
Custo Total:R$ 140.086.330
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023: Data Término:31/12/2023
R$ 140.086.330
Implantação do Projeto Sul-Fronteira - no Estado de Mato Grosso do Sul
Custo Total:R$ 300.000.000
Data Início: 02/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Término:29/12/2023

PROGRAMA: 2218 - Gestão de Riscos e Desastres
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Estudos de Alternativas para o Aproveitamento de Recursos Hídricos em Áreas de Alta Vulnerabilidade a Inundações - Bacia Hidrográfica do Rio Acre
Custo Total:R$ 400.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 400.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2023
PROGRAMA: 2219 - Mobilidade Urbana
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Adequação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) em Natal - no Estado do Rio Grande do Norte
Custo Total:R$ 700.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 166.304.187
Data Término:31/12/2027
Construção de Ponte Estaiada - Av. Tancredo Neves - Bairro Coroa do Meio - no Município de Aracaju - SE
Custo Total:R$ 120.000.000
Data Início:01/01/2021
Valores previstos para 2020-2023:R$ 120.000.000
Data Término:30/12/2023
Construção de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) - Almirante Tamandaré - Curitiba - no
Estado do Paraná
Custo Total:R$ 600.000.000 Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 166.304.187 Data Término:31/12/2025
Construção do Anel Rodoviário em Lagarto - no Estado de Sergipe
Custo Total:R$ 100.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 100.000.000
Data Início:30/01/2021Data Término:30/12/2023
Construção do Metrô de Curitiba - Trecho: CIG/Sul - Cabral
Custo Total:R$ 2.000.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 166.304.187
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2027
Desenvolvimento do Meio Urbano em Municípios de Áreas Isoladas, Divisas e Fronteiras no Estado do Amazonas
Custo Total:R$ 166.304.187
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:
Data Término:31/12/2023
R$ 166.304.187

Expansão do Sistema Metroviário da Região Metropolitana de Recife - PE
Custo Total:R$ 126.030.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 126.030.000
Data Início:10/02/2020Data Término:15/12/2023
PROGRAMA: 2220 - Moradia Digna
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Ações de Requalificação Urbana e Habitacional em Duque de Caxias (Desfavelização)
Custo Total:R$ 398.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 398.000.000
Data Início:01/02/2020Data Término:02/02/2022
Construção de Moradias Dignas no Estado da Paraíba
Custo Total:R$ 131.250.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 131.250.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2023
PROGRAMA: 2221 - Recursos Hídricos
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Construção da Barragem de Poço de Varas no Município do Coronel João Pessoa - no Estado do Rio Grande do Norte
Custo Total:R$ 50.000.000
Data Início:02/03/2020
Valores previstos para 2020-2023:
Data Término:30/11/2021
R$ 50.000.000

Custo Total:R$ 301.003.213 Valores previstos para 2020-2023: Data Término:31/12/2023 R$ 301.003.213
Data Início:02/01/2020

Construção da Barragem de Jequitaí - no Estado de Minas Gerais

Custo Total:R$ 50.000.000 Valores previstos para 2020-2023:R$ 50.000.000

Data Início:01/01/2020 Data Término:31/12/2023

Construção da Barragem de Berizal no Rio Pardo - no Estado de Minas Gerais
Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - 4ª e 5ª Etapas
Custo Total:R$ 860.133.555
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 860.133.555
Data Término:31/12/2023
Construção do Ramal do Apodi - na Região Nordeste
Custo Total:R$ 500.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 500.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2023
Construção do Sistema Adutor da Região do Seridó (Projeto Seridó) - no Estado do Rio Grande do Norte
Custo Total:R$ 140.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 140.000.000
Data Término:31/12/2023
Construção do Sistema Adutor de Jaicós - no Estado do Piauí
Custo Total:R$ 70.000.000
Data Início:02/03/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 70.000.000
Data Término:30/12/2023

Construção do Sistema Adutor Extremo Oeste Capivara - 2ª Etapa - no Estado da Paraíba
Custo Total:R$ 60.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 60.000.000
Data Término:31/12/2020
Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó - na Região Nordeste
Custo Total:R$ 250.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 220.000.000
Data Início:01/01/2018Data Término:31/12/2023
Construção dos Diques da Baixada Maranhense
Custo Total:R$ 150.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 150.000.000
Data Término:22/12/2023
Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto
Custo Total:R$ 200.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 200.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2023
Revitalização do Complexo Lagunar Mundaú/Manguaba - no Estado de Alagoas
Custo Total:R$ 90.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 90.000.000
Data Término:31/12/2023
PROGRAMA: 2222 - Saneamento Básico
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Ações de Saneamento Básico do Estado da Paraíba
Custo Total:R$ 200.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 200.000.000
Data Término:31/12/2023
Ações de Saneamento Básico na Região Nordeste
Custo Total:R$ 1.927.410.329
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 1.927.410.329
Data Término:31/12/2023

Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
Custo Total:R$ 600.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 600.000.000
Data Término:31/12/2023
Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.
Custo Total:R$ 400.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 400.000.000
Data Término:31/12/2023
PROGRAMA: 2223 - A Hora do Turismo
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Adequação da Rodovia MS-382 entre Bonito e a Serra da Bodoquena - no Estado de Mato Grosso do Sul
Custo Total:R$ 150.000.000
Data Início:02/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 150.000.000
Data Término:29/12/2023
Adequação Urbanística e Delimitação das Praias do Litoral Sul de Aracaju
Custo Total:R$ 25.000.000
Data Início:01/02/2021
Valores previstos para 2020-2023:R$ 25.000.000
Data Término:30/12/2022
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística na Região do Jalapão
Custo Total:R$ 150.000.000
Data Início:03/02/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 150.000.000
Data Término:31/12/2023
Construção de Trecho Rodoviário entre Buriti dos Montes e a Cachoeira da Lembrada/ Cânion do Poty - no Estado do Piauí
Custo Total:R$ 20.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023: Data Término:31/12/2020
R$ 20.000.000
Implantação do Parque Turístico e Científico-Paleontológico do Sertão da Paraíba
Custo Total:R$ 30.000.000 Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 30.000.000 Data Término:31/12/2022
Política de Desenvolvimento do Turismo Sustentável no Estado do Amazonas
Custo Total:R$ 132.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 132.000.000
Data Término:31/12/2023
PROGRAMA: 3004 - Aviação Civil
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - no Estado da Paraíba
Custo Total:R$ 50.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023: Data Término:31/12/2023
R$ 50.000.000

Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - no Estado do Amazonas
Custo Total:R$ 150.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023: Data Término:31/12/2023
R$ 150.000.000
Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - no Município de Alto Jequitibá - MG
Custo Total:R$ 20.000.000
Data Início:02/01/2020
Valores previstos para 2020-2023: Data Término:31/12/2023
R$ 20.000.000
Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - no Município de Araguari - MG
Custo Total:R$ 20.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023: Data Término:31/12/2023
R$ 20.000.000
Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - no Município de ltajubá - MG
Custo Total:R$ 55.000.000 Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 55.000.000 Data Término:31/12/2023

Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - no Município de Patos - PB
Custo Total:R$ 35.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023: Data Término:31/12/2021
R$ 35.000.000
Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Terminal de Passageiros em Dourados - MS
Custo Total:R$ 100.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 100.000.000
Data Início: 02/01/2020Data Término:29/12/2023
Modernização do Aeroporto Internacional de João Pessoa - Presidente Castro Pinto - no Estado da Paraíba
Custo Total:R$ 1.500.000.000
Data Início:31/12/2019
Valores previstos para 2020-2023:R$ 437.667.488
Data Término:31/12/2027
PROGRAMA: 3005 - Transporte Aquaviário
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Apoio a implantação de melhoramentos no canal de navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul
Custo Total:R$ 100.000.000
Data Início:02/01/2020
Valores previstos para 2020-2023: Data Término:29/12/2023
R$ 100.000.000
Dragagem para Adequação da Navegabilidade no Porto de Cabedelo - no Estado da Paraíba
Custo Total:R$ 150.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 150.000.000
Data Término:31/12/2023
Dragagem para Adequação da Navegabilidade no Porto do Recife - no Estado de Pernambuco
Custo Total:R$ 120.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 120.000.000
Data Término:31/12/2023

Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins
Custo Total:R$ 547.527.398
Data Início:01/07/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 547.527.398
Data Término:31/12/2023
PROGRAMA: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
BR 262/MG - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Manhuaçu
Custo Total:R$ 100.000.000
Data Início:02/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 100.000.000
Data Término:31/12/2023
BR 349/SE - Construção - Entr. BR-101(B) - Divisa SE/BA
Custo Total:R$ 120.000.000
Data Início:01/01/2021
Valores previstos para 2020-2023:R$ 120.000.000
Data Término:30/12/2023
BR-01O/MA - Adequação - Estreito - Açailândia
Custo Total:R$ 192.121.914Valores previstos para 2020-2023:R$ 192.121.914
Data Início: 02/04/2020Data Término:31/12/2023
BR-010/TO - Construção - Entr. TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins)
Custo Total:R$ 282.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 282.000.000
Data Término:31/12/2023

BR-101/SE - Adequação - Divisa ALISE - Pedra Branca
Custo Total:R$ 365.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Início:06/01/2020Data Término:30/12/2024
BR-116/277/PR - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Curitiba (Contorno Sul)
Custo Total:R$ 450.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Término:31/12/2027
BR-156/AP - Construção - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa)
Custo Total:R$ 70.000.000
Data Início:06/09/2019
Valores previstos para 2020-2023:R$ 40.000.000
Data Término:20/12/2020
BR-156/AP - Construção - Laranjal do Jari - Entr. BR-210/AP-030
Custo Total:R$ 50.000.000
Data Início:02/03/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 50.000.000
Data Término:02/12/2021
BR-163/SC -Adequação - São Miguel do Oeste - Dionísio Cerqueira
Custo Total:R$ 150.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 150.000.000
Data Início:01/03/2020Data Término:31/12/2023
BR-210/AP - Construção - Fim do Trecho Pavimentado - Divisa APIPA
Custo Total:R$ 400.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2025
BR-210/RR - Construção - Caroebe - Divisa RR/PA
Custo Total:R$ 300.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2023
BR-222/MA - Adequação - Entr. BR-135 - Chapadinha
Custo Total:R$ 163.323.456
Data Início:02/04/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 163.323.456
Data Término:31/12/2023
BR-222/MA - Adequação - Miranda do Norte - Buriticupu
Custo Total:R$ 122.334.298Valores previstos para 2020-2023:R$ 122.334.298
Data Início:03/03/2020Data Término:31/12/2023
BR-222/PI - Construção - Piripiri - Matias Olímpio
Custo Total:R$ 300.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Término:31/12/2023
BR-230/PA - Construção - Altamira - Rurópolis

Custo Total:R$ 150.000.000 Valores previstos para 2020-2023: R$ 150.000.000
Data Início:01/01/2020 Data Término:31/12/2022

BR-230/PB - Adequação - Entr. BR-412 - Entr. PB-393 (Cajazeiras)

Custo Total:R$ 350.000.000 Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000

Data Início:01/01/2020 Data Término:31/12/2024

BR-235/PI - Construção Divisa BA/PI - Divisa PI/MA
Custo Total:R$ 100.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 100.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2023
BR-235/SE - Adequação - Entr. BR-101 - Carira
Custo Total:R$ 250.000.000
Data Início:01/01/2021
Valores previstos para 2020-2023:R$ 250.000.000
Data Término:30/12/2023
BR-235/TO - Construção - Divisa MNTO - Entr. TO-010 (Pedro Afonso)
Custo Total:R$ 450.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:29/12/2025
BR-242/TO - Construção - Formoso do Araguaia - Divisa TO/MT (São Félix do Araguaia)
Custo Total:R$ 200.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 200.000.000
Data Início:02/02/2020Data Término:31/12/2023
BR-262/158/MS - Construção de Anel Rodoviário - no Município de Três Lagoas
Custo Total:R$ 200.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 200.000.000
Data Início:02/01/2020Data Término:29/12/2023
BR-267/MS - Adequação - Bataguassu - Porto Murtinho (Rota Bioceânica)
Custo Total:R$ 200.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 200.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:29/12/2023
BR-277/369/467/PR - Construção de Contorno Rodoviário (Contorno Norte) - no Município de Cascavel
Custo Total:R$ 20.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 20.000.000
Data Término:31/12/2023
BR-282/SC - Adequação - Palhoça - São Miguel do Oeste
Custo Total:R$ 300.000.000
Data Início:01/03/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Término:31/12/2023
BR-285/RS - Adequação - Vacaria - São Borja
Custo Total:R$ 40.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 40.000.000
Data Início:01/06/2020Data Término:30/12/2023
BR-285/RS - Adequação de Travessia Urbana - no Município de Ijuí
Custo Total:R$ 120.000.000
Data Início:01/06/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 120.000.000
Data Término:01/12/2023

BR-304/RN - Adequação - Divisa CE/RN - Entr. BR-226(B) (Macaíba)
Custo Total:R$ 1.500.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Término:31/12/2031
BR-308/PA - Construção - Viseu - Bragança

Custo Total:R$ 130.000.000 Valores previstos para 2020-2023: R$ 130.000.000
Data Início:01/01/2020 Data Término:31/12/2022

BR-308/PA - Contrução - Viseu - Bragança
Custo Total:R$ 40.000.000 Valores previstos para 2020-2023:R$ 40.000.000
Data Início:01/02/2020 Data Término:31/12/2023

BR-316/MA - Adequação - Caxias - Timon
Custo Total:R$ 200.000.000 Valores previstos para 2020-2023:R$ 200.000.000
Data Início:01/01/2020 Data Término:01/12/2023

BR-316/PA -Adequação - Castanhal - Santa Maria - Trevo de Salinópolis - Divisa PNMA
Custo Total:R$ 300.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Início:01/02/2021Data Término:31/12/2023
BR-316/PI -Adequação - Km 13,8 - Km 35,7
Custo Total:R$ 105.500.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 105.500.000
Data Término:31/12/2023
BR-319/NO - Adequação - Manaus/AM - Porto Velho/RO
Custo Total:R$ 500.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Início:02/02/2020Data Término:31/12/2027
BR-343/PI -Adequação - Km 301,1 - Km 349,1
Custo Total:R$ 150.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 150.000.000
Data Término:31/12/2023
BR-343/PI - Construção - Jerumenha - Eliseu Martins
Custo Total:R$ 6.600.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 6.600.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2023
BR-364/AC - Construção - Rodrigues Alves - Fronteira Brasil/Peru (Boqueirão da Esperança)
Custo Total:R$ 300.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Término:31/12/2023

BR-364/NO -Adequação - Entr. BR-174 (Divisa MT/RO)- Entr. BR-409/AC-170 (Feijó/AC)
Custo Total:R$ 500.000.000
Data Início:02/02/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Término:31/12/2027
BR-365/MG - Adequação de Travessia Urbana - no Município de Uberlândia
Custo Total:R$ 98.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 98.000.000
Data Início:11/10/2016Data Término:31/12/2021
BR-376/PR - Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Curitiba
Custo Total:R$ 800.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2027
BR-376/PR - Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva
Custo Total:R$ 450.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Término:31/12/2027
BR-401/RR - Construção - Bonfim - Normandia
Custo Total:R$ 400.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 290.000.000
Data Início:20/10/2019Data Término:31/12/2023
BR-406/RN - Adequação - Macau - Acesso Norte Aeroporto
Custo Total:R$ 500.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2027
BR-407/PE - Adequação de Travessia Urbana - no Município de Petrolina
Custo Total:R$ 60.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 60.000.000
Data Término:31/12/2023
BR-416/AL - Construção - Colônia Leopoldina - Ibateguara
Custo Total:R$ 100.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 100.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2023
BR-419/MS - Construção - Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana
Custo Total:R$ 157.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 157.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:29/12/2023
BR-426/PE -Adequação - Entr. BR-232 - Entr. BR-423 (Garanhuns)
Custo Total:R$ 600.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Término:31/12/2027

BR-430/SC - Construção - São Joaquim - Divisa SC/RS
Custo Total:R$ 130.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 130.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2020
BR-432/RR - Construção - Cantá - Novo Paraíso
Custo Total:R$ 250.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 100.000.000
Data Início:01/04/2017Data Término:31/12/2023
BR-437/RN - Construção - Entr. BR-405 - Entr. BR-116
Custo Total:R$ 100.000.000
Data Início:01/01/2019
Valores previstos para 2020-2023:R$ 100.000.000
Data Término:31/12/2023
BR-440/MG - Construção - Entr. BR-040 - Entr. BR-267
Custo Total:R$ 30.000.000
Data Início:01/01/2014
Valores previstos para 2020-2023:R$ 30.000.000
Data Término:31/12/2020
BR-452/NA - Adequação - Entr. BR-060 (Rio Verde/GO) - Entr. BR-365 (Xapetuba/MG)
Custo Total:R$ 1.683.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Término:15/06/2031
BR-484/ES - Construção - Itarana - Afonso Claudio
Custo Total:R$ 100.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 100.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2023
Construção da Ferrovia Balsas/MA - Porto Franco/MA
Custo Total:R$ 600.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 300.000.000
Data Início: 01/01/2020Data Término:31/12/2027
Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Uruguai (Fronteira Brasil/Argentina) em Porto Xavier/RS
Custo Total:R$ 90.000.000
Data Início:01/06/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 90.000.000
Data Término:31/12/2023
Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia (Xámbioá/TO - São Geraldo do Araguaia/PA) - na BR- 153/NO
Custo Total:R$ 220.000.000
Data Início:02/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 220.000.000
Data Término:29/12/2023

Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC
Custo Total:R$ 80.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 80.000.000
Data Término:31/12/2023
Duplicação da Ponte São Raimundo em Governador Valadares - na BR-116/MG
Custo Total:R$ 70.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 70.000.000
Data Término:31/12/2023
Estrada Caminho do Meio/RS - Adequação - Porto Alegre - Viamão
Custo Total:R$ 45.000.000
Data Início:03/02/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 45.000.000
Data Término:30/12/2022
PROGRAMA: 5011 - Educação Básica de Qualidade

Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil
Custo Total:R$ 120.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 120.000.000
Data Término:31/12/2023

PROGRAMA: 5012 - Educação Profissional e Tecnológica
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Construção, Reforma e Modernização de Campi das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no Estado de Goiás
Custo Total:R$ 500.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 500.000.000 D
ata Início:02/02/2020Data Término:02/02/2023
Construção, Reforma e Modernização dos Campi do Instituto Federal do Espirito Santo (IFES)
Custo Total:R$ 200.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 200.000.000
Data Término:31/12/2023
Construção, Reforma e Modernização dos Campi do Instituto Federal do Tocantins (IFTO)
Custo Total:R$ 72.990.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 72.990.000
Data Término:31/12/2023
Implantação da Reitoria da Universidade Federal do Norte do Tocantins
Custo Total:R$ 13.000.000
Data Início: 01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 13.000.000
Data Término:31/12/2023
PROGRAMA: 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais
Custo Total:R$ 100.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 100.000.000
Data Término:31/12/2023
Construção do Campus Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
Custo Total:R$ 64.041.835
Data Início:03/08/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 64.041.835
Data Término:31/08/2023

Construção do Campus Universitário da Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)
Custo Total:R$ 62.217.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 62.217.000
Data Início:02/01/2020Data Término:31/12/2022
Construção do Novo Pronto-Socorro do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
Custo Total:R$ 172.000.000
Data Início:21/05/2012
Valores previstos para 2020-2023:R$ 110.000.000
Data Término:31/12/2022
Construção e Equipamento do Hospital Universitário do Sertão (UFCG)
Custo Total:R$ 150.000.000 Data Início:24/10/2019
Valores previstos para 2020-2023:R$ 150.000.000 Data Término:31/12/2023
Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre (AFAC)
Custo Total:R$ 252.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 252.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:31/12/2023
PROGRAMA: 5015 - Justiça
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Modernização de Equipamentos de Informática dos PROCONS
Custo Total:R$ 50.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 50.000.000
Data Término:31/12/2023
PROGRAMA: 5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Construção da Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco
Custo Total:R$ 25.000.000
Data Início:01/01/2021
Valores previstos para 2020-2023:R$ 25.000.000
Data Término:31/12/2023

Construção da Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo
Custo Total:R$ 40.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 40.000.000
Data Início:01/01/2021Data Término:01/01/2023
Construção da Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe
Custo Total:R$ 30.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 30.000.000
Data Início:01/01/2021Data Término:31/12/2023
Construção de Unidade Prisional Federal em Rio Preto da Eva - AM
Custo Total:R$ 30.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 7.500.000
Data Término:31/12/2025
Implantação de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) na Unidade Prisional de Barbacena - MG
Custo Total:R$ 10.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:
Data Término:31/12/2023
R$ 10.000.000
PROGRAMA: 5018 - Atenção Especializada à Saúde
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Conclusão das Obras do Hospital Júlio Müller - no Município de Cuiabá - MT
Custo Total:R$ 120.000.000
Data Início:01/01/2019
Valores previstos para 2020-2023:R$ 73.000.000
Data Término:31/12/2022
Construção do Centro de Atendimento ao Diabético - no Entorno do Distrito Federal
Custo Total:R$ 15.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 15.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término:16/07/2023
Construção do Centro de Atendimento ao Diabético - no Norte do Estado de Goiás
Custo Total:R$ 15.000.000 Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 15.000.000 Data Término:13/08/2023

Construção do Hospital da Criança do Estado de Goiás
Custo Total:R$ 140.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 140.000.000
Data Início:18/02/2021Data Término:28/11/2023
Construção do Hospital da Mulher - no Município de Caruaru - PE
Custo Total:R$ 80.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 80.000.000
Data Término:31/12/2023
Construção do Hospital de São Gonçalo do Amarante
Custo Total:R$ 50.000.000
Data Início:03/02/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 50.000.000
Data Término:29/12/2023
Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho (Heuro)
Custo Total:R$ 200.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 200.000.000
Data Início:02/02/2020Data Término:31/12/2023
Construção do Hospital Municipal de Campo Grande - MS
Custo Total:R$ 150.000.000
Data Início:02/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 150.000.000
Data Término:29/12/2023
Construção do Hospital Regional do Entorno do DF - no Estado de Goiás
Custo Total:R$ 150.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 150.000.000
Data Início:18/02/2021Data Término:30/11/2023
Construção e Adequação do Hospital da Família - no Município de Cuiabá - MT
Custo Total:R$ 40.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 40.000.000
Data Término:31/12/2021
Implantação da Maternidade Estadual de Trindade - GO
Custo Total:R$ 8.000.000Valores previstos para 2020-2023:R$ 8.000.000
Data Início:10/02/2020Data Término:21/10/2023
Implantação e Ampliação de Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) - no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 200.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 200.000.000
Data Término:31/12/2023

Reforma, Ampliação e Modernização do Hospital de Campina Grande - PB
Custo Total:R$ 500.000.000
Data Início:01/02/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 500.000.000
Data Término:01/02/2023
PROGRAMA: 5019 - Atenção Primária à Saúde
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Implantação e Manutenção de Centros Especializados em Transtornos do Espectro Autista
Custo Total:R$ 600.000.000
Data Início:01/01/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 600.000.000
Data Término:31/12/2023
PROGRAMA: 5026 - Esporte
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Investimentos na Infraestrutura do Estádio Serra Dourada - no Município de Goiânia - GO
Custo Total:R$ 50.000.000
Data Início:03/02/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 50.000.000
Data Término:01/12/2022
PROGRAMA: 6012 - Defesa Nacional
Investimentos Prioritários Condicionados (EC95/2017)
Atualização da Infraestrutura de Apoio a Veículos Espaciais no Centro de Lançamento de Alcântara (CLA)
Custo Total:R$ 119.950.002
Data Início:02/03/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 119.950.002
Data Término:31/12/2023

Desenvolvimento e Aquisição de Foguetes de Treinamento Básico e Intermediário (FOGTREIN)
Custo Total:R$ 39.927.925
Data Início:02/03/2020
Valores previstos para 2020-2023:R$ 39.927.925
Data Término:31/12/2023
Projeto FX-2 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins

Custo Total:R$ 21.409.490.264 Data Início:24/10/2014	Valores previstos para 2020-2023: R$ 7.638.185.905 Data Término:31/12/2026

Projeto H-X BR - Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral

Custo Total:R$ 450.000.000 Valores previstos para 2020-2023:R$ 450.000.000

Data Início: 01/01/2020 Data Término:31/12/2023

Projeto KC-390 - Aquisição de Cargueiros Táticos Militares
Custo Total:R$ 12.912.248.776 Valores previstos para 2020-2023:R$ 3.470.786.029 Data Início:01/12/2014 Data Término:20/09/2026

ANEXO IV - Investimentos Pluianuais das Empiesas Estatais Não-Dependentes

PROGRAMA: 0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais
Investimentos Estatais
3252003525234 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 11.603.119
Data Início:01/12/2012Data Término: 31/12/2022
3252005325220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Distrito Federal
Custo Total:R$ 807.634
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023
3252002925220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado da Bahia
Custo Total:R$ 22.870.140
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2023
3252002525220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado da Paraíba
Custo Total:R$ 6.461.071
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023
3252005225220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado de Goiás
Custo Total:R$ 4.038.170
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023
3252005125220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado de Mato Grosso
Custo Total:R$ 5.717.535
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2023
3252005425220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado de Mato Grosso do Sul
Custo Total:R$ 3.230.536
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023
3252003125220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado de Minas Gerais
Custo Total:R$ 40.022.746
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2023
3252002625220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado de Pernambuco
Custo Total:R$ 11.435.071
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2023
3252001125220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado de Rondônia
Custo Total:R$ 3.230.536
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023

3252001425220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado de Roraima
Custo Total:R$ 807.634
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023
3252004225220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado de Santa Catarina
Custo Total:R$ 11.435.071
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2023
3252002825220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado de Sergipe
Custo Total:R$ 807.634
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023
3252001225220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado do Acre
Custo Total:R$ 807.634
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023
3252001625220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado do Amapá
Custo Total:R$ 807.634
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023
3252001325220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado do Amazonas
Custo Total:R$ 4.038.170
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023
3252002325220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado do Ceará
Custo Total:R$ 8.076.339
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023
3252003225220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado do Espírito Santo
Custo Total:R$ 1.615.268
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023
3252002125220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado do Maranhão
Custo Total:R$ 11.435.071
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2023
3252001525220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado do Pará
Custo Total:R$ 5.717.535
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2023
3252004125220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado do Paraná
Custo Total:R$ 17.152.605
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2023
3252002225220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado do Piauí
Custo Total:R$ 1.615.268
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023
3252003325220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 17.152.605
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2023
3252002425220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado do Rio Grande do Norte
Custo Total:R$ 1.615.268
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023
3252004325220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado do Rio Grande do Sul
Custo Total:R$ 11.435.731
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2023
3252001725220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário, no Estado do Tocantins
Custo Total:R$ 807.634
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023
15UV003525220 - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário em São Paulo, no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 68.610.421
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2023
3286001539215 - Instalação de Bens Imóveis, no Estado do Pará
Custo Total:R$ 989.883
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
3390002032226 - Irrigação de Lotes na Área do Reassentamento, com 20.590 ha, na Usina de Itaparica (BA e PE), na Região Nordeste
Custo Total:R$ 3.352.019.529
Data Início:31/12/1985Data Término: 31/12/2022

PROGRAMA: 2205 - Conecta Brasil
Investimentos Estatais
146W000141201 - Adequação da infraestrutura dos Correios
Custo Total:R$ 170.094.022
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2022
15VF000141201 - Criação e Instalação da Infraestrutura de Correios
Custo Total:R$ 94.877.762
Data Início:01/01/2021Data Término: 31/12/2023
PROGRAMA: 3001 - Energia Elétrica
Investimentos Estatais
1H19001632224 - Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Coaracy Nunes (AP) - 2ª Casa de Força - de 78 MW para 182 MW, no Estado do Amapá
Custo Total:R$ 89.245.000
Data Início:01/01/2007Data Término: 31/12/2024
1H18001532224 - Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Curuá-Una (PA) de 30,3 MW para 40,3 MW, no Estado do Pará
Custo Total:R$ 225.116.722
Data Início:01/01/2007Data Término: 31/12/2022
14N8000132224 - Ampliação do Sistema de Geração de Energia Elétrica
Custo Total:R$ 500.000
Data Início:01/01/2013Data Término: 31/12/2023
15L6001032224 - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Norte, na Região Norte
Custo Total:R$ 66.145.639
Data Início:01/06/2015Data Término: 31/12/2024
15L8000132224 - Implantação do Sistema de Transmissão Jauru - Porto Velho (987 KM - 230 KV) - (MT/RO)
Custo Total:R$ 48.787.679
Data Início:01/01/2015Data Término: 31/12/2023
15BD000132276 - Ampliação do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul
Custo Total:R$ 2.082.702.799
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2024
1O50000132276 - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul
Custo Total:R$ 425.179.196
Data Início:08/05/2020Data Término: 31/12/2026
14NB000132226 - Ampliação do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Nordeste
Custo Total:R$ 2.000.000
Data Início:01/03/2013Data Término: 31/12/2022
5107002032226 - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste, na Região Nordeste
Custo Total:R$ 3.509.474.277
Data Início:31/12/1984Data Término: 31/12/2025
146A002032226 - Implantação de Parques Eólicos de Geração de Energia Elétrica na Região Nordeste, na Região Nordeste
Custo Total:R$ 364.920.937
Data Início:01/03/2012Data Término: 31/12/2023
15BE002032226 - Implantação de Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica na Região Nordeste, na Região Nordeste
Custo Total:R$ 6.001.952
Data Início:01/01/2015Data Término: 31/12/2023
15X4002032226 - Implantação de Usina de Energia Eólica - FD, na Região Nordeste
Custo Total:R$ 736.129.343
Data Início:01/01/2021Data Término: 01/12/2025
15X5002032226 - Implantação de Usina Fotovoltaica - L, na Região Nordeste
Custo Total:R$ 714.870.615
Data Início:01/01/2021Data Término: 01/12/2025
12OR002932226 - Implantação do Parque de Geração de Energia Eólica Casa Nova (BA) - 180 MW, no Estado da Bahia
Custo Total:R$ 852.885.340
Data Início:11/10/2010Data Término: 31/12/2023
14NC002632226 - Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos, e de LT associada, no Estado de Pernambuco
Custo Total:R$ 7.666.239
Data Início:01/03/2013Data Término: 31/12/2022
5E88003332204 - Implantação da Usina Termonuclear de Angra III, com 1.405 MW (RJ), no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 28.941.852.603
Data Início:31/12/1995Data Término: 30/11/2026
15MM104932390 - Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos IX com Capacidade de 22 MW, no Município de Fortim - CE
Custo Total:R$ 153.276.777
Data Início:01/07/2016Data Término: 31/12/2023
15ML104932389 - Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VIII com Capacidade de 22 MW, no Município de Fortim - CE
Custo Total:R$ 134.420.793
Data Início:01/07/2016Data Término: 31/12/2023
15MK104932388 - Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VII com Capacidade de 30 MW, no Município de Fortim - CE
Custo Total:R$ 174.317.729
Data Início:01/07/2016Data Término: 31/12/2023
15MJ104932387 - Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VI com Capacidade de 30 MW, no Município de Fortim - CE
Custo Total:R$ 189.027.644
Data Início:01/07/2016Data Término: 31/12/2023
15MI104932386 - Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos V com Capacidade de 22 MW, no Município de Fortim - CE
Custo Total:R$ 135.322.610
Data Início:01/07/2016Data Término: 31/12/2023
15X1506632391 - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul (FOTE), no Município de Santa Maria - RS
Custo Total:R$ 6.000.000
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2022
15MN004032391 - Implantação de 3 sistemas de transmissão nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul - Lote I do Leilão 007/2013 ANEEL, na Região Sul
Custo Total: R$ 271.353.480
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2022
3414003332228 - Ampliação da Capacidade da Usina Termelétrica Santa Cruz - Fase 1 - com acréscimo de 350 MW , através de Ciclo Combinado (RJ), no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 768.000.000
Data Início:01/01/2012Data Término: 31/12/2024
14LE000132228 - Ampliação da Capacidade de Geração de Usinas em Operação
Custo Total:R$ 800.000
Data Início:01/01/2012Data Término: 31/12/2024
14L2000132228 - Ampliação do Sistema de Geração de Energia Elétrica nas Regiões Sudeste e Centro Oeste
Custo Total:R$ 800.000
Data Início:01/01/2012Data Término: 31/12/2024
14L3000132228 - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica nas Regiões Sudeste e Centro Oeste
Custo Total:R$ 112.675.999
Data Início:01/01/2012Data Término: 31/12/2024
14L5000132228 - Implantação de Parques Eólicos de Geração de Energia Elétrica
Custo Total:R$ 800.000
Data Início:01/01/2012Data Término: 31/12/2024

15QM000132228 - Implantação de Sistemas de Geração de Energia Elétrica Utilizando Fonte Solar - Fase 1
Custo Total:R$ 145.507.622
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2024
14L6000132228 - Implantação de Usina Termelétrica a Biomassa
Custo Total:R$ 800.000
Data Início:01/01/2012Data Término: 31/12/2024
15MA099232378 - Implantação do Parque Eólico Ventos de Angelim com capacidade de 23,1 MW, no Município de Acaraú - CE
Custo Total:R$ 30.995.791
Data Início:01/07/2016Data Término: 31/12/2022
14L5210832399 - Implantação de Parques Eólicos de Geração de Energia Elétrica, no Município de Itaguaçu da Bahia - BA
Custo Total:R$ 1.512.968.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2024
15M9556032377 - Implantação das Linhas de Transmissão 230 kV Serra da Mesa - Niquelândia, com 100 Km e Niquelândia - Barro Alto, com 80 Km e de Subestações Associadas Serra da Mesa, Niquelândia e Barro Alto (GO), no Município de Minaçu - GO
Custo Total:R$ 145.250.672
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2024
15M8004332364 - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul (TSLE), no Estado do Rio Grande do Sul
Custo Total:R$ 33.090.409
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/05/2022
PROGRAMA: 3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis
Investimentos Estatais
146Q000232282 - Construção de Unidades Estacionárias de Produção V (Período 2012-2032), exterior
Custo Total:R$ 40.058.890.000
Data Início:01/01/2011Data Término: 31/12/2022
15VM000232282 - Implementação de Unidade Estacionária de Produção de Petróleo e Gás Natural - Cessão Onerosa, exterior
Custo Total:R$ 7.842.983.000
Data Início:01/01/2021Data Término: 31/12/2022
15VP003232230 - Adequações nos Terminais Aquaviários da Região Sudeste - PLANGÁS, no Estado do Espírito Santo
Custo Total:R$ 51.099.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2022
15VP003332230 - Adequações nos Terminais Aquaviários da Região Sudeste - PLANGÁS, no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 80.563.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2022
1P65002632230 - Implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife (PE), no Estado de Pernambuco
Custo Total:R$ 38.148.672.597
Data Início:01/01/2008Data Término: 31/12/2023

152I003332230 - Implantação de Gasoduto Complementar para Escoamento de Gás do Pólo Pré- Sal, do Campo de Lula NE para o Terminal de Cabiúnas - TECAB, no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 2.207.200.000
Data Início:01/07/2013Data Término: 31/12/2022
152J003332230 - Implantação de Gasoduto de Escoamento de Gás Natural do Pré-Sal para Processamento no COMPERJ, no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 6.072.639.000
Data Início:01/01/2013Data Término: 31/12/2024
15VG003032230 - Implantação de Infraestrutura Marítima de Produção de Petróleo e Gás Natural
- Bacia de Campos, na Região Sudeste
Custo Total:R$ 25.060.668.000
Data Início:01/01/2021Data Término: 31/12/2035
15VH002032230 - Implantação de Infraestrutura Marítima de Produção de Petróleo e Gás Natural
- Bacia de Sergipe - Alagoas, na Região Nordeste
Custo Total:R$ 13.464.813.000
Data Início:01/01/2021Data Término: 31/12/2027
11UN003532230 - Implantação de Melhorias no Terminal de São Sebastião e nos Oleodutos OSVAT e OSBAT (SP), no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 445.652.000
Data Início:01/01/2005Data Término: 31/12/2022
151A003332230 - Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos com Capacidade de Processamento de 21 MM m3/dia, no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 3.600.776.000
Data Início:01/06/2013Data Término: 31/12/2022
15VL002832230 - Implantação e Adequação de Unidades de Tratamento, de Processamento e de Escoamento de Gás Natural em Sergipe, no Estado de Sergipe
Custo Total:R$ 2.223.349.000
Data Início:01/01/2021Data Término: 31/12/2030
15X9003032230 - Implementação de Infraestrutura Marítima de Produção de Petróleo e Gás Natural - Bacia de Santos, na Região Sudeste
Custo Total:R$ 34.196.530.000
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2036
15SB005032230 - Implementação de Solução Dutoviária para Querosene de Aviação - QAV (REPLAN-Brasília), na Região Centro-Oeste
Custo Total:R$ 179.116.000
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2026
1C59003532230 - Reformulação da Malha Dutoviária da Grande São Paulo (SP), no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 1.333.811.000
Data Início:01/01/2005Data Término: 31/12/2023
15X8000132271 - Expansão do Sistema de Transporte do Trecho Sul do Gasoduto Bolívia-Brasil
Custo Total:R$ 1.741.304.000
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2025

PROGRAMA: 3004 - Aviação Civil
Investimentos Estatais
157L000139256 - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária
Custo Total:R$ 1.000.000.000
Data Início:01/01/2015Data Término: 31/12/2023
15QI392839256 - Adequação do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre, no Município de São Paulo - SP
Custo Total:R$ 33.331.000
Data Início:03/09/2018Data Término: 31/12/2023
1F54003339256 - Adequação do Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont (RJ), no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 88.910.866
Data Início:30/09/2004Data Término: 31/12/2023
7H34003539256 - Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP), no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 1.346.965.515
Data Início:31/12/2007Data Término: 31/12/2022
10ZA253939256 - Adequação do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (MG), no Município de Confins - MG
Custo Total:R$ 841.354.763
Data Início:01/01/2007Data Término: 31/12/2022
15QJ412939256 - Adequação do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/Cataratas, no Município de Foz do Iguaçu - PR
Custo Total:R$ 55.919.922
Data Início:01/10/2018Data Término: 31/12/2022
1F53001639256 - Adequação do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre (AP), no Estado do Amapá
Custo Total:R$ 222.100.000
Data Início:30/11/2004Data Término: 31/12/2022
7J01003339256 - Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RJ), no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 484.003.159
Data Início:30/07/2007Data Término: 31/12/2022
7X59457839256 - Ampliação do Aeroporto de Navegantes (SC), no Município de Navegantes - SC
Custo Total:R$ 150.000.000
Data Início:02/01/2017Data Término: 31/12/2022
15RQ653539256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Altamira - PA (Aeroporto de Altamira)
Custo Total:R$ 1.720.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ652539256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Bagé - RS (Aeroporto Bagé)
Custo Total:R$ 2.602.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ650039256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Belém - PA (Aeroporto Internacional de Belém)
Custo Total:R$ 99.100.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ653039256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Belo Horizonte - MG (Aeroporto Carlos Prates)
Custo Total:R$ 1.475.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ651739256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Boa Vista - RR (Aeroporto Internacional de Boa Vista)
Custo Total:R$ 4.565.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ650239256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Campo Grande - MS (Aeroporto Internacional de Campo Grande)
Custo Total:R$ 35.500.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ652039256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Corumbá - MS (Aeroporto Internacional de Corumbá)
Custo Total:R$ 3.820.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ652739256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Cruzeiro do Sul - AC (Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul)
Custo Total:R$ 2.110.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ652339256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Curitiba - PR (Aeroporto Bacacheri)
Custo Total:R$ 3.135.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ650739256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Curitiba - PR (Aeroporto Internacional de Curitiba)
Custo Total:R$ 13.000.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
de Goiânia)
Custo Total:R$ 6.580.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ653639256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Imperatriz - MA (Aeroporto de Imperatriz)
Custo Total:R$ 7.000.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ650639256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Joinville - SC (Aeroporto de Joinville)
Custo Total:R$ 16.150.604
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ650939256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Londrina - PR (Aeroporto de Londrina)
Custo Total:R$ 9.950.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ651939256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Macapá - AP (Aeroporto Internacional de Macapá)
Custo Total:R$ 4.280.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ650439256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Manaus - AM (Aeroporto Internacional de Manaus)
Custo Total:R$ 34.500.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ650139256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Marabá - PA (Aeroporto de Marabá)
Custo Total:R$ 25.800.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ652139256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Montes Claros - MG (Aeroporto de Montes Claros)
Custo Total:R$ 9.000.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ652439256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Palmas - TO (Aeroporto de Palmas)
Custo Total:R$ 2.735.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ652639256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Parauapebas - PA (Aeroporto Carajás)
Custo Total:R$ 2.450.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023

15RQ651639256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Paulo Afonso - BA (Aeroporto de Paulo Afonso)
Custo Total:R$ 5.625.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ653439256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Pelotas - RS (Aeroporto Internacional de Pelotas)
Custo Total:R$ 1.095.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ653339256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Petrolina - PE (Aeroporto de Petrolina)
Custo Total:R$ 3.000.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ653839256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Ponta Porã - MS (Aeroporto Internacional de Ponta Porã)
Custo Total:R$ 1.500.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ651039256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Porto Velho - RO (Aeroporto de Porto Velho)
Custo Total:R$ 7.940.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ653139256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Rio Branco - AC (Aeroporto Internacional de Rio Branco)
Custo Total:R$ 3.000.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ651439256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Santarém - PA (Aeroporto de Santarém)
Custo Total:R$ 31.500.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ650839256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de São José dos Campos - SP (Aeroporto de São Jose dos Campos)
Custo Total:R$ 11.090.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ650539256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de São Luís - MA (Aeroporto Internacional de São Luis)
Custo Total:R$ 16.790.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ652939256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de São Paulo - SP (Aeroporto de Campo de Marte)
Custo Total:R$ 1.950.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ653739256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Tabatinga - AM (Aeroporto Internacional de Tabatinga)
Custo Total:R$ 1.050.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ651839256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Tefé - AM (Aeroporto de Tefé)
Custo Total:R$ 4.320.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ651139256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Teresina - PI (Aeroporto de Teresina)
Custo Total:R$ 7.900.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ652839256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Uberaba - MG (Aeroporto de Uberaba)
Custo Total:R$ 13.000.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ653239256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Uberlândia - MG (Aeroporto de Uberlândia)
Custo Total:R$ 22.000.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ651539256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município de Uruguaiana - RS (Aeroporto Internacional de Uruguaiana)
Custo Total:R$ 6.205.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023
15RQ651239256 - Recuperação de Pistas Prioritárias, no Município do Rio de Janeiro - RJ (Aeroporto de Jacarepaguá)
Custo Total:R$ 6.995.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2023

15VO392839256 - Reforma e Recuperação dos Sistemas de Pistas e Pátios do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre, no Município de São Paulo - SP
Custo Total:R$ 184.892.002
Data Início:02/01/2021Data Término: 30/12/2023
15VN334139256 - Reforma e Recuperação dos Sistemas de Pistas e Pátios do Aeroporto Rio de Janeiro - Santos Dumont (RJ), no Município do Rio de Janeiro - RJ
Custo Total:R$ 317.424.388
Data Início:02/01/2021Data Término: 30/12/2023
15RR000139256 - Serviços de Aerolevantamento
Custo Total:R$ 26.500.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2022
PROGRAMA: 3005 - Transporte Aquaviário
Investimentos Estatais
14KL002939212 - Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária, no Estado da Bahia
Custo Total:R$ 159.284
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2026
14KM002939212 - Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística, no Estado da Bahia
Custo Total:R$ 5.874.800
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2026
14RC002939212 - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos, no Estado da Bahia
Custo Total:R$ 3.444.233
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2026
142Z002339210 - Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Fortaleza (CE), no Estado do Ceará
Custo Total:R$ 30.500.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2024
147E002339210 - Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Fortaleza (CE), no Estado do Ceará
Custo Total:R$ 15.000.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2024
143A002339210 - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Fortaleza (CE), no Estado do Ceará
Custo Total:R$ 30.000.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2024
12LM002339210 - Construção de Terminal de Conteineres, no Porto de Fortaleza (CE), no Estado do Ceará
Custo Total:R$ 25.000.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2024
14KM002339210 - Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística, no Estado do Ceará
Custo Total:R$ 13.840.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2024

14RC002339210 - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos, no Estado do Ceará
Custo Total:R$ 13.000.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2024
15QU002339210 - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado do Ceará, no Estado do Ceará
Custo Total:R$ 30.000.000
Data Início:01/01/2021Data Término: 31/12/2024
14KM003239211 - Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística, no Estado do Espírito Santo
Custo Total:R$ 21.900.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2024
143Y003539213 - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santos (SP), no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 55.955.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2026
15N8003539213 - Ampliação do Acesso Rodoviário à Ilha Bernabé, no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 138.493.000
Data Início:01/10/2018Data Término: 31/12/2026
15X3003539213 - Dragagem de Aprofundamento no Porto de Santos (SP), no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 507.000.000
Data Início:01/02/2022Data Término: 31/07/2025
1C66003539213 - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP), no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 443.859.000
Data Início:01/01/2010Data Término: 31/10/2025
1C67003539213 - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP), no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 864.458.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 30/11/2025
14KJ003539213 - Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios, no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 36.879.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
14KM003539213 - Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística, no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 2.000.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2022
14RC003539213 - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos, no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 6.000.000
Data Início:01/07/2016Data Término: 30/04/2023
no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 31.621.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/03/2022
15N9003539213 - Reurbanização da Bacia do Canal 4, no Estado de São Paulo
Custo Total:R$ 154.923.000
Data Início:01/10/2018Data Término: 31/12/2024
15WX026839215 - Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, nos Portos Organizados e Terminais da CDP, no Município de Barcarena - PA
Custo Total:R$ 25.223.681
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
15WX026939215 - Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, nos Portos Organizados e Terminais da CDP, no Município de Belém - PA
Custo Total:R$ 2.500.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
15WX036339215 - Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, nos Portos Organizados e Terminais da CDP, no Município de Santarém - PA
Custo Total:R$ 22.152.686
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
15WY026839215 - Adequação de Instalações de Circulação nos Portos Organizados e Terminais da CDP, no Município de Barcarena - PA
Custo Total:R$ 17.454.873
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
15WY026939215 - Adequação de Instalações de Circulação nos Portos Organizados e Terminais da CDP, no Município de Belém - PA
Custo Total:R$ 20.527.524
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
15WY036339215 - Adequação de Instalações de Circulação nos Portos Organizados e Terminais da CDP, no Município de Santarém - PA
Custo Total:R$ 11.524.947
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
15WZ026839215 - Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, nos Portos Organizados e Terminais da CDP, no Município de Barcarena - PA
Custo Total:R$ 15.860.118
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
15WZ026939215 - Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, nos Portos Organizados e Terminais da CDP, no Município de Belém - PA
Custo Total:R$ 2.269.152
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023

Portos Organizados e Terminais da CDP, no Município de Santarém - PA
Custo Total:R$ 18.439.916
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
15WW026839215 - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos nos Portos Organizados e Terminais da CDP, no Município de Barcarena - PA
Custo Total:R$ 19.178.365
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
15WW026939215 - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos nos Portos Organizados e Terminais da CDP, no Município de Belém - PA
Custo Total:R$ 14.518.355
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
15WW036339215 - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos nos Portos Organizados e Terminais da CDP, no Município de Santarém - PA
Custo Total:R$ 10.195.790
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
15X0026839215 - Dragagem nos Portos Organizados e Terminais da CDP, no Município de Barcarena - PA
Custo Total:R$ 500.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
15X0026939215 - Dragagem nos Portos Organizados e Terminais da CDP, no Município de Belém - PA
Custo Total:R$ 34.500.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
14KJ001539215 - Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios, no Estado do Pará
Custo Total:R$ 35.000.000
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2023
14KL001539215 - Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária, no Estado do Pará
Custo Total:R$ 8.400.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
14RC001539215 - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos, no Estado do Pará
Custo Total:R$ 10.000.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2023
15X2001539215 - Implementação de Sistema de Monitoramento da Infraestrutura Aquaviária dos Portos e Terminais da CDP, no Estado do Pará
Custo Total:R$ 40.000.000
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2023
144X003339216 - Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto do Rio de Janeiro (RJ), no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 14.344.352
Data Início:01/01/2016Data Término: 30/12/2023
144Z003339216 - Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Itaguaí (RJ), no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 17.249.275
Data Início:01/01/2016Data Término: 30/12/2023
145D003339216 - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Itaguaí (RJ), no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 2.189.565
Data Início:01/01/2016Data Término: 30/12/2023
145B003339216 - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto do Rio de Janeiro (RJ), no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 8.033.099
Data Início:01/01/2016Data Término: 30/12/2023
14KJ003339216 - Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios, no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 40.000.000
Data Início:01/01/2017Data Término: 31/12/2023
14RC003339216 - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos, no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 4.993.904
Data Início:02/01/2016Data Término: 31/12/2022
15QZ003339216 - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado do Rio de Janeiro - RJ, no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 4.300.000
Data Início:01/01/2021Data Término: 31/12/2023
12LG003339216 - Reforço Estrutural do Cais da Gamboa, no Porto do Rio de Janeiro (RJ), no Estado do Rio de Janeiro
Custo Total:R$ 215.000.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2022
14N0002739217 - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Maceió (AL), no Estado de Alagoas
Custo Total:R$ 1.000.000
Data Início:01/06/2020Data Término: 31/12/2022
145H002439217 - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN), no Estado do Rio Grande do Norte
Custo Total:R$ 72.306.600
Data Início:01/12/2020Data Término: 31/12/2023
145U002439217 - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN), no Estado do Rio Grande do Norte
Custo Total:R$ 159.215.500
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2024
7XK2002439217 - Aquisição de Grupo-Gerador para o Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte
Custo Total:R$ 460.000
Data Início:04/01/2021Data Término: 31/12/2022
10IO002439217 - Construção da Nova Sede Administrativa da CODERN, no Estado do Rio Grande do Norte
Custo Total:R$ 841.875
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2022
12LN002439217 - Construção do Berço 4, no Porto de Natal (RN), no Estado do Rio Grande do Norte
Custo Total:R$ 280.000.000
Data Início:01/01/2018Data Término: 31/12/2023
14KL002439217 - Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária, no Estado do Rio Grande do Norte
Custo Total:R$ 8.418.449
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2024
12LP002439217 - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN), no Estado do Rio Grande do Norte
Custo Total:R$ 1.000.000

Data Início:01/03/2011Data Término: 31/12/2022
14RC002439217 - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos, no Estado do Rio Grande do Norte
Custo Total:R$ 27.100.000
Data Início:01/01/2020Data Término: 31/12/2024
15V6002739217 - Pavimentação e Implementação de Melhorias na Malha Viária no Porto de Maceió, no Estado de Alagoas
Custo Total:R$ 8.000.000
Data Início:01/06/2020Data Término: 31/12/2022
15V5002739217 - Recuperação do Terminal de Granéis Líquidos - TG no Porto de Maceió, no Estado de Alagoas
Custo Total:R$ 13.000.000
Data Início:01/06/2020Data Término: 31/12/2022
15V4002739217 - Sistema de Defensas do Porto de Maceió, no Estado de Alagoas
Custo Total:R$ 9.000.000
Data Início:01/06/2020Data Término: 31/12/2022
PROGRAMA: 5021 - Gestão e Organização do SUS
Investimentos Estatais
146V002636215 - Aquisição de Equipamentos para o Desenvolvimento e Incorporação de Processos e Produtos Hemoderivados e Biotecnológicos, no Estado de Pernambuco
Custo Total:R$ 700.000.000
Data Início:01/02/2010Data Término: 31/12/2026
15EY002636215 - Implantação da Fábrica de Recombinantes - Hemobrás, no Estado de Pernambuco
Custo Total:R$ 963.000.000
Data Início:01/01/2016Data Término: 31/12/2024
1H00002636215 - Implantação da Indústria de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás (PE), no Estado de Pernambuco
Custo Total:R$ 1.245.061.856
Data Início:01/01/2007Data Término: 31/12/2026
PROGRAMA: 6012 - Defesa Nacional
Investimentos Estatais
15WT334152231 - Aquisição de Equipamentos para Otimização da Produção Espoleta e Estopilha, no Município do Rio de Janeiro - RJ
Custo Total:R$ 600.000
Data Início:01/01/2022Data Término: 31/12/2022
15VB334152231 - Aquisição de Forno de Indução com 6 estações, no Município do Rio de Janeiro - RJ
Custo Total:R$ 2.200.000
Data Início:01/03/2021Data Término: 30/11/2022
15VC334152231 - Aquisição de Sistema de Banho de Lavagem de Estojos, no Município do Rio de Janeiro - RJ
Custo Total:R$ 1.650.000
Data Início:01/03/2021Data Término: 31/10/2022
15VD334152231 - Aquisição de Tornos CNC de médio e grande porte, no Município do Rio de Janeiro - RJ
Custo Total:R$ 2.750.000
Data Início:01/03/2021Data Término: 31/12/2022
15V9334152231 - Benfeitorias em novo Prédio destinado à Coordenação dos Programas Estratégicos, no Município do Rio de Janeiro - RJ
Custo Total:R$ 15.000.000
Data Início:01/06/2021Data Término: 31/12/2024
15VE334152231 - Infraestrutura para Recebimento de Tecnologia do Programa Classe Tamandaré (PCT), no Município do Rio de Janeiro - RJ
Custo Total:R$ 20.000.000
Data Início:01/01/2021Data Término: 31/12/2022
15S3000152231 - Obtenção de Navio de Apoio Antártico
Custo Total:R$ 750.000.000
Data Início:05/10/2018Data Término: 31/12/2024
15OZ000152231 - Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Corvetas Classe Tamandaré (CCT)
Custo Total:R$ 9.800.000.000
Data Início:01/01/2019Data Término: 31/12/2026

PORTARIA ME Nº 4.378, DE 11 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria n° 232, de 2 de junho de 2020, que Institui o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 17 do Decreto nº 9.373, de 11 maio de 2018, e no inciso XX do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 232, de 2 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A Fica definido, em caráter excepcional, após avaliação da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, o prazo máximo de 1° de julho de 2023, para que os órgãos e as entidades que ainda não implementaram o Siads adotem as providências necessárias a sua implantação." (NR)

"Art. 8° .....

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput não se aplica às hipóteses em que for necessária a manutenção do contrato atual do sistema informatizado de gestão patrimonial em uso, quando imprescindível para realizar a migração de dados entre os sistemas, até a completa implantação do Siads." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 223, DE 12 DE MAIO DE 2022

Recomenda, em caráter ad referendum, a qualificação de projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI e o MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA no uso das atribuições que lhes conferem o art. 1º, § 1º, I, e o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, resolvem, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, os projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica relacionados ao Leilão de Energia Nova "A-4", a ser realizado no ano de 2022.

Art. 2º Fica dispensada a observância às recomendações estabelecidas na Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, para os empreendimentos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ADOLFO SACHSIDA
Ministro de Estado de Minas e Energia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 334, DE 9 DE MAIO DE 2022

Indefere pleitos para concessão de Ex-tarifários para Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicação.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14, 25/15 e 08/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 193ª Reunião, ocorrida em 20 de abril de 2022, resolve,

Art. 1º Ficam indeferidos os pleitos para concessão de Ex-tarifários para Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicações listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo

ANEXO ÚNICO

NCM	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL DO INDEFERIMENTO	PROCESSO SEI INDEFERIMENTO
8207.30.00	Conjuntos de ferramentas de estampar a frio de corte progressivas, construídas em aço estrutural da norma JIS FC250, SKD11, SS400, S45C e aços de corte com dureza superior a 55HRC, segmentados com até 200mm de comprimento, 200mm de largura e peso até 10kg, com matrizes postiças para furos, para corte de matéria-prima da bobina de aço laminado a frio (SPC980-DU, com 1,3mm de espessura, 980MPa de resistência à tração e baixo escoamento) a serem estampadas em 4 estágios na prensa automática 500 toneladas de capacidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8207.30.00	Conjuntos de ferramentas de estampar a frio de corte, progressivas, construídas em aço estrutural da norma JIS FC300, SX105V, FC300, DCMX, S50C e aços de corte com dureza superior a 55HRC, segmentados com até 200mm de comprimento, 200mm de largura e peso até 10kg, com matrizes postiças para furos, para corte de matéria-prima da bobina de aço laminado galvanizado a frio (SCGA440-45, com 0,8mm de espessura, com 440MPa de resistência à tração e 45g/m² de massa de revestimento) a serem estampadas em 2 estágios na prensa automática de 500t de capacidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51

8207.30.00	Conjuntos de ferramentas de estampar a frio, corte e dobra, "tandem" (não progressivo), construídas em aço estrutural da norma JIS DCMX, FCD800, SLD-M, FC300, FCD550, S50C e aços de corte com dureza superior a 55HRC, segmentados com até 200mm de comprimento, 200mm de largura e peso até 10kg, com matrizes postiças para furos e aços de dobra com revestimento superficial em PVD (Physical Vapor Deposition), processos unidos por base de conjunção, para produção de peças automotivas em aço laminado a quente (SPH590-DU , com 1mm de espessura, 590Mpa de resistência à tração e baixo escoamento) a serem estampadas em 5 processos na prensa tipo "transfer" de 2.500t de capacidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8207.30.00	Conjuntos de ferramentas de estampar a frio, corte e dobra, "tandem" (não progressivo), construídas em aço estrutural da norma JIS FC300, SKD11, TGC600, SX105V, S45C, FCD540 e aços de corte com dureza superior a 55HRC, segmentados com até 200mm de comprimento, 200mm de largura e peso até 10kg, com matrizes postiças para furos e aços de dobra com revestimento superficial em PVD (Physical Vapor Deposition), processos unidos por base de conjunção, para produção de peças automotivas em aço laminado galvanizado a frio (SCGA440-45, com 1,6mm de espessura, 440MPa de resistência à tração e com 45g/m² de massa de revestimento) a serem estampadas em 4 processos na prensa tipo "transfer" de 2.500t de capacidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8207.30.00	Conjuntos de ferramentas de estampar a frio, corte e dobra, "tandem" (não progressivo), construídas em aço estrutural da norma JIS FCD540, HMD5, TGC600, FC250 e aços de corte com dureza superior a 55HRC, segmentados com até 200mm de comprimento, 200mm de largura e peso até 10kg, com matrizes postiças para furos e aços de dobra com revestimento superficial em PVD (Physical Vapor Deposition), processos unidos por base de conjunção, para produção de peças automotivas em aço laminado galvanizado a frio apropriada para repuxo (SCGA270DX-45V, com 0,65mm de espessura, 270MPa de resistência à tração e com 45g/m² de massa de revestimento, altamente lubrificada) a serem estampadas em 4 processos na prensa tipo "transfer" de 2.500t de capacidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8207.30.00	Conjuntos de ferramentas de estampar a frio, corte e dobra, "tandem" (não progressivo), construídas em aço estrutural da norma JIS FCD540M, KD11MAX, FCD250, NOGA, S50C e aços de corte com dureza superior a 55HRC, segmentados com até 200mm de comprimento, 200mm de largura e peso até 10kg, com matrizes postiças para furos e aços de dobra com revestimento superficial em PVD (Physical Vapor Deposition), processos unidos por base de conjunção, para produção de peças automotivas em aço laminado a quente (PH440-0D, com 3,6mm de espessura, 440MPa de resistência à tração e com decapagem ácida) a serem estampadas em 6 processos na prensa tipo "transfer" de 2.500t de capacidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8207.30.00	Conjuntos de ferramentas de estampar a frio, corte e dobra, "tandem" (não progressivo), construídas em aço estrutural da norma JIS FCD540M, KD11MAX, FCD250, NOGA, S50C e aços de corte com dureza superior a 55HRC, segmentados com até 200mm de comprimento, 200mm de largura e peso até 10kg, com matrizes postiças para furos e aços de dobra com revestimento superficial em PVD (Physical Vapor Deposition), processos unidos por base de conjunção, para produção de peças automotivas em aço laminado a quente (SPH590-0D, com 3,6mm de espessura, 590MPa de resistência à tração e com decapagem ácida) a serem estampadas em 6 processos na prensa tipo "transfer" de 2.500t de capacidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8207.30.00	Conjuntos de ferramentas de estampar a frio, corte e dobra, "tandem" (não progressivo), construídas em aço estrutural da norma JIS FCD550, SX105V, FC300, DCMX, S50C e aços de corte com dureza superior a 55HRC, segmentados com até 200mm de comprimento, 200mm de largura e peso até 10kg, com matrizes postiças para furos e aços de dobra com revestimento superficial em PVD (Physical Vapor Deposition), processos unidos por base de conjunção, para produção de peças automotivas, em aço laminado galvanizado a frio (SCGA440-45, com 0,8mm de espessura, com 440MPa de resistência à tração e 45g/m² de massa de revestimento) a serem estampadas em 4 processos na prensa tipo "transfer" de 2.500t de capacidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8207.30.00	Conjuntos de ferramentas de estampar a frio, corte e dobra, "tandem" (não progressivo), construídas em aço estrutural da norma JIS SKD11, TGC600, FC300, FCD540 e aços de corte com dureza superior a 55HRC, segmentados com até 200mm de comprimento, 200mm de largura e peso até 10kg, com matrizes postiças para furos e aços de dobra com revestimento superficial em PVD (Physical Vapor Deposition), processos unidos por base de conjunção, para produção de peças automotivas em aço laminado à quente (SPH590-DU , com 1,6mm de espessura, 590Mpa de resistência à tração e baixo escoamento) a serem estampadas em 4 processos na prensa tipo "transfer" de 2.500t de capacidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8207.30.00	Conjuntos de ferramentas de estampar a frio, corte e dobra, "tandem" (não progressivo), construídas em aço estrutural da norma JIS SKD11MAX, NOGA, FC300, FC250, S45C e aços de corte com dureza superior a 55HRC, segmentados com até 200mm de comprimento, 200mm de largura e peso até 10kg, com matrizes postiças para furos e aços de dobra com revestimento superficial em PVD (Physical Vapor Deposition), processos unidos por base de conjunção, para produção de peças automotivas em aço laminado a frio (SPC980-DU, com 1mm de espessura, 980MPa de resistência à tração e baixo escoamento) a serem estampadas em 4 processos na prensa tipo "transfer" de 2.500t de capacidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8207.30.00	Conjuntos de ferramentas de estampar a frio, corte e dobra, "tandem" (não progressivo), construídas em aço estrutural da norma JIS SLD-M, SKD11, FC250, S45C e aços de corte com dureza superior a 55HRC, segmentados com até 200mm de comprimento, 200mm de largura e peso até 10kg, com matrizes postiças para furos e aços de dobra com revestimento superficial em PVD (Physical Vapor Deposition), processos unidos por base de conjunção, para produção de peças automotivas em aço laminado a frio (SPC980-DU, com 1,3mm de espessura, 980MPa de resistência à tração e baixo escoamento) a serem estampadas em 8 processos na prensa tipo "transfer" de 2.500t de capacidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8207.30.00	Conjuntos de ferramentas de estampar a frio, corte e dobra, tandem (não progressivo), construídas em aço estrutural da norma JIS FC250, SKD11, FCD300, S45C e aços de corte com dureza superior a 55HRC, segmentados com até 200mm de comprimento, 200mm de largura e peso até 10kg, com matrizes postiças para furos e aços de dobra com revestimento superficial em PVD (Physical Vapor Deposition), processos unidos por base de conjunção, para produção de peças automotivas em aço laminado a frio (SCGA980DUB-45, com 1,2mm de espessura, 980MPa de resistência à tração e com 45g/m² de massa de revestimento de baixo escoamento) a serem estampadas em 4 processos na prensa tipo "transfer" de 2.500t de capacidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8207.30.00	Conjuntos de ferramentas de estampar a frio, corte e dobra," tandem" (não progressiva), construídas em aço estrutural da norma JIS FCD540M, KD11MAX, FCD250, NOGA e aços de corte com dureza superior a 55HRC, segmentados com até 200mm de comprimento, 200mm de largura e peso até 10 quilogramas, com matrizes postiças para furos e aços de dobra com revestimento superficial em PVD (Physical Vapor Deposition), processos unidos por base de conjunção, para produção de peças automotivas em aço laminado a quente (SPH590-OD - 3,2mm de espessura, 590Mpa de resistência à tração e com decapagem ácida), a serem estampadas em 3 processos em prensa tipo "transfer" de 2.500t de capacidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8207.30.00	Conjuntos de ferramentas de estampar a frio, corte progressivas, construídas em aço estrutural da norma JIS FC300, DCMX, S50C e aços de corte com dureza superior a 55HRC, segmentados com até 200mm de comprimento, 200mm de largura e peso até 10kg, com matrizes postiças para furos, para corte de matéria-prima da bobina de aço laminado a quente (SPH590-DU , com 1mm de espessura, 590Mpa de resistência à tração e baixo escoamento) a serem estampadas em 2 estágios na prensa automática 500t de capacidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8207.30.00	Conjuntos ferramentas de estampar a frio, cortes progressivas, construídas em aço estrutural da norma JIS FC300, SX105V, S45C e aços de corte com dureza superior a 55HRC, segmentados com até 200mm de comprimento, 200mm de largura e peso até 10kg, com matrizes postiças para furos para corte de matéria-prima da bobina de aço laminado galvanizado a frio (SCGA440-45, com 0,8mm de espessura, com 440MPa de resistência à tração e 45g/m² de massa de revestimento) a serem estampadas em 3 estágios na prensa automática 500t de capacidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8207.30.00	Ferramentas para produção de cubas monoestampadas em aço inoxidável, com raio de canto de 60mm, profundidade mínima de 180mm, sem recozimento, com espessura da chapa de 0,7mm, utilizadas sequencialmente em prensas hidráulicas, dotadas de: 1 ferramenta de embutimento da cuba, em aço especial e bronze, dimensões aproximadas 1.150 x 1.150mm, com extração da peça na parte superior; 1 ferramenta de calibragem, para acabamento do formato da cuba, em aço especial e bronze, dimensões aproximadas 1.150 x 1.150mm, com extrator superior integrado, lubrificação no topo do punção e sistema de retenção; 1 ferramenta de corte perimetral para rebarbamento das bordas da cuba, em aço especial, dimensões aproximadas 1.150 x 1.150mm.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8405.10.00	Geradores de azoto (nitrogênio - n2), em aço ou alumínio, com capacidade de geração de 100 a 1.200m³/h de N2 com pureza mínima de 95%, com tecnologia de filtragem molecular do tipo PSA (pressure swing absortion), sistema de proteção por coluna de carvão ativado na entrada do gerador para evitar danos ao sistema PSA e filtros redundantes no interior do gerador, contém sensor de pureza em zircônio para análise de oxigênio e sistema vario de controle inteligente dos tempos de ciclo do PSA para monitoramento contínuo da pureza e otimização do consumo, pressão de trabalho de 6 até 10bar e display em LCD.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8408.10.90	Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), 4 tempos, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros em linha, com potência de 820HP, capacidade volumétrica de 10,3 litros, com rotação máxima de 3.100rpm, com injeção direta de combustível do tipo mecânica ou eletrônica, com ou sem sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbo compressor, com ou sem escapamento molhado, com ou sem sistema de monitoramento análogo ou digital e com ou sem sistema múltiplo de controle de comando eletrônico ou mecânico.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8408.90.90	Motores de combustão interna a pistão e ciclo diesel de 4 tempos, 6 cilindros, ignição por compressão, com sistema de injeção direta de combustível Common Rail, 9,3 litros de cilindrada, turboaspirado, com potência máxima de 310kW, rotação nominal de 1.800 ou 2.200rpm, com torque máximo entre 1.810 e 1.904Nm a 1.400rpm, utilizados em perfuratrizes, equipamentos ferroviários de manutenção de via, sistemas de motobomba, sistemas de hidro jateamento ou máquinas agrícolas autopropulsadas.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04

8408.90.90	Motores de combustão interna a pistão e ciclo diesel de 4 tempos, 6 cilindros, ignição por compressão, com sistema de injeção direta de combustível Common Rail, 9,3 litros de cilindrada, turboaspirado, com potência máxima variando de 230 a 280kW, rotação nominal de 1.800 ou 2.200rpm, torque máximo entre 1.416 e 1.721Nm a 1.400rpm, utilizados em perfuratrizes, equipamentos ferroviários de manutenção de via, sistemas de motobomba, sistemas de hidrojateamento ou máquinas agrícolas autopropulsadas.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8408.90.90	Motores diesel, para uso em equipamentos estacionários, de 4 tempos e 6 cilindros em linha, turboalimentados e pós-arrefecidos, com sistema de injeção direta de combustível controlado com unidade de injeção e sensores eletrônicos, com potência de 388kW ("Standby" @60Hz) na rotação de 1.800rpm, deslocamento volumétrico de 12,78litros, taxa de compressão de 18,1:1, emissão de ruídos máxima de 116,5db(A) ("Standby" @60Hz) com tolerância de ± 0,75db(A) e desenvolvidos para atender os regulamentos de emissões EU Stage 2 e RoHs 2, dotados de ventilador, turbocompressor, pré-filtro de combustível, sistema de respiro aberto e flange de exaustão, e podendo conter radiador com proteção frontal, bomba de dreno de óleo, filtro remoto de combustível, equipamento de pré-aquecimento do ar, equipamento de pré-aquecimento do bloco, sensor de nível do fluído refrigerante, filtro de ar, proteção do turbo, proteção das correias do motor, duto de exaustão, painel de comando com kit de conexão, sistema de respiro fechado e chassis para montagem do motor.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
8413.70.10	Motobombas centrifugas com motor elétrico incorporado para operação submersível, com bocal de saída medindo entre 50 ~ 80mm, eixo e em aço inox 403, rotor e voluta em ferro fundido, rotor semivortex medindo entre Ø102mm ~ Ø124mm, acopladas a motor assíncrono, com 2 polos, potência de 1 ~ 5cv, trifásico, frequência de 60Hz, com vazão máxima de 59 m³/h, altura manométrica entre 4 e 26mca, utilizadas para bombeamento de esgoto e efluentes, com temperatura máxima de 40°C.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8413.70.90	Bombas centrífugas de fluxo axial, de simples estágio, de rotor aberto tipo hélice, com vazão de até 40.000m³/h, capacidade de altura manométrica de até 8m, temperatura de bombeamento de -40 até 180°C, de carcaça fundida ou caldeirada, construída em aço inoxidável, com anel de desgaste e flanges de descarga angular de 200 até 1.800mm, selagem do eixo por gaxetas ou selo mecânico.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8413.70.90	Bombas centrífugas de polpa de eixo vertical dotadas ou não de anel com bicos de aspersão de água injetada, tipo cantilever, com carcaça bipartida fabricada em liga metálica ou revestida em borracha (natural ou sintética), rotor tipo recuado ou semiabertos fabricado em liga metálica ou borracha (natural ou sintética), com comprimento total podendo variar de 1.200 a 3.000mm, com seus bocais com diâmetros de 3 a 6"e mancais dotados de rolamentos de rolos cônicos ou rolos cilíndricos, com capacidade de operação de fluxo de 5 a 600m³/.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8413.70.90	Bombas Centrifugas de rotor semiaberto, para operação sob vácuo de até 26 polegadas Hg, com vazões até 700GPM (159m3/h), com potência de até 20CV, para aplicação em sistemas de filtragens a vácuo, alturas manométricas de até 120ft (36m). Carcaças em ferro fundido, aço especial CD4MCu ou ferro fundido revestido de borracha. Rotores em ferro fundido, aço especial CD4MCu ou aço inoxidável 904L. Eixos em aço inoxidável duplex, carcaças dos mancais em ferro fundido, sentido de rotação horário, potencias de acionamento até 20HP (15kW), conexões flangeadas 150libras ou PN10 e mancais blidados.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8413.81.00	Bombas elétricas para abastecimento, com tensão de até 380V, vazão livre de 10 a 2.500L/min, potência de 30 até 2.900W, acompanhadas ou não de mangueira com medidor digital ou mecânico.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8413.81.00	Bombas pneumáticas de pistão, com corpo em estrutura metálica, com vazão de 10 a 500L/MIN para óleo ou até 40kg/min graxa, com rateio de pressão e baixo ruído.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8414.30.99	Compressores do tipo pistão de alta pressão e simples estágio, para aplicação em circuitos de refrigeração subcríticos operados somente com o fluido refrigerante natural CO2, máxima pressão admissível igual ou superior a 80bar na descarga e igual ou superior a 80bar na sucção; projetado para trabalhar em diversos circuitos inclusive cascata, com 2 ou 4 cilindros e deslocamento volumétrico de 1,7 a 19,8m³/h a 50Hz, potência nominal de 0,7 a 9HP, dotados de: motor elétrico embutido; módulo de controle eletrônico para monitoramento; válvula de alívio de segurança para pressão estática máxima.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
8414.30.99	Compressores do tipo pistão de alta pressão e simples estágio, para aplicação em circuitos de refrigeração transcríticos operados somente com o fluido refrigerante natural CO2, máxima pressão admissível superior a 140 bar na descarga e 80bar na sucção; projetado para trabalhar em diversos circuitos inclusive cascata, com 2 ou 4 cilindros e deslocamento volumétrico de 1,89 a 25,28m³/h a 50Hz, potência nominal de 3 a 40HP, composto por: motor elétrico embutido; módulo de controle eletrônico para monitoramento; válvula de alívio de segurança para pressão estática máxima.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
8414.80.19	Compressores centrífugos para ar, 2 ou 3 estágios de compressão, sistema de resfriamento com trocadores de calor tipo casco-tubo, com tubos em aço inoxidável, com água nos tubos e ar no casco, mancais magnéticos sistema de controle de capacidade com inversor de frequência, com impelidores tridimensionais de titânio, montados sobre base única, com vazão igual ou superior a 240cfm e pressão de trabalho igual ou superiora 30 psi(g)	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8414.80.19	Compressores de ar, com palheta rotativa lubrificada, de estágio único, com acoplamento direto, sistema de refrigeração integrado e velocidade de rotação variável, pressão de descarga entre 2,5 a 10barg, vazão nominal de 814 a 1.425m3/h, com painel elétrico de controle integrado.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8414.80.19	Sopradores de ar centrífugos com velocidade de 3.550rpm, temperatura de entrada 40°C, vazão volumétrica na entrada do soprador 24.269im³/h, tipo do soprador 600,04 -560k , multiestágios, conexão de entrada 24" , conexão de saída 20", diâmetro do impelidor 35", velocidade do impelidor 173m/s , tolerância de vibração 4,5mm/s, carcaça e mancal em ferro fundido FGL250, tirantes em aço a 60, juntas de vedação RTV IS 502 em silicone, vedação de ar em anel de aço carbono de cada lado, eixo em aço carbono em inox -42Cr mo4, impelidor em alumínio 6061/6.082T6, anel de chicanas em aço inoxidavel, pedestal do motor em aço carbono, montados em base sem motor, para fornecimento de ar para célula de flotação dotados de acoplamento, sensor de temperatura e vibração, válvula de entrada, válvula de segurança, silenciador de entrada, filtro, indicador de obstrução do filtro, filtro de segurança na admissão, silenciador de saída, silenciador, válvula de retenção, manômetro, painel de controle, silenciador de entrada, filtro, indicador de obstrução do filtro, filtro de segurança na admissão, silenciador de saída, silenciador, válvula de retenção, manômetro, painel de controle.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
8414.80.31	Unidades compressoras de gás com alto índice de hidrogênio, do tipo pistão, montadas em "skid", com 2 estágios de compressão, acionadas por motor elétrico; vazão de 3.058,75 até 7.389,20kg/h, pressão nominal de 26barg; dotadas de: trocadores de calor; filtros de remoção de óleo; vasos de pulsação de sucção e descarga; sistema de controle local para área classificada; sistema de lubrificação de óleo; compressor alternativo de pistão; motor elétrico.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
8417.20.00	Fornos de cozimento para biscoitos, com aquecimento misto para capacidade de 6.000kg/h; com combustão direto a gás por convecção indireta, com dimensões de 120 x 1,8m, 10 zonas de cozimento, temperatura de trabalho com faixa de 200 à 380ºC, dotados de sistema de distribuição do gás à pressão zero, queimadores tubulares de chama direta "standard flynn'', queimadores tubulares corretivos de chama direta, do tipo "três zonas standard flynn", dispositivos de controle e gestão dos queimadores à chama direta, sistema de extração dos vapores da câmara de cozimento, com ventilador com velocidade fixa e "damper" de extração motorizada, "damper" manual de repartição, extração de vapores/fumos teto e chão, dispositivo para recuperação de calor para pré-aquecimento do ar comburente, "dampers" de repartição do calor entre teto e chão com acionamento servo comandado, dispositivo de extração dos vapores da câmara de cozimento, sensor de pressão com retroação no "damper" de extração dos vapores, câmara de cozimento em lâmina aluminada, com revestimentos em aço inoxidável Aisi 430 "scotch brite " para painéis do fornilho, painéis laterais e faixas, transportador de cozimento com esteira metálica de largura 1.800mm , mesa de entrada de 3,60m, mesa de saída de 7,80m, coifa alongada na saída do forno dotada de ventilador de extração, descargas de condensação para extração de fumos e/ou vapores, transportador "take off" de esteira metálica em aço inoxidável com largura útil de 1.800mm e comprimento de 3.000mm.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8417.20.00	Fornos híbridos de aquecimento por chama direta a gás (GLP) e zona de convecção, para indústria de bolachas e biscoitos, 1,2 metros de largura e 30 metros de comprimento, energia elétrica instalada 30kW, potência térmica instalada 1.080kW, isolamento de lã de rocha, câmara de cozimento em aço anticorrosivo, transportador de forno pneumáquico em aço carbono, alimentação elétrica de 220V, trifásico, tempo de cozimento variável: 3 a 30min, seção de aquecimento por chama direta de gás sendo: 8 metros de comprimento; zona de controle térmico (teto/piso): 1; ventilador para extração de fumaça e vapor: 1 por zona com controle inversor; portas com luzes para inspeção: 1 por zona; queimadores instalados: 16; seção de aquecimento por zona de convenção sendo: 22 metros de comprimento; zona de controle térmico (teto/piso): 2; portas com luzes para inspeção: 1 por zona; queimadores instalados: 1 por zona.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8417.80.90	Fornos horizontais a gás ou elétrico, contínuos, para secagem de base de revestimento, tintas de impressão e verniz externo, com transporte por correntes de 3/4" com pinos, automatizados por controle de velocidade de até 250latas/min e controle de temperatura de até 200°C, ajustados conforme a necessidade de temperatura de cada câmara para cura.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51

8417.80.90	Fornos horizontais a gás ou elétrico, contínuos, para secagem e cura de verniz interno de latas de alumínio de aerossóis, com transporte por correntes munidas de berços para acomodação de latas, controlados eletronicamente, capacidade de até 250latas/min e controle de temperatura de até 200°C.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8419.81.90	Equipamentos modulares para tratamento de embutidos alimentícios (mortadela, salsicha, linguiça, bacon, presunto, entre outros), por meio de operações de cozimento, acabamento ao ar quente, assadura, torrefação, defumação, secagem e banho, com aquecimento por vapor de baixa pressão e/ou vapor de alta pressão com temperatura máxima de 120€, ou aquecimento elétrico, óleo ou a gás com temperatura máxima de 160€, podendo ser fornecidos com porta simples ("Single-row") para tratamento de 1 até 10 carrinhos, ou porta dupla ("Double-row") para tratamento de 2 até 20 carrinhos, dotados de sistema de fluxo de ar, dispositivo de banho por meio de ducha com água na temperatura	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
	ambiente ou gelada e sistema para limpeza interna do equipamento, tipo CIP ("Cleaning in place"), e podendo conter painel de controle operacional, do tipo IHM (Interface Homem-Máquina), com tela "touchscreen" de 12", gerador externo de fumaça e/ou separação para área de baixo e alto risco do equipamento.		
8419.81.90	Fritadeiras a gás (natural ou GLP) ou elétrica para alimentos congelados ou refrigerados, para fins comerciais e industriais, fabricadas em aço inoxidável com rodízios ajustáveis de 9" e equipadas com 1 a 4 cubas, com taxa de consumo de gás na faixa de 36,2 a 72,5Kbtu/h ou potência elétrica instalada na faixa de 14 a 17kW, e processo de fritura por imersão em óleo com capacidade máxima na faixa de 13,6 a 14,5kg de óleo por cuba, dotadas de sistema de controle por meio de painel computadorizado, para a programação da operação de cozimento individualizada por cuba e a automatização do sistema	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	de filtragem de óleo e do sistema de reabastecimento de óleo, ambas com base em parâmetros pré-determinados no painel, e opcionalmente com tela sensível ao toque "touchscreen".		
8419.89.19	Esterilizadores basculantes de cacho de fruto fresco (CFF), com capacidade de volume de 58m³, com processo de desaeração e vaporização em posição horizontal, recebimento e descarte de frutos em posição inclinada, com ou sem controlador lógico programável (CLP).	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8419.89.99	Câmaras para execução de testes climáticos, reproduzindo condições homogêneas de temperatura e umidade com alta precisão, através de fluxo de ar condicionado recirculado, umidificação através de banho de água com temperatura controlada, não contendo aerossol, sensores de medição no ar de suprimento e de exaustão, podendo executar testes de baixa e alta temperatura, alternados ou não, teste de clima constante e alternados, com programação, controle e monitoramento remoto, teste de temperatura com máxima de 180ºC e mínima de -42ºC e taxa de resfriamento de 4K/min, volume do espaço de teste de 190L, largura utilizável de 540mm.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8419.89.99	Torres de refrigeração de água do tipo contra fluxo, para suprimento de planta industrial, com capacidade total de rejeição de calor de 430MW e capacidade para fluxo total de água de 37.000m3/h, com temperatura de entrada de 42oC, temperatura de saída de 32oC e temperatura do bulbo molhado de 27oC , formada por 8 células de dimensão total de 71.150mm de comprimento e 33.090mm de largura, interligadas e montadas em estruturas de plástico reforçado com fibra pultrudada (FRP), composto por 8 conjuntos de motores elétricos por indução, com potência de 200kW e tensão de 660V (4 polos/60hz), 8 redutores de engrenagem do tipo espiral com potência de 514kW e proporção de redução de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
	15,844:1, 8 cilindros de ventilador (dutos) com altura de 3.000mm fabricado em material plástico reforçado (FRP), 8 ventiladores dotados com 8 hélices axiais de passo ajustável que produzem fluxo de ar máximo de 728,5m3/s, velocidade de 112,3rpm e diâmetro de 9.750mm, 8 eixos de ativação do tipo flutuante e não lubrificado, com bicos de plástico ABS anexados a tubulação superior e lateral, eliminador de deriva de alta eficiência de composição de PVC com perda de menos de 0,002% da taxa de fluxo de água, com sistema de preenchimento de gotejamento que permite retenção uniforme de água.		
8419.89.99	Torres de refrigeração de água do tipo contra fluxo, para suprimento de planta industrial, com capacidade total de rejeição de calor de 674MW e capacidade para fluxo de água de 58.000m3/h, com temperatura de entrada de 42oC, temperatura de saída de 32oC e temperatura do bulbo molhado de 27oC, formada por 12 células de dimensão total de 108.150mm de comprimento e 33.090mm de largura, interligadas e montadas em estruturas de plástico reforçado com fibra pultrudada (FRP), composto por 12 conjuntos de motores elétricos por indução, com potência de 185kW e tensão de 660V (4 polos/60hz), 12 redutores de engrenagem do tipo espiral com potência de 188kW e proporção de redução de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
	15,75:1, 12 cilindros de ventilador (dutos) com altura de 3.000mm fabricado em material plástico reforçado (FRP), 12 ventiladores dotados com 8 hélices axiais de passo ajustável que produzem fluxo de ar máximo de 692,4m3/s, velocidade de 112,3rpm e diâmetro de 9.750mm, 12 eixos de ativação do tipo flutuante e não lubrificado, com bicos de plástico ABS anexados a tubulação superior e lateral, eliminador de deriva de alta eficiência de composição de PVC com perda de menos de 0,002% da taxa de fluxo de água, com sistema de preenchimento de gotejamento que permite retenção uniforme de água.		
8419.89.99	Unidades funcionais de pasteurização da cerveja e esterilização de garrafas, dotadas de: 8 x zonas de controle de temperatura com capacidades de fluxo: (1) água 2t/h + 26 °C, (2) água 2t/h + 41°C (3) água 2t/h + 50 °C, (4) água 2t/h + 68 °C, (5) água 2t/h + 63 °C, (6) água 2t/h + 48 °C, (7) água 2t/h + 39 °C, (8) água 2t/h + 24 °C; velocidade: 1.500-2.000 unidades/h (330ml), temperatura da garrafa de entrada: 3 °C, temperatura da garrafa de saída: 35 °C, temperatura de esterilização 63 °C (ajustável), precisão de temperatura controlada: ± 1 °C, velocidade do transportador:110-553mm/min, pressão de vapor de aquecimento: 0,2mpa, aquecimento de água circulante: 6m³, comprimento de	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	esterilização: 3.800mm, tempo de esterilização: 18min, comprimento do resfriamento: 2.600mm, tempo total de esterilização: 43 min, largura da esterilização efetiva: .1000mm, uso de pressão de vapor: 0.2-0.4Mpa;		
8421.19.90	Centrífugas tipo "decanter" horizontais com tambor cilíndrico/cônico para separação de sólidos de casca de frutas cítricas em meio aquoso, com design sanitário para uso na indústria de alimentos para consumo humano, construídas nas partes em contato com produto em aço inox AISI em 1.4463, 1.4571 e similares, dotadas com tambor de 770mm conduzido por um motor de alta eficiência energética IR3 com transmissão do tipo SimpDrive®, dotadas com motor secundário para controle da velocidade diferencial com precisão de 1 rpm, relação L/D tipo 4, volume interno 1230L, velocidade máxima do tambor de 2.650rpm (variável), disponibilidade completa de torque 13.000Nm por toda faixa de velocidade diferencial,	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	dimensões aprox. de comprimento 6.440 x largura 2.000 x altura 1.480mm e força g de até 1.700 x g, dotadas de variador de regulagem da linha de separação interna das fases em plena rotação do tipo Impeller® com acionamento automático.		
8421.19.90	Equipamentos de separação centrífuga em três fases, com dimensões de 4.804 x 1.440 x 1.250mm (C x L x A), feitos de aço inoxidável, pesando 9.230kg, com capacidade máxima de processamento de 74m³/h e tensão de alimentação, trifásica e alternada, de 380V em 50Hz ou 440V em 60Hz, com lubrificação a óleo-ar; tambores com diâmetro interno de 620mm e diâmetro do transporte de 380mm, possuem densidade máxima de sedimentos de 1,7g/cm³, temperaturas mínima e máxima do fluido a ser tratado de 0 a 100°C e operam com rotação de 3.200rpm; motores de acionamento do tambor e do parafuso sem fim (motores de bacia e de rolagem) têm potências de 90kW e 15kW, respectivamente, e	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
	ambos possuem rotações nominais de 1.500rpm e tensões de 380V/50Hz ou 440V/60Hz.		
8421.19.90	Separadores centrífugos com duas fases líquido e sólido; com capacidade máxima de processamento de 30m³/h; com motor bacia ,tambor, de 110kW e motor de rolagem, parafuso, de 22kW; atingindo densidade máxima de sedimentos de 1,7g/cm³; obtendo rotação de até 3.200rpm no motor tambor; rotor da engrenagem pesando 2.500kg, com a tigela preenchendo densidade máxima de 460kg; a centrífuga completa, com os motores, possuindo 315L e 200L em limalha, pesando 9.750kg quando completa; a carga estática de cada canto da base da tigela cheia pesando no máximo 3.050kg; possui comprimento máximo de 5.210mm, largura de 1.770mm, peso total de 9.750kg e velocidade do tambor máxima	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
	de 3.200rpm.		
8421.21.00	Equipamentos de purificação de água utilizada na máquina controladora de temperatura e humidade para indústria alimentícia, configuradas para funcionar a partir de uma alimentação de água potável que produz de 7 a 15 litros de água osmotizada/h, com filtro de 0,2µm para remoção de bactérias, bomba de recirculação e bomba de impulsão.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8421.21.00	Filtros prensa horizontais para clarificação de gelatina de origem animal, com estrutura metálica revestida de aço inoxidável, operando pelo sistema de vigas superiores e fechamento hidráulico por meio de cilindro, pressão máxima de filtragem de 16bar, com volume total de até 1.074L, superfície filtrante total de até 93m², operando com 60 placas com dimensões de 1.000mm (largura) x 1.000mm (altura), sendo 1 placa tipo câmara-cabeceira fixa, 58 placas tipo câmara, 1 placa tipo câmara-cabeceira móvel, com lonas de filtragem reforçadas, com capacidade de filtragem nominal total de até 25m3/h de produto, sistema de descarga da torta feito por dispositivo de translado de placas individualmente, com	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17

	cortina fotoelétrica para segurança e proteção.		
8421.29.30	Filtros Prensas para filtração de rejeitos de lamas vermelhas provenientes do beneficiamento da bauxita, automatizados, operando por meio de sistema de vigas superiores com placas especiais suspensas, movimentadas através de dispositivo de translação tipo carrossel e fechamento hidráulico do tipo tração integral, incluindo uma unidade hidráulica para abertura e fechamento dos filtros e uma unidade hidráulica para abertura e fechamento das bandejas de descarga do resíduo seco, com dispositivo mecânico robotizado de operação automática para lavagem das telas de filtragem com alta pressão e painel de controle para operação dos filtros em pressão de filtragem de 12bar, com volume total de 16.057,8L e superfície filtrante total de 946,44 m², operado por meio de 100 placas com dimensões de 2.600 x 2.500mm, com um canal de alimentação central superior da lama de DN300, 4 canais para saída de filtrado de DN150 e dispositivo desenvolvido para permitir a inspeção, troca rápida e segura das telas de filtragem através de plataforma automática de elevação, para filtração nominal de 37,38 de massa seca/hora, vazão de 70,8 m³/hora de lama vermelha, concentração de sólidos na alimentação de 40% com densidade de 1,32 kg/dm³, temperatura de trabalho a 78°C, com umidade residual na torta filtrada menor ou igual a 31%.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8421.39.90	Filtros de gases para materiais particulados tipo manga com suporte mecânico de fibra de vidro ou poliéster (Tereftalato de Polietileno) aderido ao elemento filtrante tipo membrana de politetrafluoroetileno expandido (e-PTFE) com Eficiência de captura de partículas maior que 97% (> 0,07 mícron).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8421.39.90	Filtros totalmente automático em painéis de aço galvanizado com tratamento de pintura ante corrosão salina, auto limpante com ar comprimido de 450 mangas, contínuo, controlado por um controlador logico programável (PLC), equipados com 2 motores de 50+60CV, com capacidade total de ar de 52.000m³/h, com superfície filtrante de 742m², com válvulas certificadas sem retorno ante explosão com ciclo automático ajustável de autogestão com dispositivo de controle de limpeza, com dispositivo de frequência de reversão do ar, com 13 portas ante explosão, com sistema de circuito fechado da expulsão do pó, com sistema de aspiração assistido com sistema ante incêndio, com barreira perimetral permanente ante deflagração, com válvula rotativa de 14".	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8421.39.90	Lavadores de gases de fibra de vidro com resina éster vinílica reforçada, para absorção de cloro em tubulações de abastecimento com pressão máxima operacional de 5,27kg/cm2, com vazão máxima de alimentação de cloro gás em 25.000kg/h , com dimensões de 7,38m de altura e de 2,286m de diâmetro, com volume de 26,52m3, fabricado de acordo com norma ASME BPVC Sec. X, Class. 2.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
8422.30.10	Combinações de máquinas automáticas para envase, capsulamento, carbonatação e mistura com ou sem dosagem de produto, composta de máquina automática rotativa para envase e capsulamento de bebidas carbonatadas e não carbonatadas com válvulas de enchimento com medidores de vazão de produto, com regulagem proporcional e contínua de vazão, das fases de enchimento, com controlador eletrônico individual em cada válvula de enchimento, através de monitor "touchscreen" único para operação, sem came de elevação de garrafas, sem tanque de produto na envasadora, com admissão de bebidas pela parte superior da envasadora com misturador de bebidas integrado para carbonatação da bebida com ou sem entrada adicional de produto, com ou sem sistema de limpeza por espuma para envasadora/capsuladora, com ou sem alimentador de tampas, com ou sem cabine de ambiente controlado por pressão positiva e unidades de filtração de ar por filtros HEPA com monitoramento de trocas de ar, com capacidade máxima de até 81.000 garrafas/h, com seus respectivos acessórios de instalação.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8422.30.10	Equipamentos de envase de cerveja em latas de alumínio, com velocidade igual ou superior a 900 latas por hora, podendo chegar até 5.400 latas por hora, dotados de painel sensível ao toque colorido, possui um sistema de recravação automática, para fechamento de latas, com sistema de servo motor.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8422.30.10	Máquinas rotuladoras, rotativas, automáticas, para aplicação de etiquetas adesivas em frascos, bobinas de etiquetas com largura máxima igual a 80mm, capacidade produtiva máxima maior ou igual a 350 frascos/min (variável em função das características dos frascos e etiquetas), com transportador de alimentação/entrada e saída dos frascos, controle automático da velocidade com base no fluxo de entrada, estação dupla de etiquetagem com ajustes de posicionamento precisos e troca de bobina sem parada da máquina (sistema NON STOP), carrossel principal com 16 posições e 540mm de diâmetro, proteções perimetrais translúcidas, controlador lógico programável (CLP) e sistema de controle automatizado atendendo aos requisitos da norma 21 CFR parte 11 do FDA (Food and Drug Administration).	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8422.30.29	Máquinas de empacotamento automático, para formar, encher e fechar embalagens plásticas, com balança de múltiplos cabeçotes, com ou sem detector de metal, com embaladora vertical com 2 ou 4 eixos servomotorizados, mordente rotativo (plano, único, duplo ou triplo), velocidade máxima de operação igual ou superior a 100pacotes/min e não maior que 200pacotes/min (variável de acordo com o tipo de mordente a ser utilizado, do produto a ser embalado e das características da embalagem), com ou sem codificador para embalagem, com ou sem dispositivo de emenda automática de filme, com ou sem transportador de remoção de embalagens, com ou sem balança verificadora, com 1 ou 2 eixos porta bobina, com suporte de formador giratório ou fixo, com PC industrial e software dedicado.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8422.30.29	Máquinas rotuladoras de latas por cola a quente, com capacidade de 600 latas/minuto (referida a latas de 73mm de diâmetro), para latas com diâmetro compreendido entre 45 e 114mm, altura das latas compreendida entre 40 e 267mm, para rótulos com comprimento compreendido entre 117 e 381mm e altura compreendida entre 38 e 235mm, com painel de controle	Portaria ME 324/2019, Art. 3º: Bem usado	19687.101142/2022-63
8422.30.29	Unidades funcionais constituídas por elementos distintos para executar conjuntamente a função de envasar e rotular garrafas de cerveja com diâmetro de 20-100mm, altura: 20-350mm, com capacidade de produção de 1.500-2.000 (330ml) garrafas / hora, dotadas de: 1 x máquina automática para fornecimento de garrafas de cerveja do tipo "capper", com detector um detector; 1 x máquina classificadora de garrafas de cerveja em aço inoxidável, classificando garrafas por altura e diâmetro, aplicável diâmetro: Φ 20-100mm, altura: 20-350mm; 1 x equipamento borbulhante de alta pressão para inserção de bolhas, exaustão do ar e redução de oxigênio; 1 x máquina para lavar, encher e tampar garrafas de cerveja em aço inoxidável, com capsulador em cerâmica, lavagem com 18 cabeças de trabalho, tamponamento para 6 cabeças, capacidade de produção: 1.500-2.000 (330ml) garrafas / hora, aplicável para garrafas: altura 20-350mm, diâmetro 20-100mm, consumo de ar asséptico: 0.4m3 / min (0.4 ~ 0.6Mpa), consumo de CO2: 18g / 100 l, bomba de vácuo: 0.15m3 / h., bomba de sopro: 0.6m3 / h, motor principal: 3,0kW, motor do funil: 0.18, motor de vácuo: 1,5kW, bomba de pulverização: 0.75kW, motor elétrico de corrente: 0.37kW, dispositivo de proteção contra sobrecarga, sistema de controle, operações com tela touchpad; 1 x máquina de secar a sopro garrafas de cerveja em aço inoxidável, por meio de 2 entradas de ar turbo ventiladas, motor de 7,5kW; 1 x máquina de rotulagem para garrafas de cerveja, velocidade de trabalho: 50-200 garrafas / minuto, para rótulo: diâmetro interno: 76mm, diâmetro externo: 350mm, potência do motor: 0.25kW; 1 x máquina a laser para marcação de garrafas de cerveja, por direção ou estática, comprimento de onda do laser: 10,6µm, velocidade de marcação: 0-200m / min, repetitividade: ± 0,01 mm, largura mínima da marcação: 0,15mm, potência: £1kW, altura da lata: 0,4-110m.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8422.30.29	Unidades funcionais constituídas por elementos distintos para executar conjuntamente a função principal de envasar latas de cerveja, com capacidade de produção: 1.500 a 2.000 latas / hora, dotadas de: 1 x máquina lavadora de latas de cerveja em aço inoxidável, capacidade de produção: 1.500 a 2.000 latas / hora, motor de 0,55kW; 2 x máquinas direcionadoras para posicionamento de latas de cerveja na correia de transmissão; 1 x máquina isobárica para envasar latas de cerveja, capacidade de produção: 1500 a 2.000 latas / hora, por meio de 12 cabeças de envases, motor com potência de 1,5kW, com painel de controle; 1 x máquina seladora de latas de cerveja em aço inoxidável, capacidade de produção: 1.000 a 2.000 latas / hora, motor com potência de 0,75kW, com painel de controle; 1 x máquina a laser para estampar latas de cerveja, marcação por direção ou estática, comprimento de onda do laser: 10,6µm, velocidade de marcação: 0-200m / min, repetitividade: ± 0,01mm, largura mínima da marcação: 0,15mm, potência: £1kW, altura da lata: 0,4-110m; 1 x correia de transmissão para escoamento das latas de cerveja.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8422.40.90	Combinações de máquinas automáticas para embalar absorventes femininos, com dobra e selagem do filme de polietileno em rolos na própria linha, para a confecção das sacolas plásticas, em quantidade pré-programada, altura mínima da embalagem de 50mm, faixa (range) de contagem de produtos de 7 a 40 peças por pacote, possibilitando embalar simultaneamente sacolas com contagem de produtos diferentes em cada linha da embaladora, compostas por: 2 (dois) desbobinadores de filme plástico de polietileno para a confecção das sacolas (embalagens); 2 (dois) empilhadores (stackers), com virada a 90°, possibilitando duas formas de empacotamento, 2 (duas) unidades de transporte de produtos; empurradores automáticos de produtos; 2 (duas) unidades de selagem automática; 2 (duas) unidades independentes de saída de produtos acabados, possibilitando embalar duas contagens distintas ao mesmo tempo; 2 (duas) unidades de sucção de sobras de material; 2 (dois) transportadores de sacolas; painel de controle, com controlador lógico programável (CLP).	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8422.40.90	Combinações de máquinas para embalar medicamentos, com capacidade para processamento de até 400 cartelas tipo blister por minuto, compostas de: máquina emblistadeira automática, munida de um jogo de ferramental para um formato de comprimido com capacidade máxima de até 400 cartelas por minuto, dotada de coluna elevatória com reservatório de alimentação, estação de formação, estação contínua de selagem por meio de rolos aquecidas por resistência elétrica, estação de codificação, estação de corte,sistema de monitoramento por câmera e sistema sincronizador para transferência direta de blísteres; máquina encartuchadeira automática, para inserção de um ou mais	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51

	blísteres em cartuchos de papelão pré-colados com abas reversas ou pares, com capacidade máxima de pelo menos a 270 cartuchos por minuto, dotada de sistema alimentador automático de blísteres, armador de cartuchos, dobrador e colocador de bulas, sistema de fechamento alternado ou por "hot-melt", codificador de aba de cartucho e sistema de monitoramento por câmera; balança eletrônica automática de passagem para controle em linha de peso dos cartuchos com capacidade para até 400 pesagens por minuto; máquina encaixotadora automática de cartuchos, com capacidade máxima de processamento de até 8 caixas por minuto, dotada de magazine de entrada com elevação automática, sistema		
	armador de caixas, sistema de detecção, empilhamento e transferência de cartuchos para o interior da caixa e estação de dobragem e fechamento de abas por fita adesiva; painéis elétricos de operação, comando e controle		
8422.40.90	Combinações de máquinas para ensacar e paletizar de forma automática sacos ração para cães e gatos, compostas de: ensacadora automática com magazine para sacos vazios, alimentador automático, detectores de metais, dispositivo de enchimento com pesagem eletrônica e alimentação por gravidade, para sacos com peso maior ou igual a 7kg, largura igual ou maior a 250mm, comprimento igual ou maior a 400mm, capacidade de ensacar maior ou igual a 1.200sacos/h; esteira transportadora; paletizador robotizado com carregamento superior, velocidade igual ou maior a 900sacos/h, para sacos com peso maior ou igual a 7kg; envolvedor automático de filme em palete.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8422.40.90	Combinações de máquinas, automáticas e contínuas, para encartuchar e encaixotar frascos contendo produtos farmacêuticos e/ou cosméticos, com controladores lógicos programáveis (CLPs), sistemas de controle automatizados atendendo aos requisitos da norma 21 CFR parte 11 do FDA (Food and Drug Administration), compostas de: uma máquina encartuchadora horizontal, com capacidade de produção máxima maior ou igual a 400cartuchos/min, para cartuchos com dimensões máximas iguais a 75x70x160mm, com estação de abertura e posicionamento de cartuchos pré-colados, estação de alimentação dos produtos nos cartuchos, dispositivo de inserção de bulas, estação de fechamento dos	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	cartuchos, sistema de aplicação de cola a quente para selagem de abas, estação de descarte de cartuchos não alimentados adequadamente; uma máquina para checagem de peso e inspeção visual, com velocidade operacional máxima maior ou igual a 300 peças/min, para cartuchos com dimensões máximas iguais a 120x100x200mm, com estação para impressão de dados variáveis nos cartuchos, estação de descarte de cartuchos não-conformes; uma máquina encaixotadora tipo "Case Packer", com capacidade de produção máxima igual a 8 caixas/min, para caixas com dimensões máximas maiores ou iguais a 500x350x350mm, estação de abertura de caixas, estação de empilhamento e alimentação		
	dos cartuchos nas caixas, estação de fechamento das caixas.		
8422.40.90	Máquinas automáticas para carregamento de produtos pré-embalados em caixas de papelão tipo RSC, com controlador lógico programável, painel de comando central, compostas de cadeia de 02 transportadores dotados de mini caçambas intercambiáveis montadas em correia dentada, com sistema de rejeição de pacotes desordenados através de identificação por fotocélulas, 01 unidade de montagem e transporte de caixas vazias, 01 unidade robótica para carregamento das caixas por transferência suspensa dos pacotes através de ventosas com aspiração por geração de vácuo, com controle de camadas para abastecimento pelo topo das caixas, 01 transportador de caixas cheias, sistema	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	HMI com tela sensível ao toque, dispositivo óptico de contagem, identificação e rejeição de caixas com produtos faltantes.		
8422.40.90	Máquinas automáticas para encaixotamento de sacos de salgadinhos tipo "snacks" (Batata Chips) de 8 a 280g, para carregamento de produtos em caixas de papelão tipo "RSC", com controlador lógico programável (CLP) e tela sensível ao toque, dimensões máximas da caixa de 588 x 388 x 270mm, compreendendo de 8 a 36sacos/caixa e capacidade de produção de até 12,5caixas/min, dotadas de cabeçote à vácuo para coleta de produtos, robô de dois eixos para abastecimento de produtos pelo topo das caixas com precisão de ± 1mm, caixas de arranjo intermediárias, esteiras transportadoras de produtos, esteiras de aceleração de entrada e dispositivos de detecção, contagem e agrupamento de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	produtos, por meio de duas esteiras com múltiplos berços duplos, com controlador eletrônico de pacotes para checagem da numeração e correto posicionamento nos berços e dispositivo de identificação de caixas com produtos faltantes.		
8422.40.90	Máquinas automáticas para formar, agrupar e selar caixas, dotadas de embalagens formadas, contendo cartuchos de fármacos, capazes de agrupar, encaixotar e formar lotes, com capacidade até 12 caixas/min, capazes de trabalhar com caixas no formato mínimo de 150 x 120 x 105mm [C x L x A] e no formato máximo de 450 x 320 x 320mm [C x L x A], com empilhamento lateral, sistema de rastreabilidade integrado com controle da gravação dos dados variáveis dos cartuchos por câmera OCV/R com 5Mpix, aplicação automática de etiqueta em cada caixa com resolução de 600dpi, manipulador robótico de 6 eixos integrados com capacidade máxima de carga de 22kg para manipulação das embalagens e controle do	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
	robô, vedação da embalagem com fita adesiva e/ou cola "hot melt", paletização das embalagens formadas, com painel de controle integrado na parte traseira da máquina em aço inoxidável, placas de cobertura das portas de segurança em acrílico (PMMA) com fechamento suave de alta resistência, transporte por meio de 4 correias dentadas servo controladas, interface homem-máquina (IHM) com operação intuitiva da máquina por meio do "display" multitoque de 15,6" e visualizações "SolidWorks 3D", com navegação de menu gráfico para alteração rápida e seletiva de parâmetros, análise rápida e resolução de problemas em caso de falha, controlador lógico programável (CLP), classe de proteção de		
	componentes eletrônicos IP 54.		
8422.40.90	Máquinas encaixotadoras automáticas de embalagens primárias e secundárias de diversos tipos (garrafas, frascos, potes), acionadas por servomotores, com portas totalmente extraíveis, com capacidade de produção de no máximo 45ciclos/min, com sistema de separação contínuo e eletrônico das embalagens, com estação de agrupamento dos frascos para formação de caixas de papelão (tipo "wrap-around"), com sistemas de guias ajustáveis com manípulos numéricos ou automáticos, com sensores para filas completas e mudança progressiva de velocidade, com sensor para embalagens caídas nas esteiras, com 1 ou 2 magazines de alimentação de cartão, dotado de sistema de coleta para alimentação pelo	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	lado lateral do cartão, com braço mecânico equipado com ventosas com dispositivo para o curso completo e o movimento guiado por um CAME mecânico controlado por um servo motor, com sistema de envolvimento frontal e traseiro para evitar o tombamento das embalagens (garrafas, frascos, potes).		
8422.40.90	Máquinas encaixotadoras automáticas tipo "Case Packer" com desenho ergonômico, capacidade máxima de 12caixas/min, esteira de entrada de cartuchos para velocidade de 500cartuchos/min, estação de empilhamento de cartuchos, preparação para rastreabilidade, estação de fechamento de caixas por fitas adesivas, sistema detector de quebra de fitas, dispositivo para controle do nível de consumíveis, estação de rejeição de caixas não aprovadas.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8422.40.90	Máquinas semiautomáticas envolvedoras de filme extensível "stretch" em pallets, com envolvimento total do pé do pallet, com programação personalizada de até 20 comandos para posições e paradas diferentes da mesa de giro ou do carro de pré-estiramento em um único ciclo, com estiramento motorizado com relações fixas de 250, com plataforma com diâmetro de 1.650mm, para embalar cargas ou produtos até 2.000kg, altura máxima do produto até 2.200mm, com controle do tensionamento contínuo do filme realizado por célula de carga que mede a tensão em tempo real, com regulagem em 4 níveis independentes pé do pallet, subida, topo e descida, com sistema de passagem do filme em S - QLS	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	- "Quick Load Sistem", cabeçote sem aberturas e travas, com rolos fixos côncavos na parte superior.		
8423.30.19	Equipamentos de dosagem gravimétrica contínua para composição de formulações de ingredientes sólidos, para alimentação do processo de extrusão de materiais termoplásticos, dotados de: 2 dosadores gravimétricos tipo "loss-in-weight" de diferentes geometrias, com rosca simples ou dupla e vazão compreendida entre 10 e 2.000kg/h, contendo funil alimentador com capacidade inferior ou igual a 200 litros, sistema de pesagem com uma ou mais células de carga digital , módulo de controle de acionamento e de pesagem , sensor de velocidade e controle inteligente de recarga; com ou sem agitadores verticais; e 1 controlador, com painel e tela sensível ao toque.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8424.30.90	Combinações de máquinas para pintura de caminhões guindastes e escavadeiras prontos, com aplicação de tinta mecanizada, compostas de: estação de lavagem das máquinas (caminhões guindastes e escavadeiras);estação de secagem (caminhões guindastes); estação de aplicação do mastique e lixamento (caminhões guindastes); câmara de pulverização da tinta, com aplicação mecanizada e sistema de coleta de borra (caminhões guindastes); câmara de secagem; estação de marcação de identificação dos caminhões guindastes; estação de saída dos caminhões guindastes; estação de aplicação do mastique e lixamento das escavadeiras; câmara da primeira demão de fundo das escavadeiras,	Portaria ME 324/2019, Art. 3º: Bem usado	19687.101142/2022-63
	com aplicação mecanizada e coleta de borra; câmara de secagem das escavadeiras; estação de aplicação do mastique; câmara de pulverização da segunda demão das escavadeiras, com aplicação mecanizada e sistema de coleta de borra; estação de marcação de identificação das escavadeiras; estação de inspeção e saída das escavadeiras		
8424.30.90	Combinações de máquinas para pintura de peças estruturais de aço de caminhões guindastes, com utilização de robôs de pulverização automática, composta de: estação de carregamento das peças; câmara com doze bicos de jateamento das peças com granalha de aço, incluindo equipamento de reciclo; câmara de limpeza com jato de ar; câmara de pulverização da primeira demão, com aplicação robotizada e sistema de coleta de borra; câmara de espera do excesso de tinta; cabine de secagem da primeira demão; câmara de resfriamento das peças; câmara de pulverização da segunda demão, com aplicação robotizada e sistema de coleta de borra com sala de tratamento; câmara de espera do excesso de tinta; câmara	Portaria ME 324/2019, Art. 3º: Bem usado	19687.101142/2022-63
	de secagem da segunda demão; câmara de resfriamento; retirada das peças.		

8424.30.90	Combinações de máquinas para pintura de peças estruturais de aço de escavadeiras, com utilização de robôs de pulverização automática, compostas de: Sala de preparação de tintas; Estação de carregamento das peças; Câmara de jateamento das peças com doze bicos, através de granalha de aço, incluindo equipamento de reciclo; Câmara de limpeza com jato de ar e inspeção; Câmara de pulverização da primeira demão, com aplicação robotizada e sistema de coleta de borra; Câmara de espera do excesso de tinta; Cabine de secagem da primeira demão; Câmara de resfriamento das peças; Bancada de aplicação de mastique; Câmara de cura do mastique; Câmara de resfriamento; Estação de lixamento; Câmara de pulverização da segunda demão, com aplicação robotizada e sistema de coleta de borra; Câmara de espera do excesso de tinta; Câmara de secagem da segunda demão; Câmara de resfriamento; Retirada das peças.	Portaria ME 324/2019, Art. 3º: Bem usado	19687.101142/2022-63
8424.89.90	Cabines rotativas para pintura de couros, com sistema de escaneamento da superfície e do perfil dos couros de alta precisão, com barra superior de projeção com leds infravermelhos, e barra inferior com fotoreceptores, com espaçamentos de 5 em 5mm, com pistolas aerográficas de pulverização de ajuste automático do fluxo de tinta, engate rápido e capa de ar plana.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8426.12.00	Pórticos móveis automotores sobre pneus para manuseio de embarcações em seco e transporte e volta a agua, com capacidade máxima de 220t, giro nos 4 eixos possibilitando movimentação para todas as direções, acionados por motor a diesel off-road com potência máxima de 175kW/238HP,controlados por controle remoto sem fio por rádio frequência e/ou controle remoto com fio, velocidade máxima com carga total sem inclinação de 0 a 0,90km/h e sem carga de 0 a 1,30km/h, velocidade de içamento com carga total de 0 a 1,6m/1 e sem carga de 0 a 3,20m/1, 8 rodas direcionais sendo 4 com tração e 4 sem tração, 2 pontos de içamentos fixos e 4 variáveis, 6 guinchos independentes e sincronizados, sistema de pesagem com display, operação negativa máxima de 1,5m, altura do chão até a parte de baixo dos balancins de içamento de 11,80m, largura da boca/dársena de rolagem de 10m, largura operacional de boca de 9,625m, distância entre os eixos de 12,30m, altura total de 14,20m, largura total de 14,31m e comprimento total de 13,30m com capacidade para movimentar embarcações acima de 92 pés.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8426.41.90	Manipuladores hidráulicos para manuseio, movimentação, transporte e reboque de cargas, dotado de plataforma própria de acesso a área de serviço para realização de manutenções, autopropulsados, sobre rodas com pneus de borracha inflados, acionados por motor a diesel com potência igual a 148kW, dotados de 2 eixos e tração nas 4 rodas, com eixo frontal e traseiro direcionais e eixo traseiro de montagem oscilante dotado de dispositivo de bloqueio hidráulico acionável automaticamente, com lamina frontal para limpeza da área do trajeto, raio máximo de giro de 5,7m, transmissão hidrostática com tração máxima de 135kN na primeira marcha para a função reboque, controlados por "joystick", cabina ajustável ou fixa com porta de abertura deslizante, braço frontal de trabalho articulado em duas partes com alcance máximo vertical de 12m e com alcance máximo horizontal de 11,3m, com cilindro hidráulico do braço inferior montado invertido, com limitador de alcance de proximidade do braço, com peso operacional (sem acessório) igual ou superior à 32t, mas igual ou inferior à 36,8t, equipados ou não com acessórios de trabalho, tais como: garra hidráulica para madeiras e/ou garra hidráulica para grãos e/ou entre outras.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8426.41.90	Manipuladores hidráulicos para manuseio, movimentação, transporte e reboque de cargas, dotados de plataforma própria de acesso a área de serviço para realização de manutenções, autopropulsados, sobre rodas com pneus de borracha inflados, acionados por motor a diesel com potência igual a 115kW, dotados de 2 eixos e tração nas 4 rodas, com eixo frontal e traseiro direcionais e eixo traseiro de montagem oscilante dotado de dispositivo de bloqueio hidráulico acionável automaticamente, com lamina frontal para limpeza da área do trajeto, raio máximo de giro de 5,7m, transmissão hidrostática com tração máxima de 135kN na primeira marcha para a função reboque, controlados por "joystick", cabina ajustável ou fixa com porta de abertura deslizante, braço frontal de trabalho articulado em duas partes com alcance máximo vertical de 10,5m e com alcance máximo horizontal de 11,05m, com cilindro hidráulico do braço inferior montado invertido, com limitador de alcance de proximidade do braço, com peso operacional (sem acessório) igual ou superior à 22t, mas igual ou inferior à 27t, equipados ou não com acessórios de trabalho, tais como: garra hidráulica para madeiras e/ou garra hidráulica para grãos e/ou entre outras.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8427.10.19	Empilhadeiras elétricas autopropulsadas, retrátil, de alta performance, capacidade máxima de movimentação de carga 1.600kg; dotadas de bateria de fosfato de ferro-lítio (lifepo4), integradas ao equipamento e recarga através de um "plug" no próprio chassis; torres de elevação em 3 versões, altura de elevação dos garfos entre 4.550 e 10.700mm; velocidade de elevação dos garfos sem carga de 0,81m/s (ou superior) e velocidade de descida dos garfos sem carga de 0,56m/s (ou superior).	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8427.10.19	Empilhadeiras elétricas patoladas autopropulsadas para operador embarcado, com motor elétrico de tração de corrente alternada (trifásico AC), potência igual ou superior a 1,5kW, bateria de fosfato de ferro-lítio 24V 200Ah com carregador sobressalente, sistema de freio eletromagnético regenerativo, acionamento hidráulico por botões, três modos de velocidade de acionamento do sistema hidráulico de descida de torre sendo um deles acionados por botões combinados, direção elétrica assistida, botão de reversão automática (botão antiesmagamento), sistema de redução de velocidade em curva "curve control", capacidade máxima de carga de 1.600 ou 2.000kg, com torre de 2 ou 3 estágios e altura de elevação dos garfos entre 1.400 e 5.800mm.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8427.10.19	Empilhadeiras elétricas patoladas com timão, autopropulsadas, dotada de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), para operador a pé e/ou operador embarcado sob plataforma articulada; Capacidade de carga igual ou superior 1.400kg, mas inferior ou igual a 1.600kg; Altura máxima de elevação de 6000mm.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8427.10.19	Empilhadeiras retráteis elétricas autopropulsadas para operador sentado, com motor elétrico de tração de corrente alternada (trifásico AC), potência de 6 a 8kW, motor do conjunto hidráulico trifásico AC com potência de 11 a 12,5kW, sistema interno de comunicação CAN BUS, bateria de fosfato de ferro-lítio 48V 400Ah ou 48V 500Ah,com carregador sobressalente, sistema de freio eletromagnético regenerativo nas rodas de carga e roda de tração, capacidade máxima de carga de 1.600 ou 2.000kg, com torre de 3 estágios, altura de elevação dos garfos de 4.600 a 12.500mm e com sistema de redução de velocidade em curva "curve control".	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8427.10.90	Máquinas autopropulsadas sobre rodas, para transporte e movimentação de cargas, robotizadas, com movimentação por sistema de operação manual e autoguiadas (sem condutor), por intermédio de sistema de orientação com navegação por meio de raios laser e controladas e monitoradas por sistema automático de controle de rede, contendo sistema de freio elétrico ou mecânico, sistema segurança com sensores frontal, lateral e traseiro, com capacidade nominal de elevação de carga de 1.400kg a 600mm, com altura máxima de elevação em modo manual de 2.800mm, comprimento do garfo para paletes industriais de 1.150mm, altura máxima de navegação a laser de 2.150mm, sistema de segurança pessoal com scanner a laser na frente e atrás e barreiras de luz laterais, scanner a laser para refletores padrão, homem-máquina (IHM) com painel sensível ao toque de 5.7", sistema computadorizado e comunicação via WLAN.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8427.10.90	Selecionadoras de pedidos horizontal, autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC); Plataforma para operador a bordo, podendo ou não, ser acoplada ao comando de operação; Capacidade de carga máxima igual ou superior a 1.000kg, mas inferior ou igual a 2.500kg; Altura máxima de elevação da plataforma 840mm.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8428.20.90	Equipamentos compactos para transportar e armazenar pallets através de sensores eletrônicos na posição correta em galerias (canais) de armazém, desconectados do veículo transportador, com capacidade de carga de 1.500kg, podendo conter pallets com largura entre 1.000 e 1.200mm, comprimento entre 800 e 1.200mm, distância entre os eixos podendo variar entre 667 e 1.044mm, velocidade máxima de deslocamento com carga de 3,4km/h e sem carga 3,8km/h, dotados de 1 carro transportador; painel de controle; terminal portátil para comunicação através de rádio, sensores eletrônicos; motor de tração de 0,2kW.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8428.33.00	Transportadores tubulares para materiais secos, com comprimento de 213m dotados de correia de transporte com largura de 650mm e capacidade de transporte de até 170m³ de material/h, tambor de acionamento com dois motores de 22kW para movimentação de correia e dotado de 5 suportes de apoio, sendo um na parte traseira para ingresso de material a ser transportado, um na parte dianteira para apoio à saída de material transportado e três intermediários para estabilidade.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
58428.39.90	Equipamentos de estocagem de revestimentos cerâmicos cru, com carregamento e descarregamento totalmente automatizado, composto por quatro maxi compensadores verticais de grades metálicas, tipo escaninhos, para armazenamento de peças cruas em planos separados, com grupo de carga forno, dotados de mesas de rolos e transportadores de correia, sistema elétrico/eletrônico com inversores, e quadro de comando montado com PLC, com porta Ethernet, fotocélulas de partida, painel IHM do operador com tela a cores sensível ao toque, cordão de emergência, ar condicionado, e fotocélulas de barreiras de segurança, com capacidade de estocagem em cada maxi compensador	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04

	vertical de 155, 185 e 208m², respectivamente para os formatos de 900 x 900, 800 x 800 e 600 x 1.200.		
8428.39.90	Transportadores-classificadores de pedidos, tipo bandeja, com capacidade nominal de separação de até 8.425 bandejas/hora, de ação contínua, com uma ou mais estações de indução manual, calhas de destino de expedição, uma estação de saída de caixas cheias, dispositivos de leitura, sensores automáticos, com controlador lógico programável.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51

8428.90.90	Combinações de máquinas eletro-hidráulicas com controlador lógico programável, utilizadas para movimentar bobinas de alumínio e alimentar prensa de fabricação de copos de latas para bebidas, com capacidade para bobinas de até 30.000 libras (13,6 toneladas), compostas de: um carro transportador sobre trilhos com berço em V, de giro horizontal, movimentação vertical e com dispositivo para elevação de bobina de pequeno diâmetro; um tombador perpendicular de bobina com giro de 90 graus; um desbobinador duplo; uma estante vertical para balanceamento e alinhamento da folha de alumínio e um sistema para controle de velocidade do desenrolamento, por meio de sensores.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8428.90.90	Combinações de máquinas robotizadas para movimentação de mercadorias no interior de fábricas, compostas de: equipamentos AGVs/AMRs (Automated Guided Vehicles/Autonomous Mobile Robots) com capacidade para rebocar, indexar e elevar carrinhos com tração de até 6.000kg, e capacidade de elevação ou de suportar cargas de até 5.000kg, dotados de mecanismo de pino para indexação automática ou dispositivo de elevação ou engate para reboque, com sistema de comunicação "wi-fi" ou radiofrequência e conectividade à CLPs, robôs, softwares e aplicativos de gestão da produção, com trajetória guiada em qualquer direção, usando sensores laser e ultrassônicos para detecção de obstáculos	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	e segurança de pessoas, por meio de fita magnética ou tecnologia "mapping/Slam"; carregador de bateria com conector, ou em linha, ou por indução, ou kit de baterias internas/externas AGM ou Lítio para o AGV/AMR e para equipamentos periféricos, de 8 a 160A; "Tags" de controle RFID; Protetor adesivo de TAG e/ou de fita magnética; quadros elétricos de até 100A; quadros de controle de tráfego local com CLP de comunicação por radiofrequência ou "wi-fi", com ou sem tela IHM; macaco de arraste; controle 24VDC/4A; guias magnéticas de seção 5 x 5mm ou fita magnética com 50mm de largura; carro de carga e intercâmbio de baterias de 90 a 160Ah, com ou sem rodas; Botoeira para controle remoto por		
	radiofrequência de 2,4 GHz.		
8428.90.90	Transportadores robotizados, com trajetórias guiadas automaticamente por meio de fita magnética, com movimentos de avanço e retrocesso, utilizados para movimentação de cargas, com movimentação por sistema de operação manual e automatiza, por intermédio de sistema de orientação com navegação por meio de raios laser e controladas e monitoradas por sistema automático de controle de rede, contendo sistema de freio elétrico ou mecânico, sistema segurança com sensores frontal, lateral e traseiro, com capacidade nominal de elevação de carga de 1.400kg a 600mm, com altura máxima de elevação em modo manual de 2.800mm, comprimento do garfo para paletes industriais de 1.150mm, altura	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102983/2021-15
	máxima de navegação a laser de 2.150mm, sistema de segurança pessoal com scanner a laser na frente e atrás e barreiras de luz laterais, scanner a laser para refletores padrão, homem-máquina (IHM) com painel sensível ao toque de 5.7 polegadas, sistema computadorizado e comunicação via WLAN.		
8429.51.99	Pás carregadeiras articuladas sobre rodas, autopropulsadas, com motor diesel turboalimentado, série WP12, 6 cilindros em linha, de potência máxima bruta de 226kW a 2.100rpm, velocidade máxima de 35km/h, peso operacional de 24.000 - 25.000kg, caçamba dianteira com capacidades de 3,5 a 6m³, carga de tombamento reta de 16.200kg, força de levantamento 200kN, altura da cabine de 3.620mm, distância entre eixos de 3.500mm, raio de giro de 6.000mm, direção hidráulica com opção para engata rápido no uso de implementos.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8429.52.19	Escavadeiras autopropulsadas sobre esteiras, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360º e com carro longo de 3.760mm, motor de 4 cilindros e capacidade de 2,9L, potência no volante de 95,1HP, com sistema EGR e suporte automático de potência, peso operacional de 13.100kg e sistema joystick ergonômico e ajustado independente.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8431.20.11	Travessas de aço liga fundida com resistência a tração de 724 mega pascal, força de rendimento de 586 mega pascal, alongamento de 50mm e redução de área de 25%, aplicadas a empilhadeiras elétricas ou combustão.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8431.20.11	Unidades básicas de empilhadeiras com capacidade de 4 a 9t e entre eixos de 1.830 a 2.450mm com ou sem contrapeso, com motor a combustão com potência de 40 a 85kW, altura de 2.549 a 2.600mm, largura de 1.350 a 2.400mm, peso da unidade de 2,5 a 9,5t, radiador "combi cooler", para montagem em empilhadeira de 4 a 9t.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8432.90.00	Dosadores pneumáticos de sementes, utilizados exclusivamente em plantadeiras agrícolas, compostos por capa plástica com comporta reguladora de fluxo, comporta externa para esgotamento de sementes, eixo metálico central e câmara de ar de pressão negativa com tamanho reduzido e vedação em borracha, responsável por reduzir a necessidade de pressão interna do sistema; tem ainda tubo cilíndrico para montagem no alojamento de discos para sucção de ar e obtenção de pressão negativa e peças para montagem; singulador metálico com 5 ou 6 hastes, montado a um suporte de mola plana metálica flutuante, conferindo maior flexibilidade de ajuste do singulador ao disco; contém ainda dois discos de culturas	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	com a borda serrilhada em formato de engrenagem para acionamento pelas bordas e face contendo ranhuras que conferem perturbação a massa de sementes em contato com o mesmo; os discos possuem 27 e 56 furos, os quais apresentam em sua face contrária formato cônico responsável pelo efeito Venturi que aumenta a eficiência de sucção das sementes, são feitos com material polimérico com acabamento em grafite em uma das faces e dois expulsores de resíduos em formato de roseta.		
8432.90.00	Unidades eletrônicas de controle e gerenciamento de linha individual de plantadeiras agrícolas de precisão, próprias para controle e gerenciamento de motor elétrico, atuador hidráulico de dupla ação, sensor de pressão exercida no solo, sensor de sementes, sensor de atributos do solo, motor elétrico de regulagem de profundidade, sensor de pressão e atuador pneumático das rodas de fechamento de sulco e controle de plantio de multi-híbridos, dotadas de acelerômetro com faixa de leitura de força G compreendida entre -5G e +5G e sensores para correta aplicação das sementes e fertilizantes durante as curvas da plantadeira agrícola, sendo que as unidades são compostas por módulo com dimensões externas de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	140 x 115 x60mm; peso de 0,4kg e potência de trabalho e 1,8W energizado à uma corrente de 0,15A e tensão de 12V provenientes da alimentação do trator acoplado à plantadeira de grão, podendo ser composto de materiais plásticos e componentes eletrônicos, conectores e terminais além de elementos de fixação; motor elétrico com caixa de transmissão acoplada, responsável pelo acionamento individual de cada disco contido no interior do distribuidor de sementes pneumático, controlando a população e o fluxo de sementes linha a linha, trabalhando com faixa variável de rotação ou sem rotação, que implica taxa continuamente variável de sementes ou desligamento total da linha; com Acionamento do		
	disco realizado pelas bordas externas dentadas, conferindo maior precisão de rotação e menor torque para a realização do trabalho proposto; Motor elétrico com dimensões externas de 105x145x75mm; peso de 0,8kg e potência de trabalho de 8,4W energizado à uma corrente de 0,7A e tensão de 12V provenientes da alimentação do trator acoplado à plantadeira de grãos, envolto à carcaça metálica e capa plástica, assim como um chicote elétrico para alimentação com cabo, conector e terminais; Chicote elétrico de aproximadamente 1,8 metros de comprimento com 5 conectores elétricos, sendo cada conector com pinagem de 12, 8, 6, 3 e 2 pinos.		
8433.40.00	Máquinas automáticas de alta velocidade para embalar fardos de forragem cilíndricos e/ou prismáticos grandes, tracionadas ou montadas em trator, com uso simultâneo de 1, 2 ou 3 bobinas de filmes plásticos instaladas em dispensadores de alumínio de 750mm, com capacidade de empacotamento de até 90fardos/h, constituídas de rolos pivotados ou braços levantadores de fardo acionados hidraulicamente, sistema hidráulico de corte e fixação do filme, painel de controle eletrônico para controlar e monitorar todas as operações do equipamento, como seleção de número de camadas de filme aplicadas sobre o fardo e função de utilização de um só rolo de filme; equipadas ou não com	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	sensores que detectam o término ou rompimento de filme e automaticamente alteram o modo de operação da máquina de modo que o número correto de camadas de filme seja aplicado sobre o fardo para o término do ciclo de empacotamento, equipadas ou não com tombador de fardo.		
8433.40.00	Prensas enfardadeiras hidráulicas para fibras de algodão, com capacidade de produção de até 60 fardos de 230kg/h e 2 caixas de 20 x 54 polegadas, giratórias acima do piso com motor hidráulico para giro, contendo alimentador de rolos, empurrador hidráulico com pistão dupla ação de 63mm de furo x 45mm de haste e 1.500mm de curso, calcador hidráulico com pistão de dupla ação de 125mm de furo x 90mm de haste e 2.500mm de curso, unidade hidráulica de capacidade 10.000L de óleo com motor de 132kW- 1.800rpm acoplado à unidade hidráulica para 3 bombas de movimentação do pistão da prensa, motor de 75kW- 1.800rpm acoplado à unidade hidráulica para 2 bombas de paleta	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	para movimentação do calcador e empurrador, motor de 90kW- 1.800rpm com 2 bombas para levante do caixote, trocador de calor de óleo de motor 7,5HP, sistema de manuseio de fardos com carrinho acionado por motorredutor de 0,5HP, ensacador, balança digital, empurrador de fardos, plataforma de operação e mesa de comando com tela "touchscreen" e comando lógico (CLP).		
8433.40.00	Prensas enfardadeiras hidráulicas para fibras de algodão, com capacidade de produção de até 67 fardos de 227kg/h, duas caixas de 20" x 54" giratórias dentro de um fosso com motorredutor de 5HP, contendo alimentador de fita, empurrador hidráulico com pistão dupla ação de 2,5" de diâmetro e capacidade de 2,6ton, calcador hidráulico com pistão de dupla ação de 5" de diâmetro com capacidade de 13,5ton, unidade hidráulica de 8.000 litros de óleo com 4 motores de 125HP e bomba de palheta tripla e vazão de 217 gpm, motor de 75HP e bomba de palheta dupla e vazão de 147gmp, motor de 25 hp e bomba de pistão variável de 45 gbm, e um motor de 20HP e bomba de palheta dupla e vazão de 97,5 gpm, trocador	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	de calor de óleo, sistema de manejo de fardos com esteira de corrente fixa e esteira de corrente elevatória, ensacador, balança digital, empurrador de fardos, escada de acesso para o fosso, mesa de comando com tela "touchscreen" e comando lógico programável (CLP).		

8434.10.00	Ex 007 - Combinações de máquinas automáticas para ordenha de vacas, aptas para operação contínua por 24h diárias, compostas de: 1 plataforma rotativa com capacidade de ordenha de 30 a 106 animais, simultaneamente, em baias com baixo perfil de altura, acionadas por unidades motoras elétricas blindadas e refrigeradas, acompanhadas de seus respectivos inversores de frequência, podendo variar em quantidades de acordo com o número de baias (animais); controladores eletrônicos com "display" das funções de controle de velocidade; sistema de identificação eletrônica e separação automática de animais; controle automatizado de medição do peso individual do leite por tecnologia infravermelha; sendo os dois últimos com interface para o "software" com funções integradas de gerenciamento de rebanhos, 1 coletor de leite por baia, com capacidade entre 250 a 350ml e equipados com válvulas de fechamento automático e ativação automática via ar; sistema canalizado de direcionamento do leite para o sistema de resfriamento; unidades de filtragem através de filtros específicos para alimentos homologados pelo FDA e USDA; 1 unidade de limpeza em sistema fechado, com dosagem automática de químicos e interruptores de segurança da plataforma.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8435.10.00	Enriquecedores automáticos em aço inox para produção de suco e vinho com extração total da cor da casca, com isolamento na tubulação e o tanque reator para reduzir o consumo de vapor, controlado por um PLC, com aquecimento em dois estágios, sendo o 1º na temperatura ambiente entre 25 a 55°, no segundo estágio aumenta a temperatura para até 87° no tanque reator, neste segundo estágio ocorre o enriquecimento com a concentração do suco em até 18% através do sistema rápido de diminuição da temperatura de 85 para 35°C, com uma sonda para controle da temperatura, com capacidade de produção entre 5 a 35mil kg/h., equipado com bomba helicoidal com válvula de regulagem de fluxo, baixa produção de sólidos em até 9%, com limpeza controlada pelo PLC com monitoramento da soda e do ácido para neutralização através do PH.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8435.10.00	Enriquecedores automáticos em aço inox para produção de suco e vinho com extração total da cor da casca, controlado por um PLC, com aquecimento em dois estágios, sendo o 1º na temperatura ambiente entre 25 a 55 graus, no segundo estágio aumenta a temperatura para até 87 graus, neste segundo estágio ocorre o enriquecimento com a concentração do suco em até 18% por meio do sistema rápido de diminuição da temperatura de 85°C para 35°C, com uma sonda para controle da temperatura, com capacidade de produção de 6 mil kg a 35 mil kg/h., equipados com bomba helicoidal com válvula de regulagem de fluxo.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8436.10.00	Máquinas desintegradoras de fardos e homogeneizadoras de ingredientes, autocarregáveis ou não por sistema de fatiagem do produto por meio de lâminas fixas e móveis para carregamento de fibras com comprimentos superiores a 400mm sem repicar, exceto os sistemas compostos por fresas rotativas, dotadas de 1, 2 ou 3 roscas verticais equipadas com facas conformadas paralelas ao fundo da máquina, com capacidade volumétrica de 5 a 52m³ e capacidade de carga líquida de 2.200 a 22.500kg, equipadas ou não com caixa de transmissão automática com acionamento pela tomada de força do trator de duas velocidades que varia de modo automático a rotação das roscas entre 22 e 38 rpm ou três velocidades que varia de modo automático a rotação das roscas entre 12, 22 e 38 ou 12, 23 e 40 rpm por sinal enviado pelo sistema eletrônico de pesagem para partida do equipamento com até 22.500kg de carga líquida e potência inferior a 120HP (89kW), equipadas ou não com acelerador de partículas frontal dotados de pás aceleradoras com transmissão mecânica e acionamento eletro-hidráulico e humidificador automático do material lançado, com controle de lançamento vertical e horizontal eletro-hidráulico a uma distância de até 35 metros.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8436.10.00	Máquinas fatiadoras e homogeneizadoras de forragens armazenadas em trincheiras e fardos com sistema de corte por fatiagem do produto composto por lâmina fixa e lâmina móvel em movimento de zigue-zague, exceto máquinas com sistemas compostos por fresas rotativas, para manutenção da fibra integral original do produto superior a 500mm.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8436.10.00	Máquinas para peletização de ração para suínos, com acionamento por meio de sistema de automação por CLP e variador de frequência para o comando da operação, com: rosca transportadora; misturador de vapor duplo; unidade de redução de vapor; peletizadora com 2 matrizes de 4 cj de rolos CU-900/275; bica de conexão; válvula giratória do refrigerador; distribuidor giratório de peletes; resfriador contrafluxo; indicador de nível; ciclone; válvula eclusa de pó; válvula de controle de ar; ventilador (exaustor); redutor de ruído.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8436.80.00	Alimentadores eletrônicos para suínos, com controle automatizado individual de quantidade de ração fornecida, com velocidade de dosagem de até 400g/min e podendo ser programado em até 24 vezes no período de 24h; com capacidade de operar até 120unidades do alimentador eletrônico com identificação de animais através de brincos inteligentes, controle e monitoramento de acesso restritamente remoto por meio de tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) através de smartphone, tablet e/ou desktop, com Índice de Proteção de Estanqueidade à água e poeira Padrão IP 65, tensão de 24V e corrente nominal de 0,1A.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8436.80.00	Garras aplicadas a silvicultura para carregamento de toras de madeira, com capacidade de 1 a 4,50m², provido de mandíbulas que agarram os troncos e permitem carregá-los empilhá-los e transportá-los por curtas distâncias, mandíbulas acionadas por cilindros hidráulicos com pressão de trabalho de até 5.000psi, cilindros fabricados com sistema CDS - cylinder defense system possui canais hidráulicos internos de retorno, usinados na camisa externa, dispensa a utilização de mangueiras, proteção 360 graus na haste do cilindro, sincronismo mecânico por engrenagens e mandíbulas transpassantes.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8436.80.00	Máquinas de múltipla função desintegradoras de fardos, homogeneizadoras de ingredientes e repositoras de camas de animais, dotadas de 1, 2 ou 3roscas verticais e capacidade volumétrica de 8 a 36m³, com umidificador e sistema de lançamento por acelerador de partículas composto por facas e pás de acionamento eletro-hidráulico e transmissão direta por "cardan" e correias com capacidade de lançamento de até 35m, ou através de múltiplas portas de descarga com abertura hidráulica.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8437.10.00	Máquinas de limpeza e classificação de produtos agrícolas secos pelo emprego combinado de ar e peneiras, cereais e outros produtos agrícolas secos (cereais, oleaginosas, leguminosas e gramíneas), com capacidade de produção de até 80t/h, com entrada de produto reguladas por meio de rolo alimentador, com separação do material leve (resíduo de casca, palha, grãos leves e detritos de solo) pelo sistema de aspiração; equipadas com sistema de pré-aspiração e aspiração principal; acionamento da máquina por motorredutores; volume de ar do sistema de aspiração de até 9.000m³/h; com sistema de limpeza das peneiras com esferas de borracha de "redler"(raspador); quadros das paneiras em material metálico.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8437.10.00	Mesas separadoras de grãos de aveias por inércia, utilizadas para separação dos grãos descascadas e grãos não descascados, com capacidade para separar 4.000 kg/h, dotada de: motor de acionamento de 5,88kW, câmaras em formato de triangulo, sistema de acionamento por servo motor e rolamentos mantendo o movimento oscilatório, sendo suportada por molas especiais e com sistema de controle.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8437.80.10	Moinhos tubulares de martelos, rebocáveis, para fardos de fenos redondos e prismáticos, resíduos de culturas de grãos (palha, caules e folhas) e cereais (milho, úmido ou seco), com abertura de alimentação de 1,80m, dotados de 48 martelos, área de peneira de 0,775m² e cuba tubular com largura de 2,24m, para serem utilizados com tratores potência de 75 a 130CV.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8437.80.10	Moinhos tubulares de martelos, rebocáveis, para fardos de fenos redondos e prismáticos, resíduos de culturas de grãos (palha, caules e folhas) e cereais (milho, úmido ou seco), com abertura de alimentação de 1.143mm, dotados de 64 martelos, área de peneira de 1,55m² e cuba tubular com largura de 3.120mm, para serem utilizados com tratores potência de 80 a 175CV.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8438.10.00	Combinações de máquinas para formação de massa para biscoitos, com capacidade para processar 7.100kg de massa por hora, compostas por: formador dotado de quatro rolos, com largura útil de trabalho de 1.500mm, rolo de pré-laminação dos retalhos regulável em altura por servo comando, rolos superiores com diâmetro de 400mm , dotados de motorização independente e abertura fixa, rolos inferiores lisos com diâmetro de 250mm, dotados de motorização independente e abertura regulável por servo comando, sensor de controle da pressão da massa na câmara de compressão , um par de laminação com rolos de diâmetro de 250mm; dobrador de corte com largura útil de trabalho na entrada de 1.500mm e largura útil na saída de 1.800mm, dotado de dois carrinhos com motorização independente de velocidade variável; distribuidor de gordura com largura útil de trabalho de 1 .500mm, dois rolos ranhurados de distribuição, dotados de motorização de velocidade variável, com estrutura sobre rodas extraível para limpeza; laminadores calibradores com largura útil de trabalho de 1.800mm, dois rolos com diâmetro de 400mm, servo comando para regulação de abertura dos rolos; dispositivo distribuidor de "topping" em aço inoxidável, com largura útil de trabalho de 1.800mm, dispositivo para distribuição de sal em aço inoxidável com largura útil de trabalho de 1.800mm, regulável com motorização derivada; rotoestampador com dois rolos com largura útil de trabalho de 1.800mm, dotado de transportador de fornação de dobras para o repouso da massa; ponte de entrega oscilante em plástico , com largura útil de trabalho de 1.500mm, conjunto de tensão e centragem pneumáticas, atuadores lineares proporcionais, para detecção de deslocamento da ponte de entrega.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8438.10.00	Máquinas automáticas e continuas para resfriamento lento e continuo de pães de forma, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 18.000pães/h, com peso máximo 400g pronto, tempo mínimo de arrefecimento de 110min, controlador lógico programável (CLP), com 2 torres em espiral de 33 níveis cada e diâmetro igual ou superior a 7.132mm cada torre, duas unidades de climatização com capacidade de 2 x 45.000m³/h de ar, filtros especiais de processo tipos M5, F9 e H13, sistema de limpeza da esteira, esteiras de aço inoxidável de 1.372mm de largura, estação de lubrificação automática da esteira.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04

8438.10.00	Misturadores de cuba inclinável para massa de biscoito, para capacidade aproximada de massa de 1.270kg, dotados de jaqueta de refrigeração em aço inoxidável para resfriamento da parede da cuba, pressão de encamisamento de 16bar, dispositivo de inclinação a 120° da cuba dotado de cilindro hidráulico de 5,6kW, cúpula para entrada de farinha com válvula borboleta, com entrada para farinha tipo "slide" de 498mm, seis entradas sanitárias para líquido, sistema de ciclo de mistura personalizado (CMCS) para criação, armazenamento e recuperação de ciclos de mistura definidos pelo usuário para um determinado produto a ser misturado.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8438.10.00	Misturadores horizontais em aço inoxidável, para massas de panificação, apoiadas em pés elevados e com estrutura aberta, permitindo o basculamento da massa em um porcionador de movimento lateral, com capacidade de batimento de até 454kg/ciclo, comandado por CLP, e controlado por painel sensível ao toque, com 3 batedores horizontais com acionamento direto pelo conjunto motor e redutor, sem o uso de corrente ou correia, e com velocidade controlada por variador de frequência, com caçamba refrigerada, basculamento da caçamba de 120°, com porta deslizante para entrada de farinha, e entradas de líquidos.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8438.10.00	Misturadores horizontais, para massa de panificação, com capacidade de batimento de até 454kg/ciclo, comandado por CLP, e controlado por painel sensível ao toque, com 3 batedores horizontais com acionamento direto e com velocidade controlada por variador e frequência, com caçamba refrigerada, basculamento da caçamba de 120°, com uma válvula tipo borboleta para entradas de farinha e de líquidos.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8438.20.90	Máquinas para temperar massa de chocolate, com capacidade de produção de 500 até 3.000kg/h; com sistema modular de fluxo de água; com motoredutor; com controle de temperatura; com sistema inteligente que permite a máquina entre em operação em 8min; com operação e controle por CLP e IHM e capacidade de temperagem para produtos de até 50.000 CPS de viscosidade e granulometria de até 40 mícrons.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8438.40.00	Combinações de máquinas e equipamentos automatizadas para produção de cerveja com capacidade de 300.000 Litros mensais, composta de: Sistema moagem da cevada, dotado de: 1 x moinho em aço carbono, com capacidade de 1000kg/hora, com cilindros duplos e abertura ajustável, dotados de: motor, polia, correia e funil, 1 x Transportador de grãos de cevada em aço inoxidável, com funil transportador de 2,5 metros, capacidade de 2,0 tons /hora, motores de 2,2kW; 1 x Transportador de grãos moídos de cevada em aço inoxidável, com funil transportador de 5,5 metros, capacidade de 2,0 tons /hora, motor de 3,0kW, 1 x funil com capacidade de 3m3, espessura de 2,5mm, inclinação 60º,	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	abertura com saída de diâmetro ϕ159, dispositivo para liquefação de grãos e válvula de evacuação; Unidades para mosturação e brasagem, composta de: 1 x tanque para suco de cevada com capacidade de 6.500L, dimensões: Φ 2.300 x 3.700 mm, camada interna com espessura de 3.0mm, aquecimento por meio de vapor, Isolamento 100mm de poliuretano, misturador de fundo com a potência do motor é 3.0kW, válvula de evacuação, abertura de vidro para inspeção na parte superior, válvulas pneumáticas, conexões soldada 100% TIG; 1 x tanque purificador com capacidade de 6.500L, dimensões: Φ 2.500 x 3.700mm, camada interna com espessura de 3.0mm, bandeja "estopper" com espessura de		
	3,0mm, Isolamento 100mm de poliuretano, filtro em aço inoxidável, motor com potência de 4kW, misturador do tipo faca com movimentos verticais, abertura para grãos desperdiçados, abertura de vidro para inspeção na parte superior, estrutura de apoio com sistema de equilíbrio, filtração de extração por bomba de VFD controlada, conexões soldadas 100% TIG; 1 x tanque aquecimento com capacidade de 8.000 Lts, dimensões: Φ 2.300 x 3.700mm, camada interna com espessura de 3.0mm, Isolamento 100mm de poliuretano, aquecimento por meio de vapor com controle laterais e fundo, dispositivo de limpeza C.P.I., abertura de vidro para inspeção na parte superior, válvulas pneumáticas, conexões soldadas		
	100% TIG; 1 x tanque de vórtice com capacidade de 6.500L, dimensões: Φ 2.300 x 3.700mm, camada interna com espessura de 3.0mm, bandeja "estopper" com espessura de 3,0mm, Isolamento 100mm de poliuretano, abertura de vidro para inspeção na parte superior, entrada do vórtice secundário com inclinação de 2° graus, válvulas pneumáticas, conexões soldadas 100% TIG; 1 x tanque de água quente com capacidade de 12.000 Lts, dimensões: Φ 2.200 x 4.650mm, camada interna com espessura de 3.0mm, Isolamento 100mm de poliuretano, abertura de vidro para inspeção na parte superior, válvulas pneumáticas, conexões soldadas 100% TIG; 1 x tanque de água fria com capacidade de 12.000L,		
	dimensões: Φ 2.200 x 4.650mm, camada interna com espessura de 3.0mm, Isolamento 100mm de poliuretano, abertura de vidro para inspeção na parte superior, válvulas pneumáticas, conexões soldadas 100% TIG; 2 x bombas centrífugas para suco de cevada com fluxo 20 metros cúbicos por hora, alcançando 24 metros, rotação 2.880 tiros/min., com capacidade 20.000L /hora, potência de 4.0kW, painel de controle; 1 x bomba centrífuga para purificadora com fluxo 10 metros cúbicos por hora, alcançando 24 metros, rotação: 2880 tiros/min., com capacidade 10.000L /hora, potência de 2,2kW, painel de controle; 2 x bombas centrífugas para água quente e fria com fluxo 20 metros cúbicos por hora,		
	alcançando 24 metros com capacidade 20.000L /hora, potência de 4.0kW, painel de controle; 1 x unidade trocadora de calor por meio de placas, em aço inoxidável, dimensão de 1.200 x 550 x 1.000 mm, exercendo pressão de 1,0 Mpa, BR 0,1 / 50m², temperatura de trabalho de 170°; 1 x plataforma aérea de trabalho, com abertura de inspeção, escada de acesso e cerca protetiva; 1 x unidade de oxigênio para suco de cevada, tanque de fermentação, medidor de temperatura, cone e mangueira expansiva; 1 x tanque de equilíbrio diâmetro ϕ 400 X 500mm; Unidade de fermentação e maturação de leveduras, composta de: 16 x tanques isobáricos de fibras de vidro para armazenagem da fermentação, com volume		
	efetivo de 12.500L, dimensões: 40.2240 x 6.100mm, isolador: PU-espessura 120mm, cobertura de glicol, resfriamento por meio de álcool ou água glicol, fundo cônico de 60º, dispositivo de limpeza C.I.P., deck de 360° com jatos de bola C.I.P., PVRV no topo 50mm, válvula de 2bar do tipo "Spunding", pressão de trabalho 0,15Mpa, conexão soldada 100% TIG; 02 x BBT "bright beer tanks", tanques para armazenamento cilíndrico de bebidas finalizadas sobre pressão, com volume efetivo de 11.000L, dimensões: 40.2240 x 4.750mm, camada interna espessura: 3.0mm, isolador: PU-espessura: 120mm, cobertura em glicol, fundo de cone de 150°, dispositivo de limpeza C.I.P., deck de 360° com jatos de bola C.I.P., PVRV no		
	topo 50 mm, válvula de 2bar no braço C.I.P., pressão de trabalho 0,2Mpa, conexão soldada 100% TIG; Sistema de refrigeração de glicol, dotado de: 01 x tanque de glicol com volume de 11.000 L, dimensões: 40.2240 x 4.650mm, isolador: PU-espessura 120mm, topo cónico isolado e fundo inclinado, conexão soldada 100% TIG; 02 x resfriadores com capacidade de refrigeração 50000 W/ h (25HP), potência de trabalho: 21.25kW / unit., temperatura de trabalho: -10° ~		
	+35°, faixa de alta precisão: 0.8~2.2MPA, faixa de baixa precisão: 0.05 ~ 0.35MPA, trabalho contínuo: 120 horas, temperatura de funcionamento do compressor: -10 °C ~ + 110 °C; 01 x bomba de transferência de água glicol com fluxo entre 8 - 10 metros cúbicos por hora, alcance de 24 metros, potência de 2,2kW; Sistema de limpeza e desinfecção C.I.P. "clean in place", dotado de: 01 x tanque de desinfecção, volume efetivo: 1.000L, espessura: 3.0mm, conexão soldada 100% TIG; 01 x tanque alcalino, volume efetivo: 1.000L, espessura: 3.0 mm, isolador: PU-espessura: 80 mm, aquecedor a vapor, conexão soldada 100% TIG; 01 x tanque de água esterilizada, volume efetivo: 1.000L, espessura: 3.0 mm; 01 x		
	bomba C.I.P em aço inoxidável, com fluxo de 20 metros cúbicos por hora, alcançando 36 metros, potência de 5,5kW; 01 x bomba de retorno C.I.P em aço inoxidável, com fluxo 15 metros cúbicos por hora, alcançando 24 metros, potência de 3,0 kW; Unidade de compressão de ar, composto de: 1 x compressor de ar, com tanque de ar: 0,6 metros cúbicos, óleo e separador de água, capacidade de 3.6kW, pressão: 0,7Mpa; 4 x filtros de ar sem aço inoxidável, com medidor de pressão, válvula de dreno adaptada, material do filtro: PTFE, precisão de filtração: 1µm; Sistema de propagação de levedura, composta de: 1 x tanque do tipo "cassete" em aço inoxidável, com capacidade de 20L; 1 x tanque de cultivo em aço		
	inoxidável, volume 0,2 metros cúbicos, pressão de trabalho: 1.5bar, pressão projetada: 3.0bar, método de limpeza é CIP, espessura de isolamento: 80mm, controle de pressão: válvula de segurança e válvula de vácuo; 1 x tanque de cultivo em aço inoxidável, volume 1,0 metro cúbico, pressão de trabalho: 1.5 Bar, pressão projetada: 3.0 Bar, método de limpeza é CIP, espessura de isolamento: 80 mm, controle de pressão: válvula de segurança e válvula de vácuo; 1 x tanque de armazenamento de fermento em aço inoxidável, volume de 1.000L, pressão de trabalho: 1.5 Bar, pressão de projeto: 3.0bar, com abertura de inspeção; 1 x bomba de levedura, fluxo de 3 tons / hora, potencia: 0,75, alcance 18 metros; 1 x		
	bomba de levedura móvel, fluxo de 3 tons / hora, potencia: 0,75, alcance 18 metros; Unidade de filtração de cerveja, por meio de:1 x filtro diatomáceo do tipo "candela"", capacidade de filtragem 3 tons / hora, área de Filtração: 4,4 metros quadrados, precisão de filtragem: 5-10um, paus pandela: 37 peças, diâmetro de candela sticks: ϕ 38 x 1000mm, diâmetro interno: ϕ500mm, precisão do trabalho: 0.6Mpa, diâmetro do barril misto: 400mm, potência total: 3.5kW; Unidade de vaporização, por meio de: 1 x aquecedor vapor á gás natural, taxa de evaporação: 1.000kg / hora, taxa de pressão de trabalho: 0,7Mpa, temperatura de vapor saturada: 151 ~ 170 °C, potência da bomba de água: 1,5kW; conjunto de painéis		
	de controle, composto de: 1 x cabine de controle com inversor de frequência variável (VFD), para o sistema de moagem da cevada e para o transporte do grão moído; 1 x cabine de controle com PLC e tela "touchpad" para controle de temperatura do fermentador e tanque de glicol, controle das bombas, controle de velocidade das bombas de suco de cevada; 1 x cabine de controle para controle do sistema C.I.P. e da bomba de retorno C.I.P.		
8438.50.00	Combinações de máquinas de fluxo contínuo para abate de suínos de forma automatizada nos principais pontos do processo transformando em carcaça resfriada "in-natura" utilizando gás carbônico, vapor a pressão de 6 a 10bar, ar comprimido a 6bar, água potável quente e fria entre 0,2 e 2ppm de cloro, eletricidade 230/400Vac, 60Hz, podendo o processo variar de 100suínos/hora até 1.000suínos/hora composto de: Máquina de insensilização por gás carbônico para atordoamento de suínos em grupos de 4 a 9animais/cesto. Quantidade de cestos: de 1 a 3 unidades, o tempo do ciclo médio de 150segundos para cada cesto. Velocidade de 100suínos/hora até 660suínos/hora. O equipamento é composto	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51

	por portões corrediços de condução de suínos até o equipamento, mesa rolante para descarga de suínos, esteira transportadora de suínos para pendura e sistema de controle por CLP e IHM; calha de sangria, construída em aço inoxidável AISI-304 com vários deságues, com pés reguláveis e chaves de fechamento com 10.000mm - 35.000mm (C) x 1.100mm (L) x 500mm (A); polidora lavadora com quatro eixos verticais e inclinados para uma maior eficácia, com 2.600mm (C) 2.200mm (L) 3.335mm (A), potência 12kW, tensão 400V; túnel de escaldagem este sistema consiste em uma cabine fechada e bem isolada, com bicos aspersores pulverizam água uma temperatura aproximada de 60-62ºC,		
	comprimento de acordo a velocidade da linha, 5.000mm (A) x 1.310mm (L), pressão vapor: 6bar e potência: 18kW; depiladeira túnel, é composta por carcaça e chassis fabricados em aço inoxidável AISI-304 e por meio de dois eixos raspadores independentes galvanizados, acionados por motorredutores e providos de borrachas raspadoras, total de 464 raspadores se distribuem entre os dois eixos (eixo principal: 290 unidades e eixo secundário: 174 unidades, 6.250mm (C) x 2.000mm (L) x 3.600mm (A), nº de lâminas raspadoras: 464, potência: 37kW, tensão: 400 e peso aproximado: 11.000kg; polidora secadora, composto de quatro rolos, eixo galvanizado, equipados de chicotes polidores e dispostos em um plano inclinado, cada rolo é acionado por um motorredutor, 2.600mm (C) x 2.200mm (L) x 3.335mm (A), total de chicotes 342,		
	potência: 12kW tensão: 400V; Chamuscador turbo para esterilização automática carcaça de suínos. Composto de chapas colocadas em ambos os lados do chamuscador em aço inoxidável AISI-304 refratário. Com sistema de segurança por eletrodo. Válvula de trava. Regulador de pressão. Pressostatos para controle eletrônico da pressão máxima e mínima.		
	Produção máxima: 660 suínos/h, sistema turbo de ventilador de 3kW, comprimento: 1.700mm, largura: 1.600mm, altura: 3.600mm, combustível: Gás propano ou G.N., consumo médio (chamuscagem de 5 segundos) 120g/suínos G.L.P. ou 0,10m³/suínos G.N., tempo de funcionamento: 2,5 a 16 segundos ajustável, número de queimadores: 52, potência		
	máxima: 1.820.000kcal/h, peso aproximado: 600kg, com quadro de comando elétrico e controle por CLP e IHM, sistema de ascendimento e controle (independente do sistema de chamuscagem), capela extratora dos gases em aço A-42 - AISI-304, chaminé AISI-304 Ø 600 mm; polidora toalete Mod. LV6 + polidora de acabamento final Mod. LH4 composto de rolos, com eixo galvanizado, equipados de chicotes polidores e dispostos em um plano inclinado, cada rolo é acionado por um motor redutor chassis e laterais fabricados em aço inoxidável AISI-304 (4mm), com total de chicotes: 460, potência: 18kW, tensão: 400V; transportador inspeção de vísceras brancas e vermelhas composto de bandejas de aço inoxidável e		
	de ganchos, com o fim de identificar a que carcaça correspondem as vísceras potência: 3kW, passo das bandejas: 800mm, inversor eletrônico; plataforma de com postos de trabalho, destinados aos operários que realizam as tarefas de inspeção, cada posto é suportado por duas colunas verticais que permitem sua regulagem de altura de acordo com as necessidades, fabricada com perfis em aço inox AISI-304 (2mm), piso antideslizante sanitário, corrimão em aço inox. AISI-304 (Ø 33mm), comprimento: 8.400mm, largura: 800 mm e altura a determinar na instalação com sistema de lava mãos com pedal standard de esterilização; Desnucadora automática, por meio do escaneamento automático (raio x com laser da coluna.		
	cervical) de cada carcaça para detecção do ponte exato de corte, com uma potência instalada: 0,37 - 1,5kW; Serra automática de carcaça para suínos separa a mesma em duas bandas, dividindo a carcaça de modo contínuo e automático, sem paradas no processo ou nória, realizando esterilização das lâminas automaticamente com vapor, com uma potência instalada: 0,37 a 1,5kW; todo conjunto interligado com transportador mecânico e tubular galvanizado 2" com perfil de polietileno e consoles de suporte em chapa de aço temperado, estrutura de acompanhamento através de presilhas de alumínio e parafusos de aço inoxidável; plataformas fixas com um posto de trabalho, destinado aos operários que		
	realizam as tarefas, cada posto é suportado por duas colunas verticais que permitem sua regulagem de altura de acordo com as necessidades, fabricada com perfis em aço inox AISI-304 (2mm), corrimão em aço Inox. AISI-304 (Ø 33mm), 1.200mm (C) x 800mm (L) x altura a determinar na instalação, peso 55kg, incluso lava mãos com pedal standard de esterilização; sistema de controle com quadro de distribuição central da linha de abate de suínos com CLP e tela "touchscreen" para programação e controle da produção		
8438.50.00	Equipamentos para cortar ou emulsificar produtos cárneos diversos, dotados de conjunto de corte composto de 5 a 7 discos fixos e rotativos que não utilizam lâminas de corte, com discos com diâmetros igual ou superior a 140mm; com painel de operação LCD para programação e indicação das temperaturas de entrada e saída do produto, alarmes, intervalos de manutenção e outras informações do processo; acionamento com motor principal de potência igual ou superior a 70kW, dotados ou não de funil de alimentação e/ou bomba de vácuo; capacidade de produção igual ou superior a 4ton/h.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102983/2021-15
8438.50.00	Máquinas automáticas de desossa de peito de frango, recebendo simultaneamente "breast cap" e "front half", com capacidade máxima de desossar 6.000peças/h, construída em aço inox304 e sintéticos FDA aprovados, desenhadas para limpeza otimizada atendendo aos padrões de higiene, com chassis principal com comprimento de 11.500mm, com computador integrado a internet, possibilitando o monitoramento on-line, para programação dos cortes selecionados por meio de painel sensível ao toque "touchscreen", composta por: 1 plataforma fixa para alimentação da máquina; 2 módulos automáticos de retirada de pele; 2 módulos automáticos de pré-corte do peito (primeiro estágio); 2 módulos	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102983/2021-15
	automáticos de retirada do osso jogador; 2 módulos automáticos de corte de filé em metades; 2 módulos automáticos de pré-corte do peito (segundo estágio); 2 módulos automáticos de pré-corte do peito (terceiro estágio); 2 módulos de retirada do filé inteiro ou em metades, com ou sem filezinho interno do osso do peito; 2 módulos de corte do tendão do filezinho interno; 2 módulos de retirada do filezinho interno do osso do peito; 2 módulos fixos de retirada do osso do peito do equipamento; módulo descarregador de carcaça.		
8438.50.00	Máquinas automáticas para corte da pele abdominal de aves para abate, galinhas matrizes ou poedeiras de peso entre 800 e 4.200g, posicionado na curva de 240graus do transportador aéreo, composta por: 3 unidades de ajustes em operação e controles independentes; guia da faca; suporte traseiro para retomada da ave na posição reta; faca superior para o corte da pele abdominal; mecanismo de proteção ao intestino com limite de dano inferior a 1% (eficiência superior a 99%); sistema de higienização por bicos de pulverização e capacidade de processamento igual ou superior a 15.000 aves/h.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8438.50.00	Máquinas automáticas para extração de cloaca e Bursa de Fabricius de frangos, galinhas matrizes ou poedeiras, de peso entre 800 e 4.200g, posicionado na curva de 240graus do transportador aéreo, com utilização ou não de vácuo, composta por: 3 unidades de ajustes em operação e controles independentes; guias estáticas para posicionamento das aves nas unidades; seção de perfuração; cone de centralização; mecanismo de proteção ao intestino com limite de dano inferior a 2% (eficiência superior a 98%); sistema de higienização com alta pressão a partir do interior da unidade e capacidade de processamento igual ou superior a 15.000aves/h.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8438.50.00	Máquinas extratoras de cloacas de aves, com 20 conjuntos móveis dotados de lâminas de corte circular com guia de intestino e tubo de vácuo, com ajuste remoto de altura dos cames centrais independentes por dois volantes para ajuste de posicionamento das aves e profundidade de corte, com capacidade até 12.000aves/h.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8438.50.00	Máquinas fatiadoras, manuais ou computadorizadas, para frios, embutidos, carnes e queijos, com espessura ajustável das fatias entre 0,1 e 24mm, com velocidade nominal máxima de até 90 cortes/min, com faca circular de 330mm de diâmetro, capacidade para fatiar produtos até 188mm de comprimento, 235mm de diâmetro e 290mm de largura, munidas ou não de sistema inteligente de gestão de potência através da identificação de resistência em relação ao atrito de corte do produto, servomotor e servocontrolador para precisão de velocidade e posicionamento, sistema de elevação mecânico para limpeza e higienização; dispositivo afiador de faca removível externo e lavável; e sistema de	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	autodesligamento para redução de gasto com energia; dotadas ou não de balança de automação integrada.		
8439.10.90	Sistemas de drenagem de água e controle do perfil transversal de umidade da folha de papel/celulose, feitas em aço inoxidável 316L ou AL6XN, com largura entre 2 a 12m, através de introdução do vapor com difusor com design em z, caixa deságue de 1 a 3câmaras, com capacidade operacional de vácuo entre 60 a 75,5 kPa ou acima, réguas/coberturas cerâmicas e válvulas de controle de vácuo.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8439.20.00	Máquinas para produção de papéis para fins sanitários, inclusive papéis texturizados, utilizando fibras celulósicas como matéria-prima, com largura do papel de 5.400mm, velocidade de produção que alcança 1.800m/min para papéis texturizados e 2.000m/min para papéis convencionais, dotadas de formador tipo "Crescent Former", com caixa de entrada; dispositivo de prensagem composto por conjunto de rolos, incorporando prensa tipo sapata estendida com capacidade de prensagem que alcança 500kN/m, caixa de vapor para controle do perfil de umidade do papel e o módulo texturizador constituído de cinta texturizada (belt) que possibilita diversos níveis de texturização do papel,	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	proporcionando a criação de desenhos nos "belts", que são transferidos para o papel em processo de produção; equipamento de secagem dotado de cilindro secador "Yankee", com diâmetro de 5.500mm, construído em ferro fundido, com camisa ranhurada, contendo três raspadores com funções de limpeza, de corte e de crepagem, que operam contra o cilindro secador, sistema de injeção de vapor, sistema de remoção de condensado, chuveiro duplo para aplicação de químicos na superfície do cilindro secador, capota de alto rendimento com sistema de controle automático de higrometria no ar de insuflamento, dotada de ventiladores, queimadores com "trem" de válvulas de gás, trocadores de calor; sistema de transferência de folha, sistema de extração de pó e de neblina dotados de ventiladores e ciclones;		
	enroladeira dotada de extrator de estangas e sistema de retorno de estangas; sistema automático de medição de qualidade do papel mediante scanner de varredura contínua; dotadas de sistemas hidráulico, de lubrificação e de automação - SDCD (Sistema Distribuído de Controle a Distância), PLC (Programador Lógico de Controle) e controles eletroeletrônicos.		

8441.10.90	Máquinas cortadeiras/rebobinadeiras de papel/filme com largura de trabalho de 300 até 1.750mm e velocidade de até 800m/min, projetadas para bobinas de até 1.300mm de diâmetro e 2.500kg, com frenagem por regeneração de energia no desbobinamento por motor indutivo, rebobinamento por servomotores com controlador de resposta (feedback resolver), cálculo de diâmetro e fricção por CLP, com sistema de compensação de inércia, com elevação automatizada (hidráulica) de bobina-mãe, desbobinamento "shaftless" (sem eixo), com rolo abridor acionado por motor e rolo de transporte ajustável radialmente, com sensor ultrassônico de borda para correção do fluxo de material com velocidade de	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	10mm/s, curso de 75mm e força de 2.250N, com dispositivo antiestático, com posição de corte auxiliada por visor digital (corte semiautomático) de 0,2mm de precisão e largura mínima de 20mm, eixos expansíveis (ar) para fixação de facas e contrafaças, e eixo superior com acionamento pneumático, mancal inferior retrátil, tração por fricção de rolamentos esféricos, com duas estações de rebobinamento de até 850mm de diâmetro e 400kg cada, com rolo de contato acionado eletropneumaticamente e sensores magnéticos de medição de diâmetro, descarregamento automatizado de bobinas acabadas, com giro pneumático e manual de fusos (para até 1.100mm de comprimento por eixo na soma das bobinas		
	cortadas), possuem sensores a laser com campo de 190° para segurança no desbobinamento e rebobinamento com alarmes sonoros e visuais, parada automática em caso de ruptura de material, mesa de emenda com fixação pneumática de material, módulos conectados ao controlador lógico programável via barramento (Profinet), interface homem-máquina com tela sensível ao toque e armazenamento de receitas, com possibilidade de acesso remoto.		
8443.16.00	Máquinas de impressão flexográfica, de 8 cores, para a impressão de bobinas de papel ou de materiais plásticos com até 2.240kg e diâmetro máximo de 1.300mm, com largura máxima de impressão de 1.190mm, passo de impressão de 510 a 800mm e velocidade mecânica máxima de 500m/min, dotadas de: 1 desbobinador em forma de desbobinador basculante, com dois postos de bobinamento, para troca de bobina completamente automática e em velocidade de produção; 1 sistema de impressão com tambor central com 8 grupos entintadores, sistema de secagem entre cores com 7 sopradores de fenda desmontáveis e retro lavagem automática, 2 bombas automáticas de alto rendimento para a	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	alimentação dos grupos entintadores e para a limpeza com diversos programas pré-selecionáveis separadamente para cada grupo entintador, com túnel de secagem de 4.000mm de comprimento e 17 bocais de saída de ar fácil; 1 sistema de controle e monitoramento com painel de comando integrado para recepção de monitores de 24" em desenho ergonômico com regulagem de altura para 2 monitores, sistema de alarme com texto claro, módulo manutenção preventiva, sistema de ajuste de impressão, sistema de vídeo inspeção com 2 câmeras matriciais de alta resolução, monitor operativo multitátil de 24" de pouca reflexão e alta definição, 4 grupos de "leds" e unidades de iluminação		
	especial para a identificação de vernizes; 1 rebobinador em forma de rebobinador basculante, com dois postos de bobinamento, para troca de bobina completamente automática em velocidade de produção para um diâmetro interior de tubetes a partir de 70mm e diâmetro máximo de bobinas de 1.300mm.		
8445.11.90	Máquinas para cardagem de fibras, com 1.500mm de largura útil, sistema de amolagem automática da guarnição, capacidade de produção de até 225kg/h, contando com 32 flats em posição de operação.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8445.19.29	Máquinas de mistura, multi-câmaras (8 cubas internas), operando pelo sistema de três pontos de mistura e desvio da massa a 90°, para processamento de fibras naturais e sintéticas, utilizado no processo produtivo de fios têxteis, capacidade de produção de até 1.200kg/h de fibra de algodão.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8447.12.00	Teares circulares monofrontura, para produção de tecidos de meia malha; cilindro com diâmetro compreendido entre de 660,4 (26") e 1.066,8mm (42"); com 4 alimentadores por polegada e fator de velocidade (speed factor) de 1.740.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
8451.80.00	Máquinas têxteis para secagem e termo fixação de tecidos planos ou de malharia, dotadas de 4 até 12 seções de tratamento térmico, cada uma de 3m comprimento com piso integrado e regulagem individual, sincronismo com células de carga, sistemas de circulação do ar tipo Dualflow, recuperador de calor em circuito fechado ar/água tipo smart-RC e equalizador fluxo ar quente patenteado tipo Fpe, com largura útil para tecidos até 3.200mm, dotadas de: grupo abridor/centralizador tipo Dogal 4 com grupo espremedor na entrada, endireitador de trama automático independente com comando em tela sensível ao toque (touchscreen) e saída com bobinamento dos tecidos sem parada (non stop),	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	controlada eletronicamente (PLC).		
8453.10.90	Máquinas para descarnar couros com 4 manoplas para controle da pressão hidráulica em 6 pontos independentes e a pressão geral da bancada de apoio do cilindro de navalhas; inserto de borracha maciça retangular para apoio do couro contra o cilindro de navalhas; seis pistões hidráulicos que controlam o avanço ou recuo automático do inserto do apoio de navalhas independentemente nas regiões do lombo, vazios e barrigas; sistema de pressão constante que ajusta a pressão hidráulica automaticamente da bancada de apoio sobre o cilindro de navalhas de acordo com a espessura do couro independente do seu peso; salvamento hidráulico automático exclusivo na região do cupim.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8456.11.11	Máquinas para corte a laser de chapas metálicas com potência de até 20kW, com comando numérico computadorizado de tela sensível ao toque com interface amigável ao usuário que mostre graficamente a operação de corte a ser realizado, com gerador do laser de estado sólido em fibra ótica com estabilidade de potência de $\pm$ 2% e qualidade do feixe laser BPP $\leq$ 2,2mm mrad, dotada de cabeçote de corte com função avançada de manipular o diâmetro do feixe laser entre 120 e 320µm montado em um sistema de movimentação de alta precisão; com aceleração dos eixos superior a 10m/s^2 e velocidade de deslocamento superior a 140m/min, com troca de mesa de corte automática e dotada de sistema CNC de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	carga de chapas metálicas de 0,5 à 25mm de espessura através de ventosas e transportadores para matéria prima armazenada em prateleiras verticais de 1 a 25 andares e sistema de descarga de peças e retalhos através de transportadores que empilham as peças cortadas em paletes para posterior seleção.		
8456.11.11	Máquinas para corte a laser de chapas metálicas com potência de até 20kW, com comando numérico computadorizado de tela sensível ao toque com interface amigável ao usuário que mostre graficamente a operação de corte a ser realizado, com gerador do laser de estado sólido em fibra ótica com estabilidade de potência de $\pm$ 2% e qualidade do feixe laser BPP $\leq$ 2,2mm mrad, dotada de cabeçote de corte com função avançada de manipular o diâmetro do feixe laser entre 120 e 320µm montado em um sistema de movimentação de alta precisão; com aceleração dos eixos superior a 10m/s^2 e velocidade de deslocamento superior a 140m/min, com troca de mesa de corte automática e dotada de sistema CNC de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
	carga de chapas metálicas de 0,5 a 25mm de espessura através de ventosas e transportadores para matéria prima armazenada em prateleiras verticais de 1 a 25andares e sistema de descarga de peças e retalhos através de transportadores que empilham as peças cortadas em paletes para posterior seleção.		
8456.11.11	Máquinas para corte a laser de chapas metálicas com potência de até 20kW, com comando numérico computadorizado de tela sensível ao toque com interface amigável ao usuário que mostre graficamente a operação de corte a ser realizado, com gerador do laser de estado sólido em fibra ótica com estabilidade de potência de $\pm$ 2% e qualidade do feixe laser BPP $\leq$ 2,2mm mrad, dotada de cabeçote de corte com função avançada de manipular o diâmetro do feixe laser entre 120 e 320µm montado em um sistema de movimentação de alta precisão; com aceleração dos eixos superior a 10m/s^2 e velocidade de deslocamento superior a 140m/min, com sistema automático de troca de bicos de corte, que controle o	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	torque de aperto dos bicos, faça a calibração automática e controle a vida útil de cada bico através de um sistema de câmera que confere a circularidade dos bicos mostrando na tela do CNC o seu percentual de vida útil.		
8456.11.19	Centros de corte a laser com fonte laser de disco (TruDisk), com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de corte para chapas metálicas com espessuras de até 40mm, com sistema automático de carga, descarga e movimentação, área de trabalho para chapas de até 3.000 x 1.500mm, com torres de armazenamento e abastecimento de chapas com duas torres, cada uma com altura de 5.550mm e com 35 gavetas, cada uma com capacidade de 3t/gaveta.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8456.11.19	Centros de corte a laser, com controle numérico computadorizado (CNC), com fonte laser de disco, área de trabalho de corte, eixo x até 6.000mm, eixo y até 2.500mm e eixo z 115mm, com ou sem dispositivo automático de carga ou descarga de chapas metálicas, sistema para marcar, gravar ou rotular o produto, com unidade de refrigeração e coletor de pó, sistema contra colisão magnético, trocador de bicos automáticos, com ou sem sistemas de armazenamento e alimentação de chapas automático, com capacidade mínima de 5ton.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8456.11.90	Máquinas automáticas para gravação por eliminação de matéria a laser pulsado, com comprimento de onda de 1.064nm, transmissão de feixe por fibra óptica integrada, potência consumida 750W, protocolo de comunicação Profinet, refrigeração a ar, compostas por cabeçote de marcação, fonte geradora do laser, painel com computador e software de controle instalado, sistema de aspiração de partículas e conjunto de cabos/tubos/mangueiras de interconexão entre as partes.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17

8457.10.00	Centro de usinagem do tipo mandriladora horizontal, com comando numérico computadorizado (CNC), utilizados para fresar, mandrilar, furar e roscar, acoplados com acessório cabeçote angular, capacidade de usinagem em 5 eixos, curso máximo dos eixos lineares X, Y, Z e W igual a 4.800mm (movimento longitudinal da mesa), 3.600mm (movimento vertical do cabeçote), 1.250mm (movimento do mandril), 3.500mm (movimento transversal da mesa) respectivamente, incremento rotacional eixo B = 0,001º, com três paletes com capacidade de carga de até 15.000kg por palete, magazine com capacidade máxima de 120 ferramentas com tempo de troca de 18 segundos, peso máximo por ferramentas de 50kg e comprimento máximo por ferramenta de 750mm, sistema de refrigeração através do mandril e fuso de 155mm de diâmetro com cone tipo SK50, potência máxima do mandril igual a 56kW, rotação máxima do mandril de 3.500rpm, torque máximo de 7.500Nm e avanço máximo de 25m/min.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8457.10.00	Centros de usinagem do tipo mandriladora horizontal, com comando numérico computadorizado (CNC), utilizados para fresar, mandrilar, furar e roscar, acoplados com acessório cabeçote angular, capacidade de usinagem em 5 eixos, curso máximo dos eixos lineares x, y, z e w igual a 4.800mm (movimento longitudinal da mesa), 3.600mm (movimento vertical do cabeçote), 1.250mm (movimento do mandril), 3.500mm (movimento transversal da mesa) respectivamente, incremento rotacional eixo B = 0,001 grau, com três paletes com capacidade de carga de até 15.000kg por palete, magazine com capacidade máxima de 120 ferramentas com tempo de troca de 18s, peso máximo por ferramentas de 50kg e comprimento máximo por ferramenta de 750mm, sistema de refrigeração através do mandril e fuso de 155mm de diâmetro com cone tipo SK50, potência máxima do mandril igual a 56kW, rotação máxima do mandril de 3.500rpm, torque máximo de 7.500Nm e avanço máximo de 25m/min.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102983/2021-15
8457.10.00	Centros de usinagem horizontal de 4 eixos, com mesa de 2 eixos rotatória de 630mm de diâmetro, avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 60m/min cada, para usinagem de cabeçote de motores de veículos automóveis, velocidade no cabeçote de 10.000rpm, potência de 26kW e torque de 75nm no cabeçote, percurso de nos eixos X, Y e Z de 630/630/800mm respectivamente, programável via CNC tipo S840D, tempo máximo de troca de ferramenta de 4 segundos, dotado de magazine com capacidade para 20 ferramentas, cabeçote tipo built-in dotado de rolamentos classe P4, podendo conter ou não sistema de carregamento automático tipo "gantry loader".	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8457.10.00	Centros de usinagem horizontal de 4 eixos, com mesa giratória de 500mm de diâmetro, avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 60m/min cada, para usinagem de cabeçote e bloco de motores de veículos automóveis, velocidade no cabeçote de 15.000rpm, potência de 26kW e torque de 75Nm no cabeçote, percurso de nos eixos X, Y e Z de 630/560/560mm respectivamente, programável via CNC tipo S840D, fuso tipo HSK-A63, tempo máximo de troca de ferramenta de 4,2s, dotado de magazine com capacidade para 40 ferramentas, cabeçote tipo built-in dotado de rolamentos classe P4, podendo conter ou não sistema de carregamento automático tipo "gantry loader".	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8457.10.00	Centros de usinagem horizontal de 4 eixos, com mesa inclinável de 500mm de diâmetro, avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 60m/min cada, para usinagem de cabeçote e bloco de motores de veículos automóveis, velocidade no cabeçote de 15.000rpm, potência de 26kW e torque de 75Nm no cabeçote, percurso de nos eixos X, Y e Z de 630/560/560mm respectivamente, programável via CNC tipo S840D, fuso tipo HSK-A63, tempo máximo de troca de ferramenta de 4,2s, dotado de magazine com capacidade para 40 ferramentas, cabeçote tipo "built-in" dotado de rolamentos classe P4, podendo conter ou não sistema de carregamento automático tipo "Gantry Loader".	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8457.10.00	Centros de usinagem horizontal de 5 eixos, com mesa giratória e inclinável de 500mm de diâmetro, avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 60m/min cada, para usinagem de cabeçote e bloco de motores de veículos automóveis, velocidade no cabeçote de 15.000rpm, potência de 26kW e torque de 75Nm no cabeçote, percurso de nos eixos X, Y e Z de 630/560/560mm respectivamente, programável via CNC tipo S840D, fuso tipo HSK-A63, tempo máximo de troca de ferramenta de 4.2s, dotado de magazine com capacidade para 40 ferramentas, cabeçote tipo built-in dotado de rolamentos classe P4, podendo conter ou não sistema de carregamento automático tipo "Gantry Loader".	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8457.10.00	Centros de usinagem horizontal para trabalhar metais, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos controlados simultaneamente, velocidade do fuso de 10.000rpm, cursos dos eixos x, y e z de 730/730/800mm respectivamente, magazine com capacidade para 80 ferramentas, com tela "touchscreen" de 19 polegadas, apresenta tecnologia "smooth", posicionamento de alta velocidade e precisão para redução de tempo, grande variedade de velocidades de potencias de "spindle", construção de alta rigidez e amortecimento de vibrações, acomodação para pecas grandes, trocador automático de ferramentas com capacidade além de 80 ferramentas, trocador duplo palete padrão, projetada para alto volume de produção de componentes fundidos de pequeno e médio tamanho.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8457.10.00	Centros de usinagem horizontal,CNC,3 eixos, X, Y e Z de 2.200, 1.475, 1.650mm,eixo W (500mm) avanço automático do mangote do eixo-arvore, duplo pallet 1.250 x 1.250mm,diâmetro volteio máximo da peça 2.400mm,sistemas termo ativo da estrutura, estabilizador termo ativo do fuso (Spindle),gerenciamento de economia de energia, gestão de usinagem das atividades realizadas, análise da condição de corte para minimizar vibrações com captura por microfone, sistema automático de controle e otimização de movimentos com ajuste baseado no peso existente sobre a mesa, prevenção de colisão em modo automático e manual, guias lineares de rolos e duplo fuso de esfera para os eixos, sistema de refrigeração dos fusos de esferas e bases dos motores dos eixos e refrigeração do eixo B.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8457.10.00	Centros de usinagem verticais de 3 eixos com comando numérico computadorizado (CNC), curso do eixo X de 730mm, eixo Y de 400mm e eixo Z de 425mm, expansível até 4 eixos, baseados no princípio de coluna vertical móvel e base da máquina em monobloco de estrutura mineral (tipo pedra) com baixo índice de dilatação térmica, dotados de: unidade hidráulica com duas vias de alta pressão, sendo uma via até 400bar e outra via de 120bar, para acionamento de dispositivos de fixação das peças com pressão controlável por CNC; duas mesas de trabalho com trocador de mesa por balanço e capacidade de carga máxima por lado da mesa de 250 kg, onde cada mesa é dotada de 4º eixo para rotação dos dispositivos de trabalho com curso de 360graus e este contém quatro vias de passagem de ar (air-check) para verificação de posicionamento de peças a serem usinadas e duas vias hidráulicas independentes; sistema de monitoramento de vibração do fuso junto com a ferramenta de corte; fuso do tipo esferas recirculantes (sistema ballscrew) com rotação de 0 a 20.000rpm com aceleração/desaceleração em 2,2s, velocidade rápida de 75m/min e aceleração de 1g nos 3 eixos; trocador de ferramentas de braço em balanço (tipo cesto) com tempo de troca de até 0,9s e capacidade para 20 ferramentas; e flange porta ferramentas HSK A63 (DIN 69893) com alta acuracidade para diâmetros mandrilados.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8457.10.00	Centros de usinagem vertical para metais, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), com estrutura em concreto polímero, com interpolação simultânea dos 5 eixos (X, Y, Z, A e C) para fresar, furar e roscar os 5 lados da peça com diâmetro máximo da peça de 650mm e diâmetro de círculo de colisão de 885mm , cursos do eixo X de 850mm, curso do eixo Y de 700mm e curso do eixo Z de 500mm, eixo A com inclinação de 230° (+91°/-139°), cabeçote fresador com rotação máxima de até 18.000rpm, com sistema de proteção contra colisão axial formado por buchas de proteção deformáveis, com sistema de troca automática de ferramentas, com magazine independente e braço trocador com capacidade para 38 ferramentas e cone de fixação da ferramenta HSK A63, mesa rotativa giratória bi-apoiada, com dimensão de 650 x 540mm com capacidade de carga máxima de até 600kg e transportador de cavacos traseiro.-	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8457.10.00	Centros de usinagem vertical para produção de ferramentais de precisão, operando em até 5eixos controlados simultaneamente, sendo 3eixos com movimentos lineares executados pela ferramenta e 2eixos com movimentos rotativos executados pela mesa, com avanço nos eixos X, Y e Z igual ou inferior a 50m/min independente do peso da peça, aceleração nos eixos X, Y e Z de 6m/s2, força de avanço no eixos X, Y, Z igual ou inferior a 16kN, curso máximo de X até 1.200mm, Y até 1300mm e Z até 900mm, rotação do eixo A menor ou igual a 15 rpm, rotação do eixo C menor ou igual a 30rpm, diâmetro de volteio máximo de 1.400mm, sistema de medição do trajeto direto com resolução de 0,01mícrons, tolerância de posicionamento nos eixos X, Y, Z menor ou igual a 0,008mm e nos eixos A e C máxima de 8s, contendo: mesa rotativa bi-apoiada e mancalizada nos 2 lados da estrutura, acionada por 2motores sincronizados, com placa com diâmetro de 1.350mm, campo de giro de +130° até -130°, capacidade de carga de até 2.500kg para operação em 5eixos simultâneos independentemente da altura do dispositivo de fixação; paredes laterais do portal unidas por uma parede traseira formando uma estrutura em "U"; sem necessidade de fundação; trocador automático de ferramentas com magazine para 70 ferramentas posicionado fora da área de trabalho; ferramentas com diâmetro máximo de 160mm com o magazine cheio; fuso principal com velocidade variável de 20 a 18.000rpm e torque máximo de até 215Nm; unidade de refrigeração interna de alta pressão de 80bar; unidade de refrigeração standard com pressão de fluxo de 5bar; transportador de cavacos com esteira de arraste; apalpador de medição 3D; sistema de aspiração de névoa de óleo com filtro adicional e sistema de controle com comando numérico computadorizado (CNC), incluindo monitor com tela plana de 19 polegadas e armário elétrico com ar condicionado.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8457.10.00	Centros de usinagem vertical para trabalho em metais, utilizados na produção de ferramentais de precisão, operando em até 5 eixos controlados simultaneamente, sendo 3 eixos com movimentos lineares executados pela ferramenta e 2 eixos com movimentos rotativos executados pela mesa, com avanço nos eixos X, Y e Z de até 60m/min independente do peso da peça, aceleração nos eixos X, Y e Z de 0 a 10m/s2, força de avanço no eixos X, Y, Z igual ou inferior a 8,5kN, curso máximo de X até 800mm, Y até 800mm e Z até 550mm, torque dos eixos A menor ou igual a 25rpm e C menor ou igual a 65rpm, diâmetro de volteio máximo de 990mm, sistema de medição do trajeto direto com resolução de 0,01 mícrons, tolerância de posicionamento nos eixos X, Y, Z menor ou igual a 0,008mm e nos eixos A e C máxima de 8 segundos, contendo: mesa tipo berço, rotativa bi-apoiada e mancalizada nos 2 lados da estrutura, acionada por 2 motores sincronizados, com placa com diâmetro de 800 x 630mm, campo de giro de +130 graus até -130 graus, capacidade de carga de até 1.400kg para operação em 5 eixos ou de até 3.000kg para operação em 3 eixos independentemente da altura do dispositivo de fixação; sistema de proteção do eixo-árvore (Z) contra colisões axiais; estrutura em granito sintético, com apoio em 3 pontos sem necessidade de fundação; paredes laterais do portal unidas por uma parede	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17

	traseira formando uma estrutura em "U"; trocador automático de ferramentas com magazine para 42 ferramentas posicionado fora da área de trabalho; ferramentas com diâmetro máximo de 80mm com o magazine cheio; fuso principal com velocidade variável de 20 a 42.000rpm e torque máximo de até 194Nm; unidade de refrigeração interna de alta pressão de 80bar; unidade de refrigeração standard com pressão de fluxo de 3,7bar; transportador de cavacos com esteira de arraste; apalpador de medição 3D; sistema de aspiração de névoa de óleo com filtro adicional e sistema de controle com comando numérico computadorizado (CNC), incluindo monitor com tela plana de 19 polegadas e armário elétrico com ar condicionado.		
8457.10.00	Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), para usinagem de peças metálicas, com 5 eixos controlados simultaneamente, cursos em X, Y e Z iguais a 500, 400 e 300mm respectivamente, velocidade do fuso principal (spindle) de 10.000rpm, área de trabalho (mesa) de 600 x 400mm, cone de fixação da ferramenta BT30, magazine com capacidade para 14 ferramentas, tempo de troca de ferramenta (T-T) de 0,7 s, tanque de refrigeração, sistema automático de lubrificação por óleo, sensores e gabarito hidráulico de fixação de até 4 peças.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8457.10.00	Centros de usinagem vertical, tipo multitarefa, de mesa rotativa e inclinável, com base estrutural em ferro fundido, com comando numérico computadorizado (CNC), de 5 eixos (X, Y, Z, A e C), 4 eixos controlados simultaneamente (X, Y, Z e C) sendo o eixo A somente indexação, curso do eixo linear X de 350mm, curso do eixo linear Y de 550mm, curso do eixo linear Z de 510mm, inclinação da mesa do eixo rotativo A de 150° (-120° a +30°), inclinação da mesa do eixo rotativo C de 360°, com softwares residentes para controle de aceleração variável, controle ativo de vibração, controle total de variação térmica, controle de variação do "spindle", monitoramento de manutenção, sistema verbal de alarmes, com menor incremento de entrada 0,0001 mm e 0,00001°,tamanho da mesa de ø 500 X 400mm, tamanho máximo da peça de ø 500 X 350mm, carga máxima na mesa de 200kg com distribuição uniforme, distância da mesa ao nariz do fuso de 50 ~ 560mm (mesa na posição horizontal), com guias lineares de rolos (eixos X,Y e Z), eixos com guias lineares de rolos cruzados lubrificados a graxa seca e fusos esféricos com refrigeração interna, com cabeçote (spindle) integral, mesas com movimentação de eixos traves de cames de engrenagem de menor folga, rotação máxima do fuso de 12.000rpm, cone de fuso N° 40, com trocador automático de ferramentas de configuração N° 40 com 30 alojamentos, dimensões/peso máximos das ferramentas de ø 90 X 300mm/8kg, diâmetro máximo da ferramenta com alojamento adjacente ocupado de ø 130mm, potência do motor de 11kW (Regime 40% ED), equipados com sistema de refrigeração através do fuso (nos eixos X,Y e Z), transportador de cavacos traseiro tipo Consep e sistema de medição do comprimento da ferramenta.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8458.11.99	Tornos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), com cabeçote principal, área de trabalho 3.250mm comprimento e diâmetro 920mm.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8459.31.00	Fresadoras de coluna móvel para fresamento, usinagem e mandrilamento horizontal com uma coluna móvel e 2 mesas rotativas de usinagem, para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC Sinumerik 840D sl), para furar, fresar, rosquear, mandrilar, interpolar, com capacidade de interpolação simultânea de até 7 eixos (X, Y, Z, W, A, B1 e B2), com cursos dos eixos X = 12.000mm, Y = 4.000mm, Z = 1.500mm, W=800mm, B1 = 3.000mm e B2 = 3.000mm, eixo A com inclinação de 210° (-105° + 95°) com precisão de 0,001°, com velocidade de deslocamento igual ou superior nos eixos X = 40m/min, no eixo Y = 35m/min, no eixo Z = 40m/min, no eixo W = 40m/min, aceleração nos eixos igual ou superior a 2,5m/s², com mandril de diâmetro igual ou superior a 160mm e rotação igual ou superior a 4.000rpm, sistema de refrigeração interna de 60bar ou mais, com RAM de seção retangular de 440 x 480mm, sistema de compensação da variação térmica do mandril e do RAM com leitura em tempo real durante a operação com um cabeçote fresador simultâneo com rotação máxima de 5.500rpm e potência de 30kW e torque de 1.000Nm e resolução de 0,001graus, com um cabeçote fresador universal posicionável com rotação de 6.000rpm e potência de 50kW e torque de 1.200Nm e divisão de 360.000posições, e com um cabeçote fresador angular com rotação de 3.500rpm e potência de 6kW e torque de 50Nm e resolução de 2,5graus, magazine com capacidade igual ou superior de 80 ferramentas, com mesa (1) rotativa de capacidade para 16.000kg com dimensões de 1.800 x 2.200mm e sistema de rotação hidrostático e momento de inércia máximo de trabalho de 10.000kgm² e torque de giro de 20.000Nm e rotação de trabalho igual ou superior de 4rpm, com mesa (2) rotativa de capacidade para 25.000kg com dimensões 2.500 x 2.500mm e sistema de rotação hidrostático e momento de inércia máximo de trabalho de 60.000kgm² e torque de giro de 30.000Nm e rotação de trabalho igual ou superior de 1,5rpm, ambas com curso V de deslocamento transversal de 3.000mm e velocidade de deslocamento neste eixo de 22m/min, com magazine de cabeçotes para 4 posições ou mais, com suporte indexável para giro de peças de peso igual ou superior a 80.000N e prato de fixação de 1.250mm de diâmetro e altura de centro de 1.100mm e torque de frenagem de 25.000Nm e resolução de posicionamento de 0,001° e torque "tilting" de 16.000Nm.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8459.31.00	Mandrilhadoras horizontais tipo "floor type" com comando numérico, com toda a estrutura de base, coluna e mesa fabricados em ferro fundido, com curso (X) maior ou igual a 4.000mm, curso vertical do cabeçote (Y) maior ou igual a 3.000mm, curso (Z) de 700 ou 1.200 ou 1.500mm, curso do fuso (W) de 650mm ou 800mm ou 1.000mm, diâmetro do fuso 130, 150 ou 170mm, potência de "spindle" de 41kW ou 58kW ou 81kW, com RAM e este deverá ser apoiado em 3 guias lineares e ter secção transversal de 320 x 400mm ou 450 x 450mm ou 550 x 550mm, rotação máxima do fuso até 3.000rpm, com trocador automático de ferramentas com capacidade igual ou maior a 40posições, tempo de troca automática de ferramentas de 20s, mesa giratória com capacidade de carga igual ou maior a 20.000kg com área de 4,5m2 ou maior e seus acessórios.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8462.29.00	Combinações de máquinas para endireitar, cortar, inspecionar, separar e embalar tubos retangulares de alumínio multiportas extrudado (MPE), com altura entre 1 a 3mm, largura entre 10 e 40mm, comprimento entre 150 a 1.500mm, com capacidade de produção de até 800peças/min, operadas por controlador lógico programável (CLP), compostas por: 2 desbobinadores com capacidade de até 500kg cada, mais 01 controlador de velocidade (dancer) com capacidade de trabalhar em velocidades de até 250m/min; 1 máquina de endireitamento e corte por meio de 2 sistemas de facas rotativas de metal duro; 2 conjuntos (caterpillar) para tracionamento do tubo; 1 sistema com mesa de separação (descarte) e 1 conjunto de embaladeira, composta por montadora de feixes, cintadeira e empacotadeira, com capacidade de embalamento de até 800peças/min; controlados por painel Interface Homem Máquina (IHM).	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8462.91.11	Prensas hidráulicas para moldagem de pós metálicos por sinterização, estruturadas em 4 colunas, compostas por: cilindros hidráulicos principais para as gavetas superior e inferior, cilindro hidráulico de carga de topo integrado à gaveta superior, cilindro hidráulico de movimentação da sapata de alimentação, cilindro hidráulico do veio de reforço para fabricação de ímãs anelares, hastes e guia de buchas para direcionamento preciso da gaveta, mesa de prensa para técnica de ejeção, codificador de posição para os cilindros principais, veio de reforço e sapata de alimentação, gabinete com porta de segurança dianteira e luvas para operação; com medidas iguais ou inferiores à 1.000 (largura) x 600 (profundidade) x 2.800mm (altura), força de compressão máxima 1.200kN, força de descompressão máxima 120kN, velocidade máxima de descida do cilindro superior 200mm/seg., velocidade máxima de subida do cilindro superior 180mm/seg., velocidade máxima de descida do cilindro inferior 180mm/seg., velocidade máxima de subida do cilindro inferior 100mm/seg., comprimento máximo de curso do cilindro superior 300 mm, comprimento máximo de curso do cilindro inferior 130mm, comprimento máximo de curso do cilindro de carga de topo 50mm, comprimento máximo de curso do cilindro do veio de reforço 80mm; acionada por unidade hidráulica com pressão de óleo de 240bar, volume máximo de óleo de 1.000L e bomba com capacidade máxima de 180L/min.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8462.91.19	Prensas hidráulicas enfardadeiras de três compressões, estacionárias, para compactar sucatas ferrosas, secção transversal do fardo de 300 x 300mm, compactação em 3 estágios, com força final de compressão de 240t, dotadas de sensores eletrônicos de posicionamento dos cilindros; painel elétrico com controle lógico de programação (CLP); tela digital de operação; sistema de telemetria; unidade hidráulica equipada com dois motores elétricos de 55kW.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8462.99.90	Prensas de transferência com alimentador linear de alta velocidade, para conformação de peças automotivas, com capacidade de pressão máxima de 30.000kN até 12,7mm do BDC; compressão mecânica por meio de 6,5,4 processos, sendo distribuída por estações: 1º 12.000kN, 2º 12.000kN, 3º 8.000kN, 4º 8.000kN, 5º 8.000kN, 6º 8.000kN, com ciclos constante de 30 golpes/minuto, capacidade de trabalho: 600KJ (15 a 30 min-1), curso de deslizamento: 800mm, distância entre moldes de avanço: 900, 1.200, 1.500, 1.800mm; dimensões do martelo: 6.400 x 2.400 x 300mm, capacidade máxima de suspensão de 0,7Mpa, dimensões da mesa: 6.400mm com ajuste de 350mm, altura de fechamento: 1.100mm, base de reforço: 6.400 x 2.400 x 300mm, dimensões da almofada: 1.100 x 2.000mm com capacidade de 150ton; motor principal inversor de 400kW, com velocidade de avanço de 7 a 8min-1, freio redutor: 5,5kW × 4 P; taxa de deflexão do leito δ / L = cerca de 1/10.000; abertura e rampa para retirada da sucata; sistema de lubrificação central para equipamentos pneumáticos; cortina de luz para evitar invasão com a prensa em funcionamento; painel com controle CLP com dispositivo para controle de redução da vibração; configuração para até 400 tipos binários; transportador de chapas linear com sistema de troca automático composta de: 2 barras transferência paralelas com 2 sistemas deslizantes através	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04

	de placas magnéticas com servo controlador, 2 sistemas de elevação por meio de 2 servos-motores de 2kW, força de fechamento de 100kN/peça, 6 sistemas de fixação através de 12 braçadeiras, por meio de 4 servos-motores de 15kW; alimentador contínuo de chapas de aço, com transferência de pilhas automática sem interrupção da produção, por meio de separadores magnéticos, deslocamentos através de 04 esteiras magnéticas dotadas de posicionadores mecânicos com 02 sensores de duplicidade de chapas e servo controladas por motores de 07 e 01kW, capacidade de transporte de até 5.000Kg, com dimensão: mínima de 150 x 340mm, máxima de 1.300 x 1.900mm, altura mínima da pilha de 100mm e máxima de 500mm.		
8464.90.19	Mesas para corte de vidro do tipo retilíneo, circular ou modelado, com trabalho a frio do vidro, com espessura mínima de 3mm e máxima de até 19mm - tolerância de aproximadamente 0,2mm para mais ou para menos, com dimensão máxima de 3.700 x 2.600mm, com velocidade até 130m/min, com ventilador centrífugo, inclinação de 4 braços pneumáticos, operando com pressão de 6 a 7bar, com alimentação elétrica de 400V - 60Hz, com potência de 9kW, com controle proporcional de pressão de corte, ajustamento automático de pressão de corte em função da espessura do vidro, com "display digital" que exibem a leitura de pressão, sensores de segurança para evitar cortes fora da placa, com sistemas de lubrificação para ferramenta de corte, com dispositivo a laser e mecânico para enquadramento automático da placa de vidro e sensores para reconhecimento de formas com trajetória circular, acompanha "software" próprio.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8465.95.11	Máquinas-ferramentas para furar painéis de madeiras e aglomerados, com largura máxima de 3.000mm e mínima de 250mm, com movimentação automática no eixo X por meio de servomotor, controladas por um controlador numérico computadorizado (CNC), dotado de interface homem maquina gerido por PC industrial com aceso remeto para assistência técnica (Teleservice), com sistema de otimização para posição dos grupos de furação e brocas, interface para receber desenhos de softwares externos, com ou sem leitor para código de barras, com avanço dos grupos de furação, com ou sem servomotor, dotada de 6 ou mais grupos furadores inferiores, com 4 ou mais grupos furadores superiores, com dispositivo de substituição rápida dos cabeçotes, com 2 cabeçotes horizontais, com ferramental para troca rápida das brocas, com uma entrada e uma saída automatizada para a peça, sendo a entrada com 3 seções, com dispositivo de posicionamento traseiro controlado por servomotor.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8465.99.00	Ex 126 - Máquinas para triturar madeira com sistema de descarga de exaustão, com motor trifásico de 18,5 ou 22,2kW, 380V, 60Hz, com rotor em V, com lâminas de corte em diagonal para obtenção de cavacos, com empurrador automático, com redutor de velocidade.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8466.10.00	Barras de mandrilar estacionária para uso em tornos da indústria de óleo e gás com suporte porta-barra ou carro porta-barra com relação de comprimento útil x diâmetro que pode estar na faixa compreendida entre 14 x D até 19 x D, dotadas obrigatoriamente de dispositivo interno antivibratório para amortecimento de vibrações, módulo de elasticidade do metal duro entre 400 a 696GPa, e faixa de frequência de maior eficiência na atenuação de vibrações: 20 a 150Hz.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8466.93.40	Porta-peças, porta-ferramentas ou porta-pinças para máquinas-ferramentas, com fixação através de pinças, parafusos laterais ou indução térmica, interfaces podendo ser SK, BT, BBT, CAT, HSK, PSC de diversos diâmetros, possuindo ou não sistema de resfriamento (Cool Jet ou Cool Flasch), e sistema seguro de fixação (Safe-Lock), com concentricidade menor que 2µm, balanceamento G2,5 a 25.000rpm ou U<1gmm.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8466.94.10	Molas a gás carregadas com nitrogênio para utilização em prensas, com no mínimo um dos seguintes dispositivos de segurança: dispositivo de segurança para sobrecurso, dispositivo de segurança para retorno descontrolado, dispositivo de segurança sobre pressão e capa protetora contra resíduos; com força inicial de 3 até 20.000daN e de curso de 7 a 300mm.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8470.90.90	Caixas automáticos (estação de pagamento automática), próprios para utilização no controle estacionamentos privados, contendo unidade de leitura e codificação dos tíquetes impressos, magnéticos ou RFID e leitor infravermelho 1D/2D, capacidade de receber pagamentos em cartão de créditos ou em espécie, impressão de recibo.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8471.30.12	Máquinas automáticas para processamento de dados de alto rendimento gráfico para entretenimento, portáteis, montadas em gabinete próprio com display touchscreen de 6,2 (aproximadamente 170cm²) e base de apoio para compartilhamento de imagens/vídeos, com capacidade de reprodução de imagens/vídeos em 720p (portátil) e/ou 1.080p (acoplado na base), de peso inferior a 1kg, dotadas de sistema operacional nativo (horizon os baseado em freebsd) com software de gerenciamento de aplicativos (nintendo switch online) e teclado virtual alfanumérico incorporado, composto internamente de: placa mãe com processador multi-núcleos (CPU) e unidade de processamento gráfico (GPU); unidade de memória volátil dinâmica (DRAM) de 4GB; unidade de armazenamento (flash) de 32GB, expansível via microsdhc ou microsdxc; comunicação sem fio (wireless/bluetooth); unidades de saída, tipo: USB 3.0, HDMI e auxiliares; e acompanhado de 1 conjunto controlador remoto e fonte de alimentação externa.	Portaria ME 324/2019, Art. 10, parágrafo 2º: BIT bem de consumo	19687.103734/2021-39
8471.41.90	Máquinas automáticas para processamento de dados de alto rendimento gráfico para entretenimento, montadas em gabinete próprio, com capacidade de reprodução de imagens/vídeos em 4k e/ou 1.080p, dotadas de sistema operacional nativo (windows) com "software" de gerenciamento de aplicativos incorporado (microsoft store), composto internamente por: placa mãe com processador multi-núcleos (CPU) e unidade de processamento gráfico (GPU), com capacidade de 1,74 teraflops; unidade de memória volátil dinâmica (DRAM) de 8GB DDR3 e memoria volátil estática (SRAM) de 32MB, com transferências de dados até 219GB/s; unidade de armazenamento (HDD) de até 2TB; comunicação por fio (ethernet), sem fio (wireless/bluetooth); unidade ótica de reprodução blu-ray; unidades de entrada/saída, tipo: usb 3.0, HDMI e auxiliares; e acompanhado por 1 (uma) unidade de controle remoto.	Portaria ME 324/2019, Art. 10, parágrafo 2º: BIT bem de consumo	19687.103734/2021-39
8471.41.90	Máquinas automáticas para processamento de dados de alto rendimento gráfico para entretenimento, montadas em gabinete próprio, com capacidade de reprodução de imagens/vídeos em 4k e/ou 1.080p, sistema operacional nativo (orbis os baseado em freebsd) com software de gerenciamento de aplicativos incorporado (PSN store), dotadas internamente de: placa mãe com processador multi-núcleos (CPU) e unidade de processamento gráfico (GPU), com capacidade de 1,84 teraflops; unidade de memória volátil dinâmica (DRAM) de 8GB DDR5; unidade de armazenamento (HDD) de 500 ou 1.000GB (0,5 ou 1TB); comunicação por fio (ethernet), sem fio (wireless/bluetooth); unidade ótica de reprodução blu-ray; unidades de saída tipo: usb 3.0, HDMI e auxiliares; e acompanhado por 1 unidade de controle remoto.	Portaria ME 324/2019, Art. 10, parágrafo 2º: BIT bem de consumo	19687.103734/2021-39
8471.50.10	Estações fixas de perícia computacional para aquisição de imagem forense composta de placa com dois processadores, dispositivo integrado de bloqueio de mídias contra escrita do tipo IDE/PCIe/SATA/SAS/Firewire/USB incluindo bloqueio de dispositivos móveis como celulares, entradas e saídas múltiplas para discos com interface SATA, USB 3, SAS, Nvme e de rede, execução de até 15 (quinze) tarefas simultâneas, execução de duplicação atráves de automação de tarefas com interface IDE/PCIe/SATA/SAS/Firewire/USB em um único dispositivo, gabinete de metal de alta resistência, duplo CPU de mínimo 8 threads cada, consumo de energia de 1.300W máx., bloqueio mecânico de licenças de softwares que estejam no formato USB.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8471.50.10 - 8471.50.20 - 8471.50.30	Servidores dedicados para aplicações científicas e de inteligência artificial intensivas em processamento, de conexão aberta com 1U de altura, capacidade de 24 módulos de memória ECC, suporte a 4 GPUs (Unidade de Processamento Gráfico) ou 4 FPGAs (Arranjo de Portas Programável em Campo), com tecnologia de interconexão intra-GPU para melhoria do desempenho de processamento, dotado de 4 slots PCIex16 frontais e 2 slots PCIex16 traseiros, alimentado por duas fontes de 2.400W.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8471.50.90	Bandejas de servidores personalizadas para uso em racks de rede em aplicações de telecomunicação, contendo unidade de processamento de dados, com capacidade de distribuição de energia de +48V, contendo 13 dispositivos internos de armazenamento de capacidade de 4 a 32TB e uma placa de controle.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8471.50.90	Unidades de processamento de dados Database para serviços de computação em nuvem pública OCS (Open Cloud Service), montadas em racks metálicos padrões com alturas de 42 ou 48U com unidades de distribuição de energia e software de gerenciamento de rack, com suporte até 37 servidores de altura 1U ou até 20 servidores de altura 2U, cada servidor com um ou mais processadores INTEL XEON, memória DDR4 com capacidade de até 576GB e drivers de armazenamento de dados tipo discos rígidos HDD e/ou drivers de estado sólido SSD, prontas para uso no sistema do datacenter, sem unidades de entrada e de saída e podendo conter unidades para interconexão de periféricos (switches), transceptores elétricos DAC SFP cabeados e cabos de rede e de alimentação.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8471.60.52	Unidades de entrada de dados em sistemas automáticos de processamento de dados, do tipo teclado mecânico com iluminação tipo LED, com teclas alfanuméricas padrão, com teclas ou botões impressos a laser e taxa de resposta de até 1.000Hz.	Portaria ME 324/2019, Art. 10, parágrafo 2º: BIT bem de consumo	19687.104848/2021-04
8471.60.53	Indicadores "mouse" ergonômico com sensor ótico e iluminação de LED e taxa de sondagem de até 1.000Hz.	Portaria ME 324/2019, Art. 10, parágrafo 2º: BIT bem de consumo	19687.104848/2021-04

8471.70.19	Unidades de memória em disco rígido, próprias para armazenamento de sinais de vídeo e áudio, com conexões para interligação a outras unidades de memória e a servidores de vídeo podendo conter 1 ou mais chassis de armazenamento com capacidade de 20tb ou superior(cada), placa(s) controladora(s), unidade gerenciadora, conjunto de discos próprios para armazenamento de sinais de vídeo e áudio e conjunto de discos de armazenamento de metadados, conjunto de cabos , fontes de alimentação e demais miscelâneas de interligação e instalação.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8471.80.00	Máquinas automáticas para processamento de dados, apresentadas sob forma de sistemas, sendo: servidor para ser instalado em data center, para montagem em rack, com 8 nós ou pontos de conexão, chassi com 4U de altura, com processadores escaláveis de segunda geração, com capacidade de armazenamento de até 3TB por nó, 3DS ECC DDR4 de até 2933Mhz, RDIMM/LRDIMM, com 12 DIMMs, dotado de: soquete duplo P; compartimento fixo por nó de dois ou quatro discos de 2.5 polegadas SATA3/NVMe; 2 fontes de alimentação de 2200W AC/DC; placa-mãe integrada; cabos e conexões elétricas.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8473.30.41	Placas mãe no formato físico padrão PC/104 com processador soldado na placa (OnBoard), dedicada a operação embarcada, com 4GB de memória RAM ("Random Access Memory"), chip de processamento com frequência de base de 2GHz e 4 núcleos independentes com dissipador passivo, opera em temperaturas de -10° a 50°C e dois pontos para conexão de rede.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8473.30.99	Subconjuntos chassis de máquinas de processamento de dados tipo estações de trabalho (workstations), compostos de gabinetes metálicos com tampas, fontes de alimentação com potências entre 465 e 2.000W, ventiladores e cabos elétricos, podendo conter antenas, sensores, placa de interface de entrada e de saída (I/O), dispositivos de dissipação de calor, dutos de ventilação, componentes plásticos e/ou metálicos, visores, alto-falantes, microfones, botões, compartimentos de aberturas e cabos de transferências de dados.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8473.30.99	Subconjuntos constituídos por gabinetes metálicos com fontes de alimentação de potência não superior a 550W e microventiladores, próprios para unidade digital de processamento de dados, podendo conter antenas, sensores, placa de interface entrada/saída (IO), dispositivos de dissipação de calor, componentes plásticos e/ou metálicos, visores, alto-falantes, microfones, botões, compartimentos de aberturas e cabos de interconexões.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8474.10.00	Equipamentos para separação de minerais de granulometria fina e ultrafina de alto gradiente, com capacidade de alimentação compreendida entre 70 e 450t/h, com anel circular vertical de diâmetro compreendido entre 2.500 e 4.000mm e matrizes de haste circulares de 1 a 6mm, com princípio de funcionamento e concentração baseando na combinação da força magnética, leito de fluido pulsante e gravidade, com alimentação bilateral e limpeza das matrizes sem utilização de spray, dotados ou não de painel retificador de corrente e dotados ou não de motor de acionamento e dotados ou não de controlador lógico programável (CLP).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8474.20.90	Britadores cônicos para estágios secundário e terciários de trituração, com ajuste hidráulico automático tipo "hydroset" controlados remotamente por sistema de automação e conectividade, dotado de eixo central bi apoiado, para processamento de minérios e agregados, com tamanho máximo de trituração 211mm, faixa de APF 5 - 41mm, faixa de movimento excêntrico de 24 - 52mm capacidade nominal 61 - 283t/h acompanhados de sistema de alívio de material não britável através de válvula avançada de descarga, acionamento por motor elétrico de potência igual ou superior a 250kW (335hp), sistema de refrigeração e lubrificação e unidade de filtro de lubrificação "off-line".	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8474.20.90	Britadores cônicos para estágios secundário e terciários de trituração, com ajuste hidráulico automático tipo "hydroset" controlados remotamente por sistema de automação e conectividade, dotado de eixo central bi apoiado, para processamento de minérios e agregados, com tamanho máximo de trituração 211mm, faixa de APF 22 - 70mm, faixa de movimento excêntrico de 24 - 48mm, capacidade nominal 212 - 659t/h, acompanhados de sistema de alívio de material não britável através de válvula avançada de descarga, acionamento por motor elétrico de potência igual ou superior a 330kW (433hp), sistema de refrigeração e lubrificação e unidade de filtro de lubrificação "off-line".	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8474.80.90	Máquinas para fabricação de blocos de concreto com capacidade de produção de 1.100blocos de concreto/h, piso de concreto de 1 camada com capacidade de produção máxima 60,5m²/h, com sistema de controlador lógico programável (PLC), dotadas de prensa vibro-compressora automática dotada de uma mesa vibratória acionada por um motor elétrico com potência de 10Cv para acionamento de dois eixos excêntricos, grupo de levantamento do molde, carro alimentador dos moldes, carro para deslocar as bandejas portando os produtos frescos desde a prensa até o elevador, bandeja de madeira medindo 1.080 x 560 x 40mm, elevador, descensor, volteador das bandejas de madeira, lubrificador das	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	bandejas de madeira, uma pinça com sistema de elevação por meio de motorredutor e deslocamento por empurre, armazém acumulador e empurrador de bandejas de madeira para alimentação da prensa.		
8476.89.90	Dispositivos eletrônicos programáveis "Cassete" para utilização exclusiva nas estações de compartilhamento de bicicletas, para aplicação no dispositivo mecânico "DOCK", tendo como finalidade o travamento e destravamento de bicicletas, com teclado numérico, LED de sinalização, com leitor de cartão magnético do usuário, alarme sonoro, sistema de emergência, de fácil uso aos usuários, compatíveis com bicicletas elétricas e não elétricas, alimentados por energia elétrica.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8476.89.90	Quiosques para processamento de dados, para utilização exclusiva nas estações para compartilhamento de bicicletas e bicicletas elétricas, entrada elétrica 110/220V, ou por baterias de 12V carregáveis por sistema de energia solar, chave geral de energização, com sistema para comunicação sem fio, interface com ou sem tela de display, de fácil uso aos usuários, com ou sem leitor de cartões magnéticos, com ou sem painéis solares, com ou sem baterias e com ou sem base de apoio dos equipamentos.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8477.10.11	Máquinas horizontais para moldar materiais termoplásticos, de comando numérico, por injeção, monocolor, com unidade de fechamento sem colunas; acionamentos hidráulicos ou híbridos; possibilidade de uso de placa giratória para fixação dos moldes; possibilidade de uso de cilindros moveis, dispositivos para movimentação dos moldes e de automação por robôs industriais sem limitação de movimentos; forca de fechamento de 2.600kN; capacidade de injeção de 676,2 g e controle de operação através de monitor "touch screen".	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8477.10.11	Máquinas horizontais para moldar peças plásticas por injeção com materiais 100% reciclados por controle de volume injetado adaptativo por curvas de referência APC, com atuação imediata e contínua no mesmo ciclo; ciclo seco de 1,2 a 2,8s; força de travamento de 350 a 4.200kN por meio de sistema de duas placas, livre de lubrificação, 4 cilindros de travamento interconectados e guias lineares de precisão suportando toda a área de travamento; unidade de injeção linear com pistão rotativo para transmissão da força central para a rosca transportadora de diâmetro de 15 a 100mm, volume de injeção entre 14 a 2.827cm3; comando operacional com tecnologia de tela dividida, assistente para	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	configuração de temperaturas para diversos materiais plásticos, botão eco eficiência energética e sistema inteligente para controle do tempo de pré-aquecimento do equipamento; com ou sem automação completa para retirada de peças do molde.		
8477.10.11	Máquinas injetoras hidráulicas horizontais monocolores para moldar peças plásticas por injeção com força de fechamento de 1.000kN e capacidade de injeção 97g PS; fechamento hidráulico com 4 colunas, passíveis de remoção individual, com extrator hidráulico programável, permite acoplamento de robô (pré-furação); sistema servoregulado em todos os eixos, com instalação hidráulica de 2 bombas reguláveis para movimentos simultâneos; posicionamento preciso da rosca com regulagem ativa da unidade de injeção via servo válvula; comando multiprocessador com editor de sequência, sensível ao toque "touchscreen", sistema hidráulico com tecnologia de bomba de dois circuitos para movimentos regulados da	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	máquina e do decurso das rampas; controlador de câmara quente integrado a máquina com 12 zonas de aquecimento; interface para sistema de fixação magnética, sistema de desumidificação e para aparelhos de refrigeração de molde; placas magnéticas para magnetizar moldes nas placas fixa e móvel com tamanho máximo de 470 x 470mm entre colunas; 4 entradas e saídas livremente programáveis na placa de circuito impresso para conexão com ampliação de comando de sinais externos para conexão com plug removível.		
8477.10.11	Máquinas injetoras hidráulicas horizontais monocolores para moldar peças plásticas por injeção com força de fechamento de 1.600kN e capacidade de injeção 141g PS; fechamento hidráulico com 4 colunas, passíveis de remoção individual, com extrator hidráulico programável, permite acoplamento de robô (pré-furação); sistema servo regulado em todos os eixos, com instalação hidráulica de 2 bombas reguláveis para movimentos simultâneos; posicionamento preciso da rosca com regulagem ativa da unidade de injeção via servo válvula; comando multiprocessador com editor de sequência, sensível ao toque "touchscreen", sistema hidráulico com tecnologia de bomba de dois circuitos para movimentos	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	regulados da máquina e do decurso das rampas; controlador de câmara quente integrado a máquina com 18 zonas de aquecimento; sistema de fixação magnética para magnetizar moldes nas placas fixa e móvel com tamanho máximo de 570 x 570mm entre colunas, interface de sistema de desumificação e para aparelhos de refrigeração de molde; 4 entradas e saídas livremente programáveis na placa de circuito impresso para conexão com ampliação de comando de sinais externos para conexão com plug removível.		
8477.10.11	Máquinas injetoras hidráulicas horizontais monocolores para moldar peças plásticas por injeção-compressão com força de fechamento de 1.500kN, capacidade de injeção 184g PS e pressão máxima de injeção de 2.000bar; unidade de fechamento de pistão duplo hidráulico com sistema de 3 placas e acionamento hidráulico direto via pistão diferencial com aplicação da força de fechamento central na placa móvel; placa móvel em peça única fundida constituída de 2 placas ligadas por 4 barras com guia central para a placa móvel do molde, com ajuste automático da altura do molde, com extrator hidráulico programável de acoplamento rápido integrado no sistema de fechamento, que permite acoplamento	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04

	de robô (pré-furação); sistema servo regulado em todos os eixos, com instalação hidráulica de 2 bombas reguláveis para movimentos simultâneos; comando multiprocessador com editor de sequência, sensível ao toque "touchscreen", com tela de 15 polegadas; preparadas para a indústria 4.0 com: sistema "set up assistant", multiprocessador gráfico modular, armazenamento dos programas via "compact flash", softwares de documentação, qualidade assegurada com unidade seletora de peças boas e duvidosas durante a produção, otimização e ajuda de operação, controle de produção, ampliação de movimentos, ampliação das funções de monitoramento, com as interfaces de comunicação, travamento da		
	porta de proteção e interface de dosagem.		
8477.10.11	Máquinas injetoras hidráulicas horizontais monocolores para moldar peças plásticas por injeção-compressão com força de fechamento de 1.500kN, capacidade de injeção 184g PS e pressão máxima de injeção de 2.000bar; unidade de fechamento de pistão duplo hidráulico com sistema de 3 placas e acionamento hidráulico direto via pistão diferencial com aplicação da força de fechamento central na placa móvel; placa móvel em peça única fundida constituída de 2 placas ligadas por 4 barras com guia central para a placa móvel do molde, com ajuste automático da altura do molde, com extrator hidráulico programável de acoplamento rápido integrado no sistema de fechamento, que permite acoplamento	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	de robô (pré-furação), equipada com chicote exclusivo de conexão do robô, com plugues e software de configuração direta no display do equipamento, permitindo interação em áreas críticas de operação entre máquina e robô; sistema de aquecimento de 6 zonas acoplado no controlador com capacidade de 2kW e rampa de aquecimento de 20°C por segundo; sistema servo regulado em todos os eixos, com instalação hidráulica de 2 bombas reguláveis para movimentos simultâneos; comando multiprocessador com editor de sequência, sensível ao toque "touchscreen", com tela de 15 polegadas; preparadas para a indústria 4.0 com: sistema "set up assistant", multiprocessador gráfico modular,		
	armazenamento dos programas via "compact flash", softwares de documentação, qualidade assegurada com unidade seletora de peças boas e duvidosas durante a produção, otimização e ajuda de operação, controle de produção, ampliação de movimentos, ampliação das funções de monitoramento, com as interfaces de comunicação, travamento da porta de proteção e interface de dosagem; exclusivo sistema de comando integrado (único) permitindo movimentos simultâneos entre máquina e robô.		
8477.10.11	Máquinas injetoras hidráulicas horizontais monocolores para moldar peças plásticas por injeção-compressão com força de fechamento de 3.200kN e capacidade de injeção 984g PS; unidade de fechamento de pistão duplo hidráulico com sistema de três placas e acionamento hidráulico direto via pistão diferencial com aplicação da força de fechamento central na placa móvel; placa móvel em peça única fundida constituída de duas placas ligadas por quatro barras e guiada por oito pontos, denominada "sistema box", com guia de 4 pontos para a placa móvel do molde, com ajuste automático da altura do molde, com extrator hidráulico programável, que permite acoplamento de robô (pré-furação); sistema	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	servoregulado em todos os eixos, com instalação hidráulica de 2 bombas reguláveis para movimentos simultâneos; comando multiprocessador com editor de sequência, sensível ao toque "touchscreen", com tela de 15 polegadas; com sistema "set up assistent".		
8477.10.11	Máquinas injetoras horizontais híbridas monocolores, para moldar e processar materiais termoplásticos com força de fechamento de até 290t ou 2.900kN, e unidade de injeção, com pressão de injeção de até 2.000bar com rosca plastificadora prolongada de barreira de 60mm de diâmetro nominal, distância entre as colunas de 720 x 720mm, sistema de acionamento do fechamento e da dosagem elétricos e injeção por acumulador hidráulico, com regulagem de curso, pressão, força, torque e velocidade de todos os movimentos executados via sistema servorregulado, colunas com diâmetro de 120mm com tratamento especial, dimensional das placas de fixação do molde de 1.040 x 1.040mm, que	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	permite acoplamento de robô (pré-furação), que suporta em sua placa móvel pesos de até 2.900kg e peso total de 4.300kg, sistema de fechamento por servomotor acoplado diretamente no eixo de engrenagem planetária com transmissão da força por sistema de joelheira dupla de 5 pontos, medição e regulagem automática da força de fechamento via sensor de medição de estiramento montado na coluna, servomotores refrigerados com fluido especial e controle de temperatura por circuito de refrigeração interno da máquina, extrator programável com sistema de acoplamento rápido, unidade de injeção centralizada montada sobre uma mesa giratória permitindo seu giro horizontal,		
	unidade hidráulica integrada na base da máquina, com possibilidade de injeção de artigos de paredes finas, fluxo de injeção de até 1.430cm³/s ou velocidade de injeção de até 500mm/s, com ciclo vazio de 1,5s para curso de abertura de 504mm, tecnologia de injeção via acumulador hidráulico, com capacidade de produção (caudal de material) de até 94kg/h (PP), controladas por computador lógico programável (CLP) com interface homem-máquina sensível ao toque (touchscreen) de 15", com programação de sequência do ciclo via fluxograma gráfico, com teste instantâneo de plausibilidade e com sistema de assistência de configuração (setup-assistant).		
8477.10.11	Máquinas injetoras horizontais hidráulicas monocolor para moldar e processar materiais termoplásticos, com unidade de fechamento em sistema três placas, com acionamento hidráulico direto via pistão diferencial com aplicação da força de fechamento central na placa móvel, placa móvel em peça única fundida constituída de duas placas ligadas por quatro barras e guiada por oito pontos, denominada sistema box, com capacidade para suportar moldes com peso máximo de 2.200kg sendo máximo de 1.500kg na placa móvel, acoplamento rápido do extrator, força de fechamento de 200t ou 2.000kN, distância entre colunas de 570 x 570mm, dimensional da placa para fixação do molde de 795 x 795mm, com	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	possibilidade de montagem de moldes com dimensões maiores que a distância entre as colunas (até 843 x 843mm), com unidades de injeção (norma EUROMAP) tamanho 800, com rosca plastificadora de 50mm, com pressão máxima de injeção de 20.000bar, fluxo de injeção de 214cm³/s e peso máximo de injeção de 359g (PS), com regulagem de curso, pressão, velocidade, fluxo, força e torque de todos os movimentos executados via sistema "closed loop", com ciclo vazio de 2,6 segundos, no curso de abertura de 399mm (de acordo com norma EUROMAP 06), comando multiprocessador com editor de sequência, sensível ao toque "touchscreen", com tela de 15 polegadas equipado com software especial.		
	denominado "set-up assistant" para programação automática do ciclo e parâmetros da máquina via banco de dados interno, programação de sequência do ciclo via fluxograma gráfico, com teste instantâneo de plausibilidade, telas e protocolos de controle de qualidade via cartão de memória e liberação de acesso via cartão "transponder" com 3 diferentes níveis de acesso programáveis, unidade seletora de peças pilotada por meio do software de controle de qualidade da máquina para seleção automática de peças boas e defeituosas e também separação de canal de injeção com 6 circuitos adicionais para controle da temperatura do molde, com no máximo 2kW / 230V cada, (HAN 24 E, conforme		
	HASCO, sem cabo de conexão da máquina para o molde) apropriados para circuitos de aquecimento com aumento de temperatura até máximo 20°C por segundo, com interface para robô, conforme EUROMAP 67 e conector com 50 pólos		
8477.10.11	Máquinas injetoras, horizontais monocolor, para materiais termoplásticos, com força de fechamento de 3.000kN e capacidade de injeção 607G PS, tensão 380V/60HZ, trifásico, resistente à abrasão, circuitos de controle de temperatura, comando numérico computadorizado, com esteira transportadora	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8477.10.19	Máquinas de moldar plásticos por injeção, de comando numérico, multicolor, para materiais plásticos, diâmetro da rosca de 10mm, relação do comprimento pelo diâmetro da rosca (L/D) de 20:1, capacidade de injeção de 3.320g, fluxo de injeção de 1.570cm³/s, pressão de injeção de 1.450bar, capacidade de plastificação (laminação) de 420kg/h, potência de aquecimento de 47kW, força de fechamento de 8.000kN (800t), distância entre colunas (H x V) de 1.100 x 950mm, força do extrator de 165kN, com sistema de injeção gerenciado em malha de controle fechada com válvula servo motor Moog para controle de velocidade e pressão de injeção; motor elétrico sem escovas refrigerado a agua; colunas guiadas	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	dianteira e traseira completamente independente do deslizamento da superfície móvel; controle e monitoramento das posições de fechamento dos anéis de travamento.		
8477.10.19	Máquinas de multi-injeção horizontal com comando numérico computadorizado (CNC) com alta precisão e repetibilidade de operação; para moldar lentes de faróis e lanternas automotivas em múltiplas cores através de unidades de injeção independentes; sistema de troca rápida com placa magnética integrada ao software da máquina; força de fechamentos 11.500kN; sistema de fechamento hidráulico mecânico com alternância que garante paralelismo no molde; 02 unidades de injeção; altura máxima de molde 1.270mm e mínima de 320 mm; medida da mesa para fixação dos moldes 1.950 x 1.680mm; diâmetro dos fusos 90 e 70mm; volume de injeção 3.213 e 1.501cm3; capacidade de injeção 3.052 e 1426 g;	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	sistema automático de lubrificação; sistema de refrigeração integrado; robô de manipulação de peças, software para regulagem de diferentes parâmetros de injeção, tais como: velocidades, pressões, tempo e temperaturas; sensores de checagem de temperatura, em cada um dos pontos de refrigeração.		
8477.10.19	Máquinas horizontais para moldar peças plásticas por injeção, com força de travamento de 13.000kN aplicada por 2 placas, com travamento na parte móvel através de sistema encapsulado hidromecânico quádruplo e componentes em forma de dente de serra; sapatas deslizantes guiadas horizontalmente pela lateral em conjunto com as colunas permanentemente guiadas através de buchas; unidade de injeção linear com pistão rotativo que transmite a força centralmente para a rosca transportadora de diâmetro de 105mm, com peso de injeção de 3.228g de PEAD; comando operacional em "touchscreen" com botão para funcionamento em modo econômico; "software" de controle adaptativo	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	do processo com regulagem dinâmica em função da viscosidade da massa fundida; com ou sem robô linear ou industrial.		

8477.10.19	Máquinas injetoras horizontais para moldar peças de materiais termoplásticos, sem colunas de barramento, dotadas de unidade de fechamento com mecanismo de ajuste de paralelismo exclusivo "flex-link" de distribuição uniforme da força de aperto, guiado por dois rolamentos lineares precisos e pistão de fixação central, com força de fechamento de 3.000kN, corrente de injeção de 255cm³/s, com volume máximo de dosagem de 622cm³, capacidade de plastificação de 66,4g/s, pressão máxima de injeção de 1.680bar, velocidade máxima de injeção de 90mm/s, curso máximo de abertura de 900mm e curso mínimo de montagem de ferramenta de 400mm.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8477.10.21	Máquina de moldar por injeção horizontal, elétrica, para materiais termoplásticos, monocolor, força de fechamento de 280 toneladas, capacidade de injeção de 351g em Os, rosca de 45mm com rotação de 250rpm, pressão de injeção máxima 2.250mpa, razão de injeção a 239cm³/s, velocidade de injeção 150mm/s, plastificação de 93kg/h, distância entre colunas 720 x 720mm, abertura total 1.250mm, curso da abertura 620mm, dimensão da placa 1.040 x 1.040mm, espessura do molde de 300 a 630mm, força de extração a 4,6 toneladas, curso da extração 149mm, capacidade de resistência de 16,1kW, dotadas de controlador lógico programável.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8477.10.21	Máquinas injetoras horizontais monocolores, sem colunas para moldar lanternas e faróis automotivos, acionamento por servomotor, com ou sem robô, sem limitação de movimentos, capacidade de injeção 1.212 ou 2.990cm³, fixação dos moldes largura 750 ou 950mm, altura 1.000mm ou 1.285mm, distância entre placas 1.200 ou 1.600mm, força de fechamento 2.600kN, ou 5.000kN, controle de operação através de monitor "touch screen".	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8477.10.29	Máquinas injetoras elétricas horizontais de alta precisão, monocolores, para moldagem de peças automotivas termoplásticas, com controle frontal de fluxo (FFC), com 3 vetores (perdas/defeitos/falhas) próximos de zero; sistema de fechamento com alternância dupla por meio de 5 pontos, com força de fechamento de 2.850kN; sistema de injeção por meio de 13 pontos, com velocidade (máx.) de 267mm/s, força de injeção (máx.) 60kN com reforço atingindo 100kN, curso do ejetor 220mm, pressão (máx.) de injeção 230Mpa, taxa (máx.) de injeção 314cm³/s; moldes: espessura (mín./máx.) 300~650mm, extensão 100mm (300~750mm), abertura 625mm, carregamento (máx.) 3.800kg com movimento (máx.)	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
	2.500kg, extensão da espessura do molde: 100mm igual 1.375mm, 200mm igual 1.475mm; dimensão das placas 1.020 x 1.020mm; velocidade do cilindro 1.298mm/s; diâmetro do anel 150mm, diâmetro do parafuso 50mm; distância entre colunas de 730 x 730mm; comando lógico programável (CLP) com tela "touchscreen".		
8477.10.29	Máquinas injetoras elétricas horizontais de alta precisão, monocolores, para moldagem de peças automotivas termoplásticas, com controle frontal de fluxo (FFC), com 3 vetores (perdas/defeitos/falhas) próximos de zero; sistema de fechamento com alternância dupla através de 5 pontos, com força de fechamento de 3.150kN; sistema de injeção através de 13 pontos, com velocidade (máx.) de 267mm/s, força de injeção (máx.) 60kN com reforço atingindo 100kN, curso do ejetor 220mm, pressão (máx.) de injeção 230Mpa, taxa (máx.) de injeção 314cm³/s; moldes: espessura (mín./máx.) 300~650mm, extensão 100mm (300~750mm), abertura 675mm, carregamento (máx.) 3.800kg com movimento (máx.)	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
	2.500kg, extensão da espessura do molde 100mm igual 1.425mm; dimensão das placas 1.020 x 1.020mm; velocidade do cilindro 1.394mm/s; diâmetro do anel 150mm, diâmetro do parafuso 50mm; distância entre colunas de 730 x 730mm; comando lógico programável (CLP) com tela "touchscreen".		
8477.20.10	Combinações de maquinas para extrusão de resinas plásticas e fabricação de filmes monocamada microperfurados tridimensional, com capacidade de produção de 3.940ton/ano, velocidade máxima de 110m/min, largura de filme de 3,2 metros, espessura de filme entre 0,9 e 1,3mm com a tecnologia vacuum-formed film (VFF), composta por: extrusora de material termoplástico, com diâmetro de rosca de 6" (152,4mm), para processo de extrusão de polímeros e perfuração tridimensional; alimentador de resina para dosagem da matéria prima; misturador de polímeros para homogeneização; moinho com transporte pneumático para reaproveitamento das aparas de processo; equipamento flat die de formação	Portaria ME 324/2019, Art. 3º: Bem usado	19687.101142/2022-63
	de filme plástico; maquina para perfuração de filmes a vácuo por meio da tecnologia vacuum-formed film -vff; cortadeira tipo "dual slitter", para corte dos filmes nas dimensões estabelecidas; unidades de tratamento de ar; filtro manga; conjuntos de sopradores de ar tipo centrífugo; sistema de tratamento superficial para filmes; enroladora para filme plastico acabado e formação de bobinas; Sistema tombador de bobinas; acompanha estrutura metálica de sustentação do equipamento, painéis elétricos de controle da combinação e demais acessórios/ componentes para sua montagem e funcionamento.		
8477.20.10	Máquinas injetoras horizontais, sem colunas, para moldar peças automotivas de material termoplástico monocolor, dotadas de: unidade hidráulica com servobomba com força de fechamento de 5.000kN, curso máximo de abertura igual a 1.100mm, e placa porta-moldes com capacidade para suportar moldes com peso de até 10,6t e dimensões de até 1.350mm (h) x 1.285mm (v) e altura maior ou igual a 500mm; unidade de injeção hidráulica com rosca com diâmetro de 70mm, razão L/D de 22:1 e velocidade de até 210rpm, capacidade de injeção de 1.385cm³, taxa de injeção nominal de 350cm³/s e potência de aquecimento de 30,7kW; robô integrado com braço vertical entrando e saindo horizontalmente	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	da área de moldagem; e sistema de controle com microcomputador e monitor de 21,5" sensível ao toque.		
8477.80.90	Máquinas automáticas para corte de espumas de poliuretano, látex, poliéster e outros materiais, concebidas para cortes de precisão e de peças tridimensionais (3D), com velocidade máxima de corte igual ou inferior a 40m/min, capaz de operar com blocos de dimensões máximas iguais ou inferiores a 2.200mm de largura, 2.200mm de comprimento e 1.400mm de altura sobre plataforma giratória, dotadas de lamina com rotação de 360°, com painel LCD para monitoramento do corte em tempo real, com unidade controladora móvel com ou sem CNC (controle numérico computadorizado), com ou sem guia de corte com 4 posições para cortes extremos, com ou sem mesa digitalizadora e kit	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	de peças de reposição.		
8477.80.90	Máquinas automáticas para produção de embalagens plásticas tipo bolsas (pouches), com ou sem zíper, a partir de bobinas de filmes plásticos, papéis e alumínio, laminados ou não e impressos ou não; largura máxima das bobinas 840mm e diâmetro externo máximo de 800mm; com velocidade mecânica máxima de 200ciclos/min; dotadas de: dispositivo de solda longitudinal e transversal; dispositivo de corte longitudinal e transversal; esteira de saída das bolsas produzidas; painel de controle com tela sensível ao toque.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8477.80.90	Máquinas cortadeiras rebobinadeiras para filmes plásticos flexíveis, laminados ou não, com espessura de 10 a 200mícrons, velocidade máxima de operação de 600m/min, dotadas de: desbobinador para bobinas de diâmetro máximo 1.000mm e sistema "shaftless" (sem eixo), permitindo o carregamento da bobina a partir do piso/pallet; rolos de passagem revestidos em cortiça; conjunto de tração do material com configuração S-Wrap para isolar as tensões do material entre desbobinador, seção de corte e rebobinador, sem rolo de pressão; rebobinamento em torre dupla com 2 eixos em cada torre, troca automática de bobinas com giro da torre em menos de 15s, diâmetro máximo das bobinas:	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	610mm , peso máximo por eixo: 300kg, tensão mínima do material: 0,08 N/mm e tensão máxima final: 0,19N/mm; controlada por PC industrial e interface homem-máquina com painel "touchscreen".		
8477.80.90	Máquinas homogenizadoras para compostos de borracha não vulcanizada, com capacidade máxima de produção 3.000kg/h, com câmara de mistura de 215 litros aproximadamente, dotadas de dois rotores excêntricos (eixos paralelos) com velocidade igual ou superior a 80rpm e folga entre rotores variável, folga variando entre 4 e 28mm, abertura de alimentação com dimensões 830 x 420mm, porta de descarga com dimensões 920 x 380mm com contrapeso, com ou sem painel de comando e/ou elétrico.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
8477.80.90	Máquinas para calibração automática da espessura de filmes flexíveis com largura útil do filme de 400 a 8.000mm e insertos do anel de ar de diâmetro 150 a 2.000mm, dotadas de sistema de medição de espessura do filme por meio de sensor capacitivo, sistema de correção automática da espessura por auto regulação do fluxo de ar por lábios auto ajustáveis, de 45 a 192 segmentos de zonas de abertura e fechamento, com pressão de 9,5Kpa e volume de ar de 14.000m³/h, sistema IHM com impressora laser, com indicação do controle de elevação, painel de comando e gráfico de variação de espessura, utilizado em cabeçotes de extrusão.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
8477.80.90	Máquinas pré-estiradeira/rebobinadeira automática, com controlador lógico programável (CLP), para produção de bobinas de filmes plásticos com ou sem tubetes, com capacidade de desbobinamento de 1 bobina, com larguras mínimas de 400mm e máximas de 500mm, e diâmetro máximo de 550mm; velocidade máxima de rebobinamento de 850m/min; razão de pré-estiramento de 0 a 400% em 3 etapas (2 pré-estiramento e 1 relaxamento) ajustável com controle digital; controle de tensão do filme executado por 2 rolos bailarinos automáticos; sistema de detecção de furos no filme; sistema de dobra das bordas com ajuste de 5 a 10mm; capacidade de rebobinamento de 1 bobina; painel de controle com tela	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	sensível ao toque colorida.		
8477.90.00	Conjuntos para extrusora constituídos de dois fusos roscados e um cilindro fabricados em aço temperável, para processamento de um volume de até a 1.200kg de material composto de PVC por hora, seccionados entre 5 e 8 zonas, cada zona com passo de hélice de 12 a 180mm e filetes de 3,5 a 25mm, conjunto temperado e revenido, tratamento de cromo duro nas zonas com rosca, nitretação em toda superfície, dureza de 56 a 80HRC, qualidade superficial N8, vedação mecânica, furo passante para refrigeração à óleo ou água, em uma extremidade engrenagens de dentes retos para recebimento da força motriz, rebaixo no dente para guiar montagem e sincronizar movimento.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8477.90.00	Matrizes para coextrusoras balão de 5 camadas, com diâmetro externo de 200 mm, alimentação lateral e mandril espiral, sistema de pré-distribuição binária e canais de fluxo, com distribuição exata e controle da espessura das camadas, fabricadas em aço especial com eletrodeposição de níquel de alta dureza, polimento a nível de espelho, design compacto otimizado, destinadas a produção de filmes multicamadas com barreira a vapor de água e oxigênio com capacidade de processamento das resinas NYLON, PE, PP, EVOH, TIE LAYER, IONOMERO, PCR.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17

8479.10.90	Equipamentos para varrição de ruas tipo "vacuum" para serem montados sobre chassis de caminhões, com velocidade de varrição variando entre 3 a 15km/h, dotados de caixa para detritos com capacidade útil de 4m³ (metros cúbicos); basculante, para depositar os resíduos em caixas com altura de até 1.500mm; tanque de água de 800 litros em fibra, separados da caixa de detritos; motor auxiliar com potência igual ou superior a 35kW e igual ou inferior a 38kW, sistema patenteado de recirculação de ar, podendo ser regulado entre 30 e 70% do ar aspirado direcionando o ar por meio de uma mangueira flexível atrás do duto de sucção; bicos de aspersão de água; 2 escovas laterais com 600mm de diâmetro; escova central com 1.250mm de comprimento e diâmetro de 300mm; largura de varrição igual ou superior 2.950mm; controle de horas do motor auxiliar; e software para comando da varrição.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
8479.10.90	Equipamentos para varrição de ruas tipo "vacuum" para serem montados sobre chassis de caminhões, com velocidade de varrição variando entre 3 a 15km/h; dotados com caixa para detritos com capacidade útil de 6m³ (metros cúbicos); tanque de água de 1.200litros em fibra, separado da caixa de detritos, motor auxiliar com potência igual ou superior a 80kW e igual ou inferior a 88kW, sistema patenteado de recirculação de ar, podendo ser regulado entre 30 e 70% do ar aspirado direcionando o ar através de uma mangueira flexível com diâmetro de 150mm, atrás do duto de sucção; bicos de aspersão de água; 2 escovas laterais com 750mm de diâmetro; escova central com 1.500mm de comprimento e diâmetro de 400mm; largura de varrição igual ou superior 2.950mm; controle de horas do motor auxiliar; e software para comando da varrição.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
8479.82.10	Combinações de máquinas automáticas de mistura contínua para produção de bebidas carbonatadas, xarope final e bebidas não carbonatadas, com capacidade de produção de 20 a 200m³/h, capazes de processar de 2 a 10 ingredientes para produzir de 2 a 5 produtos finais com diferentes formulações, capazes de alimentar mais de uma máquina de envase simultaneamente com produtos finais diferentes, compostas de: Controlador lógico programável (PLC), interface gráfica de controle (SCADA), modos de partida, reinício, esvaziamento, CIP para limpeza interna, medidor mássico de vazão com acuracidade de ±0,03°Brix para bebidas, circuito de recirculação interna com higienização independente (higienização de um ou mais circuitos ao mesmo tempo) e agitador de mistura radial (radial jet mixer) instalado nos tanques de bebida final.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8479.82.10	Combinações de máquinas de homogeneização em aço inoxidável para emulsificação de alimentos (compostas por três tolvas auxiliares, bomba de recirculação/transferência de produto, painel elétrico de potência/comando), por meio de sistema rotor/estator de 160mm com dentes retos, com capacidade de produção nominal de molhos alimentícios de 2.000 a 3.300kg/h, com selo mecânico duplo para o homogeneizador com anéis deslizantes SIC/SIC no interior e SIC / carbono no exterior, refrigeração do selo (circuito aberto) com conexão para fluído refrigerante, conversor de frequência para motor de 30kW de velocidade ajustável entre 600 e 3.000rpm de classe de proteção IP54; estação redutora de pressão com filtro e manômetro, válvula automática de fechamento e equipamentos de saída compostos por: sensor de fluxo, válvula manual de fechamento e de controle, controladas por CLP.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8479.82.10	Ex 157 - Misturadores, derretedores e homogeneizadores, fabricados em aço inox especial SS316, para preparação de solução de gelatina livre de bolhas, com variação mínima de viscosidade (para todas as posições de níveis dos misturadores) compreendida de 900 a 1.300cPs (centipoises), com temperatura de solução compreendida entre 51 e 55oC, para serem utilizados na fabricação de capsulas rígidas para medicamentos, com capacidade de operação com volumes compreendidos entre 330 e 1.250L com gravidade específica média de 1,1 e tempo de ciclo de operação inferior a 60 minutos, com processo produtivo integralmente controlado por PLC (Programmable Logic Controler) em todas as fases, reportando data e hora dos parâmetros estabelecidos e falhas de linha.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8479.82.10	Homogeneizadores de alta pressão em aço inoxidável para emulsificação de alimentos, contendo 2 estágios de homogeneização, com capacidade produtiva mínima de vazão 30L/h a uma pressão de trabalho máxima de 600bar, contendo conexões de entrada e saída do sistema de tubulação de 1/2" "tri-clamp", câmara de compressão dotada de pistões de cerâmica, caixa de transmissão por correia dentada, motor trifásico de 1,5kW de potência, 400V e frequência de 50Hz, painel elétrico de controle, manômetro de pressão com display digital e um funil de alimentação de 2.5L, para aplicação em escala laboratorial.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
8479.82.10	Misturadores de concreto de eixo vertical, de capacidade nominal compreendida entre 0,5 e 3m³, capacidade de enchimento compreendido entre 750 e 4.500L, peso entre 2,9 e 12,6t, com velocidade de rotação compreendida entre 21 e 26 min e potência do motor principal compreendida entre 22 e 132kW, com agitador de acionamento mecânico único ou duplo (com opção de velocidade variável ou contínua de 0 a 135RPM) e potência entre 30 e 75kW, e dispositivo de mistura dotado de braços fixos, montados com sistema de amortecimento em uma extremidade e com placa antidesgaste ajustável na outra, com até 2 agitadores acionados mecanicamente pelo mesmo motor do equipamento por meio de um único jogo de engrenagens de transmissão, com formato de 4 hastes que giram em torno de um eixo de rotação e atuam diretamente na mistura de concreto por movimento de translação em relação ao eixo central do misturador.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8479.89.12	Dispensadores automáticos de pastas e/ou concentrados para tingimento de tintas e vernizes, com 12 até 16reservatórios, inclusive, dispostos de forma alinhada, com dosagem simultânea e ou sequencial, para embalagens com capacidade de até 20 litros, inclusive, contendo uma bomba para cada reservatório.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8479.89.99	Lavadoras industriais automáticas por imersão para lavação e desengraxe de peças metálicas em aço carbono com capacidade de 2.000kg/h, com inversor com 450rotações/min, bomba pulverizadora de 3,75kW, bomba de aquecimento de agua de 0,75kW, desidratador de 3kW e separador de óleo para reutilização de óleo com potência de 1,5kW, esteira de malha com largura de 1.200mm para a alimentação automáticas das peças no forno industrial de tratamento térmico.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8479.89.99	Limpadoras de piso tripuladas e movidas a bateria, compostas por: reservatório de água (limpa/suja) com capacidade de 70 a 250L; cabeçotes de disco ou de rolos; rodo curvo com duas lâminas; produtividade de 2.500 a 8.000m²/h; baterias ventiladas com autonomia de 3 a 6h; peso de 194 a 1.270kg.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8479.89.99	Máquinas automáticas dedicadas originalmente para conformar terminal elétrico em 2 pontas do anel conector rotativo elétrico (Slip Ring); sendo 5 estágios de ajuste das 2 pontas: carregamento, compressão, dobragem 70°, corte das pontas, dobragem 60°; capacidade produtiva de 600 peças/ hora, 1 sistema visual de inspeção final, 1 sistema de embalagem com 1 guia automatizada para transportar anéis conformados ao paletizador; pressão de trabalho 80 psi, consumo de ar 400L/min.	Portaria ME 324/2019, Art. 3º: Bem usado	19687.101142/2022-63
8479.89.99	Máquinas automáticas para fabricação de fraldas descartáveis, para bebês, no formato "T" com painel de absorção, com formato tridimensional, com cintura elástica, orelhas retas rígidas ou elásticas e orelha elástica com formato anatômico, com alta velocidade linear de até 376m/min ou até 800fraldas/min nos tamanhos Pequeno, Médio, Grande, e 755 e 720fraldas/min nos tamanhos Extra Grande e Extra Extra Grande respectivamente; com controladores lógicos programados (CLPs), com sensoriamento, controle do processo, velocidade e comandos computadorizados que cobrem a totalidade da máquina; com filtro rotativo autolimpante com capacidade de filtragem de 57.000m³/h, eficiência 3 to 5mg/m3, com aspiração por filtro manta e sistema de recirculação para recuperar o pó da celulose; sistema completo para desfibrar a celulose por moinho de martelos com um servo motor com velocidade ajustada, com giro a 3.960rpm; equipamento para aplicação de polímero super absorvente (SAP), composto de bomba de vácuo pneumática, reservatório superior, filtro, sensor de nível, válvula, reservatório de balança, motor dosificador, rosca sem fim, auto lubrificação, com controle de alimentação do Super Absorvente (SAP) a partir do CLP; desbobinadores "off-line" com empalmadores automáticos para a adição e unidades de combinação e corte de matérias como: filme de polietileno, telas Não tecido, cintas Não tecido e adesivos; unidade de aplicação de orelhas de tela Não tecido a zero velocidade e zero descarte; sistema de embaladora de alta velocidade combinada de 90 ciclos, composto por "stacker" (acumulador e transportador de fraldas) e 2 estações de compressão e embalagem (baggers); unidade de controle "smart matriz cube", placa de controle "sm-din/duoloop" ou "sm-din/multiloop", integrada aos CLPs.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8479.89.99	Máquinas lavadoras profissionais com movimentação por meio de força humana para limpeza de pisos planos, tensão elétrica de 127/220V, dotadas de reservatórios de água limpa e suja de 4, 10 e 50 L, com um sistema de varrição cilíndrico com cabeçote em disco central, barras de sucção e escovas com cerdas em rolo, com faixa de varrição de 300, 400 e 440mm e faixa de aspiração em 300, 400 e 850mm, dispõem de cabeçote com rolo articulado, com ângulo de inclinação entre 90 e 180°, nível de ruído máximo de 72dba.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8479.90.90	Bases para ajuste de nível e angulação do motor, , específico para rastreador solar, feita em aço com espessuras entre 6 e 13mm, com altura de 162mm, largura de 109 até 140mm e comprimento de 265mm podendo variar as medias em +/- 5mm, com duas aberturas ovalizadas na parte superior com dimensões 21 x 60mm e quatro aberturas ovalizada na parte frontal com largura de 17mm e comprimento variável e cantos arredondados, produzidos em aço S275JR a S450JR ou equivalente com tratamento superficial de Zinco (Zn).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8479.90.90	Componentes de transmissão biela/motor produzido em aço S275JR(conforme norma técnica EN10025-2:2004) com comprimento total de 1.039mm, largura de 270mm e altura total de 190mm podendo variar +/-5mm, com dois encaixes principais, sendo o primeiro formado por 6 furos com diâmetro de 18mm e segundo encaixe composto por dois furos paralelos de diâmetro de 21mm, produzido em aço entre S275JR a S450JR ou equivalente com tratamento superficial de Zinco (Zn).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8479.90.90	Componentes de transmissão biela/motor, específico para rastreador solar, feito em aço com comprimento total de 1.142mm, largura de 244mm e profundidade total de 220mm podendo variar +/-5mm, com dois encaixes principais um formado com 8 furos de diâmetro 18mm distribuídos igualmente em um raio de 90mm e outro encaixe composto por dois furos paralelos de diâmetro de 15mm, produzidos em aço S275JR a S450JR ou equivalente com tratamento superficial de Zinco (Zn).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8480.71.00	Moldes de 24 cavidades, confeccionados com aço inoxidável especial conforme norma DIN 1.2085, dureza mínima do revestimento de 50HRC (sem carbonitretação), sistema de injeção com câmara quente valvulada controlada por servomotor, utilizados para a injeção de plástico com capacidade de produção para 24 peças/ciclo de 8,2 segundos, tolerância de furos de 0,005 milímetros, índice de capacidade CPK de 1,67 por cavidade e índice de capacidade CPK global de 1,64, eficiência mínima de 80%, com uma taxa de sucata de 1%, temperatura de operação de 230 graus Celsius, com porta molde padrão (2 lados - lado móvel e lado fixo), resfriamento de 24 cavidades em paralelo, garantia de pelo menos 2 milhões de ciclos de moldagens, próprios para a fabricação de tampas a serem utilizadas exclusivamente na montagem do dispositivo farmacêutico caneta descartável semiautomática destinada à aplicação de insulina em pacientes diabéticos.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51

8480.71.00	Moldes de 32 cavidades, confeccionados com aço inoxidável especial conforme norma DIN 1.2085, dureza mínima dos insertos de cavidade de 52 HRC (sem carbonitretação), sistema de injeção com câmara quente valvulada controlada por servomotor, utilizados para a injeção de plástico com capacidade de produção para 32peças/ciclo de 8,5s, tolerância da dimensão e da posição das cavidades de 1 a 2mícrons , índice de capacidade CPK de 1,67 por cavidade e índice de capacidade CPK geral de 1,64 , eficiência mínima (OEE3) de 80%, com uma taxa de sucata de 1%, temperatura de operação de 230oC, princípio de resfriamento de 4 cavidades em série (8 blocos de 4 cavidades), garantia de pelo menos 2 milhões de ciclos de moldagens, próprios para a fabricação de tubos conectores a serem utilizados exclusivamente na montagem do dispositivo farmacêutico caneta descartável semiautomática destinada à aplicação de insulina em pacientes diabéticos.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8480.71.00	Moldes de injeção para material sintético, dotados de elementos de moldagem intercambiáveis, feitos de aço ferramenta, possuem de 48 a 96 cavidades, revestimento de diamante tipo carbono (DLC - diamond like carbon); utilizados na fabricação de partes menores, tampas de garrafas plásticas com ou sem lacre, tempo de ciclo igual ou superior a 1,8s, tolerâncias dimensionais e geométricas nos guias e ajustes, sendo 3µm (micrômetros) nas guias.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8480.71.00	Moldes de injeção plástica para produção de painel de instrumentos de veículos automotores com pressão de injeção suportada menor ou igual a 20Mpa, com força de fechamento de 29.400kN, produzidos em aço, com fixação por grampos automáticos, com pontos de injeção de ar para auxiliar na extração da peça, com entrada para um único bico injetor, com conexão automática ao "metacon"- conjunto de acoplamentos de engates rápidos, de comando elétrico, pneumático, com ou sem hidráulico (óleo) e do sistema de resfriamento do molde (água).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
8480.79.00	Moldes de injeção de termoplástico sob pressão tipo "flip-top", modelo "Pull Ring" de lacre de inviolabilidade, abertura da tampa e sobretampa com sistema de dobradiça ativa para ser aplicada com tecnologia BAP (Bonded Aluminium to Plastic), para receber membrana de alumínio, para acondicionamento de produto alimentício com tecnologia específica de alta precisão, com formato irregular, com 16 cavidades (dois pontos de injeção valvulado por cavidade), capacidade de 80 peças/min, com câmara quente e válvulas de injeção controladas sequencialmente permitindo controle dimensional e funcional do produto; sistemas de gavetas internas para permitir extração de retenções devido as características do	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	produto; sistema de extração escalonada permitindo liberação das peças para manipuladores de transferência (robôs manipuladores) para operações complementares; sistemas de refrigeração intensivas permitindo rápido resfriamento do produto e consequente redução do ciclo de produção e energia; medidas do molde: comprimento: 1193,00mm x largura: 906,00mm x altura: 540,00mm, feito em aço.		
8481.80.93	Válvulas guilhotina de corpo flangeado ou tipo "wafer" fabricados em ferro fundido nodular aberto na parte inferior e raspadores em uretano, de diâmetros de 2 a 54" e classes de pressão de 150, 300 e 740PSI, operando em range de temperatura de -51 até 149Cº, dotadas de duas sedes fabricadas em elastômero e uma faca fabricada em liga de aço inoxidável revestida com fluorcarbono, sendo seu acionamento por meio de atuador pneumático manual por volante, manual por redutor, hidráulico ou elétrico.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8481.80.99	Engates rápidos múltiplos para circuitos hidráulicos, com possibilidade de acoplamento e desacoplamento sob pressão residual, com sistema especial interno de alívio de pressão, de uma ou mais linhas hidráulicas simultaneamente, nos tamanhos de 3/8'' até 1 ½ '', para pressão máxima de trabalho até 420bar de acordo com o tamanho, válvula de conexão estilo face plana, eliminador de pressão residual macho, alavanca e trava de segurança, para uso em operatrizes industriais.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8481.80.99	Engates rápidos para circuitos hidráulicos, podendo ser lado macho, fêmea ou ambos, com possibilidade de acoplamento sob pressão residual, com sistema especial interno de alívio de pressão, nos tamanhos de 1/4" até 2'', pressão máxima de trabalho de 350 até 600bar e capacidade de vazão de até 1.100L/min conforme o tamanho, dotados de válvula de conexão hidráulica, para aplicações industriais em linhas hidráulicas e maquinários.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8483.40.10	Caixas controladoras de velocidade, com lanterna de acionamento e acoplamento, com enchimento de óleo: sintetizador ISO VG 150, com tinta primária RAL-9005, com possibilidade de montagem em qualquer posição, com ângulo de torção no eixo d2 menor ou igual a 3 arcmin.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8483.40.10	Redutores de velocidade por engrenagem tipo coroa e parafuso sem fim, fabricados em ferro fundido dúctil de alta resistência (ASTM A4, Classe 40B), com perfil de engrenagem helicoidal, ângulo de pressão de 25° e relação de redução de 52:1, torque nominal de 1.500N/m.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8483.40.10	Redutores de velocidade por engrenagens do tipo coroa e eixo sem-fim com perfil de engrenamento helicoidal, fabricados respectivamente em ferro fundido cinzento ASTM A48 Classe 40B com dureza 269HB e ferro fundido nodular ASTM A536 com dureza na superfície dos dentes de 285HB, carcaça do redutor fabricada em ferro fundido cinzento ASTM A48 Classe 30B, dentes com ângulo de pressão de 25°, relação de redução de 52:1 e torque máximo de 19.200Nm, retentores patenteados com 9 barreiras de proteção e eixo de saída distante 2" dos retentores, câmara de expansão em alumínio fundido e diafragma de borracha que permite a expansão e contração do óleo em temperatura ambiente de até 50°C com 4 orifícios de ventilação e tampa roscada na lateral do redutor para ajuste de pré-carga do eixo sem-fim, próprios para aplicação na movimentação de equipamentos de irrigação por aspersão não autopropulsados.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8501.34.20	Geradores fotovoltaicos, denominados de arranjo conforme Norma ABNT, NBR 16.690, trifásico de corrente alternada, com inversores centralizados, próprios e exclusivos para serem conectados à rede pública elétrica, na forma geração centralizada, com potência nominal total a ser gerada de 7,3872MWpico ou 6,25MWac e tensão final nominal média de saída de 34,5kV,constituídos por: 12.288 módulos solares fotovoltaicos, bifaciais, de silício monocristalinos, cada modulo dotado de 120 células, com múltiplos barramentos de interconexão condutiva por célula (busbars), com vidros nas duas faces (double glass), com potência nominal máxima (STC) de 600Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual a 21,2%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,34% / °C, com dimensões de 2.172 x 1.303 x 40mm, para uso em sistemas com tensão máxima de 1.500V DC(IEC), superfície em vidro com espessura de 2mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85°C; 24 combiner box, para combinação de 16strings em um circuito único, entrada e saída em tensão contínua, com intervalo de temperatura operacional de -40 a 60ºC, grau de proteção IP65, com capacidade para 16strings de 32 módulos cada uma, corrente de entrada por conector de 30A, chave seccionadora de 400A, tensão máxima de entrada de 1.500V em corrente contínua, com DPS tipo II, dimensões 930 x 730 x 260mm, área seccional do cabo de saída 120 - 400mm²; 192trackers (rastreadores), tipo horizontal de eixo único, variação de rastreamento de 60º para cada lado, com configuração para 2 linhas de 32 módulos, motor de 24V, elevação do eixo de rotação de 1,3 a 1,8m, com controle eletrônico, estrutura de fixação e caixas de conexão; 1 eletrocentro, composto por: 1 transformador de tensão, à óleo, de potência nominal de 6.250kVA, com tensão de entrada nominal de 0,6kV e tensão de saída nominal de 34,5kV na frequência de 50/60Hz; 2 inversores, cada um com 2 painéis baixa tensão; 1 painel de média tensão (RMU); 1 controlador para integração de comunicação do arranjo fotovoltaico, próprio para prover a comunicação em rede dos diversos componentes do arranjo gerador fotovoltaico, inclusive com softwares aplicativos externos para controle deste arranjo, tendo como um dos meios de comunicação cabos RS-485 ou ethernet, com alimentação de 100 a 277Vac, monofásico, 50/60Hz e temperatura ambiente de até 60°C; conjunto de cabos, conectores e interligações eletromecânicas.	Portaria ME 309/2019, Art. 14, inciso IV, alínea a: Diretrizes de políticas governamentais	19687.102764/2022-17
8501.34.20	Geradores fotovoltaicos, denominados de arranjo conforme Norma ABNT, NBR 16.690, trifásicos de corrente alternada, com inversores descentralizados, próprios e exclusivos para serem conectados à rede pública elétrica, na forma geração centralizada, com potência nominal total a ser gerada de 7,3872MWpico ou 6,3MWac e tensão final nominal média de saída de 34,5kV,constituídos por: 12.312 módulos solares fotovoltaicos, bifaciais, de silício monocristalinos, dotados de 120 células, com múltiplos barramentos de interconexão condutiva por célula (busbars), com vidros nas duas faces, com potência nominal máxima (STC) de 600Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual a 21,2%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,34% / °C, com dimensões de 2.172 x 1.303 x 40mm, para uso em sistemas com tensão máxima de 1.500V DC(IEC), superfície em vidro com espessura de 2mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85°C; 36 inversores tipo string inteligente, topologia sem transformador, para inversão de tensão contínua para tensão alternada eletronicamente, entrando em paralelo com a rede elétrica, com intervalo de temperatura operacional de -25 a + 60ºC, grau de proteção IP66, resfriamento inteligente por ar, eficiência máxima de 99,03%, com capacidade para 9 strings (MPPT) e 38 módulos cada um, tensão máxima de entrada de 1.500V em corrente contínua, saída em corrente alternada com potência ativa nominal de 175.000W, tensão nominal de saída de 800V trifásico, 50/60Hz, para 9 trackers x 38 módulos; 162 trackers (rastreadores), tipo horizontal de eixo único, variação de rastreamento de 60º para cada lado, com configuração para 2 linhas de 38 módulos, motor de 24V, elevação do eixo de rotação de 1,3m a 1,8m, com controle eletrônico, estrutura de fixação e caixas de conexão; 1 eletrocentro composto por: um transformador de tensão, à óleo, de potência nominal de 6.300KVA, com tensão de entrada nominal de 800V e tensão de saída nominal de 34,5kV, com frequência de 50/60Hz, com capacidade máxima para 36 inversores, dois painéis baixa	Portaria ME 309/2019, Art. 14, inciso IV, alínea a: Diretrizes de políticas governamentais	19687.101142/2022-63

	tensão com 18 disjuntores de 250A/800V (cada um), um disjuntor de 2500A/ 800V, e um painel de média tensão (RMU) com disjuntor de34,5kV/600A, acondicionados em um container metálico de 20; 1 controlador para integração de comunicação do gerador fotovoltaico, próprio para prover a comunicação em rede dos diversos componentes do gerador fotovoltaico, inclusive com softwares aplicativos externos para controle deste arranjo, tendo como um dos meios de comunicação a própria linha de potência, onde a comunicação se vale do mesmo meio físico (cabos), denominado PLC (do inglês "Power Line Communication"), contendo um sistema interno denominado PID (do inglês "Potential Induced Degradation") que protege este arranjo de tensões induzidas por diferenças de potencial de terra e tensões residuais		
	noturnas quando não há geração de energia fotovoltaica, com alimentação de 380 a 800VAC, trifásico, 50/60Hz e temperatura ambiente de até 60°C; conjunto de cabos, conectores e interligações eletromecânicas.		
8501.51.10	Motores elétricos assíncronos trifásicos com alimentação de 460V/60Hz ou 380V/50Hz, de corrente alternada, com rotor de gaiola, potência 0,45kW (0,6HP) e fator de serviço 1.3, atende às normas UL1004 para máquinas elétricas rotativas, NEC artigo 675 para máquinas de irrigação e NEMA MG-1 para motores elétricos, com corpo aletado e tampa em alumínio que reduz a temperatura de trabalho em 11ºC em relação a motores com carcaça em aço ou ferro fundido; com redutor de velocidade acoplado com carcaça de alumínio fundido e composto por duas engrenagens helicoidais de aço SAE 1045 usinadas por precisão, dentes com ângulo de pressão de 25°, rotor e pinhão em peça única, sendo o pinhão	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	usinado diretamente na extremidade do eixo do rotor, eixo de saída com proteção em forma de copo que se encaixa a proteção da junta flexível para evitar o enrolamento de folhagem, torque de saída igual a 678Nm e rotação de 34rpm em 60Hz ou 28rpm em 50Hz, próprio para aplicação na movimentação de equipamentos de irrigação por aspersão mecanizada.		
8501.51.90	Redutores de velocidade com motor elétrico de potência nominal de 450W, tensão elétrica 460V, rotação de saída 34rpm, torque nominal 160N.m, fator de serviço 1,3 e engrenagens helicoidais fabricadas em aço com usinagem de precisão.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8501.52.10	Motores elétricos assíncronos trifásicos com alimentação de 460V/60Hz ou 380V/50Hz, de corrente alternada, com rotor de gaiola, potência 0,895kW (1,2HP) e fator de serviço 1.3, atende às normas UL1004 para máquinas elétricas rotativas, NEC artigo 675 para máquinas de irrigação e NEMA MG-1 para motores elétricos, com corpo aletado e tampa em alumínio que reduz a temperatura de trabalho em 11ºC em relação a motores com carcaça em aço ou ferro fundido; com redutor de velocidade acoplado com carcaça de alumínio fundido e composto por duas engrenagens helicoidais de aço SAE 1.045 usinadas por precisão, dentes com ângulo de pressão de 25°, rotor e pinhão em peça única, sendo o pinhão	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	usinado diretamente na extremidade do eixo do rotor, eixo de saída com proteção em forma de copo que se encaixa a proteção da junta flexível para evitar o enrolamento de folhagem, torque de saída igual a 678Nm e rotação de 68rpm em 60Hz ou 56rpm em 50Hz, próprio para aplicação na movimentação de equipamentos de irrigação por aspersão mecanizada.		
8501.52.90	Redutores de velocidade com motor elétrico de potência nominal de 900W, tensão elétrica 460V, rotação de saída 68rpm, torque nominal 160N/m, fator de serviço 1,3 e engrenagens helicoidais fabricadas em aço com usinagem de precisão	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8501.62.00	Unidades funcionais para geração de energia elétrica em corrente alternada a partir da energia solar, com conexão à rede (sistema on-grid), potência total de 125kW, compostas de: Módulos fotovoltaicos para geração de corrente contínua (CC) constituídos por 150 células de silício monocristalino com potência nominal máxima (STC) de 500Wp, eficiência de 20,3%, tensão de máxima potência de 42,45Vmpp (V), corrente de máxima potência de 11,8Impp (A) e tratamentos antirreflexo e anti sujidade; Caixas de junções com tensão máxima de operação de 1.500Vcc e corrente nominal para cada entrada de 30A; Inversor de frequência de energia de corrente continua (CC) para corrente alternada (CA), com tensão máxima de	Portaria ME 309/2019, Art. 14, inciso IV, alínea a: Diretrizes de políticas governamentais	19687.104848/2021-04
	entrada de 1.500Vcc, tensão nominal de saída para a rede de 600Vac, frequência de saída para a rede de 60Hz, potência nominal de saída de 125kVA, corrente máxima de saída de 120A e fator de potência superior a 0,99; Estruturas e componentes metálicos para fixação e/ou sustentação; Painel elétrico de comando com controladores lógicos programáveis (CLP), Cabos e conectores elétricos.		
8501.64.00	Unidades funcionais para geração de energia elétrica em corrente alternada a partir da energia solar, com conexão à rede (sistema on-grid), potência total de 1.000kW, compostas de: módulos fotovoltaicos para geração de corrente contínua (CC) constituídos por 150 células de silício monocristalino com potência nominal máxima (STC) de 500Wp, eficiência de 20,3%, tensão de máxima potência de 42,45Vmpp (V), corrente de máxima potência de 11,80Impp (A) e tratamentos antirreflexo e anti sujidade; caixas de junções com tensão máxima de operação de 1.500Vcc, corrente máxima de entrada por conexão de 15A; conjunto dotado de 2 (dois) inversores de frequência de energia de corrente continua (CC) para	Portaria ME 309/2019, Art. 14, inciso IV, alínea a: Diretrizes de políticas governamentais	19687.104848/2021-04
	corrente alternada (CA), com tensão máxima de entrada de 1.000Vcc, tensão nominal de saída para a rede de 315Vac, frequência de saída para a rede de 60Hz, potência nominal de saída de 1.000 kW (2 x 500kW), corrente máxima de saída de 2.016A e fator de potência superior a 0,99; estruturas e componentes metálicos para fixação e/ou sustentação; painel elétrico de comando com controladores lógicos programáveis (CLP), cabos e conectores elétricos.		
8502.12.10	Grupos geradores para geração de energia elétrica, específicos para aplicações marítimas em embarcações militares, comerciais, de esporte e recreio e iates, com baixa emissão ruído, monofásicos, trifásicos e com tensão de 120VAC, 240VAC, 380VAC ou 480VAC, potência contínua entre 75Kw e 500Kw acionados por motores diesel marinizados de 2, 3, 4 ou 8 cilindros, com sistema de refrigeração através de bomba de água salgada, com cool keeler ou com sistema de radiadores, através de trocador de calor protegidos em gabinete para isolamento termo acústico, montado sobre coxins de borracha para evitar a transmissão de vibração, com bandeja para gotejamento, painel de controle digital com tecla	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	para acionamento, acoplado ao gerador ou remoto, com funções incorporadas para diagnósticos de eventos com memória de armazenagem, horímetro digital, pressão de óleo, temperatura do motor, e demais medições, capacidade de se interconectar com outros geradores de cargas diferentes para desempenhar a função de paralelismo, através de cabo de rede e disjuntores motorizados, sem a necessidade de outros componentes.		
8503.00.90	Pás eólicas bipartidas para aplicação em aerogeradores de 4,8MW, com comprimento de 77.491mm (± 0.1%), área projetada de 204,5m², peso de 21.820kg (± 3%) (sem root bolts); constituídas por fibra de vidro, fibra de carbono, espuma de PET, madeira de balsa, adesivo vinilléster; design conformado em 2 segmentos (lado ponta "tip" e lado raiz "root"); dotadas de sistema híbrido de proteção contra raios (HLPS); temperatura de operação de -30 a 40°C; classe de vento IEC III S; proteção anticorrosiva no padrão C5M; apresentadas montadas ou desmontadas.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break) para alimentação de instalações de processamentos de dados com capacidade de 300 a 1.200kW, alimentação trifásica 480V (3F+N) e tensão de saída trifásica 480V (3F+N) podendo ser, intervalo de frequência de entrada 45 a 65Hz com tecnologia on-line dupla conversão de eficiência otimizada com sistema de gerenciamento variável de módulos (VMMS), fator de potência de saída igual a 1 maximizando a potência disponível, display LCD.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8504.40.40	Unidades de alimentação ininterrupta de energia, de dupla conversão, de 500 a 1.500kW, com tensão de operação de 380V, 400V, 415V, 440V ou 480V, composto por um gabinete de E/S para conexões elétricas, gabinetes de energia de 250kW com eletrônica de potência, escalável e com possibilidade de configuração N+1, com THDI: menor que 3% para 100% da carga; com THDU: menor que 2% para cargas 100% lineares, e menor que 3% para carga 100% não lineares; com certificação de conformidade em desempenho da IEC 62040-3 em 99% de eficiência.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8504.40.40	Unidades de fornecimento ininterrupto de energia de conversão de energia elétrica monofásica ou bifásica em tensão estabilizada senoidal pura para a potências de 1, 2 e 3KVA, autonomia de 1 à 5h com carga de 90W; 6 baterias VRLA 12V 9Ah; comunicação em RS232, USB e SNMP opcional; faixa de frequência admissível de 40/70Hz ± 1% em potência de 3 kVA e 50/60Hz ± 1% em potência de 1 e 2kVA; processador DSP e blocos IGBT inteligentes; fator de crista 3:1; 0,9 de fator de potência; ruído audível de 50db à 1m de distância; e temperatura de operação de 0 a 40°C.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8504.40.40	Unidades de fornecimento ininterrupto de energia de conversão de energia elétrica monofásica ou trifásica em tensão estabilizada senoidal: tensão de entrada e saída de 115V ou 220V para potência de 3kVA e 380/400/415V (FFF + N + T) Trifásica para potência 40kVA; faixa de frequência admissível de 50/60Hz ± 2%; processador DSP e blocos IGBT inteligentes com tecnologia de três níveis; com 6 baterias VRLA 12V 9Ah; 0,9 de fator de potência; ; com display de LCD com programação de parâmetros; ruído audível menor ou igual à 50db a 1m de distância; temperatura de operação de 0 a 40°C.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8504.40.40	Unidades de fornecimento ininterrupto de energia para alimentação com capacidade de até 1.600KVa, fiação de entrada 3F+N+T, tensão de alimentação de entrada 380/400/415Vac, faixa de tensão de 138-485Vac (324-485Vac para 100% carga; 138 - 324Vac para 35 - 100% carga), distorção harmônica total de THDi<3% para 100% carga linear, Fator de potência de entrada 0,99, "bypass input" com tensão de 380/400/415Vac, bateria com tensão de 360-600Vdc (o número de baterias pode ser selecionado de 30 a 50; 40 baterias no padrão) 512Vdc (bateria de íon-lítio), tensão de saída de 380/400/415Vac±1%, eficiência do sistema é de até 97% e reduz o consumo de energia, conexão de barramento pré-	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	fabricado e redução do tempo de instalação em 60%, módulos com "hot swap" o que possibilita manutenção on-line em 5 minutos, sistema "iBattery" que monitora o status da bateria para evitar incêndios, comunicação com contato seco, RS485,SNMP, possui certificações EN/IEC 62040-1,EN/IEC 62040-2,EN/IEC 62040-3,CE, CB, RoHS, REACH, WEEE.		

8504.40.40	Unidades de fornecimento ininterrupto de energia para alimentação com capacidade nominal 1.200kVA, cabeamento de entrada 3Ph+N+PE/3Ph+PE(Trifásico, três fios), tensão nominal de entrada de 380/400/415Vac, distorção harmônica total de entrada de THDi<3% para carga linear de 100 %, fator de potência de entrada de 0,99, possui módulo by-pass, bateria com tensão nominal de 360 - 600Vdc com capacidade de carga de 15kW,cabeamento de saída de 3Ph+N+PE/3Ph+PE(Trifásico, três fios), tensão de saída de 380/400/415Vac±1%, THDv<1% para carga linear, fator de potência de saída de 1, sistema possui eficiência de até 97%, temperatura operacional de 0 - 40ºC, temperatura de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	armazenamento de -40 - 70ºC, umidade relativa de 0 - 95% (sem condensação), altitude operacional de 0 - 1000m, acima de 1.000m, redução de potência com base na norma EN/IEC 62040 - 3, dimensões de 2.200 x 1.600 x 1.000mm, comunicações com contatos secos, RS485, FE; suporte via web, Modbus e SNMP e possui certificações EN/IEC 62040-1; EN/IEC 62040-2; EN/IEC 62040-3;CE; CB; RoHS, REACH e WEEE .		
8504.40.40	Unidades de fornecimento ininterrupto de energia para alimentação com capacidade nominal de 50kVA e de 800kW, encapsulamento de entrada 3Ph+N+PE, tensão de entrada de 380/400/415Vac, intervalo de tensão 138 - 485VAC (305 - 485V AC para 100% de carga; 138 - 305 V AC para 40 - 100% de carga), fator de potência de entrada de 0.99, by-pass, baterias com tensão nominal de 360-600Vcc, ligação de saída 3Ph+N+PE, tensão de saída de 380/400/415Vac±1%, possui eficiência do módulo de até 97,5% e eficiência do sistema de até 96,5 - 97%, tecnologia de hibernação inteligente garante um funcionamento eficiente da UPS, módulo de potência de troca dinâmica, módulo de derivação e módulo de controlo,	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	manutenção e expansão simples em 5min, sistema de monitoramento em tempo real de alimentação para UPS, PDU e baterias, eliminação da inspeção manual de roteamento, ruído audível entre 66 - 75dB, comunicações com contatos secos, RS485 e SNMP e possui certificações de EN/IEC 62040-1; EN/IEC 62040-2; EN/IEC 62040-3; CE; CB; RoHS, REACH, WEEE.		
8504.40.40	Unidades de fornecimento ininterrupto de energia para alimentação com capacidade nominal de 50kVA/200kW até 800kW, tensão nominal de entrada de 380/400/415Vac, faixa de tensão 138 - 485 Vac (305-485 Vac para carga de 100%; 138 - 305Vac para carga de 40%-100%), Distorção harmônica total de THDi < 3% para carga linear, THDi < 5% para carga não linear, Fator de potência de entrada 0,99, possui módulo "by-pass" estático, bateria com tensão nominal de 360 - 528Vdc (o número de baterias pode ser selecionado de 30 a 44; 40 baterias por padrão), fiação de saída de 3Ph+N+PE, tensão de saída 380/400/415 Vac±1%, Módulo do controle de energia, Unidade de monitoramento com SNMP e RS485	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	integrados, Switch de manutenção "by-pass", Tela LCD de 7 polegadas, rede à prova de poeira e certificação YD/1095-2008;EN/IEC 62040-1; EN/IEC 62040-2; EN/IEC 62040-3; TLC;CE; CB; RoHS, REACH e WEEE.		
8504.40.40	Unidades de fornecimento ininterrupto de energia para alimentação com e sem SNMP de dupla conversão "online", monofásica ou bifásica senoidal, com capacidade de 4kVA, 5kVA, 6kVA, 8kVA, 10kVA e 12kVA; tensão de entrada e saída de 115V (FNT) ou 220V (FNT/FFT); distorção harmônica total de THD e THDu em 100% da carga resistiva <3% e THDi < 4%; fator de potência de 0,99; processador DSP e blocos IGBT inteligentes com tecnologia de três níveis; "by-pass" automático e manual; com carregador digital inteligente de corrente de até 5A e display black-light; eficiência do sistema de 95% e um fator de potência unitário (1) na saída; conexão paralelo redundante (N+X) de até quatro unidades; e opera	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	com um conjunto de 16 baterias (192V).		
8504.40.40	Unidades de fornecimento ininterrupto de energia para alimentação de instalações de processamentos de dados com capacidade 1.500KVA/1.500kW, com fator de potência unitário, tensão de entrada 480V trifásico e tensão de saída em 480V trifásica, dupla conversão on-line de até 96,5%, possibilidade de paralelismo de até 4 unidades (N+1), display LCD com tela sensível ao toque (touchscreen), tecnologia de inversores de quatro níveis, THDI menor que 3 para 100% da carga, THDU menor que 2% para cargas 100% lineares e menor que 3% para carga 100% não lineares, modo de operação ECOnversion com 99,3% de eficiência com tempo de comutação para baterias de zero segundos, classe 1 da IEC 62040-3,	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	compatível com baterias íon-lítio,Ni-Cd, Flywheel, VRLA e Wet Cell, permite teste de potência sem a necessidade de utilizar bancos de carga, certificações CBC 2013 para Sds = 1,84g, CSA C22.2 No 107.3, FCC Parte 15 classe A, IBC 2012, IEC 60721-4-2 Nível 2M2, IEC 62040-3, OSHPD, 5ª edição UL 1778.		
8504.40.40	Unidades de fornecimento ininterrupto de energia para conversão a energia elétrica trifásica para potência de 30, 40, 60, 80 e 120kVA, com tensão de entrada e saída de 380/220V ou 220/127V ou 208/120V (FF/FN) e com conexões Bornes e processador DSP e blocos IGBT inteligentes; paralelável em até 6 unidades; eficiência de 93%; faixa de entrada ± 25%; estabilização na saída de ± 1% linear; frequência de rede de 50/60Hz ± 2%; fator de crista 3:1; THD na saída de 2% em carga linear e de 5% em carga não linear; fator de potência de saída de 0,8; e corretor de fator de potência de entrada de 0,99; com display frontal interativo; software de gerenciamento das características e ações do nobreak; dimensões 1.220x480x890mm e peso de 320kg.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8504.40.40	Unidades de fornecimento ininterrupto de energia, com possibilidade de utilizar sistema paralelo redundante 1+1 com banco de baterias comum, capacidade de configuração até 4+1 nobreaks paralelos, potências de 500 ou 600kVA, tensão de entrada em 380, 400 ou 415V, suportando intervalo da tensão de entrada entre 323 a 477V, fator de potência de entrada > 0,99 , tensão de saída em 380, 400, ou 415V, regulação de tensão de saída de +/- 1%, fator de potência de saída unitário, e dimensões de 1.970 x 1.000 x 850mm (altura x largura x profundidade), capacidade de sobrecarga de até 1 minuto em 150% de carga, aproximadamente 99% de eficiência no modo ECO, com variação da tensão nominal da bateria	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	entre ± 216 e ± 300V, capacidade de carregamento das baterias acima de 20% da potência de saída do equipamento.		
8504.40.50	Conversores elétricos estáticos tipo inversores de frequência com tecnologia preditiva de diagnósticos, desenvolvido para motores de indução e/ou motores de imã permanente, contendo cinco Slots para módulos opcionais, saídas digitais, interface de comunicação para rede EtherNet/IP e ventiladores de resfriamento integrados, com tensão de entrada trifásica AC de 480V e faixas de corrente de 302 a 617A, podendo conter módulo de frenagem dinâmica, interface homem-máquina e filtro eletromagnético.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência com faixa de potência entre 6 a 30kW, com capacidade de operação em velocidade, torque e posição, tensão de alimentação de 200-240V +/-10%, e 380-480V+/-10%, corrente contínua de saída 10,3 a 115A, porta de comunicação padrão rs-485, exclusivamente compatível com utilização no controle de capacidade de compressores do tipo scroll inverter de refrigeração e ar condicionado comercial.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência para variação de velocidade de motores elétricos de imãs permanentes de potência de 0,37 até 1.800kW na sobrecarga de 50%, lógica programável interna (CLP), tensão de entrada para o conversor entre 208 e 690V monofásica ou trifásica, frequência de 50/60Hz, frequência de saída para o motor elétrico entre 0 a 320Hz, com corrente máxima de 1.940A, conexão para módulo de expansão para encoder, conexão para expansão para entradas digitais e analógicas, conexão para protocolos de comunicação, grau de proteção de IP00 a IP54.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência para variação de velocidade de motores elétricos, com tensão de alimentação de 200 a 690V, potência no eixo igual ou inferior a 1.550kW, com ou sem filtro senoidal na saída, conexão para placa dedicada de lógica programável (CLP), saída trifásica para motor igual ou inferior a 690V em frequência de 0 a 590Hz, corrente de saída máxima de 1.720A, com possibilidade de saída para resistor de frenagem, conexão para módulo de expansão de entradas e saídas digitais e analógicas, entrada monofásica ou trifásica de no mínimo 200V, conexão para protocolos de comunicação para integração com sistema de supervisão, grau de proteção de IP 00 a IP66,para aplicações	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
	industriais.		
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos de potência até 36MW, com alimentação trifásica de até 13,8kV constituídos de módulo retificador passivo a diodo protegidos por tiristores comutáveis de porta integrada (IGCT - Integrated gate-commutated thyristor), circuito intermediário por capacitores de filme e módulo inversor à tiristores comutáveis de porta integrada (IGCT - Integrated gate-commutated thyristor) utilizando sistema microprocessado de controle de torque e fluxo magnético do motor elétrico.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8504.40.50	Conversores estáticos de frequência, tiristorizados, em arranjo de 6 pulsos trifásico, refrigerados a ar, tensão de operação na faixa de 0 a 2.500V, potência na faixa de 2.700 a 6.100kW, distorção harmônica total inferior a 3% e corrente de saída na faixa de 0 a 1.408A.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8504.40.90	Conversores elétricos estáticos de corrente de 2 níveis, DC/AC, inversor auto comutado para aplicações fotovoltaicas e baterias, estação de energia de média tensão "MV" instalado em container para uso externo, com range de potência nominal de saída entre 2.660 e 3.067kVA, sistema de refrigeração de ar inteligente pronto para todos os tipos de ambiente, faixa de tensão de entrada CC padrão de até 1.500V, interface de comunicação central do parque fotovoltaico ou a um sistema de gerenciamento de bateria (BMS) externo, distribuição principal CC integrada ao sistema com barramento combinado e protegido por fusíveis, para até 26 entradas por polo, 32 entradas monopolares e 6 entradas	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	dedicadas para conexão de bateria, dispositivo de medição de resistência de isolamento dedicado com interrupção de carga CC acionada por motor interruptor, monitoramento de corrente contínua por entrada, disjuntor AC e proteção contra sobretensão no lado DC.		

8504.40.90	Conversores estáticos de frequência (AC-AC) para partida de geradores síncronos com ponte inversora de tiristores de 6 pulsos, com tensão de entrada maior que 3.200V, potência de 3.000kW, tensão de saída para alimentação igual ou superior a 3.000V com sistema de controle próprio para partida e controle de aceleração de máquinas síncronas.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8504.40.90	Conversores estáticos, inversores de tensão contínua em tensão alternada trifásica, para sistema solar fotovoltaico "on-grid", com potência de 20.000W a 45oC , topologia sem transformador, com método de resfriamento forçado (com ventoinhas) e temperatura de operação de -25 a 60oC, grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua), resistência a corrosão grau C5, portas de comunicação RS-485, adaptador Wi-Fi para monitoramento, modelos com 2 rastreadores de ponto de máxima potência (MPPT) e com duas entradas por rastreador, entrada máxima de até 1.100V em corrente contínua, com tensão mínima de entrada em corrente continua de 200V, tensão de inicialização de 250Vcc,	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
	eficiência de 98,6%, com tensão nominal trifásica de 230/400Vca, com operação em 60Hz, fator de potência em 1 e com opção de ajuste, consumo noturno menor do que 1W, atendendo as normas internacionais IEC 61727, IEC 62109, IEC 62116, IEC 60068, IEC 61683.		
8504.40.90	Inversores fotovoltaicos "on-grid", trifásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 15kW, sem transformador, resfriamento passivo (sem ventiladores) por meio de convecção natural, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões de 220VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 1.000VCC; tensão de partida de 350VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 200 a 800VCC; corrente máxima de entrada de 20A; 2 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 4 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 15kW; corrente nominal de saída da rede de 39,4A;	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	corrente máxima de saída de 39,4A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 3%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25° e +60°C; eficiência máxima de 97%; display LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.		
8504.40.90	Inversores fotovoltaicos "on-grid", trifásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 20kW, sem transformador, resfriamento passivo (sem ventiladores) por meio de convecção natural, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões de 220VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 1.000VCC; tensão de partida de 350VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 200 a 800VCC; corrente máxima de entrada de 20A; 2 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 04 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 20kW; corrente nominal de saída da rede de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	52,5A; corrente máxima de saída de 52,5A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 3%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25° e +60°C; eficiência máxima de 97%; display LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.		
8504.40.90	Inversores fotovoltaicos CC-CA para conexão à rede CA, monofásico, com potência nominal CA de 1,6kW, tensão nominal CA de 180 - 276Vac, frequência nominal de 47 - 66Hz, com topologia sem transformador, com 1 rastreador de ponto de máxima potência e 1 entrada por rastreador, faixa de tensão CC de 50 - 500Vcc, tensão CC de início 70Vcc, eficiência de 97,5%, fator de potência ajustável -0,8 a + 0,8, com seccionador CC, tela display de LCD, portas de comunicação RS232/RS485/USB, comunicação sem fio Wi-Fi, temperatura ambiente -20 a +60°C, ventilação natural, grau de proteção IP65, ruído <25dBA, auto consumo à noite <1W, com certificações INMETRO ABNT NBR 16149:2013, ABNT NBR	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
	16150:2013, ABNT NBR IEC 62116:2012, IEC 62116, IEC 61727,IEC 61683, IEC 60068 (1,2,14,30), IEC 62109-1/2, VDE 0126-1-1:2013.		
8504.40.90	Inversores fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência nominal de 2.500kVA, 2 rastreadores do ponto de máxima potência (MPPT) com 8 a 10 entradas de corrente contínua por MPPT, máxima tensão de entrada em corrente continua (CC) de 1.500V, tensão trifásica de conexão com a rede de 504Vca a 693Vca, potência máxima CA de 2.875kVA a 25 graus Celsius e 2.750kVA a 40°C de temperatura ambiente, eficiência máxima maior que 99%, eficiência Euro maior que 98,7%, distorção harmônica total menor que 3%, função integrada de geração de reativo dia e noite, fator de potência ajustável 0,8 Indutivo ~ 0,8 Capacitivo, função integrada de proteção anti-PID, sem desclassificação e redução de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	potência nominal até 3.000m de altitude, altitude máxima de operação de 4.000 metros, grau de proteção IP65 para partes eletrônicas e de controle, faixa de temperatura ambiente de operação entre -30 a +60°C, proteções integradas das entradas CC e CA, monitoramento de isolação, monitoramento da rede e de falta de terra e proteção de sobre aquecimento, com comunicação via Ethernet/RS 485, dimensões externas de 2.091 x 2.294 x 1.680mm (L x A x P), peso liquido de 3.000kg , certificados em conformidade com as normas CE, IEC62109, IEC62116, IEC61727, IEC62910, IEC61000, IEC61683, IEC60529, IEC60068.		
8504.40.90	Inversores fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência nominal de 3.750kVA, 3 rastreadores do ponto de máxima potência (MPPT) com 8 a 10 entradas de corrente contínua por MPPT, máxima tensão de entrada em corrente continua (CC) de 1.500V, tensão trifásica de conexão com a rede de 504Vca a 693Vca, potência máxima CA de 4.313kVA a 25 graus Celsius e 4.125kVA a 40°C de temperatura ambiente, eficiência máxima maior que 99%, eficiência Euro maior que 98,7%, distorção harmônica total menor que 3%, função integrada de geração de reativo dia e noite, fator de potência ajustável 0,8 Indutivo ~ 0,8 Capacitivo, função integrada de proteção anti-PID, sem desclassificação e redução de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	potência nominal até 3.000m de altitude, altitude máxima de operação de 4000metros, grau de proteção IP65 para partes eletrônicas e de controle, faixa de temperatura ambiente de operação entre -30 a +60°C, proteções integradas das entradas CC e CA, monitoramento de isolação, monitoramento da rede e de falta de terra e proteção de sobre aquecimento, com comunicação via Ethernet/RS 485, dimensões externas de 3.136 x 2.294 x 1.680mm (L x A x P), peso liquido de 4.500kg , certificados em conformidade com as normas CE, IEC62109, IEC62116, IEC61727, IEC62910, IEC61000, IEC61683, IEC60529, IEC60068.		
8504.40.90	Inversores fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência nominal de 5.000kVA, 4 rastreadores do ponto de máxima potência (MPPT) com 8 a 10 entradas de corrente contínua por MPPT, máxima tensão de entrada em corrente continua (CC) de 1.500V, tensão trifásica de conexão com a rede de 504Vca a 693Vca, potência máxima CA de 5.750kVA a 25°C e 5.500kVA a 40°C de temperatura ambiente, eficiência máxima maior que 99%, eficiência Euro maior que 98,7%, distorção harmônica total menor que 3%, função integrada de geração de reativo dia e noite, fator de potência ajustável 0,8 Indutivo ~ 0,8 Capacitivo, função integrada de proteção anti-PID, sem desclassificação e redução de potência nominal	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	até 3.000m de altitude, altitude máxima de operação de 4000metros, grau de proteção IP65 para partes eletrônicas e de controle, faixa de temperatura ambiente de operação entre -30 a +60°C , proteções integradas das entradas CC e CA, monitoramento de isolação, monitoramento da rede e de falta de terra e proteção de sobre aquecimento, com comunicação via Ethernet/RS 485, dimensões externas de 4.182 x 2.294 x 1.680mm (L x A x P), peso liquido de 6.000kg , certificados em conformidade com as normas CE, IEC62109, IEC62116, IEC61727, IEC62910, IEC61000, IEC61683, IEC60529, IEC60068.		
8504.40.90	Inversores para aplicação fotovoltaica, eficiência máxima de 97,6%, tensão máxima de entrada de 750V, corrente máxima por MPPT de 26A, corrente máxima de curto-circuito por MPPT de 40A, faixa de tensão de operação do MPPT2 entre 200 até 750V, tensão de entrada nominal de 360V, 8 entradas, 4 rastreadores de máxima potência (MPPT), potência de saída ativa nominal de 20kW, potência de saída aparente de 22kVA, tensão de saída nominal entre 117 até 202VAC, 3W/N+PE, corrente de saída nominal entre 52,5 até 57,2A, corrente máxima de saída entre 57,7 até 62,9A, distorção harmônica total <3%, possui proteções dos tipos: dispositivo de desconexão pelo lado da entrada, proteção anti-ilhamento, proteção	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
	de sobrecorrente AC, proteção de polaridade reversa DC, monitoramento de falhas nas "strings" PV, supressor de surtos DC e AC de classe II, detecção da resistência de isolamento DC, unidade de monitoramento de corrente residual, proteção contra arcos elétricos, receptor de controle "ripple" e recuperação PID integrada, contem display de LED, suporta a comunicações dos tipos RS485; WLAN/Ethernet via Smart Dongle-WLAN-FE (opcional) 4G / 3G / 2G via Smart Dongle-4G (Opcional) e suporte as normas de segurança e EN/IEC 62109-1, EN/IEC 62109-2.		
8504.40.90	Inversores solares fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potências de 4.010/4.105/4.200kVA a 40°C de temperatura ambiente, suportando até 40 entradas de corrente contínua por ponto de máxima potência (MPPT), com potência máxima por MPPT de 891/913/934V, corrente máxima de entrada CC por MPPT de 4.590A, máxima tensão de entrada em corrente continua (CC) de 1.500V, tensão trifásica de conexão com à rede de 34,5kV ± 10%, potência máxima de saída trifásica em corrente alternada (CA) de 3.720/3.810/3.900kVA a 50°C, com tecnologia modular de distribuição CC em caso de falhas, compostos por 6 USCs (Unidade Substituível em Campo), quadro de distribuição e transformador de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	média tensão integrados, eficiência máxima de 97,75 a 97,80%, montado em gabinete selado com proteção NEMA 3R contra poeira e umidade e grau de proteção C4/C5-M contra corrosão, temperatura ambiente permitida de -35 a +60°C, sem desclassificação e redução de potência nominal até 50°C, umidade relativa de 4 a 100% sem condensação, proteção de falha de terra GFDI com dispositivo de monitoramento de isolamento, proteção CA através de seccionador MT configurável, proteção contra sobretensão do inversor em CA, CC e alimentação auxiliar tipo 2, redução de potência ativa e reativa com possibilidade de injetar/absorver energia reativa durante o dia e à noite, dimensões (L x P x A) de 6.5 x 2.0 x		
	2.2m, comunicação Modbus TCP e certificações UL1741, CSA 22.2 No.107.1-16, UL62109-1, IEC62109-1, IEC62109-2, NEC 2017 / IEC, EEE 1547.1-2005 / UL1741SA-Feb. 2018 / IEC62116:2014.		

8504.40.90	Inversores trifásicos para sistemas fotovoltaicos (solares) conectados à rede "on-grid", convertendo corrente contínua em corrente alternada na potência de 17.000W e sincronizando com a rede da concessionária, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.000Vdc, partindo tensão de 200Vdc, equipado com: 2 (dois) seguidores da faixa do ponto de potência máxima (MPPT) controlando até 2 (duas) "strings" de entrada cada, sistema de refrigeração (convecção natural), grau de proteção IP65, display LED e operação local por conexão de APP "bluetooth", temperatura de operação de -25 a 60ºC , interruptor de desconexão CC integrado, comunicação via sistema Wi-Fi integrado, protocolo	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	de comunicação Modbus (RTU), tensão de saída nominal em corrente alternada de 380/400Vac, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0,8 a 1 indutivo ou capacitivo).		
8504.40.90	Unidades conversoras (inversoras) estáticas bidirecional de corrente continua (CC) em corrente alternada (CA) trifásicas, acondicionadas em contêiner de 20 (portátil) com grau de proteção NEMA 2, IP20 / NEMA 3R e IP55, potência nominal de saída de 1.055 kVA (em 50°C), próprias para utilização em plantas de geração de energia solares (fotovoltaicas), dotadas de: inversor de potência bidirecional com máxima tensão em corrente contínua de 1.000Vcc, máxima corrente contínua de 1.900A, tensão alternada nominal de 400Vca (trifásica), máxima corrente alternada de 1.550A, frequência de operação de 50 ou 60Hz, distorção harmônica máxima (THD) inferior a 3%, eficiência superior a 98,45%, temperatura de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
	operação compreendida entre -20 e +60°C, proteções corrente alternada (CA) contra sobretensão / anti-ilhamento / variações de tensões / falhas de frequência / correntes assimétricas / suportabilidade a afundamento de tensão (LVRT); interligado a um - transformador de potência, trifásicos, tipo: seco, com potências nominal de 1.200kVA, frequência de operação de 60Hz, tensão nominal no primária de 13,8kV, tensão nominal secundária de 400V, perdas sem cargas inferiores a 2.400W, refrigeração no padrão: AN; painel elétrico de média tensão (MT) - trifásico, com isolamento a gás do tipo: SF6 (hexafluoreto de enxofre), grau de proteção IP65, tensão de serviço de 13,8kV, corrente nominal no		
	barramento de 400A e temperatura de operação de 400A; painel elétrico de baixa tensão (BT), com isolamento de 1kV para os serviços auxiliares, dotado de dispositivos de proteção (disjuntores); transformador de potência para serviços auxiliares, trifásico, tipo: seco, com potência nominal de 20kVA, tensão primária e secundária de 400Vca; painel de comando e controle com interface-homem-máquina (IHM), com controladores lógicos programáveis (CLP), módulos de comunicação, módulos de entrada e saída (in/out), módulos de proteção, módulos de serviço e gerenciamento; equipamento para fornecimento ininterrupto de energia (UPS), com potência mínima de 10kVA, capacidade de		
	fornecimento de energia elétrica em corrente alternada (CA) compreendida entre 5min. e 2h, tensão de entrada e saída de 400Vca e máxima temperatura de operação de 50ºC; dispositivos de proteção e segurança.		
8504.90.40	Módulos de potência, para conversão estática de corrente contínua em corrente alternada (CC - CA), para geradores fotovoltaicos de 1.000VCC de tensão de sistema, 385VCA 50/60Hz de saída (trifásicos), com uma corrente nominal de saída 1.100 A, com interface em fibra óptica por protocolo Serdes, com ponte IGBT, "drives" e placa microprocessada de controle e comunicação com o controle operativo do inversor, para uso em usinas industriais de geração de energia fotovoltaica.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8504.90.40	Módulos opcionais de segurança safe torque-off com formatos e conexões específicos para uso em conversores estáticos tipo inversores, na forma de placa de circuito impresso montada com componentes elétricos e eletrônicos, com contatos de segurança de ação de abertura direta, corrente de 10A e tensão de 600VAC, operação normal com aplicação de 24VCC às entradas de alimentação de segurança e ativação de segurança.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8514.30.90	Fornos elétricos industriais para cocção (assadura e/ou regeneração) de alimentos congelados (ou refrigerados) e proteínas cruas (aves, peixes, carnes bovinas e suínas), por meio resistência de aquecimento direto com temperatura máxima de 280€, sistema de micro-ondas de lançamento na parte superior da câmara de cozimento, que permite a utilização de utensílios metálicos, e ar forçado direto na parte superior e inferior da câmara de cozimento, por meio de motores duplos com controle independente, com potência máxima de 6,2kW para aquecimento de câmara de cozimento com dimensões máximas de 183 (altura) x 317 (largura) x 266mm (profundidade) e dotados de tela de toque capacitiva de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
	7", conversores catalíticos integrados para operação sem coifa de exaustão (ventless) certificada pela Norma UL (KNLZ), parte exterior com isolamento que mantém todas as superfícies abaixo de 50°C e ligação "wifi" pronta para ser utilizada em cozinhas conectadas.		
8514.40.00	Máquinas para tratamento térmico por indução para cames de eixo comando de válvulas; com mesa indexadora para processamento automático de têmpera e revenimento num tempo de ciclo de 1,8s/came; potência de conversor de 200kW, banda de frequência na faixa de 20 a 40kHz e temperatura aproximada de 950ºC para o processo de têmpera e potência de conversor de 50 kW, banda de frequência na faixa de 5 a 12 kHz e temperatura variando de 150 a 200ºC para o processo de revenimento.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8517.62.39	Aparelhos de comutação contendo múltiplos switches montado sobre estrutura metálica (rack) com réguas de alimentação distintas (RPDU). Organizadores de cabos e painéis de distribuição de fibra MTP.	Resolução CAMEX 66/2014, Art. 19 (i): comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8517.62.41	Roteadores com capacidade de conexão sem fio, contendo processador Hi5651T, processador Quad-core 1.400M, memória RAM de 256Mbytes DDR3, memória Flash de128MB Nand., antenas internas, suporta IEEE 802.11b / g / n (até 400 Mbit/s em uma rede Wi-Fi de 2,4 GHz), IEEE 8 02.11a / n / ac (até 867 Mbit s em uma rede Wi Fi de banda de 5 GHz), porta ethernet auto-adaptável de 100/1.000 Mbit/s, tensão de entrada 100 - 240V AC, fonte de energia 12V DC, 2A, consumo de energia < 24W.	Portaria ME 324/2019, Art. 10, parágrafo 2º: BIT bem de consumo	19687.104848/2021-04
8517.62.41	Roteadores dualbands 802.11AC 1.200Mbps - AC5, norma & protocolo IEEE802.3, IEEE802.3u; Interface 10/100 Mbps WAN port*1 10/100Mbps LAN port*3; antena 5dBi External antenna*4; botão WPS/Reset button*1, WiFi on/off button*1; alimentação AC input: 100-240V-50/60Hz, 0.2A DC output: 9V 1ª; LED System*1, WiFi*1, WAN*1, LAN*3.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8517.62.41	Roteadores dualbands 802.11AC 1.200Mbps 4 antenas High Gain - AC6; certificação CE/FCC/RoHS; norma & protocolo IEEE802.3, IEEE802.3u; interface porta WAN 1*10/100Mbps; portas LAN 3*10/100Mbps; antena 4*5dBi antenas externas; botão 1*Wi-Fi ligado/desligado, 1* botão de reinicialização/botão WPS; alimentação entrada: 100-240V-50/60Hz, 0,2ª; output: DC 12V - 1ª; dimensão 220*141,5*49mm; LED Sistema*1,WAN*1, LAN*1, 2,4G*1, 5G*1,WPS*1; padrões sem fio IEEE 802,11ac/a/n 5GHz; IEEE 802,11b/g/n 2,4GHz; taxa de dados 5GHz; Até 867Mbps: 2,4 GHz: até 300Mbps	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8517.62.41	Roteadores wireless 802.11N 300Mbps com 2 antenas - N301; norma & protocolo IEEE 802.3/3U IEEE 802.11n/g/b; interface 1 porta WAN 10/100Mbps - 3 portas LAN 10/100Mbps; 2 antenas fixas omnidirecionais de 5dbi; 1 botão Reset/WPS, dimensão 127,4mm*90,5mm*26mm (C*L*A).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8517.62.52	Equipamentos terminais sobre linhas de fibras ópticas com capacidade de transmissão coerente de no mínimo 1,6 até 2,4TBPS em gabinete único de altura 1RU e 584mm de profundidade, próprios para montagem em Racks padrão 19" ou 23", com módulos de interfaces de transmissão ópticas de tecnologia coerente programáveis desde 100 até 400Gbps em passos de 50Gps, com taxas de símbolo selecionáveis entre 35 GBAUD ou 56 GBAUD, e suportando interfaces cliente de 10Gbps e/ou 40Gbps e/ou 100Gbps, unidade de controle, painel de acesso, duas unidades de ventilação com fluxo de ar da parte frontal para traseira, duas fontes de alimentação AC ou DC e podendo conter painel de preenchimento para slot	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
	vazio de módulo plugável.		
8517.62.55	Modems bridge ONU GPON G 103 para fibra BOX I, padrão e protocolo ITU-T G.984; porta 1 10/100/1000M auto-negotiation RJ45 port (Auto MDI/MDIX; Antena Not Support; Botão 1*Power, 1*Reset,1*; LED Energia 9V 1ª; Dimensão 142mm*92mm*31mm(L*W*H).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8517.62.59	Placas comutadoras ópticas, utilizadas para comutação, amplificação, supervisão e monitoramento de comprimentos de onda DWDM (Dense Wavelenght Division Multiplex) para redes de telecomunicações por fibra óptica, composta de 2 amplificadores EDFA (Tx/RX), comutador seletivo de comprimentos de onda óptico DWDM, canal de supervisão óptico, módulo para monitoração de canal e portas para monitoração com Instrumento OTDR externo (conexão óptica LC/APC) integrados em um único cartão, com capacidade de até 9 interconexões ópticas LC/PC e uma conexão óptica de linha LC/PC, para uso em redes DWDM de grade flexível com partições de N x 6,25 GHz, consumindo no máximo 105W.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8517.62.59	Placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos e eletrônicos, cartões adaptadores de rede industrial EtherNet/IP próprias para instalação em Slots de inversores de frequência, contendo duas ou mais portas de cobre RJ45, com suporte a taxa de dados de 10Mbps e/ou 100Mbps e interfaces TCP/IP e/ou UDP/IP e/ou CIP, próprias para topologias em estrela e/ou anel e/ou linear.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17

8517.62.59	Roteadores de micro-ondas, compacto, com poder redundante opcional, base de alta densidade com 2 ou 8 portas 10/100/1000 ethernet, com 2 ou 4 portas GigE SFP para comunicação ethernet ou STM1, com 16 interfaces E1, com ou sem 4 slots modulares, com proteções de rf 1+1 mhsb, SD (diversidade de espaço) e 2+0 (xpic) ou 8+0(xpic), com roteamento layer 3, protocolos ip/mpls, ipv4/ipv6, vpls, ldp, rsvp-te, rip, ospf, bgp, com protocolo de sincronismos synche, ieee 1588v2 tc, stratum-3, protocolo de comunicação ethernet 802.1q, 802.1ad, qinq, vlan, stp, mstp, l2la, l1la, lacp, erp, roteamento de IP estático e dinâmico, gerenciamento de tráfego dos tipos qos, l2/l3, com ou sem placa FI com modulações inferiores ou iguais a 1.024qam (acm), para uso em serviços de telecomunicações.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8517.62.77	Dispositivos portáteis alimentados por bateria recarregável de íon de lítio integrada, na forma de um relógio de pulso, denominado comercialmente "smart watch", com tela colorida de 1,2 polegadas de diâmetro, resolução de 240x240 pixels, visível sob a luz solar, transflectiva, vidro reforçado quimicamente ou vidro mineral, com memória interna de 3,5GB, microfone, alto-falante, motor de vibração, a prova d´agua de 50 metros, com transceptor de rádio com tecnologia sem fio wi-fi, "bluetooth" 4.2, com frequência de operação de 2,4GHZ a 9dbm nominal e taxa de transmissão de 54MBP/s, protocolo de comunicação sem fio ant+ de 2,4GHZ, com ou sem comunicação NFC de 13.56MHZ a -40dbm nominal, sistema GPS, sistema "glonass, com ou sem sistema galileo, acelerômetro, com ou sem altímetro barométrico, com ou sem bussola, com ou sem giroscópio, com ou sem termômetro, sensor de batimento cardíaco, com ou sem sensor de pulso OX, sinconização de notificações inteligentes e controle de música, com funções de contagem de passos, período de inatividade, passos diários, monitorização do sono, calorias, andares subidos, distância percorrida, minutos de intensidade de atividade, monitoramento de estresse, cálculo de V02 máximo, perfis de treinamento de resistência, treinamento cardiovascular e elíptico, com ou sem degraus de escada, com ou sem subida de andares, ioga, com ou sem contagem automática de repetição, status e carga de treinamento, perfis de corrida indoor e outdoor, esqui, "snowboard", esqui "cross-country", "stand up paddle", remo, com ou sem remo indoor, ciclismo, ciclismo indoor, natação em piscina, reprodução de músicas, com ou sem solução de pagamento de compras, hora, data, sincronização de hora do GPS, horário de verão, despertador, temporizador, cronômetro e horários do amanhecer e pôr do sol.	Portaria ME 324/2019, Art. 10, parágrafo 2º: BIT bem de consumo	19687.103734/2021-39
8517.62.77	Dispositivos portáteis alimentados por bateria recarregável de íon de lítio integrada, na forma de um relógio de pulso, denominado comercialmente "smart watch", com tela monocromatica de diâmetro de 0,93 polegadas ou colorida de diâmetro de 1,04 polegadas, resolução de 128 x 128 ou 215 x 180 pixels ou 208 x 208 pixels, visível sob a luz solar, transflectiva, vidro mineral ou vidro reforçado quimicamente, com memória interna de 32mb, microfone, alto-falante, motor de vibração, a prova d´agua de 50 metros, com transceptor de rádio com tecnologia sem fio "bluetooth smart", com frequência de operação de 2,4GHz a 9dbm nominal e taxa de transmissão de 54mbp/s, protocolo de comunicação sem fio ant+ de 2,4GHz, sistema GPS, com ou sem sistema "glonass", com ou sem sistema galileo, acelerômetro, sensor de batimento cardíaco, com sincronização de notificações inteligentes e controle de música, com funções de contagem de passos, período de inatividade, objetivo de passos diário, monitorização do sono, calorias queimadas, distância percorrida, minutos de intensidade de atividade, com ou sem cálculo de v02 máximo, treinamento cardiovascular, com ou sem elíptico, com ou sem escada, perfis de corrida indoor e outdoor, ciclismo, com ou sem ciclismo indoor, hora, data, horário de verão, despertador e cronômetro	Portaria ME 324/2019, Art. 10, parágrafo 2º: BIT bem de consumo	19687.102983/2021-15
8517.62.77	Dispositivos portáteis alimentados por bateria recarregável de íon de lítio integrada, na forma de um relógio de pulso, denominados comercialmente "smart watch", com tela colorida de 1,2 polegadas de diâmetro, resolução de 240 x 240pixels, visível sob a luz solar, transflectiva, vidro reforçado quimicamente ou vidro de safira ou vidro, com memória interna de 16GB ou 64MB ou 3,5GB, microfone, alto-falante, motor de vibração, a prova d´agua de 50 ou 100m, com transceptor de rádio com tecnologia sem fio "wi-fi", "bluetooth" 4.2 ou "smart", com frequência de operação de 2,4GHz a 9dbm nominal e taxa de transmissão de 54mbp/s, protocolo de comunicação sem fio ant+ de 2,4GHz, com ou sem comunicação NFC de 13.56MHz a -40dbm nominal, sistema GPS, sistema "glonass", com ou sem sistema galileo, acelerômetro, altímetro barométrico, com ou sem bussola, com ou sem giroscópio, termômetro, sensor de batimento cardíaco, sinconização de notificações inteligentes e controle de música, com funções de contagem de passos, período de inatividade, passos diário, monitorização do sono, calorias queimadas, andares subidos, distância percorrida, minutos de intensidade de atividade, monitoramento de estresse, cálculo de v02 máximo, perfis de treinamento de resistência, treinamento cardiovascular, contagem automática de repetição, status e carga de treinamento, perfis de corrida indoor e outdoor, golfe, caminhada, escalada, esqui, "snowboard", esqui "cross-country", "stand up paddle", remo, remo indoor, paraquedismo, atividade tática, ciclismo, ciclismo "indoor", "mountain bike", natação em piscina, natação em mar aberto, função multidesporto automática, reprodução de músicas, com ou sem solução de pagamento de compras, hora, data, sincronização de hora do GPS, horário de verão, despertador, temporizador, cronômetro e horários do amanhecer e pôr do sol.	Portaria ME 324/2019, Art. 10, parágrafo 2º: BIT bem de consumo	19687.102983/2021-15
8517.70.10	Placas de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, com função de amplificação óptica híbrida de fibra dopada, integra uma unidade Raman retroativa, unidade VOA e unidade EDFA de amplificação de sinais ópticos de entrada na banda C, com comprimentos de onda totais entre 1.529 a 1.561nm, realiza ajuste de ganho para as faixas com fibras G.652: 30dB a 41dB, Fibras LEAF: 32dB a 43dB, Fibras G.653: 32dB a 43dB, Fibras TWRS: 32dB a 43dB, Fibras TW-C: 32dB a 43dB, Fibras TWPLUS: 32dB a 43dB, Fibras SMFLS: 32dB a 43dB, Fibras G.656: 32dB a 43dB, Fibras G.654A: 30dB a 41dB, Fibras TERA_LIGHT: 32dB a 43dB, Fibras G.654B: 27dB a 37Db, monitoramento de desempenho óptico, função de controle transiente com detecção da corrente de acionamento da bomba e temperatura do laser da bomba.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8517.70.10	Placas montadas, com função de conversão de sinais de serviço padrão ODUk com taxa de transmissão de 1 a 100Gbit/s, em sinais WDM (Wavelength Division Multiplexing), conforme ITU-T (International Telecomunication Unit), contendo módulo óptico WDM, módulo de processamento de sinal OTN, modulo de cross-conexão, módulo de comunicação e controle de operações dos módulos da placa, com a função de coletar informações como alarmes de performance, eventos, temperatura, e detecção de tensão e módulo de fornecimento de energia integrado.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8523.51.90	Dispositivos de armazenamento de dados sólidos, de dimensões variáveis, não volátil, à base de semicondutores (circuito integrado), com capacidade de armazenamento sem formatação igual ou superior a 120GB (gigabytes), velocidades de leitura sequencial igual ou superior 550MB/s (megabytes por segundo) e gravação sequencial igual ou superior 510MB/s (megabytes por segundo), com conexão para interface SATA I, II e III ou M.2 SATA e NVMe, ou AIC, com tolerância para operação em temperaturas até 70°C, com controle de temperatura e vibração, denominado SSD - Solid State Drive.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8525.50.29	Transmissores digitais de televisão em UHF , com potência maior a 1kW e intermodulação maior que 36dB , com tecnologia de TV digital (DTV) no padrão ISDB-T(B), utilizados em estações geradoras de sinal com sistema de arrefecimento à líquido incorporado no Rack para redução da dissipação térmica e espaço físico, capaz de oferecer uma eficiência energética de consumo pós-filtro maior que 30%, podendo conter ainda excitadores e amplificadores de potência de sinal.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8528.52.20	Componentes periféricos que mostram informações de forma gráfica de um computador com dimensões variadas e resolução mínima de 1.920 x 1.080p (full-HD), alto-falantes embutidos com potência igual ou superior a 2Wrms, com otimizador de imagem, portas de entrada/saída dos tipos P2, óptica, USB 2.0, com no mínimo 3 portas USB 3.0; e taxa de atualização igual ou superior a 165Hz, denominados monitores.	Portaria ME 324/2019, Art. 10, parágrafo 2º: BIT bem de consumo	19687.103734/2021-39
8528.52.20	Monitores coloridos para aplicações convencionais, "gaming" e vigilância; tamanhos de tela de 15,6" com conexão HDMI e VGA; brilho de 200cd/m2; frequência de 60Hz.	Portaria ME 324/2019, Art. 10, parágrafo 2º: BIT bem de consumo	19687.103734/2021-39
8528.52.20	Monitores coloridos para aplicações convencionais, "gaming" e vigilância; tamanhos de tela entre 19" e 23,6"; com conexão HDMI e VGA; brilho de 250cd/m2; frequência de 60Hz.	Portaria ME 324/2019, Art. 10, parágrafo 2º: BIT bem de consumo	19687.103734/2021-39
8536.50.90	Sensores indutivos chaves eletromagnéticas com potência máxima de 20VA, corrente máxima de corte 0,5A, tensão máxima de corte 250VDC, tempo de operação 1ms, indicador de fraude (disponível), bateria interna 3,6V Lítio.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8541.40.32	Células fotovoltaicas montadas em módulos, potência de 400W, tensão de circuito aberto (voc) 48,7 0V, tensão de operação otimizada (VMP) 40,7, corrente de curto-circuito (ISC) 10,79A, corrente de operação ideal (IMP) 9,84ª, módulo eficiência 19,9%, tolerância de potência 0 ~ +5W, tensão máxima do sistema 1.000V/1.500V DC (IEC), série máxima classificação do fusível 15A, temperatura operacional -40o a + 85°C, sendo cada placa dotada de 144 células solares monocristalino 158,75 × 79,375mm com as seguintes dimensões: 2.008 x 1.002 x 35mm, pesando 22,5kg cada, vidro dianteiro temperado de alta transmissão, estrutura de liga de alumínio anodizado. Cabo 4mm² (IEC).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Células fotovoltaicas montadas em módulos, potência de 445W, tensão de circuito aberto (VOC) 49,90V, tensão de operação otimizada (VMP) 41,00V, corrente de curto-circuito (ISC) 11,27ª, corrente de operação ideal (IMP) 10,86A, módulo eficiência 20%, com tolerância de potência 0 ~ +5W, tensão máxima do sistema 1.000V/1.500V DC (IEC, série máxima classificação do fusível 15A, temperatura operacional -40 a + 85°C, sendo cada placa é composta de 144 células solares monocristalino 166mm × 83mm com as seguintes dimensões: 2.115 x 1.052 x 35mm, pesando 24,5kg cada. Vidro dianteiro temperado de alta transmissão. Estrutura de liga de alumínio anodizado. Cabo 4mm² (iec).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Células fotovoltaicas montadas em módulos. Potência de 450W. Tensão de circuito aberto (voc) 50V. Tensão de operação otimizada (vmp) 41,10V. Corrente de curto-circuito (isc) 11,83A. Corrente de operação ideal (imp) 10,96A. Módulo eficiência 20,20%. Tolerância de potência 0 ~ +5W. Tensão máxima do sistema 1.000V/1.500V dc (iec). Série máxima classificação do fusível 15A. Temperatura operacional -40° a + 85°C. Cada placa é composta de 144 células solares monocristalino 166 × 83mm com as seguintes dimensões: 2.115 x 1.052 x 35mm, pesando 24,5kg cada. Vidro dianteiro temperado de alta transmissão. Estrutura de liga de alumínio anodizado. Cabo 4mm² (iec).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04

8541.40.32	Módulos fotovoltaicos dotados de 144 células de silício mono-cristalino (tipo Half-Cell), tecnologia PERC com 540Wp de potência nominal (STC), dimensões máximas 2279×1134×35mm, peso 28kg, tensão máxima do sistema 1000/1500V e temperatura operacional entre -40 a 85 Graus Celsius.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos fotovoltaicos dotados de 144 células de silício monocristalino (tipo Half-Cell), tecnologia PERC com 450Wp de potência nominal (STC), dimensões máximas 2.100 x 1.039 x 35mm, peso 23kg, tensão máxima do sistema 1.500V e temperatura operacional entre -40 a 85°C .	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos fotovoltaicos fabricados com a tecnologia LIC (baixa corrente interna), desenvolvido para células de silício cristalino para aumento da eficiência de produção de energia; dimensões: 2.000 x 992 x 35mm, com potência de 360W; dotados de 72 células cada; desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85°C.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Módulos fotovoltaicos inteligentes compatíveis com inversores "string", otimizador integrado que permite a busca individual de cada módulo pelo ponto de máxima potência, permite o desligamento rápido dos módulos (tensão de 0V nos terminais dos módulos) quando o sistema é desligado e permite o monitoramento individual do status do módulo, potência máxima de 440W (STC), tensão de circuito aberto de 49,2V (STC), corrente de curto circuito de 11,4A (STC), eficiência máxima 20,1 %, células de silício monocristalino, eficiência máxima dos otimizadores 99,5%, certificados RoHS, IEC62109-1 (Classe II de segurança), IEC 61215, IEC 61730, UL 1703 e grau de proteção IP68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8541.40.32	Módulos fotovoltaicos inteligentes compatíveis com inversores "string", otimizador integrado que permite a busca individual de cada módulo pelo ponto de máxima potência, permite o desligamento rápido dos módulos (tensão de 0V nos terminais dos módulos) quando o sistema é desligado e permite o monitoramento individual do status do módulo, potência máxima de 360W (STC), tensão de circuito aberto de 40,7V (STC), corrente de curto circuito de 11,15A (STC), eficiência máxima 19,6 %, células de silício monocristalino, eficiência máxima dos otimizadores 99,5%, certificados RoHS, IEC62109-1 (Classe II de segurança), IEC 61215, IEC 61730, UL 1703 e grau de proteção IP68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8541.40.32	Módulos fotovoltaicos monofaciais dotados de células de silício monocristalinos, com potência de pico (STC)de 545wp para sistema com tensão máxima de 1.500v. com dimensões de 2.279 x 1.134 x 35mm (eficiência de 210.88wp/m2, equivalente a 21,09%).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos fotovoltaicos para geração de energia elétrica dotados de 144 (72x2) células (tipo Half-Cell) de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) igual a 410W, tensão de circuito aberto (VOC) de 50V, tensão de operação otimizada (VMP) de 42,60V, corrente de curto-circuito (ISC) de 10,25A, corrente de operação ideal (IMP) de 9,63A, eficiência igual a 20,4%, dimensões de 2.008 x 1.002 x 35mm, peso de 22,5 kg, com garantia de fábrica de 15 anos e desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a +85ºC e capacidade de carga de vento de 2.400Pa e capacidade de carga de neve de 5.400Pa, com estrutura de liga de alumínio, caixa de junção IP68 e	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	cabo de 4mm² com conector compatível MC4.		
8541.40.32	Módulos fotovoltaicos para geração de energia elétrica dotados de 144 (72x2) células (tipo Half-Cell) de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) igual a 450W, tensão de circuito aberto (VOC) de 50V, tensão de operação otimizada (VMP) de 41,40V, corrente de curto-circuito (ISC) de 11,47A, corrente de operação ideal (IMP) de 10,88A, eficiência igual a 20,4%, dimensões de 2.108 x 1.048 x 35mm, peso de 24 kg, com garantia de fábrica de 15 anos e desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a +85ºC e capacidade de carga de vento de 2400Pa e capacidade de carga de neve de 5.400Pa, com estrutura de liga de alumínio, caixa de junção IP68 e cabo de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	4mm² com conector compatível MC4.		
8541.40.32	Módulos fotovoltaicos para geração de energia elétrica dotados de 144 (72x2) células (tipo Half-Cell) de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) igual a 460W, tensão de circuito aberto (VOC) de 50V, tensão de operação otimizada (VMP) de 41,80V, corrente de curto-circuito (ISC) de 11,61A, corrente de operação ideal (IMP) de 11,02A, eficiência igual a 20,8%, dimensões de 2.108 x 1.048 x 35mm, peso de 24 kg, com garantia de fábrica de 15 anos e desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a +85ºC e capacidade de carga de vento de 2400Pa e capacidade de carga de neve de 5.400Pa, com estrutura de liga de alumínio, caixa de junção IP68 e cabo de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	4mm² com conector compatível MC4.		
8541.40.32	Módulos fotovoltaicos, monofaciais, destinadas à geração de energia elétrica, dotadas de 144 células de silício monocristalino de 161,7 x 80,8mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 12 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) de fio redondo (round wire), com tecnologia anti-PID (degradação induzida pela potência), anti-LID e LeTID (degradação induzida pela luz e pelo alta temperatura), com proteção contra ponto quente (hot-spot), e tecnologia de rastreabilidade por cada célula via marcação a laser, potência máxima nominal máxima (STC) igual a 425 ou 430Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	ou superior à 19,8 ou 20,1%, coeficiente de temperatura da potência máxima (Pmax) de -0,35%/°C, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.080 x 1.030 x 35mm, dotadas de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamentos antirreflexo e cabo solar de 4mm²; (+) ≥1.400mm, (-) ≥1.400mm de comprimento, com garantia de produto de 12 anos e garantia de desempenho com taxa de degradação após seu primeiro ano de ≤2%, após primeiro degradação linear anual de ≤ 0,54%, e após 25 anos garantia de potência nominal de ≥ 85%.		
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 meias células de silício monocristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell), com potência nominal máxima (STC) igual ou superior a 440W e potência por m2 igual ou superior a 193,2W/m2, indicado com tolerância de potência positiva, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,354% / °C, dimensões de 2.148 x 1.060 x 35mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85°C.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos "half-cell" de silício policristalino, monofacial, potência nominal STC de 340Wp e NOCT de 252Wp, eficiência de conversão de 17,52%.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de 156 meias-células de silício policristalino PERC, com potência nominal (STC) de 430Wp a 450Wp, temperatura nominal de operação de 41° ± 3°C, com vidros temperados de 2,0mm, estrutura em alumínio anodizado e dimensões de 2.260×1.048×32mm.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, compostos de 156 meias-células de silício policristalino PERC, com potência nominal (STC) igual ou superior a 455Wp, temperatura nominal de operação de 41° ± 3°C, com vidros temperados de 2mm, estrutura em alumínio anodizado e dimensões de 2.260×1.048×32mm.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica de alta eficiência, dotados de 144 células de silício monocristalino com revestimento PERC de passivação dupla, com 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) igual ou superior a 425Wp, fator de ganho bifacial de até 30%, potência máxima combinada com ganho bifacial até 579Wp, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,36% por °C, tensão de circuito aberto (Voc) igual ou inferior a 49,05V, coeficiente da temperatura de circuito aberto (Voc) de -0,28% por °C, dimensões de 2.128 x 1.048 x 30mm, com garantia de vida útil de 30 anos, degradação no 1º ano de 2,5% e	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
	degradação de potência linear do 2º ao 30º ano de -0,5% por ano.		
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 480Wp em condições de teste padrão (STC), com moldura em alumínio anodizado, para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.073 × 1.133 x 35mm e eficiência de 20,4%, equivalente a 204,4Wp/m2.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por 150 células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) igual ou superior a 480Wp, (624Wp com ganho bifacial de 30%), indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,4%, para sistema com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfície em vidro com tratamentos antirreflexo e anti-sujidade, moldura em alumínio anodizado, cabos solares com comprimento mínimo de 270mm (cabo negativo) e 270mm (cabo positivo) e peso líquido de 31,5kg.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63

8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, gerando energia em ambos os lados dos módulos com adição de 5-30% de geração de energia dependendo do albedo da superfície do fundo, com potência nominal máxima (STC) maior ou igual a 405W, tensão nominal (STC) de 40,89 V, corrente nominal (STC) de 9,91A, tensão de circuito aberto (STC) de 48,42V, corrente de curto-circuito (STC) de 10,38ª, com tolerância positiva e eficiência maior ou igual a 19,7%, dimensões de 2.038 x 1.010 x 30mm, coeficiente de temperatura (Pmáx) de -0,35% / °C, equipado com superfície de vidro de 2mm de espessura, com degradação anual de 0,45% a partir do 2° ao 30° ano, tensão máxima de sistema de 1.500V, desenvolvido	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	Para suportar operação em temperaturas na faixa de -40 a 85°C, resistência PID (Potential-Introduced Degradation) em teste de 96h (@ 85°C / 85%), e também melhorada para atender os padrões mais elevados para ambientes particularmente severos, certificado para resistência de impacto de granizo: tamanho da bola de gelo (d = 25 mm) e velocidade da bola de gelo (v = 23m/s).		
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, gerando energia em ambos os lados dos módulos com adição de 5-30% de geração de energia dependendo do albedo da superfície do fundo, com potencia nominal máxima (STC) maior ou igual a 410W, tensão nominal (STC) de 41,10 V, corrente nominal (STC) de 9,98A, tensão de circuito aberto (STC) de 48,60V, corrente de curto-circuito (STC) de 10,46A, com tolerância positiva e eficiência maior ou igual a 19,9%, dimensões de 2.038 x 1.010 x 30mm, coeficiente de temperatura (Pmáx) de -0,35% / °C, equipado com superfície de vidro de 2mm de espessura, com degradação anual de 0,45% a partir do 2° ao 30° ano, tensão máxima de sistema de 1.500V, desenvolvido	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	Para suportar operação em temperaturas na faixa de -40 a 85°C, Excelente resistência PID (Potential-Introduced Degradation) em teste de 96h (@ 85°C / 85%), e também melhorada para atender os padrões mais elevados para ambientes particularmente severos, certificado para resistência de impacto de granizo: tamanho da bola de gelo (d = 25 mm) e velocidade da bola de gelo (v = 23m/s).		
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, gerando energia em ambos os lados dos módulos com adição de 5 -30% de geração de energia dependendo do albedo da superfície de fundo, com potência nominal máxima (STC) maior ou igual a 415W, tensão nominal (STC) de 41,31 V, corrente nominal (STC) de 10,05A, tensão de circuito aberto (STC) de 48,78V, corrente de curto-circuito (STC) de 10,54A, com tolerância positiva e eficiência maior ou igual a 20,2%, dimensões de 2.038 x 1.010 x 30mm, coeficiente de temperatura (Pmáx) de -0,35% / °C, equipado com superfície de vidro de 2mm de espessura, com degradação anual de 0,45% a partir do 2° ao 30° ano, tensão máxima de sistema de 1.500V,	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	Para suportar operação em temperaturas na faixa de -40 a 85°C, Excelente resistência PID (Potential-Introduced Degradation) em teste de 96h (@ 85°C / 85%), e também melhorada para atender os padrões mais elevados para ambientes particularmente severos, certificado para resistência de impacto de granizo: tamanho da bola de gelo (d = 25 mm) e velocidade da bola de gelo (v = 23m/s).		
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, gerando energia em ambos os lados dos módulos com adição de 5 -30% de geração de energia dependendo do albedo da superfície de fundo, com potência nominal máxima (STC) maior ou igual a 440W, tensão nominal (STC) de 41,12 V, corrente nominal (STC) de 10,70A, tensão de circuito aberto (STC) de 49,11V, corrente de curto-circuito (STC) de 11,20A, com tolerância positiva e eficiência maior ou igual a 19,6%, dimensões de 2.131 x 1.052 x 30 mm, coeficiente de temperatura (Pmáx) de -0,35% / °C, equipado com superfície de vidro de 2mm de espessura, com degradação anual de 0,45% a partir do 2° ao 30° ano, com tensão máxima de sistema de 1.500V,	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	desenvolvido para suportar operação em temperaturas na faixa de -40 a 85°C, Excelente resistência PID (Potential-Introduced Degradation) em teste de 96h (@ 85°C / 85%), e também melhorada para atender os padrões mais elevados para ambientes particularmente severos, certificado para resistência de impacto de granizo: tamanho da bola de gelo (d = 25 mm) e velocidade da bola de gelo (v = 23m/s).		
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, gerando energia em ambos os lados dos módulos com adição de 5 -30% de geração de energia dependendo do albedo da superfície de fundo, com potência nominal máxima (STC) maior ou igual a 445W, tensão nominal (STC) de 41,36 V, corrente nominal (STC) de 10,76A, tensão de circuito aberto (STC) de 49,44V, corrente de curto-circuito (STC) de 11,25A, com tolerância positiva e eficiência maior ou igual a 19,9%, dimensões de 2.131 x 1.052 x 30mm, coeficiente de temperatura (Pmáx) de -0,35% / °C, equipado com superfície de vidro de 2mm de espessura, com degradação anual de 0,45% a partir do 2º ao 30º ano, com tensão máxima de sistema de 1.500V,	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	desenvolvido para suportar operação em temperaturas na faixa de -40 a 85°C, Excelente resistência PID (Potential-Introduced Degradation) em teste de 96h (@ 85°C / 85%), e também melhorada para atender os padrões mais elevados para ambientes particularmente severos, certificado para resistência de impacto de granizo: tamanho da bola de gelo (d = 25 mm) e velocidade da bola de gelo (v = 23m/s).		
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, gerando energia em ambos os lados dos módulos com adição de 5 -30% de geração de energia dependendo do albedo da superfície de fundo, com potência nominal máxima (STC) maior ou igual a 450W, tensão nominal (STC) de 41,59 V, corrente nominal (STC) de 10,82A, tensão de circuito aberto (STC) de 49,78V, corrente de curto-circuito (STC) de 11,30A, com tolerância positiva e eficiência maior ou igual a 20,1%, dimensões de 2.131 x 1.052 x 30mm, coeficiente de temperatura (Pmáx) de -0,35% / °C, equipado com superfície de vidro de 2mm de espessura, com degradação anual de 0,45% a partir do 2º ao 30º ano, com tensão máxima de sistema de 1.500V,	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	desenvolvido para suportar operação em temperaturas na faixa de -40 a 85°C, Excelente resistência PID (Potential-Introduced Degradation) em teste de 96h (@ 85°C / 85%), e também melhorada para atender os padrões mais elevados para ambientes particularmente severos, certificado para resistência de impacto de granizo: tamanho da bola de gelo (d = 25 mm) e velocidade da bola de gelo (v = 23m/s).		
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos com tecnologia PERC (Passivated Emitter Rear Cell), com potência nominal máxima (STC) maior ou igual a 410W, tensão nominal (STC) até 41,85V, corrente nominal (STC) até 9,80A, circuito aberto tensão (STC) de 49,80V, corrente de curto-circuito (STC) de 10,38A, com tolerância positiva e eficiência maior ou igual a 20,3%, dimensões de 2.018 x 1.002 x 35 mm, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% / °C, equipado com superfície de vidro de 3,2mm de espessura, com degradação anual de 0,55% a partir do 2° ao 25° ano, com tensão máxima de sistema de 1.500V, desenvolvido para suportar operação em temperaturas na faixa de -40 a 85°C, resistência PID (Potential-	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	Introduced Degradation) em teste de 96h (@ 85°C / 85%), e também melhorada para atender os padrões mais elevados para ambientes particularmente severos, certificado para resistência de impacto de granizo: tamanho da bola de gelo (d = 25 mm) e velocidade da bola de gelo (v = 23m/s).		
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos com tecnologia PERC (Passivated Emitter Rear Cell), com potência nominal máxima (STC) maior ou igual a 415W, tensão nominal (STC) até 42,11V, corrente nominal (STC) até 9,86A, circuito aberto tensão (STC) de 50,06V, corrente de curto-circuito (STC) de 10,45A, com tolerância positiva e eficiência maior ou igual a 20,5%, dimensões de 2.018 x 1.002x 35mm, coeficiente de temperatura (Pmáx) de -0,35% / °C, equipado com superfície de vidro de 3,2mm de espessura, com degradação anual de 0,55% a partir do 2° ao 25° ano, com tensão máxima de sistema de 1.500V, desenvolvido para suportar operação em temperaturas na faixa de -40 a 85°C, resistência PID (Potential-Induced	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	Introduced Degradation) em teste de 96h (@ 85°C / 85%), e também melhorada para atender os padrões mais elevados para ambientes particularmente severos, certificado para resistência de impacto de granizo: tamanho da bola de gelo (d = 25 mm) e velocidade da bola de gelo (v = 23m/s).		
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos com tecnologia PERC (Passivated Emitter Rear Cell), com potência nominal máxima (STC) maior ou igual a 450W, com tensão nominal (STC) até 41,32V, corrente nominal (STC) até 10,89A, circuito aberto tensão (STC) de 49,05V, corrente de curto-circuito (STC) de 11,37A, com tolerância positiva e eficiência maior ou igual a 20,4%, dimensões de 2.108 x 1.048 x 35mm, coeficiente de temperatura (Pmáx) de -0,35 % / °C, equipado com superfície de vidro de 3,2mm de espessura, com degradação anual de 0,55% a partir do 2º ao 25º ano, com tensão máxima de sistema de 1.500V, desenvolvido para suportar operação em temperaturas na faixa de -40 a 85°, PID (Potential-Induced	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	Introduced Degradation) em teste de 96h (@ 85°C / 85%), e também melhorada para atender os padrões mais elevados para ambientes particularmente severos, certificado para resistência de impacto de granizo: tamanho da bola de gelo (d = 25 mm) e velocidade da bola de gelo (v = 23m/s).		
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos com tecnologia PERC (Passivated Emitter Rear Cell), com potência nominal máxima (STC) maior ou igual a 450W, com tensão nominal (STC) até 41,51V, corrente nominal (STC) até 10,96A, circuito aberto tensão (STC) de 49,35V, corrente de curto-circuito (STC) de 11,44A, com tolerância positiva e eficiência maior ou igual a 20,6%, dimensões de 2.108 x 1.048 x 35mm, coeficiente de temperatura (Pmáx) de -0,35 % / °C, equipado com superfície de vidro de 3,2mm de espessura, com degradação anual de 0,55% a partir do 2º ao 25º ano, com tensão máxima de sistema de 1.500V, desenvolvido para suportar operação em temperaturas na faixa de -40 a 85°, PID (Potential-Induced	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	Introduced Degradation) em teste de 96h (@ 85°C / 85%), e também melhorada para atender os padrões mais elevados para ambientes particularmente severos, certificado para resistência de impacto de granizo: tamanho da bola de gelo (d = 25 mm) e velocidade da bola de gelo (v = 23m/s).		
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, compostos de 144 meias-células de silício monocristalino PERC, com potência nominal (STC) igual ou superior a 520Wp, coeficiente de temperatura Pmax menor ou igual a de -0,35% /°C, com estrutura em alumínio anodizado com espessura máxima de 35mm, superfície frontal de vidro com espessura de 3,2 mm e dimensões de 2.274 × 1.134 × 35mm.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 485Wp em condições de teste padrão (STC), com moldura em alumínio anodizado, para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.073 × 1.133 x 35mm e eficiência de 20,6%, equivalente a 206,5Wp/m2.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17

8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 490Wp em condições de teste padrão (STC), com moldura em alumínio anodizado, para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.073 × 1.133 x 35mm e eficiência de 20,9%, equivalente a 208,6Wp/m2.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 495Wp em condições de teste padrão (STC), com moldura em alumínio anodizado, para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.073 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,1%, equivalente a 210,8Wp/m2.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 530Wp em condições de teste padrão (STC), com moldura em alumínio anodizado, para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.256 × 1.133 x 35mm e eficiência de 20,7%, equivalente a 207,4Wp/m2.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 535Wp em condições de teste padrão (STC), com moldura em alumínio anodizado, para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.256 × 1.133 x 35mm e eficiência de 20,9%, equivalente a 209,3Wp/m2.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 540Wp em condições de teste padrão (STC), com moldura em alumínio anodizado, para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua, dimensões de 2.256 × 1.133 x 35mm e eficiência de 21,1%, equivalente a 211,3Wp/m2.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) de 540Wp para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.279 × 1.134 × 35mm (eficiência de 208,95Wp/m2, equivalente a 20,89%).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 450W, com eficiência de 20,4%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.111×1.046×30mm, equivalente a 203,79Wp/m2, classificação IP 68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, dotados de 110 células monofaciais de silício monocristalino, tecnologia de revestimento PERC (Passivated Emitter Rear Cell), com potência (STC) superior à 535 até 555W, com tecnologia multi-busbar para melhor efeito de captura de luz, eficiência superior a 21,2%, temperatura operacional do módulo nominal 43°C (±2°C), para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384 × 1.096 × 35mm, com classificação IP68, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm de alta transmissão e tratamentos antirreflexo.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, dotados de células de silício policristalino, vidros temperados de 2mm de espessura (Double Glass), alta transparência, baixo teor de ferro, tratamento antirreflexo, com ou sem revestimento de grafeno autolimpante com tecnologia patenteada, com potência nominal igual a 345W e eficiência de 17,58% (175,82Wp/m2) em condições de teste padrão (STC), para sistema com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 1.978 × 992 × 30mm, com classificação IP68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de 144 células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 450W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.094 × 1.038 × 35mm (eficiência de 207 wp/m2, equivalente a 20,70%).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) de 450Wp para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.108 × 1.048 × 35mm (eficiência de 203,69Wp/m2, equivalente a 20,14%).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) de 510W, eficiência de 21,2%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.187×1.102×35mm (equivalente a 211,61Wp/m2), com classificação IP68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) de 545W, eficiência de 20,9%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384×1.096×35mm (equivalente a 208.58Wp/m2) classificação IP68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) de 550W, eficiência de 21%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384×1.096×35mm (equivalente a 210.50Wp/m2) classificação IP68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) de 590W, eficiência de 20,8%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.172×1.303×35mm (equivalente a 208,47Wp/m2), classificação IP68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) de 595W, eficiência de 21%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.172×1.303×35mm (equivalente a 210,24Wp/m2), classificação IP68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) de 600W, eficiência de 21,2%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.172×1.303×35mm (equivalente a 212,01Wp/m2), classificação IP68	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17

8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) de 650W, eficiência de 20,9%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384×1.303×35mm (equivalente a 209,25Wp/m2), classificação IP 68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) de 655W, eficiência de 21,1%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384×1.303×35mm (equivalente a 210,86Wp/m2), classificação IP 68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) de 660W, eficiência de 21,2%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384×1.303×35mm (equivalente a 212,47Wp/m2), classificação IP 68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 455W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.102×1.040×35mm (eficiência de 208.14Wp/m2, equivalente a 20,8%).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17

8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 455W, com eficiência de 20,8%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.102×1.040×35mm, equivalente a 208,14Wp/m2, classificação IP 68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 460W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.102×1.040×35mm (eficiência de 210,42Wp/m2, equivalente a 21%).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 545W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384×1.096×35mm (eficiência de 208,58Wp/m2, equivalente a 20,9%).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 550W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384×1.096×35mm (eficiência de 210,50Wp/m2, equivalente a 21%).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 555W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384×1.096×35mm (eficiência de 212,41Wp/m2, equivalente a 21,2%).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 590W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.172×1.303×35mm (eficiência de 208,47Wp/m2, equivalente a 20,8%)	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 595W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.172×1.303×35mm (eficiência de 210,24Wp/m2, equivalente a 21%)	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 600W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.172×1.303×35mm (eficiência de 212,01Wp/m2, equivalente a 21,2%).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 655W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384×1.303×35mm (eficiência de 210,86Wp/m2, equivalente a 21,1%).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 660W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384×1.303×35 mm (eficiência de 212,47Wp/m2, equivalente a 21,2%).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal (STC) igual a 660W e eficiência igual a 21,2%,(eficiência de 212,47 Wp/m2, equivalente a 21,2%), para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2384 × 1303 × 35mm, com classificação IP68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalinos, com potência de pico (STC) na parte frontal de 445W, eficiência frontal de 20,4%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.094×1.038×35mm (equivalente a 205,07Wp/m2 frontal), classificação IP68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalinos, com potência de pico (STC) na parte frontal de 450W, eficiência frontal de 20,7%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.094×1.038×35mm (equivalente a 207,37Wp/m2 frontal), classificação IP68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalinos, com potência de pico (STC) na parte frontal de 540W, eficiência frontal de 20,9%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.279×1.134×35mm (equivalente a 209,30Wp/m2 frontal), classificação IP68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalinos, com potência de pico (STC) na parte frontal de 545W, eficiência frontal de 21,1%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.279×1.134×35mm (equivalente a 211,24Wp/m2 frontal), classificação IP68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofacial, compostos de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 400W e eficiência de 19,88%, tolerância de potência 0 ~ +5W, para sistema com tensão máxima de 1.500V, classificação IP68, com dimensões de 2.008 x 1.002 x 35mm.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofacial, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 455W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.102 x 1.040 x 35mm (eficiência de 208,135109 Wp/m2, equivalente a 20,8%).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por 144 células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) entre 420 e 445Wp indicado com tolerância positiva e eficiência superior ou igual a 18,8%, coeficiente de temperatura de potência máxima superior ou igual a -0,35%/°C, com degradação anual de 0,45%, para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dotados de superfície em vidro com tratamentos antirreflexo e cabos solares com comprimento mínimo de 280 (cabo negativo) e 400mm (cabo positivo).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por 144 células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) superior ou igual a 430Wp (538Wp com ganho bifacial de 25%) indicado com tolerância positiva e eficiência superior ou igual a 19,2%, coeficiente de temperatura da potência máxima superior a - 0,35% por grau Celsius, com degradação anual de 0,45%, para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dotados de superfície em vidro com tratamentos antirreflexo e anti-sujidade e cabos solares com comprimento mínimo de 300mm (cabo negativo) e 300mm (cabo positivo).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por 156 células de silício policristalino, com potência nominal (STC) entre 430 e 475Wp indicado com tolerância positiva e eficiência superior ou igual a 18,2%, coeficiente de temperatura de potência máxima superior ou igual a -0,36%/°C, com degradação anual de 0,45%, para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dotados de superfície em vidro com tratamentos antirreflexo e cabos solares com comprimento mínimo de 290 (cabo negativo) e 410mm (cabo positivo).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, compostos de 144 células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal igual ou superior a 425W em condições de teste padrão (STC), temperatura nominal de operação da célula (NOCT) de 41°C, com tolerância de +/- 3°C, caixa de junção com proteção IP68 e 3 diodos de derivação, para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua e dimensões de 2.115 x 1.052 x 40mm.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, compostos de 144 células solares de silício monocristalino com revestimento PERC, com potência nominal igual ou superior a 440W em condições de teste padrão (STC), temperatura nominal de operação da célula (NOCT) de 41°C, com tolerância de +/- 3°C, caixa de junção com proteção IP68 e 3 diodos de derivação, para sistemas com tensão máxima igual a 1.500V em corrente contínua e dimensões de 2.115 x 1.052 x 40mm.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04

8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, compostos de 6 x 24 (total de 144) meias células solares monocristalinas, conectadas em série e depois em paralelo com tecnologia MBB (multi-busbar), com estrutura de liga de alumínio anodizado e vidro frontal temperado de 3,2mm de espessura, potência máxima em STC igual a 400W com tolerância de 0/+5W e em NMOT igual a 300,8W, tensão operacional em STC de 40,7V e em NMOT de 38,5V, tensão de circuito aberto em STC igual a 48,7V e em NMOT igual a 45,9V, corrente operacional em STC de 9,84A e em NMOT de 7,82A, corrente de curto-circuito em STC igual a 10,79A e em NMOT de 8,21A, tensão máxima de 1.000/1.500VCC, eficiência dos módulos de 19,9%.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, compostos de 6 x 24 (total de 144) meias células solares monocristalinas, conectadas em série e depois em paralelo com tecnologia MBB (multi-busbar), com estrutura de liga de alumínio anodizado e vidro frontal temperado de 3,2mm de espessura, potência máxima em STC igual a 445W com tolerância de 0/+5W e em NMOT igual a 335W, tensão operacional em STC de 41,2V e em NMOT de 38,5V, tensão de circuito aberto em STC igual a 49V e em NMOT igual a 46,8V, corrente operacional em STC de 10,81A e em NMOT de 8,7A, corrente de curto-circuito em STC igual a 11,54A e em NMOT de 9,19A, tensão máxima de 1500VCC, eficiência dos módulos de 20,1%.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, compostos por 150 células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) igual ou superior a 500Wp , indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 20,4%, para sistema com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfície em vidro com tratamentos antirreflexo e anti-sujidade, moldura em alumínio anodizado, cabos solares com comprimento mínimo de 270mm (cabo negativo) e 270mm (cabo positivo) e peso líquido de 28kg.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 166 x 83mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 455W, com eficiência mínima de 19,69%,dimensões de 2.108 x 1.048 x 35mm, com cabos solares com comprimento máximo de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85°C.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 meias células de silício monocristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell), com potência nominal máxima (STC) igual ou superior a 520W e potência por m2 igual ou superior a 201,2W/m2, indicado com tolerância de potência positiva, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% / °C, dimensões de 2.279 x 1.134 x 35mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85°C.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 meias células de silício monocristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell), com potência total nominal máxima (STC) igual ou superior a 440W e potência por m2 igual ou superior a 197,3W/m2, indicado com tolerância de potência positiva, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% / °C, dimensões de 2.120 x 1.052 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85°C.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, de 110 células de silício monocristalino com dimensões de 210 x 105mm, distribuídas em 6 circuitos (4 x 22 e 2 x 11), destinados a geração de energia elétrica, com potência nominal igual ou superior a 535W com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 20,5%, coeficiente de temperatura máxima igual ou superior à -0,34% / oC, com degradação anual igual ou inferior a 0,55% e degradação de primeiro ano de 2%, para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dotados de superfície frontal em vidro com tratamento antirreflexo e moldura de alumínio de 35mm de altura e cabos com comprimento mínimo de 280mm.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por 144 células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) superior ou igual a 430Wp indicado com tolerância positiva e eficiência superior ou igual a 19,3%, coeficiente de temperatura da potência máxima superior a - 0,35% por grau Celsius, com degradação anual de 0,55%, para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dotados de superfície em vidro com tratamentos antirreflexo e anti-sujidade e cabos solares com comprimento mínimo de 300mm (cabo negativo) e 300mm (cabo positivo).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por 144 células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) superior ou igual a 435Wp indicado com tolerância positiva e eficiência superior ou igual a 20,0%, coeficiente de temperatura da potência máxima superior a - 0,35% por grau Celsius, com degradação anual de 0,55%, para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dotados de superfície em vidro com tratamentos antirreflexo e anti-sujidade e cabos solares com comprimento mínimo de 300mm (cabo negativo) e 300mm (cabo positivo).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por 156 células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) entre 430 e 450Wp indicado com tolerância positiva e eficiência superior ou igual a 19,9%, coeficiente de temperatura de potência máxima superior ou igual a -0,35%/°C, com degradação anual de 0,55%, para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dotados de superfície em vidro com tratamentos antirreflexo e cabos solares com comprimento mínimo de 280 (cabo negativo) e 400mm (cabo positivo).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por 156 células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) entre 475 e 500Wp indicado com tolerância positiva e eficiência superior ou igual a 20,1%, coeficiente de temperatura de potência máxima superior ou igual a -0,35%/°C, com degradação anual de 0,55%, para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dotados de superfície em vidro com tratamentos antirreflexo e cabos solares com comprimento mínimo de 350 (cabo negativo) e 500mm (cabo positivo).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por 156 células de silício policristalino, com potência nominal (STC) entre 435 e 485Wp indicado com tolerância positiva e eficiência superior ou igual a 18,4%, coeficiente de temperatura de potência máxima superior ou igual a -0,36%/°C, com degradação anual de 0,55%, para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dotados de superfície em vidro com tratamentos antirreflexo e cabos solares com comprimento mínimo de 350 (cabo negativo) e 500mm (cabo positivo).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, para geração de energia elétrica, dotados de células de silício monocristalino, vidro temperado de 2mm de espessura (Double Glass), alta transparência, baixo teor de ferro, tratamento antirreflexo, com ou sem revestimento de grafeno autolimpante com tecnologia patenteada, com potência nominal igual a 535W e eficiência de 20,70% (207Wp/m2) em condições de teste padrão (STC), para sistema com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.279 × 1.134 × 35mm, com classificação IP68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, para geração de energia elétrica, dotados de células de silício monocristalino, vidro temperado de 3,2mm de espessura, alta transparência, baixo teor de ferro, tratamento antirreflexo, com ou sem revestimento de grafeno autolimpante com tecnologia patenteada, com potência nominal igual a 445W e eficiência de 20,47% (204,73Wp/m2) em condições de teste padrão (STC), para sistema com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.094 × 1.038 × 35mm, com classificação IP68.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino, com potência nominal máxima de 450Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 20%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37% / °C, com dimensões de 2.115 x 1.050 x 40mm com tolerância de ± 5%, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro temperado com espessura de 3,2mm e cabos solares com comprimento igual ou inferior a 1000mm, temperatura operacional nominal dentro da faixa de -40 a 85°C .	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8541.40.32	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 156 células de silício monocristalino, com potência nominal máxima de 500Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 20%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37% / °C , com dimensões de 2.285 x 1.052 x 35mm com tolerância de ± 5%, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro temperado com espessura de 3,2mm e cabos solares com comprimento igual ou inferior a 1.000mm, temperatura operacional nominal dentro da faixa de -40 a 85°C .	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102764/2022-17
8543.70.13	Amplificadores para sinais ópticos para aplicação em sistemas de transmissão de dados do tipo HFC com potência nominal de entrada de +13 a +17dBm, potência nominal de saída de 14 a 21dBm, ruído óptico de 5 a 7dBm (medido a 0dBm com comprimento de onda de 1.550Nm no vácuo em temperatura ambiente de 25°C), operação em comprimentos de onda de 1.527,9 a 1.561,4nm (canais ITU 62 a 20) e dimensões (comprimento x largura x altura) de 33 x 13,3 x 2,5cm próprias para montagem em chassis 3RU.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
8543.70.99	Módulos eletrônicos microprocessados, próprios para realizarem a aquisição, monitoramento, registro e armazenagem (datalogger) de dados operacionais de expositores, montados em gabinete por fixação por parafuso ou adesivo, dotado de sensores de temperatura, vibração, luz, magnetômetro com sensibilidade de 1,5 miliGauss, e as seguintes características: temperatura operacional de -35o e +40ºC; capacidade de armazenamento de dados de no mínimo 512Kb; modo de operação automático "stand-by"; comunicação via "bluetooth low energy" (sem fio) com intervalo de emissão (pulso) de no mínimo 385ms; protocolos de comunicação: iBeacon e Eddystone; grau de proteção IP67; munido de tecnologia NFC (Near Field Communication); operando por bateria de lítio com capacidade de no mínimo 3.600mAh a 3,6V.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
8543.70.99	Unidades modulares, com altura de 2RU (unidade de rack), montáveis em bastidores de 19 polegadas, de injeção de luz com potência óptica de 4 ou 5W, com cordão óptico monofibra dotado de blindagem metálica na saída, para bombeio em cascata de terceira ordem de amplificadores ópticos remotos instalados a 95 a 120km das unidades de injeção de luz e com mecanismos de segurança que desligam a potência de luz quando houver interrupção da fibra.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63

8544.70.10	Cabos de fibra óptica com cordoalha de aço; fibra a base de silício; não circularidade do revestimento menor ou igual a 0,8%; fadiga dinâmica maior ou igual a 20; desenvolvida para suportar operação em temperaturas dentro da faixa de -20º a +65ºC.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8544.70.10	Cabos de fibra óptica com revestimento externo dielétrico, com capacidade de transmissão em 1.310 e 1.550nm; não circularidade do revestimento menor ou igual a 0,8%; fadiga dinâmica maior ou igual a 20; desenvolvida para suportar operação em temperaturas dentro da faixa de -20º a +65ºC.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
8701.95.90	Tratores agrícolas de rodas montado em chassi rígido (não articulado), equipados com transmissão automática tipo CVT (Transmissão Continuamente Variável) hidrodinâmico que dispõe de infinitas velocidades dentro da faixa de 0,02 a 60km/h e sistema de reversor frente e ré eletro-hidráulico, motor diesel de 6 cilindros (stage V) que atendende a legislação para emissão de gases, de potência igual ou superior a 217kW (296CV) até 305kW (415CV) e torque máximo igual ou maior a 1.550 até 1.970Nm (torque constante em baixa rotação, entre 1.150 e 1.350rpm), equipados com sistema de gerenciamento de rotação do motor que ajusta a melhor rotação do motor de acordo com a carga e.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
	velocidade de deslocamento, dispõe de uma bomba hidráulica que supre dois motores hidráulicos, permitindo a tração independente do eixo dianteiro em relação ao eixo traseiro o que proporciona uma tração variável às quatro rodas, equipado com suspensão dianteira, sistema hidráulico com vazão máxima de 430L/min alimentado por 2 bombas hidráulicas (220 + 210 l/min), sistema de levante hidráulico traseiro com capacidade máxima de 12.410daN, cabina fechada com suspensão pneumática de 3 pontos e assento climatizado, equipado com sistema de piloto automático		
8709.19.00	Tratores terminais (veículos-trator) "off-road", próprios para uso em portos, centros de distribuição/logística e indústrias, distância entre eixos de 3.200mm, equipado com 5ª roda fixa com capacidade de carga vertical de 45t, motor diesel de 220HP, com capacidade de arraste de até 90t, tração 4x2, eixo traseiro com capacidade de 37 toneladas e dianteiro com capacidade de 11,2 toneladas, cabine com sistema anticolisão, tanque de combustível duplo com capacidade de aproximadamente 378 litros no total, sistema pneumático de circuito duplo, conjunto de instrumentos acionados digitalmente e sistema elétrico de 12V.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
9001.10.11	Fibras ópticas monomodo com baixa sensibilidade a curvaturas, destinadas à produção de cabos de fibra óptica, testada em comprimentos de onda variável de 1.310 a 1.625nm, apresentando atenuação variável de 0,19 à 0,35dB/km, resistente a tensões a partir de 100kpsi e com baixo índice de refração na área de revestimento.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.109429/2021-51
9018.19.80	Monitores multiparamétricos dotados de tela "touchscreen" de 10,1" ou 12,1" com resolução de 1.280 x 800pixels; contendo parâmetros pré configurados de ECG, respiração, SpO2, temperatura, PNI (pressão não invasiva) e PI (pressão invasiva); equipamento modular com capacidade de aquisição de módulos opcionais para leitura de análise de gases (O2, CO2, N2O e agentes anestésicos), capnografia "sidestream", nível de consciência e débito cardíaco; capazes de armazenar até 168h de dados de tendências; bateria com autonomia mínima de 180min; grau de proteção contra infiltração nociva de água IP21; análise de derivações simples e múltiplas para interpretação de arritmia e "full disclosure de 36h"; saída	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
	HL7 para prontuário eletrônico e conectividade; podendo conter, alternada ou cumulativamente, unidade modular (rack de módulos); registrador (impressora térmica); suportes para parede, mesa, maca ou de rodas.		
9018.19.80	Monitores multiparamétricos modulares dotados de tela "touchscreen" de 15" com resolução de 1024 x 768pixels; capacidade de acoplamento de módulo de paciente ou módulo hemodinâmico com, no mínimo, os parâmetros básicos ECG (até 12 derivações simultâneas), respiração, SpO2, temperatura e PNI (pressão não-invasiva) e PI (pressão invasiva); com capacidade de aquisição de módulos de capnografia, análise de gases (O2, CO2, N2O e agentes anestésicos), débito cardíaco por termo diluição, nível de consciência, índice biespectral, transmissão neuromuscular, eletroencefalograma, débito cardíaco minimamente invasivo, variação de pressão de pulso/pressão sistólica e espirometria/metabolismo; saída	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39
	HL7 para prontuário eletrônico; software para análise de arritmias em múltiplas derivações; bateria com autonomia mínima de 120min; capacidade de armazenamento de até 72h de tendências, 400 "snapshots" e 999 eventos; habilitado com licença para visualização de imagens diagnósticas e outras informações de HIS; grau de proteção contra infiltração nociva de água IPX1; podendo ou não conter: suportes para parede, mesa, maca ou de rodas; leitor de código de barras, teclado e/ou mouse; registrador (impressora térmica); interface com dispositivos médicos periféricos.		
9018.19.80	Monitores multiparamétricos, com estrutura modular, com tela LED "touchscreen" de 12,1 polegadas, bateria embutida, próprio para monitoração contínua dos sinais vitais de pacientes, podendo monitorar os seguintes parâmetros: eletrocardiograma (ECG), frequência respiratória (RESP), saturação de oxigênio (SPO2), taxa de pulso (PR), pressão arterial não invasiva (NIBP), temperatura (TEMP).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
9018.19.80	Monitores multiparamétricos, com tela LED "touchscreen" de 10,4", bateria embutida, próprio para monitoração contínua dos sinais vitais de pacientes, podendo monitorar os seguintes parâmetros: eletrocardiograma (ECG), saturação de oxigênio (SPO2), taxa de pulso (PR), pressão arterial não invasiva (NIBP), frequência respiratória (RESP), temperatura (TEMP).	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
9024.10.90	Câmaras de intemperismo acelerado para testes de corrosão cíclica, capaz de reproduzir os danos causados pela corrosão atmosférica natural através de spray de névoa salina para testes de proteção e adesão, com ou sem programação de ciclos úmidos e secos, com ou sem pré-condicionador de ar para o controlador de umidade relativa no interior da câmara, capacidade máxima de volume interno da câmara de 640 ou 1.103 litros, capacidade máxima de 160 ou 240 amostras com 75 x 150mm cada, área máxima total de exposição das amostras de 7.194 ou 11.972cm2, suporta carga máxima interna de amostras de até 544kg, possui recurso exclusivo de segurança com purga automática, recurso exclusivo de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63
	segurança com interruptores para bloqueio elétrico da câmara com a abertura das tampas laterais de acesso, recurso exclusivo de segurança com um sensor que informa com alarme sonoro e mensagem de erro se o fluxo dágua está comprometido, sistema de gravação de todos os dados durante os testes possibilitando a transferência desses dados para um computador via ethernet e/ou usb, controlador que monitora o status e o desempenho de todos os sistemas e as condições de exposição, sistema de reconhecimento automático de falhas com geração de alarmes, sistema que realiza o autodiagnóstico de verificação de erros, interface usuário/máquina com programação em cinco idiomas selecionáveis		
	(inglês, francês, espanhol, italiano e alemão), memória para gravação de ciclos e normas pré programadas, reservatório interno para solução salina de 120 litros, câmara suporta pressão de entrada de água em seus dutos de até 3,8bar.		
9024.10.90	Máquinas de teste de partículas magnéticas com nível de emissão de radiação categoria 1, com controlador CLP modular, utilizadas para detecção de rupturas superficiais por meio da produção de um campo magnético longitudinal e aplicação de uma corrente alternada máxima de 2.000A para magnetização do fluxo em peças de trabalho de até 600mm de comprimento, diâmetro de até 400mm e peso máximo de 100kg.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102983/2021-15
9027.50.90	Câmaras de intemperismo acelerado através de lâmpadas fluorescentes ultra violeta, com operação pelo modo de irradiação, com a função de reproduzir os danos causados pelo espectro completo da luz solar, chuva e orvalho em diversos tipos de materiais, podendo ser utilizado lâmpadas do tipo CW (luz visível branca fria) com potência máxima de irradiação de 20.000 lux e comprimento de onda de 310nm até 750nm, com controle de irradiância das lâmpadas através de ajuste automático realimentado de acordo com a norma ISO 17025, possui sistema controlador da temperatura do painel preto para manter a temperatura ambiente da câmara no modo de irradiação utilizando lâmpadas dos tipos CW de	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.104848/2021-04
	35 graus celsius até 80°C , área máxima total para exposição das amostras dentro da câmara de 4.000cm2, com suporte para alocação das amostras com ajuste automático para qualquer espécie e amostras planas com espessura de até 20mm, com inclinação das amostras em relação ao plano horizontal da câmara de 75graus, com controlador que monitora o "status" e o desempenho de todos os sistemas e as condições de exposição, com sistema de reconhecimento automático de falhas com geração de alarmes, com sistema que realiza o autodiagnóstico de verificação de erros, com temporizador programável para desligamento automático da câmara, com interface usuário/máquina com programação		
	em cinco idiomas selecionáveis (inglês, francês, espanhol, italiano e alemão), com memória para gravação de ciclos e normas pré programadas, permite autocalibração através de calibrador universal externo com seus sensores calibrados e certificados ISO 17025, possui recurso exclusivo de segurança com interruptores para bloqueio elétrico da câmara com a abertura das tampas laterais de acesso aos soquetes das lâmpadas.		
9027.80.99	Aparelhos etilômetros evidenciais, GPS interno, teste e re-teste no mesmo sopro, teste evidencial e passivo no mesmo aparelho, não desliga quando tira o bocal, impressora térmica via bluetooth, diferenciação entre álcool na boca e no ar alveolar durante o sopro, bateria interna com até 20h de operação ininterrupta, carregador veicular e de parede, maleta protetora, software de computador, aparelho portátil com célula de infravermelho, tamanho 85 x 255 x 46mm, princípio de medição: espectrômetro infravermelho sensível à molécula de etanol com um comprimento de onda de 9,46µm, frequência da medição: pronto para o sopro (teste) em menos de 30s, temperatura de operação: -10 a 50 Graus	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.102983/2021-15
	Celsius, faixa de medição: 0 a 2mg/L.		
9031.80.99	Equipamentos para medição e controle de espessura de chapas de plástico no processo de extrusão, online, sem contato e em tempo real, dotados de sensor ótico com iodo emissor de luz LED e resolução de 0,10 micra e precisão de 1micra projetando o perfil do filme em uma tela de LED, plataforma de medição unilateral com scanner e rolo de precisão, sistema de resfriamento termoelétrico e estação de trabalho.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.103734/2021-39

9402.90.20	Camas motorizadas hospitalares para cuidados em casos agudos e intensivos, trendelenburg/trendelenburg inverso de +12€-12€ altura variável, tecnologia de auto contorno inteligente para redução da pressão exercida na parte central do paciente, painel da cabeceira removível para acesso a zona da cabeça do paciente, inclinação de seção de cabeça de +65€ inclinação de seção do joelho de +25€ comprimento da plataforma de repouso de 196cm, freio central ou bilateral, controle para ressuscitação cardiopulmonar (CPR), capacidade de extensão da cama em 10cm, rodízios com 12,5cm de diâmetro, capacidade de carga de trabalho de 204kg.	Portaria ME 309/2019, Art. 17, inciso I: comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente	19687.101142/2022-63

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 188, DE 12 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria SECEX nº 19, de 2 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTA, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria SECEX nº 19, de 2 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019:

I - inciso XII do art. 9º; e

II - alínea k do inciso I do art. 14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor dia 22 de maio de 2022.

DANIELA FERREIRA DE MATOS

PORTARIA SECEX Nº 189, DE 12 DE MAIO DE 2022

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 330, de 27 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTA, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 330, de 27 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 330, de 27 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2022, serão realizadas em conformidade com as seguintes regras:

I - a todos os produtos abrangidos pelos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes do Anexo Único, aplicam-se:

a) o exame dos pedidos de Licença de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); e

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para determinado produto, a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX;

II - somente aos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes dos itens A e C do Anexo Único, aplicam-se:

a) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite fixado; e

b) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:

1. estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LIs emitidas anteriormente; e

2. a quantidade concedida será, no máximo, igual à parcela desembaraçada;

III - no caso dos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes dos itens A e D do Anexo Único, quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" do Anexo Único, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada; e

IV - o importador deverá fazer constar, adicionalmente, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", para os produtos abrangidos pelo código da NCM 3002.12.36 do Anexo Único, a quantidade a ser importada em frascos de 142 (cento e quarenta e duas) gramas, conforme unidade de medida de concessão da cota apresentada na coluna "Cota Global" do Anexo Único.

Art. 2º O produto classificado sob o código da NCM 8517.70.29, alterado para o código da NCM 8517.71.90, a que se refere o Anexo Único da Portaria SECEX nº 163, de 6 de janeiro de 2022, publicado no D.O.U. de 7 de janeiro de 2022, passa a ser descrito como "Conjunto de montagem em aço para antena com refletor parabólico de 0,75 a 1,2 m, que opera em faixa de frequência de satélite banda Ka para disponibilização de internet, composto por hastes, mastro e sistema de movimentação".

Parágrafo único. A alteração a que se refere o caput é determinada pelo disposto no art. 2º e no Anexo II da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 330, de 2022.

Art. 3º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência das cotas regulamentadas pelo art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA FERREIRA DE MATOS

ANEXO ÚNICO

COTAS PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR EXTERIOR Nº 330, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

ITEM	CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA	VIGÊNCIA
A	2309.90.90	Outras Ex 001 - Preparações para alimentação de animais contendo vitamina B12 (cerca de 1% em peso), em um suporte ou diluente	0%	1.800 toneladas	51 toneladas	09/05/2022 a 08/05/2023
A	2823.00.10	Tipo anatase Ex 002 - Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria igual ou superior a 0,3 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 45 micrômetros (mícrons), com densidade aparente igual ou superior a 0,5 g/ml e inferior ou igual a 0,7 g/ml e com pureza superior à 97%, próprio para opacificação e redução de manchas do corpo cerâmico	0%	6.000 toneladas	600 toneladas	09/05/2022 a 08/05/2023
B	2903.15.00	--Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	0%	400.000 toneladas	N/A	09/05/2022 a 08/05/2023
A	2909.60.90	Outros Ex 001 - 1,4-Di-(2-terbutil-peroxi-isopropil) benzeno	0%	300 toneladas	30 toneladas	09/05/2022 a 08/05/2023
C	2925.11.00	--Sacarina e seus sais	0%	1.400 toneladas	80 toneladas	09/05/2022 a 08/05/2023
B	3002.12.36	Soroalbumina humana	0%	206.750 frascos de 142 gramas	N/A	09/05/2022 a 28/10/2022
D	3004.49.90	Outros Ex 008 - Contendo cloreto de tróspio	0%	16 toneladas	N/A	09/05/2022 a 08/05/2023
A	3907.61.00	-- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais Ex 001 - Poli (tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g	0%	10.000 toneladas	3.000 toneladas	09/05/2022 a 08/05/2023
A	3911.90.29	Outros Ex 001 - Poliisocianato alifático à base de diisocianato de hexametileno, apresentado em forma líquida	0%	30.000 toneladas	3.000 toneladas	09/05/2022 a 08/05/2023
A	3920.62.19	Outras Ex 001 - Película de poli(tereftalato de etileno), com espessura igual ou superior a 19 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 40 micrômetros (mícrons), apresentada em rolos com largura igual ou superior a 1520 mm e inferior ou igual a 1850 mm, podendo ser revestido por silicone em apenas uma das faces, com medição de opacidade (HAZE) para filmes transparentes de até 2%, de tingidos até 3% e para filmes metalizados de até 6% - grau óptico de acordo com a ASTM - D 1003	0%	1.000 toneladas	100 toneladas	09/05/2022 a 08/05/2023
C	5307.20.10	De juta	0%	1.200 toneladas	200 toneladas	09/05/2022 a 08/05/2023
A	5402.47.10	Crus Ex 001 - Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultiéster"	0%	2.200 toneladas	330 toneladas	09/05/2022 a 08/05/2023
D	6815.13.00	-- Outras obras de fibras de carbono Ex 001 - Perfis planos pultrudados de fibra de carbono, com largura igual ou superior a 10mm e inferior ou igual a 130mm, espessura igual ou superior a 1 mm e inferior ou igual a 6 mm e comprimento igual ou superior a 10 m e inferior ou igual a 300 m, apresentados em bobinas, utilizados como reforço estrutural não elétrico de pás eólicas	0%	5.060 toneladas	N/A	09/05/2022 a 08/05/2023
C	8452.10.00	-Máquinas de costura de uso doméstico	0%	750.000 unidades	50.000 unidades	09/05/2022 a 08/05/2023

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 4.328, DE 11 DE MAIO DE 2022

Doação com encargos ao Município da Estância Turística de Olímpia-SP, do terreno situado na Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt S/N, Jardim Paulista, de propriedade da União, conforme Matrícula nº 22.305, fichas de 01 a 11, Liv. 02 do Ofício de Registro de Imóveis de Olímpia-SP.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na deliberação do Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP 2, de 27 de abril de 2022, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº10154.136839/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município da Estância Turística de Olímpia-SP, do terreno situado na Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt S/N, Jardim Paulista, de propriedade da União, conforme Matrícula nº 22.305, fichas de 01 a 11, Liv. 02 do Ofício de Registro de Imóveis de Olímpia-SP.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à construção e implantação de um Centro administrativo e um Centro de especialidades Médicas.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O donatário terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses para cumprimento dos encargos, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da União e desde que requerido tempestivamente.

Art. 5º Os encargos de que trata o art. 2º serão permanentes e resolutivos, sendo vedada a alienação do imóvel, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTIM RAMOS CAVALCANTI

PORTARIA SPU/ME Nº 4.379, DE 12 DE MAIO DE 2022

Doação com encargo ao Município de Jaguariaíva, de imóvel localizado na Travessa Silvério Carneiro nº 70 - Jardim Central, no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, com área total de 989,40m² e área construída de 293,31m², registrado sob a Transcrição nº 1.412 do Registro de Imóveis e Jaguariaíva - Paraná, cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial - RIP 7633000065008.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela art. 1º, inciso I e §§ 1º e 2º, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP2), Ata de Reunião realizada em 27 de abri de 2022, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.003868/2011-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Jaguariaíva do imóvel de propriedade da União, com área total de 989,40m² e área construída de 293,31m², localizado na Travessa Silvério Carneiro nº 70 - Jardim Central, no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, registrado sob a Transcrição nº 1.412 do Registro de Imóveis e Jaguariaíva - Paraná, cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial - RIP 7633000065008.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se a funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Gestão do CadÚnico.

Art. 3º O donatário tem o prazo de 12 (doze) meses para cumprimento do encargo, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da União e desde que requerido tempestivamente.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O disposto no art. 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à regularização da área, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 9º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTIM RAMOS CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA SPU/ES/ME Nº 235, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do Art. 8°, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Piúma a executar as obras, limitadas à faixa de areia de praia, para a realização de reforma e a implementação de melhorias das quadras esportivas de areia existentes na orla do Município de Piúma/ES, próximo à entrada da Ilha do Gambá e integrantes do complexo esportivo "Willian Damasceno", cujas obras devem ser realizadas em conformidade com os documentos encaminhados pela Prefeitura de Piúma, através do Requerimento ES03030/2021, conforme elementos constantes do Processo SEI-ME n.º 10154.159980/2021-99.

Art.2° A autorização a que se refere o art. 1º revitalizará os equipamentos públicos existentes, caracterizando-se como uma obra de interesse público que visa a estimular o seu uso pela população para a prática de atividades esportivas e de lazer.

Art.3° Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o autorizatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 1º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As intervenções de que trata o art. 1º desta Portaria não poderão impedir o acesso livre e franco à praia, inclusive durante a fase de execução, conforme estabelece o Art. 4º da Lei 9.636/98 e Art. 10 da Lei 7.661/88.

Parágrafo Único. Na execução das obras referenciadas pela presente autorização, que representarão a revitalização do complexo esportivo "Willian Damasceno", deverão ser observadas e aplicadas as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004 ou outros normativos que vierem a substituí-los.

Art. 5º As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Piúma não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 6º Durante o período de execução das obras a que se refere o artigo 1°, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉZIO MARCELINO DE MEDEIROS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 3.990, DE 5 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100698/2022-05, resolve:

Art. 1º Fica a AMCUBE - IST, com sede na França, no endereço Zone Artisanale Les Moulins, 425 Avenue des Lavandières Goult, 84400 Gargas, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social AMCUBE - IST DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: Importação exclusiva de plataformas de baropodometria da AMCUBE SAS (França); fabricação e/ou montagem de plataformas de pressão sob licença da AMCUBE SAS utilizando componentes fornecidos pela AMCUBE SAS ou fornecidos pela AMCUBE SAS; venda no Brasil e países vizinhos das plataformas de baropodometria para clientes diretos, bem como para potenciais distribuidores; fornecimento de todos os acessórios, produtos e serviços diretamente associados com as plataformas de baropodometria, nos termos do "Processo Verbal da Assembleia Geral, de 15 de dezembro de 2021".

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a AMCUBE - IST, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 4.008, DE 5 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100772/2022-85, resolve:

Art. 1º Fica a DHL AERO EXPRESO, S.A., com sede no Panamá, no endereço Aeroporto Internacional de Tocumen, Terminal de Carga, Cidade de Panamá, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal, com a denominação social DHL AERO EXPRESO, S.A., tendo sido destacado o capital de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: Realizar atos de comércio no âmbito do Transporte Aéreo, consistentes principalmente em prestar

direta ou indiretamente serviços de transporte aéreo internacional programados e não programados, para o transporte de carga e correio, em conformidade com os Acordos Bilaterais e Multilaterais de Transporte Aéreo subscritos entre Brasil e Panamá, ou o princípio de reciprocidade e as disposições vigentes do direito aéreo internacional. Pode comercializar seus serviços distribuindo aos Agentes de Carga autorizados no Brasil suas Faturas de Via Aérea, em conformidade com a normativa brasileira aplicável para tal efeito, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria, em março de 2022.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a DHL AERO EXPRESO, S.A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA COANA Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2022

Regulamenta os requisitos e procedimentos para a verificação física remota de mercadorias, a inspeção física remota de mercadorias, a verificação de mercadorias pelo importador, a verificação remota de cargas submetidas ao trânsito aduaneiro e as especificações técnicas e requisitos mínimos do respectivo sistema informatizado.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 147 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, no § 3º do art. 63 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, no inciso XV do art. 81 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, no § 3º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e nos incisos IV e V do art. 20 e no art. 25 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados por esta Portaria:

I - os requisitos e procedimentos para a verificação física remota de mercadorias, a que se referem a alínea "a" do inciso III do § 3º do art. 29 da Instrução Normativa (IN) SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e o inciso II do § 1º do art. 63 da IN RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017;

II - os requisitos e procedimentos para a inspeção física remota de mercadorias, inclusive a que se refere o art. 6º da IN SRF nº 680, de 2006;

III - os requisitos e procedimentos para a verificação remota de mercadorias pelo importador, previamente ao registro da declaração de importação, a que se refere o art. 10 da IN SRF nº 680, de 2006;

IV - os requisitos e procedimentos para a verificação remota de cargas selecionadas para conferência para trânsito aduaneiro na unidade de origem, e de cargas em que forem constatados indícios de violação ou divergência na unidade de destino, a que se referem, respectivamente, o inciso II do art. 42 e o art. 64 da IN SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002; e

V - as especificações técnicas e requisitos mínimos do sistema informatizado disponibilizado pelo local ou recinto alfandegado, nos termos do art. 19 e dos incisos IV e V do art. 20 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022.

§ 1º O disposto nesta Portaria não se aplica aos locais ou recintos indicados nos incisos V, VI, VII, XI, XII, XIV e XV do art. 3º da Portaria RFB nº 143, de 2022.

§ 2º O disposto nesta Portaria aplica-se ao Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), previsto no inciso II do art. 3º da IN SRF nº 114, de 31 dezembro de 2001.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - verificação física remota: o procedimento fiscal, realizado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela conferência aduaneira ou por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, por ele supervisionado, de forma remota, destinado a identificar e a quantificar a mercadoria submetida a despacho aduaneiro, a obter elementos para confirmar as informações prestadas na declaração, tais como a sua classificação fiscal, a sua origem e o seu estado de novo ou usado, e para verificar sua adequação às normas técnicas aplicáveis;

II - inspeção física remota: o procedimento administrativo, realizado por servidores dos demais órgãos ou entidades da administração pública federal participantes do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), de forma remota, destinado a verificar a adequação das operações de importação e exportação às normas técnicas aplicáveis, no âmbito de suas competências;

III - verificação remota pelo importador: o procedimento, realizado de forma remota, requisitado pelo importador, previamente ao registro da declaração de importação, para dirimir dúvidas quanto ao tratamento tributário ou aduaneiro das mercadorias, inclusive no que se refere à sua perfeita identificação com vistas à classificação fiscal e à descrição detalhada;

IV - verificação remota de cargas submetidas ao trânsito aduaneiro: o procedimento fiscal, realizado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, por ele supervisionado, de forma remota, destinado a identificar e a quantificar a carga selecionada para conferência para trânsito aduaneiro na unidade de origem, e a verificar a carga nos casos em que forem constatados indícios de violação ou divergência na unidade de destino;

V - evento de verificação remota: termo genérico para designar o procedimento de verificação física remota, de inspeção física remota, de verificação remota pelo importador ou de verificação remota de cargas submetidas ao trânsito aduaneiro;

VI - sistema informatizado: a solução tecnológica, ou o conjunto de soluções tecnológicas, desenvolvida, adquirida ou adotada pelo local ou recinto alfandegado, que cumpra os requisitos desta Portaria;

VII - agendamento: o procedimento realizado para determinar a data e horário em que será realizado o evento de verificação remota;

VIII - câmera fixa: aquela afixada em instalação do local ou recinto, podendo ter ou não mobilidade própria (por exemplo, câmera do tipo dome);

IX - câmera móvel: aquela que permite seu manuseio e transporte durante o evento de verificação remota; e

X - imagens: registros e capturas de vídeos, fotos e da tela referentes ao evento de verificação remota.

Art. 3º O local ou recinto alfandegado deverá disponibilizar sistema informatizado de que trata o inciso V do art. 1º que permita:

I - o controle de acesso aos eventos de verificação remota e aos registros do banco de dados por certificado digital;

II - o agendamento de evento de verificação remota;

III - a transmissão em tempo real de evento de verificação remota, com acompanhamento pelos usuários;

IV - a comunicação bidirecional por voz e por mensagem escrita, para uso durante o evento de verificação remota;

V - a emissão de relatório gerado após o evento de verificação remota;

VI - a emissão de relatório gerencial; e

VII - o acesso às imagens gravadas e por requisição de download de imagens (vídeos e fotos).

Parágrafo único. O sistema informatizado pelo qual serão acessados os eventos de verificação remota e os registros do banco de dados deverá atender aos requisitos técnicos constantes do Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO II

HABILITAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 4º Os usuários do sistema informatizado serão habilitados conforme os catálogos de perfis de acesso e de funcionalidades constantes dos Anexos II e III desta Portaria.

§ 1º Os servidores de órgãos ou entidades da administração pública poderão ser habilitados no sistema informatizado para realização de inspeção física de mercadorias.

§ 2º O usuário do perfil "Importador, Exportador, Beneficiário do trânsito ou Transportador no trânsito" terá acesso restrito aos eventos de verificação remota relativos às suas respectivas operações de importação, exportação ou trânsito aduaneiro.

§ 3º Os usuários dos perfis "Perito designado pela RFB" e "Outros Intervenientes" terão acesso restrito aos eventos de verificação remota específicos.

§ 4º O primeiro acesso ao sistema somente será realizado mediante o consentimento do usuário a termo de responsabilidade e confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria.

Art. 5º O usuário habilitado nos perfis de Gestão deverá validar e manter atualizado o cadastro de usuários de seu âmbito de atuação no sistema informatizado do local ou recinto.

Art. 6º Caso ocorra o compartilhamento dos sistemas informatizados por locais ou recintos alfandegados, inclusive quando jurisdicionados por unidades da RFB distintas, a que se refere o art. 25 da Portaria RFB nº 143, de 2022, o acesso e as funcionalidades deverão ser segregados por local ou recinto.

CAPÍTULO III

AGENDAMENTO DO EVENTO DE VERIFICAÇÃO REMOTA

Art. 7º O agendamento do evento de verificação remota será efetuado com base em listagem com a disponibilidade de horários, a ser mantida pelo local ou recinto alfandegado, observadas as especificidades das mercadorias.

§ 1º Compete:

I - ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, por ele supervisionado, o agendamento da verificação física, da verificação de mercadoria pelo importador e da verificação de cargas submetidas ao trânsito aduaneiro; e

II - ao servidor de órgão ou entidade da administração pública o agendamento de inspeção física.

§ 2º Para fins da verificação de mercadoria pelo importador, o agendamento será realizado após requerimento ao chefe do setor responsável pelo despacho aduaneiro, nos termos do art. 10 da IN SRF nº 680, de 2006.

§ 3º O local ou recinto alfandegado deverá comunicar o importador, o exportador, o beneficiário do regime de trânsito aduaneiro e o transportador ou seus representantes, quanto à determinação de agendamento, bem como publicar, de imediato, em sua página na internet, a agenda de verificação de mercadorias e afixá-la em local público de fácil acesso.

§ 4º Deverão constar na agenda de verificação de mercadorias de que trata o § 3º:

I - o número de identificação da carga;

II - a identificação do contêiner, quando aplicável;

III - a identificação do veículo transportador, quando aplicável;

IV - o número da declaração de importação, de exportação ou de trânsito aduaneiro, quando aplicável; e

V - a data, o horário e o local do evento de verificação.

§ 5º No caso de declarações selecionadas para verificação ou inspeção física por mais de um órgão ou entidade da administração pública federal, caberá ao local ou recinto alfandegado informar o horário do primeiro agendamento realizado, para que o procedimento seja realizado preferencialmente de forma conjunta.

§ 6º Em casos excepcionais e de forma motivada, o local ou recinto alfandegado poderá solicitar o reagendamento do evento de verificação remota.

Art. 8º O órgão ou entidade da administração pública responsável pelo agendamento poderá autorizar o local ou recinto alfandegado a proceder à abertura da unidade de carga e ao posicionamento das mercadorias previamente ao horário do evento de verificação remota, observados os arts. 11 e 17.

Art. 9º O prazo máximo para o local ou recinto disponibilizar a carga para realização do evento de verificação remota seguirá o disposto no Anexo V desta Portaria.

§ 1º O transportador deverá acompanhar a agenda de verificação de mercadorias e disponibilizar a carga e o veículo em tempo hábil para o cumprimento do prazo disposto no caput pelo local ou recinto.

§ 2º O titular da unidade da RFB jurisdicionante do local ou recinto alfandegado poderá regulamentar prazos inferiores aos estipulados no caput, considerando as especificidades do modal, do local ou recinto e das mercadorias.

CAPÍTULO IV

REALIZAÇÃO DO EVENTO DE VERIFICAÇÃO REMOTA

Seção I

Das regras aplicáveis a todos os eventos de verificação remota

Art. 10. O local ou recinto alfandegado deverá posicionar as mercadorias de modo que a fiscalização possa proceder à verificação sem obstáculos ou entraves de qualquer tipo.

§ 1º Os pallets, estrados, amarrados, entre outros, não poderão ficar encostados entre si, devendo permitir que uma pessoa possa contorná-los.

§ 2º Nas hipóteses em que for dispensada a retirada total da mercadoria da unidade de carga ou o seu descarregamento completo do veículo de transporte, o evento de verificação remota poderá ocorrer, desde que não haja obstáculos ou entraves de qualquer tipo para a inspeção de mercadorias dispostas no fundo do contêiner, vagão, carroceria ou baú.

§ 3º O evento de verificação remota deverá ocorrer em condições que:

I - não comprometam o estado e a conservação das mercadorias;

II - proporcionem adequada visualização das mercadorias e da rotulagem com nitidez;

III - permitam a compreensão da voz e fala de todos os envolvidos no evento de verificação remota; e

IV - permitam a verificação das condições ambientais do local onde o evento está sendo realizado, conforme o caso.

Art. 11. Todo o evento de verificação remota deverá ser filmado pelas câmeras instaladas no local ou recinto alfandegado, incluindo a movimentação, posicionamento, rompimento de lacres, abertura de unidades de carga, descarregamento, retirada de amostras, carregamento, fechamento de unidades de carga e eventual lacração, devendo as imagens permanecer à disposição da fiscalização pelo prazo previsto no § 2º do art. 15 da Portaria RFB nº 143, de 2022.

Parágrafo único. O local ou recinto alfandegado deverá informar no sistema a identificação da área de verificação remota, bem como das câmeras fixas e móveis disponíveis na área onde a mercadoria se encontra posicionada, conforme estabelecido na legislação de que trata o caput.

Art. 12. O local ou recinto alfandegado deverá manter uma equipe adequada de funcionários na área de verificação remota na data e horário agendados, com o fim de proceder à captação e transmissão das imagens, iniciando-se o evento mediante autorização do responsável pelo agendamento.

§ 1º Os funcionários a que se refere o caput deverão efetuar registros fotográficos:

I - dos lacres apostos nas unidades de carga;

II - das portas das unidades de carga no momento de sua abertura;

III - das unidades de carga imediatamente após sua abertura; e

IV - outros, conforme determinado pela fiscalização.

§ 2º Durante o evento de verificação remota, os usuários comunicar-se-ão preferencialmente por voz, para fins de eficiência nos trabalhos, e subsidiariamente, por mensagem escrita.

Art. 13. Iniciado o evento de verificação remota e constatado impedimento ao seu prosseguimento e conclusão, um novo evento será agendado para o próximo horário possível, de forma motivada, consideradas as especificidades da mercadoria.

Art. 14. Após a conclusão do evento de verificação remota, o sistema deverá gerar um relatório com os dados do evento e permitir o acesso às imagens gravadas.

§ 1º O relatório mencionado no caput deverá conter, no mínimo:

I - o número de identificação da carga;

II - o número do Relatório de Verificação Física ou do Relatório de Inspeção Física, gerado no Portal Único Siscomex, quando aplicável;

III - o número da declaração de importação, de exportação ou de trânsito aduaneiro, quando aplicável;

IV - a identificação de todas as pessoas que acompanharam o evento de verificação remota, de forma presencial e remota, inclusive dos funcionários do local ou recinto alfandegado a que se refere o art. 12;

V - a data e horário de início e fim do posicionamento da unidade de carga, quando aplicável;

VI - a data e horário da abertura da unidade de carga, quando aplicável;

VII - a data e horário de início e fim do evento de verificação remota;

VIII - a identificação do termo de retirada de amostras, quando aplicável;

IX - o tipo de avaria, a quantidade de volumes avariados e observações, caso tenha ocorrido; e

X - a divergência de quantidades ou de qualificação de mercadorias ou volumes, caso tenha ocorrido.

§ 2º As imagens fotográficas obtidas durante o evento de verificação remota deverão constar no relatório mencionado no caput.

§ 3º O acesso às imagens gravadas ficará disponível:

I - aos servidores da RFB, em todos os casos;

II - aos servidores dos demais órgãos ou entidades da administração pública, referentes às mercadorias sujeitas ao respectivo controle administrativo, no âmbito de sua competência; e

III - ao perito designado pela RFB, referentes às mercadorias submetidas à prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação.

Art. 15. Salvo determinação em contrário da RFB, concluído o evento de verificação remota, o local ou recinto alfandegado deverá providenciar imediatamente o armazenamento, a unitização das cargas ou o carregamento dos volumes no veículo transportador, conforme o caso, e a aplicação dos dispositivos de segurança adequados.

Seção II

Da realização da verificação física remota na importação ou exportação

Art. 16. Terão acesso, no sistema informatizado, ao evento de verificação física remota da mercadoria:

I - o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela conferência aduaneira;

II - o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou o Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil designado para a verificação física;

III - o importador, exportador ou representante; e

IV - funcionários do local ou recinto alfandegado.

§ 1º A critério do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou do Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, também poderão acompanhar a verificação física remota o perito designado pela RFB, entre outros com legítimo interesse na mercadoria.

§ 2º Independentemente de acompanhar a verificação física de forma remota, poderá o importador, exportador ou representante acompanhá-la de forma presencial.

§ 3º Na ausência do importador, do exportador ou de seu representante na data e horário previstos, presencial ou remotamente, a mercadoria poderá ser submetida à verificação física remota na presença do depositário ou de seu preposto que, nesse caso, representará o importador ou exportador, inclusive para firmar termo que verse sobre a quantificação, a descrição e a identificação da mercadoria.

§ 4º O sistema deverá disponibilizar aos servidores relacionados nos incisos I e II do caput listagem com todos os usuários que tenham acessado o evento de forma remota, com registro de data e horário de ingresso e saída.

§ 5º É facultada a participação em evento de verificação física remota da RFB, bem como o posterior acesso às imagens gravadas, dos servidores de órgão ou entidade da administração pública com competência para inspeção física da mesma mercadoria.

Seção III

Da realização da inspeção física remota

Art. 17. O local ou recinto alfandegado somente poderá disponibilizar a mercadoria para a inspeção física remota, dispensada a anuência prévia da RFB, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:

I - inexista registro, nos sistemas de controle de carga, de bloqueio total ou relativo à operação de desunitização da carga;

II - a informação da desconsolidação tenha sido concluída nos sistemas de controle de carga, no caso de conhecimento eletrônico genérico, se aplicável;

III - não haja divergência ou ausência de lacres apostos nas unidades de carga ou nos veículos; e

IV - não haja determinação expressa da RFB proibindo a operação.

Seção IV

Da realização da verificação remota de cargas submetidas ao trânsito aduaneiro

Art. 18. Terão acesso, no sistema informatizado, ao evento de verificação remota de cargas submetidas ao trânsito aduaneiro:

I - o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela conferência para trânsito aduaneiro ou pela apuração de violação ou divergência nas cargas submetidas ao trânsito aduaneiro;

II - o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou o Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil designado para a verificação física;

III - o beneficiário do regime;

IV - o transportador; e

IV - funcionários do local ou recinto alfandegado.

§ 1º A critério do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou do Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, também poderão acompanhar a verificação remota outros intervenientes com legítimo interesse na carga.

§ 2º Independentemente de acompanhar a verificação de forma remota, poderá o beneficiário do regime ou o transportador acompanhá-la de forma presencial.

§ 3º Na ausência beneficiário do regime e do transportador na data e horário previstos, presencial ou remotamente, a carga poderá ser submetida à verificação remota na presença do depositário ou de seu preposto que, nesse caso, representará o beneficiário do regime e o transportador, inclusive para firmar termo que verse sobre a quantificação, a descrição e a identificação da carga.

§ 4º O sistema deverá disponibilizar aos servidores relacionados nos incisos I e II do caput listagem com todos os usuários que tenham acessado o evento de forma remota, com registro de data e horário de ingresso e saída.

§ 5º É facultada a participação em evento de verificação de que trata o caput, bem como o posterior acesso às imagens gravadas, dos servidores de órgão ou entidade da administração pública com competência para inspeção física da mesma carga.

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS GERENCIAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 19. O sistema informatizado deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - uso de protocolos criptografados para tráfego e armazenamento de dados, evitando-se o uso de protocolos com vulnerabilidades conhecidas;

II - adoção dos meios necessários para promover criptografia dos backups operacionais, incluindo a gravação das imagens;

III - documentação que apresente arquitetura física e lógica, com a descrição dos controles de segurança da informação e de privacidade implementados em cada componente descrito na arquitetura; e

IV - registro de logs de todos os eventos, com ou sem intervenção do usuário, de forma sequencial, que permita identificar individualmente a operação efetuada, o usuário, a estação de trabalho e a data e horário das transações realizadas.

§ 1º Inserem-se no rol de eventos registrados em log, de forma não exaustiva:

I - cadastramento e alterações de usuários;

II - a habilitação de usuários;

III - o consentimento do usuário ao termo de responsabilidade e confidencialidade;

IV - o acesso ao sistema com indicador de autenticação por certificação digital;

V - o agendamento do evento de verificação remota, e alterações;

VI - o ingresso em evento de verificação remota;

VII - a captura de imagens;

VIII - a saída do evento de verificação remota;

IX - a emissão de relatório de evento de verificação remota;

X - a emissão de relatório gerencial;

XI - a requisição de download de imagens;

XII - a saída do sistema; e

XIII - erros de sistema ocorridos durante o evento de verificação remota.

§ 2º O registro de logs somente será fornecido aos usuários habilitados nos perfis RFB - Gestão Nacional e RFB - Gestão Regional.

§ 3º Caso os servidores dos demais órgãos ou entidades da administração pública necessitem acessar o registro de logs, deverá ser formalizado pedido ao titular da unidade da RFB jurisdicionante do local ou recinto alfandegado, delimitando o escopo e o período.

Art. 20. O sistema informatizado deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as informações de que trata o § 1º do art. 14.

Art. 21. O local ou recinto alfandegado deverá ter uma Política de Segurança da Informação aderente à família ISO 27000, ou similares, e aderente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e legislação correlata.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada uma matriz de responsabilidade com os papéis e responsabilidades de segurança da informação e privacidade no local ou recinto alfandegado.

Art. 22. O local ou recinto alfandegado deverá ter processo de gestão de incidentes, comunicando ao titular da unidade da RFB jurisdicionante do local ou recinto alfandegado quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo o sistema informatizado de que trata o inciso V do art. 1º desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Aplicam-se aos eventos de verificação presencial de mercadorias os arts. 7º a 11, 13, 15 e 17, no que couber.

Art. 24. O titular da unidade da RFB jurisdicionante do local ou recinto alfandegado poderá editar atos normativos complementares a esta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de junho de 2022.

JACKSON ALUIR CORBARI

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS DO SISTEMA INFORMATIZADO

1. Formatação de Data e Horário

1.1. As datas devem ser armazenadas no formato YYYY-MM-DD, conforme definido pela norma ISO-8601.

1.2. Os horários devem corresponder ao fuso horário oficial de Brasília, e ser armazenadas e associadas a uma data, conforme definido pela norma ISO-8601, no formato YYYY-MM-DDThh:mm:ss-03:00 ou, caso seja adotado o horário de verão em Brasília, no formato YYYY-MM-DDThh:mm:ss-02:00.

2. Compatibilidade:

2.1. O sistema deve ser compatível com os navegadores Microsoft Edge e Google Chrome, para as 3 (três) últimas versões estáveis de cada navegador.

2.2. O sistema deve funcionar sem a necessidade de extensões no navegador ou softwares externos ao navegador.

3. Realização do Evento de Verificação Remota

3.1. O sistema apresentará em formato miniatura a transmissão simultânea de todas as câmeras disponíveis para a verificação remota.

3.2. O usuário poderá determinar, por meio de comando no sistema, qual imagem será ampliada.

3.3. O usuário poderá realizar, por meio de comando no sistema, captura de fotos.

4. Marca dágua em imagens

4.1. As imagens em vídeo, fotos e capturas de tela conterão aplicação em marca dágua com identificação do usuário que estiver visualizando as imagens transmitidas em tempo real.

4.2. As imagens em vídeo, fotos e capturas de tela conterão aplicação em marca dágua com identificação do usuário que estiver visualizando as imagens gravadas no sistema.

4.3. As imagens em vídeo, fotos e capturas de tela conterão aplicação em marca dágua com identificação do usuário que fizer o download de imagens gravadas.

4.4. A identificação de servidor da administração pública federal será pela matrícula no órgão ou entidade.

4.5. A identificação dos demais usuários será pelo CPF.

4.6. A marca dágua deverá ser centralizada, aplicada de forma a identificar o usuário, sem inviabilizar a visualização da imagem.

5. Conformidade

5.1. A ferramenta deve estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e legislação correlata.

5.2. A ferramenta poderá ser auditada, a qualquer tempo, pela RFB ou por pessoa física ou jurídica por ela designada.

ANEXO II

PERFIS DE ACESSO E USUÁRIOS

Perfil	RFB - Gestão Nacional
Usuário(s)	1. Coordenador-Geral de Administração Aduaneira ou seu substituto. 2. Coordenador Operacional Aduaneiro ou seu substituto. 3. Chefe da Divisão de Despacho de Importação ou seu substituto. 4. Chefe da Divisão de Despacho de Exportação ou seu substituto. 5. Servidor público em exercício na Coana, ou com dedicação funcional para a Coana, autorizado pelo Coordenador-Geral de Administração Aduaneira ou seu substituto, ou pelo Coordenador Operacional Aduaneiro ou seu substituto, ou pelo chefe da Divisão de Despacho de Importação ou seu substituto, ou pelo chefe da Divisão de Despacho de Exportação ou seu substituto.

Perfil	RFB - Gestão Regional
Usuário(s)	1. Titular da unidade da RFB jurisdicionante do local ou recinto alfandegado ou seu substituto. 2. Chefe da equipe de despacho aduaneiro responsável pelo processo de importação ou exportação no local ou recinto alfandegado ou seu substituto. 3. Chefe da equipe de verificação física responsável pelo procedimento no local ou recinto alfandegado ou seu substituto.

Perfil
RFB - Verificação Física
Usuário(s) 1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela conferência aduaneira, pela conferência para trânsito aduaneiro ou pela apuração de violação ou divergência nas cargas submetidas ao trânsito aduaneiro. 2. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil designado para a verificação física.

Perfil	Órgão ou Entidade da Administração Pública - Gestão Nacional
Usuário(s)	1. Gestor nacional do processo de trabalho ou seu substituto. 2. Servidor autorizado pelo gestor nacional do processo de trabalho ou seu substituto.

Perfil	Órgão ou Entidade da Administração Pública - Gestão Regional
Usuário(s)	1. Titular da unidade jurisdicionante do local ou recinto alfandegado ou seu substituto. 2. Chefe da equipe de inspeção física responsável pelo procedimento no local ou recinto alfandegado ou seu substituto.

Perfil	Órgão ou Entidade da Administração Pública - Inspeção Física
Usuário(s)	Servidor designado para a inspeção física.

Perfil	Local ou Recinto Alfandegado - Gestão
Usuário(s)	Funcionário do local ou recinto alfandegado responsável pela gestão do sistema.

Perfil	Local ou Recinto Alfandegado - Execução
Usuário(s)	Funcionário do local recinto alfandegado responsável pela captação e transmissão de imagens no local designado.

Perfil	Importador, Exportador, Beneficiário do trânsito ou Transportador no trânsito
Usuário(s)	Importador, exportador, beneficiário do trânsito aduaneiro, transportador no trânsito aduaneiro ou representante, com acesso restrito ao evento de verificação específico.

Perfil	Perito designado pela RFB
Usuário(s)	Perito designado pela RFB, com acesso restrito ao evento de verificação física remota específico.

Perfil	Outros Intervenientes
Usuário(s)	Transportador, seguradora, entre outros (tipo do interveniente deve ser informado no ato da habilitação), com acesso restrito ao evento de verificação remota específico.

RFB Fl. 36
(Anexo III da Portaria Coana nº 75, de 12 de maio de 2022.)

ANEXO III
PERFIS DE ACESSO E FUNCIONALIDADES

Funcionalidades	RFB – Gestão Nacional	RFB – Gestão Regional	RFB – Verificação Física	Órgão ou Entidade da Administração Pública – Gestão Nacional	Órgão ou Entidade da Administração Pública – Gestão Regional	Órgão ou Entidade da Administração Pública – Inspeção Física	Local ou Recinto Alfandegado – Gestão	Local ou Recinto Alfandegado – Execução	Importador, Exportador, Beneficiário do trânsito ou Transportador no trânsito	Perito designado pela RFB	Outros Intervenientes
Validação de cadastro de usuários do respectivo órgão/entidade.		X			X		X				
Agendamento do evento de verificação, presencial ou remota.		X	X		X	X					
Acompanhamento dos agendamentos do evento de verificação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Autorização ao local ou recinto alfandegado para proceder à abertura da unidade de carga e ao posicionamento das mercadorias previamente ao horário do evento de verificação.		X	X		X	X					
Condução do respectivo evento de verificação remota.		X	X		X	X			X		
Acompanhamento do evento de verificação remota.	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
Captura de imagens no momento do evento de verificação remota.		X	X		X	X		X	X	X	
Comunicação por voz e por mensagem.	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
Emissão de relatório gerado após o evento de verificação remota.	X	X	X	X	X	X					
Emissão de relatórios gerenciais.	X	X	X	X	X	X					
Acesso às imagens gravadas.	X	X	X	X	X	X	X				
Requisição de **download de** imagens (vídeos, fotos).	X	X	X	X	X	X					
Download de imagens (vídeos, fotos).	X	X	X				X				
Requisição de registro de logs.	X	X									
Manutenção de listagem com a disponibilidade de horários para agendamento.							X				
Captura e transmissão de imagens durante o evento de verificação remota, ou prévias, caso autorizada a abertura da unidade de carga e posicionamento das mercadorias.								X			

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

O primeiro acesso ao sistema somente será realizado mediante o consentimento do usuário ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o seguinte modelo:

"Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Por meio do presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e não Divulgação, reconheço que as informações constantes na declaração de importação ou de exportação e as imagens registradas em vídeo, foto ou captura a que eu tiver acesso são de caráter sigiloso e protegidas conforme disposto no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal e artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e que não podem ser divulgadas a terceiros sob qualquer pretexto.

Por fim, declaro que estou ciente que a divulgação das informações ou qualquer violação do sigilo das informações, mesmo com ausência de dolo, acarretará a responsabilização criminal nos termos previstos no § 1º-A do artigo 153 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), incluído pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000."

ANEXO V

PRAZOS PARA a disponibilização DAS MERCADORIAS PARA EVENTO DE VERIFICAÇÃO REMOTA

Zona	Modal	Horário da determinação de agendamento	Disponibilização das mercadorias pelo local ou recinto		
			No turno vespertino do dia da determinação de agendamento	No turno matutino do dia útil seguinte ao da determinação do agendamento	No turno vespertino do dia útil seguinte ao da determinação do agendamento
Zona Primária	Aéreo	Até 12:00	X		
		Após 12:00		X	
	Terrestre	Até 12:00	X		
		Após 12:00		X	
	Aquaviário	Até 12:00		X	
		Após 12:00			X
Zona Secundária		Até 12:00		X	
		Após 12:00			X

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 33, DE 12 DE MAIO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720398/2022-14 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca MITSUBISHI, modelo OUTLANDER, ano 2015, cor prata, chassi JNYXIGF3WGZ000192, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 15/1532727-4, de 28/08/2015, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Ian William Mac Arthur, CPF nº 707.469.591-25.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2022

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pelo art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria SPE nº 1.228, de 21 de fevereiro de 2022, e o que consta do processo administrativo n° 10265.104321/2022-49, declara:

Art. 1°. Fica concedida Habilitação à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S A.

CNPJ: 27.967.244/0001-02

PROJETO: Melhorias em instalação de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.861, de 9 de novembro de 2021) - Aprovada pela Portaria nº 1.228/SPE/MME, de 21 de fevereiro de 2022.

SETOR FAVORECIDO: Energia.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 09/11/2021 a 09/11/2023.

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5° da Lei n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3° deste Ato Declaratório.

Art. 3°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art.5°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF03 Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2022

Declara o alfandegamento provisório do Terminal de Carga Aérea - TECA do Aeroporto Senador Petrônio Portella, localizado em Teresina, Estado do Piauí.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no art. 5º da Portaria RFB nº 2.257, de 11 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 13075.024916/2022-47, declara:

Art. 1o Alfandegado, em caráter precário, pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de 24 de março de 2022, o Terminal de Carga Aérea - TECA do Aeroporto Senador Petrônio Portella, localizado na Av. Centenário, s/n, Aeroporto, Teresina(PI), com área de 919,19 m2, delimitada e com acesso restrito e permanentemente controlado, para realizar as operações previstas nos incisos II, III, V, VI e IX, do art. 28 da Portaria RFB n º 3.518, de 30 de setembro de 2011.

§1o O horário de operação e a fiscalização aduaneira exercida no Terminal de Carga Aérea - TECA ocorrerão das 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis, excluído o intervalo para almoço.

Art. 2o O Terminal de Carga Aérea ora alfandegado é administrado pela empresa CONCESSIONÁRIA DO BLOCO CENTRAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.206.269/0006-83, licitante vencedora do Leilão promovido pela ANAC e que teve a si outorgada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a respectiva concessão para a exploração dos serviços ali prestados conforme o Contrato de Concessão de Aeroportos nº 003/ANAC/2021, firmado em 18 de outubro de 2021, a qual assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

Art. 3o A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina(PI) será responsável pelo controle aduaneiro no Terminal de Carga Aérea - TECA do Aeroporto Senador Petrônio Portella, permanecendo atribuído o código de recinto nº 3.30.12.01-6 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), e poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 4o Fica revogado o Ato Declaratório SRF nº 5, de 12 de março de 1982.

Art. 5o Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 24 de março de 2022.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 8, DE 11 DE MAIO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 13031.046991/2022-75, declara:

Art. 1° .HABILITADA a pessoa jurídica ENERGISA PARA TRANSMISSORA DE ENERGIA II S A,inscrita no CNPJ n° 28.201.009/0001-80 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto de instalação de transmissão de energia elétrica conforme determinação do ONS (Operador Nacional do Sistema), nos termos do Termos de Compromisso - POTEE 2020, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.088 de 25/05/2021, de acordo com o Contrato de Concessão n°30/2018 da ANEEL de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007. O Contrato de Concessão n°30/2018 da ANEEL trata das instalações de transmissão caracterizadas no Anexo 6-19 do Edital do LEILÃO nº 02/2018.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ENERGISA PARÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA II S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	28.201.009/0001-80
NOME DO PROJETO	Projeto de de instalação de transmissão de energia elétrica conforme determinação do ONS (Operador Nacional do Sistema), nos termos do Termos de Compromisso - POTEE 2020, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.088 de 25/05/2021, de acordo com o Contrato de Concessão n°30/2018 da ANEEL.
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1020/SPE/MME, de 15/10/2021-DOU de 18/10/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 08/06/2021 a 08/06/2023.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 9, DE 11 DE MAIO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 13031.047067/2022-14, declara:

Art. 1° .HABILITADA a pessoa jurídica ENERGISA AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ n° 34.025.997/0001-56, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto de instalação de transformador elétrico, conforme determinação do ONS (Operador Nacional do Sistema),aprovado pela Portaria SPE/.MME n°1.032 de 08/11/2021-DOU 10/11/2021,objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.382, de 10/08/2021, de titularidade da interessada, de acordo com o Contrato de Concessão n°09/2021 da ANEEL com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ENERGISA AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	34.025.997/0001-56
NOME DO PROJETO	Projeto de instalação de transformador elétrico, conforme determinação do ONS (Operador Nacional do Sistema), aprovado pela Portaria SPE/.MME n°1.032 de 08/11/2021-DOU 10/11/2021,objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.382, de 10/08/2021.
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1032/SPE/MME, de 08/11/21-DOU de 10/11/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 16/08/2021 a 16/02/2024.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 55, DE 6 DE MAIO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021 e a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, considerando ainda o que consta do 13113.079466/2022-26, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria Nº 1.248 de 07/03/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa : Linhas de Transmissão de Montes Claros S A ,
CNPJ nº : 11.620.646/0001-98
CNO nº : Não Possui
Nome do Projeto : Reforços na Subestação Padre Fialho
Setor de Infraestrutura: Transmissão De Energia Elétrica
Prazo estimado para execução: de dezembro de 2021 a agosto de 2023.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF-07ª/RFB Nº 56, DE 6 DE MAIO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021 e a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, considerando ainda o que consta no processo nº 13113.082900/2021-55, resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
CNPJ nº : 24.876.026/0001-66
Projeto : Lote O do Leilão nº 013/2015 - ANEEL

Art. 2º Fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo DRF/RJ 1 nº 59, de 13 de março de 2017,

Art. 3º O cancelamento de Habilitação implica o cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas, conforme Art. 588, § 6º da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07ª/RFB Nº 57, DE 6 DE MAIO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021 e a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, considerando ainda o que consta no processo nº 13113.082905/2022-88, resolve:

Art. 1º - CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : PARANAITA RIBEIRAOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

CNPJ nº : 24.875.996/0001-47

Projeto : Lote C do Leilão nº 013/2015 - ANEEL

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF-RJI nº 61 de 13/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017.

Art. 3º O cancelamento de Habilitação implica o cancelamento automático das cohabilitações a ela vinculadas, conforme Art. 588, § 6º da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SONIA MARIA DE OIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 63, DE 10 DE MAIO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Habilitação Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria RFB nº 114, de 27/01/2022, o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284 de 27/07/2020, o disposto no Artigo 588, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e considerando o contido no processo nº 13113.095228/2022-68 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE/nº 1.041 de 10/11/2021 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa : SSP - TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

CNPJ nº : 42.900.251/0001-72

CNO : 90.010.11370/75

Nome do Projeto : Lote 2 do Leilão nº 01/2021 - ANEEL

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Prazo Estimado para Execução: entre setembro de 2021 e setembro de 2026.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF-07ª/RFB Nº 64, DE 10 DE MAIO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria RFB nº 114, de 27/01/2022, o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME Nº 284 de 27/07/2020, o disposto no Artigo 587 da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 11707.720072/2022-50 resolve:

Art. 1º Coabilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria Nº 849/SPE de 20/08/2021 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa : COBRA BRASIL SERVIÇOS, COMÉRCIO E ENERGIA S A

CNPJ Nº : 08.928.273/0001-02

Projeto : Reforços na Subestação Luziânia

CNO : 90.010.02891/79

Prazo estimado para execução do trabalho: de maio/2021 a maio/2023.

Art. 2º A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA ALF/VCP Nº 49, DE 12 DE MAIO DE 2022

Delega competência para concessão e conclusão do regime aduaneiro especial de admissão temporária de bens destinados a evento específico.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições previstas nos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU nº 142 de 27/07/2020, e considerando a necessidade de agilizar os procedimentos aduaneiros relativos à admissão temporária e a posterior reexportação dos bens destinados ao show da banda "GORILLAZ", a realizar-se entre os dias 15 e 21/05/2022, nas cidades de São Paulo/SP, Curitiba/PR e Rio de Janeiro/RJ, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil Reinaldo Mello Orsolon, matrícula Siapecad 14773, e Leonardo Felis Silva, matrícula Siapecad 01292636, para concessão e conclusão do regime aduaneiro especial de admissão temporária, relativamente aos bens destinados ao evento mencionado no preâmbulo, mesmo fora do horário de expediente administrativo desta Alfândega.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, incumbirá aos Auditores-Fiscais designados:

I. formalizar processos administrativos de admissão temporária e de reexportação, sem prejuízo das atribuições do CAC - Centro de Atendimento ao Contribuinte;

II. efetuar retificações, desdobramentos, redisponibilizações e vistos das cargas no sistema Mantra;

III. efetuar o registro de Declaração Simplificada de Importação (DSI) e Declaração Simplificada de Exportação (DSE) de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa (IN) SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006;

IV. proceder ao despacho aduaneiro de admissão temporária, de reexportação ou para consumo dos bens; e

V. após extinção do regime, propor arquivamento dos correspondentes processos administrativos ao chefe imediato.

Art. 3º Fica autorizado o armazenamento prioritário das cargas destinadas ao evento, em conformidade com o disposto no inciso VIII do §2º do art. 12 da IN SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 4º A aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria fica condicionada à liberação dos bens por outros órgãos da Administração Pública, quando for o caso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados com base nas atribuições ora conferidas.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 153, DE 12 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.262815/2022-79, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08104/00278, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento: Estabelecimento: 07.541.775/0001-13 Razão Social: JB PRINT IMPRESSOS LTDA Endereço: Rua Maria Aparecida de Oliveira, 73 - Loteamento Comercial Monte Castelo CEP: 13339-615 - Indaiatuba - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2022

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.195015/2021-30, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SEMI INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 08.889.371/0001-88, relativa ao projeto de geração de energia elétrica PCH Cobre Km 19, matriculado no CNO sob nº 51.242.50758/73, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 18, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 25/01/2018, Seção 1, Pág. 127, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Instrumento Particular, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica RIO DO COBRE ENERGIA LTDA, CNPJ 09.337.839/0001-94, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 18, de 6 de abril de 2018, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR, publicado no DOU de 09/04/2018, Seção 1, Pág. 54.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto PCH Cobre Km 19, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA DRF/FNS Nº 35, DE 11 DE MAIO DE 2022

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 2º, parágrafo 3º da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - pedido de desistência do parcelamento REFIS, com efeitos a partir de 10 de maio de 2022, a pessoa jurídica OLIMPIKUS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ: 77.627.867/0001-04, conforme fundamentos constantes no Despacho Decisório anexado ao processo nº 17830.723736/2022-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARLOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 27, DE 9 DE MAIO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA n° 3, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas físicas:

-ALEXANDRE SCHULTZ, CPF nº 963.551.749-15, Processo nº 10909.720229/2022-16.

-ANDRE JOAQUIM DOS SANTOS, CPF nº 075.508.859-07, Processo nº 10906.167107/2022-19.

-CAMILI JULIETA DALMAGRO, CPF nº 105.520.269-21, Processo nº 10906.162312/2022-80.

Art. 2º Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiro supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 12 DE MAIO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência conferida pelo artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa física:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
13033.824.674/2021-08	MARINO SODER CAMARGO	032.890.400-70

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSIMAR GARCIA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 12 DE MAIO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência conferida pelo artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa física:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720.022/2022-36	HUMBERTO ANDRADE BARCELOS	027.379.910-05

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSIMAR GARCIA JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 27, DE 12 DE MAIO DE 2022

Publica Convênios ICMS aprovados na 351ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.05.2022.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 351ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12 de maio de 2022, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS Nº 68, DE 12 DE MAIO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 351ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de maio de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e nas Leis Complementares nº 160, de 7 de agosto de 2017, nº 170, de 19 de dezembro de 2019, e nº 186, de 27 de outubro de 2021, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os incisos I a IV "do caput" da cláusula décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano, bem como quanto àqueles destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social;

II - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura;".

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio ICMS nº 190/17, com as seguintes redações:

I - a cláusula nona-A:

"Cláusula nona-A As unidades federadas ficam autorizadas a reinstituir os benefícios fiscais relativos às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura, bem como quanto àqueles destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social, até 30 de junho de 2023, observado o disposto no § 2º da cláusula sétima e nos incisos I e IV da cláusula décima.

II - o § 5º na cláusula décima:

"§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2029, a concessão e a prorrogação de que trata o caput desta cláusula deverão observar a redução em 20% (vinte por cento) ao ano com relação ao direito de fruição dos benefícios fiscais destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura e à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional.";

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Artur Rogério Ferreira da Mata, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 69, DE 12 DE MAIO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 351ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de maio de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os §§ 1º e 2º ficam acrescidos à cláusula quinta do Convênio ICMS nº 188, de 4 de dezembro de 2017, com as seguintes redações:

"§ 1º No exercício de 2022, a carga tributária prevista no inciso II deste artigo poderá ser reduzida em até 42,86% (quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), nos voos internos no Estado do Ceará.

§ 2º Considera-se voo interno, nos termos do § 1º, o voo cuja rota total tenha se iniciado e terminado dentro do Estado do Ceará.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Artur Rogério Ferreira da Mata, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 70, DE 12 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais e altera o Convênio ICMS nº 206/21, que dispõe sobre a concessão de tratamento tributário diferenciado, nas condições que especifica, aos produtores de biodiesel para apuração e pagamento do ICMS incidente nas respectivas operações, realizadas com diferimento ou suspensão do imposto.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 351ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, e na Resolução do nº 14, de 9 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Minas Gerais fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 206, de 9 de dezembro de 2021.

Cláusula segunda O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 206/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins ficam autorizados a conceder tratamento tributário diferenciado aos produtores de biodiesel - B100, assim definidos e autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para apuração do imposto incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento ou suspensão, sem prejuízo da retenção e do pagamento do imposto diferido ou suspenso de acordo com as regras previstas na cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Artur Rogério Ferreira da Mata, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 71, DE 12 DE MAIO DE 2022

Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída internas realizadas com cerveja e chope artesanais nos casos em que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 351ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de maio de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os Estados do Acre, Rio Grande do Norte e Rondônia ficam autorizados a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações de saída internas realizadas com cerveja e chope artesanais, classificados no código 2203.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado (NCM/SH), de produção do próprio estabelecimento, com sede nos respectivos Estados, desde que este seja classificado como microcervejaria, de forma que a alíquota efetiva seja igual a 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo que se considera:

I - cerveja ou chope artesanais, o produto elaborado a partir de mosto cujo extrato primitivo contenha no mínimo 80% (oitenta por cento) de cereais malteados ou extrato de malte, conforme registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - microcervejaria, a pessoa jurídica com sede nos Estados relacionados no "caput", e cuja produção anual de cerveja e chope artesanais, correspondente ao somatório da produção de todos os seus estabelecimentos, inclusive os caracterizados como controladora, controlada e coligada não seja superior a 3.000.000 (três milhões) de litros, e que esteja em dia com suas obrigações tributárias estaduais.

Parágrafo único. A redução de base de cálculo de que trata esta cláusula aplica-se também ao imposto devido por substituição tributária.

Cláusula segunda Os Estados do Acre, Rio Grande do Norte e Rondônia ficam autorizados a não exigir o estorno de crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações alcançadas pela redução de base de cálculo de que trata a cláusula primeira deste convênio.

Cláusula terceira Os Estados do Acre, Rio Grande do Norte e Rondônia ficam autorizados a estabelecer limites e condições para a aplicação do disposto neste convênio, de acordo com o previsto na legislação tributária estadual.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2023.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Artur Rogério Ferreira da Mata, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 72, DE 12 DE MAIO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 34/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar do pagamento de ICMS diferido relacionado com a importação de mercadorias nos termos que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 351ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de maio de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os itens 45, 46 e 47 ficam acrescidos ao Anexo Único do Convênio ICMS 34, de 7 de abril de 2022, com as seguintes redações:

"

ITEM	NCM	MERCADORIAS
45	2930.90.59	Cadusafós
46	2930.90.29	DIAFENTHIURON
47	2934.10.90	THIAMETHOXAM

".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Artur Rogério Ferreira da Mata, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 73, DE 12 DE MAIO DE 2022

Revigora, prorroga e altera o Convênio ICMS nº 73/20, que autoriza as unidades federadas que menciona, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), a não exigir o crédito tributário relativo ao ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 351ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de maio de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira As disposições do Convênio ICMS nº 73, de 30 de julho de 2020, ficam:

I - revigoradas a partir de 1º de abril de 2022; e

II - prorrogadas até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula segunda A aplicação deste convênio não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto ou seus acréscimos legais já recolhidos.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Artur Rogério Ferreira da Mata, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 4.415, DE 12 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e

Considerando a oportunidade de maximização do uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente à fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, com vistas à execução da ação "Administração da Unidade", para a contração de instituição especializada no serviço de elaboração e execução de processos seletivos de ingresso, considerando que os custos do certame serão cobertos pela captação dos valores das taxas de inscrição, conforme definido no Projeto Básico da Contratação, na Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							132.000
		Atividades							
20 122	0032 2000	Administração da Unidade							132.000
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							132.000
			F	3	2	90	0	350	132.000
TOTAL - FISCAL									132.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									132.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							132.000
		Atividades							
20 122	0032 2000	Administração da Unidade							132.000

20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	132.000
									132.000
TOTAL - FISCAL									132.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									132.000

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 59, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021(*)
(Publicada no DOU de 23-12-2021, Seção 1, páginas 246 a 255)

Altera as Resoluções CVM nº 80 e nº 81, ambas de 29 de março de 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 24 de novembro de 2021, com fundamento no disposto nos arts. 8º, I, 21 e 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

§ 1º O emissor deve ainda colocar e manter as informações referidas no caput em sua página na rede mundial de computadores por 3 (três) anos, contados da data de divulgação, caso atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - esteja registrado na categoria A;

II - possua valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado; e

III - possua ações ou certificados de depósito de ações em circulação.

..... " (NR)

"Art. 22.....

.....

§ 6º Os documentos indicados no caput devem ser apresentados em formato pesquisável ou digitalizados com tecnologia que permita o reconhecimento de caracteres de texto, com exceção daqueles indicados nos incisos I, II, IV, V e XII." (NR)

"Art. 25.....

.....

§ 3º.....

.....

X - decretação de falência, recuperação judicial, liquidação ou homologação judicial de recuperação extrajudicial;

XI - comunicação, pelo emissor, da alteração do auditor independente nos termos da regulamentação específica; e

XII - qualquer dos seguintes eventos envolvendo administrador ou membro do conselho fiscal:

a) qualquer condenação criminal;

b) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; ou

c) qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

§ 4º.....

.....

VI - decretação de falência, recuperação judicial, liquidação ou homologação judicial de recuperação extrajudicial;

VII - comunicação, pelo emissor, da alteração do auditor independente nos termos da regulamentação específica; e

VIII - qualquer dos seguintes eventos envolvendo administrador ou membro do conselho fiscal:

a) qualquer condenação criminal;

b) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; ou

c) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

§ 5º Para cumprimento do disposto nos incisos XII do § 3º e VIII do § 4º, o administrador ou membro do conselho fiscal, conforme o caso, deve comunicar ao emissor a condenação judicial ou administrativa imediatamente após a publicação da decisão, passando os prazos previstos nos §§ 3º e 4º a fluir a partir do momento em que essa comunicação for realizada." (NR)

"Art. 26.....

§ 1º Nas atualizações decorrentes dos §§ 3º e 4º do art. 25, a declaração deve ter o conteúdo previsto no item 13.2 do formulário de referência.

§ 2º Na hipótese da reentrega do formulário de referência por conta de pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, os novos ocupantes do cargo de presidente e de diretor de relações com investidores devem firmar a declaração prevista no item 13.1 do formulário de referência." (NR)

"Art. 26-A. O conteúdo dos campos não estruturados do formulário de referência pode ser complementado por meio de remissão a outros documentos disponibilizados pelo emissor, desde que:

I - os documentos tenham sido previamente enviados à CVM por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores; e

II - o emissor forneça todas as informações necessárias para que os investidores possam acessar o documento ao qual é feita a remissão, incluindo, quando for o caso, as páginas ou a seção do documento e outras informações que auxiliem a localização da informação." (NR)

"Art. 27.....

§ 1º.....

.....

V - declaração dos diretores responsáveis por fazer elaborar as demonstrações financeiras nos termos da lei ou do estatuto social de que reviram e discutiram as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes, informando se concordaram ou não com tais opiniões e as razões, em caso de discordância;

..... " (NR)

"Art. 32.....

Parágrafo único. O informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas deve ser entregue em até 7 (sete) meses contados da data de encerramento do exercício social, pelo emissor que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - esteja registrado na categoria A;

II - possua valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado; e

III - possua ações ou certificados de depósito de ações em circulação." (NR)

"Art. 33.....

.....

§ 7º Os documentos indicados no caput devem ser apresentados em formato pesquisável ou digitalizados com tecnologia que permita o reconhecimento de caracteres de texto, com exceção daqueles indicado nos incisos XXXIV e XL." (NR)

"Art. 34.....

.....

§ 3º Os documentos indicados no caput devem ser apresentados em formato pesquisável ou digitalizados com tecnologia que permita o reconhecimento de caracteres de texto, com exceção daquele indicado no inciso XXIV." (NR)

"Art. 40.....

Parágrafo único. O formulário de referência deve ser preenchido com as seções 2, 4, 8 e 13, e com os itens 6.1, 6.2, 7.3 e 7.4, e entregue, até a apresentação em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação, observado o disposto no § 3º do art. 25 desta Resolução, pelo emissor que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - esteja registrado na categoria A;

II - possua valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado; e

III - possua ações ou certificados de depósitos de ações em circulação." (NR)

"Art. 41. Adicionalmente ao exigido pelos art. 33 e 34 desta Resolução, o emissor em recuperação judicial deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

" (NR)

"Art. 43. Adicionalmente ao exigido pelos art. 33 e 34 desta Resolução, o emissor em falência deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

" (NR)

"Art. 66-A. Os prazos em dias corridos previstos nesta Resolução consideram-se prorrogados para o primeiro dia útil subsequente quando encerrados em dias não úteis." (NR)

"Art. 67. Para os efeitos desta Resolução:

I - a expressão "valores mobiliários em circulação" ou "ações em circulação" significa, conforme o caso, todos os valores mobiliários ou ações do emissor, com exceção dos de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e daqueles mantidos em tesouraria; e

II - a expressão "pessoa vinculada" significa a pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, que atue representando o mesmo interesse da pessoa ou entidade à qual se vincula." (NR)"

Art. 2º O Anexo A à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os documentos a que se referem os art. 1º e 2º deste anexo devem ser apresentados em formato pesquisável ou digitalizados com tecnologia que permita o reconhecimento de caracteres de texto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos documentos indicados nos dispositivos abaixo:

I - art. 1º, V, VI, XIII e XV; e

II - art. 2º, IX, XV e XVI." (NR)"

Art. 3º O Anexo C à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo A à presente Resolução.

Art. 4º O Anexo F à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Caso, após realizada a divulgação da transação ou do conjunto de transações correlatas, o limite previsto no art. 1º, I, seja novamente atingido, uma nova divulgação deve ser realizada, na forma prevista neste anexo, ressalvado o disposto neste artigo.

Parágrafo único. O emissor fica dispensado de divulgar novas comunicações de transações correlatas a uma transação já divulgada, desde que:

I - as transações sejam rotineiras e relacionadas ao curso normal dos negócios do emissor;

II - as transações sigam sempre o mesmo processo de negociação e aprovação; e

III - em comunicado anterior, realizado dentro do mesmo exercício social, o emissor tenha indicado o caráter rotineiro das transações e estimado o valor total das transações até o fim do exercício social." (NR)

"Art. 3º.....

.....

II - .....

.....

b) transações entre controladas, diretas e indiretas, do emissor, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;

c) remuneração dos administradores;

d) operações de crédito e serviços financeiros prestados por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no curso normal dos negócios das partes envolvidas e em condições similares às por elas praticadas com partes não relacionadas; e

e) transações que tenham sido precedidas por licitações ou outros procedimentos públicos de determinação de preços." (NR)"

Art. 5º O Anexo J da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

II - .....

b) caso o emissor esteja em processo de realização de oferta pública inicial de distribuição de ações ou certificados de depósito de ações, o ambiente de mercado que, cumulativamente:

1. tenha recebido o pleito de listagem do emissor; e

2. esteja sediado no país em que o emissor obtenha a maior parte dos recursos da oferta pública inicial de distribuição das ações ou dos certificados de depósito de ações.

" (NR)

Art. 6º A Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

.....

III - comentário dos administradores sobre a situação financeira da companhia, nos termos do item 2 do formulário de referência;

..... " (NR)

"Art. 11.....

I - no mínimo, as informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do formulário de referência, relativamente aos candidatos indicados pela administração ou pelos acionistas controladores;

" (NR)

"Art. 13.....

.....

II - as informações indicadas no item 8 do formulário de referência." (NR)

"Art. 27.....

I - diretamente à companhia, por correio postal ou eletrônico, observando, se houver, as orientações contidas no anúncio de convocação; ou

..... " (NR)

"Art. 37.....

.....

§ 1º A solicitação de inclusão de que trata o caput deve ser recebida pelo diretor de relações com investidores, por escrito e conforme orientações, se houver, contidas no anúncio de convocação:

" (NR)

"Art. 56.....

.....

§ 2º O pedido dos acionistas deve incluir as informações exigidas nos itens 2, 3 e 4 do Anexo Q desta Resolução e nos itens 7.3 a 7.6 do formulário de referência." (NR)

Art. 7º Os campos 12 e 13 do Anexo I à Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência

b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência

e. Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência" (NR)

Art. 8º Ficam revogados:

I - os incisos II e III do art. 41 e o parágrafo único do art. 67 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;

II - os itens 1.28, 1.29, 5.8, 5.9 e 6 do Anexo B à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;

III - o inciso XI do art. 2º e o inciso V do art. 5º do Anexo E à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;

IV - os itens 5.l e 8.e do Anexo C à Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022; e

V - o item 11 do Anexo H à Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MARCELO BARBOSA

ANEXO A À RESOLUÇÃO CVM Nº 59, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO C

Conteúdo do Formulário de Referência

EMISSORES REGISTRADOS NAS CATEGORIAS "A" E "B"	Os campos assinalados com "X" são facultativos para o emissor registrado na categoria "B"
1. Atividades do emissor	
1.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor	
1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas	
1.3. Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações(1):	X
a. produtos e serviços comercializados	X
b. receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor	X
c. lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor	X
1.4. Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever:	X
a. características do processo de produção	X
b. características do processo de distribuição	X
c. características dos mercados de atuação, em especial:	X
i. participação em cada um dos mercados	X
ii. condições de competição nos mercados	X
d. eventual sazonalidade	X
e. principais insumos e matérias primas, informando:	X
i. descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável	X
ii. eventual dependência de poucos fornecedores	X
iii. eventual volatilidade em seus preços	X
1.5. Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando(2):	X
a. montante total de receitas provenientes do cliente	X
b. segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente	X
1.6. Descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:	X
a. necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações	X
b. principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor	X
c. dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades	X

d. contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:	
i. em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos	
ii. em favor de partidos políticos	
iii. para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos	
1.7. Em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar(3):	X
a. receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor	X
b. receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor	X
1.8. Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7, descrever impactos relevantes decorrentes da regulação desses países nos negócios do emissor	X
1.9. Em relação a informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG), indicar:	
a. se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade	
b. a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento	
c. se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso	
d. a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado	
e. se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor	
f. se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor	
g. se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas	
h. se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas	
i. explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:	
i. a não divulgação de informações ASG	
ii. a não adoção de matriz de materialidade	
iii. a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG	
iv. a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas	
v. a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas	
vi. a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa	
1.10. Indicar, caso o emissor seja sociedade de economia mista:	
a. interesse público que justificou sua criação	
b. atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando:	
i. os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra "a"	
ii. quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos - geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições	
iii. estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declaração de que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas	
c. processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas	
1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor(4)	
1.12. Indicar operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo o emissor e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas(5).	
1.13. Indicar a celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas(6).	
1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor(7)	
1.15. Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais(8)	
1.16. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
2. Comentários dos diretores	
2.1. Os diretores devem comentar sobre(9-10):	
a. condições financeiras e patrimoniais gerais	
b. estrutura de capital	
c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos	
d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas	
e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez	
f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:	
i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes	
ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras	
iii. grau de subordinação entre as dívidas	
iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições	
g. limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados	
h. alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa	
2.2. Os diretores devem comentar(11-12):	
a. resultados das operações do emissor, em especial:	
i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita	
ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais	
b. variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação	
c. impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor	
2.3. Os diretores devem comentar:	
a. mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2	
b. opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor	
2.4. Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:	
a. introdução ou alienação de segmento operacional	
b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária	
c. eventos ou operações não usuais	
2.5. Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:	X
a. informar o valor das medições não contábeis	X
b. fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas	X
c. explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações	X
2.6. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente(13)	X
2.7. Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando(14):	
a. regras sobre retenção de lucros	
b. regras sobre distribuição de dividendos	
c. periodicidade das distribuições de dividendos	
d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	
e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	
2.8. Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando(15):	
a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:	
i. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos	
ii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços	
iii. contratos de construção não terminada	
iv. contratos de recebimentos futuros de financiamentos	
b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras	
2.9. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:	

a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor	
b. natureza e o propósito da operação	
c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação	
2.10. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:	
a. investimentos, incluindo:	
i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos	
ii. fontes de financiamento dos investimentos	
iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos	
b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor	
c. novos produtos e serviços, indicando:	
i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas	
ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços	
iii. projetos em desenvolvimento já divulgados	
iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços	
d. oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG	
2.11. Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção	
3. Projeções(16)	
3.1. As projeções devem identificar:	
a. objeto da projeção	
b. período projetado e o prazo de validade da projeção	
c. premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle	
d. valores dos indicadores que são objeto da previsão(17)	
3.2. Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores:	
a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário	
b. quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções	
c. quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas	
4. Fatores de risco	
4.1. Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância(18-19):	
a. emissor	
b. seus acionistas, em especial os acionistas controladores	
c. suas controladas e coligadas	
d. seus administradores	
e. seus fornecedores	
f. seus clientes	
g. setores da economia nos quais o emissor atue	
h. regulação dos setores em que o emissor atue	
i. países estrangeiros onde o emissor atue	
j. questões sociais	
k. questões ambientais	
l. questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição	
m. outras questões não compreendidas nos itens anteriores	
4.2. Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos	
4.3. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.	
4.4. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:	
a. juízo	
b. instância	
c. data de instauração	
d. partes no processo(20)	
e. valores, bens ou direitos envolvidos	
f. principais fatos	
g. resumo das decisões de mérito proferidas	
h. estágio do processo	
i. se a chance de perda é:	
i. provável	
ii. possível	
iii. remota	
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	
k. análise do impacto em caso de perda do processo	
4.5. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4	
4.6. Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos	
4.7. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores	
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1. Em relação aos riscos indicados nos itens 4.1 e 4.3, informar:	X
a. se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política	X
b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:	X

i. os riscos para os quais se busca proteção	X
ii. os instrumentos utilizados para proteção	X
iii. a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos(21)	X
c. a adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada	X
5.2. Em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, indicar:	
a. as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las	X
b. as estruturas organizacionais envolvidas	X
c. se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento	X

d. deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente	
e. comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas	
5.3. Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:	
a. se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:	
i. os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas	
ii. as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes	
iii. se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:	
- se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados	
- as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas	
- órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	
b. se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:	
i. se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros	
ii. se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados	
iii. se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciantes de boa-fé	
iv. órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias	
c. número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas(22)	
d. caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido	
5.4. Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos	X
5.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
6. Controle e grupo econômico	
6.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles(23):	
a. nome	
b. nacionalidade	
c. CPF/CNPJ	
d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie	
e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	
f. percentual detido em relação ao total do capital social	
g. se participa de acordo de acionistas	
h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador	
i. se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	
j. data da última alteração	
6.2. Em forma de tabela, lista contendo as informações abaixo sobre os acionistas, ou grupos de acionistas que agem em conjunto ou que representam o mesmo interesse, com participação igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de ações e que não estejam listados no item 6.1(24):	X
a. nome	X
b. nacionalidade	X
c. CPF/CNPJ	X
d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie	X
e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie e em relação ao total do capital social	X
f. se participa de acordo de acionistas	X
g. se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	X
h. data da última alteração	X
6.3. Em forma de tabela, descrever a distribuição do capital, conforme apurado na última assembleia geral de acionistas:	
a. número de acionistas pessoas naturais	
b. número de acionistas pessoas jurídicas(25)	
c. número de investidores institucionais	
d. número de ações em circulação, por classe e espécie	
6.4. Indicar as sociedades em que o emissor tenha participação e que sejam relevantes para o desenvolvimento de suas atividades, informando:	X
a. denominação	X
b. CNPJ	X
c. participação do emissor	X
6.5. Inserir organograma dos acionistas do emissor e do grupo econômico em que se insere, indicando:	
a. todos os controladores diretos e indiretos e, caso o emissor deseje, os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações	
b. principais controladas e coligadas do emissor	
c. participações do emissor em sociedades do grupo	
d. participações de sociedades do grupo no emissor	
e. principais sociedades sob controle comum	
6.6. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
7. Assembleia geral e administração	
7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:	
a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado	X
b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:	X
i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência	X
ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações	X
iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos	X
c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses	X
d. por órgão:	
i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero	
ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça	
iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes	
e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal	
f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima	
7.2. Em relação especificamente ao conselho de administração, indicar:	
a. órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração	X
b. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	X
c. se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração	X
7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:	
a. nome	
b. data de nascimento	
c. profissão	
d. CPF ou número do passaporte	
e. cargo eletivo ocupado	
f. data de eleição	
g. data da posse	
h. prazo do mandato	
i. se foi eleito pelo controlador ou não	
j. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência	

k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	
m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:	
i. condenação criminal	
ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas	
iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	
7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários[26]	
7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:	X
a. administradores do emissor	X
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor	X
c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor	X
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor	X
7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:	X
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social	X
b. controlador direto ou indireto do emissor	X
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas	X
7.7. Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções	X
7.8. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
8. Remuneração dos administradores	
8.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos[27]:	X
a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	X
b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:	X
i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	X
ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	X
iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	X
c. composição da remuneração, indicando:	X
i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	X
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	X
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	X
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	X
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	X
ii. razões que justificam a composição da remuneração	X
iii. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato	X
d. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	X
e. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	X
8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo[28]:	
a. órgão	
b. número total de membros	
c. número de membros remunerados	
d. remuneração segregada em:	
i. remuneração fixa anual, segregada em:	
- salário ou pró-labore	
- benefícios diretos e indiretos	
- remuneração por participação em comitês	
- outros	
ii. remuneração variável, segregada em:	
- bônus	
- participação nos resultados	
- remuneração por participação em reuniões	
- comissões	
- outros	
iii. benefícios pós-emprego	
iv. benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	
v. remuneração baseada em ações, incluindo opções[29]	
e. valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária[30] e do conselho fiscal	
f. total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal[31]	
8.3. Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo[32]:	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. em relação ao bônus:	X
i. valor mínimo previsto no plano de remuneração	X
ii. valor máximo previsto no plano de remuneração	X
iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	X
iv. valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	X
e. em relação à participação no resultado:	X
i. valor mínimo previsto no plano de remuneração	X
ii. valor máximo previsto no plano de remuneração	X
iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	X
iv. valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	X
8.4. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:	X
a. termos e condições gerais	X
b. data de aprovação e órgão responsável	X
c. número máximo de ações abrangidas	X
d. número máximo de opções a serem outorgadas	X

e. condições de aquisição de ações	X
f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício	X
g. critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício	X
h. forma de liquidação	X
i. restrições à transferência das ações	X
j. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano	X
k. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações	X
8.5. Em relação à remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo(33):	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:	X
i. em aberto no início do exercício social	X
ii. perdidas e expiradas durante o exercício social	X
iii. exercidas durante o exercício social	X
e. diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	X
8.6. Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:	X
a. órgão	
b. número total de membros	
c. número de membros remunerados	
d. data de outorga	X
e. quantidade de opções outorgadas	X
f. prazo para que as opções se tornem exercíveis	X
g. prazo máximo para exercício das opções	X
h. prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções	X
i. valor justo das opções na data da outorga	X
j. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga	X
8.7. Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo(34):	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. em relação às opções ainda não exercíveis	X
i. quantidade	X
ii. data em que se tornarão exercíveis	X
iii. prazo máximo para exercício das opções	X
iv. prazo de restrição à transferência das ações	X
v. preço médio ponderado de exercício	X
vi. valor justo das opções no último dia do exercício social	X
e. em relação às opções exercíveis	X
i. quantidade	X
ii. prazo máximo para exercício das opções	X
iii. prazo de restrição à transferência das ações	X
iv. preço médio ponderado de exercício	X
v. valor justo das opções no último dia do exercício social	X
f. valor justo do total das opções no último dia do exercício social	X
8.8. Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. número de ações	X
e. preço médio ponderado de exercício	X
f. preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas	X
g. multiplicação do total das opções exercidas pela diferença entre o preço médio ponderado de exercício e o preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas	X
8.9. Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo(35):	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	X
8.10. Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. data de outorga	X
e. quantidade de ações outorgadas	X
f. prazo máximo para entrega das ações	X
g. prazo de restrição à transferência das ações	X
h. valor justo das ações na data da outorga	X
i. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	X
8.11. Em relação às ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. número de ações	X
e. preço médio ponderado de aquisição	X
f. preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	X
g. multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	X
8.12. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:	X
a. modelo de precificação	X
b. dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco	X
c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado	X
d. forma de determinação da volatilidade esperada	X
e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo	X
8.13. Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão(36)	X
8.14. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. nome do plano	X
e. quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	X
f. condições para se aposentar antecipadamente	X
g. valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	X

h. valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	X
i. se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições	X
8.15. Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal(37):	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. valor da maior remuneração individual	X
e. valor da menor remuneração individual	X
f. valor médio de remuneração individual (total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados)	X
8.16. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor	X
8.17. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto	
8.18. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados	X
8.19. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos	
8.20. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
9. Auditores	
9.1. Em relação aos auditores independentes, indicar(38):	
a. nome	
b. CPF/CNPJ	
c. datas de contratação e de início da prestação dos serviços, bem como a descrição dos serviços prestados	
d. eventual substituição do auditor, informando:	
i. justificativa da substituição	
ii. eventuais razões apresentadas pelo auditor em discordância da justificativa do emissor para sua substituição, conforme regulamentação da CVM específica a respeito da matéria	
9.2. Informar montante total de remuneração dos auditores independentes no último exercício social, discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços prestados	
9.3. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
10. Recursos humanos	
10.1. Descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações(39):	X
a. número de empregados, total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em indicadores de diversidade, que, dentro de cada nível hierárquico do emissor, abranjam(40):	X
i. identidade autodeclarada de gênero	
ii. identidade autodeclarada de cor ou raça	
iii. faixa etária	
iv. outros indicadores de diversidade que o emissor entenda relevantes	
b. número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada e na localização geográfica)	X

c. índice de rotatividade	X
10.2. Comentar qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 10.1 acima	X
10.3. Descrever as políticas e práticas de remuneração dos empregados do emissor, informando:	X
a. política de salários e remuneração variável	X
b. política de benefícios	X
c. características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores, identificando:	X
i. grupos de beneficiários	X
ii. condições para exercício	X
iii. preços de exercício	X
iv. prazos de exercício	X
v. quantidade de ações comprometidas pelo plano	X
d. razão entre (i) a maior remuneração individual (considerando a composição da remuneração com todos os itens descritos no campo 8.2.d) reconhecida no resultado do emissor no último exercício social, incluindo a remuneração de administrador estatutário, se for o caso; e (ii) a mediana da remuneração individual dos empregados do emissor no Brasil, desconsiderando-se a maior remuneração individual, conforme reconhecida em seu resultado no último exercício social	X
10.4. Descrever as relações entre o emissor e sindicatos, indicando se houve paralisações e greves nos 3 últimos exercícios sociais	X
10.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
11. Transações com partes relacionadas	
11.1. Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	X
11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:	
a. nome das partes relacionadas	
b. relação das partes com o emissor	
c. data da transação	
d. objeto do contrato	
e. se o emissor é credor ou devedor	
f. montante envolvido no negócio	
g. saldo existente	
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	
i. garantias e seguros relacionados	
j. duração	
k. condições de rescisão ou extinção	
l. natureza e razões para a operação	
m. taxa de juros cobrada, se aplicável	
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	
11.3. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
12. Capital social e valores mobiliários	
12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:	
a. capital emitido, separado por classe e espécie	
b. capital subscrito, separado por classe e espécie	
c. capital integralizado, separado por classe e espécie	
d. prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie	
e. capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital	
f. títulos conversíveis em ações e condições para conversão	
12.2. Emissores estrangeiros devem descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida e as regras de seu país de origem e do país em que as ações estejam custodiadas no tocante a:	X
a. direito a dividendos	X
b. direito de voto	X
c. conversibilidade em outra classe ou espécie de ação, indicando:	X

i. condições	X
ii. efeitos sobre o capital social	X
d. direitos no reembolso de capital	X
e. direito a participação em oferta pública por alienação de controle	X
f. restrições à circulação	X
g. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	X
h. possibilidade de resgate de ações, indicando:	X
i. hipóteses de resgate	X
ii. fórmula de cálculo do valor de resgate	X
i. hipóteses de cancelamento de registro, bem como os direitos dos titulares de valores mobiliários nessa situação	X
j. hipóteses em que os titulares de valores mobiliários terão direito de preferência na subscrição de ações, valores mobiliários lastreados em ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como das respectivas condições para o exercício desse direito, ou das hipóteses em que esse direito não é garantido, caso aplicável	X
k. outras características relevantes	X
12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando:	
a. identificação do valor mobiliário	
b. quantidade	
c. valor nominal global	
d. data de emissão	
e. saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	
f. restrições à circulação	
g. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	
i. condições	
ii. efeitos sobre o capital social	
h. possibilidade de resgate, indicando:	
i. hipóteses de resgate	
ii. fórmula de cálculo do valor de resgate	
i. quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	
ii. juros	
iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto	
iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	
v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação:	
- à distribuição de dividendos	
- à alienação de determinados ativos	
- à contratação de novas dívidas	
- à emissão de novos valores mobiliários	
- à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	
vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	
j. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	
k. outras características relevantes	
12.4. Número de titulares de cada tipo de valor mobiliário descrito no item 12.3, conforme apurado no final do exercício anterior	
12.5. Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação	
12.6. Em relação a cada classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros, indicar:	
a. país	
b. mercado	
c. entidade administradora do mercado no qual os valores mobiliários são admitidos à negociação	
d. data de admissão à negociação	
e. se houver, indicar o segmento de negociação	
f. data de início de listagem no segmento de negociação	
g. percentual do volume de negociações no exterior em relação ao volume total de negociações de cada classe e espécie no último exercício	
h. se houver, proporção de certificados de depósito no exterior em relação a cada classe e espécie de ações	
i. se houver, banco depositário	
j. se houver, instituição custodiante	
12.7. Descrever títulos emitidos no exterior, quando relevantes, indicando, se aplicável:	
a. identificação do título, indicando a jurisdição	
b. quantidade	
c. valor nominal global	
d. data de emissão	
e. saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	
f. restrições à circulação	
g. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	
i. condições	
ii. efeitos sobre o capital social	
h. possibilidade de resgate, indicando:	
i. hipóteses de resgate	
ii. fórmula de cálculo do valor de resgate	
i. quando os títulos forem de dívida, indicar:	
i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	
ii. juros	
iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto	
iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	
v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação:	
- à distribuição de dividendos	
- à alienação de determinados ativos	
- à contratação de novas dívidas	
- à emissão de novos valores mobiliários	
- à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	
j. condições para alteração dos direitos assegurados por tais títulos	
k. outras características relevantes	
12.8. Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais, indicar:	X
a. como os recursos resultantes da oferta foram utilizados	X
b. se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição	X
c. caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios	X
12.9. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
13. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário	
13.1. Declarações individuais do Presidente e do Diretor de Relações com Investidores devidamente assinadas, atestando que:	
a. reviram o formulário de referência	
b. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos arts. 15 a 20	
c. as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades	
13.2. Declaração individual de novo ocupante do cargo de Presidente ou de Diretor de Relações com Investidores devidamente assinada, atestando que:(41)	
a. reviu as informações que foram atualizadas no formulário de referência após a data de sua posse	
b. todas as informações que foram atualizadas no formulário na forma do item "a" acima atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos arts. 15 a 20	

(1) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(2) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(3) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando

da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(4) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

(5) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

(6) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

(7) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

(8) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

(9) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(10) Sempre que possível, os diretores devem comentar também neste campo sobre as principais tendências conhecidas, incertezas, compromissos ou eventos que possam ter um efeito relevante nas condições financeiras e patrimoniais do emissor, e em especial, em seu resultado, sua receita, sua lucratividade, e nas condições e disponibilidade de fontes de financiamento.

(11) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(12) Sempre que possível, os diretores devem comentar também neste campo sobre as principais tendências conhecidas, incertezas, compromissos ou eventos que possam ter um efeito relevante nas condições financeiras e patrimoniais do emissor, e em especial, em seu resultado, sua receita, sua lucratividade, e nas condições e disponibilidade de fontes de financiamento.

(13) Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir a eventos subsequentes às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(14) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(15) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

(16) A divulgação de projeções e estimativas é facultativa. Caso o emissor tenha divulgado projeções e estimativas, elas devem ser incluídas na presente seção.

(17) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

(18) A lista apresentada possui caráter mínimo e não exaustivo. Quando o emissor não possuir fatores de risco relevantes associados a algum item da lista, esta circunstância deve ser expressamente mencionada. Adicionalmente, a relevância dos fatores de risco deve considerar tanto a perspectiva financeira, cuja ênfase recai no potencial impacto sobre o valor do emissor, quanto a perspectiva dos impactos externos causados pelo emissor, não apenas sobre investidores, mas também sobre terceiros como cidadãos, consumidores, empregados, comunidades etc.

(19) A descrição dos fatores de risco deve ser elaborada em benefício da compreensão pelos investidores, abstendo-se o emissor de formular declarações de caráter genérico sobre riscos de investimento e de limitar sua responsabilidade ou de quaisquer pessoas que atuem em seu nome.

(20) Em relação aos processos judiciais sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho, devem ser indicadas apenas as iniciais dos nomes das partes.

(21) A descrição deve contemplar (a) a indicação dos órgãos de administração, comitês ou outras estruturas assemelhadas; (b) discriminação das responsabilidades específicas de cada um desses órgãos, comitês ou de estruturas assemelhadas, e de seus membros, no gerenciamento de riscos; e (c) a estrutura hierárquica de tais órgãos, comitês ou estruturas assemelhadas.

(22) A indicação pelo emissor dos casos independe de decisão administrativa ou judicial sobre os fatos detectados.

(23) Sempre que este item for atualizado, o item 6.3 "d" deve também ser atualizado.

(24) Sempre que este item for atualizado, o item 6.3 "d" deve também ser atualizado.

(25) Excluído o acionista pessoa jurídica que seja investidor institucional.

(26) As informações prestadas neste item devem abranger comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais assemelhadas, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais.

(27) As informações sobre a política de remuneração devem abranger comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais assemelhadas, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais.

(28) Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

(29) Este campo deve ser preenchido de acordo com a definição de remuneração baseada em ações, paga em ações ou dinheiro, conforme normas contábeis que tratam do assunto.

(30) Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

(31) Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

(32) Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

(33) Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

(34) Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

(35) Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

(36) Para evitar a duplicidade, quando uma mesma pessoa for membro do conselho de administração e da diretoria, os valores mobiliários por ela detidos devem ser divulgados exclusivamente no montante de valores mobiliários detidos pelos membros do conselho de administração.

(37) Para averiguação dos valores a serem inseridos neste item, utilizar os critérios estabelecidos no item 8.2.

(38) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

(39) Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir ao último exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

(40) O agrupamento dos empregados por indicadores de diversidade deve considerar os níveis hierárquicos desses empregados, conforme a segmentação que o emissor entenda mais apropriada para retratar sua organização interna.

(41) Esta declaração deve ser apresentada caso o formulário de referência seja atualizado por força do art. 25, §§ 3º e 4º, da Resolução CVM nº 80, de 2022, após a posse de novo Presidente ou de novo Diretor de Relações com Investidores. Nos casos em que o formulário de referência seja apresentado por conta de pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, os novos ocupantes do cargo de Presidente e de Diretor de Relações com Investidores devem firmar a declaração prevista no item 13.1.

(*) Republicada, com alterações, conforme determinado pela Resolução CVM nº 87, de 31 de março de 2022, publicada no DOU de 01-04-2022, Seção 1, páginas 70 a 80.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 12 DE MAIO DE 2022

Nº 19.802 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por óbito, a autorização concedida a GUILHERME CALDAS EMRICH, CPF nº 010.969.316-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21.

Nº 19.803 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RENATO SAPUPPO NETO, CPF nº 166.172.718-23, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 151, DE 11 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003847/2022-02, resolve:

Alterar o texto do subitem 5.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 163, de 9 de junho de 2008, publicada no D.O.U. em 3/7/2008, página 83, seção 1, que aprova os modelos BC-03, BC-10, BC-30, BC-60, BC-300, BC-500, BC-1T e BC-3T, de instrumentos de pesagem não automáticos, de equilíbrio automático, eletrônicos, classe de exatidão III, marca BALANÇAS CURITIBA, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 163/2008)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 152, DE 11 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001815/2022-64, resolve:

Incluir novos subitens no item 6 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 17, de 11 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 16/01/2019, página 26, seção 1, que aprova os modelos NSX P213i e NSX P314i, de medidores eletrônicos de energia elétrica de múltipla tarifação, classe de exatidão B, marca Nansen, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 17/2019)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 153, DE 11 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constante do processo Inmetro nº 0052600.001817/2022-53, resolve:

Incluir novos subitens no item 6 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 15, de 11 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 16/01/2019, página 26, seção 1, que aprova os modelos NSX 112i e NSX 113i, de medidores eletrônicos de energia elétrica de múltipla tarifação, classe de exatidão B, marca Nansen, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 15/2019)

PERICELE JOSE VIEIRA VIANNA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 338, DE 11 DE MAIO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho - GT com representantes das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para elaboração de diretrizes para as parcerias no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica - EPT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT com representantes das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para elaboração de diretrizes para as parcerias no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica - EPT.

Art. 2º Compete ao GT:

I - verificar dados e informações referentes às parcerias;

II - verificar a adequação dos documentos para viabilizar parcerias; e

III - apoiar a articulação e a integração entre os sistemas das redes federais e das redes estaduais.

Art. 3º O GT será composto por representantes do Ministério da Educação e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§ 1º O Ministério da Educação, por meio de suas Secretarias, indicará um representante titular e o respectivo suplente das seguintes unidades:

I - da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, que coordenará o Grupo de Trabalho;

II - da Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica - DAF/Setec;

III - da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica - DDR/Setec; e

IV - da Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC.

§ 2º A Rede Federal, por meio dos seguintes Conselhos, indicará membro titular e o respectivo suplente, na forma estabelecida a seguir:

I - cinco representantes do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif; e

II - um representante do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf.

§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação a designação dos indicados.

§ 4º Os representantes de que trata este artigo poderão ser substituídos, a qualquer tempo, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do GT será exercida por servidor indicado pela DPR/Setec.

Art. 5º As reuniões do GT ocorrerão preferencialmente via webconferência, bimestralmente, por convocação de sua coordenação, com quórum mínimo 50% de sua composição.

§ 1º Os encaminhamentos e as decisões ocorrerão, preferencialmente, por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.

§ 2º À Coordenação do GT caberá decidir sobre a matéria, em caso de empate.

§ 3º Eventuais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação do GT, com antecedência mínima de dois dias.

Art. 6º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º O GT terá o prazo de um ano para conclusão de seus trabalhos, a contar da entrada em vigor desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Coordenação do GT.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos realizados pelo GT serão relatados à Setec/MEC, para apreciação e aprovação dos relatórios.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 713/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso –UFMT, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Medicina obtido por Thelma da Silva Ramos, emitido pela Universidad de Aquino Bolivia –UDABOL, na cidade de La Paz, na Bolívia, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, conforme consta do Processo nº 23001.000724/2021-81.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 736/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Medicina obtido por Jaqueline Graziele da Penha Pavani, emitido pela Universidad Cristiana de Bolivia, na cidade de Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, conforme consta do Processo nº 23001.000715/2021-91.

VICTOR GODOY VEIGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 729, de 2 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 170, de 3 de setembro de 2020, Seção 1, página 57, referente ao recredenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet/MG, onde se lê: "(...) válido pelo prazo de 5 (cinco) anos (...)", leia-se: "(...) válido pelo prazo de 10 (dez) anos (...)", conforme a Nota Técnica nº 44/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201813951 e Processo SEI nº 23062.015115/2022-23).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.073, de 29 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 30 de dezembro de 2021, Seção 1, página 73, referente ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Jaguaribe, onde se lê: " (...) Centro Universitário do Vale do Jaguaribe (UNICENTRO FVJ) (...)", leia-se: "(...) Centro Universitário do Vale do Jaguaribe (UNIJAGUARIBE) (...)", conforme a Nota Técnica nº 38/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201907046 e Processo SEI nº 23000.034702/2021-25).

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CNE/CP Nº 9, DE 12 DE MAIO DE 2022

Revoga a Portaria CNE/CP nº 15, de 10 de novembro de 2021.

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 24 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a competência prevista no inciso IX do artigo 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o artigo 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, bem como os termos do Parecer nº 00068/2021/DECOR/CGU/AGU, de 24 de janeiro de 2022, exarado pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, da Advocacia Geral da União, contido no Processo SEI nº 19952.100004/2020-18, e a Indicação CNE/CP nº 2, de 3 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNE/CP nº 15, de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 299, DE 6 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os indicadores de Pesquisa e Extensão a serem utilizados pelas Instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do anexo I, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.029067/2020-83, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os indicadores de Pesquisa e Extensão a serem utilizados pelas Instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT), bem como sobre o seu processo de cadastro, coleta, cálculo e divulgação.

1º Os indicadores do caput serão utilizados no monitoramento do resultado das atividades e na elaboração da prestação de contas anual das instituições.

2º As atividades das instituições que compõe a Rede Federal de EPCT terão os seus resultados monitorados pelos seguintes tipos de indicadores:

I - De Rede: definidos pela Setec/MEC; e

II - Institucionais: definidos pelas instituições da Rede Federal de EPCT e vinculados ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art.2º Ficam definidos os seguintes indicadores de Rede para as atividades de pesquisa e extensão, sem prejuízo da definição de novos indicadores institucionais:

1º Indicadores de Pesquisa:

I - Porcentagem de projetos de pesquisa aplicada;

II - Porcentagem de servidores e servidoras desenvolvendo projetos de pesquisa;

III - porcentagem de alunos e alunas da instituição envolvidos em projetos de pesquisa;

IV - Porcentagem de alunos e alunas provenientes das ações afirmativas da instituição envolvidos em projetos de pesquisa;

V - Produção bibliográfica;

VI - Percentual de investimento realizado em pesquisa, pós-graduação e inovação, oriundo de capital e custeio em relação ao orçamento total de capital e custeio da Instituição;

VII - quantidade de produtos tecnológicos resultantes em ativos de propriedade intelectual;

VIII - percentual de ativos de propriedade intelectual licenciados ou transferidos em relação à totalidade dos produtos tecnológicos que resultaram em ativos de propriedade intelectual;

IX - Quantidade de acordos e contratos de transferência de tecnologia e/ou know how para a sociedade;

X - Quantidade de ambientes promotores e habitats de inovação;

XI - número de empreendimentos beneficiados pelos ambientes de inovação.

2º Indicadores de Extensão:

I - Percentual de recursos financeiros do orçamento anual público aplicados em extensão;

II - Proporção de estudantes envolvidos em extensão;

III - percentual de servidores envolvidos em ações de extensão;

IV - Quantidade de pessoas atendidas pelas ações de extensão;

V - Inclusão de população vulnerável nas ações extensionistas;

VI - Parcerias interinstitucionais em ações de extensão;

3º Os indicadores de pesquisa compreendem as atividades de pesquisa, pós-graduação, empreendedorismo e inovação.

Art. 3º O Manual dos indicadores de Pesquisa e Extensão contendo conceitos, fontes das variáveis e metodologia de cálculo dos indicadores será disponibilizado na área de publicações da Setec/MEC, no endereço eletrônico do MEC.

Art. 4º A coleta, o cálculo e a divulgação dos indicadores serão realizados por meio do Sistema de Monitoramento a ser instituído pela Setec/MEC.

Parágrafo único. Cada instituição da Rede Federal designará servidor responsável pelos processos de cadastro, coleta, cálculo e divulgação dos indicadores definidos no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º O processo de coleta de dados relacionados à pesquisa e extensão de cada instituição se dará semestralmente de forma automática, via extrator de dados do Sistema de Monitoramento.

1º A coleta dos dados para o cálculo e a divulgação dos indicadores será realizada a partir do primeiro semestre de 2023, conforme calendário a ser definido pela Setec/MEC.

2º As Instituições da Rede Federal deverão, até 31 de dezembro de 2022:

I - Organizar sua estrutura de dados relacionados aos indicadores de pesquisa e extensão (visando a sua rastreabilidade e disponibilização);

II - Constituir a equipe que ficará responsável pelas atividades relacionadas ao processo de monitoramento dos indicadores apresentado nesta Portaria; e

II - Aderir e implantar o sistema de monitoramento.

Art. 6º O cálculo dos indicadores se dará com base nos dados coletados, semestralmente e de forma automática, por meio do Sistema de Monitoramento.

Parágrafo único. A temporalidade semestral não impede que o cálculo seja feito sempre que necessário, desde que seja parametrizado adequadamente para não comprometer o processo de monitoramento e criação da série histórica de cada indicador.

Art. 7º A divulgação do resultado dos indicadores se dará, semestralmente, por meio de painéis do Sistema de Monitoramento.

Parágrafo único. Os dados que compõem os resultados serão disponibilizados para possibilitar o seu uso em outras ferramentas computacionais.

Art. 8º A Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (DDR), no âmbito da Setec/MEC, coordenará as atividades relacionadas à gestão e ao monitoramento dos indicadores de Pesquisa e Extensão das Instituições da Rede Federal de EPCT.

Parágrafo único. A eventual revisão dos indicadores, bem como de sua metodologia de cálculo, contará com o apoio do Grupo de Especialistas da Plataforma Nilo Peçanha - PNP.

Art. 9º Os indicadores descritos no art. 2º desta Portaria serão inseridos no processo de Coleta, Validação e Disseminação que faz parte da PNP.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT' ANA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIAA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 570, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital n° 01/2021, publicado no DOU de 04/08/2021.

Campus: Vitória da Conquista	Unidade: Instituto Multidisciplinar em Saúde
Departamento: Instituto Multidisciplinar em Saúde	Área de Conhecimento: Psicometria, Testes e Processos de Avaliação Psicológica em diversos contextos e níveis de investigação
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.022277/2022-48	Vagas: 01
Ord Classif Geral	Nome
1º	André Pereira Gonçalves
2°	Fernanda de Souza Brito

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 652, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 282, de 05/03/2021, publicada no DOU de 11/03/2021, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 27/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENFERMAGEM - CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 20: Departamento de Enfermagem Materno Infantil e Saúde Pública - Processo nº 23071.908262/2022-98 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PALOMA RODRIGUES SALAZAR	7,78

2 - Edital nº 29/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CAMPUS JUIZ DE FORA

2.1.1 - Seleção nº 22: Departamento de Farmacologia - Processo nº 23071.907907/2022-80 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JULIANNA OLIVEIRA DE LUCAS XAVIER	8,67
2º	BRUNA GONÇALVES DE OLIVEIRA	7,89

3 - Edital nº 31/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

3.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS - CAMPUS JUIZ DE FORA

3.1.1 - Seleção nº 23: Departamento de Física - Processo nº 23071.909019/2022-29 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	TIAGO GARCIA RIBEIRO	8,87
2º	NILSEIA APARECIDA BARBOSA	8,17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 83, de 27 de abril de 2022 que Dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.002220/2022-60, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 83, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 27 São requisitos mínimos para a participação como coordenador de área:

[...]

II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os subprojetos nas áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo:

[...]

b) nos subprojetos interdisciplinares que envolvam as áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo, o coordenador deverá possuir formação em uma das demais áreas que compõem o subprojeto.

[...]

Art. 28 São requisitos mínimos para participação como professor supervisor:

[...]

II - possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto, exceto para:

[...]

b) subprojetos de Educação do Campo e Intercultural Indígena, nos quais será admitido possuir licenciatura em área diversa do curso, desde que atue em escola e modalidade do campo e indígena respectivamente.

[...]

Art. 31 No caso de estudantes da Licenciatura em Educação do Campo e Licenciatura Intercultural Indígena, dadas as especificidades territoriais onde se localizam as escolas do campo, quilombolas e indígenas, admitir-se-á o vínculo empregatício ou estágio remunerado com a escola na qual serão desenvolvidas as atividades do subprojeto.

Leia-se:

Art. 27 São requisitos mínimos para a participação como coordenador de área:

[...]

II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os subprojetos nas áreas de Ciências Agrárias, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola e Licenciatura Intercultural Indígena.

[...]

b) nos subprojetos interdisciplinares que envolvam as áreas de Ciências Agrárias, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola e Licenciatura Intercultural Indígena o coordenador deverá possuir formação em uma das demais áreas que compõem o subprojeto.

[...]

Art. 28 São requisitos mínimos para participação como professor supervisor:

[...]

II - possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto, exceto para:

[...]

b) subprojetos de Ciências Agrárias, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Intercultural Indígena, nos quais será admitido possuir licenciatura em área diversa do curso, desde que atue em escola e modalidade do campo, quilombola e indígena respectivamente.

[...]

Art. 31 No caso de estudantes de Ciências Agrárias, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola e Licenciatura Intercultural Indígena, dadas as especificidades territoriais onde se localizam as escolas do campo, quilombolas e indígenas, admitir-se-á o vínculo empregatício ou estágio remunerado com a escola na qual serão desenvolvidas as atividades do subprojeto.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU/GR/UNIVASF, DE 4 DE MAIO DE 2022

Regulamenta o Programa de Gestão no âmbito da Procuradoria Federal junto à Univasf.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso das atribuições contidas no artigo 31, XX, da Portaria n. 172, de 21 de março de 2016, e o REITOR PRO TEMPORE da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso das atribuições previstas no art. 19, XIII, do Regimento Geral da Univasf, considerando:

(a) o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

(b) o previsto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada pelo Ministério da Economia, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão;

c) a autorização de implantação do programa de gestão nas entidades vinculadas ao Ministério da Educação, nos termos da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, editada pelo Ministro da Educação., resolve:

regulamentar o Programa de Gestão, no âmbito da Procuradoria Federal junto à Univasf.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta regulamenta o Programa de Gestão no âmbito da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

II - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

III - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas das unidades organizacionais da PF/Univasf, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, nos termos do inciso IV;

IV - trabalho externo: atividade realizada fora das dependências físicas das unidades organizacionais da PF/Univasf, quando necessária ao serviço;

V - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, limitado a 50% da carga horária semanal ou mensal;

VI - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência;

VII - dirigente de unidade: titular de cargo de direção CD-4 ou superior;

VIII - unidade: componente organizacional chefiado por dirigente de unidade, nos termos do inciso VII; e

IX - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes.

Art. 3º Podem participar do programa de gestão:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo lotados ou em exercício na PF/Univasf;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, lotados ou em exercício na PF/Univasf;

III - empregados públicos em exercício na PF/Univasf; e

§1º A participação dos empregados públicos de que trata o inciso III do caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§2º Não podem participar do programa de gestão os procuradores federais em exercício da PF/UNIVASF, que estão sujeitos à regras da AGU e da PGF acerca de trabalho remoto.

Art. 4º O programa de gestão pode ser realizado nos regimes de execução parcial e integral, respeitado o limite estabelecido no art. 7º.

Art. 5º A participação no programa de gestão é facultativa ao servidor e autorizada conforme conveniência da Administração e do interesse do serviço, mediante aprovação pelo dirigente da unidade.

§ 1º A participação é restrita às atribuições e atividades em que seja possível, em função de suas características, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§ 2º A inclusão de servidor no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser revertida, pelo dirigente da unidade, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 16.

Art. 6º São resultados e benefícios esperados do programa de gestão:

I - melhoria da produtividade e da qualidade do trabalho dos servidores;

II - aumento da motivação e do comprometimento dos servidores com os objetivos da PF/Univasf;

III - fortalecimento da cultura orientada a resultados;

IV - economia de tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

V - redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na PF/Univasf;

VI - melhoria da qualidade de vida dos servidores; e

VII - estímulo ao desenvolvimento de talentos, ao trabalho criativo e à inovação.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 7º O Procurador-Chefe da PF/Univasf poderá autorizar a participação dos servidores e empregados públicos a ele subordinados no programa de gestão, no regime de execução parcial, desde que assegurado a presença física de um servidor ou empregado público na unidade, ainda que em regime de escala.

§ 1º. Caberá ao dirigente da unidade manter o controle do total de servidores participantes do programa de gestão em sua área, de forma a respeitar o limite estabelecido no caput.

§ 2º. A autorização para a participação de servidor ou empregado público em regime de execução integral dependerá da anuência do Procurador-Chefe da PF/Univasf e do Reitor da Univasf, estando a limitada a no máximo um terço (1/3) do quadro de pessoal da unidade.

Art. 8º. O início das atividades no programa de gestão está condicionado à assinatura do Plano de Trabalho, nos termos do art. 9º.

CAPÍTULO III

PLANO DE TRABALHO

Art. 9º. O servidor selecionado pelo dirigente da unidade para participar do programa de gestão deverá assinar o plano de trabalho, que conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - o regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso; e

III - o termo de ciência e responsabilidade, conforme modelo do Anexo I.

§ 1º O plano de trabalho de que trata o caput será registrado em sistema informatizado específico (Sapiens - sistema de inteligência jurídica da AGU) para controle do programa de gestão.

§ 2º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 3º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade, conforme tabela de atividades constante do Anexo II.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES E AFERIÇÃO DAS ENTREGAS

Seção I

Deveres dos Servidores Participantes

Art. 10. Constituem deveres e responsabilidades do servidor participante do programa de gestão:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho, nos termos do art. 9º;

II - submeter-se ao acompanhamento mensal de suas entregas, nos termos do art.13;

III - desenvolver suas atividades em território nacional, dando ciência à sua chefia da alteração de residência para município distinto da respectiva unidade de exercício;

IV - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel, ou outros meios informatizados de comunicação adotados pela PF/Univasf, pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação adotadas pela PF/Univasf;

VI - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da PF/Univasf, mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, desde que devidamente justificado pela chefia imediata.

VII - manter a chefia imediata informada acerca da evolução dos trabalhos, indicando dificuldades, dúvidas ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento da meta de produtividade e dos prazos estabelecidos;

VIII - informar à chefia imediata sobre licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para eventual adequação nas metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho; e

IX - desenvolver pessoalmente as atividades pactuadas, sendo vedada a delegação do cumprimento das metas a terceiros, servidores ou não.

Parágrafo único. A retirada dos autos originais de processos administrativos ou demais documentos das dependências físicas da PF/Univasf somente poderá ocorrer com autorização expressa da chefia imediata e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

Art. 11. Compete ao servidor providenciar as infraestruturas física, tecnológica e de comunicação adequadas e necessárias à realização do teletrabalho, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, dentre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Seção II

Deveres da Chefia Imediata

Art. 12. Compete ao chefe imediato:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do programa de gestão;

II - manter contato permanente com os participantes do programa de gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do programa de gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas;

V - promover reuniões periódicas com sua equipe, ficando a critério de cada gestor o formato, se virtual ou presencial, e a periodicidade, com recomendação de que seja no mínimo quinzenal; e

VI - manter registro das convocações previstas pelo inciso VI do art. 10, especificando quando e como se realizaram, dos marcos finais para comparecimento à unidade dos servidores participantes do programa de gestão e das pertinentes justificativas.

Seção III

Aferição das Entregas

Art. 13. As atividades desenvolvidas no programa de gestão serão aferidas mensalmente quanto ao cumprimento de prazo e qualidade das entregas, por meio do sistema informatizado referido no § 1º do art. 9º.

§ 1º A aferição de que trata o caput será feita pela chefia imediata até o décimo dia do mês subsequente ao de realização das atividades, com análise fundamentada quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 2º A qualidade das entregas deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

§ 3º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O servidor participante do programa de gestão que necessitar realizar deslocamento para missão nacional ou internacional no interesse da Administração, somente fará jus a passagens e diárias utilizando como ponto de referência a localidade de lotação do servidor.

Art. 15. O servidor em teletrabalho, sempre que necessário, poderá executar as atividades nas dependências de sua unidade organizacional.

Art. 16. O dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão:

I - por solicitação do servidor, observada antecedência mínima de dez dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias;

III - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício; e

IV - pelo descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, exceto na hipótese de motivo justificado;

V - pela revogação do programa de gestão.

§ 1º No caso do inciso II, poderá ser concedido período de até 30 dias, em casos justificados, autorizados pelo dirigente da unidade.

§ 2º No caso do inciso IV, o servidor estará impossibilitado de nova adesão ao programa pelo prazo de 6 (seis) meses contados do desligamento do programa.

Art. 17. Compete ao dirigente da unidade:

I - divulgar nominalmente os participantes do programa de gestão, mantendo a relação atualizada;

II - analisar os resultados do programa de gestão em sua unidade; e

III - manter contato permanente com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Univasf, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão.

Art. 18. Caberá à PF/Univasf elaborar o relatório anual gerencial de monitoramento do programa de gestão, previsto no art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 19. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com o auxílio da Procuradoria Federal junto à Univasf, acompanhar e avaliar o programa de gestão de que trata esta portaria, devendo analisar sugestões e propor medidas que visem à melhoria dos procedimentos e soluções acerca de eventuais problemas ou de casos omissos.

Art. 20. Os casos omissos serão deliberados pelo Procurador-Chefe da PF/Univasf.

Art. 21. Deverão ser publicados no sítio da UNIVASF o regulamento do programa de gestão, a tabela de atividades, a lista de servidores públicos e empregados públicos participantes do programa, e o relatório anual das atividades desempenhadas.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim interno da UNIVASF.

LEONARDO RICARDO ARAÚJO ALVES
Procurador Federal
Procurador-chefe da PF/UNIVASF

PAULO CESAR FAGUNDES NEVES
Reitor Pro-Tempore da UNIVASF

ANEXO I

Termo de Ciência e Responsabilidade

Declaro que atendo às condições para participação no programa de gestão e estou ciente:

a) do prazo de antecedência mínima de convocação de 24 horas para comparecimento pessoal à unidade;

b) das minhas atribuições e responsabilidades no programa de gestão;

c) da minha responsabilidade por manter a infraestrutura necessária para o exercício de minhas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar minhas atividades em teletrabalho;

d) de que devo permanecer em disponibilidade constante para contato com minha chefia;

e) que minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 00002/2022/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU/GR/UNIVASF;

f) da vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;

g) da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

h) do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber; e

i) das orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Local e data:
Nome, cargo e assinatura do servidor:
Nome, cargo e assinatura da chefia responsável

ANEXO II

Tabela de Atividades

1) Atividades:

1.1) Elaboração de minuta de manifestação jurídica - faixa de V (até 12 horas semanais) - 12 pontos por atividade;

1.2) Elaboração de minuta de ato normativo - faixa VI (até 16 horas semanais) - 16 pontos por atividade;

1.3) Remessa de boletim mensal de frequência - faixa I (até 2 horas semanais) - 2 pontos por atividade;

1.4) Elaboração de ata ou registro de reunião - faixa I (até 2 horas semanais) - 2 ponto por atividade;

1.5) Participação de reunião interna - faixa II (até 4 horas semanais) - 2 pontos por atividade;

1.6) Aposição de ciência administrativo - faixa I (até 2 horas semanais) - 1 ponto por atividade;

1.7) Despacho com superior hierárquico - faixa III (até 6 horas semanais) - 3 pontos por atividade;

1.8) Comprovação quanto ao atendimento de providências administrativas - faixa IV (até 8 horas semanais) - 2 pontos por atividade;

1.9) Processo administrativo devolvido - faixa I (até 2 horas semanais) - 2 pontos por atividade;

1.10) Despacho de mero expediente - faixa I (até 2 horas semanais) - 2 pontos por atividade;

1.11) Despacho de conteúdo administrativo - faixa II (até 4 horas semanais) - 4 pontos por atividade;

1.12) Distribuição de processo/documento avulso realizada - faixa I (até 2 horas semanais) - 1 ponto por atividade;

1.13) Documento/ato/processo administrativo, digitalização - (até 2 horas semanais) - 2 pontos por atividade;

1.14) Documento/ato/processo administrativo, juntada, anexação - (até 2 horas semanais) - 1 ponto por atividade;

1.15) Solicitação de processo administrativo para análise - (até 2 horas semanais) - 2 pontos por atividade;

1.16) Arquivamento de processo - faixa I (até 2 horas semanais) - 1 ponto por atividade;

1.17) Participação em atividade de capacitação - faixa IV (até 8 horas mensais) - 4 pontos por atividade;

1.18) Realização de capacitação - faixa VIII (até 24 horas semanais) - 24 pontos por atividade.

2) Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade:

A complexidade das atividades é definida pela quantidade semanal em horas dedicadas para a sua execução:

Faixa I: até 2 horas semanais; até 2 pontos
Faixa II: até 4 horas semanais; até 4 pontos
Faixa III: até 6 horas semanais; até 6 pontos
Faixa IV: até 8 horas semanais; até 8 pontos
Faixa V: até 12 horas semanais; até 12 pontos
Faixa VI: até 16 horas semanais; até 16 pontos
Faixa VII: até 20 horas semanais; até 20 pontos e
Faixa VIII: até 24 horas semanais; até 24 pontos

3) Pontuação mensal mínima esperada (produtividade) para servidor ou empregado público:

- programa de execução parcial: 120 pontos mensais
- programa de execução integral: 240 pontos mensais

LEONARDO RICARDO ARAÚJO ALVES
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF/UNIVASF

PAULO CESAR FAGUNDES NEVES
Reitor Pro-Tempore da UNIVASF

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 7.805, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013330/2022-24, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto privado ao nível do solo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Vale dos Pinheiros;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1375;

III - município (UF): Campos do Jordão (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 44' 15'' S / 045° 32' 02'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.806, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010935/2022-63, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Papaiz;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0541;

III - município (UF): Diadema (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 40' 35'' S / 046° 37' 05'' W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 880/SIA de 2 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2013, Seção 1 Página 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.825, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013617/2022-54, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda ETF Agro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0349;

III - município (UF): Jussara (GO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 4' 22'' S / 051° 29' 37'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.826, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013692/2022-15, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Nossa Senhora do Carmo;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0141;

III - município (UF): Itaquiraí (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 10' 03'' S / 054° 12' 08'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 7.968, DE 6 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL - no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n°135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.004498/2022-39, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-03-00EI-01-01, emitido em 04 de maio de 2022, em favor da sociedade empresária OPALAIR TÁXI AÉRO LTDA, CNPJ - 25.164.879/0001-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 8.015, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.28 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.025514/2022-26, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL.

Parágrafo único. As tabelas a seguir substituem as constantes na Portaria nº 4.981, de 11 de maio de 2021, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	39,80	70,48

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	13,48	13,48

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	12,4649	33,2318

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	203,98	293,57
DE 1 ATÉ 2	203,98	293,57
DE 2 ATÉ 4	247,64	516,71
DE 4 ATÉ 6	500,98	1.039,23
DE 6 ATÉ 12	652,48	1.368,01
DE 12 ATÉ 24	1.482,04	3.088,37
DE 24 ATÉ 48	3.803,07	6.934,15
DE 48 ATÉ 100	4.501,85	9.417,75
DE 100 ATÉ 200	7.347,64	15.653,21
DE 200 ATÉ 300	11.599,28	24.912,39
MAIS DE 300	19.386,70	41.240,83

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (PPM)	2,4627	6,6345
Pátio de Estadia (PPE)	0,5226	1,3507

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	33,73	31,72
DE 1 ATÉ 2	33,73	31,72
DE 2 ATÉ 4	33,73	31,72
DE 4 ATÉ 6	33,73	38,15
DE 6 ATÉ 12	33,73	63,42
DE 12 ATÉ 24	48,96	127,40
DE 24 ATÉ 48	98,15	248,43
DE 48 ATÉ 100	162,50	413,35
DE 100 ATÉ 200	368,12	935,32
DE 200 ATÉ 300	641,84	1.635,81
MAIS DE 300	933,30	2.380,26

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	2,22	2,04
DE 1 ATÉ 2	2,22	2,04
DE 2 ATÉ 4	2,22	4,12
DE 4 ATÉ 6	2,92	7,31
DE 6 ATÉ 12	5,00	12,61
DE 12 ATÉ 24	9,79	24,94
DE 24 ATÉ 48	19,55	49,61
DE 48 ATÉ 100	32,49	82,79
DE 100 ATÉ 200	73,53	187,85
DE 200 ATÉ 300	128,41	327,63
MAIS DE 300	186,61	477,35

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,0756 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R$23,02 (vinte e três reais e dois centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,2016
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,2016
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R$23,07 (vinte e três reais e sete centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 1,2592
Observações: 1. Cobrança mínima: R$115,34 (cento e quinze reais e trinta e quatro centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,1007
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R$ 0,1007
Observações: 1. Tarifa mínima de R$9,23 (nove reais e vinte e três centavos) no TECA de origem e R$4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2022 baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

Pt = At + Bt

Para t=2, tem-se que At = Pt-1 × (IPCAt/IPCAt-1)×(1-Xt) e Bt = At×(-Qt)

Para t>2, tem-se que At = At-1 × (IPCAt/IPCAt-1)×(1-Xt) e Bt = At×(-Qt)

onde:

Pt corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas;

At é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;

Bt é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;

IPCAt é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

Xt é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

Qt é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária."

De acordo com a cláusula acima transcrita, a fórmula que se aplica aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6, no Reajuste Tarifário de 2022 pode ser reescrita como:

P2022 = P2021 x (IPCA2022/IPCA2021) x (1 - X2022) x (1 - Q2022)/(1 - Q2021)

Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 é a seguinte:

P2022 = P2021 x (IPCA2022/IPCA2021)

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2022 - relativo ao nível de preços de abril de 2022 e publicado pelo IBGE em maio de 2022 - correspondente a 6.382,88 e o IPCA2021 - relativo ao nível de preços de abril de 2021 e publicado pelo IBGE em maio de 2021 - correspondente a 5.692,31, resultando em IPCA2022/IPCA2021 = 12,1316%.

O fator X relevantes ao Reajuste Tarifário de 2022, conforme definido pela Resolução nº 539/2019, será X2022 =-0,7000% , e os Fatores Q relevantes serão Q2021=-2,0000% e Q2022= -1,8308%.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 12,7292% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Portaria nº 4.981, de 11 de maio de 2021, e em um reajuste de 12,1316% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 do mesmo normativo.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	12,7292%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	12,7292%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	12,7292%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	12,7292%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	12,7292%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	12,7292%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	12,7292%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	12,1316%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	12,1316%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	12,1316%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	12,1316%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

PORTARIA Nº 8.016, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos XIII e XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 661, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.016707/2020-24, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a apresentação dos Relatórios de Bens pelos aeroportos sujeitos ao regime de Concessão Pública Federal, previstos pela Resolução nº 661, de 2 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Todos os documentos previstos nesta Portaria deverão ser enviados à ANAC por meio do Sistema Portal de Arquivos da ANAC, acessado pelo endereço eletrônico sistemas.anac.gov.br/portalarquivos.

Parágrafo único. A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Os documentos previstos nessa Portaria serão compostos por um arquivo nomeado "EEEE-XXX-AAAAMMDD", onde "EEEE" representa a sigla do aeroporto junto à OACI, "XXX" representa a sigla do documento, "AAAA" representa os 4 (quatro) dígitos do ano de referência, "MM" representa os 2 (dois) dígitos do mês de referência dos dados, "DD" representa os 2 (dois) dígitos do dia de referência dos dados.

§ 1º Tratando-se de aeroportos concedidos em bloco, os Relatórios de Bens deverão ser individualizados por aeroporto.

§ 2º Para os efeitos dessa Portaria, consideram-se as seguintes siglas de documentos:

I - RIB - Relatório Interno de Bens;

II - REB - Relatório Externo de Bens; e

III - RMB - Relatório de Movimentação de Bens.

Art. 4º Os Relatórios mencionados no art. 3º, § 2º, deverão ser enviados à ANAC em arquivo eletrônico no formato de texto, extensão ".csv", observado o disposto na Resolução nº 661, de 2022.

§ 1º O conteúdo dos documentos mencionados no caput deverá incluir todos os campos previstos na Resolução nº 661, de 2022, e observar as instruções contidas nos Anexos desta Portaria.

§ 2º A primeira linha do conteúdo de cada arquivo deverá ser preenchida pelos nomes dos campos, tais como descritos na coluna "DADO" das tabelas presentes nos Anexos desta Portaria, separados por ponto e vírgula (;), de forma a configurar o cabeçalho dos dados dos arquivos.

§ 3º As demais linhas do arquivo deverão ser preenchidas pelas informações associadas a cada campo, conforme as especificações constantes nesta Portaria e em seus Anexos.

§ 4º Nos casos em que o preenchimento de determinado campo não seja obrigatório este deverá constar vazio, sem qualquer tipo de preenchimento.

§ 5º Todos os valores a serem reportados de acordo com essa Portaria deverão ser informados em reais.

§ 6º Todos os valores a serem reportados de acordo com essa Portaria deverão ser informados com duas casas decimas, sem ponto (".") separador de milhar e sem a abreviatura de real ("R$").

Art. 5º As declarações e laudos, citados na Resolução nº 661, de 2022, deverão ser enviados à ANAC, nos mesmos prazos dos correspondentes relatórios, em arquivo eletrônico no formato portable document format, extensão "pdf", previamente tratados com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 6º Cada Relatório de Bens será composto de lista específica de dados, conforme indicado nas seções específicas e nos Anexos desta Portaria.

CAPÍTULO II

DOS RELATÓRIOS DE BENS

Seção I

Do Relatório Interno de Bens - RIB

Art. 7º São dados do RIB e deverão indicar no campo:

I - "TIPO_DE_BEM" o código numérico que identifica a natureza do bem integrante da concessão quanto ao tipo de ingresso desse nos sistemas de controle da concessionária, podendo ser classificado entre:

a) "1": para bem transferido pelo poder público;

b) "2": para bem adquirido diretamente pela concessionária; ou

c) "3": para bem adquirido via contrato global;

II - "CODIGO_PATRIMONIAL" o código numérico da concessionária que individualiza o bem integrante da concessão, de acordo com o sistema de controle patrimonial utilizado;

III - "SUBNUMERO_PATRIMONIAL", o código numérico, auxiliar ao código patrimonial, iniciado por "0" (zero) ou "1" (um), a depender da política patrimonial adotada pela concessionária. Poderá o subnúmero patrimonial ser representado por sequencial numérico crescente quando associado a um mesmo código patrimonial, neste caso poderão indicar:

a) custos iniciais ou subsequentes que possam ser aditados ao valor do bem, conforme as regras contábeis; ou

b) bens adquiridos em conjunto e que estejam associados;

IV - "DESCRICAO_PATRIMONIAL_DO_BEM" especificação que seja suficiente para individualizar o bem integrante da concessão e suas características, de forma pormenorizadas, tais como modelo, placa, ano, capacidade, voltagem, unidade de medida, e outras que melhorem a qualificação;

V - "CODIGO_PATRIMONIAL_OPERADOR_ANTERIOR" o código numérico utilizado pelo operador anterior para individualizar o bem integrante da concessão, que tenham sido transferidos pelo Poder Público;

VI - "SUBNUMERO_PATRIMONIAL_DO_OPERADOR_ANTERIOR" o código numérico, auxilar ao código patrimonial, que eventualmente tenha sido informado pelo operador anterior;

VII - "CODIGO_DO_CENTRO_DE_CUSTOS" o código numérico que identifica o centro de custos, em que o bem integrante da concessão está alocado, conforme política utilizada pela concessionária e seus sistemas de controle;

VIII - "DESCRICAO_DO_CENTRO_DE_CUSTOS" especificação descritiva do centro de custos em que o bem integrante da concessão foi alocado;

IX - "SITUACAO_DO_BEM" o código numérico que associa o bem integrante da concessão a sua disponibilidade para uso, podendo ser classificada entre:

a) "0" sem condição de uso; ou

b) "1"com condição de uso;

X -"INDICACAO_DE_REVERSIBILIDADE" o código numérico que associa o bem integrante da concessão à classificação de reversibilidade, podendo ser classificada entre:

a) "0" não reversível; ou

b) "1" reversível;

XI - "CODIGO_DA_CONTA_CONTABIL" o código numérico que identifica a conta contábil analítica a qual o bem integrante da concessão está relacionado, conforme plano de contas da concessionária;

XII - "NOMENCLATURA_DA_CONTA_CONTABIL" especificação descritiva que identifica a conta contábil analítica a qual o bem integrante da concessão está relacionado, conforme plano de contas da concessionária;

XIII- "DATA_DE_AQUISICAO" a data em que o bem integrante da concessão foi adquirido. Esta data, quanto aos de bens transferidos pelo Poder Público, será indicada por aquela em que a operação do aeroporto foi repassada ao concessionário, quanto aos bens oriundos de contrato global a data de aquisição será representada por aquela em que o bem foi disponibilizado para uso, conforme processo de controle patrimonial;

XIV - "DATA_DE_DISPONIBILIZACAO_PARA_USO" a data em que o bem integrante da concessão está disponível para uso, estando no local e em condição de funcionamento;

XV - "DATA_DE_INICIO_DE_DEPRECIACAO_AMORTIZACAO" a data em que teve início a contagem do processo de amortização/depreciação do bem integrante da concessão;

XVI - "VIDA_UTIL_ESTIMADA" indicação do intervalo temporal, em anos ou fração destes, considerado para efeito da aplicação das taxas de depreciação/amortização;

XVII - "QUANTIDADE" a indicação numérica referente ao total de bens integrante da concessão relacionados a uma operação de entrada nos sistemas de controle patrimonial da concessionária. Este item só poderá ser diferente de "1" (um), quando bens integrantes da concessão forem adquiridos na mesma data, possuam as mesmas especificações.

XVIII - "CUSTO_DE_AQUISICAO" o preço de compra, deduzido de tributos recuperáveis, de descontos comerciais e de abatimentos; adicionado dos custos diretamente atribuíveis para instalar e colocar o ativo em condições operacionais para o uso pretendido, quando aplicável;

XIX - "VALOR_DEPRECIAVEL" o valor referente ao custo de aquisição deduzido do valor residual, quando este for aplicável; e

XX - "DEPRECIACAO_AMORTIZACAO_ACUMULADA" o valor correspondente à aplicação da taxa de amortização/depreciação acumulada, até a data de referência do relatório, sobre o valor depreciável.

Art. 8º No RIB o dado que orienta a obrigatoriedade do preenchimento dos demais campos é o "Tipo de Bem", conforme modelo disposto no Anexo I desta Portaria.

Seção II

Do Relatório Externo de Bens - REB

Art. 9º O REB conterá os mesmos dados do RIB, e sua última versão será acrescida dos campos "localização" e "vida útil remanescente", e estes deverão indicar:

I - "LOCALIZACAO" indicação do local em que o bem se encontra no momento do levantamento de inventário físico; e

II - "VIDA_UTIL_REMANESCENTE" indicação do intervalo temporal, em anos ou fração, de vida útil remanescente a partir da data de referência do último REB.

Art. 10. No REB o dado que orienta a obrigatoriedade do preenchimento dos demais campos é o "Tipo de Bem", conforme modelos dispostos nos Anexos I e II desta Portaria.

Seção III

Do Relatório de Movimentação de Bens - RMB

Art. 11. O RMB conterá os mesmos dados do RIB, excluindo-se os campos:

I - data de disponibilização para uso;

II - data de início da depreciação/amortização;

III - valor depreciável; e

IV - depreciação/amortização acumulada.

Art. 12. São também dados do RMB e deverão indicar:

I - "TIPO_DE_MOVIMENTACAO" especifica a natureza da movimentação sofrida pelo bem integrante da concessão;

II - "NOME_DO_FORNECEDOR" especificação do nome da pessoa física ou jurídica fornecedora do bem integrante da concessão;

III - "CPF/CNPJ_DO_FORNECEDOR" especificação do CPF ou CNPJ do fornecedor do bem integrante da concessão;

IV - "DATA_DE_DESFAZIMENTO" indica a data em que o bem integrante da concessão sofreu desfazimento conforme documento de saída;

V - "VALOR_DE_VENDA" indica a receita oriunda da venda de bem integrante da concessão, líquida dos custos para desfazimento;

VI - "NOME_DO_ADQUIRENTE/DONATARIO" indica o nome do adquirente ou donatário do bem integrante da concessão objeto de destazimento;

VII - "CPF/CNPJ_ADQUIRENTE/DONATARIO" indica CPF/CNPJ do adquirente ou donatário do bem integrante da concessão, objeto de desfazimento;

VIII - "CODIGO_PATRIMONIAL_BEM_SUBSTITUTO" indica código numérico da concessionária que individualiza o bem integrante da concessão o qual foi adquirido em substituição de outro item objeto de desfazimento;

IX - "BEM_ALTO_VALOR" comporta o código numérico que especifica se o bem integrante da concessão possui custo de aquisição unitário seja superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ser classificado entre:

a) "0" não; ou

b) "1" sim;

X - "AEROPORTO_ORIGEM" para concessões em bloco, indica a sigla ICAO do aeroporto de onde o bem integrante da concessão está sendo retirado;

XI - "DATA_ENTRADA_AEROPORTO_DESTINO" para concessões em bloco, indica a data em que o bem integrante da concessão chega ao aeroporto de destino, conforme documento de entrada;

XII - "AEROPORTO_DESTINO" para concessões em bloco, indica a sigla ICAO do aeroporto para onde o bem integrante da concessão está sendo destinado;

XIII - "DATA_SAIDA_AEROPORTO_ORIGEM" para concessões em bloco, indica a data em que o bem integrante da concessão sai do aeroporto de origem, conforme documento de saída, e

XIV - "MOTIVO_TRANSFERENCIA" para concessões em bloco, apresenta justificativa para movimentação de bens integrante da concessão entre aeroportos do bloco.

Art. 13. No RMB os dados que orientam a obrigatoriedade do preenchimento dos demais campos são o "tipo de movimentação e o "tipo de bem", e conforme modelo disposto no Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE ENVIO DOS DADOS

Art. 14. Para acessar o Sistema Portal de Arquivos, o concessionário deverá, inicialmente, orientar seus representantes a proceder seu cadastro juntos à ANAC.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput deverá ser realizado, por cada usuário, por meio do endereço: http://sistemas.anac.gov.br/SACI.

§ 2º Alterações dos cadastros deverão ser realizadas no mesmo endereço indicado no § 1º deste artigo.

§ 3º Enquanto o Sistema Portal de Arquivos não estiver apto a usar credenciais Gov.br, será necessário o cadastro indicado no § 1º deste artigo como pré-requisito para acesso ao referido sistema.

Art. 15. Após o cadastro, o concessionário deverá solicitar a vinculação dos usuários cadastrados ao Sistema Portal de Arquivos.

§ 1º O concessionário deverá encaminhar à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, documento devidamente assinado por seu representante legal, constando a identificação dos usuários com as seguintes informações:

I - nome completo;

II - CPF ou login do usuário; e

III - indicação da vinculação do usuário ao módulo de Controle de Bens do Sistema Portal de Arquivos.

§ 2º Alterações das vinculações deverão seguir os mesmos procedimentos definidos no § 1º deste artigo.

Art. 16. A ANAC disponibilizará aos usuários do Sistema Portal de Arquivos o Manual de Usuário, que conterá as instruções para envio e consulta de seus arquivos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Situações não previstas nesta Portaria deverão ser objeto de consulta à Gerência de Informações e Contabilidade - GEIC da SRA.

Art. 18. Os modelos dispostos nos Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao).

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

PORTARIA Nº 8.017, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.28 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e Lagoa Santa (MG); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.026777/2022-52, resolve :

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF.

Parágrafo único. As tabelas a seguir substituem as constantes na Portaria nº 4.982, de 11 de maio de 2021, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	39,43	69,82

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	13,36	13,36

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	12,3493	32,9239

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	202,09	290,85
DE 1 ATÉ 2	202,09	290,85
DE 2 ATÉ 4	245,35	511,92
DE 4 ATÉ 6	496,34	1.029,60
DE 6 ATÉ 12	646,44	1.355,34
DE 12 ATÉ 24	1.468,31	3.059,76
DE 24 ATÉ 48	3.767,83	6.869,90
DE 48 ATÉ 100	4.460,14	9.330,49
DE 100 ATÉ 200	7.279,57	15.508,18
DE 200 ATÉ 300	11.491,81	24.681,58
MAIS DE 300	19.207,08	40.858,73

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (PPM)	2,4398	6,5732
Pátio de Estadia (PPE)	0,5178	1,3380

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	33,42	31,43
DE 1 ATÉ 2	33,42	31,43
DE 2 ATÉ 4	33,42	31,43
DE 4 ATÉ 6	33,42	37,80
DE 6 ATÉ 12	33,42	62,83
DE 12 ATÉ 24	48,51	126,22
DE 24 ATÉ 48	97,24	246,13
DE 48 ATÉ 100	160,99	409,52
DE 100 ATÉ 200	364,71	926,65
DE 200 ATÉ 300	635,89	1.620,65
MAIS DE 300	924,66	2.358,21

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	2,20	2,02
DE 1 ATÉ 2	2,20	2,02
DE 2 ATÉ 4	2,20	4,08
DE 4 ATÉ 6	2,89	7,24
DE 6 ATÉ 12	4,95	12,49
DE 12 ATÉ 24	9,70	24,71
DE 24 ATÉ 48	19,37	49,15
DE 48 ATÉ 100	32,18	82,02
DE 100 ATÉ 200	72,85	186,11
DE 200 ATÉ 300	127,22	324,59
MAIS DE 300	184,88	472,93

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,0756 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R$23,02 (vinte e três reais e dois centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,2016
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,2016
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R$23,07 (vinte e três reais e sete centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 1,2592
Observações: 1. Cobrança mínima: R$115,34 (cento e quinze reais e trinta e quatro centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,1007
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R$ 0,1007

Observações:
1. Tarifa mínima de R$9,23 (nove reais e vinte e três centavos) no TECA de origem e R$4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2022 baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

Pt = At + Bt

Para t=2, tem-se que At = Pt-1 × (IPCAt/IPCAt-1)×(1-Xt) e Bt = At×(-Qt)

Para t>2, tem-se que At = At-1 × (IPCAt/IPCAt-1)×(1-Xt) e Bt = At×(-Qt)

onde:

Pt corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas;

At é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;

Bt é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;

IPCAt é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

Xt é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

Qt é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária."

De acordo com a cláusula acima transcrita, a fórmula que se aplica aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6, no Reajuste Tarifário de 2022 pode ser reescrita como:

P2022 = P2021 x (IPCA2022/IPCA2021) x (1 - X2022) x (1 - Q2022)/(1 - Q2021)

Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 é a seguinte:

P2022 = P2021 x (IPCA2022/IPCA2021)

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2022 - relativo ao nível de preços de abril de 2022 e publicado pelo IBGE em maio de 2022 - correspondente a 6.382,88 e o IPCA2021 - relativo ao nível de preços de abril de 2021 e publicado pelo IBGE em maio de 2021 - correspondente a 5.692,31, resultando em IPCA2022/IPCA2021 = 12,1316%.

O fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2022, conforme definido pela Resolução Nº 539/2019, será X2022= -0,5200%, e os Fatores Q relevantes serão Q2021= -2,0000% e Q2022= -1,9375%.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 12,6456% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Portaria nº 4.982, de 11 de maio de 2021, e em um reajuste de 12,1316% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 do mesmo normativo.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	**Decimais**	**Reajuste**
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	12,6456%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	12,6456%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	12,6456%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	12,6456%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	12,6456%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	12,6456%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	12,6456%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	12,1316%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	12,1316%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	12,1316%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	12,1316%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 7.996, DE 10 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41-A do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de junho de 2021, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo 00065.051386/2021-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 00-011, Revisão B (IS nº 00-011B), intitulada "Diretrizes Interpretativas aplicáveis às normas de âmbito da Superintendência de Pessoal da Aviação Civil".

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.152/SPL, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2020, Seção 1, página 61, que aprovou a IS nº 00-011A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 12 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012197/2021-56 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31/05/2022 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 18/2021-ANTAQ, que tem por objeto a obtenção de contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de área portuária localizada dentro da poligonal do Porto Organizado de Santos/SP, destinada à instalação de terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, especialmente adubos (fertilizantes) e sulfatos, denominada STS53.

Art. 2 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 50300.019066/2021-08. Fiscalizada: PROPORTO BRASIL LTDA - ME., CNPJ nº 21.899.960/0003-77. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, DECIDO aplicar a penalidade de MULTA, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pelo cometimento da infração tipificada no art. 32, inciso XXIX, da Resolução n° 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PADUA COSTA FONSECA
Gerente

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº 50300.009007/2021-13. Fiscalizada: NITPORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A., CNPJ nº 07.522.104/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - Substituto, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, DECIDO por conhecer o recurso interposto, visto que tempestivo, e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo, integralmente, a decisão proferida, em primeira instância, que aplicou a penalidade de Advertência, pela prática da infração prevista no inciso XVI do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISES SILVEIRA DA SILVA

DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 50300.002785/2021-81. Fiscalizada: LIQUIPORT VILA VELHA S.A., CNPJ nº 04.461.341/0001-15. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, decido aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, em desfavor da arrendatária transitória, pela infração capitulada no inciso XLI do art. 32, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PADUA COSTA FONSECA

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Processo nº 50300.019696/2020-93. Fiscalizado: V. C. BATISTA - ME, CNPJ nº 07.930.862/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém(UREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Internodecido pela aplicação das penalidades de MULTAS nos valores de R$ 183,01 (cento e oitenta e três reais e um centavo); R$ 183,01 (cento e oitenta e três reais e um centavo), e R$ 366,03 (trezentos e sessenta e seis reais e três centavos), perfazendo um total de R$ 732,05 (setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos), pelo cometimento das infrações descritas no art. 20, incisos IV, XII e XV, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 173, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 053, de 12 de maio de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.333006/2016-73, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCER, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Manter a Decisão nº 231/2020/SUROD, que aplicou penalidade de multa no patamar de 1005 (mil e cinco) Unidades de Referência Tarifária - URTs, por violação ao art. 7º, inciso VII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

§ 1º A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD deverá atualizar o valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº PG-138/95-00.

§ 2º Em caso de não quitação da multa após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, a SUROD deverá providenciar a execução da caução oferecida como garantia de execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº PG-138/95-00.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 054, de 12 de maio de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.093360/2021-17, delibera:

Art. 1º Aplicar da pena de cassação em face da Empresa Luar Viver e Turismo Eirelli ME, CNPJ nº 27.821.227/0001-54, conforme previsto no art. 78-H, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS, que notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 001, de 12 de maio de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.091078/2020-14, delibera:

Art. 1º Aprovar a Quarta Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º A Deliberação nº 74, de 17 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º ...

...

IX- Regulamentação das Autorizações Ferroviárias.

..." (NR)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 3, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 50500.032362/2022-11, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Rumo Malha Oeste S/A, no percentual de 11,30% (onze inteiros e três décimos por cento), com base no IRT de 1,1130.

Parágrafo Único. A Tabela Tarifária reajustada poderá ser praticada pela Rumo Malha Oeste S/A a partir de 20 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORMIGA
Substituto

ANEXO I

Tabela de Referência das Tarifas de Transporte

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Unidade
			0-400 km	401-800 km	801-1600 km	Acima de 1600 km	
ÁLCOOL	28,20	R$/m³	0,1973	0,1777	0,1579	0,1183	R$/m³.km
AREIA	22,56	R$/t	0,3363	0,3027	0,2691	0,2019	R$/t.km
CELULOSE	22,56	R$/t	0,2424	0,2183	0,1941	0,1455	R$/t.km
DEMAIS PRODUTOS	32,35	R$/t	0,2961	0,2665	0,2370	0,1777	R$/t.km
FERRO GUSA	22,56	R$/t	0,2081	0,1872	0,1665	0,1248	R$/t.km
MINÉRIO DE FERRO	22,56	R$/t	0,1762	0,1584	0,1409	0,1057	R$/t.km
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	22,56	R$/t	0,2174	0,1957	0,1738	0,1306	R$/t.km
SOJA	22,56	R$/t	0,2122	0,1911	0,1700	0,1273	R$/t.km

Fórmula de Cálculo para a Tabela de Referência:

1) Para distância de transporte de até 400km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 401km a 800km:

Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 801km a 1600km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4

Onde:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);

Pvar2 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);

Pvar3 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

Pvar4 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

As diferentes combinações de distâncias e mercadorias e as tarifas resultantes podem ser calculadas no Simulador Tarifário disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 360, DE 11 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 14; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041830/2022-48, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA., CNPJ nº 03.641.223/0001-26, para a supressão da linha BRASÍLIA(DF) - PIRENÓPOLIS(GO), prefixo 12-0062-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 361, DE 11 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.037861/2022-02, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha CURRAIS NOVOS (RN) - SAO PAULO (SP), prefixo 14-0031-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: CAICO (RN), PATOS (PB), FLORESTA (PE), BELEM DE SAO FRANCISCO (PE), PETROLINA (PE), SENHOR DO BONFIM (BA), CAPIM GROSSO (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), JEQUIE (BA), POCOES (BA), VITORIA DA CONQUISTA (BA), TEOFILO OTONI (MG) e BELO HORIZONTE (MG) Para: SAO PAULO (SP);

II - De: FLORESTA (PE), BELEM DE SAO FRANCISCO (PE), PETROLINA (PE), SENHOR DO BONFIM (BA), CAPIM GROSSO (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), JEQUIE (BA) e VITORIA DA CONQUISTA (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG); e

III - De: PETROLINA (PE) e SENHOR DO BONFIM (BA) Para: GOVERNADOR VALADARES (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 362, DE 11 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041109/2022-58, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha NATAL (RN) - MACEIÓ (AL), prefixo 14-0033-00, com os mercados de JOÃO PESSOA (PB) para MACEIÓ (AL) e PALMARES (PE), como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 363, DE 11 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 14; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041835/2022-71, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA., CNPJ nº 03.641.223/0001-26, para a supressão da linha BRASÍLIA(DF) - COCALZINHO DE GOIÁS(GO), prefixo 12-0259-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 364, DE 11 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 48; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.022825/2022-36, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA., CNPJ nº 21.566.120/0001-20, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais UBA(MG) - RIO DE JANEIRO(RJ), prefixo nº 06-0185-00, e RAUL SOARES(MG) - RIO DE JANEIRO(RJ), prefixo nº 06-0183-00, no trecho UBÁ (MG) para RIO DE JANEIRO (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 366, DE 11 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em concordância com o art. 3º e o inciso IX do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 prevê que a empresa que pretende prestar o serviço regular deverá requerer o Termo de Autorização - TAR e satisfazer todas as disposições desta Resolução e da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o presente TAR não torna a empresa apta para operar qualquer mercado, sendo necessária, posteriormente, a apresentação de novo requerimento para a obtenção de Licença Operacional - LOP, nos termos do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 2015;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.037679/2022-43, decide:

Art. 1º Deferir o pedido e conceder à empresa REAL BRASILIA LTDA., CNPJ nº 46.156.025/0001-80, o TAR Nº 442, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A empresa deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015 implica a extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 367, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em concordância com o inciso IV do art. 29, o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de maio de 2022; em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1065338-20.2020.4.01.3400, constante do processo administrativo nº 00424.003348/2021-19, e considerando o que consta no processo nº 50500.051650/2020-11, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa 4 IRMÃOS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 07.622.365/0001-05, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer as impugnações das empresas VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 21.642.756/0001-04 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 368, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados interestaduais objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 80; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.024159/2022-71, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A, CNPJ nº 61.563.557/0001-25, para realizar operação simultânea da linha interestadual BRASOPOLIS(MG) - SAO PAULO(SP), prefixo 06-0215-60, com a linha intermunicipal EMTU-5213 - SÃO BENTO DO SAPUCAÍ (SP) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 369, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.038848/2022-62, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a supressão da linha PAULO AFONSO (BA) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 05-0238-00.

Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha PAULO AFONSO (BA) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 05-0238-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: PAULO AFONSO (BA) Para: SAO PAULO (SP) e GOVERNADOR VALADARES (MG);

II - De: JEREMOABO (BA), CICERO DANTAS (BA),CIPO (BA), POCOES (BA), BELO HORIZONTE (MG) e TEOFILO OTONI (MG) Para: SAO PAULO (SP);

III - De: RIBEIRA DO POMBAL (BA), INHAMBUPE (BA), JEQUIE (BA), FEIRA DE SANTANA (BA) e ALAGOINHAS (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG) e SAO PAULO (SP); e

IV - De: VITORIA DA CONQUISTA (BA) Para: IPATINGA (MG), BELO HORIZONTE (MG) e SAO PAULO (SP).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 370, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041110/2022-82, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha ITABUNA (BA) - FOZ DO IGUAÇU (SP), prefixo 05-0313-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: ITABUNA (BA), EUNAPOLIS (BA), SÃO MATEUS (ES), LINHARES (ES) Para: FOZ DO IGUAÇU (PR), CURITIBA (PR), SÃO PAULO (SP), RIO DE JANEIRO (RJ) e CAMPOS DOS GOYTACAZAES (RJ);

II - De: PEDRO CANARIO (ES) Para: SÃO PAULO (SP) e RIO DE JANEIRO (RJ); e

III - De: VITORIA (ES) e CAMPOS DOS GOYTACAZAES (RJ) Para: FOZ DO IGUAÇU (PR).

Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a supressão das linhas SÃO MATEUS (ES) - FOZ DO IGUAÇU (PR), prefixo nº 17-0116-00.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 371, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 38; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.065901/2020-36, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa JBL TURISMO LTDA., CNPJ nº 16.989.036/0001-80, para a implantação do mercado Balneário Camboriú (SC) - Uruguaiana (RS), como seção na linha URUGUAIANA (RS) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 10-0047-00, em cumprimento ao art. 16 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 437, de 7 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.947, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/1951 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DG SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 35.017.761/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 568/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.948, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7210 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, CNPJ nº 91.495.549/0001-50 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1059/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.949, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11550 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.781.669/0002-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 616/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.950, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/12123 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 00.331.801/0006-44 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.951, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/13354 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA SULMINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 41.048.772/0001-80, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24300 (vinte e quatro mil e trezentas) Espoletas calibre .380
6 (seis) Gramas de pólvora
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.952, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/16643 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0007-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 723/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.953, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/18965 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.671.138/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 830/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.954, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/27512 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.678.331/0001-07, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
331 (trezentas e trinta e uma) Munições calibre 38
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.955, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/28689 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa GLAD SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, CNPJ nº 23.370.473/0001-86, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:
5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.956, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30434 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
250 (duzentas e cinquenta) Buchas calibre 12
10 (dez) Quilos de chumbo calibre 12
250 (duzentas e cinquenta) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.957, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30707 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0137-72, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
989 (novecentas e oitenta e nove) Munições calibre .380
1176 (uma mil e cento e setenta e seis) Munições calibre 12
1284 (uma mil e duzentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.958, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30746 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0112-14, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
358 (trezentas e cinquenta e oito) Munições calibre .380
1842 (uma mil e oitocentas e quarenta e duas) Munições calibre 12
2160 (duas mil e cento e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.959, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31333 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.632.105/0001-38:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.960, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31796 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 36.448.588/0001-98, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.961, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32243 - DPF/MOC/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEMINAS ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ARMADOS LTDA - ME, CNPJ nº 21.762.605/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
702 (setecentas e duas) Munições calibre 12
26988 (vinte e seis mil e novecentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 38
7851 (sete mil e oitocentos e cinquenta e um) Gramas de pólvora
26988 (vinte e seis mil e novecentos e oitenta e oito) Projéteis calibre 38
987 (novecentas e oitenta e sete) Espoletas calibre .380
987 (novecentos e oitenta e sete) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.962, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32320 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa AC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.459.901/0002-00, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
104 (cento e quatro) Revólveres calibre 38
1872 (uma mil e oitocentas e setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.963, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32466 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa JCM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.173.971/0001-82, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38
125 (cento e vinte e cinco) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.966, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/13780 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. NILTON SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.158.387/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 735/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.967, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/13910 - DPF/PAT/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FSEG CURSOS EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LIMITADA ME, CNPJ nº 05.853.950/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1025/2022 (CNPJ nº 05.853.950/0001-82) e nº 556/2022 (CNPJ nº 05.853.950/0002-63).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.968, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/21976 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0005-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 854/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.969, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/22735 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY - LTDA, CNPJ nº 18.714.967/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1040/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.970, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/22803 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MSA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 26.664.333/0003-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 860/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.971, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/23278 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RAIZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 09.538.989/0004-09, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.972, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/23898 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRACTICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 22.801.118/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 895/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.973, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/26881 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1043/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.974, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30712 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0196-22, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380
1374 (uma mil e trezentas e setenta e quatro) Munições calibre 12
2172 (duas mil e cento e setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.975, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32713 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 5505 de 01/10/2019 à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CNPJ/MF nº 42.357.483/0005-50, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.976, DE 12 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32870 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
12480 (doze mil e quatrocentos e oitenta) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
160 (cento e sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 445, DE 12 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005198/2018-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARICAR HIDALGO CRUZ, de nacionalidade filipina, filha de Flaviano de Guzman Cruz e de Leticia Hidalgo Cruz, nascida em Bonaloran Pangasinan, na República das Filipinas, em 25 de novembro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 446, DE 12 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.023096/2019-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OLBIS RUEDA GARCIA, de nacionalidade boliviana, filho de Rufino Rueda e de Rogeria Garcia, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de junho de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 447, DE 12 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.004751/2020-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ISRAEL JOSUE MARTINEZ CHAPARRO, de nacionalidade colombiana, filho de Israel Martinez Mara e de Elizabet Chaparro Bentran, nascido na República da Colômbia, em 5 de dezembro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº Nº 448, DE 12 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDEL KARIM IBRAHIM DEKMAK - V611415-3, natural do Líbano, nascido em 1 de agosto de 1984, filho de Ibrahim Dekmak e de Sikna Khalife, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0170111/2022);

DAVIDSON SEME - G210442-5, natural da República do Haiti, nascido em 22 de fevereiro de 1987, filho de Dieuvela Accluche e de Colson Seme, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0005186/2020);

EDY BENSON BOILEAU - G180055-E, natural do Haiti, nascido em 10 de abril de 1991, filho de Alberto Boileau e de Prenestil Merdenie, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0080669/2021);

HANEEN TAREK SHIHADAH ABDALLATIF - V839201-U, natural da Palestina, nascida em 11 de outubro de 1989, filha de Tarek Shihadah Sihweil e de Badria Shamil Hamad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0085693/2021);

JIANINA FERREIRA COSTA - G230615-P, natural do Uruguai, nascida em 5 de agosto de 1999, filha de Eduardo Ferreira Silva e de Eva Costa Costa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0199650/2022);

JOSÉ IGNÁCIO VEGA FERNÁNDEZ - V668480-1, natural da Espanha, nascido em 22 de agosto de 1986, filho de Francisco Jovino Vega Fernández e de Ana María Fernández Fernández, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 235881.0099632/2021);

KASIM BEN KASIM - G362503-1, natural de Gana, nascido em 3 de março de 1979, filho de Munir Ben Kasim e de Halima Ben Kasim, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0145827/2021);

MARIAM JOMHA - G168315-L, natural do Líbano, nascida em 3 de novembro de 1991, filha de Khaled Jomha e de Hasnaa Ghuttmy, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0078307/2021);

MARLLORYS MENA DUENAS - F043284-N, natural de Cuba, nascida em 29 de abril de 1984, filha de Librado Mena Meneses e de Maria Antonia Duenas Terry, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0057602/2021);

MOHAMMAD SHAKIR HUSSAIN CHOWDHURY - G337959-T, natural de Bangladesh, nascido em 9 de maio de 1981, filho de Mohammad Wahidul Hussain Chowdhury e de Mrs Salama Khatun Chowdhury, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0080688/2021);

MOHAMED EL MANSOURI - F102879-E, natural de Marrocos, nascido em 20 de novembro de 1992, filho de Abdellatif Filho Abid e de Fatima Filha Mohamed, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0110520/2021);

MOUSTAPHA SAMB - V621162-0, natural do Senegal, nascido em 16 de fevereiro de 1978, filho de Satou Tall e de Mbaye Samb, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0074581/2021);

NAZIFE ERDOGAN que ao amparo do art. 71, §1º, da Lei º 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se MARIA NAZIFE ERDOGAN - G466186-Y, natural da Turquia, nascida em 01 de fevereiro de 1982, filha de Perihan Turkan e de Memet Turkan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0009832/2020);

RANA ASIM RAZA - G286601-D, natural do Paquistão, nascido em 02 de julho de 1979, filho de Naseem Akthar e de Rana Sardar Muhammad Naseem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0005170/2020);

SIAD CEDRIC GBADEGUETCHIN AMADOU - V793665-Q, natural da Benin, nascido em 09 de julho de 1990, filho de Jeanne Dossounou e de Mouftaou Amadou Sanni, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0028663/2021);

SORI PAMO - G407498-9, natural de Guiné-Bissau, nascido em 18 de março de 1980, filho de Maria So e de Tchica Pamu, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0037162/2021) e

SUNILA SAPNA - F109344-I, natural do Paquistão, nascida em 17 de outubro de 1987, filha de Yousuf Joseph Jan e de Juliet, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0173822/2022).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 449, DE 12 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FATIMA THINI -V441485-F, natural do Líbano, nascida em 13 de setembro de 1986, filha de Randa Mokalled e de Fahd Thini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0027045/2021).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 450, DE 12 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

BELAL HATEM SALAHEDDIN ABDULGHADER - F517811-Q, natural da Líbia, nascido em 3 de setembro de 2015, filho de Hatem Salaheddin Mukhtar Abdulghader e de Enass Etaher Mohammed Barkamarwan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0203863/2022);

KHALID MALIK BABIKR MOHAMED - F312785-3, natural do Sudão, nascido em 14 de fevereiro de 2017, filho de Malik Babikr Mohamed Eltayeb e de Nura Abdelrahman Hassan Abdelrahman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0069445/2021) e

YASMIN HATEM SALAHEDDIN ABDULGHADER - F517820-P, natural da Líbia, nascida em 10 de novembro de 2017, filha de Hatem Salaheddin Mukhtar Abdulghader e de Enass Etaher Mohammed Barkamarwan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0203868/2022).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 451, DE 12 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

INNA MOROZOVA FERREIRA LEITE - F006093-2, natural da Russia, nascida em 18 de março de 1988, filha de Igor Grigorievich karkavtsev e de Nadezhda Anatolievna Karkavtseva, residente no Distrito Federal (Processo n. 235881.0186284/2022).

À pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 59/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: EPHRAIM CHETACHUKWU ONYEANUSI
Processo nº 08018.001014/2017-10

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de revogação de expulsão, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

DESPACHO Nº 60/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: ONYEKA ANTHONY
Processo nº 08018.000148/2019-85

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 4220/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0077366/2021
Interessado: SEYED ALI MOOSAVI NASAB

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4221/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0057306/2021
Interessado: KESLY BELERY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4222/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0076581/2021
Interessado: MURASSON OBIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, atestado de antecedentes criminais do país de origem e cópia completa do passaporte, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4223/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0074843/2021
Interessado: WILYENNY MILIEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4224/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0065039/2021
Interessado: TCHAMO CARLITOS FORMOSO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de casamento atualizada, documentação necessária para comprovar a efetiva residência em território nacional, com redutor de prazo; considerando que o requerente apresentou certidão de antecedentes penais da Justiça Estadual e Federal fora do prazo de validade; ambos em desacordo com o previsto no art. 4º, c/c Anexo I, itens 5 e 10, da Portaria 623/2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65, c/c art. 66, inciso III da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4225/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0078238/2021
Interessado: WOOD MARVENS DANTES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e não apresentou a certidão original de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4226/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0077697/2021
Interessado: HIGINO DA SILVA MIGUEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, bem como a apresentação da certidão da Justiça Estadual e Federal, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4227/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0064163/2021
Interessado: HORLY MOKE KANGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente no sistema, número 064.485.

Despacho nº 4228/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089804/2021
Interessado: EZECHIEL DERILUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4229/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0084743/2021
Interessado: DALILA TAKI EDDINE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou documentação comprobatório de efetiva residência no país pelo mínimo de um ano; apresentou documentação indicativa de comunicar-se em língua portuguesa, em desacordo com o previsto no art. 5º, I, d, §4º e §5º; e não apresentou certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatros anos, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4230/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0078277/2021
Interessado: ISLANDE VINCENT PIERRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento aos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, bem como não anexou certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, devidamente legalizada e com tradução pública juramentada.

Despacho nº 4231/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069021/2021
Interessado: KOWSAR IRANI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprova a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal e apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, não atendendo, portanto, às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4232/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0064825/2021
Interessado: STEVEN GUERRIER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e o certificado de curso de português sem a informação de conclusão e portanto não atende as exigências contidas no inciso III, IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4233/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0050086/2021
Interessado: ANDRE TEODORO DA SILVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o estrangeiro não está apto a solicitar a naturalização por não ter número de Registro Nacional Migratório, assim como não foi apresentado até a presente data nenhum dos documentos exigidos, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, c/c art. 4º da portaria 623/2020.

Despacho nº 4234/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0168971/2022
Interessado: VERONICA ILEANA HIDALGO VILLARREAL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4235/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087446/2021
Interessado: LORELYS DIAZ ARMAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM e comprovante da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4236/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0049469/2021
Interessado: DIDEROT SENAT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4237/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0047992/2021
Interessado: ABDUL RASHID JIBRIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou como comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa documento não previsto no art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e, portanto, não atende a exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4238/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0084789/2021
Interessado: ISAREL EFRAIN REYES JURADO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4239/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0045371/2021
Interessado: HOLGUY THOMAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual e Federal dos estados onde residiu nos últimos quatro anos, atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, assim como imagem de todas as páginas do passaporte, comprovação de situação cadastral no CPF e comprovante de residência, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, c/c art. 4º da portaria 623/2020.

Despacho nº 4240/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0083279/2021
Interessado: NOSLEN MENA LORENZO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, e apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4241/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0038199/2021
Interessado: ADEBAMBO SAMUEL ADEDEJI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual e Federal dos estados onde residiu nos últimos quatro anos, assim como imagem de todas as páginas do passaporte, CRNM frente e verso, comprovação de situação cadastral no CPF, comprovante de tempo e de troca de endereço, que não foram apresentados até a presente data, estando ausentes ainda declaração conjunta da continuidade da efetiva união e convivência e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e estando o nome do requerente no RNM e no pedido diferente daquele adotado após o casamento indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, c/c art. 4º da portaria 623/2020.

Despacho nº 4242/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0082187/2021
Interessado: WADSON CLEMENT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4243/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0079728/2021
Interessado: CLAIRE DENISE MICHEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou o atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem, não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e não apresentou comprovante de endereço, bem como apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e art. 56 da Portaria n.º 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4244/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0028499/2021
Interessado: MATAR DIENG

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem atualizado, declaração de união estável atualizada, comprovantes de residência e certificado do curso de extensão com histórico escolar e avaliação presencial, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso III, IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4245/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0079717/2021
Interessado: HUSSEIN NADER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4246/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0028250/2021
Interessada: FATIMA THINI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4247/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018738/2020
Interessado: ALI EL SIBAI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a Polícia Federal constatou que o requerente não se enquadra na redução de prazo, portanto não atende à exigência contida no inciso II do art. 65, c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017, c/c o inciso II do art. 235 do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4248/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014281/2020
Interessado: IBRAHIM ATANDA LAWAL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou declaração de matrícula em curso de ensino superior, sem informação de conclusão de curso, deixando de atender ao disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não cumpre à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4249/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009610/2020
Interessado: ALI RAZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4250/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0007399/2020
Interessado: RAFIOU MONINOUOLA AKANDE DEDE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente apresentação segunda via da certidão de casamento, atualizada, ou da declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, sem que tenha havido retorno no prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c o item 14 do Anexo I, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4251/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0077880/2021
Interessado: JACINTA OGECHUKWU UMEUGO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou documento que comprova a capacidade de se comunicar em língua portuguesa desacompanhado do histórico escolar e do conteúdo programático da capacitação realizada, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4252/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0105605/2021
Interessado: ADRIANA MERCEDES ALFONZO MORALES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4253/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0006909/2020
Interessado: NICKE NDJOWO LUFUNGULA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente apresentação de comprovante de residência recente, sem que tenha havido retorno no prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c o item 8 do Anexo I, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4254/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0102395/2021
Interessado: JOSEMAR ANDREINA GONZALEZ TORO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4255/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0099123/2021
Interessado: RONALD ORIUNDO ORELLANA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4256/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0005029/2020
Interessada: JEFFREY CHUKWUEMEKA EGBU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem de acordo com a legislação, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4257/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0096970/2021
Interessado: IBRAHIM KHALIL EL SAIFI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4258/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0020409/2021
Interessado: ESTRELLA DALI AVILES AGUILAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, no momento da formalização do pedido (o documento apresentado não atende à exigência contida no inciso IV, do art. 65 da Lei 13.445/2017). A requerente foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4259/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0093273/2021
Interessado: IZEQUIEL FRANCISCO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4260/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0092989/2021
Interessado: MAYA ALAMEDDINE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4261/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0006421/2020
Interessado: GUSTAVO ALBERTO GIBELLI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por mais de 90 dias do Brasil em vários anos anteriores à realização do pedido de naturalização e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c o art. 220, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4262/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0092236/2021
Interessado: YOHANA BOZA LEON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação do original do atestado de antecedentes criminais do país de origem legalizado pela Embaixada do Brasil, certidão criminal da Justiça Federal e comprovante de realização de avaliação presencial referente ao certificado de curso de português à distância anexado ao processo, conforme art. 5º, § 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista que o não cumprimento das exigências contidas no incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4263/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0005507/2020
Interessado: ELSAID HASSAN ALY MOHAMED MOKHLES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos e não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem atualizada, portanto não atende à exigência contida no art. 65, IV e art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria 623/2020.

Despacho nº 4264/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0091980/2021
Interessado: EUDICE DE JESUS SEBASTIAO FRANCISCO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4265/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0132154/2021
Interessado: NESOLANDA JOSÉ RODRIGUES NETO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou por 313 (trezentos e treze) dias do Brasil, no intervalo de um ano e 1.409 (um mil quatrocentos e nove) dias, no intervalo de quatro anos, retroativo ao pedido da naturalização, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017 c/c art. 51 da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4266/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0131143/2021
Interessado: JOSEPH YVES ALFRED

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4267/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0117979/2021
Interessado: MARIANA SOLEDAD BAEZ CORONEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4268/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0117371/2021
Interessado: FERNANDO DJAFODE SANHA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4269/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0108825/2021
Interessado: WILGUINS THEUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4270/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0108424/2021
Interessado: ANDREH WAKKAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desacordo com o art. 5º, § 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, visto que a avaliação presencial não foi realizada em instituição de educação superior conveniada ao estabelecimento responsável pela emissão do certificado e credenciada junto ao Ministério da Educação, não cumprindo a exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4271/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0107984/2021
Interessado: MODOU DIANE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente o certificado do curso de extensão com histórico escolar e avaliação presencial, bem como cópia do passaporte integral, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4272/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0107815/2021
Interessado: MARNES ADÃO SIMÃO CASSULE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4273/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0107815/2021
Interessado: MARNES ADÃO SIMÃO CASSULE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4274/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0106218/2021
Interessado: MIGUEL RODRIGUEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4275/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0147181/2021
Interessado: AUI NUNO DJU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4276/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0143714/2021
Interessado: MOUSTAPHA DIOP

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4277/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0142983/2021
Interessado: SADRAK DELASSAINT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possuía residência por prazo indeterminado, no momento do pedido da naturalização e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4278/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0141372/2021
Interessado: DELIUS MAURICE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4279/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0141222/2021
Interessado: KATIANA BUNOT ALIZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de curso à distância, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4280/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0140335/2021
Interessado: YVES ALIZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4280/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0140335/2021
Interessado: YVES ALIZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4281/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0139302/2021
Interessado: ROBENCY MICHEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade, e portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4282/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0139090/2021
Interessado: ROSSA DIANINA SILFIRA MICHEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade, e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4283/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0136110/2021
Interessado: MILTON CASSUL MIRANDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4284/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0168043/2022
Interessado: DAVID DUVERNOT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65, inciso III, do art.66 ambos da Lei nº 13.445/2017 c/c inciso II do art.235 do decreto 9199/2017.

Despacho nº 4285/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0157023/2022
Interessado: HASSAN GAMAL ELSAYED MOHAMED

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4286/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0153770/2021
Interessado: GRADY KALUNZODI NGAMAKE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4287/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0153619/2021
Interessado: CHRISTOPHE KAYEMBE MUNKINDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4288/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0150650/2021
Interessado: DANIEL CHIBUKE NWOSUAGWU OKECHUKWU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.19

Despacho nº 4289/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0147394/2021
Interessado: ARNOLDO OCTENA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017. 9/2017.

Despacho nº 4290/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0147299/2021
Interessado: ALIOU FALL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4291/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0097518/2021
Interessado: CHENET ST PIERRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e o requerente apresentou documento sem a devida legalização pela Embaixada do Brasil no país de emissão, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4292/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0092400/2021
Interessado: DESIRÉE LANGEL THERRIEN RONDÓN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4293/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0092314/2021
Interessado: ARIEL MEDINA SOCORRO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4294/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0074045/2021
Interessado: WILNICK MILIEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, bem como apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso III, IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4295/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0097958/2021
Interessado: WADSIS DORCILON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes penais devidamente legalizado do país de origem e certidões da Justiça Estadual Federal dos locais onde residiu nos últimos 4 anos, em desacordo com o previsto nos art. 4º, c/c Anexo I, itens 5 e 6 da Portaria 623/2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4296/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0075086/2021
Interessado: ANYELA CHALLE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4297/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0100159/2021
Interessado: LEONEL DOS SANTOS DA GRAÇA NETO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitidas pela Justiça ESTADUAL dos locais onde residiu nos últimos 4 anos, apresentou atestado de antecedentes criminas do pais de origem fora do prazo de validade, bem como, não comprovou a união estável, portanto sem redutor de prazo, não possuindo tempo mínimo de residência por quatro anos, estando em desacordo com o previsto nos art. 4º, c/c Anexo I, itens 5, 6, 11 e 14 da Portaria 623/2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4298/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0103184/2021
Interessado: IMAN IDAN ABBAS ALLWANI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos 4 anos; o atestado de antecedentes do país de origem; comprovante de situação cadastral do CPF; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria 623/2020; cópia integral do passaporte; e apresentou comprovante de se comunicar em

língua portuguesa em desacordo com o art. 5, I, d, §4º e §5º, da Portaria 623/2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4299/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0106034/2021
Interessado: PAULO MIGUEL SIMÕES AMARO AMARO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não possui tempo mínimo de 1 ano de residência no país, consoante art. 221, da Lei 13.445/2017, indefere o pedido tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso II, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4300/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0108274/2021
Interessado: CHEIKH THIAM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4301/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0076680/2021
Interessado: MOHAMMED FAYEZ ABDULLAH ABUSHAWAREB

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4302/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0073865/2021
Interessado: BIENVENU N SAMU N SAMU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou Declaração da universidade UniCesumar em que se encontra matriculado no curso superior de tecnologia em marketing, curso sem a informação de conclusão, não cumprindo o disposto do art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4303/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0095844/2021
Interessado: SONHIBOU MBACKE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, retroativo ao pedido da naturalização, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4304/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0116041/2021
Interessado: DAGMAR ROLDOS CUZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4305/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0080077/2021
Interessado: STEPHANIE SIMILIEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4306/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0080167/2021
Interessado: ELENA POLIKANOVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 1 ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II do art. 65, c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017, c/c o inciso II do art. 235 do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4307/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0149849/2021
Interessado: ADRIANA YEZENIA MAMANI ENRIQUEZ PESSOA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4308/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120135/2021
Interessado: LEINIRA ILEIDA ANDRADE ROCHA DE LAVOR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4309/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0119027/2021
Interessado: THIBAUD ROMAIN MIGNE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4310/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0116431/2021
Interessado: MOMY SOW

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4311/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0116366/2021
Interessado: SAMBA DIOR GADIAGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA CONPORTOS Nº 14, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Amapá.

O Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17º do Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Por deliberação da Comissão Nacional, em sua 158ª reunião ordinária, fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Amapá - Cesportos/AP, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JOÃO DA SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DO AMAPÁ - CESPORTOS/AP

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Amapá - Cesportos-AP, criada pelo Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, é um órgão colegiado deliberativo, de caráter permanente, subordinado à Conportos, que tem por finalidade implantar sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis mantido pela Conportos.

§ 1º O sistema de prevenção e repressão de que trata o caput tem por base as Resoluções da Conportos, a legislação nacional, os tratados, as convenções, os códigos internacionais e as respectivas emendas das quais o País seja signatário, que disponham sobre segurança e proteção nos portos, terminais e vias navegáveis.

§ 2º A Cesportos-AP será responsável pela execução das ações da Conportos no Estado do Amapá.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º A Cesportos-AP é composta por um representante de cada órgão e entidades a seguir:

I - Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que a coordenará;

II - Capitania dos Portos do Amapá;

III - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

IV - Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

V - Unidade de Segurança da Autoridade Portuária; e

VI - Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Amapá, como membro convidado, com direito a voto.

§ 1º Cada membro do Colegiado terá, no mínimo, um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Cesportos-AP e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares locais dos órgãos representados e designados por ato do Presidente da Conportos.

§ 3º A representação da Secretaria de Segurança Pública será solicitada ao Governo Estadual pelo coordenador da Cesportos-AP.

Seção II

Funcionamento

Art. 3º A Cesportos-AP se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu coordenador ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º O quórum de reunião e de deliberação é de quatro membros.

§ 2º A aprovação de deliberação se dará por consenso de seus membros e, não sendo este possível, pelo mínimo de quatro votos dos membros.

§ 3º Na impossibilidade de comparecer à reunião, o membro titular oficiará ao seu suplente, solicitando sua presença para o exercício eventual de suas funções na Comissão.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias tratadas.

§ 5º A pauta da reunião deverá ser divulgada por e-mail encaminhado aos membros da Cesportos-AP, com a antecedência mínima de sete dias da data de sua realização, com a indicação da data, local e horário da reunião, o resumo das matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, e outras informações consideradas relevantes.

Art. 4º As deliberações da Cesportos-AP, assinadas por seu coordenador, serão registradas em atas e expressas em portarias, pareceres, resoluções, recomendações, propostas de consolidação e de aperfeiçoamento de leis e regulamentos.

§ 1º Além do voto ordinário, o coordenador da Cesportos-AP terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O voto contrário será registrado na ata da respectiva reunião.

§ 3º As atas e demais documentos mencionados no caput serão encaminhados à Conportos no prazo de cinco dias úteis, sendo vedada a divulgação das discussões sem a prévia anuência do coordenador, ouvidos os demais membros.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Cesportos-AP será exercida pela Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual prestará o apoio técnico e jurídico ao funcionamento da Comissão.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades representados na Cesportos-AP poderão contribuir com os recursos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Os membros da Cesportos-AP que se encontrarem em sua sede se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros municípios ou entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º Os processos da Cesportos-AP deverão tramitar, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEIMJSP, devendo ser concedido acesso aos membros titulares e suplentes do Colegiado, bem como para os componentes da Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único. O acesso ao SEI-MJSP deverá ser solicitado pela Cesportos-AP à Secretaria-Executiva da Conportos, mediante o envio de formulário padrão preenchido pelo interessado.

Art. 8º A Cesportos-AP poderá instituir subcomissões na hipótese de portos organizados e instalações portuárias localizadas em pontos distintos de sua circunscrição.

Parágrafo único. As subcomissões instituídas pela Cesportos-AP:

I - serão compostas na forma de ato do coordenador da Cesportos-AP;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitadas a três operando simultaneamente.

Art. 9º A Cesportos-AP poderá instituir grupos de trabalho temáticos para avaliação de matérias específicas e para o acompanhamento da implementação de ações da Cesportos.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho temáticos instituídos pela Cesportos-AP estão sujeitos às mesmas disposições apresentadas para as subcomissões, no parágrafo único do art. 8º.

Seção III

Competência

Art. 10. As competências da Cesportos-AP estão descritas no art. 11 do Decreto nº 9.861, de 2019.

Seção IV

Atribuições dos Membros da Cesportos-AP

Art. 11. Ao coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Cesportos-AP, conforme disposto em Resoluções e no Regimento Interno da Conportos.

Parágrafo único. A Cesportos-AP será responsável pela execução, em sua circunscrição, das ações da Conportos.

Art. 12. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - prover o apoio administrativo, técnico e jurídico necessário ao funcionamento do Colegiado;

II - coordenar a implementação pelas subcomissões e Secretaria-Executiva das deliberações aprovadas nas reuniões do Colegiado;

III - coordenar os trabalhos administrativos e técnicos da Secretaria-Executiva, distribuindo atribuições dentre seus componentes ou servidores designados para prestar tais apoios;

IV - elaborar as minutas de pauta das reuniões do Colegiado para aprovação do coordenador, incluindo de ofício, independente de despacho, Estudos de Avaliação de Riscos (EAR); Planos de Segurança Portuária (PSP); credenciamento de Organizações de Segurança (OS), de seus técnicos e dirigentes; e documentos recebidos das subcomissões e grupos de trabalho; e

V - compilar e apresentar em reunião do Colegiado osindicadores de desempenho do Planejamento Estratégico Organizacional da Cesportos-AP, quando formulado, fomentando debate acerca das medidas necessárias para o alcance das metas estabelecidas.

Art. 13. Aos Membros da Cesportos-AP incumbe o exercício das atribuições dispostas em Resoluções e no Regimento Interno da Conportos.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 14. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Eventuais despesas com os deslocamentos dos membros titulares ou suplentes para participar das reuniões da Cesportos-AP, de suas subcomissões ou dos grupos de trabalho temáticos correrão por conta dos órgãos e entidades representados ou, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária e financeira, da Polícia Federal.

Art. 16. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião de caráter ordinário ou extraordinário e deverá ser aprovado por ato do Presidente da Conportos, ouvido o Colegiado Nacional.

Art. 17. O presente Regimento Interno e suas eventuais modificações serão aprovados por meio de ato do Presidente da Conportos, ouvido o Colegiado Nacional.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo coordenador, ouvido os demais membros.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de emissão do seu respectivo ato de aprovação.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 12 DE MAIO DE 2022

DESPACHO SG Nº 598/2022

Ato de Concentração nº 08700.002691/2022-14. Requerentes: Banco BTG Pactual S.A., Absolute Holding Ltda. e Absolute Gestão de Investimentos Ltda. Advogados: Daniel Costa Rebello, José Alexandre Buaiz Neto, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel e Maria Luiza Geraldi. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 600/2022

Ato de Concentração nº 08700.002397/2022-11. Requerentes: In-Haus Industrial e Serviços de Logística Ltda. e Motus Serviços Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Renata Gonsalez de Souza e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 602/2022

Ato de Concentração nº 08700.002679/2022-18. Requerentes: CSN Cimentos S.A., CSN Energia S.A. e Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Ana Paula Paschoalini, Gustavo H. Kastrup e Outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 351, DE 10 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Chico Mendes (Processo SEI nº 02070.011303/2017-14).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01.

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras Providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020 e sua alteração pela Portaria ICMBio nº 246, de 30 de março de 2022, que prevê que cada NGI disporá de um Regimento Interno que estabelecerá a sua estrutura gerencial em Áreas Temáticas de atuação, suas competências e outras atribuições regimentais necessárias, observando-se o modelo anexo à Portaria;

Considerando o Decreto nº 99.144 de 12 de março de 1990, que cria a Reserva Extrativista Chico Mendes;

Considerando o Decreto S/Nº, de 20 de agosto de 1999, que cria a Área de Relevante Interesse Ecológico Seringal Nova Esperança;

Considerando a Portaria ICMBio n° 783, de 30 de novembro de 2017, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Chico Mendes; e

Considerando a Portaria ICMBio nº 60, de 28 de agosto de 2008, que aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Chico Mendes e estabelece os principais Programas de Manejo para a Unidade de Conservação.resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Chico Mendes, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO CHICO MENDES

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1. O Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Chico Mendes foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das UC, a citar: Reserva Extrativista Chico Mendes e Área de Relevante Interesse Ecológico Seringal Nova Esperança.

Art. 2. Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas (AT), bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no NGI - ICMBio Chico Mendes. e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O NGI - ICMBio Chico Mendes é estruturado em 8 (oito) Áreas Temáticas:

I. Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão e acompanhamento dos Conselhos das UC;

II. Gestão de meios e administração de pessoal;

III. Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV. Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade;

V. Regularização fundiária e consolidação territorial das UC;

VI. Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais;

VII. Apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias; e

VIII. Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão do NGI e acompanhamento dos Conselhos das UC compete:

I - acompanhar e colaborar com a construção e execução dos Planos de Ação das Áreas Temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

II - coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Planejamento Gerencial Integrado do NGI - ICMBio Chico Mendes, de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Ação das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:

a) o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas Vinculadas;

b) os planejamentos das Gerências Regionais; e

c) os Planos de Manejo, Decretos de criação e orientações dos Conselhos das UC integrantes.

III - instruir e supervisionar a elaboração e/ou revisão dos Planos de Manejos das unidades de conservação do NGI - ICMBio Chico Mendes;

IV - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Manejo e, com apoio das demais Áreas Temáticas e alimentar o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMGe/ICMBio;

V - articular e acompanhar acordos de cooperação e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, visando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do NGI - ICMBio Chico Mendes;

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais colaborativos, como conselhos Municipais e similares, bem como em instâncias de governança local e regional;

VII - instruir os processos e acompanhar a destinação e execução de recursos de compensação ambiental e/ou advindos da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou similares;

VIII - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, das atividades de comunicação, entre as quais, a elaboração de conteúdos para divulgação externa, a administração de canais e plataformas de comunicação, a gestão do banco de imagens e das autorizações de seu uso e captação;

IX - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, de atividades de educação e sensibilização ambiental, entre aos quais, a elaboração do Projeto Político Pedagógico e a gestão de visitas educativas;

X - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, do Programa de Voluntariado;

XI - coordenar as atividades de organização e suporte às reuniões dos Conselhos das unidades de conservação, fornecendo subsídios para elaboração e implementação de seus planos de ação e acompanhando as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos Conselhos das UC; e

XII - coordenar, elaborar e executar ações de integração das UC com as comunidades residentes em seu interior e entorno, buscando o aumento e a qualificação da participação social nos processos de gestão das UC. Parágrafo único. A Área Temática Planejamento e monitoramento da gestão e acompanhamento dos Conselhos das UC será coordenada pelo Chefe do NGI - ICMBio Chico Mendes.

Art. 5º À Área Temática Gestão de meios e administração de pessoal compete:

I - gerenciar demandas administrativas, financeiras e logísticas do NGI - ICMBio Chico Mendes e de suas Bases Avançadas (BAV) e Bases Operacionais (BAP), quando existentes;

II - administrar os bens patrimoniais e infraestruturas, efetuando seu inventário na periodicidade pertinente;

III - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos e equipamentos, efetuando seu inventário e desfazimento na periodicidade pertinente;

IV - executar as demandas administrativas e logísticas relacionadas ao funcionamento dos Conselhos das UC;

V - atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de contratos e de projetos especiais;

VI - realizar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, incluindo o registro e acompanhamento de frequência, férias, licenças e capacitação dos servidores, bem como, o suporte administrativo na gestão de colaboradores, estagiários, voluntários e contratos temporários;

VII - elaborar, em articulação com as demais áreas técnicas, plano anual de capacitação dos servidores do NGI - ICMBio Chico Mendes; e

VIII - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo e despacho de documentos.

Art. 6º À Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, compete:

I - coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Áreas Temáticas, do Planejamento de Ações de Fiscalização - PLANAF das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI - ICMBio Chico Mendes;

II - elaborar e aplicar procedimentos e protocolos para execução e monitoramento das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

III - coordenar a execução das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - articular parcerias e representar ICMBio, sob delegação do chefe do NGI, em ações institucionais coordenadas de proteção, fiscalização e controle de emergências ambientais;

V - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à proteção ambiental;

VI - monitorar os resultados e elaborar relatórios das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

VII - operar sistemas necessários à execução das atividades de proteção ambiental e fiscalização e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

VIII - instruir, acompanhar, elaborar pareceres instrutórios e encaminhar processos administrativos pertinentes à proteção e fiscalização;

IX - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do NGI - ICMBio Chico Mendes;

X - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar as providências cabíveis;

XI - indicar a necessidade de sinalização dos limites das UC e implantar equipamentos de sinalização visando a proteção;

XII - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, que tiverem origem em Autos de Infração, no interior ou entorno das UC;

XIII - coordenar as ações de fiscalização, combate e prevenção aos incêndios e representar o NGI em ações institucionais coordenadas de combate ao fogo; e

XIV - planejar e promover a execução do processo de capacitação, seleção e contratação da brigada de prevenção e combate a incêndios, bem como gerenciar a brigada durante o período de contratação.

Art. 7º À Área Temática Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar os Planos de Pesquisa e Monitoramento das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI - ICMBio Chico Mendes;

II - receber, analisar, emitir e homologar, via SISBIO, pareceres referentes às solicitações de pesquisa nas UC;

III - articular, sob orientação do Chefe do NGI - ICMBio Chico Mendes, o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos prioritários para a gestão;

IV - coordenar o trabalho das equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas a pesquisa e monitoramento;

V - apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UC's;

VI - desenvolver e manter bases de dados atualizadas sobre pesquisas e monitoramentos realizados nas UC;

VII - planejar, realizar capacitações e implantar os protocolos de monitoramento da biodiversidade nas UC do NGI - ICMBio Chico Mendes;

VIII - articular e coordenar a implantação e manutenção de estruturas de apoio às pesquisas e ao monitoramento da biodiversidade nas UC do NGI - ICMBio Chico Mendes;

IX - com apoio de instituições parceiras, elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, de recuperação ambiental e protocolos sanitários nas UC do ICMBio NGI - ICMBio Chico Mendes;

X - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos, comunidades do entorno das UC e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos; e

XI - subsidiar tecnicamente a elaboração/revisão dos Planos de Manejo das UC e demais planejamentos do NGI - ICMBio Chico Mendes;

Art. 8º À Área Temática Regularização fundiária e consolidação territorial das UC's compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Consolidação Territorial das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI - ICMBio Chico Mendes;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento das atividades de implementação do Plano de Consolidação Territorial Integrado;

III - coordenar e acompanhar atividades de regularização fundiária e de consolidação de limites previstas no Plano de Consolidação Territorial Integrado;

IV - instruir e acompanhar os processos administrativos concernentes à consolidação territorial, incluindo demarcação e consolidação de limites das UC;

V - elaborar relatórios das atividades relacionadas à consolidação territorial das UC;

VI - produzir, sistematizar e manter atualizados os dados georreferenciados sobre imóveis e ocupações nas UC;

VII - articular, sob orientação do Chefe do NGI - ICMBio Chico Mendes, parcerias com outras instituições para a consolidação territorial das unidades de conservação que integram o NGI; e

VIII - realizar ações de divulgação e orientação sobre os procedimentos e documentos necessários para regularização fundiária das UC.

Art. 9º À Área Temática Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI - ICMBio Chico Mendes;

II - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UC seguindo as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos Planos de Manejo e de Uso Público;

III - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de autorizações e permissões para atividades de apoio à visitação no ICMBio NGI - ICMBio Chico Mendes;

IV - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de concessão de serviços de apoio à visitação no NGI - ICMBio Chico Mendes;

V - coordenar as equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas ao uso público, negócios e serviços ambientais;

VI - não sendo objeto de concessão, manter e implementar estruturas e equipamentos de suporte à visitação nas UC, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

VII - divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação nas UC;

VIII - executar e/ou acompanhar a execução por parceiros de eventos de formação e capacitação de operadores de turismo;

IX - acompanhar e fiscalizar processos de concessão florestal nas UC's do NGI - ICMBio Chico Mendes; e

X - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de extração e comercialização de espécimes madeireiras exóticas no NGI - ICMBio Chico Mendes.

Art. 10. À Área Temática Apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias compete:

I - Realizar diagnósticos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias nas UC integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI - ICMBio Chico Mendes;

II - fomentar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento de atividades geradoras de renda compatíveis com os objetivos das UC e alinhadas ao perfil sociocultural das populações beneficiárias, como o extrativismo sustentável de recursos naturais e pesqueiros, o manejo florestal sustentável familiar (PMFSF), o manejo legalizado de fauna silvestre, o turismo de base comunitária (TBC), a produção agroflorestal e outras;

III - articular e executar, com outras instituições públicas e privadas, programas, propostas e atividades que visem o aprimoramento e a sustentabilidade dos sistemas de produção desenvolvidos pelos beneficiários das UC;

IV - planejar e implementar atividades e projetos de engajamento, sensibilização ambiental e de capacitação de comunitários;

V - apoiar o desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural das populações beneficiárias; e

VI - manter atualizado o cadastro das famílias beneficiárias das UC's integrantes do NGI - ICMBio Chico Mendes.

Art. 11. À Área Temática Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial compete:

I - realizar estudos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no ordenamento da ocupação territorial no interior das UC integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI - ICMBio Chico Mendes;

II - acompanhar, analisar e manifestar-se em processos de autorização direta e de licenciamento ambiental na área de abrangência das UC do NGI - ICMBio Chico Mendes;

III - monitorar o atendimento de condicionantes ambientais das atividades instaladas na área de abrangência das UC do NGI - ICMBio Chico Mendes e, em caso de desacordo, adotar as providências cabíveis em articulação com a Área Temática de Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - analisar e emitir parecer técnico dos projetos e estudos ambientais com vistas ao licenciamento ambiental;

V - monitorar o uso e a ocupação territorial na área de abrangência do NGI - ICMBio Chico Mendes e contribuir nas ações interinstitucionais de controle, ordenamento da ocupação e ordenamento das atividades realizadas; e

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais de governança e ordenamento territorial.

Art. 12. São atribuições específicas do Chefe do ICMBio NGI - ICMBio Chico Mendes:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional do NGI - ICMBio Chico Mendes, respondendo pela gestão de todas as UC que integram o NGI;

II - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do NGI - ICMBio Chico Mendes e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - presidir os Conselhos das UC integrantes do ICMBio NGI - ICMBio Chico Mendes, buscando promover, consolidar e integrar estes fóruns representativos de gestão social;

IV - supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

V - supervisionar a representação do NGI - ICMBio Chico Mendes nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos coordenadores ou servidores designados;

VII - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do coordenador de cada Área Temática;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no NGI - ICMBio Chico Mendes, em conjunto com os coordenadores de cada Área Temática;

IX - emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão; e

X - quando necessário, convocar, em articulação com a Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, os servidores do NGI - ICMBio Chico Mendes a participarem de ações de proteção.

Art. 13. São atribuições dos responsáveis pela coordenação das Áreas Temáticas:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam;

III - cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela chefia do NGI - ICMBio Chico Mendes;

IV - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a chefia do NGI - ICMBio Chico Mendes;

V - coordenar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores;

VI - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado; e

VII - responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.

Art. 14. São atribuições dos servidores do NGI - ICMBio Chico Mendes:

I - executar as atividades que lhes forem determinadas pela chefia do NGI - ICMBio Chico Mendes e pelo coordenador da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;

IV - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades; e

V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 15. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as unidades de conservação que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo NGI - ICMBio Chico Mendes de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UC's componentes.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as unidades de conservação integrantes do NGI - ICMBio Chico Mendes.

Art. 17. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as unidades integrantes do NGI - ICMBio Chico Mendes.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do NGI - ICMBio Chico Mendes, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UCs, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 19. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do NGI -ICMBio Chico Mendes, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das unidades de conservação.

Art. 21. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do NGI - ICMBio Chico Mendes, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

PORTARIA ICMBIO Nº 352, DE 10 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regimento do Nucleo de Gestão Integrada - ICMBio Amapá Central (Processo SEI nº 02070.020689/2016-66)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01.

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras Providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020 e sua alteração pela Portaria ICMBio nº 246, de 30 de março de 2022, que prevê que cada NGI disporá de um Regimento Interno que estabelecerá a sua estrutura gerencial em Áreas Temáticas de atuação, suas competências e outras atribuições regimentais necessárias, observando-se o modelo anexo à Portaria;

Considerando a Portaria nº 105, de 01 de dezembro de 2016 - Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Amapá Central. resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio ICMBio Amapá Central, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO AMAPA CENTRAL

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1° O Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBio Amapá Central foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação - UC's, a citar: Floresta Nacional do Amapá - FLONA-AP e Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque - PNMT.

Art. 2° Este Regimento Interno visa estabelecer o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas - AT's, bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBio Amapá Central é estruturado em 06 (seis) Áreas Temáticas:

I - Administrativo e Operacional;

II - Pesquisa e Monitoramento;

III - Proteção Ambiental;

IV - Uso Público;

V - Gestão Socioambiental; e

VI - Manejo Sustentável.

Art. 4° À Área Temática de Administrativo e Operacional compete:

I - administrar os bens patrimoniais;

II - realizar as atividades de gestão documental através das ferramentas e sistemas internos indicados e disponibilizados pelo Órgão para tal;

III - atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos administrativos e projetos de apoio financeiro e operacional às UC's;

IV- atender as demandas administrativas, financeiras e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura das UC's; e

V - realizar a gestão de pessoal dos servidores lotados ou em exercício no NGI, bem como dos colaboradores externos.

Art. 5º À Área Temática de Pesquisa e Monitoramento compete:

I - receber, analisar e emitir pareceres para solicitações de autorização de pesquisa nas UC's;

II - planejar, organizar, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UC's;

III - planejar, articular e implementar pesquisas prioritárias para a gestão das UC's;

IV - planejar, articular e implementar o monitoramento da biodiversidade nas UC's;

V - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnicos e/ou científicos e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos; e

VI - analisar e realizar manifestações nos processos de autorização para licenciamento ambiental e de autorização direta.

Art. 6° À Área Temática de Proteção Ambiental compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o planejamento de proteção das unidades de conservação do NGI;

II - elaborar procedimentos e protocolos com base nas diretrizes institucionais, executar as atividades fiscalizatórias e monitorar os seus resultados;

III - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar providências cabíveis para cada caso;

IV - coordenar ações de fiscalização e de prevenção e combate aos incêndios na sua área de abrangência;

V - elaborar relatórios das atividades de fiscalização e de prevenção e combate aos incêndios nas unidades de conservação;

VI- instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos de autos de infração;

VII - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do NGI;

VIII - acompanhar o cumprimento de condicionantes nos processos de autorização para licenciamento ambiental e de autorização direta;

IX - criar e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração, Notificações e demais processos relacionados à área temática;

X - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradas no interior ou entorno das UC's; e

XI - indicar a necessidade de sinalização dos limites das UC's e implantar as placas e demais elementos de sinalização, visando a proteção.

Art. 7º À Área Temática de Uso Público compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UC's;

II - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UC's, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Uso Público;

III - implementar e manter as estruturas e equipamentos de visitação nas UC's, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização;

IV - instruir, conduzir, monitorar e fiscalizar os processos de terceirização de serviços (Autorização, Permissão, Concessão) relacionados ao Uso Público nas UC's; e

V - divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação das UC's.

Art. 8º À Área Temática de Gestão Socioambiental compete:

I - executar as demandas relacionadas ao funcionamento dos conselhos gestores das UC's;

II - planejar e implementar atividades de educação e sensibilização ambiental de forma transversal com outras áreas temáticas;

III - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Programa de Voluntariado das UC's;

IV - elaborar e monitorar o perfil do beneficiário da Floresta Nacional do Amapá e manter atualizado o cadastro das famílias beneficiárias da respectiva UC;

V - elaborar, executar e coordenar ações de integração das UC's com as comunidades residentes no interior e/ou no entorno dessas;

VI - articular para inserção e participação qualificada das UC's em instâncias de governança local e regional, além de outros fóruns de discussão;

VII - planejar e executar atividades que visem a qualificação e o aumento da participação social nos processos de gestão; e

VIII - monitorar, diagnosticar, coordenar o estabelecimento de estratégias de gestão e instruir os processos referentes a Conflitos Socioambientais relacionados às UC's.

Art. 9. À Área Temática Manejo Sustentável compete:

I - Realizar diagnósticos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações do interior e/ou entorno das UC's através da adoção de práticas de manejo sustentável dos recursos da natureza;

II - articular e executar, com outras instituições públicas e/ou privadas, programas, propostas e atividades que visem o aprimoramento e a sustentabilidade dos sistemas de produção desenvolvidos pelas populações beneficiárias, do interior e entorno das UC's, bem como os concessionários;

III - planejar e implementar atividades e projetos de capacitação de comunitários;

IV - apoiar o desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural das populações beneficiárias através da adoção de práticas de manejo sustentável dos recursos da natureza; e

V - planejar, realizar diagnósticos, articular e executar, monitorar e fiscalizar o Manejo Florestal na Floresta Nacional do Amapá, em especial no modelo de Concessão Florestal.

Art. 10º São atribuições do Chefe do ICMBio Amapá Central:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional das unidades de conservação que integram o NGI ICMBio Amapá Central;

II - designar, por meio de Ordens de Serviço, os servidores e responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III- supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

IV - coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Amapá Central de forma alinhada às diretrizes institucionais;

V - promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as áreas temáticas, de forma alinhada às diretrizes institucionais;

VI - elaborar, implementar e monitorar os planos de comunicação das UC's;

VII - promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UC; VIII - planejar, implementar e monitorar ações e projetos considerados transversais;

IX - formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC's;

X - acompanhar processos de destinação de recursos orçamentários e extraorçamentários para as UC's;

XI - estabelecer parcerias relacionadas às diferentes áreas da gestão das UC's, em especial com áreas protegidas contíguas ao ICMBio Amapá Central, bem como com entidades públicas e privadas, de forma a alcançar objetivos comuns;

XII - responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou atuação de seus respectivos servidores designados;

XIII - desenvolver, pactuar e aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores; e

XIV - realizar a avaliação de desempenho individual dos servidores em exercício no ICMBio Amapá Central.

Art. 11º São atribuições dos servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas do ICMBio:

I - coordenar, implementar e responder pelas atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Amapá Central e demais Áreas Temáticas;

III - elaborar relatórios periódicos de atividades da Área Temática à qual for designado;

IV - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários das respectivas Áreas Temáticas;

V - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais; e

VI - coordenar o planejamento e atividades de sua AT com as demais, para melhor sinergia da ação do NGI.

Art. 12º São atribuições dos servidores integrantes do ICMBio Amapá Central a execução das atividades administrativas e operacionais das respectivas áreas temáticas.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 13º Os equipamentos e patrimônios disponibilizados para as Unidades de Conservação integrantes compreendem bens do ICMBio Amapá Central e deverão ser utilizados de forma compartilhada.

Art. 14º A infraestrutura e a sede administrativa, as bases avançadas e operacionais do ICMBio Amapá Central devem ser compartilhadas entre as unidades de conservação que o integram, sendo responsabilidade de todos os servidores zelarem pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 15º - Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UC's do ICMBio Amapá Central.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 16º. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do ICMBio Amapá Central, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas.

Parágrafo único: As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI e e-mail.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas aos servidores do ICMBio Amapá Central, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos das unidades de conservação que compõem o Núcleo de Gestão Integrada.

Art. 18º As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Chefia do ICMBio Amapá Central, ouvidas a equipe técnica de servidores, e quando necessário, as instâncias superiores.

PORTARIA ICMBIO Nº 353, DE 10 DE MAIO DE 2022

Aprova o regimento interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Salgado Paraense (Processo n° 02070.001141/2020-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01.

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras Providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020 e sua alteração pela Portaria ICMBio nº 246, de 30 de março de 2022, que prevê que cada NGI disporá de um Regimento Interno que estabelecerá a sua estrutura gerencial em Áreas Temáticas de atuação, suas competências e outras atribuições regimentais necessárias, observando-se o modelo anexo à Portaria;

Considerando a Portaria ICMBio nº 120, de 13 de fevereiro de 2020, que instituiu o Núcleo de Gestão integrada - ICMBio Salgado Paraense. resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Salgado Paraense, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO SALGADO PARAENSE

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Salgado Paraense foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação federais (UC), a citar: Reserva Extrativista Marinha de Mocapajuba, Reserva Extrativista São João da Ponta, Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo, Reserva Extrativista Marinha Cuinarana, Reserva Extrativista Maracanã e Reserva Extrativista Chocoaré Mato Grosso.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento das Áreas Temáticas (AT) do NGI ICMBio Salgado Paraense.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no ICMBio Salgado Paraense e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBio Salgado Paraense é estruturado em 8 (oito) Áreas Temáticas:

I. Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão e acompanhamento dos Conselhos das UC's;

II. Gestão de meios e administração de pessoal;

III. Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV. Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade;

V. Regularização fundiária e consolidação territorial das UC's;

VI. Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais;

VII. Apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias; e

VIII. Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão do NGI e acompanhamento dos Conselhos das UCs compete:

I - acompanhar e colaborar com a construção e execução dos Planos de Ação das Áreas Temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

II - coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Planejamento Gerencial Integrado do ICMBio Salgado Paraense, de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Ação das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:

a) o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas Vinculadas;

b) os planejamentos das Coordenações Regionais; e

c) os Planos de Manejo, Decretos de criação e orientações dos Conselhos das UC integrantes.

III - instruir e supervisionar a elaboração e/ou revisão dos Planos de Manejos das unidades de conservação do ICMBio Salgado Paraense;

IV - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Manejo e, com apoio das demais Áreas Temáticas e alimentar o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMGe/ICMBio;

V - articular e acompanhar acordos de cooperação e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, visando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do ICMBio Salgado Paraense;

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais colaborativos, como conselhos Municipais e similares, bem como em instâncias de governança local e regional;

VII - instruir os processos e acompanhar a destinação e execução de recursos de compensação ambiental e/ou advindos da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou similares;

VIII - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, das atividades de comunicação, entre as quais, a elaboração de conteúdos para divulgação externa, a administração de canais e plataformas de comunicação, a gestão do banco de imagens e das autorizações de seu uso e captação;

IX - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, de atividades de educação e sensibilização ambiental, entre aos quais, a elaboração do Projeto Político Pedagógico e a gestão de visitas educativas;

X - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, do Programa de Voluntariado;

XI - coordenar as atividades de organização e suporte às reuniões dos Conselhos das unidades de conservação, fornecendo subsídios para elaboração e implementação de seus planos de ação e acompanhando as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos Conselhos das UC; e

XII - coordenar, elaborar e executar ações de integração das UC com as comunidades residentes em seu interior e entorno, buscando o aumento e a qualificação da participação social nos processos de gestão das UC.

Parágrafo único. A Área Temática Planejamento e monitoramento da gestão e acompanhamento dos Conselhos das UCs será coordenada pelo Chefe do ICMBio Salgado Paraense.

Art. 5º À Área Temática Gestão de meios e administração de pessoal compete:

I - gerenciar demandas administrativas, financeiras e logísticas do ICMBio Salgado Paraense e de suas Bases Avançadas (BAV) e Bases Operacionais (BAP), quando existentes;

II - administrar os bens patrimoniais e infraestruturas, efetuando seu inventário na periodicidade pertinente;

III - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos e equipamentos, efetuando seu inventário e desfazimento na periodicidade pertinente;

IV - executar as demandas administrativas e logísticas relacionadas ao funcionamento dos Conselhos das UC;

V - atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de contratos e de projetos especiais;

VI - realizar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, incluindo o registro e acompanhamento de frequência, férias, licenças e capacitação dos servidores, bem como, o suporte administrativo na gestão de colaboradores, estagiários, voluntários e contratos temporários;

VII - elaborar, em articulação com as demais áreas técnicas, plano anual de capacitação dos servidores do ICMBio Salgado Paraense; e

VIII - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo e despacho de documentos.

Art. 6º À Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, compete:

I - coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Áreas Temáticas, do Planejamento de Ações de Fiscalização - PLANAF das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Salgado Paraense;

II - elaborar e aplicar procedimentos e protocolos para execução e monitoramento das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

III - coordenar a execução das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - articular parcerias e representar ICMBio, sob delegação do chefe do NGI, em ações institucionais coordenadas de proteção, fiscalização e controle de emergências ambientais;

V - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à proteção ambiental;

VI - monitorar os resultados e elaborar relatórios das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

VII - operar sistemas necessários à execução das atividades de proteção ambiental e fiscalização e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

VIII - instruir, acompanhar, elaborar pareceres instrutórios e encaminhar processos administrativos pertinentes à proteção e fiscalização;

IX - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Salgado Paraense;

X - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar as providências cabíveis;

XI - indicar a necessidade de sinalização dos limites das UC e implantar equipamentos de sinalização visando a proteção;

XII - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, que tiverem origem em Autos de Infração, no interior ou entorno das UC;

XIII - coordenar as ações de fiscalização, combate e prevenção aos incêndios e representar o NGI em ações institucionais coordenadas de combate ao fogo; e

XIV - planejar e promover a execução do processo de capacitação, seleção e contratação da brigada de prevenção e combate a incêndios, bem como gerenciar a brigada durante o período de contratação.

Art. 7º À Área Temática Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar os Planos de Pesquisa e Monitoramento das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Salgado Paraense;

II - receber, analisar, emitir e homologar, via SISBIO, pareceres referentes às solicitações de pesquisa nas UC;

III - articular, sob orientação do Chefe do ICMBio Salgado Paraense, o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos prioritários para a gestão;

IV - coordenar o trabalho das equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas a pesquisa e monitoramento;

V - apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UC's;

VI - desenvolver e manter bases de dados atualizadas sobre pesquisas e monitoramentos realizados nas UC;

VII - planejar, realizar capacitações e implantar os protocolos de monitoramento da biodiversidade nas UC do ICMBio Salgado Paraense;

VIII - articular e coordenar a implantação e manutenção de estruturas de apoio às pesquisas e ao monitoramento da biodiversidade nas UC do ICMBio Salgado Paraense;

IX - com apoio de instituições parceiras, elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, de recuperação ambiental e protocolos sanitários nas UC do ICMBio Salgado Paraense;

X - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos, comunidades do entorno das UC e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos; e

XI - subsidiar tecnicamente a elaboração/revisão dos Planos de Manejo das UC e demais planejamentos do ICMBio Salgado Paraense.

Art. 8º À Área Temática Regularização fundiária e consolidação territorial das UCs compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Consolidação Territorial das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Salgado Paraense;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento das atividades de implementação do Plano de Consolidação Territorial Integrado;

III - coordenar e acompanhar atividades de regularização fundiária e de consolidação de limites previstas no Plano de Consolidação Territorial Integrado;

IV - instruir e acompanhar os processos administrativos concernentes à consolidação territorial, incluindo demarcação e consolidação de limites das UC;

V - elaborar relatórios das atividades relacionadas à consolidação territorial das UC;

VI - produzir, sistematizar e manter atualizados os dados georreferenciados sobre imóveis e ocupações nas UC's;

VII - articular, sob orientação do Chefe do ICMBio Salgado Paraense, parcerias com outras instituições para a consolidação territorial das unidades de conservação que integram o NGI; e

VIII - realizar ações de divulgação e orientação sobre os procedimentos e documentos necessários para regularização fundiária das UC.

Art. 9º À Área Temática Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Salgado Paraense;

II - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UCs seguindo as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos Planos de Manejo e de Uso Público;

III - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de autorizações e permissões para atividades de apoio à visitação no ICMBio Salgado Paraense;

IV - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de concessão de serviços de apoio à visitação no ICMBio Salgado Paraense;

V - coordenar as equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas ao uso público, negócios e serviços ambientais;

VI - não sendo objeto de concessão, manter e implementar estruturas e equipamentos de suporte à visitação nas UC, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

VII - divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação nas UC;

VIII - executar e/ou acompanhar a execução por parceiros de eventos de formação e capacitação de operadores de turismo;

IX - acompanhar e fiscalizar processos de concessão florestal nas UC do ICMBio Salgado Paraense; e

X - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de extração e comercialização de espécimes madeireiras exóticas no ICMBio Salgado Paraense.

Art. 10. À Área Temática Apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias compete:

I - Realizar diagnósticos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias nas UC integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Salgado Paraense;

II - fomentar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento de atividades geradoras de renda compatíveis com os objetivos das UC e alinhadas ao perfil sociocultural das populações beneficiárias, como o extrativismo sustentável de recursos naturais e pesqueiros, o manejo florestal sustentável familiar (PMFSF), o manejo legalizado de fauna silvestre, o turismo de base comunitária (TBC), a produção agroflorestal e outras;

III - articular e executar, com outras instituições públicas e privadas, programas, propostas e atividades que visem o aprimoramento e a sustentabilidade dos sistemas de produção desenvolvidos pelos beneficiários das UC;

IV - planejar e implementar atividades e projetos de engajamento, sensibilização ambiental e de capacitação de comunitários;

V - apoiar o desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural das populações beneficiárias; e

VI - manter atualizado o cadastro das famílias beneficiárias das UCs integrantes do ICMBio Salgado Paraense.

Art. 11. À Área Temática Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial compete:

I - realizar estudos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no ordenamento da ocupação territorial no interior das UC integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Salgado Paraense;

II - acompanhar, analisar e manifestar-se em processos de autorização direta e de licenciamento ambiental na área de abrangência das UC do ICMBio Salgado Paraense;

III - monitorar o atendimento de condicionantes ambientais das atividades instaladas na área de abrangência das UC do ICMBio Salgado Paraense e, em caso de desacordo, adotar as providências cabíveis em articulação com a Área Temática de Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - analisar e emitir parecer técnico dos projetos e estudos ambientais com vistas ao licenciamento ambiental;

V - monitorar o uso e a ocupação territorial na área de abrangência do ICMBio Salgado Paraense e contribuir nas ações interinstitucionais de controle, ordenamento da ocupação e ordenamento das atividades realizadas; e

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais de governança e ordenamento territorial.

Art. 12. São atribuições específicas do Chefe do ICMBio Salgado Paraense:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional do ICMBio Salgado Paraense, respondendo pela gestão de todas as UC que integram o NGI;

II - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do ICMBio Salgado Paraense e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - presidir os Conselhos das UC integrantes do ICMBio Salgado Paraense, buscando promover, consolidar e integrar estes fóruns representativos de gestão social;

IV - supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

V - supervisionar a representação do ICMBio Salgado Paraense nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos coordenadores ou servidores designados;

VII - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do coordenador de cada Área Temática;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no ICMBio Salgado Paraense, em conjunto com os coordenadores de cada Área Temática;

IX - emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão; e

X - quando necessário, convocar, em articulação com a Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, os servidores do ICMBio Salgado Paraense a participarem de ações de proteção.

Art. 13. São atribuições dos responsáveis pela coordenação das Áreas Temáticas:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam;

III - cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela chefia do ICMBio Salgado Paraense;

IV - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a chefia do ICMBio Salgado Paraense;

V - coordenar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores;

VI - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado; e

VII - responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.

Art. 14. São atribuições dos servidores do ICMBio Salgado Paraense:

I - executar as atividades que lhes forem delegadas pela chefia do ICMBio Salgado Paraense e pelo coordenador da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;

IV - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades; e

V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 15. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as unidades de conservação que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo ICMBio Salgado Paraense de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UC's componentes.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as unidades de conservação integrantes do ICMBio Salgado Paraense.

Art. 17. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as unidades integrantes do ICMBio Salgado Paraense.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões bimestrais de trabalho pela equipe do ICMBio Salgado Paraense, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UCs, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 19. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do ICMBio Salgado Paraense, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das unidades de conservação.

Art. 21. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do ICMBio Salgado Paraense, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

PORTARIA ICMBIO Nº 354, DE 10 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Bragança (02070.006625/2018-14).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01.

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras Providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional.

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020 e sua alteração pela Portaria ICMBio nº 246, de 30 de março de 2022, que prevê que cada NGI disporá de um Regimento Interno que estabelecerá a sua estrutura gerencial em Áreas Temáticas de atuação, suas competências e outras atribuições regimentais necessárias, observando-se o modelo anexo à Portaria;

Considerando a Portaria nº 978, de 21 de novembro de 2018, que instituiu o Núcleo de Gestão integrada - ICMBio Bragança. resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Bragança, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º junho de 2022.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO BRAGANÇA

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Bragança foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação federais (UC), a citar: Reserva Extrativista Marinha Araí-Peroba, Reserva Extrativista Marinha Caeté-Taperaçu, Reserva Extrativista Marinha Gurupi-Piriá e Reserva Extrativista Marinha Tracuateua.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento das Áreas Temáticas (AT) do NGI ICMBio Bragança.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no ICMBio Bragança e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBio Bragança é estruturado em 8 (oito) Áreas Temáticas:

I. Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão do NGI;

II. Gestão de meios e administração de pessoal;

III. Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV. Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade;

V. Regularização fundiária e consolidação territorial das UCs;

VI. Gestão dos Conselhos, uso público, negócios e serviços ambientais;

VII. Apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias; e

VIII. Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão do NGI compete:

I - acompanhar e colaborar com a construção e execução dos Planos de Ação das Áreas Temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

II - coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Planejamento Gerencial Integrado do ICMBio Bragança, de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Ação das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:

a) o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas Vinculadas;

b) o planejamento da Gerência Regional; e

c) os Planos de Manejo, Decretos de criação e orientações dos Conselhos das UC integrantes.

III - instruir e supervisionar a elaboração e/ou revisão dos Planos de Manejos das unidades de conservação do ICMBio Bragança;

IV - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Manejo e, com apoio das demais Áreas Temáticas e alimentar o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMGe/ICMBio;

V - articular e acompanhar acordos de cooperação e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, visando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do ICMBio Bragança;

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais colaborativos, como conselhos Municipais e similares, bem como em instâncias de governança local e regional;

VII - instruir os processos e acompanhar a destinação e execução de recursos de compensação ambiental e/ou advindos da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou similares;

VIII - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, das atividades de comunicação, entre as quais, a elaboração de conteúdos para divulgação externa, a administração de canais e plataformas de comunicação, a gestão do banco de imagens e das autorizações de seu uso e captação;

IX - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, de atividades de educação e sensibilização ambiental, entre aos quais, a elaboração do Projeto Político Pedagógico e a gestão de visitas educativas; e

X - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, do Programa de Voluntariado.

Parágrafo único. A Área Temática Planejamento e monitoramento da gestão do NGI será coordenada pelo Chefe do ICMBio Bragança.

Art. 5º À Área Temática Gestão de meios e administração de pessoal compete:

I - gerenciar demandas administrativas, financeiras e logísticas do ICMBio Bragança e de suas Bases Avançadas (BAV) e Bases Operacionais (BAP), quando existentes;

II - administrar os bens patrimoniais e infraestruturas, efetuando seu inventário na periodicidade pertinente;

III - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos e equipamentos, efetuando seu inventário e desfazimento na periodicidade pertinente;

IV - executar as demandas administrativas e logísticas relacionadas ao funcionamento dos Conselhos das UC;

V - atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de contratos e de projetos especiais;

VI - realizar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, incluindo o registro e acompanhamento de frequência, férias, licenças e capacitação dos servidores, bem como, o suporte administrativo na gestão de colaboradores, estagiários, voluntários e contratos temporários;

VII - elaborar, em articulação com as demais áreas técnicas, plano anual de capacitação dos servidores do ICMBio Bragança; e

VIII - coordenar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo e despacho de documentos.

Parágrafo único. A Área Temática Gestão de meios e administração de pessoal será coordenada pelo Chefe do ICMBio Bragança.

Art. 6º À Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, compete:

I - coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Áreas Temáticas, do Planejamento de Ações de Fiscalização - PLANAF das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Bragança;

II - elaborar e aplicar procedimentos e protocolos para execução e monitoramento das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

III - coordenar a execução das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - articular parcerias e representar ICMBio, sob delegação do chefe do NGI, em ações institucionais coordenadas de proteção, fiscalização e controle de emergências ambientais;

V - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à proteção ambiental;

VI - monitorar os resultados e elaborar relatórios das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

VII - operar sistemas necessários à execução das atividades de proteção ambiental e fiscalização e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

VIII - instruir, acompanhar, elaborar pareceres instrutórios e encaminhar processos administrativos pertinentes à proteção e fiscalização;

IX - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Bragança;

X - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar as providências cabíveis;

XI - indicar a necessidade de sinalização dos limites das UC e implantar equipamentos de sinalização visando a proteção;

XII - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, que tiverem origem em Autos de Infração, no interior ou entorno das UC;

XIII - coordenar as ações de fiscalização, combate e prevenção aos incêndios e representar o NGI em ações institucionais coordenadas de combate ao fogo; e

XIV - planejar e promover a execução do processo de capacitação, seleção e contratação da brigada de prevenção e combate a incêndios, bem como gerenciar a brigada durante o período de contratação.

Art. 7º À Área Temática Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar os Planos de Pesquisa e Monitoramento das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Bragança;

II - receber, analisar, emitir e homologar, via SISBIO, pareceres referentes às solicitações de pesquisa nas UC;

III - articular, sob orientação do Chefe do ICMBio Bragança, o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos prioritários para a gestão;

IV - coordenar o trabalho das equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas a pesquisa e monitoramento;

V - apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UCs;

VI - desenvolver e manter bases de dados atualizadas sobre pesquisas e monitoramentos realizados nas UC;

VII - planejar, realizar capacitações e implantar os protocolos de monitoramento da biodiversidade nas UC do ICMBio Bragança;

VIII - articular e coordenar a implantação e manutenção de estruturas de apoio às pesquisas e ao monitoramento da biodiversidade nas UC do ICMBio Bragança;

IX - com apoio de instituições parceiras, elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, de recuperação ambiental e protocolos sanitários nas UC do ICMBio Bragança;

X - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos, comunidades do entorno das UC e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos; e

XI - subsidiar tecnicamente a elaboração/revisão dos Planos de Manejo das UC e demais planejamentos do ICMBio Bragança.

Art. 8º À Área Temática Regularização fundiária e consolidação territorial das UCs compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Consolidação Territorial das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Bragança;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento das atividades de implementação do Plano de Consolidação Territorial Integrado;

III - coordenar e acompanhar atividades de regularização fundiária e de consolidação de limites previstas no Plano de Consolidação Territorial Integrado;

IV - instruir e acompanhar os processos administrativos concernentes à consolidação territorial, incluindo demarcação e consolidação de limites das UC;

V - elaborar relatórios das atividades relacionadas à consolidação territorial das UC;

VI - produzir, sistematizar e manter atualizados os dados georreferenciados sobre imóveis e ocupações nas UCs;

VII - articular, sob orientação do Chefe do ICMBio Bragança, parcerias com outras instituições para a consolidação territorial das unidades de conservação que integram o NGI; e

VIII - realizar ações de divulgação e orientação sobre os procedimentos e documentos necessários para regularização fundiária das UC.

Art. 9º À Área Temática Gestão dos Conselhos, uso público, negócios e serviços ambientais compete:

I - coordenar as atividades de organização e suporte às reuniões dos Conselhos das unidades de conservação, fornecendo subsídios para elaboração e implementação de seus planos de ação e acompanhando as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos Conselhos das UC;

II - coordenar, elaborar e executar ações de integração das UC com as comunidades residentes em seu interior e entorno, buscando o aumento e a qualificação da participação social nos processos de gestão das UC;

III - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Bragança;

IV - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UCs seguindo as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos Planos de Manejo e de Uso Público;

V - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de autorizações e permissões para atividades de apoio à visitação no ICMBio Bragança;

VI - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de concessão de serviços de apoio à visitação no ICMBio Bragança;

VII - coordenar as equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas ao uso público, negócios e serviços ambientais;

VIII - não sendo objeto de concessão, manter e implementar estruturas e equipamentos de suporte à visitação nas UC, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

IX - divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação nas UC;

X - executar e/ou acompanhar a execução por parceiros de eventos de formação e capacitação de operadores de turismo; e

XI - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de extração e comercialização de espécimes madeireiras exóticas no ICMBio Bragança.

Art. 10. À Área Temática Apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias compete:

I - Realizar diagnósticos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias nas UC integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Bragança;

II - fomentar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento de atividades geradoras de renda compatíveis com os objetivos das UC e alinhadas ao perfil sociocultural das populações beneficiárias, como o extrativismo sustentável de recursos naturais e pesqueiros, o manejo legalizado de fauna silvestre, o turismo de base comunitária (TBC), a produção agroflorestal e outras;

III - articular e executar, com outras instituições públicas e privadas, programas, propostas e atividades que visem o aprimoramento e a sustentabilidade dos sistemas de produção desenvolvidos pelos beneficiários das UC;

IV - planejar e implementar atividades e projetos de engajamento, sensibilização ambiental e de capacitação de comunitários;

V - apoiar o desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural das populações beneficiárias; e

VI - manter atualizado o cadastro das famílias beneficiárias das UCs integrantes do ICMBio Bragança.

Art. 11. À Área Temática Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial compete:

I - realizar estudos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no ordenamento da ocupação territorial no interior das UC integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Bragança;

II - acompanhar, analisar e manifestar-se em processos de autorização direta e de licenciamento ambiental na área de abrangência das UC do ICMBio Bragança;

III - monitorar o atendimento de condicionantes ambientais das atividades instaladas na área de abrangência das UC do ICMBio Bragança e, em caso de desacordo, adotar as providências cabíveis em articulação com a Área Temática de Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - analisar e emitir parecer técnico dos projetos e estudos ambientais com vistas ao licenciamento ambiental;

V - monitorar o uso e a ocupação territorial na área de abrangência do ICMBio Bragança e contribuir nas ações interinstitucionais de controle, ordenamento da ocupação e ordenamento das atividades realizadas; e

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais de governança e ordenamento territorial.

Parágrafo único. A Área Temática Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial será coordenada pelo Chefe do ICMBio Bragança.

Art. 12. São atribuições específicas do Chefe do ICMBio Bragança:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional do ICMBio Bragança, respondendo pela gestão de todas as UC que integram o NGI;

II - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do ICMBio Bragança e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - presidir os Conselhos das UC integrantes do ICMBio Bragança, buscando promover, consolidar e integrar estes fóruns representativos de gestão social;

IV - supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

V - supervisionar a representação do ICMBio Bragança nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos coordenadores ou servidores designados;

VII - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do coordenador de cada Área Temática;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no ICMBio Bragança, em conjunto com os coordenadores de cada Área Temática;

IX - emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão; e

X - quando necessário, convocar, em articulação com a Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, os servidores do ICMBio Bragança a participarem de ações de proteção.

Art. 13. São atribuições dos responsáveis pela coordenação das Áreas Temáticas:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam;

III - cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela chefia do ICMBio Bragança;

IV - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a chefia do ICMBio Bragança;

V - coordenar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores;

VI - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado;

VII - responder junto à Gerência Regional, à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática; e

IX - apresentar à Chefia do NGI - ICMBio Bragança, até o final do mês de fevereiro, o planejamento anual das atividades referentes às suas ATs, contendo o cronograma, a estimativa dos recursos humanos e financeiros necessários às ações e a logística para sua execução.

Parágrafo único. Considerando a natureza dinâmica das atividades, os planejamentos, após aprovados, poderão sofrer alterações, desde que propostas e justificadas pelos responsáveis por cada AT, durantes as reuniões bimestrais a que se refere o art. 18.

Art. 14. São atribuições dos servidores do ICMBio Bragança:

I - executar as atividades que lhes forem determinadas pela chefia do ICMBio Bragança e pelo coordenador da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;

IV - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades; e

V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 15. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as unidades de conservação que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo ICMBio Bragança de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UCs componentes.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as unidades de conservação integrantes do ICMBio Bragança.

Art. 17. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as unidades integrantes do ICMBio Bragança.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões bimestrais de trabalho pela equipe do ICMBio Bragança, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UCs, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 19. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do ICMBio Bragança, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Coordenação de mais de uma Área Temática poderá ser cumulada por um servidor, por meio de ordem de serviço, até que a equipe do ICMBio Bragança tenha o quantitativo adequado de servidores.

Art. 21. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das unidades de conservação.

Art. 22. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do ICMBio Bragança, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

PORTARIA ICMBIO Nº 355, DE 10 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Breves (Processo 02070.002798/2020-88).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01.

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras Providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional.

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020 e sua alteração pela Portaria ICMBio nº 246, de 30 de março de 2022, que prevê que cada NGI disporá de um Regimento Interno que estabelecerá a sua estrutura gerencial em Áreas Temáticas de atuação, suas competências e outras atribuições regimentais necessárias, observando-se o modelo anexo à Portaria;

Considerando a Portaria nº 418, de 11 de maio de 2020, que instituiu o Núcleo de Gestão integrada - ICMBio Breves. resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Breves, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO BREVES

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Breves foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação federais (UC), a citar: Floresta Nacional de Caxiuanã, Reserva Extrativista Mapuá, Reserva Extrativista Arióca Pruanã e Reserva Extrativista Terra Grande Pracuúba.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento das Áreas Temáticas (AT) do NGI ICMBio Breves.

Parágrafo único: As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no ICMBio Breves e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBio Breves é estruturado em 8 (oito) Áreas Temáticas:

I - Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão e acompanhamento dos Conselhos das UCs;

II - Gestão de meios e administração de pessoal;

III - Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade;

V - Regularização fundiária e consolidação territorial das UCs;

VI - Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais;

VII - Apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias; e

VIII - Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão do NGI e acompanhamento dos Conselhos das UCs compete:

I - acompanhar e colaborar com a construção e execução dos Planos de Ação das Áreas Temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

II - coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Planejamento Gerencial Integrado do ICMBio Breves, de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Ação das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:

a) o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas Vinculadas;

b) os planejamentos da Gerência Regional; e

c) os Planos de Manejo, Decretos de criação e orientações dos Conselhos das UC integrantes.

III - instruir e supervisionar a elaboração e/ou revisão dos Planos de Manejos das unidades de conservação do ICMBio Breves;

IV - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Manejo e, com apoio das demais Áreas Temáticas e alimentar o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMGe/ICMBio;

V - articular e acompanhar acordos de cooperação e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, visando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do ICMBio Breves;

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais colaborativos, como conselhos Municipais e similares, bem como em instâncias de governança local e regional;

VII - instruir os processos e acompanhar a destinação e execução de recursos de compensação ambiental e/ou advindos da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou similares;

VIII - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, das atividades de comunicação, entre as quais, a elaboração de conteúdos para divulgação externa, a administração de canais e plataformas de comunicação, a gestão do banco de imagens e das autorizações de seu uso e captação;

IX - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, de atividades de educação e sensibilização ambiental, entre aos quais, a elaboração do Projeto Político Pedagógico e a gestão de visitas educativas;

X - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, do Programa de Voluntariado;

XI - coordenar as atividades de organização e suporte às reuniões dos Conselhos das unidades de conservação, fornecendo subsídios para elaboração e implementação de seus planos de ação e acompanhando as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos Conselhos das UC; e

XII - coordenar, elaborar e executar ações de integração das UC com as comunidades residentes em seu interior e entorno, buscando o aumento e a qualificação da participação social nos processos de gestão das UC.

Parágrafo único: A Área Temática Planejamento e monitoramento da gestão e acompanhamento dos Conselhos das UCs será coordenada pelo Chefe do ICMBio Breves.

Art. 5º À Área Temática Gestão de meios e administração de pessoal compete:

I - gerenciar demandas administrativas, financeiras e logísticas do ICMBio Breves e de suas Bases Avançadas (BAV) e Bases Operacionais (BAP), quando existentes;

II - administrar os bens patrimoniais e infraestruturas, efetuando seu inventário na periodicidade pertinente;

III - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos e equipamentos, efetuando seu inventário e desfazimento na periodicidade pertinente;

IV - executar as demandas administrativas e logísticas relacionadas ao funcionamento dos Conselhos das UC;

V - atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de contratos e de projetos especiais;

VI - realizar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, incluindo o registro e acompanhamento de frequência, férias, licenças e capacitação dos servidores, bem como, o suporte administrativo na gestão de colaboradores, estagiários, voluntários e contratos temporários;

VII - elaborar, em articulação com as demais áreas técnicas, plano anual de capacitação dos servidores do ICMBio Breves; e

VIII - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo e despacho de documentos.

Art. 6º À Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, compete:

I - coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Áreas Temáticas, do Planejamento de Ações de Fiscalização - PLANAF das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Breves;

II - elaborar e aplicar procedimentos e protocolos para execução e monitoramento das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

III - coordenar a execução das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - articular parcerias e representar ICMBio, sob delegação do chefe do NGI, em ações institucionais coordenadas de proteção, fiscalização e controle de emergências ambientais;

V - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à proteção ambiental;

VI - monitorar os resultados e elaborar relatórios das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

VII - operar sistemas necessários à execução das atividades de proteção ambiental e fiscalização e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração e Notificações; VIII - instruir, acompanhar, elaborar pareceres instrutórios e encaminhar processos administrativos pertinentes à proteção e fiscalização;

IX - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Breves;

X - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar as providências cabíveis;

XI - indicar a necessidade de sinalização dos limites das UC e implantar equipamentos de sinalização visando a proteção;

XII - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, que tiverem origem em Autos de Infração, no interior ou entorno das UC; XIII - coordenar as ações de fiscalização, combate e prevenção aos incêndios e representar o NGI em ações institucionais coordenadas de combate ao fogo; e

XIV - planejar e promover a execução do processo de capacitação, seleção e contratação da brigada de prevenção e combate a incêndios, bem como gerenciar a brigada durante o período de contratação.

Art. 7º À Área Temática Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar os Planos de Pesquisa e Monitoramento das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Breves; II - receber, analisar, emitir e homologar, via SISBIO, pareceres referentes às solicitações de pesquisa nas UC;

III - articular, sob orientação do Chefe do ICMBio Breves, o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos prioritários para a gestão;

IV - coordenar o trabalho das equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas a pesquisa e monitoramento;

V - apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UCs; VI - desenvolver e manter bases de dados atualizadas sobre pesquisas e monitoramentos realizados nas UC;

VII - planejar, realizar capacitações e implantar os protocolos de monitoramento da biodiversidade nas UC do ICMBio Breves;

VIII - articular e coordenar a implantação e manutenção de estruturas de apoio às pesquisas e ao monitoramento da biodiversidade nas UC do ICMBio Breves;

IX - com apoio de instituições parceiras, elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, de recuperação ambiental e protocolos sanitários nas UC do ICMBio Breves;

X - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos, comunidades do entorno das UC e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos; e

XI - subsidiar tecnicamente a elaboração/revisão dos Planos de Manejo das UC e demais planejamentos do ICMBio Breves.

Art. 8º À Área Temática Regularização fundiária e consolidação territorial das UC's compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Consolidação Territorial das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Breves;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento das atividades de implementação do Plano de Consolidação Territorial Integrado;

III - coordenar e acompanhar atividades de regularização fundiária e de consolidação de limites previstas no Plano de Consolidação Territorial Integrado;

IV - instruir e acompanhar os processos administrativos concernentes à consolidação territorial, incluindo demarcação e consolidação de limites das UC;

V - elaborar relatórios das atividades relacionadas à consolidação territorial das UC;

VI - produzir, sistematizar e manter atualizados os dados georreferenciados sobre imóveis e ocupações nas UCs;

VII - articular, sob orientação do Chefe do ICMBio Breves, parcerias com outras instituições para a consolidação territorial das unidades de conservação que integram o NGI; e

VIII - realizar ações de divulgação e orientação sobre os procedimentos e documentos necessários para regularização fundiária das UC.

Art. 9º À Área Temática Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Breves;

II - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UC's seguindo as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos Planos de Manejo e de Uso Público;

III - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de autorizações e permissões para atividades de apoio à visitação no ICMBio Breves;

IV - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de concessão de serviços de apoio à visitação no ICMBio Breves;

V - coordenar as equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas ao uso público, negócios e serviços ambientais;

VI - não sendo objeto de concessão, manter e implementar estruturas e equipamentos de suporte à visitação nas UC, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

VII - divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação nas UC;

VIII - executar e/ou acompanhar a execução por parceiros de eventos de formação e capacitação de operadores de turismo;

IX - acompanhar e fiscalizar processos de concessão florestal nas UC do ICMBio Breves; e

X - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de extração e comercialização de espécimes madeireiras exóticas no ICMBio Breves.

Art. 10. À Área Temática Apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias compete:

I - Realizar diagnósticos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias nas UC integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Breves;

II - fomentar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento de atividades geradoras de renda compatíveis com os objetivos das UC e alinhadas ao perfil sociocultural das populações beneficiárias, como o extrativismo sustentável de recursos naturais e pesqueiros, o manejo florestal sustentável familiar (PMFSF), o manejo legalizado de fauna silvestre, o turismo de base comunitária (TBC), a produção agroflorestal e outras;

III - articular e executar, com outras instituições públicas e privadas, programas, propostas e atividades que visem o aprimoramento e a sustentabilidade dos sistemas de produção desenvolvidos pelos beneficiários das UC;

IV - planejar e implementar atividades e projetos de engajamento, sensibilização ambiental e de capacitação de comunitários;

V - apoiar o desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural das populações beneficiárias; e

VI - manter atualizado o cadastro das famílias beneficiárias das UC's integrantes do ICMBio Breves.

Art. 11. À Área Temática Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial compete:

I - realizar estudos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no ordenamento da ocupação territorial no interior das UC integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Breves;

II - acompanhar, analisar e manifestar-se em processos de autorização direta e de licenciamento ambiental na área de abrangência das UC do ICMBio Breves;

III - monitorar o atendimento de condicionantes ambientais das atividades instaladas na área de abrangência das UC do ICMBio Breves e, em caso de desacordo, adotar as providências cabíveis em articulação com a Área Temática de Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - analisar e emitir parecer técnico dos projetos e estudos ambientais com vistas ao licenciamento ambiental;

V - monitorar o uso e a ocupação territorial na área de abrangência do ICMBio Breves e contribuir nas ações interinstitucionais de controle, ordenamento da ocupação e ordenamento das atividades realizadas; e

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais de governança e ordenamento territorial.

Art. 12. São atribuições específicas do Chefe do ICMBio Breves:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional do ICMBio Breves, respondendo pela gestão de todas as UC que integram o NGI;

II - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do ICMBio Breves e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - presidir os Conselhos das UC integrantes do ICMBio Breves, buscando promover, consolidar e integrar estes fóruns representativos de gestão social;

IV - supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

V - supervisionar a representação do ICMBio Breves nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos coordenadores ou servidores designados;

VII - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do coordenador de cada Área Temática;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no ICMBio Breves, em conjunto com os coordenadores de cada Área Temática;

IX - emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão; e

X - quando necessário, convocar, em articulação com a Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, os servidores do ICMBio Breves a participarem de ações de proteção.

Art. 13. São atribuições dos responsáveis pela coordenação das Áreas Temáticas:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam;

III - cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela chefia do ICMBio Breves;

IV - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a chefia do ICMBio Breves;

V - coordenar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores;

VI - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado; e

VII - responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.

Art. 14. São atribuições dos servidores do ICMBio Breves:

I - executar as atividades que lhes forem determinadas pela chefia do ICMBio Breves e pelo coordenador da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;

IV - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades; e

V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 15. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as unidades de conservação que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo ICMBio Breves de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UC's componentes.

Parágrafo único. O ICMBio Breves fará uso de duas Bases Avançadas, uma em Belém/PA e outra em Portel/PA; e, duas bases operacionais, as duas na Flona de Caxiuanã.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as unidades de conservação integrantes do ICMBio Breves.

Art. 17. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as unidades integrantes do ICMBio Breves.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do ICMBio Breves, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UCs, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único: As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 19. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do ICMBio Breves, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das unidades de conservação.

Art. 21. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do ICMBio Breves, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e revoga atos referentes ao estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 no âmbito do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000191/2020-68, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores.

Parágrafo único. Compete ao chefe da unidade administrativa de lotação do servidor, no âmbito de suas atribuições, providenciar a readequação do ambiente de trabalho para o efetivo retorno de que dispõe o caput.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 29, de 15 de março de 2020;

II - Portaria nº 33, de 17 de março de 2020;

III - Portaria nº 35, de 23 de março de 2020;

IV - Portaria nº 37, de 24 de março de 2020;

V - Portaria nº 76, de 02 de julho de 2020;

VI - Portaria nº 82, de 17 de julho de 2020;

VII - Portaria nº 172, de 16 de outubro de 2020;

VIII - Portaria nº 71, de 25 de março de 2021;

IX - Portaria nº 76, de 29 de março de 2021;

X - Portaria nº 100, de 08 de setembro de 2021;

XI - Portaria nº 110, de 07 de outubro de 2021;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 6 de junho de 2022.

ANA LÚCIA SANTORO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.175, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001850/2022-34, decide conhecer e dar provimento ao pedido de medida cautelar, interposto pela Neoenergia S.A., de modo que seja assegurado o direito e a tramitação do pedido de Associação das Usinas da Requerente, previsto no art. 20 da Resolução Normativa nº 954, de 2021, sem prejuízo do aditamento dos CUSTs das UFVs Luzia 2 e Luzia 3, que ocorrerá, no primeiro momento, sem alteração de MUST contratado para viabilizar a antecipação da data de início de operação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.184, DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.006694/2001-20. Interessado: Ara Geração de Energia Santa Luzia SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Santa Luzia, cadastrada sob o CEG PCH.PH.BA.035105-9.01. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos
autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.197, DE 12 DE MAIO DE 2022

Processos nº 48500.003547/2021-95. Interessado: LD Celulose S.A. Decisão: autorizar a atividade de exploração da UTE LD Celulose, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.995, de 30 de junho de 2020, por meio do seu estabelecimento filial inscrito no CNPJ/MF sob o n° 29.627.430/0002-09; e (ii) registrar a alteração de endereço da sede da LD Celulose S.A. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.209, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.003170/2016-15. Interessado: Catanduva Geração de Energia Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da Revisão do Projeto Básico da PCH Catanduva, com 13.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG - PCH.PH.PR.034717-0.01, localizada no rio Iratim, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Coronel Domingos Soares, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.264, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.003822/2022-51. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Decisão: estabelecer parcelas (i) adicionais de Receita Anual Permitida; e (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 06/1997. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.269, DE 12 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.003313/2022-29. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: Estabelecer parcelas de: (i) adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 19/2010; e (iii) cobertura de custos previstos na Resolução Normativa nº 67, de 2004. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.270, DE 12 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004245/2022-15. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: estabelecer parcelas (i) adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 61/2001; e (iii) para cobertura de custos previstos em Resolução Normativa. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.271, DE 12 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004247/2022-12. Interessada: Companhia e Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: estabelecer (i) parcelas adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) parcelas de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão recebidas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 59/2001; e (iii) negar o pedido referente às atividades do artigo 7º da Resolução Normativa nº 67, de 2004. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca .

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.268, DE 12 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003826/2002-23, decide suspender, a partir de 13 de maio de 2022, a operação comercial da unidade geradora UG 5 de 2.100 kW de capacidade instalada, da EOL Canoa Quebrada, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.028649-4.01, localizada no município de Aracati, estado do Ceará, de titularidade da empresa Rosa dos Ventos Geração e Comercialização de Energia S.A.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

DESPACHO Nº 1.274, DE 12 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000557/2004-89, decide liberar a unidade geradora UG1, de 14.750,00 kW de capacidade instalada, da PCH Foz do Estrela, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.PR.028998-1.01, localizada no município de Coronel Domingos Soares no estado do Paraná, de titularidade da São Luiz Energética S/A, para início da operação comercial a partir de 13 de maio de 2022.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.219, DE 11 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.003656/2022-93, decide: anuir previamente à celebração do contrato de prestação de serviços entre a concessionária Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., contratante, com sua parte relacionada, Energisa Soluções - Construções e Serviços em Linhas e Redes S.A., contratada, conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 10.990, de 14 de dezembro de 2021, constante no Processo n° 48500.000614/2021-10, publicada no DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2021, Seção 1, página 737.

Onde se lê:

	2022	2023	2024	2025	Total
Total de postes de madeira a serem substituídos	83.188	86.815	71.966	63.893	373.644

Leia-se:

	2022	2023	2024	2025	Total
Total de postes de madeira a serem substituídos	83.188	86.815	71.966	63.893	305.862

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.275, DE 12 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.009, de 22 de março de 2022, e nº 1.002 de 25 de janeiro de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.004337/2022-03, decide: (i) aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP, celebrado entre a compradora Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão (CERPRO), inscrita no CNPJ sob o nº 17.858.631/0001-49, e a vendedora Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (Matrix), inscrita no CNPJ sob o nº 44.560.381/0001-39; e (ii) estabelecer que as cláusulas contratuais que impliquem, direta ou indiretamente, alteração de preço, prazo, montantes originalmente contratados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato subordinam-se à manifestação prévia e discricionária da ANEEL por meio do mecanismo de Aprovação.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 74/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.064/2002-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME-OF. N°21714/2022
860.989/2012-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-OF. N°21814/2022
860.090/1983-INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°22039/2022
860.407/1999-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. N°22875/2022
860.540/2001-AGUA MINERAL BEIRA DA MATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°22746/2022
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
862.740/2011-DOMUS AUREA MINERACAO LTDA- Prazo:2 (dois) anos
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
861.155/2003-MARIZA AGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: Mariza; Marca: "Mariza"; Embalagens: 500 mL com gás e de 500 mL sem gás . Fonte: Primavera; Marca: "Mariza"; Embalagens: 500 mL com gás e de 500 mL sem gás. Fonte: Verão; Marca: " Mariza"; Embalagens:500 mL com gás e de 500 mL sem gás.- HIDROLÂNDIA/GO
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
861.552/2014-ADAMATER INDUSTRIA DE AGUA MINERAL E BEBIDAS LTDA
860.567/2019-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
860.565/2019-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
860.566/2019-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
860.869/2017-AGUA MINERAL SHALOM LTDA-OF. N°21476/2022
860.268/2017-ANTONIO CARLOS MOREIRA-OF. N°23016/2022
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
861.186/2015-ROBERTA DE AGUIAR VIEIRA- Registro de Licença N° 31/2018 - Vencimento em 16/03/2023
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
860.841/2008-VALDIRON LUIZ DE CARVALHO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.593/2018-RIO CLARO MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°21790/2022
861.505/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. N°21381/2022
861.493/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. N°21380/2022
860.190/2018-EDUARDO FABRETTI DE CAMPOS-OF. N°21967/2022
861.491/2016-FERLIG - FERRO LIGA LTDA-OF. N°22872/2022
861.514/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA-OF. N°22772/2022
861.019/2007-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-OF. N°22765/2022
861.473/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA-OF. N°22698/2022
860.641/2021-SUPERGRAN MINERACAO LTDA-OF. N°22371/2022
861.282/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA-OF. N°22766/2022
861.345/2016-ACQUAVIE AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA-OF. N°23085/2022
Despacho publicado(356)
861.505/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
861.345/2016-ACQUAVIE AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação, e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.220/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-OF. N°22769/2022-60 dias
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
861.224/2008- TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.104/2022-GUILHERME FELIPE LABONDE-OF. N°21694/2022
860.103/2022-GUILHERME FELIPE LABONDE-OF. N°21695/2022
860.228/2022-CONSORCIO COMSA LOCTEC ENESCIL-OF. N°21788/2022
860.227/2022-CONSORCIO COMSA LOCTEC ENESCIL-OF. N°21786/2022
860.226/2022-CONSORCIO COMSA LOCTEC ENESCIL-OF. N°21785/2022
860.830/2018-LUIZMAR VIEIRA DA SILVA-OF. N°21588/2022
860.249/2022-REINALDO GOVEA DE FREITAS-OF. N°22154/2022
860.257/2022-ROBSON AFONSO DE OLIVEIRA-OF. N°22205/2022
861.787/2021-SERRA NEGRA MINERACAO DO BRASIL LTDA-OF. N°22740/2022
860.305/2022-REMULO DE PAULA LEITE-OF. N°22648/2022
860.269/2022-LEANDRO CAIXETA DE SOUZA-OF. N°22333/2022
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
861.650/2021-CONSTRUTORA C & D CONSTRUNORTE LTDA-OF. N°22697/2022

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 75/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.238/2020-EDMUNDO DOS ANJOS AZEVEDO- Alvará n°2.417/2020 - Cessionario:860.193/2022-FORT - EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS, MINERAÇÃO E AGRONEGÓCIOS LTDA- CPF ou CNPJ 26.346.111/0001-48
860.134/2019-RICARDO ROSA SOUZA- Alvará n°2.844/2019 - Cessionario:860.798/2021-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA- CPF ou CNPJ 18.090.544/0001-57
860.134/2019-RICARDO ROSA SOUZA- Alvará n°2.844/2019 - Cessionario:860.801/2021-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA- CPF ou CNPJ 18.090.544/0001-57
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.132/1994-BRASILIA MINERACAO LTDA- Cessionário:MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA- CPF ou CNPJ 05.163.702/0001-00- Alvará n°6.991/2001
860.745/2021-OSVALDO HENRIQUE BARBOSA BRAZ- Cessionário:SHOPPING DAS AREIAS E SERVIÇOS EIRELI- CPF ou CNPJ 27.415.167/0001-70- Alvará n°5.164/2021
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
861.015/2015-MP MINERAÇÃO PLANALTO LTDA ME- Cessionário:CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- CNPJ 00.057.240/0001-22- Registro de Licença N° 197/2015- Vencimento da Licença: 31/12/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 34/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.452/2019-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Sarapuí/SP
820.453/2019-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Sarapuí/SP
820.454/2019-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Sarapuí/SP
820.455/2019-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Sarapuí/SP
820.805/2016-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-AREIA (construção civil) e TURFA (insumo agrícola)-Itapetininga/SP
820.003/2019-DIVO ROMANHA FILHO EPP-AREIA (construção civil) e TURFA (insumo agrícola)-Itapetininga/SP
820.979/2016-MELIS E LOPES LTDA. - ME-AREIA (construção civil)-Angatuba e Paranapanema/SP
820.980/2016-MELIS E LOPES LTDA. - ME-AREIA (construção civil)-Angatuba e Paranapanema/SP
820.982/2016-MELIS E LOPES LTDA. - ME-AREIA (construção civil)-Angatuba e Paranapanema/SP
820.981/2016-MELIS E LOPES LTDA. - ME-AREIA (construção civil)-Angatuba e Paranapanema/SP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.881/2016-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.- Área de 480,90 ha para 27,96 ha-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Sarapuí/SP
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
820.482/2020-CERAMICA SAFIRA LTDA -Alvará N°1282/2021Área reduzida de 11,09 para 1,09 hectares
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.369/2019-LUIS ANDRE GARRIDO GABRIEL -Alvará N°1717/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.389/2018-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA ESTRELA EIRELI EPP-OF. N°21461/2022/DIREM-SP/ANM
820.152/2012-J.C. CONSTRUÇÕES & TRANSPORTES LTDA ME-OF. N°21480/2022/DIREM-SP/ANM
820.633/2007-ANA DALVA SELBER BARIONI-OF. N°21517/2022/DIREM-SP/ANM
821.010/2011-MAURICIO FERREIRA MENDONA-OF. N°21521/2022/DIREM-SP/ANM
820.567/2016-FRED FLINTSTONE PEDRAS LTDA EPP-OF. N°21554/2022/DIREM-SP/ANM
821.340/2012-CONSTRUTORA INDUSTRIAL E COMERCIAL SAID LTDA-OF. N°21664/2022/DIREM-SP/ANM
820.641/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. N°21674/2022/DIREM-SP/ANM
820.351/2019-CASA DI CONTI LTDA-OF. N°21691/2022/DIREM-SP/ANM
820.116/2014-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA-OF. N°21696/2022/DIREM-SP/ANM
820.117/2014-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA-OF. N°21699/2022/DIREM-SP/ANM
821.027/2011-FRED FLINTSTONE PEDRAS LTDA EPP-OF. N°21705/2022/DIREM-SP/ANM
820.960/1997-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ-OF. N°21778/2022/DIREM-SP/ANM
820.346/2019-PEDREIRA CONQUISTA LTDA.-OF. N°21779/2022/DIREM-SP/ANM
820.356/2019-CERMACOL INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA EPP-OF. N°21780/2022/DIREM-SP/ANM
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
820.152/2012-J.C. CONSTRUÇÕES & TRANSPORTES LTDA ME- AI N°3575/2022/DIREM-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.101/2019-MARIA HELENA HOSSRI FERREIRA DA SILVA- Alvará n°5073/2019 - Cessionario:48053.820802/2021-82-Maria Helena Hossri Ferreira da Silva ME- CPF ou CNPJ 43.234.446/0001-93
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.364/2017-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-ALVARÁ N°4210/2018
820.786/2017-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA & INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA-ALVARÁ N°5315/2018
820.636/2016-AGUAS PRATA LTDA.-ALVARÁ N°7733/2017
820.363/2017-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-ALVARÁ N°4209/2018
820.013/2018-ROQUE YURI TANDEL ME-ALVARÁ N°8273/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.267/1992-JOSE BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA-OF. N°27202.820267/1992-43.
804.094/1974-AGUAS PRATA LTDA.-OF. N°21136/2022/DIFAM-SP/ANM
820.089/2005-JR TARCHIANI TRANSPORTES E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA.-OF. N°21143/2022/DIFAM-SP/ANM
920.087/2003-EMBU S A ENGENHARIA E COMERCIO-OF. N°21146/2022/DIFAM-SP/ANM
821.335/2014-IRMAOS GLERIANO LTDA-OF. N°21149/2022/DIFAM-SP/ANM
820.147/2005-MINERACAO PIRACUAMA LTDA-OF. N°21160/2022/DIFAM-SP/ANM
820.331/2009-DISTRIBUIDORA DE AGUA FONTE FLORA RICA LTDA-OF. N°21162/2022/DIFAM-SP/ANM
820.980/1997-FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA LTDA. EPP-OF. N°21424/2022/DIFAM-SP/ANM
821.207/2014-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-OF. N°21432/2022/DIFAM-SP/ANM
820.519/2007-FONTE SOUVITTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°21436/2022/DIFAM-SP/ANM
820.517/2003-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA BOFETE LTDA-OF. N°21439/2022/DIFAM-SP/ANM
820.166/1997-BFB PARTICIPAÇÕES S.A-OF. N°21444/2022/DIFAM-SP/ANM
820.915/1988-INDÚSTRIA PAULISTA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°21491/2022/DIFAM-SP/ANM
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-OF. N°21767/2022/DIFAM-SP/ANM
003.081/1962-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.-OF. N°21775/2022/DIFAM-SP/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.311/2002-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL PIRASSUNUNGA LTDA.- Fonte Pirassununga (surgência), Marca "Cristal Slim", garrafões retornáveis de 10 e 20 L, sem gás.- PIRASSUNUNGA/SP
820.519/2007-FONTE SOUVITTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte Vida (poço), Marca: Elovitta Cristal, garrafões retornáveis de 10 e 20 L, sem gás.- CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, JARINU/SP
820.192/2005-FUNDACAO JOAO PAULO II- "Fonte São Bento" (Poço) - Marca "Canção Nova": Garrafas descartáveis de 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente.- CACHOEIRA PAULISTA/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.031/2000-MINERAL TREVITTA EIRELI-OF. N°21167/2022/DIFAM-SP/ANM

820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA LTDA-OF. N°21173/2022/DIFAM-SP/ANM
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
-MINERACAO BOM RETIRO II EIRELI-820.853/1996-AI. N°3574/2022/DIFAM-SP/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.915/1988-INDÚSTRIA PAULISTA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N° 3595/2022/DIFAM-SP/ANM e 3596/2022/DIFAM-SP/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.058/2012-MINERAÇÃO CAJU LTDA.-OF. N°21427/2022/DIFAM-SP/ANM
820.580/2009-MINERAÇÃO CAJU LTDA.-OF. N°21429/2022/DIFAM-SP/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
820.086/2022-SAO THOMAZ EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E CASCALHO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.351/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU-OF. N°21153/2022/DIFAM-SP/ANM

ANA LUCIA DESENZI GESICKI
Gerente
Substituta

DESPACHO
Relação nº 35/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.252/2014-GALVANI AMBIENTAL LTDA - AI N°764/2019-ANM/GER/SP
821.207/2012-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI N°774/2019-ANM/GER/SP
821.176/2012-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME - AI N°773/2019-ANM/GER/SP
821.140/2012-CERÂMICA GRANDE SOL LTDA EPP - AI N°772/2019-ANM/GER/SP
821.198/2011-JOSÉ ROBERTO FUNARO - AI N°768/2019-ANM/GER/SP
821.149/2011-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA - AI N°761/2019-ANM/GER/SP
821.077/2011-CERAMICA ENDO EIRELI - AI N°759/2019-ANM/GER/SP
821.035/2011-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA. - AI N°758/2019-ANM/GER/SP
820.824/2011-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - AI N°752/2019-ANM/GER/SP
820.813/2011-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA - AI N°751/2019-ANM/GER/SP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.877/2021-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA. -Alvará N°1479/2022
820.363/2021-JLG MINERACAO LTDA -Alvará N°1599/2022
820.361/2021-JLG MINERACAO LTDA -Alvará N°7816/2021
820.362/2021-JLG MINERACAO LTDA -Alvará N°8170/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.262/2020-FLGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.-OF. N°22554/2022/DIREM-SP/ANM
820.700/2016-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP-OF. N°22555/2022/DIREM-SP/ANM
820.124/2017-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. N°22558/2022/DIREM-SP/ANM
820.216/2013-FERFLAV PARTICIPACOES LTDA.-OF. N°22581/2022/DIREM-SP/ANM
820.548/2020-GUILHERME ESCOBAR FERRAZ NORI-OF. N°22629/2022/DIREM-SP/ANM
820.733/2016-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°22644/2022/DIREM-SP/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.013/2017-L&L COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Salto de Pirapora/SP
820.446/2013-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP-AREIA (construção civil)-São João da Boa Vista/SP
820.895/2012-LUIZ DINIZ DE ABREU DUARTE-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Sarapuí/SP
820.254/2017-ITAPETININGA AREIAS ESPECIAIS LTDA.-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Itapetininga/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.213/2004-FONTE JARDIM COMERCIO DE AGUA LTDA-OF. N°22211/2022/DIFAM-SP/ANM
820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME-OF. N°22565/2022/DIFAM-SP/ANM
007.691/1954-AGUA MOGIANA LTDA-OF. N°22584/2022/DIFAM-SP/ANM
821.185/1998-CONCRESAND MINERACAO LTDA-OF. N°22615/2022/DIFAM-SP/ANM
821.220/1999-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP-OF. N°22616/2022/DIFAM-SP/ANM
820.159/2016-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP-OF. N°22617/2022/DIFAM-SP/ANM
820.079/1994-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA BOFETE LTDA-OF. N°22763/2022/DIFAM-SP/ANM
820.290/1995-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA-OF. N°22774/2022/DIFAM-SP/ANM
820.890/2009-ESTANCIA DE AGUA MINERAL SANTA FE LTDA-OF. N°22780/2022/DIFAM-SP/ANM
820.605/2000-P H DA VIDA-OF. N°22800/2022/DIFAM-SP/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME- Fonte Serra Negra" (Poço): Marca "Serra Negra Puríssima", garrafa descartável de 5 L, sem gás, copos de 200 e 300 mL, sem gás, Marca "Serra Negra Puríssima", para a distribuidora Agua Fresca, garrafões retornáveis de 20 L sem gás.Marca "Serra Negra Puríssima", para a distribuidora Premium, garrafões retornáveis de 20 L sem gás.Marca "Serra Negra Puríssima", para a distribuidora H2O, garrafões retornáveis de 20 L sem gás.Marca "Serra Negra", garrafões retornáveis de 10 e 20 L, sem gás; Marca "Serra Negra", para a distribuidora SuperGasBras: garrafões retornáveis de 20 L, sem gás Marca "Serra Negra", para a distribuidora Fonte Nobre: garrafões retornáveis de 20 L, sem gás. Fonte Andrômeda" (Poço): Marca "Serra Negra Crystal", garrafões retornáveis de 10 e 20 L, sem gás.- SERRA NEGRA/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.591/1979-MINERACAO DARCY R.O. E SILVA LTDA-OF. N°22749/2022/DIFAM-SP/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.837/2011-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. N°22568/2022/DIFAM-SP/ANM
821.392/2001-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA SAO PEDRO LTDA-OF. N°22750/2022/DIFAM-SP/ANM
821.392/2001-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA SAO PEDRO LTDA-OF. N°22753/2022/DIFAM-SP/ANM
820.975/2012-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA SAO PEDRO LTDA-OF. N°22754/2022/DIFAM-SP/ANM
820.975/2012-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA SAO PEDRO LTDA-OF. N°22756/2022/DIFAM-SP/ANM
820.453/2015-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA SAO PEDRO LTDA-OF. N°22758/2022/DIFAM-SP/ANM
820.453/2015-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA SAO PEDRO LTDA-OF. N°22760/2022/DIFAM-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.269/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. N°22571/2022/DIFAM-SP/ANM
820.271/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. N°22573/2022/DIFAM-SP/ANM
820.473/2006-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°22594/2022/DIFAM-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.030/2014-JOAO FRANCISCO BRUNO- Alvará n° 11510/2014 - Cessionário: Jfb Comércio e Mineradora Eireli- CNPJ 39.774.163/0001- 67

ANA LUCIA DESENZI GESICKI
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 214/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.529/2010-INTERCEMENT BRASIL S.A.-ALVARÁ N°15835/2010

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 216/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
850.085/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°3763/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950545/2022-33)
850.086/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°3771/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950548/2022-77)
850.087/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°3778/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950551/2022-91)
850.088/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°3783/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950554/2022-24)
850.089/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°3787/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950557/2022-68)
850.090/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°3798/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950560/2022-81)
850.091/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°3807/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950563/2022-15).
850.092/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°3814/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950566/2022-59)
850.093/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°3820/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950569/2022-92)
850.094/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°3824/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950572/2022-14)
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
850.085/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3764/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950546/2022-88)
850.085/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3765/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950547/2022-22)
850.086/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3774/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950549/2022-11)
850.086/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3776/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950550/2022-46)
850.087/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3779/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950552/2022-35)
850.087/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3780/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950553/2022-80)
850.088/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3784/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950555/2022-79)
850.088/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3785/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950556/2022-13)
850.089/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3790/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950558/2022-11)
850.089/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3791/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950559/2022-57)
850.090/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3799/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950561/2022-26)
850.090/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3800/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950562/2022-71)
850.091/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3811/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950564/2022-60)
850.091/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3812/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950565/2022-12)
850.092/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3817/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950567/2022-01)
850.092/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3818/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950568/2022-48)
850.093/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3821/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950570/2022-17)
850.093/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3822/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950571/2022-61)
850.094/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3826/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950573/2022-51)
850.094/2016-Marcio Afonso Rodrigues- AI N°3827/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI48059.950574/2022-03)
Instaura processo administrativo de cancelamento de PLG/Prazo para defesa 60 dias(1246)
850.085/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES
850.086/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES
850.087/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES
850.088/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES
850.089/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES
850.090/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES
850.091/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES
850.092/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES
850.093/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES
850.094/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.949/2020-ADALFAN DA SILVA BESSA-OF. N°22783/2022/DIFAM-PA/ANM
850.757/2020-COOPERATIVA MINERAL DA BACIA DO TAPAJOS DE ITAITUBA - COOPERMIX GOLD-OF. N°23160/2022/DIFAM-PA/ANM

850.475/2020-PEDRO PAULO DE ALMEIDA GOMES-OF. N°23164/2022/DIFAM-PA/ANM
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.018/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NORTE - COOGANORTE
851.012/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NORTE - COOGANORTE
851.014/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NORTE - COOGANORTE
851.244/2012-RONALDO NOGUEIRA TORRES
851.245/2012-RONALDO NOGUEIRA TORRES
851.246/2012-RONALDO NOGUEIRA TORRES
851.247/2012-RONALDO NOGUEIRA TORRES
850.174/2013-LUIS FARIAS GONÇALVES
850.367/2019-LEONARDO ROLDÃO DA COSTA DUARTE

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 217/2022

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
851.515/2021-MUNICIPIO DE PEIXE-BOI

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 13/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.070/2017-ROMULO AZEVEDO DE MENDES
896.062/2017-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.634/2009-MULTILOC LOCADORA E SERVICOS LTDA-AREIA-LINHARES/ES
896.538/2014-COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS ITAPOAMA LTDA-GRANITO-ICONHA e RIO NOVO DO SUL./ES
896.266/2014-GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA-GRANITO-BAIXO GUANDU/ES
Não conhece requerimento protocolizado(270)
896.295/2016-SASIBRAMM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
896.294/2016-SASIBRAMM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
Aceita defesa apresentada(241)
896.951/1995-JOSUE ALVES DA SILVA
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
896.951/1995-JOSUE ALVES DA SILVA- AI N°362/2009 - 20º Distrito DNPM/ES
Despacho publicado(256)
890.177/1989-LEVI TEIXEIRA DE LIMA-"A empresa ANDOVER MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 00.527.114/0001-94, deverá se manifestar sobre a impugnação apresentada ao requerimento de anuência e averbação da cessão e demais elementos constantes no processo minerário 27209.890177/1989-54"
896.241/2002-MONTE SIAO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA-torna sem efeito despacho que negou aprovação do Relatório Final de Pesquisa e o Ofício n°1.481/2010 SR/DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.074/2021-DEBORA SIMONATO SOARES CARARI- Cessionário:S.C. MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 45.401.229/0001-76- Alvará n°10.101/2021
896.349/2021-VALCEMIR GOMES DO NASCIMENTO- Cessionário:V. GOMES NASCIMENTO ME- CPF ou CNPJ 23.989.998/0001-02- Alvará n°10.139/2021
Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2189)
896.011/2019-HORIZONTAL MARMORES E GRANITOS EIRELI
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
896.115/2003-MINERAÇÃO CECATO LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.176/2004-DANIELSON MARLO VANTIL- Área de 943,46 HA para 393,33 HA-GRANITO-ATÍLIO VIVACQUA e ITAPEMIRIM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.241/2002-MONTE SIAO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA-OF. N°22542/2022-SEREM-ANM/ES
Defere pedido de reconsideração(262)
896.241/2002-MONTE SIAO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.258/1992-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. N°22090/2022-SEFAM-ANM/ES
890.180/1984-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF. N°22683/2022-SEFAM-ANM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.122/2005-INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE ARGILA MIOTTO LTDA.-NOVA VENÉCIA/ES - Guia n° 12/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-24.000 t/ano e 6.000t/ano-para areia e argila respectivamente- Vigência da Guia:03 (três) anos contados a partir da publicação no Diário Oficial da União
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
890.924/1994-GRANFALK GRANITOS LTDA ME-OF. N°1.792/2016 -DNPM/ES
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.924/1994-GRANFALK GRANITOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
896.548/2004-IMETAME MINERACAO LTDA.-OF. N°22499/2022-SEFAM-ANM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.213/2021-MINERACAO FEITOSA LTDA-OF. N°22685/2022-SEFAM-ANM/ES
896.326/2012-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. N°22101/2022-SEREM-ANM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.135/1987-GRAN LEMOS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- ALVARÁ n° 1.571/1994 - Cessionário: DINAMITA DETONAÇÕES E TRANSPORTES LTDA- CNPJ 01.471.186/0001-20
890.250/1991-MARCEL MINERACAO LTDA- ALVARÁ n° 2.602/1995 - Cessionário: MINERAÇÃO SÃO RAFAEL LTDA- CNPJ 42.836.743/0001-46
Despacho publicado(356)
890.456/1987-IGNEZ FIORIO-No uso da delegação de competência baixada pelo artigo 1º, da Portaria ANM nº 360/2020, de 12 de junho de 2020, publicada no DOU em 22/06/2020, e tendo em vista o disposto no § 3 do artigo 176 da Constituição Federal, NEGO em cadeia sucessória as anuências prévias aos atos de cessão total de Autorização de Pesquisa, protocolada em 17.12.2002, formulada por CARLOS AGUIDO DOS PASSOS ME e GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA, protocolada em 25.08.2003, formulada por CARLOS AGUIDO DOS PASSOS ME e MARMORARIA PAULICÉIA LTDA, e protocolada em 17.02.2004, formulada por GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA e CAXIMIRA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.249/2021-OTTO SANTOS BARBOSA-OF. N°21751/2022-SEFAM-ANM/ES
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.898/2007-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
896.077/2021-PROMINING PARTICIPACOES LTDA
896.013/2021-GLOBAL STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
896.248/2020-GLOBAL STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
896.212/2020-MINERACAO PAUMAR LTDA
896.211/2020-MINERACAO PAUMAR LTDA
896.210/2020-MINERACAO PAUMAR LTDA
896.073/2020-MARMORES DO BRASIL LTDA
896.143/2017-MARCEL MINERACAO LTDA
896.152/2016-PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
896.132/2016-LINCOLN FLORIO RAMOS

ANTÔNIO CAMILO CRUZ JÚNIOR
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 76/2022

Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)
810.907/2012-AREMAX MINERACAO LTDA.- Publicado DOU de 28/06/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 77/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
811.377/2014-DUARTE & BRAGA LTDA ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
811.377/2014-DUARTE & BRAGA LTDA ME
Fase de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
810.907/2012-AREMAX MINERACAO LTDA.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.258/2019-PORTO DA FIGUEIRA MINERACAO EIRELI- Registro de Licença N° 121/2020 - Vencimento em 25/02/2023
810.198/2018-CONCRETOS DO SUL TUBOS PRÉ MOLDADOS LTDA.- Registro de Licença N° 035/2020 - Vencimento em 28/01/2026
810.807/2017-L. FRANÇA ACOSTA ME- Registro de Licença N° 059/2018 - Vencimento em 11/05/2026
811.336/2015-LAURO DA SILVA PEDREIRA- Registro de Licença N° 106/2016 - Vencimento em 25/04/2026
810.303/2014-STAR SERVICE TRANSPORTE LTDA - ME- Registro de Licença N° 201/2014 - Vencimento em 02/05/2024
811.305/2012-SERGIO ZANCAN BASALTO ME- Registro de Licença N° 141/2013 - Vencimento em 09/03/2027
810.353/2008-BASALTO SCAPINELLI LTDA- Registro de Licença N° 224/2008 - Vencimento em 08/04/2027
810.282/1991-JOHRMANN MINERACAO E TERRAPLENAGEM EIRELI- Registro de Licença N° 2678/2004 - Vencimento em 20/04/2024
810.806/2019-PORTO DA FIGUEIRA MINERACAO EIRELI- Registro de Licença N° 062/2020 - Vencimento em 17/03/2025
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
810.003/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA-Registro de Extração N°62/2020 de 28/04/2020
810.290/2018-MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ-Registro de Extração N°86/2018 de 10/05/2018
810.466/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA-Registro de Extração N°102/2020 de 12/06/2020
811.162/2017-MUNICÍPIO DE JACUIZINHO-Registro de Extração N°54/2018 de 16/03/2018
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)
810.207/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO-Registro de Extração N°74/2018 de 19/04/2018
810.124/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO SUL-Registro de Extração N°66/2018 de 28/03/2018
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941)
810.435/2017-MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS-Registro de Extração N°70/2017 de 29/06/2017
810.469/2017-MUNICIPIO DE EUGENIO DE CASTRO-Registro de Extração N°142/2017 de 15/09/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.457/2015-ADELAR DA SILVA NOGUEIRA-OF. N°22853/2022
811.141/2014-BEBIDAS FRUKI S.A.-OF. N°23510/2022
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
810.457/2015-ADELAR DA SILVA NOGUEIRA-OF. N°22926/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.091/2016-DUARTE & BRAGA LTDA ME-Registro de Licença N° 66/2022 - Vencimento em 28/07/2023
810.253/2022-EDYR MILITINO RUI-Registro de Licença N° 69/2022 - Vencimento em 31/03/2027
811.246/2021-AUSTERA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITO E BASALTO LTDA-Registro de Licença N° 70/2022 - Vencimento em 03/12/2026
811.126/2021-FLAVIO RODRIGO PATZER EIRELI-Registro de Licença N° 68/2022 - Vencimento em 08/06/2024
810.433/2020-BASALTO DAL BELLO LTDA-Registro de Licença N° 67/2022 - Vencimento em 01/07/2030
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920)
810.110/2019-MUNICIPIO DE TAPERA- Registro de Extração N°103/2022 de 12/05/2022
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.265/2022-MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO- Registro de Extração N°116/2022 de 12/05/2022
810.260/2022-MUNICIPIO DE QUARAI- Registro de Extração N°115/2022 de 12/05/2022
810.249/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI RS- Registro de Extração N°113/2022 de 12/05/2022
810.245/2022-MUNICIPIO DE MATA- Registro de Extração N°112/2022 de 12/05/2022

810.244/2022-MUNICIPIO DE MATA- Registro de Extração N°111/2022 de 12/05/2022
810.235/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA- Registro de Extração N°110/2022 de 12/05/2022
810.218/2022-MUNICIPIO DE ROLADOR- Registro de Extração N°107/2022 de 12/05/2022
810.207/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO- Registro de Extração N°106/2022 de 12/05/2022
810.159/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL- Registro de Extração N°105/2022 de 12/05/2022
810.154/2022-MUNICIPIO DE RIO PARDO- Registro de Extração N°104/2022 de 12/05/2022
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.254/2022-MUNICÍPIO DE RELVADO- Registro de Extração N°114/2022 de 12/05/2022
810.227/2022-MUNICIPIO DE SAO NICOLAU- Registro de Extração N°109/2022 de 12/05/2022
810.226/2022-MUNICIPIO DE SAO NICOLAU- Registro de Extração N°108/2022 de 12/05/2022
810.861/2021-INDEPENDENCIA PREFEITURA- Registro de Extração N°117/2022 de 12/05/2022
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
810.004/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SECA- Registro de Extração N°102/2022 de 12/05/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 41/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.234/2021-BLOCHLE- Cessionário:AMAZONAS COMÉRCIO DE GRAFENO LTDA- CPF ou CNPJ 35.139.227/0001-05- Alvará n°8008/2021
864.235/2021-BLOCHLE- Cessionário:AMAZONAS COMÉRCIO DE GRAFENO LTDA- CPF ou CNPJ 35.139.227/0001-05- Alvará n°8009/2021
864.201/2021-BRUNO OTAVIO CARRIJO SILVA TOMAZINI AMORIM- Cessionário:BMZ MINERALS LTDA - CNPJ: 43.278.210/0001-59- CPF ou CNPJ 43.278.210/0001-59- Alvará n°1702/2022
864.202/2021-BRUNO OTAVIO CARRIJO SILVA TOMAZINI AMORIM- Cessionário:BMZ MINERALS LTDA- CPF ou CNPJ 43.278.210/0001-59- Alvará n°1703/2022
864.206/2021-BRUNO OTAVIO CARRIJO SILVA TOMAZINI AMORIM- Cessionário:BMZ MINERALS LTDA- CPF ou CNPJ 43.278.210/0001-59- Alvará n°1704/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
864.357/2021-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-OF. N°48016/2021/CAREAS-TO/ANM
864.356/2021-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-OF. N°48014/2021/CAREAS-TO/ANM
864.355/2021-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-OF. N°48004/2021/CAREAS-TO/ANM
864.354/2021-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-OF. N°47992/2021/CAREAS-TO/ANM
864.351/2021-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-OF. N°47950/2021/CAREAS-TO/ANM
864.349/2021-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-OF. N°47854/2021/CAREAS-TO/ANM
864.343/2021-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-OF. N°47793/2021/CAREAS-TO/ANM
864.344/2021-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-OF. N°47799/2021/CAREAS-TO/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.072/2022-PERTH RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. N°22369/2022/CAREAS-TO/ANM
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(2194)
864.037/2022-AQUILES PEREIRA DE SOUSA

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 39/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
800.084/2007-GLOBEST PARTICIPACOES LTDA - Publicado DOU de 31/12/2014, Relação n° 152/2014, Seção SEÇÃO 1, pág. - "Onde se Lê: Área de 1.252,61 ha para 747,39 ha - MINÉRIO DE FERRO... Leia-se: Área de 2.000 ha para 1.252,61 ha -MINÉRIO DE FERRO - Quiterianópolis/CE."

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 41/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.298/1997-NATURAGUA AGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO S.A-OF. N°21865/2022/SEFAM-CE/ANM; Nº 21869/2022/SEFAM-CE/ANM.
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de redução de área(1208)
800.717/2012-CERÂMICA RUFINO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.672/2014-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. N°20232/2022/SEFAM-CE/ANM.
848.079/2014-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. N°21889/2022/SEFAM-CE/ANM.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.296/2020-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-Registro de Licença N° 28/2022-ANM/CE - Vencimento em 26/10/2026.
800.651/2021-CEIS CERÃMICA SÃO LUIZ LTDA.-Registro de Licença N° 27/2022-ANM/CE - Vencimento em 10/09/2025.
800.232/2019-CERAMICA PIRINEUS LTDA-Registro de Licença N° 29/2022-ANM/CE - Vencimento em 15/06/2023.
800.239/2020-SPA RIACHO SECO COMERCIO E SERVICO LTDA-Registro de Licença N° 30/2022-ANM/CE - Vencimento em 03/11/2023.
800.630/2021-LOCPEC EXTRACAO MINERAL, LOCACOES, TRANSPORTES E TURISMO PECEM LTDA-Registro de Licença N° 31/2022-ANM/CE - Vencimento em 12/08/2026.
800.079/2022-L X PEREIRA-Registro de Licença N° 32/2022-ANM/CE - Vencimento em 08/06/2023.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.032/2022-ANTENOR GOMES DE MATTOS NETO-OF. N°19244/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.138/2022-JOSE DUMONTIEZ AUGUSTO PINHEIRO-OF. N°20554/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.085/2022-DALIEVANY SILVA DE ALMEIDA-OF. N°20571/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.220/2019-J L INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA-OF. N°19254/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.083/2022-G M ALENCAR CERAMICA LTDA-OF. N°20174/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.739/2021-MARCOS PIRES CORDEIRO-OF. N°20649/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.699/2021-FRANCISCO SAVIO CAMPOS JUNIOR-OF. N°21573/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.726/2021-FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS-OF. N°21596/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.699/2021-FRANCISCO SAVIO CAMPOS JUNIOR-OF. N°21071/2022/SEFAM-CE/ANM.
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.035/2022-FRANCISCO VALDEMIR ALVES MAGALHAES
800.135/2022-JOSÉ FELICIO DE OLIVEIRA
800.071/2022-CERAMICA SAO JORGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
800.169/2022-PAULO CEZAR DE OLIVEIRA MONTEIRO
800.010/2022-ANTONIO L DE ARAUJO
800.048/2022-DARIO GOMES CIRIACO & CIA LTDA
800.081/2022-N. S GOMES DE MATTOS
800.832/2021-GILBERTO DA SILVA LARANJEIRAS
800.164/2022-CARLOS JOSE RODRIGUES SAMPAIO
800.443/2021-FRANCISCO SAVIO CAMPOS JUNIOR
800.735/2021-PORTAL DO SOL PARTICIPACOES & MINERACAO EIRELI
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.715/2021-RAIMUNDO VIEIRA DE LIMA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
800.003/2022-MARIA DE LOURDES GOMES PARENTE-OF. N°21275/2022/SEFAM-CE/ANM.

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 22/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.008/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°23304/2022/NPFAM-AL/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.013/2003-MINERADORA ALDEBARAN LTDA-OF. N°23281/2022/NPFAM-AL/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
844.024/1994-MINERACAO TATUASSU LTDA-OF. N°23312/2022/NPFAM-AL/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.046/2021-SANDRA MARIA BARBOSA LIRA TEIXEIRA MINERACAO-OF. N°23251/2022/NPFAM-AL/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
844.067/2013-ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
844.003/2022-MUNICIPIO DE POCO DAS TRINCHEIRAS-OF. N°23220/2022/NPFAM-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 34/2022

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
826.252/2012-AREAL WOSNIAK LTDA.(M.E.)- Portaria de Lavra: 113/2020- Cessionário:Cerâmica Taborda Eireli Me- CNPJ 78.140.027/0001- 77
830.737/1983-VALE S.A.- Portaria de Lavra nº 878/1990- Cessionário:MARCOS PAULO RISSO & CIA LTDA. ME- CNPJ 01.425.068/0001-85
820.723/1983-TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA- Portaria de Lavra: 264/1996- Cessionário:Quimicons Engenharia e Comercio Ltda- CNPJ 37.918.426/0001-39
826.567/2010-BUENO & MENI LTDA- Portaria de Lavra: 274/2019- Cessionário:Saibreira Nossa Senhora das Brotas Ltda- CNPJ 19.444.654/0001-32
800.544/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- Portaria de Lavra nº 81/2003- Cessionário:AGRIMIG - CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA- CNPJ 21.580.469/0001-17
830.610/1979-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- Portaria de Lavra nº 004/1998- Cessionário:AGRIMIG - CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA- CNPJ 21.580.469/0001-17
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
001.362/1940-MINERACAO NOSSA SENHORA DO SION LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO SERRA DO LOPES LTDA- CNPJ 30.814.546/0001-47 - Termino do arrendamento: 30 (trinta) anos a partir da averbação pela ANM, alterado no termo aditivo datado de 15/02/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
870.971/2001-MARMORE PEREIRA DIAS LTDA-Portaria de Lavra nº 261/2016- Cessionário:48407.871.320/2018-38-A PEREIRA DE AMORIM MÁRMORE- CNPJ 18.851.513/0001-71
813.969/1972-COLOMBOCAL LTDA-Portaria de Lavra: 754/1982- Cessionário:48069.826.294/2019-52-Cibra Indústria de Minérios Ltda- CNPJ 21.308.387/0001-18
816.433/1973-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA EPP-Portaria de Lavra nº 365/2021- Cessionário:48411.815.572/2015-75-MLR MINERACÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME- CNPJ 16.542.525/0001-99

YURI FARIA PONTUAL DE MORAES
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 125, DE 9 DE MAIO DE 2022

Institui o Boletim de Pessoal no âmbito desta Autarquia, visando dar publicidade e validade jurídica aos atos relacionados com a administração de seus servidores.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 119 de 20 de abril de 2022, tendo em vista o disposto no inciso II, Art. 1º, da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o que consta no Processo SEI 48610.206708/2022-34, e considerando a Resolução de Diretoria Colegiada nº 214, de 29 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir o Boletim de Pessoal no âmbito desta Autarquia, visando dar publicidade e validade jurídica aos atos relacionados com a administração de seus servidores.

Art. 2º Atribuir à Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento responsabilidade pela publicação do Boletim de Pessoal, expedição e normas e demais instruções que se fizerem necessárias para implementação das determinação contidas nesta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria ANP nº 61, de 30 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 11 de maio de 1998.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAUJO

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 629, DE 12 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPGO0399737	CARLOS DIVINO PIRES DO COUTO	43.474.629/0001-86	48610.211116/2022-34
GLPBA0399747	CERRADO GAS E DERIVADOS LTDA	42.372.812/0001-08	48610.210045/2022-52
GLPRS0399767	CLEITON DA SILVA MACHADO	44.157.363/0001-00	48610.210983/2022-52
GLPMG0399760	DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA FRANCO LTDA	45.965.427/0001-62	48610.210901/2022-70
GLPPA0399731	F. C. VIEIRA COMERCIO DE GAS	39.346.631/0001-00	48610.207555/2021-61
GLPAM0399773	FRANCISCO ANDRE MARTINS DE SOUZA	23.841.370/0001-57	48610.211189/2022-26
GLPAP0399743	IRMAO ANDRADE & SILVA LTDA	44.307.518/0001-48	48610.210037/2022-14
GLPAL0399725	JADSON DOS SANTOS	23.167.688/0001-02	48610.211110/2022-67
GLPSE0399717	JG AGUA E GAS LTDA	44.600.579/0001-07	48610.211068/2022-84
GLPRO0399741	JK COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	44.284.728/0001-68	48610.211130/2022-38
GLPRS0399745	J.N.B. GAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	27.414.636/0001-36	48610.207777/2022-65
GLPRS0399785	JOSIMAR GUERRA VARGAS	13.764.734/0001-99	48610.211204/2022-36
GLPDF0399733	JRS COMERCIO DE GAS LTDA	44.013.612/0001-94	48610.208899/2022-79
GLPSP0399757	LUIZ FILHO ALVES DE MACEDO	29.857.967/0001-76	48610.211143/2022-15
GLPMT0399729	M. B. G. SUPERMERCADO LTDA	20.070.229/0001-00	48610.205417/2022-29
GLPAM0399769	M N B BENTES	01.687.301/0001-06	48610.211186/2022-92
GLPRO0399749	M. S. ROQUE LTDA	31.281.647/0001-62	48610.211132/2022-27
GLPPR0399777	MARCIA NUNES	40.299.622/0001-87	48610.222165/2021-11
GLPSP0399739	MIKELLY RODRIGUES SOARES	45.026.940/0001-98	48610.211123/2022-36
GLPSP0399752	MINIMERCADO E ACOUGUE BOM SUCESSO LTDA	45.526.229/0001-00	48610.211137/2022-50
GLPMG0399722	NOVO DISK GAS LTDA	45.670.008/0001-01	48610.211075/2022-86
GLPSC0399783	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0038-03	48610.210946/2022-44
GLPPB0399764	POSTO DE COMBUSTIVEIS CAICARA LTDA	10.768.851/0002-13	48610.210669/2022-70
GLPBA0399781	R&R COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	45.916.242/0001-68	48610.210786/2022-33
GLPSP0399779	S. NOGUEIRA - COMERCIO DE GLP LTDA	45.484.934/0001-84	48610.210315/2022-25
GLPPB0399754	SEBASTIAO PEREIRA DAS NEVES	11.684.331/0001-04	48610.210690/2022-75
GLPTO0399775	T F V DAMACENO	45.971.707/0001-83	48610.210964/2022-26
GLPMG0399771	TELEGAS CAMPO VERDE LTDA	44.610.333/0001-08	48610.206702/2022-67
GLPPB0399735	VIEIRAGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	45.869.982/0001-90	48610.210871/2022-00
GLPRJ0399727	VMC COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	12.144.003/0001-88	48610.206892/2022-12

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 630, DE 12 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PA0224839	A D PINHEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	41.598.641/0001-77	48610.208731/2022-63
PR/PI0224841	ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA LTDA	22.768.004/0001-57	48610.210448/2022-00
PR/GO0224856	AUTO POSTO PEDRO LUDOVICO LTDA	43.554.050/0001-23	48610.202610/2022-16
PR/SP0224838	AUTO POSTO PROESTE AVARE LTDA	32.871.681/0001-50	48610.210260/2022-53
PR/AL0224848	AUTO POSTO QUARTO DE MILHA LTDA	43.474.255/0001-07	48610.210953/2022-46
PR/MT0224837	AUTO POSTO 163 LTDA	44.114.299/0001-80	48610.206826/2022-42
PR/PE0224846	BOMCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.245.311/0001-71	48610.208065/2022-63
PR/PE0224840	E & L COMMERCIAL EIRELI	43.041.602/0001-08	48610.209170/2022-10
PR/PI0224843	M SANTOS POSTOS EIRELI	24.865.996/0001-66	48610.209973/2022-74
PR/PB0224836	POSTO DE COMBUSTIVEIS CAICARA LTDA	10.768.851/0001-32	48610.209941/2022-79
PR/RN0224845	POSTO DE COMBUSTIVEIS FREI DAMIAO LTDA	44.478.128/0001-30	48610.209578/2022-91
PR/PR0224847	REFERENCIAL 1 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.980.800/0001-63	48610.210936/2022-17
PR/MA0224842	V. X. DE MENESES FILHO EIRELI	38.231.534/0001-00	48610.210525/2022-13

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 631, DE 12 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao ESTAÇÃO COMERCIAL DE GÁS LTDA - ME, CNPJ nº 12.743.478/0001-90, conforme Processo nº 48610.209509/2019-82, tendo em vista o cumprimento integral da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.053, DE 12 DE MAIO DE 2022

Regulamenta o procedimento de averiguação dos fatos relacionados a indícios ou notícias de irregularidades no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 38 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento de averiguação dos fatos relacionados a indícios ou notícias de irregularidades no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 38 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O procedimento de averiguação dos fatos para apurar indícios ou notícias de irregularidades na execução do PFPB pelos estabelecimentos credenciados poderá ser realizado por meio de auditoria com base em análise informatizada ou auditoria tradicional pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus).

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, considera-se análise informatizada o procedimento de auditoria realizado na forma simplificada, mediante o cruzamento de bases de dados governamentais relacionadas à execução do PFPB.

Art. 3º O procedimento de averiguação dos fatos será iniciado a partir de:

I - controles primários executados pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Farmacêuticos (DAF); ou

II - identificação de indícios de irregularidades pelo Denasus.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o DAF deverá encaminhar ao Denasus processo devidamente instruído, com informações necessárias à averiguação dos fatos.

Art. 4º Para averiguação dos fatos, o Denasus adotará matriz de risco que indicará, de acordo com a classificação de risco, os estabelecimentos que serão objeto de:

I - auditoria com base em análise informatizada - PAI; ou

II - auditoria na forma tradicional, observado o disposto na Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.

Parágrafo único. Os riscos serão classificados em:

I - muito baixo;

II - baixo;

III - médio;

IV - alto; e

V - muito alto.

Art. 5º Para as situações classificadas como de risco alto ou risco muito alto, será realizada auditoria tradicional, cuja priorização será definida de acordo com a matriz de risco aplicada.

Parágrafo único. Os relatórios decorrentes das auditorias de que trata o caput serão encaminhados ao DAF para adoção das providências previstas nos arts. 39, 40 e 42 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017.

Art. 6º Na hipótese de identificação de risco muito baixo, baixo ou médio, será realizada auditoria com base no PAI.

§ 1º Ao final da auditoria de que trata o caput, será gerado Relatório de Análise Informatizada (RAI), contendo as seguintes informações:

I - dados do estabelecimento;

II - nota de risco individualizada;

III - resultado da aplicação das trilhas de auditoria;

IV - detalhamento das irregularidades, incluindo descrição do fato gerador, datas e valores individualizados por autorização;

V - conclusão; e

VI - guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º A multa de que trata o art. 42 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, quando cabível, será anexada ao RAI.

§ 3º O Denasus poderá, de acordo com critérios técnicos e de forma fundamentada, submeter à auditoria tradicional as situações classificadas como de risco muito baixo, risco baixo e risco médio.

§ 4º O estabelecimento submetido ao PAI poderá ser, eventualmente, submetido ao procedimento tradicional de auditoria, a critério técnico do DENASUS, caso sejam identificadas outras irregularidades não apontadas no RAI.

Art. 7º O RAI de que trata o § 1º do art. 6º será encaminhado ao DAF, que notificará o estabelecimento auditado para que no prazo de 15 (quinze) dias:

I - efetue pagamento do valor correspondente às irregularidades apuradas, inclusive de eventual multa; ou

II - apresente defesa.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o inciso I implica concordância com os resultados do RAI e desistência do direito a recurso e revisão administrativa.

Art. 8º Aplica-se à notificação de que trata o art. 7º e aos demais procedimentos de cobrança, no que couber, o disposto na Portaria GM/MS nº 885, de 4 de maio de 2021.

Art. 9º Ficará a cargo do DAF o cumprimento das demandas judiciais, no que se refere à:

I - instrução processual para instauração do procedimento de averiguação dos fatos relacionados a indícios ou notícias de irregularidades no âmbito do PFPB, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 38 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017; e

II - suspensão da conexão do estabelecimento com o sistema de vendas do PFPB.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 509, DE 30 DE MARÇO DE 2022(*)

Dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar e estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, os incisos XIX, XXXI e XXXVI do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e inciso III do artigo 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor- Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar e estabelece a obrigatoriedade de as operadoras de planos privados de assistência à saúde, doravante denominadas operadoras, disponibilizarem um conteúdo mínimo obrigatório de informações:

I - aos seus beneficiários titulares e dependentes; e

II - às pessoas jurídicas contratantes de planos privados de saúde e às administradoras de benefícios.

Art. 2º Todo o conteúdo de informações obrigatórias de que trata esta resolução deverá ser disponibilizado obrigatoriamente em meio digital, através de área específica e restrita no portal da operadora na Internet.

§ 1º A disponibilização considera-se ocorrida no momento em que é dado acesso ao usuário para consulta às informações dispostas em área específica e restrita, através do portal da operadora na Internet.

§ 2° A operadora poderá disponibilizar, integral ou parcialmente, o conteúdo de que trata o caput deste artigo através de aplicativos disponíveis em computadores, tablets e celulares.

§3° Todo o conteúdo disponibilizado em área específica e restrita do portal da operadora, na forma do caput deste artigo, deverá ser passível de impressão através do portal da operadora.

§ 4º A operadora deverá providenciar diretamente ao beneficiário, titular ou dependente, e também à pessoa jurídica contratante de plano privado de assistência à saúde, ou à administradora de benefícios, mediante solicitação formal, a expedição em material impresso das informações obrigatórias respectivas a cada um deles, conforme disposto nesta Resolução no prazo máximo de trinta dias, salvo se previsto prazo diverso nesta Resolução.

Art. 3° A operadora será responsável pela gestão do seu portal na Internet e dos aplicativos disponíveis em computadores, tablets e celulares, e realizará:

I - a manutenção e atualização periódica das bases de dados;

II - a preservação da estabilidade, segurança da informação e funcionalidade da rede e dos aplicativos, por meio de medidas compatíveis com os padrões técnicos estabelecidos para este fim; e

III - medidas e procedimentos para a segurança e sigilo dos registros de conexão e dos dados. Art. 4º A operadora deverá aplicar soluções adequadas com vistas à garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência visual, conforme melhores práticas e diretrizes adotadas em normas para esse fim.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA OS BENEFICIÁRIOS TITULARES

E DEPENDENTES DE PLANOS PRIVADOS DE SAÚDE

Art. 5º A operadora deverá disponibilizar obrigatoriamente acesso ao Portal de Informações do Beneficiário da Saúde Suplementar - PIN-SS.

Parágrafo único. O Portal de Informações do Beneficiário da Saúde Suplementar - PIN-SS consiste no repositório de informações individualizadas relativas ao beneficiário, titular ou dependente do plano privado de saúde, em área específica e restrita do portal da operadora.

Art. 6° O PIN-SS apresentará os componentes abaixo:

I - Componente Cadastral; e

II - Componente Utilização dos Serviços.

Seção I

Do Componente Cadastral do PIN-SS

Art. 7º O Componente Cadastral do PIN-SS deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações cadastrais:

I - nome do beneficiário;

II - data de nascimento do beneficiário;

III - número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do beneficiário;

IV - número da matrícula do beneficiário no plano privado de assistência à saúde;

V - código do registro da operadora na ANS;

VI - nome empresarial (razão social) ou denominação e título do estabelecimento (nome fantasia) da operadora;

VII - nome empresarial (razão social) e título do estabelecimento (nome fantasia) da administradora de benefícios, quando houver;

VIII - nome empresarial (razão social) ou denominação e título do estabelecimento (nome fantasia) da pessoa jurídica contratante do plano coletivo por adesão ou empresarial;

IX - número do cadastro do plano privado de assistência à saúde na ANS;

X - nome do plano privado de assistência à saúde;

XI - número do contrato/ apólice;

XII - informação sobre o tipo de contratação do plano privado de assistência à saúde, conforme disposto no inciso VII do art. 16, da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e pelo art. 2º da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009;

XIII - informação sobre a regulamentação do plano, entendendo-se por:

a) Plano Regulamentado - celebrado após 1º de janeiro de 1999;

b) Plano Não-regulamentado - celebrado até 1º de janeiro de 1999; ou

c) Plano Adaptado - celebrado até 1º de janeiro de 1999 e adaptado às regras da Lei nº 9.656, de1998;

XIV - data da contratação do plano de saúde;

XV - data do início da cobertura contratual do beneficiário no plano privado de assistência à saúde;

XVI - prazo máximo previsto no contrato para carências, de acordo com a classificação abaixo:

a) carência para procedimentos ambulatoriais;

b) carência para procedimentos hospitalares;

c) carência para o procedimento parto a termo; e

d) carência para procedimentos odontológicos;

XVII - data de término da Cobertura Parcial Temporária - CPT, quando houver;

XVIII - segmentação assistencial do plano privado de assistência à saúde;

XIX - padrão de acomodação do plano privado de assistência à saúde;

XX - área de abrangência geográfica do plano privado de assistência à saúde;

XXI - dados do Serviço de Atendimento ao Cliente ou unidade organizacional equivalente da operadora;

XXII - informação de contato com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (Disque ANS, endereço eletrônico e link para o contato dos Núcleos de Fiscalização); e

XXIII - informação sobre existência de compartilhamento da gestão de riscos para viabilizar o atendimento continuado do beneficiário no contrato, na forma de regulamentação própria da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que permite a assunção de corresponsabilidade pela gestão dos riscos decorrentes do atendimento, de forma continuada, dos beneficiários de outras operadoras por meio de intercâmbio operacional, convênio de reciprocidade ou outra forma de ajuste.

Parágrafo único. Em relação ao inciso XVI deverá constar a informação de que se trata de prazos máximos de carência, devendo o beneficiário proceder à leitura contratual ou consultar o Serviço de Atendimento ao Cliente ou unidade organizacional equivalente da operadora para ter ciência de todos os prazos previstos.

Seção II

Do Componente Utilização dos Serviços do PIN-SS

Art. 8º O Componente Utilização dos Serviços do PIN-SS deverá conter os eventos reconhecidos pela operadora, independente da ocorrência de glosa de valor, considerando-se todos os eventos realizados na rede própria, credenciada, referenciada, cooperada, na rede indireta ou fora da rede, quando houver cobertura para reembolso.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos procedimentos identificados para ressarcimento ao SUS.

Art. 9º O conteúdo do Componente Utilização de Serviços do PIN-SS deverá obedecer às seguintes regras:

I - as informações deverão ser apresentadas de forma agrupada por categoria de despesa, de acordo com a natureza do procedimento;

II- para cada categoria de despesa deverá ser apresentada a relação individualizada dos procedimentos realizados pelo beneficiário;

III - para cada procedimento realizado deverá ser apresentada a data de realização;

IV - para cada procedimento realizado deverão ser apresentadas as seguintes informações do prestador de serviços de saúde que realizou o procedimento: a) nome empresarial (razão social) ou denominação e título do estabelecimento (nome fantasia), quando for pessoa jurídica; e b) nome completo e Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando for pessoa física; e

V - para cada categoria de despesa deverá ser apresentado o valor global da despesa, deduzidas eventuais glosas de valor, independente da forma de remuneração.

§ 1° As categorias de despesa serão classificadas em: Consultas, Exames/Terapias, Internação, Outras despesas e Odontologia.

§ 2° No caso de internação serão identificados o prestador principal e o procedimento principal.

§ 3° No caso de Odontologia, serão considerados todos os eventos de atenção à saúde, inclusive Consultas e Exames/Terapias.

§ 4º O conteúdo do PIN-SS, componente Utilização dos Serviços, deverá ser disponibilizado conforme o Padrão TISS vigente.

Seção III

Dos Aspectos Operacionais da Disponibilização do PIN-SS

Art. 10. A disponibilização do componente Utilização dos Serviços do PIN-SS terá periodicidade semestral e se dará até o último dia útil do mês de agosto, para as informações referentes ao primeiro semestre, e até o último dia útil do mês de fevereiro, para as informações referentes ao segundo semestre.

§ 1° Os eventos reconhecidos posteriormente ao processamento dos períodos estabelecidos no caput deverão ser informados no período subsequente.

§ 2° Todo o histórico do componente "utilização dos serviços" deverá ser disponibilizado pela operadora durante a vigência do contrato.

Art. 11. O PIN-SS deverá obrigatoriamente ser disponibilizado de forma individualizada, em área específica e restrita do portal da operadora, respeitando as regras de sigilo, privacidade e confidencialidade dos dados.

Art. 12. O acesso ao PIN-SS deverá ser disponibilizado exclusivamente para os beneficiários, titulares ou dependentes, de planos privados de saúde.

Art. 13. Ao disponibilizar o PIN-SS a operadora deverá:

I - fornecer aos beneficiários login e senha para o acesso individualizado das informações; e

II - manter protegidas as informações dos beneficiários quando acompanhadas de dados que possibilitem a sua identificação, não podendo as mesmas ser divulgadas ou fornecidas a terceiros não autorizados.

Parágrafo único. A operadora dará ciência à administradora de benefícios, quando houver, ou à pessoa jurídica contratante de plano coletivo, empresarial ou por adesão, dos procedimentos necessários para o beneficiário titular ou dependente obter acesso individualizado às informações do PIN-SS, respeitando-se as regras de sigilo, privacidade e confidencialidade dos dados.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA A PESSOA JURÍDICA

CONTRATANTE DE PLANOS COLETIVOS OU PARA A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS QUANDO COUBER

Art. 14. A operadora deverá disponibilizar à pessoa jurídica contratante de plano coletivo empresarial ou por adesão, com formação de preço pré-estabelecido, assim definidos na Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004, um extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste conforme cláusula contratual ou estabelecido em negociação.

§1º O extrato pormenorizado de que trata o caput deverá ser disponibilizado com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a aplicação do reajuste.

§2º Quando a administradora de benefícios participar, de qualquer forma, da negociação de reajuste dos contratos, o fornecimento do extrato pormenorizado previsto no caput deverá se dar diretamente a esta, no prazo do §1º deste artigo, devendo repassá-lo para a pessoa jurídica contratante, em até 10 dias.

§ 3º O previsto no § 2º não impede que a pessoa jurídica contratante solicite o extrato diretamente à operadora, na forma do caput.

§ 4° Se, em observância ao contrato, não houver conclusão do cálculo do reajuste com antecedência de trinta dias, deverá ser apresentado o cálculo parcial efetuado com base nas informações disponíveis.

§ 5° Na situação prevista no § 4º, o cálculo definitivo deverá ser disponibilizado com até dez dias de antecedência da data prevista para a aplicação do reajuste.

Art. 15. O extrato pormenorizado de que trata o art. 14 deverá conter, ao menos:

I - o critério técnico adotado para o reajuste e a definição dos parâmetros e das variáveis utilizados no cálculo;

II - a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação; e

III - o canal de atendimento da operadora para esclarecimento de dúvidas quanto ao extrato apresentado.

Parágrafo único. Na hipótese de o contrato estipulado prever um índice específico para o reajuste, a operadora deverá informar o valor referente ao período a que corresponde o reajuste.

Art. 16. Após a efetiva aplicação do reajuste, os beneficiários, titulares ou dependentes, poderão solicitar formalmente o extrato pormenorizado para a administradora de benefícios ou operadora, que terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para seu fornecimento.

Art. 17. O disposto neste Capítulo aplica-se para todo tipo de agrupamento de contratos, devendo ser respeitadas as questões atinentes ao sigilo inerentes às informações de cada contrato coletivo.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES MÍNIMAS ACERCA DOS DIFERENTES

TIPOS DE CONTRATAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE SAÚDE

Art. 18. As operadoras são obrigadas a disponibilizar, na área aberta de seu portal na internet, as informações mínimas acerca dos diferentes tipos de contratação de plano privado de saúde, conforme o Anexo I desta Resolução, sem prejuízo do disposto em outros normativos, inclusive o disposto na Instrução Normativa ANS nº 5, de 30 de março DE 2022, que dispõe sobre os instrumentos de orientação aos beneficiários, previstos no artigo 24 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As operadoras são obrigadas a dar ciência aos seus beneficiários, titulares e dependentes, do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS, conforme disposto na Portaria Ministério da Saúde nº 940, de 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde.

Art. 20. O número do CNS passa a ser conteúdo obrigatório dos cartões de identificação de planos privados de saúde, físicos ou digitais, emitidos a partir de 1º de agosto de 2016.

§ 1º Esta norma não obriga a substituição dos cartões físicos de planos de saúde que tenham sido emitidos em data anterior a 1º de agosto de 2016.

§ 2º A obrigação disposta neste artigo não afasta a obrigatoriedade de as operadoras informarem o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do beneficiário no Componente Cadastral do PIN-SS, na forma do inciso III do artigo 7º e do artigo 25 desta RN.

Art. 21. O cumprimento do disposto nesta Resolução não exime a operadora da observância de outras normas que tratem da divulgação de informações.

Art. 22. A Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES realizará monitoramento periódico para verificar o cumprimento do disposto nessa Resolução e utilizará essas informações para avaliação das operadoras e implemento de ações, conforme a ser definido em Instrução Normativa pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial.

Art. 23. O descumprimento do disposto nesta Resolução Normativa ensejará a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

§ 1º Considera-se infração ao art. 92 da RN nº 489 de 29 de março de 2022, ou de norma que vier a sucedê-la:

I - a não disponibilização do Portal de Informações do Beneficiário da Saúde Suplementar - PIN-SS ao conjunto de beneficiários da operadora; e

II - o descumprimento do disposto nos arts. 19 e 20 desta RN.

§ 2º A negativa do fornecimento de informação pela operadora ou administradora de benefícios à Pessoa Jurídica Contratante, em não observância ao disposto no art. 14 desta Resolução, ensejará a aplicação da mesma penalidade estabelecida para a conduta de deixar de comunicar as informações obrigatórias ao beneficiário, prevista no art. 92 da RN nº 489 de 29 de março de 2022, ou em norma que vier a sucedê-la.

Art. 24. Revoga-se a Resolução Normativa nº 389, de 26 de novembro de 2015.

Art. 25. As informações do componente Cadastral do PIN-SS deverão estar disponíveis ao beneficiário na data de início da vigência desta norma.

Art. 26. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

"ANEXO I

Planos individuais ou familiares: São aqueles contratados diretamente pelo beneficiário, com ou sem seu grupo familiar.

Planos de saúde coletivos: Se dividem em empresarial e coletivo por adesão. Os empresariais são contratados em decorrência de vínculo empregatício para seus funcionários e por empresário individual. Os coletivos por adesão são contratados por pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial para seus vinculados (associados ou sindicalizados, por exemplo). Na contratação destes planos pode haver a participação de Administradoras de Benefícios.

Tanto os planos individuais quanto os planos coletivos são regulados pela ANS e devem cumprir as exigências do órgão regulador com relação à assistência prestada e à cobertura obrigatória. Veja as particularidades de cada tipo:

	Plano Individual ou Familiar	Plano Coletivo por Adesão	Plano Coletivo Empresarial	Plano Coletivo Empresarial contratado Empresário Individual
Quem pode ingressar em um plano de saúde?	Qualquer indivíduo.	Indivíduo com vínculo à pessoa jurídica por Relação profissional, Classista ou setorial.	Indivíduo com vínculo a pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.	Empresário individual e indivíduos com vínculo a este por relação empregatícia e Grupo familiar previsto no inciso VII do art. 5º da RN 195, de Somente poderá contratar quando comprovar o exercício profissional da atividade empresarial há pelo menos seis meses. A comprovação do efetivo exercício da atividade empresarial bem como dos requisitos de elegibilidade deverá ser efetuada anualmente, no mês de aniversário do contrato.
Carência	Até 24 horas para urgência e emergência*; 180 dias para demais casos (por exemplo, internação); e 300 dias para o parto a termo.	Não há carência para indivíduos que ingressarem no plano em até 30 dias da celebração do contrato coletivo; não há carência para novosfiliados que ingressarem no plano em até 30 dias do primeiro aniversário do contrato após a sua filiação; a aplicação de carência, quando houver, segue as regras do plano individual.	Não há carência para indivíduos que ingressarem no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação a pessoa jurídica, em contratos com 30 ou mais indivíduos; a aplicação de carência, quando houver, segue as regras do plano individual.	Pode haver aplicação de carência. Quando houver, segue as regras do plano individual. Não há carência para indivíduos que ingressarem no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação a pessoa jurídica, em contratos com 30 ou mais indivíduos.
Cobertura parcial temporária (CPT) em caso de doença ou lesão preexistente (DLP)**	Por até dois anos, a partir da data de ingresso no plano, a operadora poderá suspender a cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos para DLP.	Por até dois anos, a partir da data de ingresso no plano, a operadora poderá suspender a cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos para DLP.	Não poderá haver suspensão temporária da cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos em contratos com 30 ou mais indivíduos, quando o indivíduo ingressar no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação à pessoa jurídica.	Por até dois anos, a partir da data de ingresso no plano, a operadora poderá suspender a cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos para DLP. Não poderá haver suspensão temporária da cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos em contratos com 30 ou mais indivíduos, quando o indivíduo ingressar no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação à pessoa jurídica

Rescisão pela operadora:	A operadora poderá rescindir o contrato em caso de fraude ou por não pagamento de mensalidade a partir de 60 dias consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato.	A operadora poderá rescindir o contrato desde que haja previsão contratual e que valha para todos os associados. O beneficiário poderá ser excluído individualmente pela operadora em caso de fraude, perda de	A operadora poderá rescindir o contrato desde que haja previsão em contrato e que valha para todos os associados. O beneficiário poderá ser excluído individualmente pela operadora em caso de fraude, perda de	A operadora poderá rescindir o contrato imotivadamente após 12 meses desde que haja previsão em contrato e que valha para todos os associados. O beneficiário poderá ser excluído individualmente pela operadora em caso de fraude, perda de vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou por não pagamento. O contrato coletivo somente pode ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses, na data do aniversário

	O consumidor deve ser notificado até o 50º dia da inadimplência	vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou por não pagamento. O contrato coletivo somente pode ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses. A notificação deve ser feita com 60 dias de antecedência.	vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou por não pagamento. O contrato coletivo somente pode ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses. A notificação deve ser feita com 60 dias de antecedência.	do contrato. A notificação de rescisão deve ser feita com 60 dias de antecedência ao aniversário do contrato. A manutenção da condição de empresário individual deverá ser comprovada anualmente, bem como das condições de elegibilidade. Caso contrário, o contrato será rescindido pela operadora.
Reajuste:***	Reajuste anual e limitado a índice divulgado pela ANS. Nos planos exclusivamente odontológicos o índice de reajuste deve estar estabelecido no contrato. ***	Reajuste negociado entre a operadora e a pessoa jurídica de acordo com as regras estabelecidas no contrato; reajuste único para agrupamento de contratos com menos de 30 vidas. ***	Reajuste negociado entre a operadora e a pessoa jurídica de acordo com as regras estabelecidas no contrato; reajuste único para agrupamento de contratos com menos de 30 vidas. ***	Reajuste único para agrupamento de contratos com menos de 30 vidas. Se o contrato tiver mais de 30 vidas, reajuste será negociado entre a pessoa jurídica e a operadora de acordo com as regras estabelecidas no contrato. ***

* Para maiores informações leia Resolução CONSU 13 de 03 de novembro de 1998;
** Para maiores informações leia a Carta de Orientação ao Beneficiário, instituída pela Resolução Normativa - RN nº 162, de 17 de outubro de 2007;
*** Incide o reajuste por mudança de faixa etária em todos os tipos de planos, conforme previsto em contrato." (NR)"

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no Diário Oficial da União nº 64, de 4 de abril de 2022, Seção 1, página 113.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN ANS Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2022*

Regulamenta o tratamento dispensado às reclamações, solicitações de providências ou petições assemelhadas, doravante denominadas demandas, que, por qualquer meio, forem recebidas pela DIDES, relacionadas às Resoluções Normativas nº 503, de 30 de março de 2022, nº 512, de 31 de março de 2022, e nº 365, de 11 de dezembro de 2014, bem como revoga Instrução Normativa DIDES nº 62 de 12 de fevereiro de 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art.24, inciso III, da Resolução Regimental nº 21, de 26 de janeiro de 2022, e considerando a aprovação em reunião realizada em 30 de março de 2022, adotou a seguinte Instrução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o tratamento dispensado às reclamações, solicitações de providências ou petições assemelhadas, doravante denominadas demandas, que, por qualquer meio, forem recebidas pela DIDES, relacionadas à:

I - Resolução Normativa nº 503, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde; e

II - Resolução Normativa nº 512, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a definição de índice de reajuste pela ANS a ser aplicado pelas operadoras de planos de assistência à saúde aos seus prestadores de serviços de atenção à saúde em situações específicas;

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Demandas Referentes às Normas Contratuais

Art. 2º Para fins de identificação de indícios suficientes de infrações às normas dispostas nas Resolução Normativa nº 503, de 30 de março de 2022 e Resolução Normativa nº 512, de 31 de março de 2022, a demanda deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser apresentada por escrito;

II - constar o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do demandante e informações para contato;

III - constar o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do prestador de serviços de atenção à saúde;

IV - constar o nome e número de registro na ANS da operadora de planos privados de assistência à saúde; - constar a cópia do instrumento contratual a que se refere à demanda, acompanhada de cópia de eventuais termos aditivos, quando pertinente à demanda;

V - constar declaração do demandante de que não houve acordo entre o prestador de serviços de atenção à saúde e a operadora de planos privados de assistência à saúde, quanto à definição de reajuste ao término do período de negociação, nos casos de aplicação das disposições da Resolução Normativa nº 512, de 31/03/2022; e

VI - constar descrição dos fatos e fundamentos normativos que sustentem a demanda, com a especificação das cláusulas contratuais que descumprem a Resolução Normativa nº 503, de 30 de março de 2022 e a Resolução Normativa nº 512, de 31 de março de 2022.

§ 1º Para fins do inciso VII, é facultado ao demandante empregar como guia o modelo constante no Anexo desta IN, que estará disponível no endereço eletrônico da ANS na Internet.

§ 2º Para fins do inciso V, apenas as cópias de contratos escritos ou termos aditivos, assinados pela operadora de planos de assistência à saúde e pelo prestador de serviço de atenção à saúde, serão aceitas, exceto nos casos do § 3º.

§ 3º Quando a demanda for fundamentada na recusa da operadora em assinar o contrato com o prestador credenciado ou referenciado, o requisito previsto no inciso V será preenchido mediante a apresentação de cópias de guias de serviço, guias de faturamento ou outro meio que comprove o vínculo com a operadora para prestação de serviços aos seus beneficiários.

Seção II

Das Demandas Referentes às Normas de Substituição de Prestadores de Serviços de Atenção à Saúde não Hospitalares.

Art. 3º Para fins de identificação de indícios suficientes de infrações às normas dispostas na Resolução Normativa nº 365, de 2014, além dos requisitos descritos nos incisos I ao V do artigo 2º, a demanda deve conter a cópia do instrumento de resilição ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

Seção III

Das Solicitações de Informações Complementares e do Arquivamento de Demandas

Art. 4º Quando as demandas de irregularidade não preencherem os elementos descritos nos artigos 2º e 3º, a DIDES fará contato com o demandante para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua ciência, complemente as informações, a fim de constituir o juízo de existência de indícios suficientes de infração.

Art. 5º As demandas apresentadas em desconformidade com o disposto nesta Instrução Normativa e que não forem complementadas no prazo descrito no artigo 4º serão consideradas ineptas para fins de constituição do juízo de existência de indícios de infração.

Parágrafo único. As demandas referidas no caput serão arquivadas.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa DIDES nº 62 de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

ANEXO

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Identificação do demandante	Nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e informações para contato.
Identificação do prestador de serviços de atenção à saúde	Nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Identificação da operadora de planos privados de assistência à saúde	Nome e número de registro na ANS.

Previsões Contratuais / Condutas Vedadas (Fundamentação Normativa)	Indicação da Cláusula Contratual Violadora das RNs 363 e 364 (Se houver)
Objeto e a natureza do contrato, incluído o regime de atendimento e de todos os serviços contratados. Possibilidade de exclusão ou inclusão de procedimentos durante a vigência do contrato. Vedação expressa de exigência de prestação pecuniária por parte do Prestador ao beneficiário de plano de saúde por qualquer meio de pagamento, referente aos procedimentos contratados, excetuado os casos previstos na regulamentação da saúde suplementar de Mecanismos de Regulação Financeira.	
Definição dos valores dos serviços contratados, dos critérios, da forma e da periodicidade do seu reajuste e dos prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados. Valores expressos em moeda corrente ou tabela de referência, sendo que a forma do reajuste deve ser clara e objetiva. Reajuste baseado em indicadores ou critérios de qualidade e desempenho da assistência e serviços prestados, que não infrinja o disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e demais regulamentações da ANS	

em vigor. Previsão de aplicação de reajuste anualmente na data de aniversário do contrato escrito. Se a forma de reajuste for livre negociação, a previsão do período de negociação será de 90 (noventa) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.	

Expressa previsão dos prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados. Expressa previsão da rotina de auditoria administrativa e técnica, inclusive quanto às hipóteses em que o Prestador poderá incorrer em glosa sobre o faturamento apresentado; aos prazos para contestação da glosa, para resposta da operadora e para pagamento dos serviços em caso de revogação da glosa aplicada; e conformidade com a legislação específica dos conselhos profissionais sobre o exercício da função de auditor. Prazo para contestação da glosa igual ao prazo acordado para resposta da operadora.	
Identificação dos atos, eventos e procedimentos assistenciais que necessitem de autorização administrativa da Operadora, inclusive quanto à rotina operacional para autorização; à responsabilidade das partes na rotina operacional; e prazo de resposta para concessão da autorização ou negativa fundamentada conforme padrão TISS.	
Vigência do contrato e os critérios e procedimentos para prorrogação, renovação e rescisão. Prazo para notificação de rescisão ou não renovação contratual, bem como de suas eventuais exceções Definição da obrigação de identificação formal pelo Prestador, pessoa física ou jurídica, ao responsável técnico da operadora dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré- natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhada de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro Prestador, respeitado o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 17 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, bem como obrigação de comunicação formal pelo Prestador a esses pacientes	
Penalidades para ambas as partes pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.	
Exigência referente à apresentação de	

comprovantes de pagamento da contraprestação pecuniária quando da elegibilidade do beneficiário junto ao Prestador.	
Previsão expressa que a troca de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde entre a operadora e o Prestador só poderá ser feita no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS vigente.	
O foro eleito no contrato deverá ser obrigatoriamente o da comarca de prestação de serviço do Prestador.	
Exigência que infrinja o Código de Ética das profissões ou ocupações regulamentadas na área da saúde.	
Exigência de exclusividade na relação contratual.	
Restrição, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do Prestador.	
Regras que impeçam o acesso do Prestador às rotinas de auditoria técnica ou administrativa, bem como o acesso às justificativas das glosas.	
Regras que impeçam o Prestador de contestar as glosas.	
Formas de reajuste condicionadas à sinistralidade da operadora.	
Formas de reajuste que mantenham ou reduzam o valor nominal do serviço contratado.	
Outras.	
Descrição dos Fatos	

JUNTAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DEMANDA PREVISTOS NOS INCISOS V E VI E PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 2º E NO ARTIGO 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no Diário Oficial da União nº 64, de 4 de abril de 2022, Seção 1, página 113.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 528, de 29 de abril de 2022, publicada em 6 de maio de 2022 na página 103 a 167, da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 85:

No Capítulo I, do Anexo, Onde se lê: "10.23 - CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

.1 - Uma provisão é um passivo de prazo ou valor incertos.

10.23.2 - Obrigação legal é uma obrigação que deriva de"

Leia-se: "10.23 - CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

10.23.1 Uma provisão é um passivo de prazo ou valor incertos.

10.23.2 Obrigação legal é uma obrigação que deriva de:".

No Capítulo IV, do Anexo Onde se lê: "6.2.3) Situação 3: Quando a Pessoa Jurídica contrata a Operadora "A" em preço pós-estabelecido (pagando contraprestação apenas em função do atendimento dos beneficiários + taxa de administração) e a Operadora "A" firma com a Operadora "B" compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço pós-estabelecido (atendimento dos beneficiários + taxa de administração), para viabilizar o acesso de (alguns dos) seus beneficiários à rede da Operadora "B", a contabilização deve ser efetuada conforme a seguir:

O mesmo raciocínio deve ser utilizado para a Contribuição Social sobre Lucro Líquido, substituindo as contas específicas existentes para registrar a operação.

9) PROGRAMAS OU FUNDOS ESPECIAIS PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Com vistas a mitigar os riscos da operação de planos de saúde, algumas operadoras aderem a programas ou fundos especiais que têm como objeto o suporte ao custeio de despesas de assistência à saúde.

Esses programas ou fundos são formados por várias operadoras que buscam maior liquidez em determinadas situações previstas em seus contratos como garantia financeira de remidos, eventos indenizáveis relacionados a internações de alto custo ou procedimentos de alta complexidade, etc.

Em síntese, as operadoras contribuem com montantes financeiros prefixados e solicitam reembolso/ressarcimento junto ao programa ou fundo de eventos de alta severidade, que são efetivados em observância a limites e condições pactuadas em regulamento próprio.

Algumas operadoras são administradoras dos recursos financeiros coletados pelas demais junto ao fundo, atuando ainda na regulação das contas de forma a reduzi-la a um valor mais adequado, de acordo com conceitos ou critérios econômicos e médico-assistenciais.

Nas Operadora participante do programa/fundo a contabilização deve ser efetuada conforme a seguir:

1º) Pela cobrança da contribuição mensal do programa/fundo. Deve ser reconhecida na despesa os valores correspondentes à taxa de administração do programa/fundo e no ativo os valores destinados para reembolsos/ressarcimentos de contas:

D - 4413X9031 - Taxa de Administração

D - 1239X1082 - Créditos em Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência (pelo valor destinado para reembolsos/ressarcimentos de contas)

C - 2138X9082 - Débitos com Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência

2º) Pelo pagamento da contribuição e taxa de administração ao fundo:

D - 2138X9082 - Débitos com Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

3º) Pelo recebimento de reembolso/ressarcimento de contas junto ao programa/fundo:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1239X1082 - Créditos em Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência

Eventual saldo devedor da operadora com o programa/fundo deverá ser reclassificado para a conta 2138X9082 - Débitos com Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência, devendo ser imediatamente baixado quando ocorrer novo pagamento de contribuição pela operadora ao fundo/programa.

Nas operadoras que atuam na administração desses programas/fundos a contabilização deve ser efetuada conforme a seguir:

1º) Pela cobrança da contribuição mensal do programa/fundo. Deve ser reconhecida na despesa os valores correspondentes à taxa de administração do programa/fundo e no ativo os valores destinados para reembolsos/ressarcimentos de contas:

D - 1241X9082 - Créditos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas (pelo valor destinado para reembolsos/ressarcimentos de contas)

C - 332119021/332129021 - Taxa de Administração

C - 214889082 - Débitos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas de Assistência à Saúde

2º) Pelo recebimento da contribuição e taxa de administração ao fundo:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1241X9082 - Créditos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas

3º) Pelo Pagamento do reembolso/ressarcimento de contas às operadoras:

D - 214889082 - Débitos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas de Assistência à Saúde

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

Eventual saldo credor da operadora administradora do programa/fundo com alguma operadora participante deverá ser reclassificado para a conta 1241X9082 - Créditos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas, devendo ser imediatamente baixado quando ocorrer novo recebimento de contribuição pela operadora devedora ao fundo/programa.

Operadora A

1º) Pela contratação de cobertura assistencial de preço pós-estabelecido com pessoa jurídica:

Sem lançamentos neste momento, uma vez que só haverá cobrança caso haja utilização dos beneficiários.

2º) Pela pactuação com a Operadora B do compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço pós-estabelecido:

Sem lançamentos neste momento, uma vez que o pagamento à Operadora "B" ocorrerá apenas após utilização de seus beneficiários na rede.

Operadora B - Para operadora a cobertura deve ser reconhecida como preço pós-estabelecido (natureza da relação jurídica com a Operadora A)

3º) Pelo conhecimento dos eventos de beneficiários da Operadora A decorrentes da corresponsabilidade assumida:

D - 411XX2081 - Despesa com Eventos/Sinistros

C - 2111X203X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

4º) Pelo pagamento ao prestador do atendimento assistencial:

D - 2111X203X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

5º) Pela cobrança de contraprestação pela corresponsabilidade assumida de atendimento dos beneficiários (da Operadora A) em preço pós-estabelecido, por conta dos atendimentos realizados:

D - 1234X2011 - Contraprestação Corresponsabilidade Assumida - Reembolso (valor correspondente a despesa com os eventos)

C - 411XX2084 - Recuperação por Reembolso do Contratante

D - 1234X2012 - Taxa de Administração

C - 3111X2086 - Taxa de Administração

D - 1234X2012 - Taxa de Administração

C - 3111X2087 - Receita de Diferença de Tabela (se o valor cobrado por procedimento for maior do que o valor pago ao prestador assistencial)

Operadora A - Para operadora a cobertura deve ser reconhecida como preço pós-estabelecido (natureza do contrato com a pessoa jurídica/beneficiário da Operadora A)

6º) Pela cobrança da contraprestação (da Operadora B) pela corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários:

D - 3117X20X3 - (-) Cobertura Assistencial com Preço Pós - Estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (valor correspondente a Taxa de Administração)

C - 2135X2011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós -Estabelecido

D - 4116X20X1 - Despesa com Eventos/Sinistros (valor correspondente ao custo do atendimento cobrado pela Operadora B)

C - 2135X2011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós -Estabelecido

7º) Pelo pagamento à Operadora B pela corresponsabilidade cedida:

D - 2135X2011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós-estabelecido

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

8º) Pela emissão da contraprestação de contratos de cobertura assistencial de preço pós-estabelecido com pessoa jurídica:

D - 1231X201X - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber (valor correspondente ao reembolso da despesa com os eventos)

C - 4116X20X4 - Recuperação por Reembolso do Contratante

D - 1231X2015 - Taxa de Administração

C - 3111X20X6 - Taxa de Administração

D - 1231X2015 - Taxa de Administração

C - 3111X20X7 - Receita de Diferença de Tabela (se o valor cobrado por procedimento for maior do que o valor pago ao prestador assistencial)

9º) Pelo recebimento da contraprestação paga pelo contratante:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1231X201X - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber

C - 1231X2015 - Taxa de Administração

6.2.4) Situação 4: Quando a Pessoa Jurídica contrata a Operadora "A" em preço pós-estabelecido (pagando contraprestação apenas em função do atendimento dos beneficiários + taxa de administração) e a Operadora "A" firma com a Operadora

"B" compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço preestabelecido (valor fixo per capita), para viabilizar o acesso de (alguns dos) seus beneficiários à rede da Operadora "B", a contabilização deve ser efetuada conforme a seguir:

Operadora A

1º) Pela contratação de cobertura assistencial de preço pós-estabelecido com pessoa jurídica:

Sem lançamentos neste momento, uma vez que só haverá cobrança caso haja utilização dos beneficiários.

2º) Pela pactuação com a Operadora B do compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço preestabelecido (deve ser reconhecida a natureza do contrato com a pessoa jurídica) :

D - 3117X20X1 - (-) Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido

C - 2135X1011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Preestabelecido

3º) Pelo pagamento à Operadora B pela corresponsabilidade cedida:

D - 2135X1011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Preestabelecido

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

Operadora B - Para operadora a cobertura deve ser reconhecida como preço preestabelecido (natureza da relação jurídica com a Operadora A)

4º) Pela assunção de compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários (da Operadora A) em preço preestabelecido:

D - 1234X1011 - Contraprestação Corresponsabilidade Assumida

C - 2111X1012 - Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - PPCNG

5º) Pelo recebimento da contraprestação pela corresponsabilidade assumida:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1234X1011 - Contraprestação Corresponsabilidade Assumida

6º) Pela apropriação da contraprestação pela corresponsabilidade assumida de atendimento aos beneficiários da Operadora A em preço preestabelecido:

D - 2111X1012 - Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - PPCNG

C - 3111X1081 - Corresponsabilidade Assumida

7º) Pela apropriação da despesa dos eventos ocorridos e não avisados de beneficiários da Operadora A decorrentes da corresponsabilidade assumida:

D - 4141X9011 - Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados

C - 2111X1041 - Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados

8º) Pelo conhecimento dos eventos de beneficiários da Operadora A decorrentes da corresponsabilidade assumida:

D - 411XX1081 - Despesa com Eventos/Sinistros...

C - 2111X103X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

9º) Pelo pagamento ao prestador do atendimento assistencial:

D - 2111X103X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

Operadora A

10º) Pelo recebimento da informação da Operadora B do valor dos atendimentos assistenciais prestados aos beneficiários em corresponsabilidade (para fins de registro do atendimento em corresponsabilidade e para gerar cobrança para contrato em pós):

D - 4116X20X1 - Despesa com Eventos/Sinistros

C - 2111X1033 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

D - 2111X1033 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

C - 4116X20X1 - Despesa com Eventos/Sinistros

11º) Pela emissão da contraprestação de contratos de cobertura assistencial de preço pós-estabelecido com pessoa jurídica:

D - 1231X201X - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber

C - 3111X20XX - Contraprestação Emitida (valor correspondente a contraprestação em preço preestabelecido repassada para a Operadora B)

D - 1231X2015 - Taxa de Administração

C - 3111X20X6 - Taxa de Administração

12º) Pelo recebimento da contraprestação paga pelo contratante:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1231X201X - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber

C - 1231X2016 - Taxa de Administração

7) REGISTRO DE PROVISÕES JUDICIAIS

De acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma provisão é um passivo de prazo ou valor incertos.

Uma provisão deve ser reconhecida quando, e apenas quando:

a) uma entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de um evento passado;

b) é provável (ou seja, mais provável que sim do que não) que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos será necessária para liquidar a obrigação; e

c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação. Esse Pronunciamento Técnico ressalta que uma estimativa confiável não pode ser feita apenas em casos extremamente raros.

Em casos raros, não é claro se existe, ou não, uma obrigação presente.

Nesses casos, presume-se que um evento passado dá origem a uma obrigação presente se, levando em consideração toda a evidência disponível, é mais provável do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço.

Quando uma entidade está sujeita à obrigação legal é improvável que essa obrigação não seja reconhecida nas demonstrações contábeis. Uma obrigação originada em lei só poderá ser tratada como remota ou possível se houver um fato específico que suporte esse julgamento, por exemplo, uma jurisprudência pacificada.

Nenhum item registrado nas demonstrações contábeis como provisões tributárias será passível de baixa, à exceção da ocorrência de um fato novo, como julgamento da ação em transitado em julgado.

O lançamento contábil referente a provisões deve ser efetuado pela essência da operação, o fato de a operadora ter que liquidar uma obrigação, amigável ou judicialmente, não deve alterar o registro contábil no resultado das operadoras, esse conceito é o que preconiza a aplicação da essência econômica sobre a forma jurídica.

Se a operadora estiver discutindo uma ação judicial e o tema for horas-extras, e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação for considerada como perda provável, deverá registrar essa ação como:

D - 461219015 - Despesas com Empregados - Reclamações Trabalhistas

C - 215319013/235329013 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Trabalhistas.

Se a operadora estiver discutindo uma ação judicial de um imóvel em que seja locatária, cujo tema for, por exemplo, reajuste de contrato de locação, e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação for considerada como perda provável, deverá registrar essa ação como:

D - 463119011 - Despesas com Localização e Manutenção - Aluguel

C - 215319012/235329012 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Cíveis

Se a operadora estiver discutindo uma dívida tributária, deverá registrar essa ação como:

D - 321 Tributos diretos de operações com planos de Assistência a Saúde da Operadora ou 322 Tributos diretos de outras atividades de assistência a saúde ou 465 Despesas com Tributos

C - 215319011/235329011 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Tributárias

Se a operadora estiver discutindo judicialmente o pagamento de um evento, e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação considerada como perda provável, deverá registrar essa ação como:

D - 4111 - Despesas com Eventos ou Sinistros a Liquidar

C - 21111103/21111103/23111102/23111103 - Provisão para Eventos/Sinistros a Liquidar

Se a operadora estiver discutindo judicialmente o pagamento de danos morais relacionados a um beneficiário e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação for considerada como perda provável, deverá registrar essa ação como:

D - 4413X9042 - Despesa com Provisão para Contingências

C - 215319012/235329012 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Cíveis

Se a operadora estiver discutindo uma ação judicial e o tema for vínculo com serviços de terceiros não relacionado à prestação dos serviços assistenciais, e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação for considerada como perda provável, deverá registrar essa ação como:

D - 462119016 - Remuneração por Serviços de Terceiros - Reclamações Judiciais

C - 215319012/235329012 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Cíveis

Se a operadora perder a ação judicial e for realizar o pagamento de danos morais relacionados a um beneficiário e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação for considerada como perda provável, deverá registrar a reversão e lançar a despesa de fato como:

1º) Pela reversão da Provisão:

D - 215319012/235329012 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Cíveis

C - 4413X9043 - (-) Reversão de Provisão para Contingências

2º) Pelo pagamento efetivo do beneficiário como perda:

D - 4413X9041 - Despesas com Eventos/ Sinistros não cobertos

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

Não existem despesas com ações judiciais genéricas, a contabilidade sempre requer uma informação qualitativa das despesas incorridas na operadora. Se fosse admitida a expressão genérica e uma operadora discutisse o pagamento de todos os seus eventos, a sinistralidade da operadora seria nula, o que não faria nenhum sentido em termos de informação econômica.

8) REGISTRO DE IMPOSTO DE RENDA E CONSTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO

As operadoras que são tributadas com base no lucro real, antecipam imposto durante o ano par apurar o valor real devido na data base de 31/12.

Os valores devidos apurados parcialmente no mês são registrados da seguinte forma:

D - 611119011 - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

C - 216119011 - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica a Pagar

D - 611219011 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

C - 216119021 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a Pagar

Os valores antecipados ao longo do exercício social devem ser registrados da seguinte forma:

D - 216119012 - (-) Antecipação do IRPJ

C - Banco ou Caixa

D - 216119022- (-) Antecipação de CSLL

C - Banco ou Caixa

Essa antecipação deve ser registrada como redutora do passivo até o limite do saldo da conta 216119011 - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica a Pagar. Se a antecipação ultrapassar o valor do imposto apurado, a diferença deve ser registrada na conta 126119013 - Antecipações de Imposto de Renda - Ativo Circulante.",

Leia-se: "6.2.3) Situação 3: Quando a Pessoa Jurídica contrata a Operadora "A" em preço pós-estabelecido (pagando contraprestação apenas em função do atendimento dos beneficiários + taxa de administração) e a Operadora "A" firma com a Operadora "B" compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço pós-estabelecido (atendimento dos beneficiários + taxa de administração), para viabilizar o acesso de (alguns dos) seus beneficiários à rede da Operadora "B", a contabilização deve ser efetuada conforme a seguir:

Operadora A

1º) Pela contratação de cobertura assistencial de preço pós-estabelecido com pessoa jurídica:

Sem lançamentos neste momento, uma vez que só haverá cobrança caso haja utilização dos beneficiários.

2º) Pela pactuação com a Operadora B do compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço pós-estabelecido:

Sem lançamentos neste momento, uma vez que o pagamento à Operadora "B" ocorrerá apenas após utilização de seus beneficiários na rede.

Operadora B - Para operadora a cobertura deve ser reconhecida como preço pós-estabelecido (natureza da relação jurídica com a Operadora A)

3º) Pelo conhecimento dos eventos de beneficiários da Operadora A decorrentes da corresponsabilidade assumida:

D - 411XX2081 - Despesa com Eventos/Sinistros

C - 2111X203X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

4º) Pelo pagamento ao prestador do atendimento assistencial:

D - 2111X203X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

5º) Pela cobrança de contraprestação pela corresponsabilidade assumida de atendimento dos beneficiários (da Operadora A) em preço pós-estabelecido, por conta dos atendimentos realizados:

D - 1234X2011 - Contraprestação Corresponsabilidade Assumida - Reembolso (valor correspondente a despesa com os eventos)

C - 411XX2084 - Recuperação por Reembolso do Contratante

D - 1234X2012 - Taxa de Administração

C - 3111X2086 - Taxa de Administração

D - 1234X2012 - Taxa de Administração

C - 3111X2087 - Receita de Diferença de Tabela (se o valor cobrado por procedimento for maior do que o valor pago ao prestador assistencial)

Operadora A - Para operadora a cobertura deve ser reconhecida como preço pós-estabelecido (natureza do contrato com a pessoa jurídica/beneficiário da Operadora A)

6º) Pela cobrança da contraprestação (da Operadora B) pela corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários:

D - 3117X20X3 - (-) Cobertura Assistencial com Preço Pós - Estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (valor correspondente a Taxa de Administração)

C - 2135X2011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós -Estabelecido

D - 4116X20X1 - Despesa com Eventos/Sinistros (valor correspondente ao custo do atendimento cobrado pela Operadora B)

C - 2135X2011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós -Estabelecido

7º) Pelo pagamento à Operadora B pela corresponsabilidade cedida:

D - 2135X2011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós-estabelecido

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

8º) Pela emissão da contraprestação de contratos de cobertura assistencial de preço pós-estabelecido com pessoa jurídica:

D - 1231X201X - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber (valor correspondente ao reembolso da despesa com os eventos)

C - 4116X20X4 - Recuperação por Reembolso do Contratante

D - 1231X2015 - Taxa de Administração

C - 3111X20X6 - Taxa de Administração

D - 1231X2015 - Taxa de Administração

C - 3111X20X7 - Receita de Diferença de Tabela (se o valor cobrado por procedimento for maior do que o valor pago ao prestador assistencial)

9º) Pelo recebimento da contraprestação paga pelo contratante:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1231X201X - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber

C - 1231X2015 - Taxa de Administração

6.2.4) Situação 4: Quando a Pessoa Jurídica contrata a Operadora "A" em preço pós-estabelecido (pagando contraprestação apenas em função do atendimento dos beneficiários + taxa de administração) e a Operadora "A" firma com a Operadora "B" compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço preestabelecido (valor fixo per capita), para viabilizar o acesso de (alguns dos) seus beneficiários à rede da Operadora "B", a contabilização deve ser efetuada conforme a seguir:

Operadora A

1º) Pela contratação de cobertura assistencial de preço pós-estabelecido com pessoa jurídica:

Sem lançamentos neste momento, uma vez que só haverá cobrança caso haja utilização dos beneficiários.

2º) Pela pactuação com a Operadora B do compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço preestabelecido (deve ser reconhecida a natureza do contrato com a pessoa jurídica) :

D - 3117X20X1 - (-) Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido

C - 2135X1011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Preestabelecido

3º) Pelo pagamento à Operadora B pela corresponsabilidade cedida:

D - 2135X1011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Preestabelecido

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

Operadora B - Para operadora a cobertura deve ser reconhecida como preço preestabelecido (natureza da relação jurídica com a Operadora A)

4º) Pela assunção de compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários (da Operadora A) em preço preestabelecido:

D - 1234X1011 - Contraprestação Corresponsabilidade Assumida

C - 2111X1012 - Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - PPCNG

5º) Pelo recebimento da contraprestação pela corresponsabilidade assumida:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1234X1011 - Contraprestação Corresponsabilidade Assumida

6º) Pela apropriação da contraprestação pela corresponsabilidade assumida de atendimento aos beneficiários da Operadora A em preço preestabelecido:

D - 2111X1012 - Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - PPCNG

C - 3111X1081 - Corresponsabilidade Assumida

7º) Pela apropriação da despesa dos eventos ocorridos e não avisados de beneficiários da Operadora A decorrentes da corresponsabilidade assumida:

D - 4141X9011 - Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados

C - 2111X1041 - Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados

8º) Pelo conhecimento dos eventos de beneficiários da Operadora A decorrentes da corresponsabilidade assumida:

D - 411XX1081 - Despesa com Eventos/Sinistros...

C - 2111X103X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

9º) Pelo pagamento ao prestador do atendimento assistencial:

D - 2111X103X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

Operadora A

10º) Pelo recebimento da informação da Operadora B do valor dos atendimentos assistenciais prestados aos beneficiários em corresponsabilidade (para fins de registro do atendimento em corresponsabilidade e para gerar cobrança para contrato em pós):

D - 4116X20X1 - Despesa com Eventos/Sinistros

C - 2111X1033 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

D - 2111X1033 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

C - 4116X20X1 - Despesa com Eventos/Sinistros

11º) Pela emissão da contraprestação de contratos de cobertura assistencial de preço pós-estabelecido com pessoa jurídica:

D - 1231X201X - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber

C - 3111X20XX - Contraprestação Emitida (valor correspondente a contraprestação em preço preestabelecido repassada para a Operadora B)

D - 1231X2015 - Taxa de Administração

C - 3111X20X6 - Taxa de Administração

12º) Pelo recebimento da contraprestação paga pelo contratante:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1231X201X - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber

C - 1231X2016 - Taxa de Administração

7) REGISTRO DE PROVISÕES JUDICIAIS

De acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma provisão é um passivo de prazo ou valor incertos.

Uma provisão deve ser reconhecida quando, e apenas quando:

a) uma entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de um evento passado;

b) é provável (ou seja, mais provável que sim do que não) que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos será necessária para liquidar a obrigação; e

c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação. Esse Pronunciamento Técnico ressalta que uma estimativa confiável não pode ser feita apenas em casos extremamente raros.

Em casos raros, não é claro se existe, ou não, uma obrigação presente. Nesses casos, presume-se que um evento passado dá origem a uma obrigação presente se, levando em consideração toda a evidência disponível, é mais provável do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço.

Quando uma entidade está sujeita à obrigação legal é improvável que essa obrigação não seja reconhecida nas demonstrações contábeis. Uma obrigação originada em lei só poderá ser tratada como remota ou possível se houver um fato específico que suporte esse julgamento, por exemplo, uma jurisprudência pacificada.

Nenhum item registrado nas demonstrações contábeis como provisões tributárias será passível de baixa, à exceção da ocorrência de um fato novo, como julgamento da ação em transitado em julgado.

O lançamento contábil referente a provisões deve ser efetuado pela essência da operação, o fato de a operadora ter que liquidar uma obrigação, amigável ou judicialmente, não deve alterar o registro contábil no resultado das operadoras, esse conceito é o que preconiza a aplicação da essência econômica sobre a forma jurídica.

Se a operadora estiver discutindo uma ação judicial e o tema for horas-extras, e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação for considerada como perda provável, deverá registrar essa ação como:

D - 461219015 - Despesas com Empregados - Reclamações Trabalhistas

C - 215319013/235329013 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Trabalhistas.

Se a operadora estiver discutindo uma ação judicial de um imóvel em que seja locatária, cujo tema for, por exemplo, reajuste de contrato de locação, e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação for considerada como perda provável, deverá registrar essa ação como:

D - 463119011 - Despesas com Localização e Manutenção - Aluguel

C - 215319012/235329012 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Cíveis

Se a operadora estiver discutindo uma dívida tributária, deverá registrar essa ação como:

D - 321 Tributos diretos de operações com planos de Assistência a Saúde da Operadora ou 322 Tributos diretos de outras atividades de assistência a saúde ou 465 Despesas com Tributos

C - 215319011/235329011 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Tributárias

Se a operadora estiver discutindo judicialmente o pagamento de um evento, e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação considerada como perda provável, deverá registrar essa ação como:

D - 4111 - Despesas com Eventos ou Sinistros a Liquidar

C - 21111103/21111103/23111102/23111103 - Provisão para Eventos/Sinistros a Liquidar

Se a operadora estiver discutindo judicialmente o pagamento de danos morais relacionados a um beneficiário e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação for considerada como perda provável, deverá registrar essa ação como:

D - 4413X9042 - Despesa com Provisão para Contingências

C - 215319012/235329012 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Cíveis

Se a operadora estiver discutindo uma ação judicial e o tema for vínculo com serviços de terceiros não relacionado à prestação dos serviços assistenciais, e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação for considerada como perda provável, deverá registrar essa ação como:

D - 462119016 - Remuneração por Serviços de Terceiros - Reclamações Judiciais

C - 215319012/235329012 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Cíveis

Se a operadora perder a ação judicial e for realizar o pagamento de danos morais relacionados a um beneficiário e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação for considerada como perda provável, deverá registrar a reversão e lançar a despesa de fato como:

1º) Pela reversão da Provisão:

D - 215319012/235329012 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Cíveis

C - 4413X9043 - (-) Reversão de Provisão para Contingências

2º) Pelo pagamento efetivo do beneficiário como perda:

D - 4413X9041 - Despesas com Eventos/ Sinistros não cobertos

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

Não existem despesas com ações judiciais genéricas, a contabilidade sempre requer uma informação qualitativa das despesas incorridas na operadora. Se fosse admitida a expressão genérica e uma operadora discutisse o pagamento de todos os seus eventos, a sinistralidade da operadora seria nula, o que não faria nenhum sentido em termos de informação econômica.

8) REGISTRO DE IMPOSTO DE RENDA E CONSTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO

As operadoras que são tributadas com base no lucro real, antecipam imposto durante o ano par apurar o valor real devido na data base de 31/12.

Os valores devidos apurados parcialmente no mês são registrados da seguinte forma:

D - 611119011 - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

C - 216119011 - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica a Pagar

D - 611219011 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

C - 216119021 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a Pagar

Os valores antecipados ao longo do exercício social devem ser registrados da seguinte forma:

D - 216119012 - (-) Antecipação do IRPJ

C - Banco ou Caixa

D - 216119022- (-) Antecipação de CSLL

C - Banco ou Caixa

Essa antecipação deve ser registrada como redutora do passivo até o limite do saldo da conta 216119011 - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica a Pagar. Se a antecipação ultrapassar o valor do imposto apurado, a diferença deve ser registrada na conta 126119013 - Antecipações de Imposto de Renda - Ativo Circulante.

O mesmo raciocínio deve ser utilizado para a Contribuição Social sobre Lucro Líquido, substituindo as contas específicas existentes para registrar a operação.

9) PROGRAMAS OU FUNDOS ESPECIAIS PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Com vistas a mitigar os riscos da operação de planos de saúde, algumas operadoras aderem a programas ou fundos especiais que têm como objeto o suporte ao custeio de despesas de assistência à saúde.

Esses programas ou fundos são formados por várias operadoras que buscam maior liquidez em determinadas situações previstas em seus contratos como garantia financeira de remidos, eventos indenizáveis relacionados a internações de alto custo ou procedimentos de alta complexidade, etc.

Em síntese, as operadoras contribuem com montantes financeiros prefixados e solicitam reembolso/ressarcimento junto ao programa ou fundo de eventos de alta severidade, que são efetivados em observância a limites e condições pactuadas em regulamento próprio.

Algumas operadoras são administradoras dos recursos financeiros coletados pelas demais junto ao fundo, atuando ainda na regulação das contas de forma a reduzi-la a um valor mais adequado, de acordo com conceitos ou critérios econômicos e médico-assistenciais.

Nas Operadora participante do programa/fundo a contabilização deve ser efetuada conforme a seguir:

1º) Pela cobrança da contribuição mensal do programa/fundo. Deve ser reconhecida na despesa os valores correspondentes à taxa de administração do programa/fundo e no ativo os valores destinados para reembolsos/ressarcimentos de contas:

D - 4413X9031 - Taxa de Administração

D - 1239X1082 - Créditos em Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência (pelo valor destinado para reembolsos/ressarcimentos de contas)

C - 2138X9082 - Débitos com Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência

2º) Pelo pagamento da contribuição e taxa de administração ao fundo:

D - 2138X9082 - Débitos com Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

3º) Pelo recebimento de reembolso/ressarcimento de contas junto ao programa/fundo:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1239X1082 - Créditos em Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência

Eventual saldo devedor da operadora com o programa/fundo deverá ser reclassificado para a conta 2138X9082 - Débitos com Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência, devendo ser imediatamente baixado quando ocorrer novo pagamento de contribuição pela operadora ao fundo/programa.

Nas operadoras que atuam na administração desses programas/fundos a contabilização deve ser efetuada conforme a seguir:

1º) Pela cobrança da contribuição mensal do programa/fundo. Deve ser reconhecida na despesa os valores correspondentes à taxa de administração do programa/fundo e no ativo os valores destinados para reembolsos/ressarcimentos de contas:

D - 1241X9082 - Créditos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas (pelo valor destinado para reembolsos/ressarcimentos de contas)

C - 332119021/332129021 - Taxa de Administração

C - 214889082 - Débitos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas de Assistência à Saúde

2º) Pelo recebimento da contribuição e taxa de administração ao fundo:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1241X9082 - Créditos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas

3º) Pelo Pagamento do reembolso/ressarcimento de contas às operadoras:

D - 214889082 - Débitos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas de Assistência à Saúde

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

Eventual saldo credor da operadora administradora do programa/fundo com alguma operadora participante deverá ser reclassificado para a conta 1241X9082 - Créditos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas, devendo ser imediatamente baixado quando ocorrer novo recebimento de contribuição pela operadora devedora ao fundo/programa."

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.544, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: NEW FACE IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA. - CNPJ: 62.916.390/0001-00
Produto - (Lote): ESCOVA DE BAMBU LISS CIARE(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2710633/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e fabricação do produto sem registro infringindo o art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.558, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: RODIN IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 01069337000118
Produto - (Lote): CHOCOLATE BRANCO PARA CONFEITARIA MARCA ELITE (TODOS); CHOCOLATE AO LEITE PARA CONFEITARIA MARCA ELITE (TODOS) ;CHICLETE SABOR LIMAO NANA MUST MARCA ELITE (TODOS); PACOTE FAMILIA MINI MIX PESEK ZMAN SNAP E LOG MARCA ELITE (TODOS); PACOTE FAMILIA MISTO DE MINI BARRAS DE CHOCOLATE BRANCO E LEITE MARCA ELITE (TODOS); BISCOITO CROCANTE DE CHOCOLATE AO LEITE MARCA ELITE (TODOS); BARRA SNAP DE CHOCOLATE BRANCO MARCA ELITE (TODOS); BARRA SNAP MARCA ELITE (TODOS); BARRA NOZES CREMOSA MARCA ELITE (TODOS); CHOCOLATE AO LEITE LOG MARCA ELITE (TODOS); PESEK ZMAN ULTIMATE COM CREME SABOR CAPPUCCINO MARCA ELITE (TODOS); ROLO DE WAFER PESEK ZMAN MARCA ELITE (TODOS); PESEK ZMAN CLASSICO MARCA ELITE (TODOS); CHOCOLATE AO LEITE MARCA ELITE EMBALAGEM VERMELHA (TODOS); CHOCOLATE BITTERSWEET MARCA ELITE EMBALAGEM VERMELHA (TODOS); CHOCOLATE AO LEITE COM CREME DE TRUFAS SABOR FRUTAS DA FLORESTA MARCA ELITE EMBALAGEM VERMELHA (TODOS); CHOCOLATE AO LEITE COM CONFEITOS MARCA ELITE EMBALAGEM VERMELHA (TODOS); CHOCOLATE AO LEITE COM PEDACOS DE AMENDOA E AVELA MARCA ELITE EMBALAGEM VERMELHA (TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 2715907/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso Recolhimento
Motivação: Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782/1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022; tendo em vista o alerta internacional de recolhimento dos produtos de marca Elite, importados de Israel, por possível contaminação por Salmonella e a identificação no mercado brasileiro de importação pela empresa RODIN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.- CNPJ 10.939.060/0001-28. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: art. §1º do art. 28 e arts 41, 45 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; art. 5 da Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC Nº 331, de 23 de dezembro de 2019, complementada pelo item 20 do Anexo I da Instrução Normativa N° 60, de 23 de dezembro de 2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.559, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: BIODOMANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - CNPJ: 69.333.300/0001-99
Produto - (Lote): TODOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2714875/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, detectado durante inspeção sanitária realizada no período de 22 a 25/02/2022, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.560, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: LATICINIO FAZENDA DO LIRIO LTDA - CNPJ: 30903091000136
Produto - (Lote): LEITE TIPO A MARCA PUROLATTE (118BCA);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 2716203/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso Recolhimento - Voluntário
Motivação: Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782/1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022; tendo em vista o recebimento de comunicado de recolhimento voluntário do Leite Tipo A, marca Purolatte, lote 118BCA, válido até 16/05/2022, pela empresa LATICINIO FAZENDA DO LIRIO LTDA - CNPJ: 30.903.091/0001-36 devido à contaminação com bactérias do grupo Enterobacteriaceae acima do limite permitido na legislação sanitária. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: §1º do art. 28, art. 41, 45 e inciso IV do 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; art. 5º e 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019, complementada pelo item 9 do Anexo I da Instrução Normativa n° 60, de 23 de dezembro de 2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.565, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: LW PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME - CNPJ: 08098027000170
Produto - (Lote): LIMPA VIDROS ONNIX(TODOS);MULTIUSO ONIX(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2706903/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a fabricação dos produtos sem registro infringindo o art. 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art. 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.
2. Empresa: SARA SISSON 41696088879 - CNPJ: 41431749000170
Produto - (Lote): TODOS OS COSMÉTICOS DA MARCA COCO COSMÉTICOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2715942/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e fabricação de produtos cosméticos da marca COCO COSMÉTICOS sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MTP Nº 1.049, DE 12 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 - Processo nº 10132.100147/2022-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2022, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000555 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2022;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003857 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2022 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000555 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2022; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,010400.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de maio de 2022, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,010400.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao/indices-de-atualizacao-e-valores-medios-dos-beneficios.

Art. 6º O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CRPS/SPREV/MTP Nº 4.368, DE 11 DE MAIO DE 2022

Disciplina o monitoramento de inconformidades e não integridades documentais, pelo Comitê de Conformidade e Governança da Divisão de Assuntos Jurídicos, em recursos administrativos no CRPS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art.6º, do Regimento Interno aprovada pela Portaria/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017, e:

Considerando os princípios norteadores do processo administrativo, em especial, os da moralidade, eficiência e o interesse público;

Considerando as normas que tratam sobre responsabilidade de dirigentes na Administração Pública quanto à lisura dos atos e conformidade dos procedimentos, notadamente: (i) lei 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa; (ii) decreto federal 1.171/94, que estabelece o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; (iii) decreto 5.480/05, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; (iv) lei complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo por objeto aspectos éticos e morais e o comportamento da liderança; (v) lei 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação; e (vi) lei 12.813/13, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal;

Considerando a norma anticorrupção e seus dispositivos dos artigos 1º ao 5º da Lei nº 12.846/13, quanto à criação de sistemas de compliance e governança em pessoas jurídicas;

Considerando a Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da CGU, que alterou a Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, estabelecendo orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e outras providências;

Considerando a Portaria SEPRT/ME nº 2.264, de 24 de fevereiro de 2021, que criou, no Conselho de Recursos da Previdência Social, o Manual de Compliance do CRPS e o Código de Ética, Normas e Condutas de seus Colaboradores, bem como equipe de acompanhamento de integridade denominada Comitê de Conformidade e Governança - CCG, ora integrada na estrutura da Divisão de Assuntos Jurídicos - DAJ do CRPS; e

Considerando recente relatório da CGU de 2022, após 8 meses de auditoria junto ao CRPS, que orientou pela continuidade dos trabalhos de integridade estabelecidos pelo CRPS.

Considerando a instalação do Comitê de Compliance junto ao CRPS, conforme Portaria CRPS nº 15, de 2020, inaugurando a efetivação da fase formal interna de controle do CRPS;

Considerando a necessidade de dar maior efetividade ao controle e monitoramento das atividades finalísticas do CRPS., resolve:

Art. 1º O CCG/DAJ está responsável por fazer monitoramento constante no sistema de recursos do CRPS, de modo aleatório, ou em face de denúncia de inconformidade, irregularidade ou fraude, acerca de processos administrativos interpostos, visando efetuar levantamento e confirmação de não integridade.

§ Único - o procedimento de verificação deverá ser efetuado de forma a não prejudicar o andamento do feito administrativo e prestigiar o princípio da celeridade processual.

Art. 2º Os critérios de não integridade ou inconformidade, a serem levantados pela equipe do CCG, referem-se à verificação de cadastro, critérios previdenciários ou antecipação.

§ 1º Considera-se inconformidade de cadastro quando o recurso administrativo interposto está sendo realizado por pessoa concretamente inexistente nas bases de dados governamentais.

§ 2º Considera-se inconformidade nos critérios previdenciários quando, da análise documental nos recursos, verificam-se indícios de falsificação ou fraude material ou ideológica.

§ 3º Considera-se não integridade na antecipação, quando interposto por pessoa diversa do beneficiário interessado ou seu procurador, buscando valer-se de fraude, para receber o benefício em seu nome, posteriormente, na rede bancária.

Art. 3º Decorridos os levantamentos do artigo anterior, uma das duas providências abaixo será adotada:

§ 1º Havendo verificação de indícios de inconformidade, o encaminhamento à Presidência do CRPS para envio do material para a Coordenação Geral de Inteligência do Trabalho e Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, para a continuidade das apurações.

§ 2º Não havendo verificação de indícios de inconformidade, a distribuição do feito para unidade julgadora seguir com os procedimentos regulares.

§3 Poderá, ainda, visando dar maior efetividade a prevenção de desconformidades futuras, recomendar melhorias à Presidência do CRPS.

Art. 4º O CCG/DAJ fará controle regular dos processos aleatórios verificados e analisados, outrossim, em face de denúncias recebidas.

Art. 5º A Escola do CRPS promoverá curso de capacitação para os integrantes do Conselho para que apreendam a reconhecer inconformidades (fraudes e irregularidades) e encaminhem os processos para o CCG/DAJ para a continuidade das apurações.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDO BORSIO

_____

(*)Republicado por ter saído com incorreções, na publicação do DOU nº 89, Seção 1, 126

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 12 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.002121/2019-49	217629369	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social	AL
2	46201.002435/2019-41	217698417	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social	AL
3	46201.002436/2019-96	217698336	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social	AL
4	46201.002438/2019-85	217748562	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social	AL
5	46017.001239/2019-37	216835666	Liga Alagoana Contra a Tuberculose	AL
6	46017.001261/2019-87	216835682	Liga Alagoana Contra a Tuberculose	AL
7	46201.002357/2019-85	217718086	Texas Industrial Eireli	AL
8	46201.002359/2019-74	217718124	Texas Industrial Eireli	AL
9	46214.005790/2019-23	217930263	BM Engenharia Ltda	PI
10	46214.005791/2019-78	217930280	BM Engenharia Ltda	PI
11	46214.005793/2019-67	217930310	BM Engenharia Ltda	PI
12	46214.002748/2019-51	217566316	Limpserv Ltda - Me	PI
13	46214.002749/2019-03	217566324	Limpserv Ltda - Me	PI
14	46214.002750/2019-20	217566332	Limpserv Ltda - Me	PI
15	46214.002751/2019-74	217566359	Limpserv Ltda - Me	PI
16	46214.002007/2015-46	206337213	Municipio de Matias Olimpio	PI
17	46214.002009/2015-35	206337191	Municipio de Matias Olimpio	PI
18	46214.007335/2018-81	216436133	Nexo Foods Ltda	PI
19	46214.001848/2019-60	217307507	P & A Distribuidora e Consultoria Ltda	PI
20	46214.001963/2019-34	217335519	P & A Distribuidora e Consultoria Ltda	PI
21	46214.001964/2019-89	217336043	P & A Distribuidora e Consultoria Ltda	PI
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.002844/2018-67	201.179.369	Condomínio Edifício Lobão Barreto	AL
2	46201.001534/2019-14	201.406.136	Edna Tenório Costa	AL
3	46017.001262/2019-21	201345048	Liga Alagoana Contra Tuberculose	AL
4	46201.002354/2019-41	201.456.923	Texas Industrial Ltda.	AL
5	46214.002037/2019-86	201.412.110	Mam Construtora & Incorporadora	PI
6	46214.002010/2015-60	200.480.022 - TRet nº 201.615.584	Município de Matias Olimpo	PI

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46214.002006/2015-00	206337248	Município de Matias Olimpo	PI

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.003836/2019-19	218527624	Banco Santander (Brasil) S.A.	AL
2	46201.004140/2019-18	218715056	Bernadete De Souza Felipe	AL
3	46201.003781/2019-47	218528400	Itau Unibanco S.A.	AL
4	46201.003789/2019-11	218528167	Itau Unibanco S.A.	AL
5	46201.004172/2019-13	218746521	J R da Silva Eireli	AL
6	46201.004103/2019-00	218588402	Leite & Paranhos Ltda	AL
7	46201.001903/2019-61	217533451	Maria de Lourdes Costa & Cia. Ltda	AL
8	46201.004330/2019-27	218849516	Uni Compra Supermercados Ltda	AL
9	46201.002378/2019-09	217716725	Usina Serra Grande S.A	AL
10	46201.004087/2019-47	218691301	Usina Serra Grande S.A	AL
11	46214.007956/2019-46	218998953	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	PI
12	46214.007741/2019-25	218901046	Cinepolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda.	PI
13	46214.007592/2019-02	218662734	Excelencia Cosmeticos Ltda	PI
14	46214.007308/2019-90	218637454	Fundacao de Apoio a Comunicacao Crista	PI
15	46214.007122/2019-31	218483813	Itapissuma S/A	PI
16	46214.007457/2019-59	218749511	Lima Transportes Ltda	PI
17	46214.002279/2019-70	217428291	M J Nogueira Campos	PI
18	46214.007302/2019-12	218653263	P H Machado Teixeira	PI
19	46214.007390/2019-52	218703767	Paulo Lopes Servicos da Construcao Eireli	PI

2.2 Pela procedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.004457/2019-46	218984391	C P da Costa Junior	AL
2	46201.003525/2019-50	218432321	Companhia de Dentista de Maceio Ltda	AL
3	46201.003681/2019-11	218544961	Companhia de Dentista de Maceio Ltda	AL
4	46201.003970/2019-10	218642971	E L Rocha Dedetizadora	AL
5	46201.003696/2019-89	218528183	Itau Unibanco S.A.	AL
6	46201.003780/2019-01	218528370	Itau Unibanco S.A.	AL
7	46201.003792/2019-27	218528124	Itau Unibanco S.A.	AL
8	46201.004223/2019-07	218773269	Municipio de Maceio	AL
9	46201.003523/2019-61	218432534	Sociedade de Dentista Jacintinho Ltda	AL
10	46201.003680/2019-76	218545053	Sociedade de Dentista Jacintinho Ltda	AL

2.2 Pela procedência parcial de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.003544/2019-86	218394535	Municipio de Porto de Pedras	AL
2	46201.004312/2019-45	218875436	Municipio de Porto Real do Colegio	AL

3	46214.006713/2019-91	218346131	Emtracol Empresa de Transportes Coletivos Ltda	PI
4	46214.007914/2019-13	218975601	Viacao 4 Viagens e Turismo Ltda	PI

3- Arquivamento:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.004438/2014-95	204807352	Alumini Engenharia S. A.	AP
2	46203.004320/2014-67	204768608	Blue Ocean Ltda - Me	AP
3	46203.007276/2012-85	25091077	C. L. Chacon Lisboa - Me	AP
4	46203.007277/2012-20	25091123	C. L. Chacon Lisboa - Me	AP
5	46203.007278/2012-74	25091115	C. L. Chacon Lisboa - Me	AP
6	46203.004308/2014-52	204775035	Caixa Escolar da Esc. Estadual Joaquim Caetano da Silva	AP
7	46203.004309/2014-05	204774993	Caixa Escolar da Esc. Estadual Joaquim Caetano da Silva	AP
8	46203.002318/2013-72	25097806	Center Kennedy Comercio Ltda	AP
9	46203.002319/2013-17	25097814	Center Kennedy Comercio Ltda	AP
10	46203.001977/2014-72	203435001	Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos	AP
11	46203.002209/2013-55	25098438	Daniel Souza Arquitetos Associados Ltda - Epp	AP
12	46203.002210/2013-80	25098446	Daniel Souza Arquitetos Associados Ltda - Epp	AP
13	46203.002211/2013-24	25098454	Daniel Souza Arquitetos Associados Ltda - Epp	AP
14	46203.002212/2013-79	25098462	Daniel Souza Arquitetos Associados Ltda - Epp	AP
15	46203.002213/2013-13	25098471	Daniel Souza Arquitetos Associados Ltda - Epp	AP
16	46203.002214/2013-68	25098489	Daniel Souza Arquitetos Associados Ltda - Epp	AP
17	46203.004904/2012-71	24250155	E. Pinheiro Oliveira - Me	AP
18	46203.003519/2012-14	17414806	Lima & Costa Ltda	AP
19	46203.005976/2013-16	201844451	Lokau Empreendimentos Ltda Me	AP
20	46203.001915/2006-51	12403016	Luiz Augusto Pereira de Souza	AP
21	46203.001328/2013-91	25093533	Marcos Aurelio Rosa Serviços de Automaçao - Me	AP
22	46203.001329/2013-35	25093525	Marcos Aurelio Rosa Serviços de Automaçao - Me	AP
23	46203.001330/2013-60	25093541	Marcos Aurelio Rosa Serviços de Automaçao - Me	AP
24	46203.006656/2012-01	24672246	Nortemi Norte Eletricidade e Montagem Industrial Ltda	AP
25	46203.001099/2007-66	12406694	Parex Service Ltda	AP
26	46203.001100/2007-52	12406686	Parex Service Ltda	AP
27	46203.000020/2013-28	24481521	Patricia A. da Silva	AP
28	46203.000021/2013-72	24481530	Patricia A. da Silva	AP
29	46203.000022/2013-17	24481548	Patricia A. da Silva	AP
30	46203.005948/2014-80	205532748	Robson Oliveira de Sousa - Me	AP
31	46203.003967/2012-18	24252093	Secretaria de Estado da Saude	AP
32	46203.000264/2008-43	12408832	Transportes Rodaj Ltda - Me	AP
33	46203.000265/2008-98	12408824	Transportes Rodaj Ltda - Me	AP
34	46203.000266/2008-32	12408840	Transportes Rodaj Ltda - Me	AP
35	46203.004466/2014-11	204816165	TSK Energia r Desenvolvimento Ltda.	AP
36	46222.010195/2014-04	204303508	Vale Verde Construcoes e Servicos Ltda - Epp	AP
37	46203.005710/2014-54	25432818	Vex Construçoes e Incorporações Ltda	AP
38	46203.002221/2012-89	24289590	Viacao Macapa de Turismo Ltda	AP
39	46203.000675/2007-58	14317311	Viacao Nova Siao Ltda	AP
40	46203.000676/2007-01	14317303	Viacao Nova Siao Ltda	AP
41	46203.000665/2007-12	12405540	Viaçao Nova Siao Ltda	AP
42	46203.002231/2012-14	24289620	Viação Policampos Ltda - Me	AP
43	46214.002670/2010-36	18255558	A - Consultoria, Projetos e Empreendimento Ltda	PI
44	46214.003134/2003-29	7949499	A. A. Marinho - Me	PI
45	46214.000468/2011-51	18263691	Ana Arli Ferreira Amorim Caze	PI
46	46214.001079/2002-51	5622735	Araujo e Sales Ltda.	PI
47	46214.001372/2002-19	5632552	Araujo e Sales Ltda.	PI
48	46214.007432/2014-41	204789915	Conquista Distribuicao e Representacao de Produtos Alimenticios	PI
49	46214.007433/2014-95	204790026	Conquista Distribuicao e Representacao de Produtos Alimenticios	PI
50	46214.003102/2003-23	7950080	Elizeu Martins Distribuição e Representação Ltda.	PI
51	46214.000889/2003-71	7941692	Elo Modas Ltda. - Me	PI
52	46214.002331/2003-21	794949146	Esmael Agropecuária S.A.	PI
53	46214.001790/2002-14	5631599	Esquanor Esquadrias de Madeira do Nordeste Ltda.	PI
54	46214.003014/2003-21	3777413	F A Sousa Filho	PI
55	46214.007932/2014-82	204960045	J J C Alimentacao Ltda - Me	PI
56	46214.003235/2014-52	203448138	Jordann de Castro Marques Cavalcante	PI
57	46214.003884/2011-19	18282393	Kennedy e Khadafi Ltda	PI
58	46214.003983/2014-35	203715918	L L Freitas - Me	PI
59	46214.008226/2014-58	205096751	Lima Araujo & Viana Ltda	PI
60	46214.003435/2003-52	7954581	Livraria e Papelaria Dos Contribuintes Com. e Indústria	PI
61	46214.002276/2003-79	7949791	M D Paulinho	PI
62	46214.001416/2003-91	7948026	M. P. De Andrade	PI
63	46214.002979/2014-50	203365933	Marino Processamento de Dados Ltda - Me	PI
64	46214.001151/2001-60	4695526	Master Locação de Mão de Obra de Terceirização Ltda.	PI
65	46214.001571/2011-18	18264506	Norte Outdoor Servicos e Serigrafia Ltda - Epp	PI
66	46214.007677/2014-78	204870160	Roseane Costa Dias - Me	PI
67	46313.003839/2014-81	205263241	Da Mk Cursos Profissionalizantes Ltda	RJ
68	46215.008837/2017-39	212040405	Drogaria Aichi Ltda - Me	RJ
69	46232.003606/2016-40	210739568	Hotel Donati de Itatiaia Ltda - Epp	RJ
70	46215.028746/2014-77	205410529	Método-Potencial Engenharia S.A.	RJ
71	46215.029795/2015-16	207959552	Narden Confeccoes de Roupas S.A	RJ
72	46313.002210/2015-02	207340153	Nivel do Mar Comercio e Distribuidora de Roupas e Acessórios	RJ
73	46215.008189/2017-11	211937631	Pastelaria Mercadao de Madureira Ltda - Me	RJ
74	46334.004034/2017-59	213510308	Proserv Terceirizacao Eireli - Epp	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 11 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1046 (24615503), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Itaporanga/PB - SINTEMI, CNPJ 08.020.312/0001-79, Processo 19964.103265/2022-12, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores públicos municipais que, a qualquer a título, estejam vinculados à área de Educação em Itaporanga/PB, excluídos os docentes das instituições de ensino superior, com abrangência municipal e base territorial no município de Itaporanga, Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ : 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos trabalhadores públicos municipais que, a qualquer a título, estejam vinculados à área de Educação em Itaporanga/PB, excluídos os docentes das instituições de ensino superior; no município de Itaporanga, no Estado da Paraíba , nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1044(24607318) , resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Contabilistas de Poços de Caldas e Sul de Minas Gerais, CNPJ 18.179.549/0001-50, Processo 19964-103617/2022-30, SA 06103, para representar a Categoria dos contadores, técnicos em Contabilidade, Autônomos e Auxiliares em Contabilidade com vínculo empregatício ou não, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Andradas, Areado, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Divisa Nova, Fama, Ibitiúra de Minas, Ipuiúna, Machado, Monte Belo, Muzambinho, Piedade do Rio Grande, Poço Fundo, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas e Serrania, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte, CNPJ 17.219.403/0001-29, Carta Sindical: L024 P002 A1955; excluindo os municípios de Andradas, Machado e Poços de Caldas, do Estado Minas Gerais, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1059 (24652566), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDSEP Jaguaribe - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaribe/CE, CNPJ 07.304.651/0001-14, Processo 19964.103663/2022-39, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Jaguaribe, Estado do Ceará, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP- SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a categoria dos Servidores Públicos Municipais no município de Jaguaribe, Estado do Ceará; B) APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará, CNPJ 06.938.146/0001-69, Processo 46205.000854/2006-94; excluindo o município de Jaguaribe, do Estado do Ceará, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1055 (SEI 24633285), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.105625/2022-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Francisco/PB, CNPJ n.º 03.357.785/0001-42, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietários ou não, exerçam sua atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no município de São Francisco - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o paragrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência municipal e base territorial no município de São Francisco, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1057 (SEI 24638414), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.105620/2022-98, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Gênero Alimentícios - SECGAL, CNPJ n.º 45.443.675/0001-43, para representação da categoria dos Trabalhadores empregados no comércio atacadista e varejista de gênero alimentícios, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, Saquarema e Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1056 (24637176), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.105635/2022-56, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias do Ramo da Construção Civil Pesada do Estado do RN- SINTICOCIP/RN, CNPJ n. º 36.104.158/0001-59, para representação da categoria dos trabalhadores das indústrias e empresas do ramo específico da construção civil pesada, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Areia Branca, Alexandria, Almino Afonso, Apodi, Augusto Severo, Baraúna, Caicó, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Felipe Guerra, Florânia, Frutuoso Gomes, Governador Dix-Sept Rosado, Ipueira, Itaú, Janduís, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Jundiá, Lagoa Nova, Luís Gomes, Marcelino Vieira, Martins, Mossoró, Ouro branco, Parazinho, Parelhas, Patú, Pau dos Ferros, Rodolfo Fernandes, São Fernando, São Francisco do Oeste, São João do Sabugi, São José do Seridó, São José do Campestre, São Miguel, São Miguel do Gostoso, São Vicente, Serra Negra do Norte, Timbaúba dos Batista, Umarizal, Upanema, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1050 (SEI 24620288), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.105597/2022-31, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado da Paraíba, CNPJ 08.301.707/0001-40, tendo em vista irregularidade e insuficiência documental, nos termos do artigo 253, inciso I, da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1031/2022/MTP SEI 245527, resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.105493/2022-27, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO JUDICIÁRIO ESTADUAL NA BAIXADA SANTISTA, LITORAL E VALE DO RIBEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUS, CNPJ n.º 13.569.152/0001-51, tendo em vista não caracterização de categoria pleiteada, nos termos do art. 253, inciso II da Portaria/MTP n° 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1049 (24618192), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.105613/2022-96, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ladainha/MG - SINSEPLA/MG, CNPJ nº 06.032.345/0001-03, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do art. 253, incisos I da Portaria MTP nº 671 de 08 de novembro de 2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 12 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, na Analise Técnica SEI nº 188 (24614049), resolve NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANAA DOS CARAJAS E REGIOES - PADICAM (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.103744/2022-39 (SC21779), CNPJ: 18.491.193/0001-96; SINDECOMAR- SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABÁ E SUL DO PA (impugnante), CNPJ 84.139.401/0001-17, Impugnação nº 19980.102058/2022-42 (24478811); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica 191 (24638629) resolve, INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 19964.117189/2021-41 (SC21540), CNPJ: 35.738.207/0001-42, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos de Supermercados e Hipermercados no Estado de Pernambuco - SINDSUPER/PE (impugnado), em virtude do exaurimento do prazo de 90 (noventa) dias para solução de conflito, nos termos do art. 253, X, Portaria nº 671/2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.443, DE 12 DE MAIO DE 2022

Subdelega competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e prorrogar contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, e convalida atos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, na Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, e no Processo Administrativo nº 35014.025654/2020-23, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência prevista no art. 3º da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio:

I - com valor igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ao Diretor de Orçamento, Finanças e Logística; e

II - com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observados os respectivos âmbitos de atuação:

a) ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos; e

b) aos Superintendentes Regionais.

Art. 2º Subdelegar aos Superintendentes Regionais, no seu respectivo âmbito de atuação, a competência para autorizar a celebração ou a prorrogação dos contratos em vigor de locação de imóvel, com valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês e, cumulativamente, valor global contratual igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo do disposto na Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019.

Art. 3º É vedada a subdelegação das competências de que tratam os arts. 1º e 2º.

Art. 4º Deverão ser observados os procedimentos constantes na Portaria Conjunta nº 8/PRES/DGPA/INSS, de 13 de dezembro de 2019, ou outra que venha a substituí-la, referentes à autorização de celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos de custeio em vigor.

Art. 5º Ficam convalidados os atos de autorização com vício exclusivo de competência na sua expedição, praticados na forma dos arts. 1º e 2º pelas autoridades subdelegadas, em seus respectivos âmbitos de atuação, desde 13 de abril de 2022, até a data de publicação desta Portaria, observado o art. 32 da Portaria MTP nº 158, de 2021.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.378/PRES/INSS, de 8 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 19 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 206.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO PREVIC Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2022*

Dispõe sobre os prazos e os procedimentos a serem observados para decisão administrativa dos requerimentos de licenciamento apresentados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar pelas entidades fechadas de previdência complementar.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC), na sessão 585ª realizada em de 30 de março de 2022, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o art. 2º do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o disposto na Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os prazos e os procedimentos que devem ser observados para decisão administrativa dos requerimentos de licenciamento apresentados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

§ 1º São operações sujeitas ao licenciamento da Previc:

I - constituição de EFPC;

II - aplicação de regulamento de plano de benefícios;

III - aprovação de convênio de adesão e suas alterações;

IV - alteração de estatuto;

V - alteração de regulamento de plano de benefícios;

VI - saldamento de plano de benefícios;

VII - transferência de gerenciamento de plano de benefícios;

VIII - fusão, cisão e incorporação de planos de benefícios e de EFPC;

IX - migração de participantes e assistidos;

X - operações estruturais relacionadas;

XI - retirada de patrocínio;

XII - rescisão unilateral de convênio de adesão;

XIII - destinação de reserva especial que envolva reversão de valores;

XIV - encerramento de plano de benefícios e de EFPC;

XV - certificação de modelo de regulamento de plano de benefícios e de convênio de adesão;

XVI - habilitação de dirigente; e

XVII - reconhecimento de instituição certificadora.

§ 2º Operações estruturais relacionadas são aquelas que envolvem, concomitantemente, mais de uma das referidas nos incisos I a IX do § 1º.

CAPÍTULO I

DA INSTRUÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE LICENCIAMENTO

Art. 2º Os requerimentos de licenciamento apresentados pela EFPC de forma incompleta podem ser devolvidos sem a instauração do correspondente processo de licenciamento.

Art. 3º Na instrução dos requerimentos de licenciamento, a EFPC deve primar pela economicidade processual, observando os documentos e as informações necessárias à verificação do atendimento às condições estabelecidas e evitando a sua duplicidade.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE LICENCIAMENTO

Seção I

Das Fases da Análise

Art. 4º Os requerimentos de licenciamento devem ser analisados em duas fases, excetuados os casos previstos no Capítulo V:

I - fase de instrução: período no qual deve ser avaliada a completude das informações e dos documentos necessários e o atendimento a todas as condições estabelecidas para o tipo de requerimento; e

II - fase de decisão: período no qual deve ser emitida a manifestação final da Previc acerca do licenciamento requerido.

§ 1º A análise dos requerimentos de licenciamento deve observar os prazos estabelecidos em Anexo.

§ 2º Os prazos da fase de decisão devem ser contados a partir da data da conclusão da fase de instrução.

Subseção I

Da Fase de Instrução

Art. 5º A Previc pode, na fase de instrução do requerimento de licenciamento, estabelecer exigências ou apresentar orientações em decorrência da avaliação das informações, dos documentos e das condições estabelecidas para o tipo de requerimento.

§ 1º A EFPC deve cumprir as exigências ou atender as orientações formuladas no prazo de:

I - dez dias úteis, nos requerimentos protocolados na forma do inciso II do caput do art. 20;

II - trinta dias úteis, nos requerimentos de habilitação de dirigentes; ou

III - sessenta dias úteis, para os demais requerimentos previstos no § 1º do art. 1º.

§ 2º Considera-se notificada a EFPC, a respeito das exigências ou orientações relativas aos requerimentos de licenciamento instruídos, na data do envio de mensagem para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado da Previc.

§ 3º O prazo para cumprimento das exigências ou de atendimento das orientações:

I - deve ser contado a partir da data referida no § 2º; e

II - pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante comunicação à Previc, até o dia do seu vencimento.

§ 4º As prorrogações subsequentes à referida no inciso II do § 3º dependem de prévia e expressa anuência da Previc.

§ 5º O requerimento de licenciamento pode ser arquivado, mediante comunicação formal à EFPC, caso as exigências não sejam cumpridas no prazo estabelecido.

§ 6º O documento de resposta às exigências ou orientações deve mencionar o número de protocolo do requerimento de licenciamento.

Art. 6º A Previc pode, na fase de instrução:

I - determinar o envio de outros documentos e informações que julgar necessários para a instrução de processos de licenciamento; e

II - dispensar o envio de documento de conhecimento público ou de informação presente em outros processos de licenciamento.

Subseção II

Da interrupção, da suspensão e da prorrogação dos prazos na fase de instrução

Art. 7º O prazo para a conclusão da análise de requerimento de licenciamento, na fase de instrução, pode ser interrompido quando da apresentação de exigência ou de orientação ou quando apurada a ocorrência de:

I - fato novo, em resposta à exigência ou orientação encaminhada pela EFPC;

II - caso fortuito ou de força maior; ou

III - solicitação da EFPC, devidamente fundamentada.

Art. 8º A suspensão da análise de requerimento de licenciamento pela Previc, na fase de instrução, pode ocorrer quando:

I - verificadas circunstâncias que impeçam a continuação da análise do processo;

II - apurada a necessidade de consulta a outra área da Previc; ou

III - por solicitação da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento.

Art. 9º O prazo para a conclusão da análise de requerimento de licenciamento, na fase de instrução, pode ser prorrogado automaticamente uma única vez, por igual período, mediante prévia comunicação à EFPC.

Parágrafo único. As prorrogações subsequentes à referida no caput dependem de prévia e expressa anuência do Diretor de Licenciamento.

Subseção III

Da Fase de Decisão

Art. 10. A Previc deve informar o início da fase de decisão quando concluída a apresentação dos documentos e informações necessários e atendidas as condições estabelecidas para o tipo de requerimento de licenciamento.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA ENTIDADE

Art. 11. Nos requerimentos de licenciamento que envolverem alteração de estatuto ou alteração de regulamento de plano de benefícios, a EFPC deve:

I - comunicar a síntese das alterações aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados, com antecedência mínima de trinta dias de sua remessa à Previc;

II - solicitar a expressa anuência dos patrocinadores ou instituidores, definindo prazo para manifestação, que não pode ser inferior a trinta dias, contados da remessa da respectiva notificação.

§ 1º A EFPC pode considerar como anuência tácita dos patrocinadores ou instituidores a ausência de resposta à solicitação referida no inciso II, após transcorrido o prazo estabelecido.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos patrocinadores regidos pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 12. A EFPC deve comunicar o início do seu funcionamento ou do plano de benefícios administrado, sob pena de cancelamento do licenciamento, em até cento e oitenta dias, contados da data da autorização.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput pode ser prorrogado, por igual período, mediante anuência da Previc.

Art. 13. A EFPC pode, durante a fase de instrução, solicitar o cancelamento do requerimento de licenciamento, desde que autorizada pelo órgão estatutário competente.

Art. 14. A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização das operações previstas nos incisos VII a XII do art. 1º em até noventa dias após a data de conclusão da operação.

CAPÍTULO IV

DOS MODELOS CERTIFICADOS

Art. 15. A EFPC pode solicitar certificação de modelos de regulamentos de planos de benefícios e de convênios de adesão.

§ 1º A EFPC deve manter os modelos certificados atualizados, considerando a legislação aplicável, sob pena de tornar a certificação sem efeito.

§ 2º A atualização de modelo certificado resulta na revogação expressa da versão anterior.

§ 3º Os modelos certificados devem ser identificados por numeração específica, com controle de versão.

Art. 16. Os modelos certificados contêm cláusulas fixas e cláusulas variáveis.

§ 1º As cláusulas fixas correspondem às disposições comuns a todos os regulamentos de plano de benefícios ou de convênios de adesão, implantados com base nos modelos certificados.

§ 2º As cláusulas fixas definidas nos modelos certificados não podem ser alteradas.

§ 3º As cláusulas variáveis correspondem às disposições diferentes entre os regulamentos de planos de benefícios e os convênio de adesão, implantados com base no modelo certificado.

§ 4º As cláusulas variáveis de modelos certificados de regulamento de plano de benefícios podem ser diferentes de um plano para outro, em razão de:

I - particularidades do patrocinador ou instituidor do plano de benefícios;

II - características do grupo de participantes;

III - percentuais e prazos de recolhimento de contribuições;

IV - critérios de reajuste de contribuições e de benefícios;

V - percentuais ou prazos para pagamento dos benefícios; ou

VI - critérios de elegibilidade aos benefícios.

§ 5º As cláusulas variáveis de modelos certificados de convênio de adesão podem ser diferentes de um convênio para outro, em razão de:

I - particularidades do patrocinador ou instituidor do plano de benefícios; ou

II - existência ou não de solidariedade entre patrocinadores.

CAPÍTULO V

DOS MODELOS PADRONIZADOS

Art. 17. Os modelos padronizados de regulamentos de planos de benefícios, de convênios de adesão e de outros documentos, disponibilizados pela Previc em seu sítio eletrônico, devem ser preferencialmente utilizados pela EFPC nos pertinentes requerimentos de licenciamento.

CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

Art. 18. O licenciamento automático é o processo pelo qual a autorização ocorre na data de emissão do protocolo de instrução de requerimento de licenciamento pelo sistema informatizado da Previc.

Art. 19. Podem ser objeto de licenciamento automático os requerimentos de:

I - aplicação de regulamento de plano de benefícios, mediante utilização de modelo certificado ou de modelo padronizado;

II - alterações de regulamento de plano de benefícios, que tratem exclusivamente de:

a) nome do plano de benefícios;

b) razão social ou do endereço da EFPC, de patrocinador ou de instituidor, condicionado ao protocolo da respectiva alteração do convênio de adesão;

c) correções de remissões ou ajustes ortográficos;

d) datas ou prazos referentes a procedimentos operacionais da EFPC, tais como: repasse de abono anual, pagamento de benefícios, repasse de contribuições e mudança de perfil de investimentos;

e) redução dos prazos de carência;

f) aumento da parcela patronal na composição do valor do resgate;

g) atualização do valor da Unidade de Referência, quando definida no regulamento; e

h) alteração do índice de reajuste dos benefícios do plano;

III - aprovação de convênio de adesão, mediante utilização de modelo certificado ou de modelo padronizado;

IV - alterações de convênio de adesão, que tratem exclusivamente de:

a) razão social ou do endereço da EFPC, de patrocinador, de instituidor ou de anuente;

b) nome do plano de benefícios; e

c) correções de remissões ou ajustes ortográficos;

V - transferência de gerenciamento, quando o respectivo Termo de Transferência de Gerenciamento for elaborado mediante a utilização de modelo padronizado; e

VI - retirada vazia de patrocinador ou de instituidor, quando o respectivo Termo de Retirada for elaborado mediante a utilização de modelo padronizado.

Parágrafo único. Os tipos de requerimentos referidos nos incisos I, III, V e VI devem mencionar o número de identificação do modelo certificado ou do modelo padronizado utilizado.

Art. 20. O requerimento de licenciamento instruído por meio de licenciamento automático não afasta a prerrogativa de a Previc:

I - realizar, a qualquer tempo, a análise dos requerimentos quanto à fundamentação, aos riscos e à adequação legal, de acordo com as normas vigentes; e

II - apresentar as exigências e as orientações que julgar necessárias para a correção das inconsistências identificadas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 5º às exigências e às orientações referidas no inciso II.

Art. 21. A autorização por licenciamento automático será considerada nula para todos os fins, quando o respectivo requerimento de licenciamento:

I - não observar a legislação aplicável; ou

II - não se enquadrar nas condições estabelecidas para esse tipo de autorização.

Parágrafo único. A nulidade da autorização deve ser objeto de notificação formal à EFPC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A EFPC deve manter atualizadas as informações cadastrais relacionadas à instrução de processos de licenciamento no sistema informatizado da Previc.

§ 1º A EFPC deve manter endereço de e-mail institucional destinado à comunicação com a Previc, permanentemente atualizado no sistema de que trata o caput.

§ 2º O e-mail institucional referido no § 1º deve ser acessível às áreas da EFPC responsáveis pelo relacionamento com a Previc, sem vinculação a qualquer pessoa física específica.

§ 3º Sem prejuízo da utilização de outros meios, as comunicações enviadas pela Previc ao e-mail institucional referido no § 1º devem ser consideradas oficiais.

§ 4º A Previc deve realizar a atualização cadastral decorrente do deferimento de requerimentos de licenciamento e da finalização das operações, no caso de as informações pertinentes não poderem ser enviadas por meio do sistema de que trata o caput.

Art. 23. A EFPC deve comunicar a existência de qualquer situação ou litígio que possa representar risco à conclusão do requerimento de licenciamento.

Art. 24. As alterações em regulamento de plano de benefícios, apresentadas nos requerimentos de licenciamento referidos nos incisos VII a X e XIII do art. 1º, somente podem tratar de matérias inerentes ao correspondente requerimento.

Art. 25. Os licenciamentos deferidos pela Previc devem ser publicados:

I - em seu sítio eletrônico, nos casos de habilitação de dirigentes e de requerimentos sujeitos ao licenciamento automático; e

II - no Diário Oficial da União, nos demais casos.

Art. 26 A forma e a documentação para instrução dos requerimentos de licenciamento devem observar o disposto em normativo publicado pela Diretoria de Licenciamento.

Art. 27. Ficam revogadas:

I - a Portaria SPC nº 02, de 8 de janeiro de 2004;

II - a Instrução Normativa SPC nº 4, de 5 de novembro de 2004;

III - a Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020; e

IV - a Instrução Previc nº 38, de 24 de março de 2021.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2022.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente

ANEXO

PRAZOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS

Item	Tipo de Requerimento	Prazo de análise FASE DE INSTRUÇÃO (em dias úteis)	Prazo de decisão FASE DE DECISÃO (em dias úteis)	Nível de Risco	Base Normativa
1	Constituição de EFPC	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
2	Alteração de estatuto	25	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
3	Aplicação de regulamento de plano de benefícios	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
4	Aplicação de regulamento de plano de benefícios (com base em modelo certificado ou modelo padronizado)	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
5	Alteração de regulamento de plano de benefícios	25	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
6	Alteração de regulamento de plano de benefícios por licenciamento automático	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
7	Aprovação de convênio de adesão	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
8	Aprovação de convênio de adesão (com base em modelo certificado ou modelo padronizado)	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
9	Alteração de convênio de adesão	25	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;

10	Alteração de convênio de adesão por licenciamento automático	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
11	Saldamento de plano de benefícios	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
12	Transferência de gerenciamento de plano de benefícios	25	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 25/2017; - Resol. CNPC nº 51/2022;
13	Transferência de gerenciamento de plano de benefícios (com base em modelo padronizado PREVIC)	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 25/2017; - Resol. CNPC nº 51/2022;
14	Fusão, cisão ou incorporação de planos de benefícios ou de EFPC	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
15	Migração	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
16	Operações estruturais relacionadas	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
17	Destinação de reserva especial em requerimento que envolva reversão de valores	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 30/2018; - IN Previc nº 33/2020;
18	Retirada de patrocínio	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 11/2013; - Resol. CNPC nº 53/2022;
19	Retirada vazia de patrocínio (com base em modelo padronizado PREVIC)	-	-	II	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 11/2013; - Resol. CNPC nº 53/2022;
20	Rescisão unilateral de convênio de adesão	55	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 11/2013; - Resol. CNPC nº 53/2022;
21	Encerramento de plano de benefícios	15	5	III	- LC nº 109/2001;
22	Encerramento de EFPC	15	5	III	- LC nº 109/2001;
23	Certificação de modelo de regulamento de plano de benefícios	25	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
24	Certificação de modelo de convênio de adesão	25	5	III	- LC nº 109/2001; - Resol. CNPC nº 40/2021;
25	Habilitação de membro da diretoria-executiva ou de membro do conselho deliberativo ou do conselho fiscal de EFPC classificada como sistemicamente importante - ESI	25	5	III	- Resol. CNPC nº 39/2021; - IN Previc nº 41/2021
26	Habilitação de membro do conselho deliberativo ou do conselho fiscal de EFPC não classificada como sistemicamente importante	-	-	I	- Resol. CNPC nº 39/2021; - IN Previc nº 41/2021
27	Reconhecimento de instituição certificadora	25	5	III	- Resol. CNPC nº 39/2021; -IN Previc nº 29/2020

(*) Republicação por ter saído com incorreção: Na Resolução Previc nº 09, de 30 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, Seção 1, pág. 385,

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 415, DE 9 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005135/2021-41, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Complementar CPFL - PPCPFL, CNPB nº 1979.0032-38, administrado pela Fundação CESP, CNPJ nº 62.465.117/0001-06.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 418, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000100/2022-04, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado utilizado pela Previc, ocorrida em 07 de janeiro de 2022 (licenciamento automático), a retirada de patrocínio vazia da ENERGISAPREV - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº 06.056.449/0001-58, em relação ao Plano de Benefícios CEMAT OP, CNPB nº 1998.0067-19, por ela administrado.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 419, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000102/2022-95, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado utilizado pela Previc, ocorrida em 07 de janeiro de 2022 (licenciamento automático), a retirada de patrocínio vazia da ENERGISAPREV - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº 06.056.449/0001-58, em relação ao Plano de Benefícios II, CNPB nº 2002.0002-47, por ela administrado.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 420, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000101/2022-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado utilizado pela Previc, ocorrida em 07 de janeiro de 2022 (licenciamento automático), a retirada de patrocínio vazia da ENERGISAPREV - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº 06.056.449/0001-58, em relação ao Plano de Benefícios R, CNPB nº 2006.0066-65, por ela administrado.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 439, DE 11 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005134/2021-04, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensão PSAP/Piratininga, CNPB nº 1982.0023-11, administrado pela Fundação CESP, CNPJ nº 62.465.117/0001-06.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 256, DE 12 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204574 - Plano Anual Arte, Cultura, Memórias e Identidades - Redes da Maré 2021
Associação Redes de Desenvolvimento da Maré
CNPJ/CPF: 08.934.089/0001-75
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 1.235.951,97
Valor total atual: R$ 3.708.091,15

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180463 - Ativação do Centro Cultural em Saúde da Unifesp
FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIFESP
CNPJ/CPF: 07.437.996/0001-46
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 5.282.369,50
Valor total atual: R$ 17.310.289,98

PORTARIA Nº 257, DE 12 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177093 - DISNEY ON ICE 2018/2019/2020
CAMPO DA PRODUÇÃO, EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.017.777/0001-10
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204427 - Circulação do Espetáculo Pinóquio
Jorge Luiz Fantini
CNPJ/CPF: 669.943.578-72
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2022 à 31/12/2022

181601 - Vivências Culturais - 2
CALLA PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI
CNPJ/CPF: 20.115.802/0001-54
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

210511 - 100 anos de AMÁLIA
RAMAN ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 53.576.054/0001-66
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/03/2022 à 31/12/2022

200690 - A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2020
JULIO CESAR GLENZEL ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Cidade: Pelotas - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

210664 - Arte Estimulando Cultura
Sociedade de Cultura Artística de Joaçaba Herval D'Oeste - SCAJHO
CNPJ/CPF: 84.590.835/0001-39
Cidade: Joaçaba - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

212349 - Caravana de Natal
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Cidade: Passo Fundo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

210382 - Cia Teatro Transforma SP
PRIMEIRA PAGINA JORNALISMO E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/04/2022 à 31/12/2022

201996 - Cirandar... Produção e circulação de um espetáculo de cantigas de roda
CATAVENTO PRODUCAO CULTURAL EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 18.066.574/0001-28
Cidade: Pinhalzinho - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

185585 - CIRCO DOS SONHOS - TURNE 2
ESPERANÇA PRODUÇÕES CIRCENSES LTDA
CNPJ/CPF: 13.120.525/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

201311 - Gargalhada Selvagem
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

212578 - Mostra de Humor
SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.112.394/0001-84
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204766 - O Circo Leite Quente
Fábio da Silva Xavier de Melo
CNPJ/CPF: 039.925.539-73
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/04/2022 à 31/12/2022

212460 - PLANO ANUAL AGENDA CULTURAL 2022
Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça
CNPJ/CPF: 07.602.959/0001-46
Cidade: Guaíra - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
200550 - ADVENTURE ROCK E JAZZ
ASSOCIACAO SUL CATARINENSE DE PILOTOS DE ENDURO - ASCPE
CNPJ/CPF: 06.143.665/0001-30
Cidade: Imaruí - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

200559 - ARENA SERTÕES
ASSOCIACAO SUL CATARINENSE DE PILOTOS DE ENDURO - ASCPE
CNPJ/CPF: 06.143.665/0001-30
Cidade: Imaruí - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

205092 - Concertos Sinfônicos - Sons do Brasil - São Paulo - 2a. Edição
AMARCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.886.245/0001-56
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/04/2022 à 31/12/2022

201502 - ESTRELAS DO PIANO 2020
INSTITUTO ARTE PLENA
CNPJ/CPF: 11.026.496/0001-99
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211462 - EVENTO VIRTUAL - OSSCA Grandes Performances - Manutenção
Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - OSSCA
CNPJ/CPF: 22.727.490/0001-65
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 10/12/2022

193391 - Festival de Jazz e Ritmos Tradicionais de New Orleans - Bourbon Street Fest 2020
MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211830 - Inspirando Talentos
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Cidade: Barracão - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

203177 - Manutenção das atividades de Educação e Cultura da Fundação Dirce Figueiredo
Fundação Dirce da Silveira Figueiredo
CNPJ/CPF: 08.194.112/0001-32
Cidade: Matozinhos - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

203351 - Música e Sentidos
C3 Projetos Culturais e Serviços Artísticos Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.462.701/0001-91
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

212737 - MÚSICA NO BAIRRO Plano Anual 2022
Associação Evangélica Cristo Redentor
CNPJ/CPF: 07.983.650/0001-43
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

212724 - Vou Tocar na Banda - Farei Parte de Sua História Centenária
Banda de Música Santa Cecília de São Gonçalo da Ponte de Belo Vale
CNPJ/CPF: 25.573.502/0001-32
Cidade: Belo Vale - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 15/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
210886 - SÉRVULO ESMERALDO: LINHA E LUZ
MG PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.630.147/0001-93
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
210555 - Carro-Biblioteca: Conhecimento, Informação e Cultura
ASSOCIACAO DE AMIGOS DA BIBLIOTECA PUBLICA ESTADUAL LUIZ DE BESSA - SABE
CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 02/04/2022 à 31/12/2022

211453 - CONEXÃO SANTA CATARINA (EVENTO VIRTUAL)
MAFALDA FOTOGRAFIAS LTDA
CNPJ/CPF: 33.803.173/0001-05
Cidade: São José - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211384 - Determinação e a Superação de uma Guerreira (EVENTO VIRTUAL)
CAMILA PIETROBOM
CNPJ/CPF: 038.817.009-35
Cidade: Francisco Beltrão - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211831 - FILLP - FESTIVAL INTEGRADO DE LITERATURA DE LENÇÓIS PAULISTA - Hibrido VIRTUAL/ONLINE/presencial
canta produções e promoções ltda
CNPJ/CPF: 11.039.742/0001-47
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

212124 - Memória & Identidade sobre a arquitetura de Pelotas
QUERERES PRODUCOES E EDICOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 37.497.972/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 21/04/2022 à 31/12/2022

211288 - O verso da página contém o outro lado
INSTITUTO ISSO CONTA
CNPJ/CPF: 40.070.684/0001-12
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 09/08/2022

211744 - Ponto Volante de Cultura
Serviço Social da Indústria - SESI
CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

212353 - Publicação: A arte de tingir [EVENTO VIRTUAL]
MARCOS FAJARDO MARINHEIRO
CNPJ/CPF: 113.166.128-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/05/2022 à 31/12/2022

182463 - Story Jam - Compartilhe a Sua História
FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
202172 - Plano Anual de Atividades do Museu da Fotografia de Fortaleza - 2020
INSTITUTO PAULA E SILVIO FROTA IPSF
CNPJ/CPF: 19.672.865/0001-22
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 258, DE 12 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
194250 - 1º NATAL DE HANSA
Instituto Catarina Brasilis
CNPJ/CPF: 33.037.364/0001-03
Cidade: Corupá - SC;
Valor Reduzido: R$ 0,04
Valor total atual: R$ 334.943,04

PORTARIA Nº 259, DE 12 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 205186 - Nise da Silveira (22 anos de morte) - da rebeldia ao afeto , publicado na portaria nº 0126/21 de 04/03/2021, no D.O.U. em 05/03/2021, para Nise da Silveira - a revolução pelo afeto .

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193500 - Plano Anual da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto, publicado na portaria nº 0706/19 de 04/12/2019, publicada no D.O.U. em 05/12/2019.

Onde se lê: O Plano Anual da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto trata-se de um conjunto de ações de incentivo a formação de novos leitores através da difusão, formação e fomento da leitura e literatura durante 17 meses. Neste Plano serão realizados três produtos: (1) Produto Ações Educativo-Culturais com o projeto Quarentena Cultural que consiste em atividades culturais e literárias, realizadas em plataformas digitais (youtube, instagram, facebook, zoom) para o público geral, sem restrição de localidade. E/ou, o projeto Revolução Literária, que levará a programação anterior ao público, mas de forma presencial; (2) Produto Livro com a publicação de três livros que enalteçam a cultura e educação, com produção autoral prioritária do interior de São Paulo; (3) Produto Contrapartida Social com o projeto Recortando Palavras, direcionado à professores e estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino.

Leia-se: O Plano Anual da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto trata-se de um conjunto de ações de incentivo à formação de novos leitores através da difusão, formação e fomento da leitura e literatura durante 29 meses. Neste Plano serão realizados três produtos: (1) Produto Ações Educativo-Culturais que consiste em atividades culturais, literárias e artísticas, realizadas em plataformas digitais (Site, Youtube, Instagram, Facebook, Zoom) e/ou de forma presencial para público geral; (2) Produto Livro com a publicação de cinco livros que enalteçam a cultura e educação, com produção autoral prioritária do interior de São Paulo; (3) Produto Contrapartida Social com o projeto Recortando Palavras, direcionado à professores e estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0213/2022, de 20/04/2022, referente homologação de redução do valor do projeto, publicada no D.O.U. nº 76 de 25/04/2022, Seção 1, pág. 218, referente ao "Projeto da Revitalização da Catedral Imperial de Petrópolis e Implantação da Galeria de Arte Auto-Expositiva" - Pronac: 162479:

Onde se lê: Valor Reduzido: R$ 162.521,87
Valor total atual: R$ 9.170.760,11
Leia-se: Valor Reduzido: R$ 162.521,87
Valor total atual: R$ 12.926.184,15

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 462, DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições dos projetos a serem contemplados pelo Edital Prêmio Funarte às Famílias Circenses e às Artes nas Localidades - Edição 2022.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril 2004;

Considerando a Portaria FUNARTE Nº 441, de 18 de março de 2022, publicada no DOU de 29 de março de 2022, edição 60, seção 1, página 298, que instituiu o PRÊMIO FUNARTE ÀS FAMÍLIAS CIRCENSES E ÀS ARTES NAS LOCALIDADES - EDIÇÃO 2022., publicado na edição 60, seção 3 página 154 e republicado na edição 61, seção 3 página 155 e disponíveis na página eletrônica da Funarte: https://www.gov.br/funarte/pt-br/editais/2022.

Considerando o constante nos autos do processo nº 01531.000225/2022-44, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 03 de junho de 2022 o período de inscrições dos projetos a serem contemplados pelo EDITAL PRÊMIO FUNARTE ÀS FAMÍLIAS CIRCENSES E ÀS ARTES NAS LOCALIDADES - EDIÇÃO 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

PORTARIA FUNARTE Nº 463, DE 10 DE MAIO DE 2022

Instituir a Bolsa Funarte de Pesquisa para reconhecimento do Circo como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir a BOLSA FUNARTE DE PESQUISA PARA RECONHECIMENTO DO CIRCO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO BRASIL.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de bolsas aos interessados, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2022 (*)

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Ceará - SRAME-CE

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "*d*", da Portaria-TCU nº 6, de 5 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Ceará (SRAME/CE),

UG 170038, Gestão 00001, no valor de R$ 147.303,90 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e três reais e noventa centavos), para atender ao rateio de despesas condominiais estimadas para o exercício de 2022, relativas ao imóvel situado na Rua Barão de Aracati, 909, - Aldeota - Fortaleza/CE, conforme informações constantes no TC 002.149/2022-2.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à SRAME/CE não comprometidos até 31 de dezembro de 2022 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO FLAVIO FERRAZ

ANEXO ÚNICO

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Exercício de 2022
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 104.927,30
	3.3.90.37	Serviços terceirizados	R$ 42.376,60
TOTAL			R$ 147.303,90

(*)Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU Edição nº 87 de 10/05/2022, Seção 1, p. 139 e no BTCU Administrativo n° 85, de 10/05/2022.

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 63, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso VI, do ADG nº 24/2017, e no item 28.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.002355/2022-09, aplica à empresa NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.041.085/0001-07, com endereço à A.D.E. Conjunto 02, Lotes 20/21, Parte B, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.930-000, penalidade de MULTA no valor de R$ 4.831,20 (quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos), cumulada com pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 150 (cento e cinquenta) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter as condições de habilitação durante a execução da avença, o que incorreu em falha na execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelece o inciso I, do subitem 31.1 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 999, DE 12 DE MAIO DE 2022

Revoga a Resolução Cfess nº 967/2021.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei 8662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 533, de 29 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 1º de outubro de 2008, Seção 1, que regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 568, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2010, Seção 1, que regulamenta o procedimento de aplicação de multa prevista pelo parágrafo 4º do artigo 1º, pelo descumprimento das normas estabelecidas na Resolução Cfess nº 533/2008;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 967, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2021, Seção 1, que dispõe sobre a suspensão de prazos para a comunicação pelas Unidades de Ensino aos Conselhos Regionais de Serviço Social sobre as informações referentes aos campos credenciados de estágio, aos/às supervisores/as acadêmico e de campo e aos/às estagiários/as.

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess ocorrido de 28 a 30 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Cfess nº 967, de 8 de março de 2022, reestabelecendo os prazos de comunicação aos CRESS previstos no caput e no parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução Cfess nº 533, de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º Em razão do reestabelecendo dos prazos previstos no artigo anterior, o descumprimento das normas estabelecidas na Resolução Cfess nº 533/2008, que regulamenta a Supervisão de Estágio no âmbito do Serviço Social, ensejará a aplicação de multa, nos termos da Resolução Cfess nº 568/2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 446, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Altera, ad referendum do Plenário, o anexo I da Resolução CRCMG n.º 395/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias, de passagens aéreas e de auxílio deslocamento a conselheiros, delegados representantes, funcionários e colaboradores do CRCMG e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CRCMG n.º 445, de 17 de março de 2022, aprovada na 3ª reunião plenária, publicada no Diário Oficial da União em 1º de abril de 2022;

Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.569, de 16 de maio de 2019, que disciplina, no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a aquisição de passagens, as concessões de diárias e dá outras providências, resolve:

ad referendum do Plenário:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Resolução CRCMG n.º 395/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	CATEGORIA	NACIONAIS R$	DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS R$
Conselheiro	Efetivo e suplente	R$ 620,00	R$ 450,00
Delegado seccional e colaborador	Delegado representante e colaborador	R$ 500,00	Deslocamento para a capital: R$ 450,00
			Deslocamento para o interior: R$ 290,00
Funcionários	Todos os funcionários	R$ 500,00	-

Art. 2º Fica revogada a Resolução CRCMG n.º 316, de 19 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a concessão de diárias para os funcionários do CRCMG.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Homologada na 4ª reunião plenária, realizada em 20 de abril de 2022.

SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

DECISÃO Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Reestrutura os cargos em comissão e funções gratificadas do Conselho de Regional de Enfermagem da Bahia, fixa valores e quantidades.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-BA nº 017, de 06 de dezembro de 2018, e homologado pela Decisão Cofen nº 003, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, 9º e 10, da Resolução Cofen n.º 425/2012, alterada pelas Resoluções Cofen n.º 455/2017, n.º 561/2018, n.º 566/2018, n.º 618/2019 que instituiu empregos em comissão no Cofen e baixou normas gerais para os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Cofen atualizou seu organograma pela resolução 618/2019 e que o Regional não procedeu atualização do seu organograma;

CONSIDERANDO o Relatório n.º 201800418 da auditoria realizada pela Controladoria Geral da União (CGU) sobre a prestação de contas anual 2017 do Coren-BA, que recomendou "elaborar normativo interno que regule a estrutura remuneratória dos empregos em comissão e das funções gratificadas";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisão, empregos em comissão em consonância com o Art. 33, II e XVIII do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro de pessoal ao organograma;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar atos normativos de criação de cargos anteriores a esta Decisão;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 78Nª Reunião Extraordinária, no dia 11 de março de 2022, e tudo o mais que consta no Processo Administrativo Coren nº 261/2021, decide:

Art. 1º - Alterar e atualizar o Estrutura Organizacional do Conselho Regional de Enfermagem, anexo da presente Decisão.

Art.2º - Ficam extintas as funções gratificadas abaixo listados:

- FG1 - Secretário Administrativo
- FG1 - Supervisor da Unidade de Patrimônio
- FG1 - Supervisor da Unidade de Transporte e Suprimentos
- FG2 - Supervisor da Unidade de Organizações
- FG2 - Supervisor da Unidade de compras e Manutenção
- FG2 - Supervisor da Unidade de Contratos e Convênios
- FG2 - Supervisor da Unidade de Faturamento
- FG3 - Supervisor da Unidade de Profissionais
- FG3 - Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- FG3 - Supervisor de Unidade de Recuperação de Crédito

Art. 3º - Ficam criados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia os cargos em comissão, CPC1 a CPC3, de livre nomeação e exoneração, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento:

- CPC01 - Secretário Administrativo
- CPC01 - Inspetor de Patrimônio
- CPC01 - Inspetor de Transporte e Suprimentos
- CPC02 - Supervisor de Organizações
- CPC02 - Supervisor de Compras e Manutenção
- CPC02 - Supervisor de Contratos e Convênios
- CPC02 - Supervisor de Faturamento
- CPC03 - Gestor de Profissionais
- CPC03 - Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- CPC03 - Gestor de Recuperação de Crédito

Parágrafo 1º São atribuições do Inspetor - CPC01:

1.Avaliar o desempenho da sua unidade funcional, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho e oportunizar tomada de decisões.

2.Participar do planejamento dos mecanismos e instrumentos de controle com referência ao Planejamento Estratégico Institucional.

3.Participar do processo de Planejamento Estratégico Institucional e Setorial, com vistas à melhoria qualitativa das atividades da sua área.

4.Colaborar no traçado das diretrizes institucionais.

5.Assessorar os superiores hierárquicos em assuntos da sua área de atuação.

6.Tabular os resultados alcançados do Planejamento Estratégico Setorial.

7.Elaborar relatórios do seu processo de trabalho.

8.Apresentar subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados alcançados.

9.Fornecer informações relativas à sua área de atuação.

10.Realizar sua atuação cooperativamente no âmbito do Conselho Regional.

11.Atender às solicitações referentes à sua área no âmbito do Conselho Regional.

Parágrafo 2º São atribuições do Supervisor - CPC02:

1.Assessorar a Diretoria do Conselho Regional em assuntos da sua área de atuação.

2.Participar do Planejamento Estratégico Institucional.

3.Coordenar o Planejamento Estratégico Setorial da sua área de atuação;

4.Orientar a utilização de mecanismos e instrumentos de gestão em conformidade com as exigências do Controle Interno e Externo do Conselho Regional;

5.Avaliar o grau de produtividade da sua unidade funcional.

6.Assessorar aos outros serviços técnicos do Conselho Regional, visando manter a coesão na forma de se perquirir os objetos propostos pela Direção da autarquia.

7.Traçar as diretrizes das metas da sua unidade funcional, considerando a realidade do Conselho Regional face aos recursos disponíveis e de acordo com as metas que direcionam a ação institucional.

8.Coordenar o Planejamento Estratégico Setorial, buscando formas de assegurar a participação atuante e coesiva da ação profissional na consecução dos objetivos propostos pelo Conselho Regional.

9.Planejar as atividades sua unidade funcional, em função das necessidades a suprir e das possibilidades a explorar.

10.Propor sistemática condizente com as condições do ambiente e em consonância com as diretrizes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Parágrafo 3º São atribuições do Gestor - CPC03:

1.Planejar e coordenar a implantação do Planejamento Estratégico Setorial.

2.Orientar a ação dos seus subordinados em assuntos pertinentes à sua área de atuação.

3.Assessorar a Diretoria do Conselho Regional em assuntos de sua unidade funcional.

4.Supervisionar estágios na sua unidade funcional.

5.Participar do processo de avaliação do desempenho.

6.Promover reuniões periódicas, a fim de oportunizar o intercâmbio de informações.

Art. 4º - Ficam criados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia os cargos em comissão, CNE1, de livre nomeação e exoneração, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento de natureza especial:

- CNE1 - Assessor Especial
- CNE1 - Assessor Legislativo
- CNE1 - Assessor Parlamentar

Art. 5º - Ficam criados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento:

- CC2 - Assessor Técnico II
- CC2 - Coordenador de Contencioso
- CC3 - Gerente de Vetores

Art. 6º - Fica criado no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia 02 cargos em comissão de Coordenador de Vetor, nível CC2, lotado na Assessoria de Gestão do Exercício Profissional, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único: Cabe ao Coordenador dos Vetores Norte e Sul:

1. Coordenar as atividades das áreas administrativa e operacional das subseções vinculadas ao vetor;

2. Coordenar a programação e uso dos veículos oficiais e monitorar as viagens dos servidores;

3. Acompanhar as rotinas dos servidores das subseções vinculadas ao vetor;

4. Representar os interesses do conselho junto a fornecedores e demais instituições públicas ou privadas, quando designado;

5. Zelar pela manutenção predial das subseções e supervisionar as ações preventivas e corretivas;

6. Auxiliar na gestão e controle de gastos com passagens, diárias e combustível;

7. Supervisionar a expedição e recebimento de documentos e malotes e organizar a carga e devolução de processos judiciais;

8. Gerenciar o estoque de materiais das subseções vinculadas ao vetor;

9. Zelar pela conservação de bens e equipamentos das subseções vinculadas ao vetor.

Art. 7º O preenchimento dos empregos públicos em comissão será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Autarquia, mediante Portaria devidamente homologada pelo Plenário do Conselho Regional.

Parágrafo único - A ocupação dos cargos em comissão, terão como exigência mínima diploma de curso superior, com exceção dos cargos CC1, CPC01, CPC02 E CPC03, que se admitirá a admissão de empregados públicos de nível médio.

Art. 8º - Os dirigentes do Conselho Regional de Enfermagem deverão observar o limite máximo para criação e nomeação de cargos de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total dos seus quadros efetivos.

Art. 9º - Os dirigentes do Coren-BA deverão destinar 30% (trinta por cento) dos cargos públicos de que trata esta Decisão ao exercício por ocupantes de empregos públicos de carreira, observadas a necessidade do conselho, a peculiaridade do emprego público e as condições técnicas e habilidades do empregado a ser nomeado.

Art. 10 - Os servidores ocupantes de cargo em comissão ficam dispensados do controle de frequência, podendo ser solicitado seu registro sempre que houver interesse da Autarquia por decisão da diretoria.

Art. 11 - É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor do mesmo conselho de enfermagem investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 12 - Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art. 13 - A partir desta Decisão fica a Procuradoria-Geral do Coren vinculada diretamente à Diretoria do Conselho Regional.

Art. 14 - Fica a Ouvidoria Geral vinculada à Controladoria Geral do Conselho Regional.

Art. 15 - Caberá à Assessoria de Planejamento em até 180 (cento e oitenta dias) atualizar o Caderno de Estrutura Organizacional do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

Art. 16 - O quantitativo e o valor da remuneração dos empregos comissionados estão dispostos no Anexo I, que é parte integrante desta Decisão.

Art. 17 - Os cargos comissionados somente poderão ser preenchidos mediante existência de dotação orçamentária específica e suficiente no momento de seu provimento.

Art. 18 - Fica revogada a Portaria 801/2019 e 1067/2019 por esta Decisão bem como todas as disposições em contrário.

Art. 19 - Fica alterado a Decisão Coren Bahia 16/2018.

GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXÃO
Presidente do Conselho

STELLA RENATHE TOLENTINO SILVA SOUZA
1ª Secretária

ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão

Cargo	Quantidade aprovado	Valor	Valor se efetivo
CC1	7	R$ 3.832,64	R$ 1.916,32
CC2	17	R$ 5.385,38	R$ 2.692,69
CC3	6	R$ 7.714,50	R$ 3.857,25
CC4	5	R$ 10.043,62	R$ 5.021,81
CPC01	3	R$ 1.916,32	R$ 958,16
CPC02	4	R$ 2.692,69	R$ 1.346,35
CPC03	3	R$ 3.857,25	R$ 1.928,63
CNE1 Assessor Especial	1	R$ 10.043,62	R$ 5.021,81
CNE1 Assessor Parlamentar	1	R$ 10.043,62	R$ 5.021,81
CNE1 Assessor Legislativo	1	R$ 10.043,62	R$ 5.021,81
Total	48		

DECISÃO Nº 71, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura da subseção do COREN - BA no município de Paulo Afonso - BA, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-BA nº 017, de 06 de dezembro de 2018, e homologado pela Decisão Cofen nº 0003, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que dentre as missões institucionais do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - Coren-BA destacam-se a disciplina e a fiscalização da enfermagem, orientando os profissionais inscritos em seus quadros para propiciar a oferta de atendimento criterioso e de qualidade, no âmbito dos cuidados da Saúde, em benefício da Sociedade;

CONSIDERANDO que a autarquia presta serviços descentralizados, especialmente de atendimento aos seus inscritos, bem como fiscalizando as Instituições de Saúde, públicas e privadas, na jurisdição do estado da Bahia;

CONSIDERANDO a localização da cidade de Paulo Afonso-BA, situada na região Central do Estado da Bahia, metrópole regional, inclusive sendo um dos munícipios polo do Estado, em termos de organização do Sistema Único de Saúde e Região Administrativa, sede da Diretoria Regional de Saúde e do Território de Identidade Itaparica e Semi Árido Nordeste II, abrangendo 24 municípios: Abaré - Adustina - Antas - Banzaê - Cícero Dantas - Cipó - Coronel João Sá - Chorrochó - Euclides da Cunha - Fátima - Glória - Heliópolis - Jeremoabo - Nova Soure - Novo Triunfo - Paripiranga - Pedro Alexandre - Ribeira do Amparo - Ribeira do Pombal - Macururé - Paulo Afonso - Santa Brígida - Sítio do Quinto - Rodelas.

CONSIDERANDO o número elevado de profissionais de enfermagem e a presença de instituições formadoras de profissionais de enfermagem de nível técnico e graduação, no município de Irecê e demais municípios de sua região de influência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº 171/1993, que dispõe sobre a criação de subseções;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IX, do Artigo 33, do Regimento Interno do Coren-BA que estabelece ser competência da sua Diretoria propor a abertura e o encerramento de subseções;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação da 666ª Reunião Ordinária de Plenária de 20 de abril de 2022, decide:

Art. 1° - Revogar os Artigos 2º e 3º da DECISÃO Coren-BA N° 301, de 22 de agosto de 2019, que fechou a subseção do COREN - BA no município de Paulo Afonso - BA;

Art. 2° - Abrir subseção do COREN-BA, no município de Paulo Afonso - BA;

Art. 3° - A Subseção do município de Paulo Afonso - BA no Território de Identidade de Itaparica Semi Árido Nordeste II, ficará subordinada administrativa e financeiramente à Diretória do COREN-BA, a qual deverá apresentar mensalmente relatórios das atividades realizadas, previsão e comprovação de despesas, além das demais informações necessárias para o efetivo controle do Coren-BA;

Art. 4° - O COREN-BA através da sua Diretoria, dotará a subseção das condições necessárias para o seu funcionamento, incluindo equipamentos, locação de imóvel, lotação de empregados públicos e disponibilização de veículo oficial para realizar a fiscalização das instituições de saúde, públicas e privadas, da sua competência, na área de sua jurisdição;

Art. 5° - Fica determinado o retorno do Empregado Público ocupante do cargo de assistente de desenvolvimento, ora lotado na Subseção de Feira de Santana/BA para a Subseção de Paulo Afonso/BA, com vistas ao atendimento do quantitativo mínimo de pessoal previsto para a subseção;

Parágrafo único: O Empregado Público será transferido através de Portaria, quando designado pela Presidência, na semana imediatamente anterior à inauguração da Subseção de Paulo Afonso/BA.

Art. 6 ° - Esta Decisão entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e publicação na Imprensa Oficial.

GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXÃO
Presidente do Conselho

STELLA RENATHE TOLENTINO SILVA SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 72, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispões sobre abertura da subseção do COREN - BA no município de Guanambi - BA, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-BA nº 017, de 06 de dezembro de 2018, e homologado pela Decisão Cofen nº 0003, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que dentre as missões institucionais do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - Coren-BA destacam-se a disciplina e a fiscalização da enfermagem, orientando os profissionais inscritos em seus quadros para propiciar a oferta de atendimento criterioso e de qualidade, no âmbito dos cuidados da Saúde, em benefício da Sociedade;

CONSIDERANDO que a autarquia presta serviços descentralizados, especialmente de atendimento aos seus inscritos, bem como fiscalizando as Instituições de Saúde, públicas e privadas, na jurisdição do estado da Bahia;

CONSIDERANDO a localização da cidade de Guanambi - BA, situada na região Serra Geral e Sertão Produtivo do Estado da Bahia, metrópole regional, inclusive sendo um dos munícipios polo do Estado, em termos de organização do Sistema Único de Saúde e Região Administrativa, sede da Diretoria Regional de Saúde, sendo o Território de Identidade Sertão Produtivo e Serra Geral, abrangendo 21 municípios: Brumado - Caculé - Caetité - Candiba - Contendas do Sincorá - Dom Basílio - Guanambi - Ibiassucê - Ituaçu - Iuiu - Lagoa Real - Livramento de Nossa Senhora - Malhada de Pedras - Palmas de Monte Alto - Pindaí - Rio do Antônio - Sebastião Laranjeiras - Tanhaçu - Tanque Novo - Urandi.

CONSIDERANDO o número elevado de profissionais de enfermagem e a presença de instituições formadoras de profissionais de enfermagem de nível técnico e graduação, no município de Guanambi e demais municípios de sua região de influência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº 171/1993, que dispõe sobre a criação de subseções;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IX, do Artigo 33, do Regimento Interno do Coren-BA que estabelece ser competência da sua Diretoria propor a abertura e o encerramento de subseções;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação da 666ª Reunião Ordinária de Plenária de 20 de abril de 2022, decide:

Art. 1° - Revogar os Artigos 2º e 3º da DECISÃO Coren-BA N° 301 de 22 de agosto de 2019, que fechou a subseção do COREN - BA no município de Guanambi - BA;

Art. 2° - Abrir subseção do COREN-BA, no município de Guanambi - BA;

Art. 3° - A Subseção do município de Guanambi -BA, Território de identidade Sertão produtivo e Serra Geral, ficará subordinada administrativa e financeiramente à Diretória do COREN-BA, a qual deverá apresentar mensalmente relatórios das atividades realizadas, previsão e comprovação de despesas, além das demais informações necessárias para o efetivo controle do Coren-BA;

Art. 4° - O COREN-BA através da sua Diretoria, dotará a subseção das condições necessárias para o seu funcionamento, incluindo equipamentos, locação de imóvel, lotação de empregados públicos e disponibilização de veículo oficial para realizar a fiscalização das instituições de saúde, públicas e privadas, da sua competência, na área de sua jurisdição;

Art. 5° - Fica determinado o retorno do Empregado Público ocupante do cargo de assistente de desenvolvimento, ora lotado na Subseção de Vitória da Conquista para a Subseção de Guanambi /BA, com vistas ao atendimento do quantitativo mínimo de pessoal previsto para a subseção;

Parágrafo único: O Empregado Público será transferido através de Portaria, quando designado pela Presidência, na semana imediatamente anterior à inauguração da Subseção de Guanambi /BA.

Art. 6 ° - Esta Decisão entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e publicação na Imprensa Oficial.

GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXÃO
Presidente do Conselho

STELLA RENATHE TOLENTINO SILVA SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 73, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura da subseção do COREN - BA no município de Irecê - BA, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-BA nº 017, de 06 de dezembro de 2018, e homologado pela Decisão Cofen nº 0003, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que dentre as missões institucionais do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - Coren-BA destacam-se a disciplina e a fiscalização da enfermagem, orientando os profissionais inscritos em seus quadros para propiciar a oferta de atendimento criterioso e de qualidade, no âmbito dos cuidados da Saúde, em benefício da Sociedade;

CONSIDERANDO que a autarquia presta serviços descentralizados, especialmente de atendimento aos seus inscritos, bem como fiscalizando as Instituições de Saúde, públicas e privadas, na jurisdição do estado da Bahia;

CONSIDERANDO a localização da cidade de Irecê - BA, situada na região Central do Estado da Bahia, metrópole regional, inclusive sendo um dos munícipios polo do Estado, em termos de organização do Sistema Único de Saúde e Região Administrativa, sede da Diretoria Regional de Saúde e do Território de Identidade Irecê, abrangendo 20 municípios: América Dourada -Barra do Mendes -Barro Alto -Cafarnaum -Canarana -Central -Gentio do Ouro - Ibipeba -Ibititá -Ipupiara -Irecê -Itaguaçu da Bahia -João Dourado -Jussara -Lapão -Mulungu do Morro -Presidente Dutra -Uibaí -São Gabriel -Xique-Xique.

CONSIDERANDO o número elevado de profissionais de enfermagem e a presença de instituições formadoras de profissionais de enfermagem de nível técnico e graduação, no município de Irecê e demais municípios de sua região de influência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº 171/1993, que dispõe sobre a criação de subseções;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IX, do Artigo 33, do Regimento Interno do Coren-BA que estabelece ser competência da sua Diretoria propor a abertura e o encerramento de subseções;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação da 666ª Reunião Ordinária de Plenária de 20 de abril de 2022, decide:

Art. 1° - Revogar os Artigos 2º e 3º da DECISÃO Coren-BA N° 301 de 22 de agosto de 2019, que fechou a subseção do COREN - BA no município de Irecê - BA;

Art. 2° - Abrir subseção do COREN-BA, no município de Irecê- BA;

Art. 3° - A Subseção do município de Irecê -BA no Território de Irecê, ficará subordinada administrativa e financeiramente à Diretória do COREN-BA, a qual deverá apresentar mensalmente relatórios das atividades realizadas, previsão e comprovação de despesas, além das demais informações necessárias para o efetivo controle do Coren-BA;

Art. 4° - O COREN-BA através da sua Diretoria, dotará a subseção das condições necessárias para o seu funcionamento, incluindo equipamentos, locação de imóvel, lotação de empregados públicos e disponibilização de veículo oficial para realizar a fiscalização das instituições de saúde, públicas e privadas, da sua competência, na área de sua jurisdição;

Art. 5° - Fica determinado o retorno do Empregado Público ocupante do cargo de assistente de desenvolvimento, ora lotado na Subseção de Feira de Santana/BA para a Subseção de Irecê/BA, com vistas ao atendimento do quantitativo mínimo de pessoal previsto para a subseção;

Parágrafo único: O Empregado Público será transferido através de Portaria, quando designado pela Presidência, na semana imediatamente anterior à inauguração da Subseção de Irecê/BA.

Art. 6 ° - Esta Decisão entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e publicação na Imprensa Oficial.

GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXÃO
Presidente do Conselho

STELLA RENATHE TOLENTINO SILVA SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISAO COREN-DF Nº 173, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Altera o criterio da investidura do Cargo em Comissao de Gerente de Fiscalizacao e atualiza a ficha de atividades, de identificacao e descricao do cargo.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, no uso de suas atribuicoes consignadas no Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituicao Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da previa aprovacao em concurso publico para a investidura em emprego publico em comissao, de livre nomeacao e exoneracao, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condicoes e percentuais minimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, paragrafo 1, I, II e III, da Constituicao Federal, que estabelecem, respectivamente, que os padroes de vencimento e demais componentes do sistema remuneratorio devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os principios constitucionais a que se subordina a Administracao Publica em geral, principalmente os da moralidade, impessoalidade e da eficiencia. E, tambem, o principio da proporcionalidade que deve ser observado na criacao do emprego publico de livre nomeacao e exoneracao, guardada a relacao aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren-DF, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalizacao Profissional, criar, por meio de Decisao, empregos em comissao;

CONSIDERANDO os artigos 36 a 38 do Regimento Interno do Coren-DF;

CONSIDERANDO que o emprego em comissao, de livre nomeacao e exoneracao, e preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confianca daquele que nomeia ou propoe a sua nomeacao;

CONSIDERANDO a jurisprudencia do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso previo e multa de 40 por cento sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissao, de livre nomeacao e exoneracao;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Coren-DF 019/2012 que cria a estrutura organizacional no ambito do Coren-DF, PAD 120/2015 e PAD 143/2018;

CONSIDERANDO o PAD 019/2012, PAD 120/2015, PAD 214/2017 e PAD 144/2018 que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salarios;

CONSIDERANDO a aprovacao da alteracao do Plano de Cargos, Carreiras e Salarios do Coren-DF na 552 Reuniao Ordinaria de Plenaria;

CONSIDERANDO A Resolucao Cofen 617/2019 que atualiza o Manual de Fiscalizacao do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o quadro de irregularidades e ilegalidades e da outras providencias, decide:

Art. 1 - Alterar a Estrutura Organizacional, o Organograma Institucional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salarios do Coren-DF conforme atualizacao do PAD 143/2018 e 144/2018 da seguinte forma:

Paragrafo Unico - Alteracao da Ficha de Identificacao e Descricao do cargo em comissao de Gerente de Fiscalizacao Enfermeiro Fiscal para Gerente de Fiscalizacao.

Art. 2 - O preeenchimento da vaga para o referido emprego em comissao de livre nomeacao e exoneracao e preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confianca daquele que nomeia ou propoe a sua nomeacao, sendo exercida por servidor efetivo ou comissionado, com formacao em enfermagem.

Art. 3 - O cargo dar-se-a mediante Portaria, Dotacao Orcamentaria e Disponibilidade Financeira;

Art. 4 - Esta Decisao entra em vigor a partir do dia 02/05/2022, apos sua aprovacao e publicacao.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ALBERTO CESAR DA SILVA LOPES
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO COREN-RN Nº 20, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Cria, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem as Súmulas Administrativas, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com o Plenário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e do uso do Regimento Interno do Coren-RN,

CONSIDERANDO o teor do art. 20, do Decreto-Lei nº 4.657, De 4 De Setembro De 1942, que estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos e súmulas administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar conhecimento a categoria de Enfermagem sobre o atendimento a dúvidas em assuntos repetitivos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que consagra o dever de trazer regras uniformes e ágeis no trato dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Coren/RN, disposta no art. 20, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a deliberação na 573ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 24 de março de 2022, decidem:

Art. 1º - O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, Coren/RN, a partir desta Decisão, aprova as Súmulas Administrativas (SA) constantes no Anexo Único desta.

Art. 2º - A partir desta Decisão os órgãos internos desta autarquia passarão a fazer uso das Súmulas Administrativas que, uma vez aprovadas pelo Plenário, passam a ter caráter vinculante sobre os assuntos nelas tratados.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

SÚMULA ADMINISTRATIVA 01 - É permitida a acumulação remunerada de até 02 cargos públicos na área da Enfermagem, desde que exista compatibilidade de horários, ainda que o total da jornada semanal supere o limite de 60 (sessenta) horas semanais.

SÚMULA ADMINISTRATIVA 02 - Após a entrada em vigor da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ficou determinado que a existência de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, por si só, faz gerar o dever de pagar anuidade, ainda que o profissional de Enfermagem não esteja exercendo sua atividade.

SÚMULA ADMINISTRATIVA 03 - Para a restituição de valores pagos a maior ou em duplicidade basta: a) requerimento assinado pelo profissional; b) documento que o identifique; c) cópia dos comprovantes de pagamentos; d) conta para a qual deseja a devolução e, se for para de terceiro o documento formal que autorize o crédito para este; e) confirmação pelo setor competente de que o crédito ingressou nos cofres da Administração. Cumprido esses requisitos, é desnecessário o parecer jurídico por ausência de dúvida jurídica a ser dirimida.

SÚMULA ADMINISTRATIVA 04 - Considerando-se que o art. 12, da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955 c/c art. 33 do Código de Ética da Enfermagem, determina que cabe ao profissional de Enfermagem atualizar, anualmente, seu endereço residencial e profissional, sendo válida, portanto, a Notificação de lançamento no endereço informado que, uma vez frustrada, será levada a Edital administrativo.

SÚMULA ADMINISTRATIVA 05 - Considerando que o dimensionamento da Enfermagem é um ato administrativo, goza de presunção juris tantum, de veracidade, legalidade, e legitimidade, cabendo a unidade de saúde demandada, o ônus de comprovar que atende ao art. 15, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, por outros parâmetros objetivos.

SÚMULA ADMINISTRATIVA 06 - É proibido exercício das funções do Auxiliar de Enfermagem nos setores de urgência, emergência e UTIs, dada a imprevisibilidade de agravamento da saúde do paciente nesses locais, cabendo, exclusivamente, ao Enfermeiro e Técnicos de Enfermagem o desenvolvimento das atividades da Enfermagem nesses ambientes, conforme art. 8º, I, "g" c/c art. 10, I, "b" do Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987.

SÚMULA ADMINISTRATIVA 07 - Cabe à entidade designar, mediante ato formal, o Responsável Técnico de Enfermagem (RT) e encaminhar esta designação ao Coren/RN para fins de registro, sob pena de, na falta de comunicação, presumir-se que não houve designação de RT para a Unidade de Saúde respectiva. O profissional escolhido pela respectiva entidade tem o dever legal e ético de requerer a Anotação de Responsabilidade Técnica, sob pena de responder a processo ético em caso de sua omissão.

MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho

RUI ALVARES DE FARIA JÚNIOR
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA CRF-SP Nº 21, DE 9 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento de nomeação e atribuições do Farmacêutico Referência

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade, conforme trecho 1.6 de ata da 5ª Reunião de Diretoria Ordinária, realizada no dia 06/04/2022;

Considerando a necessidade de dar uniformidade e capilaridade às ações do CRF SP em sua circunscrição;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios mínimos para nomeação dos Farmacêuticos Referência;

Considerando a necessidade de definir as atribuições do Farmacêutico Referência, decide:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento que dispõe sobre a nomeação e as atribuições do Farmacêutico Referência, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º. Os procedimentos descritos nesta Portaria serão submetidos aos mecanismos de Controle Interno do CRF-SP.

Art. 3º. Os casos omissos no presente Regulamento serão deliberados pela Diretoria do CRF-SP.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

MARCELO POLACOW BISSON
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO REFERÊNCIA

TÍTULO I - DA NOMEAÇÃO

Art. 5º. O Farmacêutico Referência será indicado pelo Delegado Regional e nomeado pela Diretoria do CRF-SP, para um período de até 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º. O Delegado Regional deverá identificar e indicar um Farmacêutico Referência em cada Município que compõe a área administrativa onde atua.

§ 2º. Ao término do período citado no caput, os membros desincumbir-se-ão de suas funções sem qualquer ônus para o CRF-SP.

§ 3º. No início de uma nova gestão, a Diretoria poderá reconduzir os membros dos Grupos Técnicos de Trabalho da gestão anterior.

Art. 6º. São requisitos para indicação e nomeação de Farmacêutico Referência:

a) Ser farmacêutico regularmente inscrito nos quadros do CRF-SP;

b) Não estar respondendo a processo ético disciplinar;

c) Não estar cumprindo penalidade proferida em processo ético disciplinar;

d) Não ter sofrido penalidade ética de advertência, nos últimos três anos; pecuniária, nos últimos quatro anos ou restritiva ao exercício da profissão nos últimos cinco anos;

Parágrafo único. O Farmacêutico Referência deve residir em Município da região administrativa do respectivo Delegado Regional.

Art. 7º - São motivos para destituição do Farmacêutico Referência:

a) Deixar de cumprir os requisitos elencados no art. 6º;

b) Participar de eventos ou outras atividades como representante do CRF-SP sem que tenha havido prévia e expressa autorização para tal representação;

c) Divulgar informações, materiais e conteúdos ainda em desenvolvimento aos quais tenha tido acesso em virtude das discussões da entidade, antes que o próprio CRF-SP os publique;

d) Não possuir boa reputação por sua conduta pública;

e) Deixar de cumprir as atribuições descritas no artigo 8º.

Parágrafo único - A Diretoria poderá destituir qualquer Farmacêutico Referência, mediante motivação.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO REFERÊNCIA

Art. 8º. Compete ao Farmacêutico Referência:

I. Estar articulado com as ações da seccional e com o Delegado Regional para desenvolver as ações em seu município;

II. Aproximar-se dos farmacêuticos do respectivo município, para conhecer as dificuldades enfrentadas, orientando-os e relatando-as ao Delegado Regional;

III. Formar um grupo de profissionais do Município que possibilite propor ao Delegado Regional ações e soluções para os problemas relacionados à atuação profissional e às atividades desenvolvidas pelo CRF-SP no município;

IV. Realizar mediante solicitação da Diretoria do CRF-SP ou do Delegado Regional contato com câmara de vereadores, Vigilâncias Sanitárias, Conselho Municipal de Saúde, Juízes e Promotores de Justiça, Instituições de Ensino Superior, associações, e outras entidades/órgãos de interesse do CRF-SP;

V. Participar de reuniões periódicas com o Delegado Regional.

§ 1º. Fica facultada a criação e a manutenção de uma rede de contatos para divulgação das atividades desenvolvidas pelo CRF-SP com profissionais do Município sem a utilização do logo da entidade em eventuais grupos de aplicativos de comunicação ou rede sociais eventualmente criados para esta finalidade;

§ 2º. Em caso de vacância do cargo no decorrer de seu mandato, o Delegado Regional deverá encaminhar nova indicação de profissional.

Art. 6º. As atribuições do Farmacêutico Referência serão prestadas sem qualquer vínculo empregatício e de caráter meramente honorífico, nos moldes do Termo de Adesão para Trabalho Voluntário.

MARCELO POLACOW BISSON
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 5 DE MAIO DE 2022

Altera a Resolução nº 17, de 28 de outubro de 2021, que cria o novo quadro de pessoal do crefito-10

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10, por seu Plenário, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 211ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 05 de maio de 2022, na conformidade com a competência prevista no artigo 7º, inciso VI, da Lei n.º 6.316, de 17/12/1975, e considerando:

a) o disposto no art. 20 da Lei n.º 6.316/75, segundo o qual, os empregados do CREFITO-10 são regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

b) a aprovação, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, do Regimento Interno do CREFITO-10, em dezembro de 2017;

c) as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 899/2009, firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 12ª Região;

d) a necessidade de adequação do quadro de pessoal do CREFITO-10, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 16 da Resolução n.º 17, de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O QUADRO COMISSIONADO DE PESSOAL será composto pelos seguintes cargos:

I - Coordenador Geral da Secretaria;
II - Procurador(es)/Assessor(es) Jurídico(s);
III - Assessor da Diretoria;
IV - Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 2º. Alterar o art. 19 da Resolução n.º 17, de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Cabe ao Assessor da Diretoria:

I - assessorar a Diretoria do CREFITO-10 no exercício do cargo;
II - organizar e manter a agenda do Vice-Presidente, e dos Diretores Secretário e Tesoureiro;
III - agendar compromissos e confirmar a participação em eventos;
IV - assessorar e orientar os Diretores para a realização de pronunciamentos e em entrevistas.

Art. 3º. Criar o artigo 19-A na Resolução n.º 17, de 28 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 19-A. Compete ao Chefe de Gabinete:

I - assessorar o Presidente do CREFITO-10 no exercício do cargo;
II - organizar e manter a agenda do Presidente do CREFITO-10;
III - agendar compromissos e confirmar a participação em eventos;
IV - assessorar e orientar o Presidente do CREFITO-10 para a realização de pronunciamentos e em entrevistas;
V - transmitir as determinações do Presidente do CREFITO-10 e da Diretoria aos demais servidores desta autarquia.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SLONGO
Diretor Secretário

SANDROVAL FRANCISCO TORRES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO CRM-PA Nº 12, DE 10 DE MAIO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº6.821, de 14 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "l" ao artigo 5º da Lei nº3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006 - TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que efetivamente demonstrem as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967, com alterações pelo Decreto-lei nº2.299, de 21 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por Lei, com atribuições de fiscalização e normatização do exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não recebedoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará possui grandes diversidades regionais e grande dimensão territorial, com regiões de difícil acesso;

CONSIDERANDO que para cumprimento de suas obrigações legais, o CRMPA necessita de Assessorias, Consultorias, Comissões e Câmaras Técnicas;

CONSIDERANDO que nas grandes regiões do Estado (Sul, Oeste, Nordeste e Sudoeste) há a necessidade de complementar as atividades dos conselhos através dos delegados conselheiros ou de outros médicos designados delegados conforme Resolução CRM-PA nº 125/2006;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2175/2017, modificada pelas Resoluções 2267/2019, 2274/2020, 2281/2020 e 2310/2022, a qual normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio de representação e jeton no âmbito do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido em Sessão Plenária realizada em 09 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º - A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, jeton e auxílio de representação, serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelos ordenadores de despesas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.

§ 1º - As despesas extraordinárias de deslocamento que não estejam contempladas no caput do artigo serão ressarcidas mediante justificativa e aprovação do ordenador de despesas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.

§ 2º - Quando o passageiro utilizar meio próprio de locomoção, o ressarcimento será feito conforme o artigo 12 e seus incisos. Caso utilize outro meio de locomoção o ressarcimento da despesa será feito mediante justificativa que será analisado pelo ordenador de despesas.

§ 3º - Quando houver necessidade de remarcação do bilhete por interesse do conselho de medicina o passageiro poderá solicitar o ressarcimento de despesa, munido de justificativa, que será analisado pelo ordenador de despesas.

Art. 2º - Definições e limites para diária, jeton e auxílio de representação:

I - DIÁRIA é a indenização devida aos Conselheiros Efetivos e Suplentes, Delegados, Funcionários, Convidados e Colaboradores eventuais para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da sua cidade de origem;

II - JETON é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino ou noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 22 (vinte e dois) jetons/mês, devendo, neste caso, ser observadas as regras tributárias e previdenciárias pertinentes para os devidos descontos legais.

ITENS	MOTIVAÇÃO	QUANTIDADE/DIA
I	Sessão Plenária	**03**
II	Reunião de Diretoria	**03**
III	Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina	**02**
IV	Atividade Judiciante	**03**
V	Comissões e Câmaras Técnicas	**02**

a) É condição para o pagamento de jeton referentes aos itens I a IV a apresentação de lista de presença. No que diz respeito ao item V deverá ser apresentado o relatório de atividades.

b) Em havendo Reuniões de Diretoria, Comissões e Câmaras Técnicas não haverá pagamento de jeton quando estas forem realizadas concomitantemente com os períodos de sessões plenárias.

c) No caso de atividade judicante e de reuniões de Comissões e Câmaras Técnicas os conselheiros suplentes também terão direito ao recebimento de jeton nas mesmas condições dos conselheiros efetivos.

d) Fica limitada em 03 (três) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões.

e) Os conselheiros efetivos e os suplentes, quando convocados, farão jus ao recebimento de jetons a quando da participação por meio de videoconferência das atividades enumeradas no quadro previsto no inciso II, sendo condição para o recebimento do valor a permanência do conselheiro do início ao final da reunião. A ausência prolongada do conselheiro importará o não pagamento do jeton.

f) As excepcionalidades serão dirimidas pelo Presidente ou Tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.

III - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da convocação ou convite dos Conselhos de Medicina para eventos, reuniões interna ou externa, palestras/aulas de interesse dos Conselhos de Medicina, apuração em fiscalização, sindicância e processo, específica para conselheiro efetivo e suplente, delegado regional, membro de comissão ou câmara técnica e convidado, limitado a um auxílio por dia, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês.

a) O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado à designação do beneficiário pela Presidência, ou por seu substituto regimental em caso de ausência do Presidente, cumulado com a apresentação de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas e não poderá ser destinado a pessoas que possuem vínculo empregatício com o conselho de medicina.

b) Não pode haver pagamento de auxílio representação quando a reunião ocorrer por videoconferência, cabendo, neste caso, ser observadas todas as normas previstas sobre jeton.

Art. 3º - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes, Consultores, Assessores, Funcionários, os Delegados do CRM-PA, Conselheiros de outros CRMs ou do CFM e demais Convidados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará farão jus à percepção de diárias por deslocamento, expressamente justificadas e autorizadas, quando, na prestação dos serviços e atividades que lhe são afetos, houver deslocamento da sua cidade de origem, observados os valores abaixo discriminados.

§ 1º - Nos casos em que não houver pernoite, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º - Não haverá pagamento de diárias quando o deslocamento comportar a área Metropolitana de Belém ou até 50 KM da Sede e/ou Delegacias de origem.

ITEM	DIÁRIA	VALOR
I	Para conselheiros efetivos e suplentes	**R$ 907,00**
II	Para empregados, assessores e demais convidados	**R$ 725,60**

§ 3º - Os Delegados do CRM-PA, Conselheiros de outros CRM´s ou do CFM e demais convidados, quando convocados para execução de tarefas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, farão jus à percepção de diárias no valor de R$ 775,00 (Setecentos e Setenta e Cinco Reais).

Art. 4º- A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias, sendo que para economia do traslado, em caso de eventos realizados em semanas consecutivas, poderá ser autorizada a permanência do beneficiado no local do evento em finais de semana.

Parágrafo Único - A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 5º - O valor da diária paga para deslocamento ao exterior será arbitrado em moeda corrente do país, conforme portaria administrativa aprovada em sessão plenária, e consoante o disposto no art. 4º, da Resolução CFM nº 2175/2017.

§1º - As viagens para o exterior serão previamente aprovadas pelo plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

§2º- A definição do trecho e data da viagem ao exterior fica a cargo dos ordenadores de despesas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.

Art. 6º - Fica estabelecido em R$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor para o jeton e em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor do auxílio representação.

Art. 7º - Os valores correspondentes aos limites máximos de diária, verba indenizatória e auxílio representação estabelecidos nesta Resolução serão corrigidos a critério dos ordenadores de despesas do CRM-PA, preferencialmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com as necessidades existentes.

Art. 8º - As diárias serão pagas antecipadamente, no máximo 01 (um) dia antes do início do deslocamento e de uma só vez, mediante a apresentação do ato de concessão devidamente preenchido e autorizado pelos ordenadores de despesas do CRMPA.

Parágrafo único - A emissão das passagens e contagem de diárias devem ter como marcos inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

Art. 9º - Em caso de interrupção ou cancelamento de viagem, é de responsabilidade do beneficiário tomar as providências necessárias para a devolução das diárias não utilizadas, com o depósito do restante - em casos de interrupção - ou da totalidade - nas hipóteses de cancelamento - do montante, recebido em conta corrente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, e consequente apresentação do comprovante no setor da tesouraria.

Parágrafo Único - A devolução das diárias não utilizadas deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil da data de retorno do beneficiado nos casos de interrupção da viagem ou da data da ciência do cancelamento da mesma.

Art. 10 - O beneficiado com as diárias deverá, obrigatoriamente, preencher até o 5º (quinto) dia útil de seu retorno o "Relatório de Atividade", no qual constarão as datas e horários de saída e chegada, trechos percorridos, motivo da viagem, bem como os resultados alcançados.

Parágrafo Único - Na viagem com percepção de diárias através de transporte aéreo é obrigatória a devolução do canhoto do cartão de embarque, o qual deverá ser anexado ao relatório previsto no caput deste artigo.

Art. 11 - As passagens devem ser emitidas com trechos de origem e destino, datas e horários previamente marcados, sendo vedada a emissão de trechos com datas em aberto.

Parágrafo único - As remarcações e desdobramentos de passagens não justificadas e/ou autorizadas pelos ordenadores de despesas do CRM-PA ocorrerão por conta e risco do interessado.

Art. 12 - Fica facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, conforme peculiaridades locais, estipular quantias diferentes das dispostas nesta Resolução, desde que os valores fixados na mesma, limites e definições estabelecidos previamente não sejam ultrapassados, instituindo-se, para tanto, mecanismos de controle.

Art. 13 - A despesa com locomoção por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização dos ordenadores de despesas e obedecidos os seguintes critérios:

I - Quando utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo automotor particular, deverá previamente ser assinado termo de responsabilidade pelo dono do veículo, o qual será utilizado por conta e risco do condutor, caso em que não cabe ao CRM/PA qualquer tipo de responsabilização ou ônus por dano ou desgaste do veículo, em qualquer instância. Cabendo somente o ressarcimento de despesas com combustível observando o valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distancia rodoviária, em quilômetros, existente entre municípios percorridos.

II - Valor padronizado de ressarcimento de transporte será o resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de 07(sete) quilômetros rodados por litro, limitado ao valor da nota ou do cupom fiscal do posto de combustível que deverá conter a data, a hora e a placa do veículo abastecido.

III - O valor do litro do combustível será o preço médio estadual fornecido no site da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

IV - A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte - DNIT.

V - No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, esses serão ressarcidos, mediante comprovantes de pagamentos.

TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
Presidente do Conselho

MARIA CRISTINA VILHENA CHEGÃO DE MENDONÇA ROCHA
1ª Secretária

Machado de Assis
Patrono da Imprensa Nacional

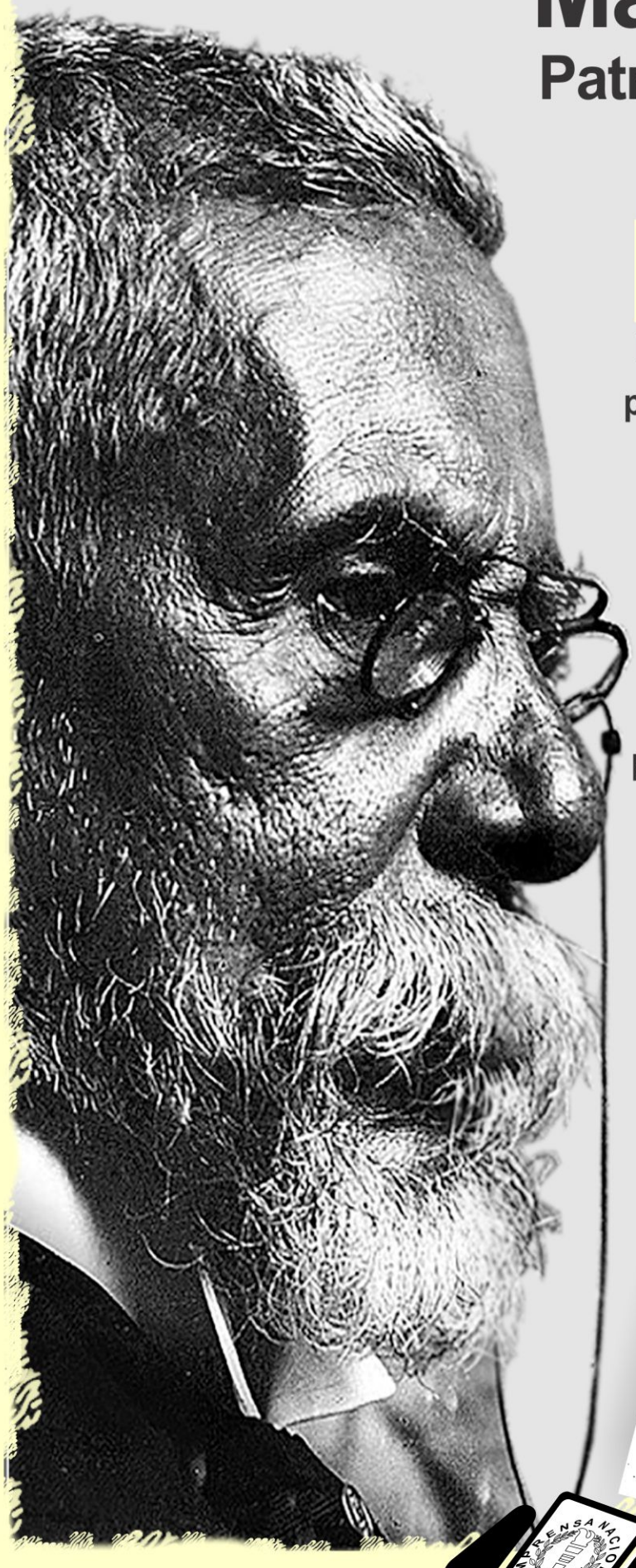

SERVIDOR

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997.
Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida.
posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

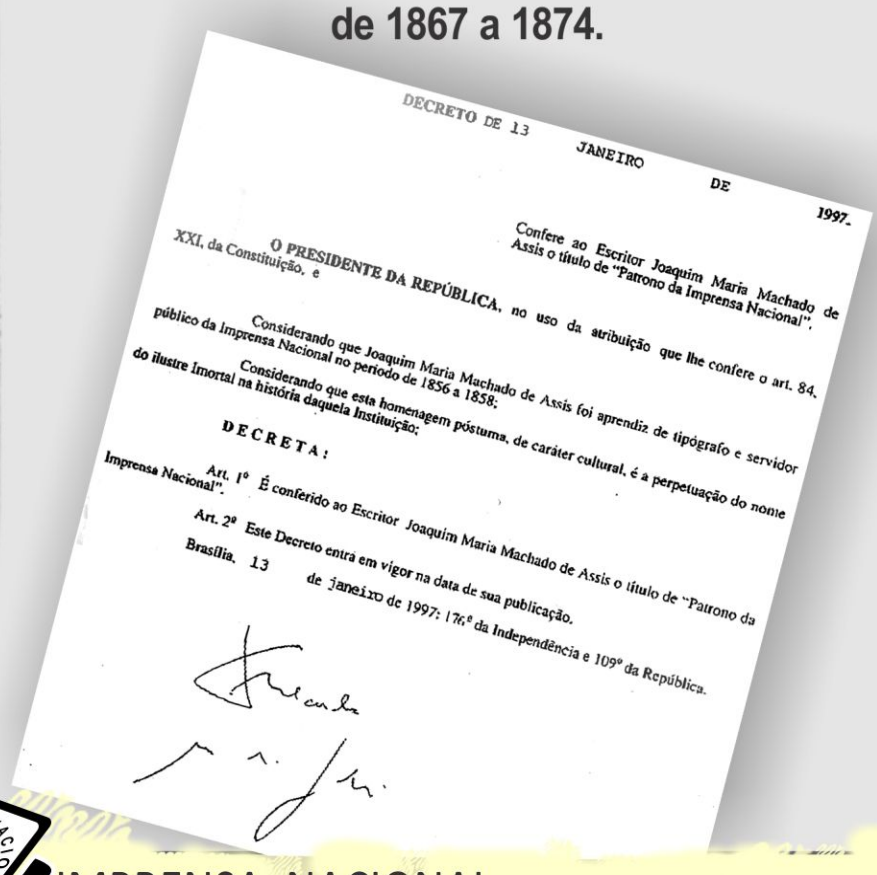

DECRETO DE 13 JANEIRO DE 1997.

Confere ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXI, da Constituição, e

Considerando que Joaquim Maria Machado de Assis foi aprendiz de tipógrafo e servidor público da Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858;

Considerando que esta homenagem póstuma, de caráter cultural, é a perpetuação do nome do ilustre Imortal na história daquela Instituição;

DECRETA:

Art. 1º É conferido ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial